ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 84

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de maio de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência e Tecnologia 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Integração Nacional 22
Ministério da Justiça 23
Ministério da Pesca e Aquicultura 28
Ministério da Previdência Social 29
Ministério da Saúde 29
Ministério das Cidades 51
Ministério das Comunicações 53
Ministério de Minas e Energia 55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 70
Ministério do Esporte 70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 70
Ministério do Trabalho e Emprego 71
Ministério dos Transportes 71
Conselho Nacional do Ministério Público 76
Ministério Público da União 77
Poder Judiciário 183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 184

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 532, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Acresce e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011, Seção 1)

Onde se lê: "Art. 7º O inciso XVII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

"XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica, a Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento e até sete Secretarias;" (NR)

Leia-se: "Art. 7º O inciso XVII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até oito Secretarias;" (NR)

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de maio de 2011

Entidade: AR CAERACNPJ: 07.850.046/0002-20
Processo Nº: 00100.000097/2011-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.44 à 49), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CAERA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 894 - Autorizar o funcionamento da Delta Escola de Aviação Civil - Campinas (SP) e homologar os cursos teóricos de piloto privado de avião e helicóptero, piloto comercial/IFR de avião, piloto comercial de helicóptero, instrutor de vôo de avião e helicóptero e vôo por instrumentos e teórico e prático de comissário de vôo;

Nº 895 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Ibitinga - Ibitinga (SP); e

Nº 896 - Homologar o curso de Piloto Comercial de Avião do Aeroclube de Ibitinga - Ibitinga - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.000757/2011-34, resolve:

Art. 1º Adotar o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação vigente, cuja emissão obedecerá às diretrizes do Programa Governo Eletrônico Brasileiro.

§ 1º A e-GTA será expedida por sistema informatizado, utilizado pelo Serviço Oficial, cujas informações sejam transmitidas à Base de Dados Única em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão, na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.

§ 2º O modelo de GTA aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, será utilizado onde e quando não for possível a adoção do formato eletrônico e-GTA, e as informações referentes à movimentação deverão ser inseridas na base de dados do Estado e enviadas à Base de Dados Única.

§ 3º A e-GTA conterá as seguintes informações mínimas referentes à carga a ser movimentada:

I - espécie;

II - origem (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e Unidade da Federação - UF);

III - destino (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e UF);

IV - quantidade por sexo e faixa etária, ou categoria, aptidão e produto, quando couber;

V - finalidade do trânsito, observações e código de barras; e

VI - a identificação do emitente e do local de emissão e as datas de emissão e validade.

Art. 2º A emissão e impressão da e-GTA deverá ser autorizada com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência da carga e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie.

Art. 3º A e-GTA deverá ser baixada pelo Serviço Oficial da UF de destino após comunicação de chegada da carga pelo destinatário e, quando necessário, o seu cancelamento será feito pelo Serviço Oficial responsável pela sua emissão.

Parágrafo único. A e-GTA poderá ser baixada, também, pelos estabelecimentos de abate ou pelo produtor de destino mediante permissão do Serviço Estadual de Sanidade Animal.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 186, de 28 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003404/2011-96, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório SEBRAQ, nome empresarial SEBRAQ - Serviço Brasileiro de Análises Ambientais Químicas e Biológicas S/S Ltda., CNPJ nº 06.217.365/0001-59, situado na Rua Ibiporã, nº 830, Jardim Aurora, CEP 86.060-510, Londrina/PR, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, por meio da Portaria nº 23, de 28 de janeiro de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 21, de 30 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 185, de 28 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003405/2011-31, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório SEBRAQ, nome empresarial SEBRAQ - Serviço Brasileiro de Análises Ambientais Químicas e Biológicas S/S Ltda., CNPJ nº 06.217.365/0001-59, situado na Rua Ibiporã, nº 830, Jardim Aurora, CEP 86.060-510, Londrina/PR, credenciado para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água, por meio da Portaria nº 50, de 20 de março de 2007; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 55, de 21 de março de 2007, Seção 1, pág. 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.000599/2006-67, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Sementes, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, CNPJ nº 03.980.919/0001-87, situado na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 - Universidade Federal da Grande Dourados, Faculdade de Ciências Agrárias, Bairro Cidade Universitária, Caixa Postal 533, CEP 79804-970, Dourados/MS, para realizar análises na Área de Sementes e Mudas em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 104, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de setembro de 1988, Seção 1, pág.: 18900.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Biolure - Fenômeno Sexual Sintético.
Grupo Químico: Éster Alifático Insaturado.
Ingrediente Ativo: (E,Z)-7,9-Dodecadien-1-yl acetate.
Nome do Requerente: Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda.
Número do Processo: 21000.003831/2011-74.
Data do protocolo: 11 de abril de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de uva, kiwi, oliva, amêndoa, cereja, ameixa, romã, pêra, e caqui.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BRI-00001, BRI-00002, BRI-00003, BRI-00004, BRI-00005, BRI-00006, BRI-00007, BRI-00008, BRI-00009, BRI-00010, BRI-00011, BRI-00012, BRI-00013, BRI-00014, BRI-00015, BRI-00016, BRI-00017, BRI-00018, BRI-00019, BRI-00020, BRI-00021, BRI-00022, BRI-00023, BRI-00024, BRI-00025, BRI-00026, BRI-00027, BRI-00028, BRI-00029, BRI-00030, BRI-00031, BRI-00032, BRI-00033, BRI-00034, BRI-00035, BRI-00036, BRI-00037, BRI-00038, BRI-00039, BRI-00040, BRI-00041, BRI-00042, BRI-00043, BRI-00044, BRI-00045, BRI-00046, BRI-00047, BRI-00048, BRI-00049, BRI-00050, BRI-00051, BRI-00052, BRI-00053, BRI-00054, BRI-00055, BRI-00056, BRI-00057, BRI-00058, BRI-00059, BRI-00060, BRI-00061, BRI-00062, BRI-00063, BRI-00064, BRI-00065, BRI-00066, BRI-00067, BRI-00068, BRI-00069, BRI-00070, BRI-00071, BRI-00072, BRI-00073, BRI-00074, BRI-00075, BRI-00076, BRI-00077, BRI-00078, BRI-00079, BRI-00080, BRI-00081, BRI-00082, BRI-00083, BRI-00084, BRI-00085, BRI-00086, BRI-00087, BRI-00088, BRI-00089, BRI-00090, BRI-00091, BRI-00092, BRI-00093, BRI-00094, BRI-00095, BRI-00096, BRI-00097, BRI-00098, BRI-00099, BRI-00100.
Grupo Químico: Isoxazoline Benzamides para substituted.
Ingrediente Ativo: Não determinado.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.002155/2011-11.
Data do protocolo: 28 de fevereiro de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, citrus, café, cana-de-açúcar e tomate.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-2009.
Grupo Químico: Éster de ácidos graxos.
Ingrediente Ativo: Éster Metílico de óleo de soja..
Nome do Requerente: Bayer S/A.
Número do Processo: 21000.002284/2011-18.
Data do protocolo: 01 de março de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, milho, soja e trigo.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BRI-00201, BRI-00202, BRI-00203, BRI-00204, BRI-00205, BRI-00206, BRI-00207, BRI-00208, BRI-00209, BRI-00210, BRI-00211, BRI-00212, BRI-00213, BRI-00214, BRI-00215, BRI-00216, BRI-00217, BRI-00218, BRI-00219, BRI-00220, BRI-00221, BRI-00222, BRI-00223, BRI-00224, BRI-00225, BRI-00226, BRI-00227, BRI-00228, BRI-00229, BRI-00230, BRI-00231, BRI-00232, BRI-00233, BRI-00234, BRI-00235, BRI-00236, BRI-00237, BRI-00238, BRI-00239, BRI-00240, BRI-00241, BRI-00242, BRI-00243, BRI-00244, BRI-00245, BRI-00246, BRI-00247, BRI-00248, BRI-00249, BRI-00250, BRI-00251, BRI-00252, BRI-00253, BRI-00254, BRI-00255, BRI-00256, BRI-00257, BRI-00258, BRI-00259, BRI-00260, BRI-00261, BRI-00262, BRI-00263, BRI-00264, BRI-00265, BRI-00266, BRI-00267, BRI-00268, BRI-00269, BRI-00270, BRI-00271, BRI-00272, BRI-00273, BRI-00274, BRI-00275, BRI-00276, BRI-00277, BRI-00278, BRI-00279, BRI-00280, BRI-00281, BRI-00282, BRI-00283, BRI-00284, BRI-00285, BRI-00286, BRI-00287, BRI-00288, BRI-00289, BRI-00290, BRI-00291, BRI-00292, BRI-00293, BRI-00294, BRI-00295, BRI-00296, BRI-00297, BRI-00298, BRI-00299, BRI-00300.
Grupo Químico: Benzamide derivatives meta substituted.
Ingrediente Ativo: Não determinado.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.002596/2011-13.
Data do protocolo: 09 de março de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, citrus, café, cana-de-açúcar e tomate

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: IHI 446 WG, IHI 25 WG, IHF 450 WG.
Grupo Químico: Neonicotinóide, Triazól.
Ingrediente Ativo: Não determinado.
Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Número do Processo: 21000.001616/2011-39
Data do protocolo: 09 de fevereiro de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alface, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citrus, crisântemo, eucalipto, feijão, maçã, mamão, manga, melão, melancia, milho, pepino, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo, uva, fumo, colza, dendê, girassol, mamona e pinhão-manso.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BRI-00101, BRI-00102, BRI-00103, BRI-00104, BRI-00105, BRI-00106, BRI-00107, BRI-00108, BRI-00109, BRI-00110, BRI-00111, BRI-00112, BRI-00113, BRI-00114, BRI-00115, BRI-00116, BRI-00117, BRI-00118, BRI-00119, BRI-00120, BRI-00121, BRI-00122, BRI-00123, BRI-00124, BRI-00125, BRI-00126, BRI-00127, BRI-00128, BRI-00129, BRI-00130, BRI-00131, BRI-00132, BRI-00133, BRI-00134, BRI-00135, BRI-00136, BRI-00137, BRI-00138, BRI-00139, BRI-00140, BRI-00141, BRI-00142, BRI-00143, BRI-00144, BRI-00145, BRI-00146, BRI-00147, BRI-00148, BRI-00149, BRI-00150, BRI-00151, BRI-00152, BRI-00153, BRI-00154, BRI-00155, BRI-00156, BRI-00157, BRI-00158, BRI-00159, BRI-00160, BRI-00161, BRI-00162, BRI-00163, BRI-00164, BRI-00165, BRI-00166, BRI-00167, BRI-00168, BRI-00169, BRI-00170, BRI-00171, BRI-00172, BRI-00173, BRI-00174, BRI-00175, BRI-00176, BRI-00177, BRI-00178, BRI-00179, BRI-00180, BRI-00181, BRI-00182, BRI-00183, BRI-00184, BRI-00185, BRI-00186, BRI-00187, BRI-00188, BRI-00189, BRI-00190, BRI-00191, BRI-00192, BRI-00193, BRI-00194, BRI-00195, BRI-00196, BRI-00197, BRI-00198, BRI-00199, BRI-00200.
Grupo Químico: Tetramic Acid Derivatives.
Ingrediente Ativo: Não determinado.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.002595/2011-79.
Data do protocolo: 09 de março de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, citrus, café, cana-de-açúcar e tomate.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 23262 F, TEC 23263 F, TEC 23264 F, TEC 23265 F, TEC 23266 F, TEC 23267 F, TEC 23268 F, TEC 23269 F, TEC 23270 F, TEC 23271 F, TEC 23272 F, TEC 23273 F, TEC 23274 F, TEC 23275 F, TEC 23276 F, TEC 23277 F, TEC 23278 F, TEC 23279 F, TEC 23280 F, TEC 23281 F, TEC 23282 F, TEC 23283 F, TEC 23284 F, TEC 23285 F, TEC 23286 F, TEC 23287 F, TEC 23288 F, TEC 23289 F, TEC 23290 F, TEC 23291 F, TEC 23292 F, TEC 23293 F.
Grupo Químico: Estrobirulina, Sulfonamide, Triazóis.
Ingrediente Ativo: TEC 23262 F, TEC 23263 F, TEC 23264 F, TEC 23265 F, TEC 23266 F, TEC 23267 F, TEC 23268 F, TEC 23269 F, TEC 23270 F, TEC 23271 F, TEC 23272 F, TEC 23273 F, TEC 23274 F, TEC 23275 F, TEC 23276 F, TEC 23277 F, TEC 23278 F, TEC 23279 F, TEC 23280 F, TEC 23281 F, TEC 23282 F, TEC 23283 F, TEC 23284 F, TEC 23285 F, TEC 23286 F, TEC 23287 F, TEC 23288 F, TEC 23289 F, TEC 23290 F, TEC 23291 F, TEC 23292 F, TEC 23293 F.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.001681/2011-64.
Data do protocolo: 10 de fevereiro de 2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citrus e maçã.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BRF-00265, BRF-00266, BRF-00267, BRF-00268, BRF-00269, BRF-00270, BRF-00271, BRF-00272, BRF-00273, BRF-00274, BRF-00275, BRF-00276, BRF-00277, BRF-00278, BRF-00279, BRF-00280, BRF-00281, BRF-00282, BRF-00283, BRF-00284, BRF-00285, BRF-00286, BRF-00287, BRF-00288, BRF-00289, BRF-00290, BRF-00291, BRF-00292, BRF-00293, BRF-00294, BRF-00295, BRF-00296, BRF-00297, BRF-00298, BRF-00299, BRF-00300, BRF-00301, BRF-00302, BRF-00303, BRF-00304, BRF-00305, BRF-00306, BRF-00307, BRF-00308, BRF-00309, BRF-00310, BRF-00311, BRF-00312, BRF-00313, BRF-00314, BRF-00315, BRF-00316, BRF-00317, BRF-00318, BRF-00319, BRF-00320, BRF-00321, BRF-00322, BRF-00323, BRF-00324, BRF-00325, BRF-00326, BRF-00327, BRF-00328, BRF-00329, BRF-00330, BRF-00331, BRF-00332, BRF-00333, BRF-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00334, BRF-00335, BRF-00336, BRF-00337, BRF-00338, BRF-00339, BRF-00340, BRF-00341, BRF-00342, BRF-00343, BRF-00344, BRF-00345, BRF-00346, BRF-00347, BRF-00348, BRF-00349, BRF-00350, BRF-00351, BRF-00352, BRF-00353, BRF-00354, BRF-00355, BRF-00356, BRF-00357, BRF-00358, BRF-00359, BRF-00360, BRF-00361, BRF-00362, BRF-00363, BRF-00364, BRF-00365, BRF-00366, BRF-00367, BRF-00368, BRF-00369, BRF-00370, BRF-00371, BRF-00372, BRF-00373, BRF-00374, BRF-00375, BRF-00376, BRF-00377, BRF-00378, BRF-00379, BRF-00380.

Grupo Químico: Heterocycles.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.001604/2011-12.

Data do protocolo: 09 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, feijão, trigo, cana, café, batata, tomate e cebola.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: StimuControl.

Grupo Químico: Produto biológico.

Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* (Rifai), Cepa CCT 7589.

Nome do Requerente: Simbiose Industria e Comercio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.

Número do Processo: 21000.001653/2011-47.

Data do protocolo: 10 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de alface, algodão, batata, feijão, girassol, milho, morango, soja e tomate.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: PHC-373.

Grupo Químico: Aminoácido.

Ingrediente Ativo: HarpinAB ("alpha-beta") protein.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.000673/2011-09.

Data do protocolo: 12 de janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BRF-00001, BRF-00002, BRF-00003, BRF-00004, BRF-00005, BRF-00006, BRF-00007, BRF-00008, BRF-00009, BRF-00010, BRF-00011, BRF-00012, BRF-00013, BRF-00014, BRF-00015, BRF-00016, BRF-00017, BRF-00018, BRF-00019, BRF-00020, BRF-00021, BRF-00022, BRF-00023, BRF-00024, BRF-00025, BRF-00026, BRF-00027, BRF-00028, BRF-00029, BRF-00030, BRF-00031, BRF-00032, BRF-00033, BRF-00034, BRF-00035, BRF-00036, BRF-00037, BRF-00038, BRF-00039, BRF-00040, BRF-00041, BRF-00042, BRF-00043, BRF-00044, BRF-00045, BRF-00046, BRF-00047, BRF-00048, BRF-00049, BRF-00050, BRF-00051, BRF-00052, BRF-00053, BRF-00054, BRF-00055, BRF-00056, BRF-00057, BRF-00058, BRF-00059, BRF-00060, BRF-00061, BRF-00062, BRF-00063, BRF-00064, BRF-00065, BRF-00066, BRF-00067, BRF-00068, BRF-00069, BRF-00070, BRF-00071, BRF-00072, BRF-00073, BRF-00074, BRF-00075, BRF-00076, BRF-00077, BRF-00078, BRF-00079, BRF-00080, BRF-00081, BRF-00082, BRF-00083, BRF-00084, BRF-00085, BRF-00086, BRF-00087, BRF-00088, BRF-00089, BRF-00090, BRF-00091, BRF-00092, BRF-00093, BRF-00094, BRF-00095, BRF-00096, BRF-00097, BRF-00098, BRF-00099, BRF-00100, BRF-00101, BRF-00102, BRF-00103, BRF-00104, BRF-00105, BRF-00106, BRF-00107, BRF-00108, BRF-00109, BRF-00110, BRF-00111, BRF-00112, BRF-00113, BRF-00114, BRF-00115, BRF-00116, BRF-00117, BRF-00118, BRF-00119, BRF-00120, BRF-00121, BRF-00122, BRF-00123, BRF-00124, BRF-00125, BRF-00126, BRF-00127, BRF-00128, BRF-00129, BRF-00130, BRF-00131, BRF-00132.

Grupo Químico: Heterocycles.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.001602/2011-15.

Data do protocolo: 09 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, feijão, trigo, cana, café, batata, tomate e cebola.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BRF-00133, BRF-00134, BRF-00135, BRF-00136, BRF-00137, BRF-00138, BRF-00139, BRF-00140, BRF-00141, BRF-00142, BRF-00143, BRF-00144, BRF-00145, BRF-00146, BRF-00147, BRF-00148, BRF-00149, BRF-00150, BRF-00151, BRF-00152, BRF-00153, BRF-00154, BRF-00155, BRF-00156, BRF-00157, BRF-00158, BRF-00159, BRF-00160, BRF-00161, BRF-00162, BRF-00163, BRF-00164, BRF-00165, BRF-00166, BRF-00167, BRF-00168, BRF-00169, BRF-00170, BRF-00171, BRF-00172, BRF-00173, BRF-00174, BRF-00175, BRF-00176, BRF-00177, BRF-00178, BRF-00179, BRF-00180, BRF-00181, BRF-00182, BRF-00183, BRF-00184, BRF-00185, BRF-00186, BRF-00187, BRF-00188, BRF-00189, BRF-00190, BRF-00191, BRF-00192, BRF-00193, BRF-00194, BRF-00195, BRF-00196, BRF-00197, BRF-00198, BRF-00199, BRF-00200, BRF-00201, BRF-00202, BRF-00203, BRF-00204, BRF-00205, BRF-00206, BRF-00207, BRF-00208, BRF-00209, BRF-00210, BRF-00211, BRF-00212, BRF-00213, BRF-00214, BRF-00215, BRF-00216, BRF-00217, BRF-00218, BRF-00219, BRF-00220, BRF-00221, BRF-00222, BRF-00223, BRF-00224, BRF-00225, BRF-00226, BRF-00227, BRF-00228, BRF-00229, BRF-00230, BRF-00231, BRF-00232, BRF-00233, BRF-00234, BRF-00235, BRF-00236, BRF-00237, BRF-00238, BRF-00239, BRF-00240, BRF-00241, BRF-00242, BRF-00243, BRF-00244, BRF-00245, BRF-00246, BRF-00247, BRF-00248, BRF-00249, BRF-00250, BRF-00251, BRF-00252, BRF-00253, BRF-00254, BRF-00255, BRF-00256, BRF-00257, BRF-00258, BRF-00259, BRF-00260, BRF-00261, BRF-00262, BRF-00263, BRF-00264.

Grupo Químico: Heterocycles.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.001603/2011-60.

Data do protocolo: 09 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, milho, algodão, feijão, trigo, cana, café, batata, tomate e cebola.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: TEC 23294 F, TEC 23295 F, TEC 23296 F, TEC 23297 F, TEC 23298 F, TEC 23299 F, TEC 23300 F, TEC 23301 F, TEC 23302 F, TEC 23303 F, TEC 23304 F, TEC 23305 F, TEC 23306 F, TEC 23307 F, TEC 23308 F, TEC 23309 F, TEC 23310 F, TEC 23311 F, TEC 23312 F, TEC 23313 F, TEC 23314 F, TEC 23315 F, TEC 23316 F, TEC 23317 F, TEC 23318 F, TEC 23319 F, TEC 23320 F, TEC 23321 F, TEC 23322 F, TEC 23323 F, TEC 23324 F.

Grupo Químico: Triazóis, m-Triarylas, Formamidinas.

Ingrediente Ativo: TEC 23294 F, TEC 23295 F, TEC 23296 F, TEC 23297 F, TEC 23298 F, TEC 23299 F, TEC 23300 F, TEC 23301 F, TEC 23302 F, TEC 23303 F, TEC 23304 F, TEC 23305 F, TEC 23306 F, TEC 23307 F, TEC 23308 F, TEC 23309 F, TEC 23310 F, TEC 23311 F, TEC 23312 F, TEC 23313 F, TEC 23314 F, TEC 23315 F, TEC 23316 F, TEC 23317 F, TEC 23318 F, TEC 23319 F, TEC 23320 F, TEC 23321 F, TEC 23322 F, TEC 23323 F, TEC 23324 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.001682/2011-17.

Data do protocolo: 10 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citrus e maçã.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BM608.

Grupo Químico: Ésteres de ácidos graxos.

Ingrediente Ativo: Ésteres de ácidos graxos de origem vegetal.

Nome do Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.001240/2011-62.

Data do protocolo: 28 de janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, feijão, algodão, citrus, morango, banana, cupuaçu, guaraná, maçã, cebola, tomate, batata, pimenta, pepino, uva, café, melão, manga, milho, mirtilo, trigo e arroz.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: SILWET 806.

Grupo Químico: Silicone.

Ingrediente Ativo: Heptametltrisiloxano modificado com poli (óxido de alquileno), Polietileno polipropilenoglicol monoali éter.

Nome do Requerente: Momentive Performance Materials Indústria de Silicones Ltda.

Número do Processo: 21000.001495/2011-25.

Data do protocolo: 07 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, arroz, aveia, banana, batata, cana-de-açúcar, café, cebola, cavada, citrus, feijão, fumo, maçã, milho, pêssego, sorgo, tomate, trigo e uva.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: AF-031.

Grupo Químico: Cicloalqueno.

Ingrediente Ativo: 1-Metilciclopropeno..

Nome do Requerente: Rohm And Haas Química Ltda.

Número do Processo: 21000.004298/2011-68.

Data do protocolo: 20 de abril de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de abacate, abóbora, alface, almeirão, ameixa, banana, brócolis, caqui, cenoura, chicória, couve, couve-flor, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melão, nectarina, pepino, pêra, pimentão, pinha e tomate.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BFI 1582 240 FS.

Grupo Químico: Produto biológico.

Ingrediente Ativo: *Bacillus firmus* I-1582.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Número do Processo: 21000.002933/2011-72.

Data do protocolo: 16 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, soja, milho, alho, amendoim, batata, canola, ervilha, feijão, girassol, milheto e sorgo.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IHF 224A, IHF 224B, IHF 224C, IHF 224D, IHF 224E, IHF 224F, IHF 224G, IHF 224H, IHF 224I, IHF 224J, IHF 224K, IHF 224L, IHF 224M, IHF 224N, IHF 224O, IHF 224P, IHF 224Q, IHF 224R.

Grupo Químico: Sulfonamida.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.

Número do Processo: 21000.003417/2011-65.

Data do protocolo: 30 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de alho, alface, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, citrus, crisântemo, feijão, feijão-vagem, maçã, mamão, manga, melão, melancia, milho, morango, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo, uva, cana-de-açúcar, colza, dendê, girassol, mamona, pinhão-manso e crambe.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IHF 7767A, IHF 7767B, IHF 7767C, IHF 7767D, IHF 7767E, IHF 7767F, IHF 7767G, IHF 7767H, IHF 7767I, IHF 7767J, IHF 7767K, IHF 7767L, IHF 7767M, IHF 7767N, IHF 7767O, IHF 7767P, IHF 7767Q, IHF 7767R.

Grupo Químico: Piridina.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.

Número do Processo: 21000.003416/2011-11.

Data do protocolo: 30 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de alho, alface, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, citrus, crisântemo, feijão, feijão-vagem, maçã, mamão, manga, melão, melancia, milho, morango, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo, uva, cana-de-açúcar, colza, dendê, girassol, mamona, pinhão-manso e crambe.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: KM 032011.

Grupo Químico: Inorgânico.

Ingrediente Ativo: Iodeto de potássio, tiocinato de potássio.

Nome do Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

Número do Processo: 21000.003459/2011-04.

Data do protocolo: 31 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de abacate, abóbora, abobrinha, alcachofra, caju, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, girassol, hortênsia, mamão, manga, melancia, melão, morando, nabo, pepino, quiabo, repolho, repolho, rosa, soja e tomate.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Imidacloprid SD 600 FS.

Grupo Químico: Neocotinóide.

Ingrediente Ativo: Imidacloprido.

Nome do Requerente: Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda.

Número do Processo: 21000.003368/2011-61.

Data do protocolo: 28 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BFI 1582, Poncho Votivo, BIO 1020, BFI 1582.

Grupo Químico: Produto biológico.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Número do Processo: 21000.008342/2010-28.

Data do protocolo: 09 de setembro de 2010..

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alho, arroz, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, soja, tomate e trigo.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: DINA-R25.

Grupo Químico: Compostos de Antraquinona.

Ingrediente Ativo: 1,8-dihydroxy-3-methoxy-6-methyl anthraquinona.

Nome do Requerente: Dinagro Agropecuária Ltda.

Número do Processo: 21000.001757/2011-51.

Data do protocolo: 14 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão e citrus.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: PN-1.

Grupo Químico: Produto biológico.

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.004204/2011-51.

Data do protocolo: 19 de abril de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de soja.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: DUP-BRF-2011-001, DUP-BRF-2011-002, DUP-BRF-2011-003, DUP-BRF-2011-004, DUP-BRF-2011-005, DUP-BRF-2011-006, DUP-BRF-2011-007, DUP-BRF-2011-008, DUP-BRF-2011-009, DUP-BRF-2011-010, DUP-BRF-2011-011, DUP-BRF-2011-012, DUP-BRF-2011-013, DUP-BRF-2011-014, DUP-BRF-2011-015, DUP-BRF-2011-016, DUP-BRF-2011-017, DUP-BRF-2011-018, DUP-BRF-2011-019, DUP-BRF-2011-020, DUP-BRF-2011-021, DUP-BRF-2011-022, DUP-BRF-2011-023, DUP-BRF-2011-024, DUP-BRF-2011-025, DUP-BRF-2011-026, DUP-BRF-2011-027, DUP-BRF-2011-028, DUP-BRF-2011-029, DUP-BRF-2011-030, DUP-BRF-2011-031, DUP-BRF-2011-032, DUP-BRF-2011-033, DUP-BRF-2011-034, DUP-BRF-2011-035, DUP-BRF-2011-036, DUP-BRF-2011-037, DUP-BRF-2011-038, DUP-BRF-2011-039, DUP-BRF-2011-040, DUP-BRF-2011-041, DUP-BRF-2011-042, DUP-BRF-2011-043, DUP-BRF-2011-044, DUP-BRF-2011-045, DUP-BRF-2011-046, DUP-BRF-2011-047, DUP-BRF-2011-048, DUP-BRF-2011-049, DUP-BRF-2011-050, DUP-BRF-2011-051, DUP-BRF-2011-052, DUP-BRF-2011-053, DUP-BRF-2011-054, DUP-BRF-2011-055, DUP-BRF-2011-056, DUP-BRF-2011-057, DUP-BRF-2011-058, DUP-BRF-2011-059, DUP-BRF-2011-060, DUP-BRF-2011-061, DUP-BRF-2011-062, DUP-BRF-2011-063, DUP-BRF-2011-064, DUP-BRF-2011-065, DUP-BRF-2011-066, DUP-BRF-2011-067, DUP-BRF-2011-068, DUP-BRF-2011-069, DUP-BRF-2011-070, DUP-BRF-2011-071, DUP-BRF-2011-072, DUP-BRF-2011-073, DUP-BRF-2011-074, DUP-BRF-2011-075, DUP-BRF-2011-076, DUP-BRF-2011-077, DUP-BRF-2011-078, DUP-BRF-2011-079, DUP-BRF-2011-080, DUP-BRF-2011-081, DUP-BRF-2011-082, DUP-BRF-2011-083, DUP-BRF-2011-084, DUP-BRF-2011-085, DUP-BRF-2011-086, DUP-BRF-2011-087, DUP-BRF-2011-088, DUP-BRF-2011-089, DUP-BRF-2011-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

090, DUP-BRF-2011-091, DUP-BRF-2011-092, DUP-BRF-2011-093, DUP-BRF-2011-094, DUP-BRF-2011-095, DUP-BRF-2011-096, DUP-BRF-2011-097, DUP-BRF-2011-098, DUP-BRF-2011-099, DUP-BRF-2011-100, DUP-BRF-2011-101, DUP-BRF-2011-102, DUP-BRF-2011-103, DUP-BRF-2011-104, DUP-BRF-2011-105, DUP-BRF-2011-106, DUP-BRF-2011-107, DUP-BRF-2011-108, DUP-BRF-2011-109, DUP-BRF-2011-110, DUP-BRF-2011-111, DUP-BRF-2011-112, DUP-BRF-2011-113, DUP-BRF-2011-114, DUP-BRF-2011-115, DUP-BRF-2011-116, DUP-BRF-2011-117, DUP-BRF-2011-118, DUP-BRF-2011-119, DUP-BRF-2011-120, DUP-BRF-2011-121, DUP-BRF-2011-122, DUP-BRF-2011-123, DUP-BRF-2011-124, DUP-BRF-2011-125, DUP-BRF-2011-126, DUP-BRF-2011-127, DUP-BRF-2011-128, DUP-BRF-2011-129, DUP-BRF-2011-130, DUP-BRF-2011-131, DUP-BRF-2011-132, DUP-BRF-2011-133, DUP-BRF-2011-134, DUP-BRF-2011-135, DUP-BRF-2011-136, DUP-BRF-2011-137, DUP-BRF-2011-138, DUP-BRF-2011-139, DUP-BRF-2011-140, DUP-BRH-2011-001, DUP-BRH-2011-002, DUP-BRH-2011-003, DUP-BRH-2011-004, DUP-BRH-2011-005, DUP-BRH-2011-006, DUP-BRH-2011-007, DUP-BRH-2011-008, DUP-BRH-2011-009, DUP-BRH-2011-010, DUP-BRH-2011-011, DUP-BRH-2011-012, DUP-BRH-2011-013, DUP-BRH-2011-014, DUP-BRH-2011-015, DUP-BRH-2011-016, DUP-BRH-2011-017, DUP-BRH-2011-018, DUP-BRH-2011-019, DUP-BRH-2011-020, DUP-BRH-2011-021, DUP-BRH-2011-022, DUP-BRH-2011-023, DUP-BRH-2011-024, DUP-BRH-2011-025, DUP-BRH-2011-026, DUP-BRH-2011-027, DUP-BRH-2011-028, DUP-BRH-2011-029, DUP-BRH-2011-030, DUP-BRH-2011-031, DUP-BRH-2011-032, DUP-BRH-2011-033, DUP-BRH-2011-034, DUP-BRH-2011-035, DUP-BRH-2011-036, DUP-BRH-2011-037, DUP-BRH-2011-038, DUP-BRH-2011-039, DUP-BRH-2011-040, DUP-BRH-2011-041, DUP-BRH-2011-042, DUP-BRH-2011-043, DUP-BRH-2011-044, DUP-BRH-2011-045, DUP-BRH-2011-046, DUP-BRH-2011-047, DUP-BRH-2011-048, DUP-BRH-2011-049, DUP-BRH-2011-050, DUP-BRI-2011-012, DUP-BRI-2011-013, DUP-BRI-2011-014, DUP-BRI-2011-015, DUP-BRI-2011-016, DUP-BRI-2011-017, DUP-BRI-2011-018, DUP-BRI-2011-019, DUP-BRI-2011-020, DUP-BRI-2011-021, DUP-BRI-2011-022, DUP-BRI-2011-023, DUP-BRI-2011-024, DUP-BRI-2011-025, DUP-BRI-2011-026, DUP-BRI-2011-027, DUP-BRI-2011-028, DUP-BRI-2011-029, DUP-BRI-2011-030, DUP-BRI-2011-031, DUP-BRI-2011-032, DUP-BRI-2011-033, DUP-BRI-2011-034, DUP-BRI-2011-035, DUP-BRH-2011-051, DUP-BRH-2011-052, DUP-BRH-2011-053, DUP-BRH-2011-054, DUP-BRH-2011-055, DUP-BRH-2011-056, DUP-BRH-2011-057, DUP-BRH-2011-058, DUP-BRH-2011-059, DUP-BRH-2011-060, DUP-BRH-2011-061, DUP-BRH-2011-062, DUP-BRH-2011-063, DUP-BRH-2011-064, DUP-BRH-2011-065, DUP-BRH-2011-066, DUP-BRH-2011-067, DUP-BRH-2011-068, DUP-BRH-2011-069, DUP-BRH-2011-070, DUP-BRH-2011-071, DUP-BRH-2011-072, DUP-BRH-2011-073, DUP-BRH-2011-074, DUP-BRH-2011-075, DUP-BRI-2011-001, DUP-BRI-2011-002, DUP-BRI-2011-003, DUP-BRI-2011-004, DUP-BRI-2011-005, DUP-BRI-2011-006, DUP-BRI-2011-007, DUP-BRI-2011-008, DUP-BRI-2011-009, DUP-BRI-2011-010, DUP-BRI-2011-011.

Grupo Químico: Organoalogenado, Amida, Aromático, Halogenoaromático, Substituído Heterociclo contendo Nitrogênio.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A..

Número do Processo: 21000.001228/2011-58.

Data do protocolo: 28 de janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, milho, soja, cana-de-açúcar, citros, café, uva, melão, melancia, pepino, repolho, couve, alho, cebola, arroz, trigo, feijão, beterraba, batata, tomate, eucalipto e pastagens.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BXH-0106, BXH-0107, BXH-0108, BXH-0109, BXH-0110, BXH-0111, BXH-0112, BXH-0113, BXH-0114, BXH-0115, BXH-0116, BXH-0117, BXH-0118, BXH-0119, BXH-0120, BXH-0121, BXH-0122, BXH-0123, BXH-0124, BXH-0125, BXH-0126, BXH-0127, BXH-0128, BXH-0129, BXH-0130, BXH-0131, BXH-0132, BXH-0133, BXH-0134, BXH-0135, BXH-0136, BXH-0137, BXH-0138, BXH-0139, BXH-0140, BXH-0141, BXH-0142, BXH-0143, BXH-0144, BXH-0145, BXH-0146, BXH-0147, BXH-0148, BXH-0149, BXH-0150, BXH-0151, BXH-0152, BXH-0153, BXH-0154, BXH-0155, BXH-0156, BXH-0157, BXH-0158, BXH-0159, BXH-0160, BXH-0161, BXH-0162, BXH-0163, BXH-0164, BXH-0165, BXH-0166, BXH-0167, BXH-0168, BXH-0169, BXH-0170, BXH-0170, BXH-0171, BXH-0172, BXH-0173, BXH-0174, BXH-0175, BXH-0176, BXH-0177, BXH-0178, BXH-0179, BXH-0180, BXH-0181, BXH-0182, BXH-0183, BXH-0184, BXH-0185, BXH-0186, BXH-0187, BXH-0188, BXH-0189, BXH-0190, BXH-0191, BXH-0192, BXH-0193, BXH-0194, BXH-0195, BXH-0196, BXH-0197, BXH-0198, BXH-0199, BXH-0200, BXH-0201, BXH-0202, BXH-0203, BXH-0204, BXH-0205, BXH-0206, BXH-0207, BXH-0208, BXH-0209, BXH-0210, BXH-0210, BXH-0211, BXH-0212, BXH-0213, BXH-0214, BXH-0215, BXH-0216, BXH-0217, BXH-0218, BXH-0219, BXH-0220, BXH-0221, BXH-0222, BXH-0223, BXH-0224, BXH-0225, BXH-0226, BXH-0227, BXH-0228, BXH-0229, BXH-0230, BXH-0231, BXH-0232, BXH-0233, BXH-0234, BXH-0235, BXH-0236, BXH-0237, BXH-0238, BXH-0239, BXH-0240, BXH-0241, BXH-0242, BXH-0243, BXH-0244, BXH-0245, BXH-0246, BXH-0247, BXH-0248, BXH-0249, BXH-0250, BXH-0251, BXH-0252, BXH-0253, BXH-0254, BXH-0255, BXH-0256, BXH-0257, BXH-0258, BXH-0259, BXH-0260, BXH-0261, BXH-0262, BXH-0263, BXH-0264, BXH-0265, BXH-0266, BXH-0267, BXH-0268, BXH-0269, BXH-0270, BXH-0271, BXH-0272, BXH-0273, BXH-0274, BXH-0275, BXH-0276, BXH-0277, BXH-0278, BXH-0279, BXH-0280, BXH-0281, BXH-0282, BXH-0283, BXH-0284, BXH-0285, BXH-0286, BXH-0287, BXH-0288, BXH-0289, BXH-0290, BXH-0291, BXH-0292, BXH-0293, BXH-0294, BXH-0295, BXH-0296, BXH-0297 BXH-0298, BXH-0299, BXH-0300, BXH-0301, BXH-0302, BXH-0303, BXH-0304, BXH-0305, BXH-0306, BXH-0307, BXH-0308, BXH-0309, BXH-0310, BXH-0311, BXH-0312, BXH-0313, BXH-0314, BXH-0315, Dimension 2EW, Dimension EC, Dimension Ultra 40 WP.

Grupo Químico: 6-aryl picolinates, Pyridine.

Ingrediente Ativo: Não definido, Dithiopyr.

Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Número do Processo: 21000.002608/2011-18.

Data do protocolo: 10 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, algodão RR, algodão OGM, abóbora, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia branca, aveia preta, banana, batata, beterraba, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, cevada, centeio, citrus, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, essências florestais, ervilha, feijão, figo, fumo, glaudíolo, girassol, maçã, manga, melancia, melão, milho, milho RR, milho OGM, milheto, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, soja RR, soja OGM, tomate, tremoço, trigo, triticale, uva e vagem.

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BXF-0960, BXF-0961, BXF-0962, BXF-0963, BXF-0964, BXF-0965, BXF-0966, BXF-0967, BXF-0968, BXF-0969, BXF-0970, BXF-0971, BXF-0972, BXF-0973, BXF-0974, BXF-0975, BXF-0976, BXF-0977, BXF-0978, BXF-0979, BXF-0980, BXF-0981, BXF-0982, BXF-0983, BXF-0984, BXF-0985, BXF-0986, BXF-0987, BXF-0988, BXF-0989, BXF-0990, BXF-0991, BXF-0992, BXF-0993, BXF-0994, BXF-0995, BXF-0996, BXF-0997, BXF-0998, BXF-0999, BXF-10000, BXF-10001, BXF-10002, BXF-10003, BXF-10004, BXF-10005, BXF-10006, BXF-10007, BXF-10008, BXF-10009, BXF-10010, BXF-10011, BXF-10012, BXF-10013, BXF-10014, BXF-10015, BXF-10016, BXF-10017, BXF-10018, BXF-10019, BXF-10020, BXF-10021, BXF-10022, BXF-10023, BXF-10024, BXF-10025, BXF-10026, BXF-10027, BXF-10028, BXF-10029, BXF-10030, BXF-10031, BXF-10032, BXF-10033, BXF-10034, BXF-10035, BXF-10036, BXF-10037, BXF-10038, BXF-10039, BXF-10040, BXF-10041, BXF-10042, BXF-10043, BXF-10044, BXF-10045, BXF-10046, BXF-10047, BXF-10048, BXF-10049, BXF-10050, BXF-10051, BXF-10052, BXF-10053, BXF-10054, BXF-10055, BXF-10056, BXF-10057, BXF-10058, BXF-10059, BXF-10060, BXF-10061, BXF-10062, BXF-10063, BXF-10064, BXF-10065, BXF-10066, BXF-10067, BXF-10068, BXF-10069, BXF-10070, BXF-10071, BXF-10072, BXF-10073, BXF-10074, BXF-10075, BXF-10076, BXF-10077, BXF-10078, BXF-10079, BXF-10080, BXF-10081, BXF-10082, BXF-10083, BXF-10084, BXF-10085, BXF-10086, BXF-10087, BXF-10088, BXF-10089, BXF-10090, BXF-10091, BXF-10092, BXF-10093, BXF-10094, BXF-10095, BXF-10096, BXF-10097, BXF-10098, BXF-10099, BXF-10100, BXF-10101, BXF-10102, BXF-10103, BXF-10104, BXF-10105, BXF-10106, BXF-10107, BXF-10108, BXF-10109, BXF-10110, BXF-10111, BXF-10112, BXF-10113, BXF-10114, BXF-10115, BXF-10116, BXF-10117, BXF-10118, BXF-10119, BXF-10120, BXF-10121, BXF-10122, BXF-10123, BXF-10124, BXF-10125, BXF-10126, BXF-10127, BXF-10128, BXF-10129, BXF-10130, BXF-10131, BXF-10132, BXF-10133, BXF-10134, BXF-10135, BXF-10136, BXF-10137, BXF-10138, BXF-10139, BXF-10140, BXF-10141, BXF-10142, BXF-10143, BXF-10144, BXF-10145, BXF-10146, BXF-10147, BXF-10148, BXF-10149, BXF-10150, BXF-10151, BXF-10152, BXF-10153, BXF-10154, BXF-10155, BXF-10156, BXF-10157, BXF-10158, BXF-10159, BXF-10160, BXF-10161, BXF-10162, BXF-10163, BXF-10164, BXF-10165, BXF-10166, BXF-10167, BXF-10168, BXF-10169, BXF-10170, BXF-10171, BXF-10172, BXF-10173, BXF-10174, BXF-10175, BXF-10176, BXF-10177, BXF-10178, BXF-10179, BXF-10180, BXF-10181, BXF-10182, BXF-10183, BXF-10184, BXF-10185, BXF-10186, BXF-10187, BXF-10188, BXF-10189, BXF-10190, BXF-10191, BXF-10192, BXF-10193, BXF-10194, BXF-10195, BXF-10196, BXF-10197, BXF-10198, BXF-10199, BXF-10200, BXF-10201, BXF-10202, BXF-10203, BXF-10204, BXF-10205, BXF-10206, BXF-10207, BXF-10208, BXF-10209, BXF-10210, BXF-10211, BXF-10212, BXF-10213, BXF-10214, BXF-10215, BXF-10216, BXF-10217, BXF-10218, BXF-10219, BXF-10220, BXF-10221, BXF-10222, BXF-10223, BXF-10224, BXF-10225, BXF-10226, BXF-10227, BXF-10228, BXF-10229, BXF-10230, BXF-10231, BXF-10232, BXF-10233, BXF-10234, BXF-10235, BXF-10236, BXF-10237, BXF-10238, BXF-10239, BXF-10240, BXF-10241, BXF-10242, BXF-10243, BXF-10244, BXF-10245, BXF-10246, BXF-10247, BXF-10248, BXF-10249, BXF-10250, BXF-10251, BXF-10252, BXF-10253, BXF-10254, BXF-10255, BXF-10256, BXF-10257, BXF-10258, BXF-10259, BXF-10260.

Grupo Químico: Aminopyrimidyl amide, Oxine Carboxamide.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente:Dow AgroSciences Industrial Ltda..

Número do Processo: 21000.001443/2011-59.

Data do protocolo: 04 de fevereiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, abóbora, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, cevada, citrus, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, figo, fumo, glaudíolo, girassol, maçã, manga, melancia, melão, milho, milheto, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, sorgo, trigo, tomate, uva e vagem.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: CDX 165 FP, CDX 170 FP, CDX 179 FP, CDX 184 FP, CDX 193 FP, CDX 195 FP, CDX 197 FP, CDX 204 B FP, CDX 223 FP, CDX 319 S FP, CDX 351 A FP, CDX 360 FP, CDX 387 FP, CDX 389 FP, CDX 3007 FP.

Grupo Químico: Piretróide, Neoniconóide Triazol, Organofosforado, Morfolina, Sulfoniluréia. Ácido pirimidiniloxibanzóico, Bipiridílio, Dinitroanilina, Ciclohexenodicarboximida, Triazina, Ácido piridiniloxialcanóico.

Ingrediente Ativo: PERMETHRIN, CYPERMETHRIN, IMIDACLOROPID+FLUTRIAFOL, BIFENTHRIN, CHLORPYRIFOS, FLUTRIAFOL, DIMETHOMORPH, NICOSULFURON, BISPPYRIBAC-SODIUM, DIQUAT DIBROMIDE, PENDIMETHALIN, FLUMIOXAZIN, AMETRIN, TRICLOPYR.

Nome do Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Número do Processo: 21000.004145/2011-11

Data do protocolo: 18 de março de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos na cultura de algodão, arroz, café, couve, couve-flor, fumo, milho, repolho, soja, tomate, trigo, batata, cana, citrus, crisântemo, feijão, mamão, manga, melão, rosa, uva, cevada, sorgo, pastagens, aveia, arroz irrigado.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da FUNDAÇÃO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA - FUNDACEP FECOTRIGO, do Brasil, das cultivares relacionadas.

Espécie	Denominação	Nº processo	Nº certificado de proteção
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 39	21806.000826/2001-62	00398
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 44	21806.000698/2004-08	00692
Glycine max (L.) Merr.	CEPCD 41	21806.000372/2004-72	00645
Zea mays L.	FUNDACEP 35	21806.000128/1999-72	00155

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora do Serviço

DECISÃO Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42 da Lei n.º 9.456/97, CANCELA os Certificados de Proteção das cultivares de arroz relacionadas, concedidos a empresa GRANNAR SEMENTES E PESQUISAS LTDA., do Brasil.

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.000724/2004-90	**CN 142**	00694
21806.000725/2004 34	**CN TAPAJÓS**	00695

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001125/2011-81.

Art.1º Conceder o Credenciamento da Empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA - EPP, sob o número BR PE 430, CNPJ nº 12.361.958/0001-97, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, 54 - Madalena - Recife/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovado por 05(cinco) anos, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 2 DE MAIO DE 2011

Altera artigos da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA e constitui sub-redes temáticas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. A Rede CLIMA tem por finalidade:

(...)

VII. contribuir para a concepção e a implementação de um sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais para o país;

VIII. realizar estudos sobre emissões de gases de efeito estufa em apoio à realização periódica de inventários nacionais de emissões de acordo com o Decreto nº 7.390 de 9 de dezembro de 2010.

(....)

Art. 3º. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I. um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II. um representante do Ministério do Meio-Ambiente;

III. um representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV. um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V. um representante do Ministério da Saúde;

VI. um representante do Ministério das Cidades;

VII. um representante do Ministério de Minas e Energia;

VIII. um representante do Ministério da Integração Nacional;

IX. um representante da Academia Brasileira de Ciências;

X. um representante da Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência;

XI. um representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;

XII. um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

XIII. um representante do Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa.

(...)

Art. 4º Ao Conselho Diretor compete:

(....)

X. estabelecer, com a assessoria do Comitê Científico, novas sub-redes temáticas;

XI. deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes ao funcionamento da Rede.

(...)

Art. 5º. A Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA é constituída pelas seguintes sub-redes temáticas:

I. Mudanças Climáticas e Agricultura;

II. Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Ecossistemas;

III. Mudanças Climáticas e Cidades;

IV. Mudanças Climáticas e Desastres Naturais.

V. Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional;

VI. Economia das Mudanças Climáticas;

VII. Mudanças Climáticas e Energias Renováveis;

VIII. Mudanças Climáticas e Oceanos;

IX. Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos;

X. Mudanças Climáticas e Saúde;

XI. Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais dos Ecossistemas;

XII. Mudanças Climáticas e Zonas Costeiras; e

XIII. Modelagem Climática.

(....)

Art. 7º. A Secretaria Executiva da Rede CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que proverá as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estrutura física e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva cumprirá decisões do Conselho Diretor, tendo como atribuições:

I. apoiar as atividades do Conselho Diretor e do Comitê Científico;

II. representar a Rede ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

III. incentivar e apoiar programas internacionais, como o International Geosphere Biosphere Programme (IGBP), o International Human Dimension Programme (IHDP), DIVERSITAS, World Climate Research Programme (WCRP), e outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho Diretor e que desenvolvam pesquisas cientificas associadas às mudanças ambientais globais;

IV. articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter multidisciplinar e de tecnologia social da rede;

V. gerenciar o programa de bolsas vinculadas à Rede;

VI. indicar funcionários para compor a equipe da Secretaria Executiva da Rede;

VII. prover o apoio administrativo para o funcionamento da Rede;

VIII. prover apoio para o uso pleno, por parte de pesquisadores associados à Rede, dos recursos de supercomputação instalados no INPE;

IX. desenvolver e manter atualizado o portal da Rede na internet;

X. elaborar, com o apoio das Sub-Redes Temáticas, relatório anual de atividades da Rede e apresentá-lo ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

XI. desenvolver e disseminar materiais de divulgação do conhecimento gerado pela Rede, bem como por projetos e programas por ela fomentados e apoiados, dirigidos a pessoas com variados níveis de escolaridade;

XII. incentivar e apoiar iniciativas de pesquisadores vinculados à Rede, ou de projetos e programas por ela incentivados e apoiados, para difundir ou complementar o conhecimento gerado pela Rede para os vários setores da sociedade;

XIII. outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º O Comitê Científico será nomeado pelo Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia ouvido, o Conselho Diretor, e terá a seguintes atribuições:"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.876/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003730/2008-34

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Endereço: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda. Via Anhanguera, Km 15 - Galpão 7. CEP: 05112-000. Pirituba -São Paulo - SP. Telefone: (11) 3622-1900. Fax: (11) 3622-1919

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de importação de organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: Número 2696/2011, publicado no DOU nº 49 de 14 de março de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, após apreciação da solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividade de importação de organismos geneticamente modificados, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Sra. Juliana Bianchi Campos, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividade de importação de organismos geneticamente modificados. A unidade operativa responsável pelas importações será a Quintiles Brasil Ltda, situada na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Ed. Milano, 13º andar, CEP 05001-903, Água Branca, São Paulo - SP, sob a responsabilidade Sra. Marisa Sanvito. A requerente informa que o organismo a ser importado é a vacina contra o vírus da Dengue denominada "Vacina CYD contra a dengue". Esta vacina será utilizada em estudos clínicos realizados em outras unidades operativas e não será manipulada nas instalações da empresa. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o procedimento de importação, a qualificação da equipe envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 2.832/2011, publicado no D.O.U. Nº 73 de 15/04/2011, Seção 1, página 06; onde lê-se: "Assunto: Liberação planejada no meio ambiente." e "Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Indianópolis-MG, Cascavel-PR, Castro-PR e Montividiu-GO."; leia-se: "Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes." e "Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Unidade Operativa de Indianópolis-MG, Cascavel-PR, Castro-PR e Montividiu-GO. Fica autorizada a importação de 22,81 kg de sementes de milho dos EUA, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino."

No Extrato de Parecer 2.834/2011, publicado no D.O.U. Nº 73 de 15/04/2011, Seção 1, página 07; onde lê-se: "Assunto: Liberação planejada no meio ambiente." e "Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Montividiu-GO, Cascavel-PR e Mogi Mirim-SP."; leia-se: "Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes." e "Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Unidade Operativa de Montividiu-GO, Cascavel-PR e Mogi Mirim-SP. Fica autorizada a importação de 37,32 kg de sementes de soja dos EUA, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Os Presidentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelos Decretos nº 4.728, de 9 de junho de 2003 e nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei da Inovação (Lei nº 10.937 de 2 de dezembro de 2004) e Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, definir bolsa de estímulo à inovação como sendo aquelas modalidades denominadas pelo CNPq como bolsa de fomento tecnológico e extensão inovadora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do CNPq

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

Em 2 de maio de 2011

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0001/1990	Universidade de São Paulo	36.613,46
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.050.829,73
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.170.489,76
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	150.338,87
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	300.521,62
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	99.717,83
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.562.476,05
0010/1990	Fundação Bio-Rio	93,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	2.278.521,19
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	2.748.400,59
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	412.742,66

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.504.404,54
0017/1990	Universidade Federal do Pará	101.000,42
0018/1990	Universidade de Brasília	223.018,03
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	209.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.616.851,29
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	130.478,22
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	565.064,99
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	255.030,25
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	773.926,99
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	663.452,83
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.118.983,56
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	224.134,95
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	141.212,55
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	313.738,01
0057/1990	Fundação CERTI	125.187,58
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	206.261,52
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	467.683,98
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	1.546.616,13
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	54.094,56
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	63.252,09
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	576.459,63
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	159.726,64
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	183.654,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	65.973,50
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	590.728,92
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	1.070.217,81
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	97.783,39
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	268.727,99
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	395.252,59
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	13.447,72
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	45.282,51
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	75.768,49
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	155.789,91
0134/1990	Fundação Gorceix	18.076,52
0135/1990	Fundação Butantan	91.270.913,06
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	109.345,29
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	12.249,28
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	8.688,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	167.703,26
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	228.599,69
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	88.877,06
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	686.678,89
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	35.908,27
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	91.360,77
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	17.106,61
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	22.471,05
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.646.987,07
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	15.053,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	954.623,39
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	14.135,99
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	148.225,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	70.000,01
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	7.392,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	234.917,46
0271/1991	Universidade Federal de São João Del-Rei	106.364,10
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	75.422,33
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	19.087,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	633.157,42
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	176.388,01
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	402.062,88
0310/1992	Universidade de Fortaleza	61.575,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	441.692,37
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	36.251,00
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	264.388,82
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	64.159,96
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	39.165,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	238.056,33
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	48.350,23
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	434.868,55
0444/1993	Fund.Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	5.884,80
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	20.545,44
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	3.625,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	34.438,92
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	310.696,81
0514/1993	Universidade Federal do Amapá	90.551,34
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.773.674,24
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	609.401,57
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	89.638,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	653.736,38
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	152.405,74
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	22.304,11
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	19.573,69
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	469.688,24
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	4.726,45
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	22.434,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	222.482,94
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	123.843,54
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	134.820,28
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	148.493,73
0697/1997	Instituto de Física	172.222,90
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	29.169,00
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	988,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	26.372,00
0704/1997	Universidade de Uberaba	9.593,04
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1.163.255,42
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	42.942,46
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	97.233,33
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	882.583,97
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	87.680,53
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	591.266,71
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	642.069,44
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	2.444.562,03
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	612.968,71
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	264.605,01
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	482.143,04
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	20.794,69
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	472,70
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.111.813,84
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	2.080.661,04
0816/2001	Laboratório Nacional de Astrofísica	16.907,21
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	116.721,60
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	9.779,39
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	883.663,87
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	77.899,30
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	101.794,12
0873/2002	Fundação Uniselva	7.508,87
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	146.340,97
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	290.167,93
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	44.220,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	749,85
0903/2003	Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica	7.990,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	21.147,00
0909/2004	Hospital São Rafael	87.466,80
0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	275.000,00
0924/2004	Centro de Ciência , Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus	3.980,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	204.109,24
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	32.156,55
0940/2005	Fundação Pro-Coração	1.578.041,24
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	122.658,40
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	912.219,14
0975/2006	Fundação Josué Montello	79.380,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	36.770,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	228.406,33
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	26.787,70
0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	73.280,00
0994/2006	Associação Politécnica de Consultoria	120.974,83
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	86.842,31
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	100.727,70
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	1.817.583,04
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	95.182,17
1051/2008	Vita Care	1.525,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	5.104,57
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	29.900,00
1065/2008	CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	9.637,20
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	39.318,11
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	13.146,49
1098/2009	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	35.045,00
1102/2009	Fundação de Ensino Superior de Passos	161.600,00

ERNESTO COSTA DE PAULA
p/Diretoria

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0196 - O Céu Sem Eternidade
Processo: 01580.020619/2010-08
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.373.486,48 para R$ 90.712,52
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.304.812,16 para R$ 67.388,95
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 72.727-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 393, realizada em 26/04/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação n.º 242, de 13 de dezembro de 2010 no que diz respeito à aprovação do projeto "Grandes Pequeninos", publicada em Diário Oficial no dia 15 de dezembro de 2010 para considerar o que segue:

10-0133 - Grandes Pequeninos
Processo: 01580.015458/2010-22
Proponente: MZ Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.728.008/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R$ 627.720,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 596.334,00
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 37.772-4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual "Grandes Pequeninos" até 31/12/2011, nas condições acima dispostas no Art.1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 3 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação n.º 257, de 29 de dezembro de 2010 no que diz respeito à aprovação do projeto "Pode Copiar", publicada em Diário Oficial no dia 30 de dezembro de 2010 para considerar o que segue:

10-0341 - Pode Copiar

Processo: 01580.032884/2010-21

Proponente: Faissol Artes Visuais Ltda.

Cidade/UF: Arraial do Cabo/RJ

CNPJ: 09.616.650/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R$ 721.287,44

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 685.223,07

Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 6389-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual "Pode Copiar" até 31/12/2011, nas condições acima dispostas no Art.3º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 257, de 29/12/2010, publicada no DOU nº. 250 de 30/12/2010, Seção 1, página 81, em relação ao projeto "Todo Amor", para considerar o seguinte:

onde se lê: "Jaya Produções Artísticas Ltda."

leia-se: "Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda."

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

08-0494 - O Homem do Futuro

Processo: 01580.047447/2008-97

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.326.422,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 850.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.566.981,21 para R$ 1.540.234,90

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 26.746,31

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.652-3

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

03-0057 - Família Vende Tudo

Processo: 52800.000792/2003-51

Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.943.554,60 para R$ 4.900.564,64

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.534.017,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.079.073,33 para R$ 1.036.083,37

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.178-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.083.286,54 para R$ 2.083.286,54

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 11.546-0

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0037 - Pólvora Negra

Processo: 01580.005435/2009-76

Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 996.147,51 para R$ 995.536,46

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 449.985,10 para R$ 443.874,66

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.874-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 496.355,03

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 19.873-0

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0316 - Armadilha Alemã

Processo: 01580.037303/2006-61

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0386 - Pelé Eterno - Longa Versão

Processo: 01580.039069/2008-78

Proponente: Cinedistri Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.283.625/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0446 - Carmen, Olga e o Presidente

Processo: 01580.043950/2008-73

Proponente: Tempo Serviços de Produção Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.307.840/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0515 - Espadas de Papel

Processo: 01580.047519/2008-04

Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 43.493.915/0001-99

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0673 - Castelo de Amor

Processo: 01580.058139/2008-97

Proponente: Montana Cinematográfica e Promoções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 61.806.816/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0096 - Marighella

Processo: 01580.010521/2009-09

Proponente: Texto e Imagem S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.399.466/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0162 - O Diário do Padre Reus

Processo: 01580.014950/2009-47

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0321 - E Agora? O Tráfico de Aves Silvestres no Brasil

Processo: 01580.031366/2009-56

Proponente: ID AV Identidade Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.788.322/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0123 - Carne Seca e Bacalhau

Processo: 01580.014611/2010-02

Proponente: Querô Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Santos/SP

CNPJ: 09.350.378/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0127 - Piratas

Processo: 01580.014819/2010-13

Proponente: Querô Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Santos/SP

CNPJ: 09.350.378/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0128 - Inseparáveis

Processo: 01580.014815/2010-35

Proponente: Querô Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Santos/SP

CNPJ: 09.350.378/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0179 - Picolino II - Uma Vida no Circo

Processo: 01580.017935/2010-94

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0433 - A História do Aço no Brasil

Processo: 01580.040964/2010-50

Proponente: Fotossíntese Criação e Produção para Multimídias Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.368.340/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93

08-0431 - Versos Diversos

Processo: 01580.042960/2008-91

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0428 - Marias

Processo: 01580.039611/2007-10

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0453 - Mil Anos de Espera

Processo: 01580.044689/2008-29

Proponente: Cinerama Filmes-CF Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 96.496.633/0001-01

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0310 - Sem Limites

Processo: 01580.030029/2009-41

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0333 - Cabeça à Prêmio

Processo: 01580.032112/2007-93

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0188 - Inseparáveis

Processo: 01580.017185/2008-36

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0213 - A Longa Noite de Cristal

Processo: 01580.020409/2008-97

Proponente: Gracindo Jr. Participações e Empreendimentos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 42.523.043/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

10-0474 - Alma Imoral

Processo: 01580.044178/2010-21

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93, e através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

10-0232 - Marcados Para Morrer
Processo: 01580.024171/2010-93
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Torna definitiva a ampliação da descentralização e delegação de competências no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério Cultura.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º e 30 do anexo I ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista a eficiência e celeridade proporcionadas pela ampliação da descentralização de competência estabelecida pela Portaria Conjur MinC n.º 01, de 13 de outubro de 2010, publicada no DOU de 14 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Serão exercidas independentemente de qualquer limite de valor as competências delegadas pelos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Conjur MinC nº 1, de 04 de novembro de 2009.Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de exercício das atribuições delegadas também pelo Consultor Jurídico ou seu substituto, especialmente nas hipóteses previstas no art. 5º da Portaria Conjur MinC n.º 01, de 2009, bem como quando o entendimento adotado for inédito ou consistir em alteração de interpretação até então adotada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PÉRET DIAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1°- Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0873 - CULTURA NA ESCOLA
Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica
São Bento
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Processo: 01400.001808/20-11
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R$: 32.571,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
5 Apresentação na cidade São Bento do Sul SC 1 Apresentação na cidade de Nova Petropolis RS 1 Apresentação na cidade de Piratuba SC Todas as apresentações serão gratuitas

10 12489 - Projeto Hopper
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
Processo: 01400.023689/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 971.030,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo inédito de teatro-dança criado colaborativamente a partir de obras do pintor Edward Hopper, explorando suas 2 principais características: o silencio e a luz. O espetáculo ficará em cartaz durante 3 meses (36 apresentações) em 2011 em São Paulo em espaço a definir - teatro, galpão, galeria de arte ou museu - pretendendo ser um convite à reflexão sobre questões contemporâneas da vida nas grandes cidades tais como a solidão e a dificuldade de comunicação do ser humano.

10 12727 - Antidepressivo Sem Receita
José Eustáquio Santiago
CNPJ/CPF: 229.441.686-49
Processo: 01400.023969/20-10
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R$: 76.775,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Antidepressivo Sem Receita" pretende a circulação do novo show teatral humorístico de contação de causos e piadas de Taquinho Santiago, respeitado humorista mineiro (natural de Araújos -MG) . As apresentações ocorrem no formato "stand up" com historias criadas a partir de observações do cotidiano e prometem proporcionar momentos de prazer e deleite ao espectador, além de cultura. O projeto percorrerá 10 cidades diferentes realizando um espetaculo em cada localidade.

10 11532 - Mulher Burra - Entenda porque sua inteligência diminui quando você se apaixona
Lígia Jalantonio Hsu
CNPJ/CPF: 294.491.878-86
Processo: 01400.022514/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 52.390,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um espetáculo teatral adulto na cidade de São Paulo, com 42 apresentações.

11 0077 - Caleidoscópio
Calama Treinamento Artístico Ltda.
CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88
Processo: 01400.000172/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 569.793,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo Caleidoscópio na cidade de São Paulo e uma turnê com 12 (doze) apresentações nas cidades de Belo Horizonte, Curitiba e Rio de Janeiro. Pretende-se dar continuidade a pesquisa de linguagem de improvisação teatral e ao processo de contínua formação de um público para o teatro de improvisação no Brasil. A execução do projeto se dará ao longo de 8 meses.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0515 - Sala Cecília Meireles - Temporada de Concertos 2011
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
Processo: 01400.000727/2011-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.595.529,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Sala Cecília Meireles realiza anualmente sua temporada de concertos promovida pela Associação de Amigos da Sala Cecília Meireles, com uma programação abrangente e diversificada, da Idade Média à Música Contemporânea e ao jazz. Com o fechamento da Sala Cecília Meireles para obras, os concertos da temporada 2011 serão realizados no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, Centro Cultural Banco do Brasil e Escola de Artes Visuais do Parque Lage.

11 0080 - Série Sonata de Concertos Internacionais
Lilian Maria Amaral Barretto ME
CNPJ/CPF: 11.307.507/0001-09
Processo: 01400.000184/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 698.970,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Série de dez (10) concertos de música clássica com artistas de renome internacional dividida em ciclos temáticos, com a direção artística de Lilian Barretto e a ser realizada no Parque Lage, Espaço Cultural Tom Jobim e Foyer do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0505 - FCS - Exposições 2011
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.000714/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.387.250,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo geral garantir a realização da programação de artes visuais da Fundação Clóvis Salgado, em Belo Horizonte/MG, ao longo do ano de 2011. Para tanto, o projeto envolve a realização de 14 (quatorze) exposições de arte.

11 0567 - Mural
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400.001000/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 681.470,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é levar arte, propondo "novas paisagens" em um dos pontos mais polêmicos da cidade do Rio de Janeiro: a parte da do viaduto da perimetral que não será derrubada. Polemico pela feiúra o viaduto receberá uma nova edição de arte urbana para criar novas paisagens. O projeto ficará em cartaz por 6 meses.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 10446 - Pneu Verde
MARIANA ANTONUCCI CORREA
CNPJ/CPF: 226.291.898-80
Processo: 01400.020824/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 192.316,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Implantação do Projeto Pneu Verde, reunindo artigos de diversos escritores, artistas, críticos e ambientalistas, na constituição de obra de referência que referenda a importância da cultura e o incentivo à leitura em causas sociais, tendo a história do pneu, ciclo da borracha, descarte e consumo consciente como foco principal.

11 1030 - BRASIL, O PAÍS DO FUTEBOL
Nitiren Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04
Processo: 01400.002150/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 254.860,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Finalizar uma pesquisa e posteriormente a edição de um livro que conte, através das letras das músicas, a história do futebol no Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12133 - Boi de Pano
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.023277/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 811.310,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolveremos um conjunto de produtos documentais para constituição de identidade histórica e difusão cultural da festa do Boi de Bumba e suas diversas identidades regionais. A proposta prevê o desenvolvimento de ferramentas em multilinguagem que possibilitem a produção de matéria-prima para inicialmente três ações: Livro de Arte, Vídeo Documentário, e finalmente uma exposição multimidia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12530 - Goa Musical
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.023750/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 474.374,20
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Goa Musical é um projeto cultural a ser realizado no Goa Beach Club, em Niterói, Rio de Janeiro, local que traz em sua historia, apresentações de diversos artistas dos mais variados gêneros musicais. Constará de um total de 24 apresentações de grupos musicais e dj´s, todos os sábados, durante o período de 2011. O evento contará com uma infra-estrutura técnica, logística e staff de apoio com profissionais locais de reconhecida capacidade profissional

10 12639 - Lagoa Tropical
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.023867/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 391.732,00
Prazo de Captação: 04/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Lagoa Tropical é um projeto cultural a ser realizado no Espaço São Vicente, situada na Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro. Local especialmente criado para receber atrações nacionais e internacionais, este projeto pretende realizar 24 apresentações musicais (uma por semana, durante 6 meses).

PORTARIA Nº 241, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º- Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8132 - SÉRIE PHILARMÔNICA & CONVIDADOS
Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
SP - São Bernardo do Campo
Valor Complementar em R$: 36.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 2633 - Mostra Brasil Candango - Ano VI
Instituto Latinoamerica
CNPJ/CPF: 04.516.087/0001-05
Processo: 01400.006870/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 626.450,00
Prazo de Captação: 03/05/2011 a 31/12/2011

Realização da 6ª edição da mostra, com acesso livre e gratuito, que tem por objetivo revisitar um conjunto de 20 cidades/comunidades do Distrito Federal e Goiás, de maio de 2011 a março de 2012.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.032, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Diretriz para a produção do livro relativo à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a produção do livro relativo à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, na forma do anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

PRODUÇÃO DO LIVRO RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

1. FINALIDADE

1.1 Registrar:

- Os memoráveis feitos das nossas Forças Armadas em solo italiano, durante a Segunda Guerra Mundial, que são motivo de orgulho para toda a sociedade brasileira;

- A bravura e a combatividade dos nossos soldados, assim como o caráter humano e generoso destes militares, que moldaram uma memória positiva e viva nas regiões, onde eles lutaram; e

- As vitórias e os atos de heroísmo dos nossos oficiais e pracinhas em uma obra com qualidade gráfica e artística que corresponda à dimensão e ao brilho da atuação brasileira no Teatro de Operações Europeu. Esta obra será um ato de reconhecimento da nação brasileira pelos feitos daqueles que lutaram para derrotar o nazi-facismo em prol da democracia.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

2.1 Impor certa urgência à referida ação, visto que desde o término da Segunda Guerra Mundial até os dias atuais já se passaram setenta e cinco anos. Assim, poderar-se-á recolher depoimentos, tanto no Brasil, quanto na Itália, acerca dos atos realizados pelas nossas Forças Armadas; e

2.2 Estabelecer instruções gerais para a produção de documento sobre a participação brasileira no mencionado conflito.

3. EXECUÇÃO

3.1 As principais atuações serão as seguintes:

a) Do Exército Brasileiro:

- Conduzir o processo de produção do livro, em estreita coordenação com a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira e a Embaixada do Brasil na Itália; e

- Identificar patrocinadores que se disponham a contribuir com a execução da obra;

b Da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

- Coordenar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e das instituições de ensino superior, civis e militares, o apoio necessário à produção do livro;

c) Da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional:

- Apoiar a produção do livro; e

- Complementar, se necessário, os recursos para viabilizar a sua conclusão;

d) Da Assessoria de Comunicação Social:

- Acompanhar todo o processo de produção do livro e apoiar a sua divulgação em âmbito nacional;

3.2.Os setores envolvidos na produção do referido Livro indicarão representantes para facilitar os eventuais contatos de acompanhamento.

PORTARIA Nº 1.033, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito da Escola Superior de Guerra (ESG), nos valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

DEMAIS DESPESAS		
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ESG	248.058,56	496.117,00

Inclui as demais despesas, exceto às relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305,603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e convênios

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 237- T/GC4, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a reversão de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica na cidade de Porto Nacional-TO, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 05560.000229/2009-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 1.890.125,835 m², no Município de Porto Nacional/TO, constituinte do Tombo nº TO.002-000, com 2.725.779,00 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar JORGE KERSUL FILHO, Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins- SPU/TO.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011 de instituições de educação superior ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, bem como para a emissão de Termo Aditivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º As instituições de educação superior - IES interessadas em aderir ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 04 de maio de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de maio de 2011, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico http://prouniportal.mec.gov.br, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes no referido Cadastro.

§ 3º O Sisprouni será atualizado, previamente, ao início do período referido no caput, com as informações constantes no Cadastro e-MEC, facultada atualização extraordinária de oficio, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 4º No caso de IES que possuam mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 5º do art. 12.

§ 5º As IES já vinculadas ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão para os locais de oferta de cursos criados após sua adesão inicial ao Programa.

§ 6º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº. 11.096, de 2005.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º deste artigo, as mantenedoras de instituições de educação superior interessadas em aderir ao Prouni deverão efetuar registro específico no Sisprouni até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de maio de 2011.

§ 8º Em caso de alteração de mantença de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do programa e a ele queira aderir deverá cumprir o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear o coordenador do Prouni em cada local de oferta de cursos.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro, no Sisprouni, de todas as operações especificadas no sistema, inclusive as referentes à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do Prouni e das bolsas permanência de que trata a Portaria MEC nº. 569, de 23 de fevereiro de 2006, e suas alterações, bem como pela supervisão dos bolsistas do Programa.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada local de oferta de cursos, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

Art. 4º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº. 11.096/2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pelo oferecimento de bolsas adicionais, referidas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias geradas.

Art. 5º As IES que aderirem ao Prouni, bem como as já vinculadas, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular do Prouni, todos os encargos educacionais praticados a partir do segundo semestre de 2011, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.096/2005, devendo, ainda, informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à Internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cursos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - no caso das IES vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização da bolsa, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº. 11.096/ 2005;

VIII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, feriados e aos fins de semana.

IX - cumprir fielmente as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção referida no inciso III deste artigo, quando efetuada, deverá necessariamente ser posterior à pré-seleção do candidato efetuada pelo MEC com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2010, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº. 11.096/2005, e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva.

Art. 6º Somente poderão ser oferecidas bolsas adicionais nos cursos presenciais que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sinaes.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão sempre considerados os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º No caso dos cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais se o Conceito Institucional (CI) da IES for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos termos de adesão ou termos aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto neste artigo, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no decorrer do processo seletivo.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a oferta:

I - de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino à distância - EAD; e

II - das bolsas complementares de que trata a Portaria Normativa MEC nº. 1, de 31 de março de 2008.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As instituições de educação superior que já tenham efetuado sua adesão ao Prouni deverão, por meio de sua mantenedora, emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011, para cada um dos locais de oferta de cursos, observado o disposto no § 5º do art. 12, no período de 04 de maio de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de maio de 2011, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível no endereço eletrônico http://prouniportal.mec.gov.br.

Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa a atualizar os dados, parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a integral efetuação de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração dos coordenadores do Prouni e respectivos representantes;

II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

III - atualização de informações referentes a cursos, estudantes matriculados, receitas e quaisquer outras especificadas no Sisprouni, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC;

IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta de cursos, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC; e

V - informação do número de bolsas adicionais a serem oferecidas nos termos do art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, bem como os arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS A SEREM OFERTADAS E DA

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO OU ADITIVO

Art. 11. Os Termos de Adesão ou Aditivo conterão o número exato de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo pela IES referente ao segundo semestre de 2011, para cada curso e turno, conforme disposto na Lei nº. 11.096/2005, e respectivas regulamentações, observado o disposto no § 5º do art. 12.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº. 11.096/ 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

I = (W ÷ 9) + [(X + E) ÷ 10,7] - Y, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

I = (W ÷ 19) + [(X + E) ÷ 10,7] - Y, no caso das instituições que em 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e de 2010, por intermédio da fórmula:

I = [(X + E) ÷ 10,7] - Y

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes ao ano de 2011, por intermédio da fórmula:

I = E ÷ 10,7

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096/ 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio das fórmulas:

I = (W ÷ 9) + [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/ 2005.

ou

I = (W ÷ 19) + [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, em 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/ 2005.

e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = A x 10% + (B + C) x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006, 2007, 2008 2009 e de 2010, por intermédio das fórmulas:

I = [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = (B + C) x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2011, por intermédio das fórmulas:

I = E ÷ 22, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = C x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº. 11.096/2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente ao ano de 2005, por intermédio da fórmula:

I = [(W + X + E) ÷ 9] - Z

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e de 2010, por intermédio da fórmula:

I = [(X + E) ÷ 9] - Z

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2011, por intermédio da fórmula:

I = E ÷ 9

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011;

W = número de estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2010;

X = número de estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2010;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2011;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao ano de 2005, pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011;

V = valor da receita base disponível estimada para oferecimento de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o segundo semestre de 2011 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo) e às bolsas integrais a serem oferecidas no segundo semestre de 2011;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em segundos semestres (apenas para bolsistas beneficiados em segundos semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no segundo semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2010;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos segundos semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do segundo semestre de 2010;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no segundo semestre de 2011;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos segundos semestres de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo);

§ 4º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão consideradas bolsas em utilização e, portanto, não serão deduzidas do número de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011:

I - as bolsas adicionais geradas em função da transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

Art. 12. As IES deverão verificar, por meio do Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como a correção das informações neles inseridas, no período de 25 de maio de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2011.

§ 1º Será facultado exclusivamente às mantenedoras das IES, somente no período referido no caput, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Aditivos, assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10, combinado com a parte final do caput do art. 11 da Lei nº. 11.096/2005.

§ 2º Findo o período referido no caput, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, obrigando as instituições à oferta das bolsas neles especificadas, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 17 desta Portaria, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, bem como excluir do Prouni cursos neles constantes.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

§ 5º É vedada a oferta de bolsas em cursos localizados fora do território nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13. Durante o período de adesão referente ao segundo semestre de 2011, somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni efetuadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de maio de 2011.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo as mantenedoras cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos de Adesão ou Aditivos já assinados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 15. A IES que optar pelas bolsas destinadas à reserva trabalhista referidas no art. 12 da Lei 11.096/2005, regulamentadas pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493/2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni e proceder ao carregamento (upload) do arquivo em formato Portable Document Format - PDF do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que deve estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinado.

§ 1º Caso seja verificada a inconsistência dos documentos citados no caput, o MEC indeferirá, por meio do Sisprouni, a solicitação efetuada pela IES.

§ 2º O recebimento dos documentos referidos nos procedimentos do caput deste artigo somente será aceito durante o prazo de Adesão definido no art. 1º desta Portaria.

Art. 16. A IES participante que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta de seus cursos no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2011, salvo no caso referido no § 5º do art. 12 desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº. 11.096/2005.

Art. 17. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES, referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do(a) Diretor(a) de Políticas e Programas de Graduação - Dipes da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 18. Para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2011, não será permitida a adesão de mantenedora desvinculada do Prouni.

Art. 19. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 20. Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.029 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá	Coordenação Acadêmica	Psicologia Aplicada à Educação, Psicologia Geral, Psicologia da Educação e Psicomotricidade	40h	Professor Auxiliar MS-A	ROMILSON BRITO DE AZEVEDO	1°
					NEIDIANY VIEIRA JOVARINI	2°
Faculdade de Educação	Métodos e Técnicas	Metodologias Educacionais e Didática	40h	Professor Auxiliar MS-A	MARIA ELIANE MONTEIRO DE MIRANDA	APROVADA
	Administração e Planejamento	Políticas Públicas e Organização do Ensino Básico	40h	Professor Auxiliar MS-A	MARIA RUTIMAR DE JESUS	1º
					FRANCISCA ALVES COSTA	2º

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.030 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS DE ITACOATIARA
Área de Conhecimento: INFORMÁTICA/ALGORITMO, ESTRUTURA DE DADOS E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
ALTERNEI DE SOUZA BRITO
FELIPE GOMES DE OLIVEIRA
Área de Conhecimento: HEMATOLOGIA CLÍNICA E CITOLOGIA CLÍNICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Área de Conhecimento: INFORMÁTICA/REDE DE COMPUTADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS
Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
KAYRO FIGUEIRA PIRES

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período, com exceção para a área de conhecimento: Hematologia Clínica e Citologia Clínica, em que não houve candidatos aprovados.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, a partir de 24.06.2011, por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público referente ao Edital nº 08 de 31.03.2010, publicado no D.O.U. em 01.04.2010 na seção 3, página 44, com resultado homologado pela Portaria nº 691, de 22.06.2010, publicada no D.O.U. em 24.06.2010 na seção 1, página 13.

DENIO REBELLO ARANTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.010, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e - MEC nº 201012097, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná (880), com sede à rua Marechal Floriano Peixoto, 470, bairro Centro, CEP 80010-130, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho (614) - CNPJ 75.156.125/0001-04, para a Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia (810) CNPJ 00.127.468/0001-41.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná (880), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de maio de 2011

Despacho nº 60 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC
Processo nº 23000.026491/2007-07
Interessado: Universidade de Passo Fundo - Campus de Soledade
UF: RS
Ementa: Curso de Direito da Universidade de Passo Fundo, Campus de Soledade. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico e após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, em razão de persistência de deficiências relevantes, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para fins de desativação do Curso. Processo instaurado pela Portaria SESu nº 2.104/2010. Medida cautelar de suspensão de ingresso. Apresentação de defesa da Instituição. Revisão parcial da medida cautelar existente. Determina aplicação de penalidade de redução de vagas, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 76/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC), considerando (i) que restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade de Passo Fundo, Campus Palmeira das Missões/RS, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito; (ii) que a Comissão de visita in loco identificou que a instituição permanece com deficiências relevantes para condução do curso superior de bacharelado em Direito, na organização didático-pedagógica do curso, desatendimento da dimensão corpo docente; (iii) que o curso apresentou resultado satisfatório no ENADE e no CPC 2009, que justificam adequação da penalidade a ser aplicada; (iv) a permanência da possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; (v) a demonstração pela Universidade de Passo Fundo de situação fática consolidada de ingresso de novos alunos no primeiro semestre de 2011 no seu curso de Direito, bacharelado, do Campus de Soledade; (vi) que foram identificadas razões de fato e de direito para convolação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, na proporção dentro da margem de 21% a 50% em relação à oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja parcialmente revogada a medida cautelar de suspensão de ingresso constante do art. 2º da Portaria SESu nº 2104, de 30 de novembro de 2010, publicada no DOU em 02 de dezembro de 2010, de forma que a medida cautelar somente não incida em relação aos alunos que, na data da publicação, já possuíam vínculo consolidado - matrícula - com o curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo, Campus de Soledade, ou tinha real expectativa de ingresso no referido curso, com resultado positivo de seleção por processo seletivo publicado, permitindo-se a formação de turma do curso de Direito, bacharelado, no ano de 2011 constituída por, no máximo, 31 (trinta e um) alunos;

2. A Universidade de Passo Fundo apresente aos alunos enquadrados na situação do item anterior, cópias das Notas Técnicas nºs 288/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 76/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(IVC), da Portaria SESu nº 2.104, de 30 de novembro de 2010, do presente Despacho e do relatório de avaliação in loco do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo do Campus de Soledade, o que deve ser comprovado com o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Despacho, de lista nominal assinada pelos alunos quando do recebimento de referidas informações;

3. Ressalvada a hipótese do item (i) acima apresentado, seja reduzida em 11 (onze) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Passo Fundo, Campus de Soledade, ofertado no município de Soledade/RS, que passará a ofertar 20 (vinte) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n 9.784/1999;

4. A Universidade de Passo Fundo, Campus de Soledade divulgue a decisão do presente Despacho ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

5. Seja a Universidade de Passo Fundo, Campus Soledade/RS, notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Despacho nº 61/2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC
Processo: 23000.025985/2007-66
Interessado: Universidade Iguaçu - Campus Nova Iguaçu
UF: RJ

Ementa: Curso de Direito da Universidade Iguaçu. Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências após análise de relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação da penalidade em redução adicional de vagas. Melhoria nos resultados do ENADE e CPC 2009, mas manutenção de conceitos insatisfatórios. Processo Administrativo instaurado. Defesa da IES. Determina a aplicação da penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretario de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 79/2011 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que relatou que (i) que o curso de Direito, bacharelado, do Campus Nova Iguaçu, da Universidade Iguaçu, cumpriu na quase totalidade o Termo de Saneamento de Deficiências assinado com o Poder Público em 2008; (ii) que os resultados do ENADE e CPC de 2009 demonstraram melhoria significativa; (iii) que a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições satisfatórias de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; (iv) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convolação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na presente Nota Técnica; no uso de suas atribuições, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, para 271 (duzentos e setenta e uma) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no curso do processo e-MEC nº 201104703, do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Iguaçu, Campus de Nova Iguaçu - código e-MEC nº 7413 - localizado na Avenida Abílio Augusto Távora 2134, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2. A Universidade Iguaçu - Campus Nova Iguaçu, divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

3. Seja a Instituição notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 362, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo n° 23077.009359/2011-15;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas nos subitens 9.1.2, alínea "a" e b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 04/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

1° - Aplicar à Empresa EXECUÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.043.906/0001-79, com sede na Av. Prudente de Morais, 3857 Loja 57 Shopping Natal Sul Lagoa Nova NATAL-R, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF , conforme previstas nos subitens 9.1.2, alínea "|a" e "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 04/2010-UFRN, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados à Construção do Prédio da Superintendência de Infra Estrutura- SIN, conforme apurado no Processo Administrativo n° 23077.009359/2011-15;

2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.671, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
IPPUR/Política e Planejamento Ambiental
1º - Cecília Campello do Amaral Mello
2º - Paulo Roberto Ferreira Carneiro
CATEGORIA ASSISTENTE
FACC/Administração de Unidades de Informação
1º - Nikiforos JoannisPhilyppis Júnior
2º - Lidiane dos Santos Carvalho
FACC/Orçamento Governamental
1º - Sérgio Luiz de Argolo Bezerra
2º - Renata Bastos da Silva
2º - Polyana Batista da Silva

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.778, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade Nacional de Direito/Metodologia Jurídica
- Rachel Herdy de Barros Francisco
Faculdade Nacional de Direito/Direito Penal
1º - Davi de Paiva Costa Tangerino
2º - Cristiane Brandão Augusto Mérida
CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Música/Flauta Doce
1º - Patrícia Michelini Aguilar
2º - Pedro Hasselmann Aguiar
Faculdade de Letras/Latim
1º - Katia Teonia Costa de Azevedo
2º - Renan Moreira Junqueira
3º - Letícia Cao Ponso
4º - Gilson Charles dos Santos
Faculdade Nacional de Direito/Direito Processual Civil
- Não houve candidatos aprovados

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.303, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

Escola de Educação Física e Desportos/Ginástica e Musculação
1º - Humberto Lameira Miranda
2º - Rodrigo Gomes de Souza Vale
3º - Jonato Prestes
Escola Politécnica/Gestão de Produção
1º - Lino Guimarães Marujo
2º - Sergio de Mattos Hilst
3º - Marcello Silva e Santos
Faculdade de Odontologia/Prótese Fixa
1º - Luís Henrique Schlichting
2º - Aline Raybolt dos Santos
Instituto de Biologia/Vegetais Superiores
- Não houve candidatos aprovados
Instituto de Geociências/Geografia Humana
1º - Rebeca Steiman
2º - Ivone Lopes Batista
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR/Antropologia e Território
1º - Soraya Silveira Simões
2º - Simone Pondé Vassallo
3º - Cristiane Lasmar Pacheco
4º - Miriam de Oliveira Santos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso V do art. 2º do Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º A composição do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no que se refere aos representantes das entidades de classe dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial, e de consórcios, observará a seguinte disposição:

I-titular: Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN.

Suplente: Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/CECO;

II-titular: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Suplente: Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP;

III-titular: Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD.

Suplente: Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC; e

IV-titular: Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto - ABRASCA.

Suplente: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 50, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

ZELIA MARIA DE OLIVEIRA DE SENHOR DO BONFIM-00.893.351/0001-79-Processo nº: 11046.004652/2010-93.

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº257, de 23 de junho de 2009 do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto - lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000048-84.2011.403.6100, em curso perante a 8ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Divida Ativa da União, emitidas em favor de EMPRESA DE ONIBUS PASSÁRO MARRON LTDA., CNPJ N.º 61.563.557/0001-25, sob códigos de controle e datas , conforme abaixo descrito:

Data de emissão	Número de controle
27/12/2010	6B58.59DA.F4F1.C562
09/01/2011	D148.5CDE.EC3B.F94D
07/01/2011	6B32.DA2A.82AB.A9E8
06/01/2011	22CB.E424.A3B8.9FF4
05/01/2011	C894.F268.DA7A.81E9
04/01/2011	A118.70A9.DDDA.AD8D
03/01/2011	FF31.C58E.0EC9.F6E6
03/01/2011	1DD3.9FBD.1C04.7AA0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINY BACCARO NONATO
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.151, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 30, 31, 32, 35 e 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 21 e 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 11 da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o caput, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às entidades da administração pública federal de que trata o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como aos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II - aos pagamentos efetuados pelos fundos de investimento autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

....." (NR)

"Art. 11. Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar à pessoa jurídica tomadora dos serviços declaração, na forma do Anexo I, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à mercante gráfica editora ltda - CNPJ nº 08.765.236/0001-20, situada ao SETOR INDUSTRIAL, QUADRA 04, RUA D, LOTES 07/08, SOBRADINHO, CEP: 73.020-404, BRASILIA/DF, Registro Especial nº GP-01101-00212, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.002623/2010-68.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 220, c/c o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de IMPORTADOR (IP), conforme inciso III, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: IP-03101/111;

II - Beneficiário: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

III - CNPJ: 16.404.287/0303-05;

IV - Domicílio fiscal: Av. Francisco Sá, 3680, Parte, Carlito Pamplona, Fortaleza /CE. CEP: 60310-055;

V - Processo administrativo: 10380.722.462/2011-79.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 976/09, estabelecidas para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 220, c/c o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de DISTRIBUIDOR (DP), conforme inciso IV, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: DP-03101/58;

II - Beneficiário: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

III - CNPJ: 16.404.287/0303-05;

IV - Domicílio fiscal: Av. Francisco Sá, 3680, Parte, Carlito Pamplona, Fortaleza /CE. CEP: 60310-055;

V - Processo administrativo: 10380.722.462/2011-79.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 976/09, estabelecidas para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIP- Mercadoria 2008.19.00 Castanhas de caju torradas e salgadas, marca registrada "Iracema".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 2008) e 6 (texto das subposições 2008.1 e 2008.19), todas da TIPI, aprovada pelo Decreto n° 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto n° 435, de 1992, IN RFB nº 807, de 2008, e IN RFB nº 1.072, de 2010.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	CT Investimentos e Empreendimentos Ltda.
Endereço	Rod. BA 526, 1559 - Cia-Aeroporto, Galpão 05 - Fazenda Cassange, Salvador-Ba. 41505-220.
CNPJ	09.116.558/0001-01
Processo administrativo	10580.730978/2010-50
Nº Registro Especial	05101/51
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Euroreal Importação e Exportação Ltda.
Endereço	Rua dr. Barreto, 599-10 - Lot Jardim Aeroporto, gl 04, Caji, Lauro de Freitas-Ba. 42700-000
CNPJ	06.344.478/0001-15
Processo administrativo	10580.730977/2010-13
Nº Registro Especial	05101/56
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	BS Trade International Importação e Exportação Ltda.
Endereço	Rua Torquato Bahia, 4, Sala 408 - Comércio, Salvador-Ba. 40015-110
CNPJ	10.353.771/0001-16
Processo administrativo	10580.729205/2010-21
Nº Registro Especial	05101/57
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.123	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	045.792.217-61	10783.720363/2011-10

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara baixada de Ofício a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 11.614.679/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TANEA MARIA OLIVEIRA NUNES, pelo cancelamento no órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 28 e no parágrafo único do artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.001765/2010-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24/05/2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte LEO EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.068.535/0001-18, excluído do SIMPLES, a partir de 01/04/2003 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Evento 306: Exclusão do SIMPLES por atividade econômica vedada - 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA TERCEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data da ocorrência: 28/03/2003 Data da Opção pelo Simples: 08/05/2002

Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, XII, alínea "f"; consubstanciada na Representação para Exclusão do Simples no processo nº 10730.720566/2011-21, que apontou o exercício de atividade econômica vedada do interessado desde o ano fiscal de 2003, conforme cópia de contrato de prestação de serviço integrante do processo.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, observado o art. 173, I da Lei nº 5172/1966.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 07.027.997/0003-84 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade SCHMIDT M. DE ABREU ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13736.002124/2008-32.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Contribuinte	:	EMETAL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME
CNPJ	:	31.858.376/0001-65
Processo	:	15563.000432/2010-01

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II , 41, inciso, II, parágrafo 2º e 45 parágrafo 3º, Inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização nº 07.1.03.00-2009-00227-7, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 133, de 02 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, Campos em Produção Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina , Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha Guaiuba, Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil 187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter 101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America Nova denominação (Amethyst 1) 2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphea) 2050.0032906.07-2 Pride México (reinclusão)	25.07.2013 prorrogação 21.06.2013 prorrogação 13.02.2012 prorrogação 13.03.2013 novo contrato 28.01.2013 novo contrato

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

Processo Administrativo nº 10768.100176/2010-22

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração SEA EXPLORER	13.11.2011 Retificação do Prazo

Processos Administrativos nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37 (1)

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLTD/2010/065 (afretamento) OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONDA PVZ-PRIDE VENEZUELA	01/10/2011 (1)

Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	BPM-08-00892-S (serviços) BPM-08-00892-C (afretamento) SONDA DE PERFURAÇÃO DEEP OCEAN CLARION Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	30/04/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 18, de 21 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 24 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018285/00-54				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	67/2002, de 17.04.2002. (D.S. nº 603, de 12.08.2008)	Bacias Sedimentares da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Barreirinhas e Ceará.	48610.005143/2002-26	31.12.2010

Processo nº 10768.005963/2010-61 - (retificação)				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40 29.339.298/0003-02	95/2003, de 24.04.2003. (D.S. nº 1492, de 16.09.2010)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68	31.12.2012

Processo nº 10768.005900/2009-71				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE AUTORIZAÇÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	278/2009, de 28.05.2009.	Bacias Sedimentares Marítimas de Pernambuco/Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.005438/2009-79 M/V Veritas Vantage	29.05.2011

Processo nº 10768.003728/2010-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40 29.339.298/0003-02	Petróleo Brasileiro S.A.	Fazenda Alvorada e Miranga	0050.0035847.07.2 e aditivos nºs 01,02 e 03	30/06/2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 30, da Lei 11.941/2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de capacidade operacional necessária à realização de operações em comércio exterior, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 28, inciso II, alínea "a" da IN RFB nº 1.005/2010, declara BAIXADA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de19/08/2008.

EMPRESA: ROFLEX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 10.359.550/0001-55
PROCESSO: 10074.001752/2010-68

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/040, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 72.459.878/0001-09, situado na Rua Santa Terezinha, nº 551, Município de Tietê.- S.P.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a fabricar/engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Bebida alcoólica mista de vinho tinto com suco de grapefruit	The wine drink Grape Cool	Lata de alumínio	350ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a tos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 08125/020 entra em vigor a partir de 06 de maio de 2011.

MARIA CATHARINA VILALVAS M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.422	CLÁUDIA DOMINGAS PARRA GARCIA	212.996.708-65	10840.720834/2011-68

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2011

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720982/2011-13, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/0035 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Vitivinicola Góes Ltda, CNPJ nº 49.559.487/0001-36, com endereço à Estrada da Vinho, s/n°, Km 9, bairro Canguera, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro Retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Lata 350 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO BRANCO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	375ml/720ml/3 L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	375ml
VINHO TINTO FINO DEMI-SEC	GOES TEMPOS CABERN	375ml/750ml

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VINHO BRANCO FRIS.DEMI-SEC FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO BRANCO FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO ROSE FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA	660ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COLLER	750ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	750ml

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n°188, de 09 de novembro de 2010.
5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise de solicitação da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA - CNPJ 50.706.019/0007-11 - desta jurisdição fiscal, gerada pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou solicitação de enquadramento em 10/03/2011.

TRATA-SE DO PRODUTO OLD EIGHT JÁ EM PRODUÇÃO COM 50 ML E 1000 ML, MAS AGORA COM NOVA CAPACIDADE DE 200 ML.

Tendo em vista que já havia sido emitido anteriormente Ato Declaratório Executivo nº 183 de 29/10/2010 publicado em DOU em 01/11/2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 183/2010 de 29/10/2010 publicado no DOU em 01/11/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção e comercialização.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data da publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

CAMPARI DO BRASIL LTDA CNPJ 50.706.019/0007-11

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.706.019/0007-11	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.706.019/0007-11	APEROL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	Até 180ml	2208.90.00	L
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 181ml até 375ml	2208.90.00	L
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	DREHER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	DREHER GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 181ml até 375ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.706.019/0007-11	LIEBFRAULMILCH	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.706.019/0007-11	CYNAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0007-11	CINZANO BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	J
50.706.019/0007-11	CINZANO ROSSO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	K
50.706.019/0007-11	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP - CNPJ 46.860.599/0001-34 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou em 12/01/2011 solicitações de enquadramento de produtos em produção mas com novas capacidades: VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SÃO ROQUE - 750 ML (já há com 870 ml e 4600 ml) E VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SÃO ROQUE - 750 ML (já há com 900 ml e 4600 ml).

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 181 de 28/10/2010 publicado em DOU em 29/10/2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 181/2010 de 28/10/2010 publicado no DOU em 29/10/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.860.599/0001-34	TAVERNA MENTA MENTA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	TAVERNA CACAU - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	CASA VIDO ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
46.860.599/0001-34	ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO - CASA VIDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	PAZINI C - COQUETEL FERMENTADO DE CANA E EXTRATOS DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	JERO VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE (PET) - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO - COQUETEL DE FERM, DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO (PET) - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	SANGRIA CANTINA REAL (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
46.860.599/0001-34	CANELINHA SERRA DA CANTAREIRA V. MAX - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA CATUY	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (COROTE - PET)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE - D´ OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
46.860.599/0001-34	BATIDA DE AMENDOIM TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	BATIDA DE COCO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	RUM LEVE ANTILHAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
46.860.599/0001-34	VODKA KIKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CACAU FINO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE MEL DOCE TAVERNA - COM MEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CEREJA - CHERRY BRANDY DOCE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR PIPPERMINT FINO TAVERNA - LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE COENTRO FINO TAVERNA - LICOR FOGO GOIANO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	AMARGO FERNET TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE REBELDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE CABRA MACHO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO BRANCO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 13161.000044/2011-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à São Fernando Energia I Ltda., CNPJ 11.618.210/0001-64, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 939, de 24 de novembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art .8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 13804.001312/2011-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer à SPE PEDRA PRETA ENERGIA S.A.., CNPJ 09.665.342/0001-03, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 16, de 19 de janeiro de 2011, conforme determina art .8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 13804.001313/2011-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer à SPE Juremas Energia S.A., CNPJ 09.665.446/0001-00, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2011 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art .8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 13804.001314/2011-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer à SPE Costa Branca Energia S.A., CNPJ 09.665.392/0001-82, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art .8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE MAIO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 67 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00604, o estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0297-22, localizado na Rua Karam Simão Racy nº 10 Parte - Parque Fongaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.722036/2011-72.

Nº 68 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/01496, o estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0307-39, localizado na Rua Gois Raposo nº 400 - Setor C - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.723652/2011-72.

Nº 69 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00152, o estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSA S/A, inscrito no CNPJ sob o número 16.404.287/0307-39, localizado na Rua Gois Raposo nº 400 - Setor C - Jardim Santa Cruz - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.723652/2011-72.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2011

Torna sem efeito os atos que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 19679.006554/2004-16, resolve:

Tornar sem efeito os Atos Declaratórios Executivos nºs 558 e 562, de 19 de maio de 2010, publicados no DOU de 25/05/2010, que renovou as inscrições no Registro Especial de Importador e de Distribuidor de Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos do estabelecimento da empresa REVEPAPER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.637.265/0002-01.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos previstos na IN SRF nº 650/2006.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do inciso I do art. 3º da Ordem de Serviço IRF/SPO nº 5/2011, publicada no DOU de 15/04/2011, Seção 1, pág. 24, 25 e 26:

"Art. 3º - ...

I - requerimentos de alteração de responsável legal, requerimentos de habilitação e de revisão de modalidade de habilitação junto ao SISCOMEX serão submetidos à análise preliminar documental, por servidor(es) do SEFIA II indicado(s) pelo Chefe desse Serviço, que observará a pertinência dos mesmos de acordo com o tipo de habilitação pleiteada, nos termos da IN SRF 650/2006 e do ADE COANA nº 3/2006;

..."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Art. 1 Autorizar o fornecimento de 32.430 selos de controle tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 1,0 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12	JOHN BARR FINEST RED LABEL	11.400
Garrafas de 1,0 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12	JOHN BARR RESERVE BLACK LABEL	5.400
Garrafas de 1,0 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12	W&M SPECIAL	9.600
Garrafas de 1,0 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12	WHYTE & MACKAY 13YO	3.600
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/6	WHYTE & MACKAY 19YO	180
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/6	WHYTE & MACKAY 22YO	180
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/6	WHYTE & MACKAY 30YO	90
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	ISLE OF JURA 10YO	480
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	ISLE OF JURA 16YO	300
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 12YO	600
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 15YO	360
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6	DALMORE 18YO	240

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 3 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
09.481.571/0001-60	BYLAARDT OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	04602950729128
09.481.571/0001-60	BYLAARDT PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	04603001729129
09.481.571/0001-60	BYLAARDT PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H	04603171729130
09.481.571/0001-60	ITALIANINHA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I	04603289729131
09.481.571/0001-60	ITALIANINHA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F	04603396729132
09.481.571/0001-60	BYLAARDT (AGUARDENTE COMPOSTA/ RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04603401729133
09.481.571/0001-60	BYLAARDT (AGUARDENTE COMPOSTA/RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04603500729134
09.481.571/0001-60	BYLAARDT (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J	04603618729135
09.481.571/0001-60	BYLAARDT	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04603725729136
09.481.571/0001-60	BYLAARDT	De 181ml até 375ml	2208.70.00	I	04603832729137
09.481.571/0001-60	BYLAARDT	Até 180ml	2208.70.00	E	04603940729138
09.481.571/0001-60	MUSA BRASIL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L	04624327729342
09.481.571/0001-60	MUSA BRASIL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	I	04624434729343
09.481.571/0001-60	MUSA BRASIL	Até 180ml	2208.70.00	E	04624541729344

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000238/2011-76 de 06 de abril de 2011, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/053, o estabelecimento da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE BYLAARDT LTDA, CNPJ nº 09.481.571/0001-60, situada na Rua Prefeito Wilibaldo Van Den Bylaardt, nº 6395, Bairro Serafim, Luiz Alves, SC.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça	Bylaardt Ouro	700	04602950729128
Cachaça Premium	Bylaardt Premium	700	04603001729129
Aguardente Composta com Carvalho	Bylaardt	700	04603401729133 04603500729134
Cachaça	Bylaardt Prata	700	04603171729130
Cachaça	Italianinha Ouro	160, 700	04603396729132 04603289729131
Aguardente Composta com Zimbro	Bylaardt	700	04603401729133 04603500729134
Aguardente Composta com Gengibre	Bylaardt	700	04603618729135
Licor de Canela Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Chocolate Creme	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Coco Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Banana Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Cacau Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Morango Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Pêssego Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Café Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Abacaxi Fino	Bylaardt	50,370,750	04603940729138 04603832729137 04603725729136
Licor de Banana Fino	Musa Brasil	50,370,750	04624541729344 04624434729343 04624327729342

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.03.427	MARCELO ALEXANDRE CORDEIRO	027.915.409-70

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9D.03.525	MARCELO ALEXANDRE CORDEIRO	027.915.409-70

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, e com base no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro 2006, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro 2006, e de acordo com a disciplina das Resoluções CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, CGSN nº 06, de 18 de junho de 2007, e CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, além dos elementos integrantes do Processo 12571.000109/2011-07, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/12/2010, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: SERGIO LUIZ TELCK ME

CNPJ: 12.678.346/0001-22

Data da opção pelo Simples : 18/10/2010

Descrição: Exercício de atividade vedada, conforme inciso VI, do artº 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIS FERNANDO RETTIG

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 3 DE MAIO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 16 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 16 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo 11020.001413/2008-55, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 14 de abril de 2008, para utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 03 de maio de 2012, a empresa AGRALE SA, inscrita no CNPJ sob o número 88.610.324/0001-92 e estabelecida na Estrada Federal BR 116, KM 145, número 15104, Bairro São Ciro, CEP 95.059-520, município de Caxias do Sul/RS, para até 1000 (um mil) embalagens de metal (racks) para transporte de eixo dianteiro de trator, NCM 7326.90.90.

Art. 2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados na Unidade de Despacho de São Borja, Recinto Alfandegado Centro Unificado de Fronteiras São Borja/Santo Tomé; Mercovia e Unidade de Despacho Uruguaiana, Recinto Aduaneiro Porto Seco EADI Sul Terminal de Cargas Ltda. Uruguaiana/Passo de Los Libres.

Art. 3º Conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 5º da referida Instrução, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 074 do processo nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa Leandro Augusto Hilgert, situado na rua Jacó Fink, 2000 - Morro Azul - no município de Harmonia/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (11 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça Branca	Alambicana	200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	200 e 500 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 094, de 11 de Outubro de 2010.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Suzano Papel e Celulose S/A, com endereço na Rua Santos Dumont nº 1722/1748, - Bairro Floresta - Porto Alegre - RS., CNPJ nº 16.404.287/0275-17, pelo processo nº 11080.000909/2011-01, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Importador, sendo-lhe concedida a inscrição nº IP-10101/469.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 764 (setecentos e sessenta e quatro) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 438.498,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	*Valor (R$)*
CTN	01/01/1999	01/01/2019	84	1.310,40	110.073,60
CTN	01/12/2001	01/12/2021	30	427,43	19.420,20
CTN	01/01/2002	01/01/2022	37	354,32	23.674,45
CTN	01/05/2002	01/05/2022	46	406,80	28.040,22
CTN	01/06/2002	01/06/2022	18	647,34	10.780,02
CTN	01/08/2002	01/08/2022	16	639,85	9.082,72
CTN	01/10/2002	01/10/2022	182	609,57	96.763,94
CTN	01/03/2003	01/03/2023	9	598,89	3.846,87
CTN	01/07/2003	01/07/2023	298	567,67	121.226,40
CTN	01/04/2004	01/04/2024	44	531,67	15.590,08
TOTAL			**764**		**438.498,50**

Art. 2º Cancelar 209 (duzentos e nove) títulos públicos, no montante de R$ 21.664,94 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	*Valor (R$)*
CTN	01/08/1999	01/08/2019	149	103,66	15.445,34
CTN	01/12/2001	01/12/2021	60	103,66	6.219,60
TOTAL			**209**		**21.664,94**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 286, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 18.680.320 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 47.102.221,39 (quarenta e sete milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de maio de 2011: R$ 2,521489;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 287, DE 5 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de maio de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	92,63

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	158,60

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de março de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
135	03/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	04/03/2011	01/10/2011	12,4597	1.000.000	934.680.650,20	0
135	03/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	04/03/2011	01/10/2011	0,0000	0	0,00	0
135	03/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	04/03/2011	01/07/2013	12,9599	2.000.000	1.510.368.625,33	0
135	03/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	04/03/2011	01/07/2013	12,9516	850	641.906,66	0
135	03/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	04/03/2011	01/01/2015	12,8649	860.000	541.448.911,36	2.000.000
136	03/03/2011	LFT	TRADICIONAL	1	04/03/2011	07/09/2015	0,0000	1.579.600	7.238.654.513,65	0
136	03/03/2011	LFT	TRADICIONAL	2	04/03/2011	07/09/2015	0,0000	8.679	39.772.273,05	0
136	03/03/2011	LFT	TRADICIONAL	1	04/03/2011	07/09/2017	0,0000	420.400	1.926.517.672,06	100.000
136	03/03/2011	LFT	TRADICIONAL	2	04/03/2011	07/09/2017	0,0000	9.554	43.781.992,95	0
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/03/2011	01/04/2012	12,5900	1.000.000	881.985.055,52	0
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/03/2011	01/04/2012	12,5835	40.464	35.688.643,30	0
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/03/2011	01/07/2013	12,9099	2.000.000	1.514.164.053,87	0
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/03/2011	01/07/2013	12,8994	321.228	243.195.945,36	0
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/03/2011	01/01/2015	12,8629	500.000	315.264.116,26	5.000.000
158	10/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/03/2011	01/01/2015	12,8555	53.463	33.709.930,92	0
159	10/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/03/2011	01/01/2017	12,6780	1.000.000	916.385.721,25	0
159	10/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/03/2011	01/01/2017	12,6619	131.041	120.084.101,26	0
159	10/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/03/2011	01/01/2021	12,6248	80.000	70.427.326,80	0
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2014	6,6300	993.900	1.973.011.896,07	0
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2016	6,5799	101.650	200.408.231,82	1.200.000
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2020	6,3800	82.850	163.354.061,81	0
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2030	6,1500	61.450	122.456.521,98	0
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2040	5,9800	62.100	126.181.478,41	0
163	15/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	16/03/2011	15/08/2050	5,8700	626.150	1.293.900.816,79	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2014	6,6400	289.997	575.752.056,41	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2016	6,5800	356.674	703.493.211,87	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2020	6,4000	4.966	9.782.019,19	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2030	6,1700	62.316	123.959.993,41	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2040	6,0000	19.689	39.914.972,20	0
163	18/03/2011	NTN-B	TROCA	-	17/03/2011	15/08/2050	5,8900	64.253	132.432.323,04	0
167	15/03/2011	NTN-B	COMPRA	1	16/03/2011	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
167	15/03/2011	NTN-B	COMPRA	1	16/03/2011	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
167	15/03/2011	NTN-B	COMPRA	1	16/03/2011	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
167	15/03/2011	NTN-B	COMPRA	1	16/03/2011	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
167	15/03/2011	NTN-B	COMPRA	1	16/03/2011	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
172	17/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/03/2011	01/10/2011	12,2580	2.000.000	1.878.221.435,66	0
172	17/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	18/03/2011	01/10/2011	0,0000	0	0,00	0
172	17/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/03/2011	01/07/2013	12,9800	1.593.100	1.207.281.227,32	15.000.000
172	17/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/03/2011	01/01/2015	12,9430	1.000.000	630.362.864,55	0
172	17/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	18/03/2011	01/01/2015	0,0000	0	0,00	0
173	17/03/2011	LFT	TRADICIONAL	1	18/03/2011	07/09/2015	0,0000	384.800	1.769.634.750,61	0
173	17/03/2011	LFT	TRADICIONAL	2	18/03/2011	07/09/2015	0,0000	0	0,00	0
173	17/03/2011	LFT	TRADICIONAL	1	18/03/2011	07/09/2017	0,0000	615.200	2.829.100.650,80	0
173	17/03/2011	LFT	TRADICIONAL	2	18/03/2011	07/09/2017	0,0000	15.380	70.727.516,27	0
179	23/03/2011	LTN	TROCA	1	24/03/2011	01/04/2011	11,6900	4.850.000	4.837.213.023,45	0
179	23/03/2011	LTN	TROCA	1	24/03/2011	01/07/2011	12,0456	150.000	145.466.336,55	0
183	24/03/2011	NTN-F	COMPRA	1	25/03/2011	01/01/2017	0,0000	0	0,00	0
183	24/03/2011	NTN-F	COMPRA	1	25/03/2011	01/01/2021	0,0000	0	0,00	0
184	24/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/03/2011	01/04/2012	12,4880	1.500.000	1.330.474.638,14	0
184	24/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	25/03/2011	01/04/2012	12,4789	241.044	213.801.952,42	0
184	24/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/03/2011	01/07/2013	13,0090	1.250.000	949.049.602,83	0
184	24/03/2011	LTN	TRADICIONAL	2	25/03/2011	01/07/2013	12,9981	221.874	168.455.545,20	0
184	24/03/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/03/2011	01/01/2015	13,0350	957.750	603.299.855,90	2.500.000
185	24/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/03/2011	01/01/2017	12,8829	1.000.000	913.343.775,71	0
185	24/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	25/03/2011	01/01/2017	12,8707	134.704	123.031.060,00	0
185	24/03/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/03/2011	01/01/2021	12,8399	198.450	173.678.998,55	2.000.000
191	29/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	30/03/2011	15/08/2014	6,5700	979.300	1.958.559.288,54	0
191	29/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	30/03/2011	15/08/2016	6,6000	589.700	1.168.241.620,52	0
191	29/03/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	30/03/2011	15/08/2020	6,4400	126.400	249.605.088,19	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.05.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.05.2011;

V - data da liquidação financeira: 05.05.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.586	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.317	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Cot. (%)
LFT	210100	15.06.2011	41	100,000000
LFT	210100	21.09.2011	139	100,000000
LFT	210100	16.11.2011	195	100,000000
LFT	210100	21.12.2011	230	100,000000
LFT	210100	07.03.2012	307	100,000000
LFT	210100	07.09.2012	491	100,000000
LFT	210100	21.11.2012	566	100,000000
LFT	210100	07.03.2013	672	100,000000
LFT	210100	07.06.2013	764	100,000000
LFT	210100	07.09.2013	856	100,000000
LFT	210100	18.12.2013	958	100,000000

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 549, DE 2 DE MAIO DE 2011

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7o, inciso II da Lei no 8.036,de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, de 30.06.98,387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526,529, de 03.05.2007 e 535, de 01.08.07, 647 de 14.12.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de21.06.06, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 02, de 20.01.11, 04, de 31.01.11 e 17, de 13.04.11 e Portaria daControladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos eparâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos doFGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelosAgentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas comrecursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentosoperacionais do Programa Saneamento para Todos, no período de 15.02.11 a 28.04.11, com destaqueem negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, porintermédio das Superintendências Regionais e das Regionais de Sustentação ao Negócio AdministrarFGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço http://www.caixa.gov.br, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 1.4 da Circular CAIXA 540 de 10.02.11.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1° de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa INDÚSTRIA DE BISCOITO OURO BRANCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.122.427/0001-50, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento industrial, visando à produção de paletes, snacks, salgadinhos de milho e flocos, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificada a não apresentação da documentação contábil exigida pela legislação de vigência do Finam e a paralisação da implantação do projeto;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei n° 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º, e no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como teve seu recurso administrativo não conhecido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 45, de 19 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 222, Seção 1, p. 47, em 22 de novembro de 2010;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000028/2008-25, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa INDÚSTRIA DE BISCOITO OURO BRANCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.122.427/0001-50.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1° de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa PYRAMID CONFECÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.967.479/0001-87, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção e comercialização de camisetas de malha e vestuário em geral, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se que notas fiscais foram fraudadas para dar suporte à aquisição superfaturada de bens usados como se fossem novos, que os equipamentos existentes no local do projeto pertenciam a outra empresa e que houve diferença para menor entre a área de execução aprovada e aquela que foi efetivamente realizada;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei n° 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriu o art. 42, § 1º, inciso I, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como foi negado o provimento do seu recurso administrativo pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme Despacho nº 49, de 19 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 222, Seção 1, p. 48, em 22 de novembro de 2010; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000486/2001-58, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa PYRAMID CONFECÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.967.479/0001-87.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FISCHER RONDÔNIA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.698/0001-39, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.799, de 26 de janeiro de 1984, e posteriormente não enquadrado na sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura de corte da raça Nelore, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Empresa fez a opção, mas não apresentou seu projeto de reformulação para fins de enquadramento na Lei nº 8.167/1991 (fl. 160 - cópia);

Considerando a inviabilidade técnica e legal do projeto consubstanciada na venda da área do empreendimento ao Incra para fins de Reforma Agrária; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 06300.004127/91, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, conforme demonstrado nos seguintes documentos: Parecer s/nº, de 31 de março de 1998 (fls. 74 e 75), Parecer s/nº, de 21 de março de 2001 (fls. 184 e 185), Parecer s/nº, de 27 de março (fls. 740 a 742), Parecer nº 36, de 12 de julho de 2007 (fls. 751 a 753), Despacho nº 73, de 30 de junho de 2010 (fls. 791 a 794), e Despacho nº 1322, de 22 de outubro de 2010 (fl. 801), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FISCHER E RONDÔNIA AGROPECUÁRIA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.698/0001-39, com fulcro no art. 12, § 4o, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, caput, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inc. II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGRO AGRÍCOLA RONDÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.669/0001-59, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.260, de 26 de fevereiro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, no intuito de implantar um empreendimento voltado para o desenvolvimento da bovinocultura e da equideocultura, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que na fase de implantação do projeto se constatou a ausência (ou não apresentação) da documentação contábil exigível pela legislação de regência do Finam e necessária para o correto controle físico-contábil, bem como a precariedade na infraestrutura do empreendimento (abandono) e a paralisação de suas atividades, sem anuência do Finam;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o art. 12, caput, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1o, incs. I e II, no § 7o, e no art. 16, inc. I, todos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 44, § 1o, enquadrando-se no § 2o desse artigo, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como foi negado provimento do seu recurso administrativo por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, nos termos do Despacho nº 25, de 31 de março de 2011 (fl. 160), publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 66, p. 66, de 6 de abril de 2011 (fl. 161); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000033/2009-19, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa AGRO AGRÍCOLA RONDÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.669/0001-59.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000090/2007-56, no Parecer DGFI/GRB nº 002/2011 (fls. 758 a 764), em especial no Despacho nº 002/2011 - GRB/DGFI/MI - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI (fls. 794 a 801), da Gerência Regional de Belém - GRB, e no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 002/2010 (fls. 02 a 18 do Processo nº 59001.000012/2010-57), com data de referência de 30 de setembro de 2009, o qual atestou a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 95,31%, para um nível de 96,54% de recursos financeiros liberados referente à Empresa AGROPECUÁRIA BACURI S.A., inscrita no CNPJ nº 05.428.321/0001-05, localizada no Município de Cumarú do Norte, no Estado do Pará, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Inaciolândia - GO - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 807/11, de 29 de março de 2011, de Inaciolândia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000651/2011-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Quirinópolis - GO - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 11.634, de 05 de abril de 2011, de Quirinópolis, e demais informações constantes no processo nº 59050.000653/2011-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Corumbá - MS - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal "E" Nº 4, de 22 de março de 2011, de Corumbá, e demais informações constantes no processo nº 59050.000570/2011-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Carmo do Rio Claro - MG - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.742, de 24 de março de 2011, de Carmo do Rio Claro, e demais informações constantes no processo nº 59050.000459/2011-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Jardim do Seridó - RN - HT.CPE - 21.303.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE EFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 992, de 28 de março de 2011, de Jardim do Seridó, e demais informações constantes no processo nº 59050.000617/2011-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de desastres relacionados com a danificação ou a destruição de obras-de-arte ou de edificações por problemas de estruturas (HT.CPE - 21.303), a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE MAIO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL D DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 015/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Agrolândia; nº 2077, de 21 de fevereiro de 2011, de Irineópolis; nº 011, de 23 de fevereiro de 2011, de Jacinto Machado; nº 2.109/2011, de 02 de março de 2011, de Lindóia do Sul; nº 3376, de 18 de fevereiro de 2011, de Mafra; nº 2134, de 21 de fevereiro de 2011, de Papanduva; nº 2.571, de 11 de março de 2011, de Pomerode; nº 132, de 14 de fevereiro de 2011, de Ponte Alta e nº 708, de 31 de janeiro de 2011, de Santa Terezinha, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000413/2011-11; 59050.000412/2011-68; 59050.000385/2011-23; 59050.000402/2011-22; 59050.000381/2011-45; 59050.000404/2011-11; 59050.000442/2011-74; 59050.000409/2011-44 e 59050.000441/2011-20, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58843, resolve:

Nº 761 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL GOMES CALDAS portador do CPF nº 066.005.302-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59463, resolve:

Nº 762 - Declarar LEILA TAVARES LAPYDA portadora do CPF nº. 170.565.198-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59479, resolve:

Nº 763 - Declarar MARIA DE NAZARÉ BAHIA KONTADINIDIS portadora do CPF nº 213.989.068-08, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.057,20 (quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2011 a 30.10.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 427.561,26 (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.07.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60156, resolve:

Nº 764 - Declarar LUIZ GONZAGA DA SILVA filho de MARIA BALBINA DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ADEMILDE GONZAGA DA SILVA portador do CPF nº 154.445.464-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60545, resolve:

Nº 765 - Declarar ROSEMARY REIS TEIXEIRA, portadora do CPF nº 049.951.551-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60590, resolve:

Nº 766 - Declarar RITA DE CÁSSIA RESENDE, portadora do CPF nº 251.801.851-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60601, resolve:

Nº 767 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE MILHOMEM portador do CPF nº 056.072.641-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60672, resolve:

Nº 768 - Declarar EVANYR JOSÉ DE OLIVEIRA filho de AMBROSINA MARTINS DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de GLÓRIA BAPTISTA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 863.863.877-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 15 de março de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60906, resolve:

Nº 769 - Declarar MARGARITA BABINA GAUDENZ portadora do CPF nº 233.515.785-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60927, resolve:

Nº 770 - Ratificar a condição de anistiado político de ALBERTO JOSÉ BARROS DA GRAÇA portador do CPF nº 069.187.007-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61022, resolve:

Nº 771 - Declarar anistiado político "post mortem" RAMIRO PIRES DO PRADO, filho de JOSEFINA CITRANGULO, e conceder em favor de MARIA LOMO PIRES DO PRADO, portadora do CPF nº 328.795.008-85, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61246, resolve:

Nº 772 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO ANTÔNIO DIEHL, filho de UNIVERSINA DIEHL, e conceder em favor de DULCE LAMPERT DIEHL, portadora do CPF nº 095.059.030-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61228, resolve:

Nº 773 - Declarar IAPERÍ SOARES DE ARAÚJO portador do CPF nº 025.994.494-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61983, resolve:

Nº 774 - Declarar REGINALDO FARIAS DE JESUS portador do CPF nº 318.955.657-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62436, resolve:

Nº 775 - Declarar CRISTINA MAFRA CALDEIRA DE ANDRADA portadora do CPF nº. 906.465.417-49, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62601, resolve:

Nº 776 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO DE FARIAS SEABRA portador do CPF nº 014.023.824-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62609, resolve:

Nº 777 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EPITÁCIO MORAES DE ARAÚJO portador do CPF nº 045.698.737-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62756, resolve:

Nº 778 - Declarar JORGE ALBERTO GUEDES portador do CPF nº 087.338.307-97, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63502, resolve:

Nº 779 - Declarar DANILO SCHWAB MATTOZO portador do CPF nº 027.607.979-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63532, resolve:

Nº 780 - Declarar LUIZ JORGE LEAL portador do CPF nº 245.001.609-06, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.841,00 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 11.03.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 159.982,90 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.01.1978 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63591, resolve:

Nº 781 - Declarar JOÃO URBANO GOYTACAZ SANT' ANNA portador do CPF nº 999.850.974-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.05.1969 a 28.06.1974, e o direito ao retorno no curso de Jornalismo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64310, resolve:

Nº 782 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ DANTAS LIMA filho de MARIA FRANCISCA DE LIMA, formulado por MARIA DE JESUS LIMA portadora do CPF nº 250.582.038-47.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64905, resolve:

Nº 783 - Declarar SALOMÃO MARCOS DA SILVA portador do CPF nº 526.862.568-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 108.921,10 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64911, resolve:

Nº 784 - Declarar JOSÉ EUGÊNIO MARQUES portador do CPF nº 619.125.818-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.908,00 (três mil, novecentos e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 27.09.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 314.854.53 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65881, resolve:

Nº 785 - Declarar MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE portadora do CPF nº 113.569.107-00, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.10.2010 a 08.12.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 152.333,33 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66605, resolve:

Nº 786 - Declarar BENTILHO JORGE DA SILVA portador do CPF nº 102.105.717-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66628, resolve:

Nº 787 - Declarar MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA portador do CPF nº 243.100.344-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 5.638,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2010 a 09.03.2005, perfazendo um total retroativo de R$ 400.673,87 (quatrocentos mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67786, resolve:

Nº 788 - Declarar ROSAMARIA CRISTELLI DRUMOND portadora do CPF nº 016.821.156-40, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.04.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67740, resolve:

Nº 789 - Declarar JOAQUIM CÂMARA FERREIRA filho de CLEONICE CÂMARA FERREIRA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de maio de 2011

Nº 272 - Ref.: Processo nº 08656.004835/2009-82. Interessado: RL - Comércio Varejista de Confecções Ltda. Assunto: Procedimento que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades pela interessada, por ocasião da apresentação de certidão falsificada em processo de licitação para aquisição de fardamento para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Decisão: Aplico à empresa RL - Comércio Varejista de Confecções Ltda. a sanção prevista no inciso IV do art. 87, combinado com o inciso III do art. 88, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, por considerá-la inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Parecer nº 234/2011/COLIC/CGLEG/CONJUR/MJ, que adoto, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 31 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 133, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.44783, formulado por BENEVENUTO RIBEIRO DOS SANTOS, onde se lê: "portador do CPF nº 156.526.376-58", leia-se: "portador do CPF nº 156.526.376-68".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 729, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.002247/2011-66-SR/DPF/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAOUZI FAYES TANNOUS - ME, CNPJ nº 80.330.319/0001-14, para exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 747, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.036984/2010-89-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 57.497.539/0001-15, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33355, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 762, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.001616/2011-63-DPF/FIG/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTC TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.753.911/0002-03, para atuar no PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1351/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, sediada em GOIÁS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380.
-08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.
-360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.
-192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 763, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001029/2011-11-CGCSP/DIREX (Gesp- 2010/007594), resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.992.301/0001-74, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.431, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1361/DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.439, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1363/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.500, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001018/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERALL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 812/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.502, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7555/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1060 (um mil e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
570 (quinhentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11. 511, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1392/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 02.642.837/0001-60, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,228 (duzentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.512, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7559/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:1314 (um mil, trezentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38,135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,420 (quatrocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.524, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1232/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
75 (setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº11.536, DE 2 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/736/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA , com CNPJ nº 00.617.236/0003-33:

45 (quarenta e cinco) Revólver(es) calibre 38,

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

810 (oitocentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.538, DE 2 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1342/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.452.314/0001-89, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.542, DE 2 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1231/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 03.943.268/0001-55, para exercer a atividade de Escolta Armada em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.543, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1060/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.456.713/0001-03, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no PARANA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.002995/2010-99 - Gerard Maurice Claude de Cave

Processo Nº 08460.043276/2010-57 - Arturo Barrera Fernandez e Arlene Alejandra Del Rincon Rivera

Processo Nº 08460.044644/2010-84 - Vahman Jurai e Leida Elvira Cordova Quijada

Processo Nº 08460.044674/2010-91 - Paolo Pompilio Chirizzi

Processo Nº 08505.035226/2010-32 - Christophe Villechanoux, Donatienne Madeleine Odette Brouiller Villechanoux e Juliette Frederique Villechanoux

Processo Nº 08505.047150/2010-98 - Maria Jose Haito Galvez

Processo Nº 08505.055209/2010-11 - Pagsi Jimenez Rodriguez

Processo Nº 08505.060883/2010-18 - Eleanor Catherine Kirwan.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo N° 08505.059242/2010-11 - Dimitrios Psyllakis.

Determino o arquivamento, dos pedidos abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.009917/2010-81 - Luis Antonio Fuentealba Munoz, Catalina Nicole Fuentealba Yanez, Enriqueta Arenas Del Canto, Irma Jacqueline Yanez Arenas e Ninoska Javiera Fuentealba Yanez

Processo Nº 08505.055318/2010-39 - Shamanna Balasubramanya.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001996/2011-03 - Assiba Prisca Agon

Processo Nº 08220.001476/2011-46 - Ana Judite

Processo Nº 08240.006435/2011-16 - Laura Valtorta

Processo Nº 08354.001182/2011-07 - Luis Oliveira Ribeiro Pereira

Processo Nº 08354.001758/2011-28 - Bonnie Starr Lawrence

Processo Nº 08375.002151/2011-17 - Seona Lim

Processo Nº 08505.021282/2011-71 - Gabriela Spamer Campos

Processo Nº 08505.072817/2010-91 - Rodrigo Alejandro Ignacio Pizarro Cardemil

Processo Nº 08505.072841/2010-20 - Jacqueline Marie Albertine St-Jean.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08110.001569/2011-18 - Cristian Adrian Binnewies Castro

Processo Nº 08295.001416/2011-50 - Claudia Daniela Puñales Cazzuli

Processo Nº 08437.000511/2011-74 - Martin Abayuba Pereyra Hernandez

Processo Nº 08441.001043/2011-96 - Maria Jose Romero Lopez

Processo Nº 08495.001033/2011-25 - Maria Soledad Piñeiro Rodriguez

Processo Nº 08504.007508/2010-50 - Orestes Vincon Geymonat

Processo Nº 08505.021241/2011-84 - Washington Fernando Belhot Fierro

Processo Nº 08505.021370/2011-72 - Maria Ines de Leon Corbo.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08711.001617/2008-01 - Jason Elliott Mcmullan.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08792.003375/2008-20 - Vitorino Da Silva Henriques.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 31/03/2011, página 63, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08505.089588/2009-18 - Isaura Ana Almeida Braz.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/2011, página 39, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08260.002551/2009-03 - Luana Filha Erber.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/04/2010, página 202, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08477.001184/2007-15 - Anastacio Rengifo Herrera, Cesar Martin Rengifo Chavez e Nelly Emilia Chaves Del Solar.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 31/03/2011, página 63, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97. Processo N° 08280.010406/2010-93 - Hameed Jasim Humadi.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/03/2011, página 83, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro se enquadrar nos termos no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo N°08375.001663/2009-41 - David Florian Bernhard Raczinski.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08504.006371/2010-16 - Hoda Walid Hachem Jebara

Processo Nº 08505.097922/2009-07 - Masaru Kozaki

Processo Nº 08353.004799/2010-03 - Ali Jebai

Processo Nº 08506.010989/2009-27 - Suzane Rose Carrier

Processo Nº 08520.000708/2010-83 - Marcos Antonio Watler Martinez

Processo Nº 08280.033306/2010-35 - Brian Wayne Hiebert

Processo Nº 08280.010528/2010-80 - Elizabeth Llenia Vidal Barra

Processo Nº 08260.006153/2009-58 - Philippe Andre Boichot.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U de 21/09/2010, página 39, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II,"a", da Lei 6.815/80. Processo N° 08296.001530/2010-99 - Ricardo Jorge Fateixa De Castro Santos.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.005119/2011-61 - Sandra Patricia Kalil Perdomo, até 24/02/2012

Processo Nº 08505.005152/2011-91 - Marisa Augusta Gomes de Sousa, até 21/04/2013

Processo Nº 08505.009618/2011-27 - Javier Bustamante Mamani, até 16/03/2012

Processo Nº 08505.072862/2010-45 - Rolando Larico Mamani, até 29/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005270/2011-80 - Helmut Manfred Reuter, até 02/05/2015

Processo Nº 08460.004282/2011-70 - Sara Maria Costa Garay, até 04/04/2012

Processo Nº 08460.004286/2011-58 - Rafael Andres Rubbo Blanco, até 03/04/2012

Processo Nº 08460.005714/2011-60 - Herman Jose Lopes Pimenta, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.005715/2011-12 - Elmer Giovanni Bazan Cordova, até 09/03/2012

Processo Nº 08460.006490/2011-11 - Gertrudes da Encarnação Silva da Costa Beu e Tukaiana Kiesse da Costa Beu, até 07/04/2012

Processo Nº 08460.006492/2011-01 - Andrea Isabel Rojas Eraso, até 05/03/2012

Processo Nº 08505.009571/2011-00 - Janio Nuno Teixeira da Costa, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.011006/2011-02 - Carolina da Cruz Bagulho, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.011008/2011-93 - Chiara Miluska Calle Alvarado, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.011139/2011-71 - Luis Alberto Soriano Carrillo, até 12/04/2012

Processo Nº 08505.011140/2011-03 - Simão Saraiva Pedro Canga, até 03/04/2012

Processo Nº 08505.016055/2011-23 - Luis Alfredo Chambal, Luis Alfredo Rodrigues Chambal, Migdalia Luis Rodrigues Chambal, Migdalia Rodriguez Cabrera, Patricia Chambal Rodriguez e Rute Luis Rodrigues Chambal, até 03/03/2012

Processo Nº 08505.071306/2010-51 - Carlos Enrique Lopez Noriega, até 22/12/2011

Processo Nº 08505.071327/2010-77 - Helena Ariana Pina Diniz, até 11/02/2012

Processo Nº 08505.071328/2010-11 - Maritza Chirinos Marroquin, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.071354/2010-40 - John Mauricio Rico Bautista, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.071361/2010-41 - Urbanus Mulati Nzomo, até 05/02/2012

Processo Nº 08505.071363/2010-31 - Junisse Gabriela Zermeno Serrato, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.071368/2010-63 - Isaque Ca, até 20/01/2012

Processo Nº 08505.071428/2010-48 - Nicolas Llano Linares, até 05/02/2012

Processo Nº 08505.072921/2010-85 - Marine Sophie Charlotte Lacquemanne, até 27/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08485.001747/2011-52 - Antonia Storti, até 23/04/2012

Processo Nº 08505.002016/2011-49 - Mely Jalbuena Maravilla, até 08/02/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.002117/2011-10 - You Hyun Won, Eunhye Won, Eunjae Won, Joshua Won e My Son Han, até 12/02/2012

Processo Nº 08505.004963/2011-74 - Hector Elias Betancur Betancur, até 04/02/2012

Processo Nº 08505.011016/2011-30 - Nancy Concepcion Rolon Chaparro, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.072888/2010-93 - Juan Andres Tefel Urioste, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.072955/2010-70 - Congna Chai, até 19/03/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000254/2011-09 - Leonardo Alegre Pepito, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000256/2011-90 - Alasdair Campbell Macleod, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000265/2011-81 - William Ritchie, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000271/2011-38 - Johnny Deon Lie, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000275/2011-16 - Andrew Gillespie Anderson, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000310/2011-05 - Krzysztof Stanislaw Kuznicki, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000313/2011-31 - Paul Andrew Corrie, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000388/2011-11 - Anietie Stephen Ikpe, até 16/03/2013

Processo Nº 08000.000421/2011-11 - David Thomas Marler, até 10/08/2011

Processo Nº 08000.000443/2011-73 - Konstantinos Geomelos, até 21/02/2013

Processo Nº 08000.001609/2011-79 - Silvan Brantschen, até 11/03/2012

Processo Nº 08000.002041/2011-11 - Alessandro Romano e Anna Caramagno, até 24/02/2012

Processo Nº 08000.002049/2011-70 - Matthew Phillip Marek, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.003643/2010-05 - Pedro Guillermo Alfaro Lacayo, até 03/05/2012

Processo Nº 08000.005524/2010-89 - Wang Yuanting, até 10/06/2011

Processo Nº 08000.006761/2010-67 - Sun Guangxin, até 31/05/2011

Processo Nº 08000.012088/2010-02 - David Rodrigo Fernandez Esquivel, até 14/10/2012

Processo Nº 08000.012114/2010-94 - Frank Gerhard Werner e Monika Herta Werner, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.012939/2010-17 - Per Harald Larsen, até 05/11/2012

Processo Nº 08000.013044/2010-91 - Johannes Pieter Schram, até 11/02/2012

Processo Nº 08000.013804/2010-61 - Oleksandr Stepanichenko, até 11/01/2013

Processo Nº 08000.014824/2010-59 - Zhihong Yang e Liping Zhou, até 19/12/2012

Processo Nº 08000.014891/2010-73 - Stanislaw Dariusz Pudzianowski, até 01/03/2013

Processo Nº 08000.015048/2010-12 - Bernardo Arenas Oramas, Bernardo Andres Arenas Cinquemani, Marcella Cinquemani Randazzo e Maria Valentina Arenas Cinquemani, até 20/01/2013

Processo Nº 08000.015107/2010-44 - Volodymyr Boichenko, até 16/08/2011

Processo Nº 08000.015164/2010-23 - Edwin Macabudbud Cario, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015167/2010-67 - John Rene Pareja Gelilang, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019165/2010-47 - Adrian Bollier, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019168/2010-81 - Francisco Javier Perez Lafuente, até 31/08/2011

Processo Nº 08000.019429/2010-62 - Adam Andruszkiewicz, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.020591/2010-23 - James Robert Hoff Jr, até 09/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.000803/2011-37 - Harald Jorgensen, até 19/02/2012

Processo N° 08000.010289/2010-67 - Patrice Marie Andre Ehl, até 02/08/2012

Processo N° 08000.000784/2011-49 - Iliyan Voynov Trayanov, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000301/2011-14 - Christopher Peter Mcguile, até 01/02/2012

Processo N° 08000.000352/2011-38 - Rune Vigeland, até 30/08/2011

Processo N° 08000.000796/2011-73 - Matay Caliskan, até 27/09/2011

Processo N° 08000.007466/2010-28 - Zhenjie Liu, até 09/06/2011

Processo N° 08000.000790/2011-04 - Amund Eikrem, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000302/2011-51 - Salko Durakovic, até 01/02/2012

Processo N° 08000.000355/2011-71 - Lars Ellingsen, até 30/08/2011

Processo N° 08000.021622/2010-63 - Rony Rodriguez Garzon, até 30/01/2012

Processo N° 08000.000346/2011-81 -Bjoern Arvid Svendsen, até 30/08/2011

Processo N° 08000.000791/2011-41 - Michael Gentzsch, até 27/09/2011

Processo N° 08000.000341/2011-58 - Kjell Ove Andersen, até 30/08/2011

Processo N° 08000.015042/2010-37 - Luis Alberto Velandia Gomez, Silvia Johana Rueda Lizcano e Simon Velandia, até 04/12/2012

Processo N° 08000.014861/2010-67 - Anatoliy Mazur, até 15/07/2012

Processo N° 08000.014018/2010-81 - Tomasz Jacek Prugar, até 15/07/2012

Processo N° 08000.001629/2011-40 - Marco Sale, até 19/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2011, Seção 1, pág. 33, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012. Processo N° 08000.000322/2009-15 - Michal Zyniewicz.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2011, Seção 1, pág. 33, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012. Processo N° 08000.000060/2010-14 - Adam Alojzy Zakrzewski.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2011 Seção 1, pág. 33, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012. Processo N° 08000.000443/2009-59 - Marcin Jan Szczesniak.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2011, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012. Processo N° 08000.001254/2010-37 - Adam Pawel Jaroszuk.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2011, Seção 1, pág. 66, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 24/01/2012. Processo N° 08018.025156/2009-62 - Krzysztof Stawicki.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2011, Seção 1, pág. 66, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012. Processo N° 08018.024156/2009-45 - Lukasz Przemyslaw Lewkowicz.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/11 Seção 1, pág. 33, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 08/08/2011. Processo N° 08000.000321/2009-62 - Patrick Cegielka.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2010, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 20/10/2011. Processo N° 08018.017743/2009-88 - Grzegorz Wojciech Borecki

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2010, Seção 1, pág. 42, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 20/04/2012. Processo N° 08000.003877/2010-44 - Brent Lee Sammons

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 191, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo N° 08000.008897/2010-10 - Byung Hwan Lee, Hae Ok Kim, Ji Ho Lee e Ji Hoon Lee.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000522/2011-84 - Manlio Ospina Balcazar

Processo Nº 08000.000544/2011-44 - Yang Biao

Processo Nº 08000.000546/2011-33 - Meng Qingying

Processo Nº 08000.015584/2010-18 - Kim Soerensen

Processo Nº 08000.020570/2010-16 - Anton Mejer

Processo Nº 08000.021282/2010-71 - Zhang Ting

Processo Nº 08000.021618/2010-03 - Cui Yibo

Processo Nº 08000.021630/2010-18 - Yong Cao

Processo Nº 08508.000988/2011-79 - Marco Bossert.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001493/2011-78 - Michael Felix Landry

Processo Nº 08000.013264/2010-15 - Roy Ellliot Haysllip.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007018/2010-24 - Zhang Jian

Processo Nº 08000.006586/2010-16 - Zhang Xiangrui.

INDEFIRO os pedido de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo N° 08000.009907/2010-26 - Luca Astegiano

Processo N° 08000.002031/2011-78 - Jiayin Zhang

Processo N° 08000.009910/2010-40 - Xin Wei

Processo N° 08000.011386/2010-77 - Dirk Cyriel Lena Van Der Bracht

Processo N° 08000.013921/2010-24 - Xu Guobin

Processo N° 08000.006163/2010-98 - Yongning Wang.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo N° 08000.005238/2011-02 - Louis Pilon Ulving Todsen

Processo N° 08000.004538/2011-66 - Danilo Alba

Processo N° 08000.004942/2011-30 - Mario Jose Acosta Márquez

Processo N° 08000.005235/2011-61 - Uwe Puschner.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.006747/2010-63 - Chen Lingjian.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08230.000295/2011-83 - Kevem Lennisk Almeida Andrade, até 31/03/2012

Processo Nº 08230.000296/2011-28 - Valdo Jose Fonseca Lopes, até 08/03/2012

Processo Nº 08230.000324/2011-15 - Halbate Barbosa Crima, até 12/04/2012

Processo Nº 08270.002327/2011-17 - Herculano Co, até 23/03/2012

Processo Nº 08280.019561/2011-56 - Eddie Alfonso Almario Oviedo, até 13/04/2012

Processo Nº 08280.019661/2011-82 - Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, até 24/03/2012

Processo Nº 08280.019668/2011-02 - Mariama Sonco Djata e Armando Djata, até 17/05/2012

Processo Nº 08375.001727/2011-29 - Augusto Ambrozio, até 09/03/2012

Processo Nº 08460.004268/2011-76 - Eleuterio Lucio Rogerio Nhantumbo, até 26/03/2012

Processo Nº 08460.005047/2011-15 - Nadine Fernandes Crato Cá, até 28/03/2012

Processo Nº 08505.002098/2011-21 - Francisco Antonio Macongo Chocolate, até 12/03/2012

Processo Nº 08505.002099/2011-76 - Ma Del Consuelo Rodriguez Munoz, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.002120/2011-33 - Grace Oludolapo Fagbuyi, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.005045/2011-62 - Nuno Miguel Morais Fonseca Martins, até 07/02/2012

Processo Nº 08505.005060/2011-19 - Rosa das Dores Januario Filipe, até 26/01/2012

Processo Nº 08505.005148/2011-22 - Cesar Adolfo Hernandez Melo, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.005752/2011-59 - Gustav Johannes Cesar Van Putten, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.006434/2011-13 - Julian Jaramillo Arango, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.016074/2011-50 - Alexander Alvarez Rosario e Nicolas Alvarez Rodriguez, até 03/03/2012

Processo Nº 08505.016261/2011-33 - Elena Peel Canabal, até 01/05/2012

Processo Nº 08505.016262/2011-88 - Armando Norberto Mubai, até 08/04/2012

Processo Nº 08505.016271/2011-79 - Luciana Vanessa da Cruz Simoes Guimaraes, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.016272/2011-13 - Carmen Patricia de Figueiredo Mande, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.016277/2011-46 - Ana Maria Francisco Moçambique, até 13/03/2012

Processo Nº 08505.068667/2010-11 - Herminia De Las Nieves Caceres Fernandez, até 22/01/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.071265/2010-01 - Camilo Adolfo Contreras Hernandez, até 08/02/2012

Processo Nº 08505.071267/2010-92 - Fabian Enrique Nima Ramirez, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.071289/2010-52 - Giorgia Estefany Alvarado Garro, até 30/01/2012

Processo Nº 08505.071295/2010-18 - Gisseila Andrea Ferreira Garcia, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.071305/2010-15 - Maria Filipa Sequeira Antunes, até 18/02/2012

Processo Nº 08505.071307/2010-04 - Ivete Zegarra Ocampo, até 13/02/2012

Processo Nº 08505.071308/2010-41 - Claudia Rosilena Lopes Fernandes, até 04/03/2012

Processo Nº 08505.071317/2010-31 - Wilbert Demetrio Alvarez Lupaca, até 04/02/2012

Processo Nº 08505.071433/2010-51 - Conrad Morbitzer, até 12/12/2011

Processo Nº 08505.072104/2010-27 - Giancarlo Franko Sanchez Chavez, até 30/01/2012

Processo Nº 08505.072120/2010-10 - Victor Christian Dulanto Reinoso, até 15/01/2012

Processo Nº 08505.072891/2010-15 - Claudia Sofia da Luz Lopes, até 25/02/2012

Processo Nº 08707.001817/2011-11 - Delfina Alfredo Manjate, até 10/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/02/2011, Seção 1, Pág. 46, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/01/2012. Processo N° 08390.005936/2010-72 - Laura Bildau.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2010, Seção 1, Pág. 26, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/08/2011. Processo N° 08270.016865/2010-08 - Bracia Costa Brandão.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, Seção 1, Pág. 48, para ARQUIVAR o pedido de Reconsideração, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo N° 08280.037041/2009-19 - Urszula Magdalena Kujuwa.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/11/2010, Seção 1, Pág.26, para Arquivar o pedido de Reconsideração, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo N° 08460.012191/2010-27 - Marcia Camena Ifala Kampeu.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2010, Seção 1, Pág. 90, para arquivar o pedido de Reconsideração, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo N° 08451.003314/2010-48 - Fernando Andre de Freitas Pinto.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08000.003652/2011-79 - Anna Juhasz.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação, considerando que não foi localizado no endereço indicado, restando prejudica a instrução dos autos. Processo N° 08286.002367/2010-09 - Daniela Tasso Dju.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08280.005595/2011-63 - Dania Costa Pires.

Tendo em vista que a conduta pessoal do interessado não inspira segurança jurídica suficiente à Administração quanto à conveniência da manutenção do mesmo no País por mais um período, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, nos termos do art. 3º da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980. Processo N° 08270.002239/2011-15 - Jean Emmanuel Adley Ladouceur.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/03/2011, Seção I, Pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003121/2010-81 - Chiara Antonia Sofia Kafrica Biazi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003121/2010-81 - Chiara Antonia Sofia Mafrica Biazi.

No Diário Oficial da União de 24/03/2011, Seção I, Pág. 75, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000769/2011-86 - Jorge Diosnel Maidana, Gabriel Robert Maidana Arrigoni, Natasha Rose Davida Maidana,

Raffaella Ramona Marie Maidana e Tiziana Arrigoni

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000769/2011-86 - Jorge Diosnel Maidana, Gabriel Robert Maidana Arrigoni, Natasha Rose Davida Maidana,

Raffaella Ramona Marie Maidana , Tiziana Arrigoni e Philip David Maidana.

No Diário Oficial da União de 24/03/2011, Seção I, Pág. 75, Onde se lê:

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa

No- 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08102.000270/2008-40 - Gabriela Fernanda Geminiani.

Leia-se: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa N° 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08102.000270/2008-40 - Gabriela Fernanda Geminiani, Marcos Pereira Caldas e Agustina Pereira Caldas.

No Diário Oficial da União de 28/03/2011, Seção I, Pág. 77, Onde se lê: Torno insubsistente o ato Deferitorio publicado no DOU de 23/03/2005, página 14, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista o Estrangeiro não se enquadrar nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo N° 08260.004287/2003-49 - Riccardo Sportelli

Leia-se: Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU de 23/03/2005, página 14, tendo em vista que não mais persistem as condições que deram origem ao ato. Processo N° 08260.004287/2003-49 - Riccardo Sportelli.

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção I, Pág. 38, Onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.000402/2010-87 - Processo Nº 08444.000402/2010-87 - Jorge Louis Herrera Castano

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08444.000402/2010-87 - Jorge Luis Herrera Castaño, Luis Fernando Herrera Arévalo, Magby Amparo Arévalo Medina e Angie Vanessa Herrera Arévalo.

No Diário Oficial da União de 02/06/2010, Seção I, Pág. 63, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08389.019376/2009-39 - Maria Cristina Krawzuk

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08389.019376/2009-39 - Maria Cristina Krawczuk.

No Diário Oficial da União de 07/10/2010, Seção I, Pág. 75, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo No- 08280.011087/2010-33 - Bernardo Eutequio Benicio da Silva, até 27/07/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo N° 08280.011087/2010-33 - Bernardo Eutéquio Benicio da Silva, até 27/07/2011.

No Diário Oficial da União de 11/02/2011, Seção I, Pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08260.000305/2011-23 - Svetlana Pastukhoya, até 15/07/2011

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08260.000305/2011-23 - Svetlana Pastukhova, até 15/07/2011.

No Diário Oficial da União de 01/04/2011, Seção I, Pág. 58, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.007883/2010-60 - Beatriz Lebiere de Wayow e Albert Gregory Wayow

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.007883/2010-60 - Beatriz Rebiere de Wayow e Albert Gregory Wayow.

No Diário Oficial da União de 17/01/2011, Seção I, Pág. 50, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08707.007471/2010-83 - Nilton Eufrazio Martinho

Moçambique

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08707.007471/2010-83 - Nilton Eufrazio Martinho Moçambique e Maria Diamantina Francisco Fernandes.

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção I, Pág. 72, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08701.004327/2010-45 - Jorge Manuel da Silva Andrade

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva para o Sr. Jorge Manuel da Silva Andrade, nos termos do Art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80 e para seu filho Renato Filipe da Silva Andrade DEFIRO, com fundamento na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08701.004327/2010-45 - Jorge Manuel da Silva Andrade e Renato Filipe da Silva Andrade.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 29 de abril de 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo(s) MJ nº(s): 08017.003283/2008-30 ao 08017.003308/2008-03

Título da Série: "O POINT DO MICKEY"

Nº(s) Episódio(s): 11 ao 52

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Desenhos Variados.

Classificar os episódios 11 ao 52 da série "O POINT DO MICKEY" como Livre.

RENATA BRAZ SILVA

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 20 de abril de 2011

Nº 110/2011/coeso/dejus/snj/mj - Processo: 08005.000932/2010-02. Assunto: Representação Administrativa em face do Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - CENEAGE, CNPJ: 06.072.439/0001-06.

Considerando que se frustram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a Oscip, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08005.000932/2010-02, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de abril de 2011

Nº 121/2011/coeso/dejus/snj/mj - Processo: 08001.002752/2008-72. Assunto: Denúncia Administrativa formulada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON em face da ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BRASIL VOLUNTÁRIO - BRAVO - CNPJ: 07.403.953/0001-40.

Considerando que se frustraram, em virtude de ausência do destinatário, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, Associação Brasil Solidário - Bravo, CNPJ: 07.403.953/0001-40, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, e visando assegurar a ampla defesa e o contraditório, intimo a entidade ASSOCIAÇÃO BRASIL VOLUNTÁRIO - BRAVO - CNPJ: 07.403.953/0001-40, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor, e possa apresentar eventual defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BRAZ SILVA
Substituta

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.024, de 07 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 00350.000954/2010-22, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa Interministerial e seus Anexos, que institui o Programa Nacional de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos Bivalves - PNCMB, estabelece os procedimentos para a sua execução e dá outras providências.

Art. 2º As sugestões de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira sob o título "Consulta Pública", por meio de: fax no número 61 2023 3909; ou para o endereço eletrônico sanidade@mpa.gov.br, ou via postal, para o endereço - Ministério da Pesca e Aquicultura - Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Edifício Carlton Tower, 7º andar, CEP 70070-120 - Brasília - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 734,13 (setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No BALANÇO PATRIMONIAL publicado no DOU de 2-5-2011, Seção 1, página 48, onde se lê: 250RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, leia-se: RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO.

(p/COEJO)

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.145205/2008-18, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 86.728,90 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400103, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 485/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R$ 82.733,87 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de Despesas Correntes e R$ 3.995,03 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos) a título de Despesas de Capital.

Art. 2º. Publique-se.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046789/2008-04

Operadora: EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica

Registro na ANS nº: 410179

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047079/2008-93

Operadora:PRONTOMED S/S LTDA

Registro na ANS nº: 301728

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047109/2008-61

Operadora:SAMP Minas Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 346471

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.121235/2003-81

Operadora: SEISA - Serviços Integrados em Saúde

Registro na ANS nº: 33836

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047255/2008-97

Operadora: TECUMSEH do Brasil Ltda

Registro na ANS nº: 415022

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157646/2007-38

Operadora: Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 326089

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008925/2007-79

Operadora:Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 323993

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo as seguintes AIHs: 2898282255, 2948099792, 2898327003, 2898508987 (competência 07/2005) e 3026663739 (competência 08/2005) e pelo não conhecimento e não provimento, relativo as AIHs: 2899324230, 2899324252, 2745073826 (competência 07/2005) e 2745073826 (competência 08/2005), 2983474681 e 2745073826(competência 09/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047539/2008-83

Operadora: Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 318035

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 292ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25773.001579/2005-21

Operadora: Unimed Regional de Picos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 313475

Auto de Infração n.º 16389 de 08/12/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, contudo, revendo de officio a decisão de primeira instância da DIFIS, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 c/c parágrafo 1º do artigo 11, ambos da RN 48 de 2003 alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3220, de 11 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.112038/2002-90

Operadora: ASSITÁLIA Assistência Médica S/C Ltda

Registro: 387622

Auto de infração n° 7998 de 23/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3234, de 14 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011471/2005-77

Operadora: AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de infração n° 16947 de 08/09/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao caput do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156661/2007-69

Operadora: APAS - Associação Policial de Assistência à Saúde São João da Boa Vista

Registro na ANS nº: 408263

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046683/2008-01

Operadora:Centrais Elétricas do Pará S/A

Registro na ANS nº: 411132

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046684/2008-47

Operadora: Central Médica de Prevenção Ltda

Registro na ANS nº: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215032/2005-16

Operadora: Central Nacional Unimed Cooperativa Central

Registro na ANS nº: 339679

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo as identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto n.º 671/2011/DIFIS/ANS e pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora relativo as identificações representadas pelas AIHs relacionadas no mesmo Voto n.º 671/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046711/2008-81

Operadora: CLIMEP Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde LTDA

Registro na ANS nº: 312908

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046712/2008-26

Operadora:CLIMEPE TOTAL LTDA

Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156916/2007-93

Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Planalto Serrano

Registro na ANS nº: 318213

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008186/2007-15

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 368253

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157152/2007-53

Operadora:IRB Brasil Resseguros S/A

Registro na ANS nº: 310786

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046943/2008-30

Operadora: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Registro na ANS nº: 323977

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157208/2007-70

Operadora:Life Empresarial Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 414492

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157209/2007-14

Operadora: Life System Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 307408

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157512/2007-17

Operadora: Sociedade Operária Humanitária

Registro na ANS nº: 330337

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047234/2008-71

Operadora: Sociedade Beneficente União Operária de Araraquara

Registro na ANS nº: 343811

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047248/2008-95

Operadora:Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara

Registro na ANS nº: 354350

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047284/2008-59

Operadora: Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047474/2008-76

Operadora:Unimed de Mococa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 328308

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047542/2008-05

Operadora:Unimed Ilhéus Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 347230

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047645/2008-67

Operadora:Unimed Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 314242

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047730/2008-25

Operadora: Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 337871

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047489/2008-34

Operadora: Unimed Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 306126

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047494/2008-47

Operadora: Unimed São José do Rio Pardo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 354619

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047744/2008-49

Operadora: Unimed São Roque Cooperativa de Trabalho Médico

Registro naq ANS nº: 318388

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157859/2007-60

Operadora: Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 359289

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157871/2007-74

Operadora: Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 407062

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157395/2007-91

Operadora:SAME - Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda

Registro na ANS nº: 415901

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de maio de 2011

Nº 799 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.052303/2005-16

Ao representante legal da empresa INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚ inscrita no CNPJ sob o nº 03.850.743/0001-49, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 683/2005/DIOPE/ANS, lavrada em 25/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, referentes aos 2º trimestre de 2003 e 3º trimestre de 2003, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, alterada pela RN 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 800 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.157118/2005-17

Ao representante legal da empresa SANADENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.986.455/0001-27, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 397/2005/DIPRO/ANS, lavrada em 19/07/2005, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 802 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.051839/2005-14

Ao representante legal da empresa SANADENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 75.986.455/0001-27, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 106/2005/DIOPE/ANS, lavrada em 15/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, referentes aos 1º trimestre de 2003, 2º trimestre de 2003, 3º trimestre de 2003, 4º trimestre de 2003, 1º trimestre de 2004, 2º trimestre de 2004 e 3º trimestre de 2004 conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, alterada pela Resolução RN 29/2003, artigo 5º, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 814 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.015011/2000-98

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.224.835/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 0098/2001/DIGES/ANS, lavrada em 11/01/2001, pela constatação da conduta prevista no inciso VI do art. 7º da Resolução RDC 24/00, ao deixar de fornecer à ANS dados cadastrais que permitam a identificação dos consumidores e de seus dependentes, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 818 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo 33902.207159/2003-08

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.224.835/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 098/2003/DIOPE/ANS, lavrada em 03/11/2003, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, referente ao 1º trimestre de 2001, 2º trimestre de 2001, 3º trimestre de 2001, 4º trimestre de 2001, 1º trimestre de 2002, 2º trimestre de 2002, 3º trimestre de 2002 e 4º trimestre de 2002, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, artigo 3º da RE DIOPE 01/2001 alterada pela Resolução RN nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 820 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.052275/2005-37

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.224.835/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 391/2005/DIOPE/ANS, lavrada em 19/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, referentes aos 1º trimestre de 2003, 2º trimestre de 2003, 3º trimestre de 2003, 4º trimestre de 2003, 1º trimestre de 2004, 2º trimestre de 2004 e 3º trimestre de 2004, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, artigo 3º RE DIOPE 01/2001, alterada pela Resolução RN 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 838 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.114690/2004-19

Ao representante legal da empresa POLICLINICA JURISMED S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.902.025/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34892 na data de 28/04/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 840 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.058739/2001-95

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33902.058739/2001-95, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33193 na data de 10/03/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações referentes à designação do Coordenador Médico de Informações em Saúde, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, art. 20,caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 64, de 17/04/01, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 841 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.086287/2001-31

Ao representante legal da empresa RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.224.835/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33192 na data de 10/03/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001, conforme Processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de maio de 2011

Nº 48 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CTI-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSITENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094143/2011-58
Expediente Recurso nº: 255156/11-0
Expediente Indeferido n.º: 130048/11-2
Empresa: CTI-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSITENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094137/2011-42
Expediente Recurso nº: 255153/11-5
Expediente Indeferido n.º: 130032/11-6
Empresa: CTI-COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSITENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 26.462.804/0001-04
Processo nº: 25351.094048/2011-89
Expediente Recurso nº: 255136/11-5
Expediente Indeferido n.º: 129921/11-2

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 da Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, N° 348/356
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01307000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.909.503/0001-57
PROCESSO: 25004.000179/95 AUTORIZ/MS: 1.02748.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 da Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, N° 348/356
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01307000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 38.909.503/0001-57
PROCESSO: 25351.011963/01-16 AUTORIZ/MS: 1.20981.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de maio de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.100254/2007-70 - AIS:127972/07-6 (182/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

25759.142320/2007-89 - AIS:180717/07-0 (295/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA

25752.308582/2006-00 - AIS:410877/06-9 (18/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.376680/2008-52 - AIS:482561/08-6 (03/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.512361/2007-47 - AIS:644932/07-8 (432/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25767.282301/2008-76 - AIS:356596/08-3 (02/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.278583/2007-25 - AIS:357922/07-1 (525/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.409989/2007-66 - AIS:529218/07-2 (718/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.521430/2007-11 - AIS:655369/07-9 (671/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARILIZ RODRIGUES CARNEIRO
25743.162815/2008-84 - AIS:206787/08-1 (001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MERCK S/A
25752.072754/2006-93 - AIS:094967/06-1 (010/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.114339/2007-35 - AIS:145986/07-4 (225/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAREXEL INTERNATIONAL PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
25759.171020/2007-15 - AIS:217003/07-5 (353/07) E 25759.171005/2007-69 (APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.278549/2007-51 - AIS:357881/07-0 (507/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNITED MEDICAL LTDA
25767.282327/2008-14 - AIS:356622/08-6 (10/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
25751.285967/2009-15 - AIS:366840/09-1 (011/09) CV-PAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.735007/2009-61 - AIS:907285/09-3 (079/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.007886/2010-95 - AIS:010396/10-9 (167/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
CLS SÃO PAULO LTDA
25752.348175/2006-27 - AIS:465592/06-3 (051/06) CV-PAF/RJ
25752.297394/2006-31 - AIS:/06-3 (051/06) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)apenso
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.753195/2009-69 - AIS:894994/09-8 (076/09) CV-PAF/SP apenso
25759.753195/2009-88 - AIS:895003/09-2 (077/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.046237/2010-31 - AIS:061303/10-7 (244/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.046139/2010-84 - AIS:061178/10-6 (243/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FARMOQUIMICA S/A
25752.348057/2006-19 - AIS:465454/06-4 (052/06) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
25759.046144/2010-61 - AIS:061188/10-3 (227/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GVS DO BRASIL LTDA
25759.045340/2010-76 - AIS:060166/10-7 (228/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
25760.487076/2006-61 - AIS:652703/06-5 (037/06) CV-PAF/PB
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.673066/2009-25 - AIS:873171/09-3 (664/009) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.046156/2010-31 - AIS:061203/10-1 (230/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OPTO ELETRÔNICA S/A
25759.675721/2009-89 - AIS:876709/09-2 (014/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA
25759.046164/2010-01 - AIS:061211/10-1 (226/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.575640/2008-62 - AIS:747058/08-4 (046/05) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SENSIENT TECHNOLOGIES BRAZIL IND. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA
25759.025458/2010-35 - AIS:033808/10-7 (193/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA
25759.057366/2010-69 - AIS:076765/10-4 (306/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
25759.493941/2009-51 - AIS:640561/09-4 (554/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNITED MEDICAL LTDA
25759.675603/2009-99 - AIS:876582/09-1 (026/09) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IVETE FASSHEBER

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, do dia 27 de abril de 2011, publicado no DOU nº 82, de 02 de maio de 2011, Seção I, página 76,
Onde se Lê: "Declarar a nulidade/insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitários, tendo por base o acatamento ao parecer COTA CAJUDE nº 049/2011-PROCR/ANVISA que recomenda a anulação das infrações sanitária cometidas a bordo de navio" Leia-se: Arquivar os processos abaixo relacionados nos Estados de origem. CV-PAF/SP.
- BAXTER HOSPITALAR LTDA - P.A.S. nº 25759.670306/2008-51 AIS 863092/08-5 (617/08) CVPAF/SP;
- FLEURY S/A - P.A.S. nº 25759.167679/2009-87 AIS 218108/09-8 (234/09) CVPAF/SP;
- JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - P.A.S. nº 25759.229975/2010-05 AIS 302625/10-6 (096/10) CVPAF/SP;
- LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA - P.A.S. nº 25759.269151/2008-12 AIS 340088/08-3 (312/08) CVPAF/SP;
- SYMARISE AROMA E FRAGRÂNCIA LTDA - P.A.S. nº 25759.592585/2009-82 AIS 770484/09-4 (618/09) CVPAF/SP.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 01, de 12 de janeiro de 2011;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
60.975.737/0072-45	3126838	Hospital Regional Vale do Paraíba/Sociedade Beneficente São Camilo - Taubaté/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução da CIB nº. 269, de 22 de dezembro de 2008, e do ofício nº 2.366/2010/GS/SES, de 30 de dezembro de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Código 17.06:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Rafael - Imperatriz/Maranhão	2531348	06.413.934/0001-31

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB n° 940, de 10/06/2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
03.596.846/0001-24	6466931	UTR Unidade de Terapia Renal SC Ltda - São Gonçalo-RJ

Art. 2º - Definir que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 10, de 12 de fevereiro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
05299909000106	6228194	Clínica Nefrológica do Itaim Paulista - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimados e aprovas as normas para o cadastramento dos Centros de Referência em Assistência à Queimados;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 49, de 28 de setembro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, e o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

C/NPJ	CNES	Nome-razão social/ Município/UF	leitos
60.453.032/0001-74	2077485	Hospital São Paulo/ Hospital de Ensino da UNIFESP/UNIFESP EPM - São Paulo/SP	04

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde;

Considerando a Deliberação da CIB/MS nº 193, de 17 de dezembro de 2009, que aprova o credenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Caxias como Serviço de Saúde Auditiva na Alta Complexidade para o município de Caxias/MA; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
2453630	12.122.826/0001-02	APAE CAXIASMA/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias - Caxias/MA.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 53, de 27 de setembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
04.750.685/0001-44	6273513	SORIM SEDIT Sul Nefrologia Diálise e Transplante LTDA/ 7SORIM Serviços Médicos LTDA - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB n°. 02, de 26 de janeiro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Ourinhos/Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos/SP	4049020	53.412.144/0001-11
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde de São Paulo a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº. 53, de 27 de setembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
46.374.500/0118-03	2071371	Hospital Infantil Darcy Vagas/Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB n° 433, de 09 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana/RS	2248190	98.416.225/0001-28
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centros/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra-indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 968/GM/MS, de 11 de dezembro de 2002, que atualiza os Procedimentos de Alta Complexidade e Estratégicos do Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares - SIA/SIH/SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Santa Catarina, e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina, por meio da CIB-SC nº. 240/09 de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 0301:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
83.899.526/0001-82	3157245	Universidade Federal de Santa Catarina/ Hospital Universitário/ Florianópolis - SC

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R$)
PI	CAPS I	6630758	06.554.802/0001-20	Amarante	Estadual	Público Municipal	261.648,00
PA	CAPS I	6605788	22.980.643/0001-81	Ourilândia do Norte	Municipal	Público Municipal	261.648,00
RO	CAPS I	6203345	04.092.680/0001-71	Pimenta Bueno	Municipal	Público Municipal	261.648,00
SE	CAPSi	6623840	13.128.814/0001-58	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	Público Municipal	384.000,00
BA	CAPS I	5667925	13.647.557/0001-60	Itapicuru	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	6374735	13.811.484/0001-09	Igaporã	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	6134548	14.105.209/0001-24	Carinhanha	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	6517005	13.752.993/0001-08	Itororó	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	3866807	13.701.651/0001-50	Ipiaú	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS I	3962008	13.761.705/0001-73	Mucuri	Estadual	Público Municipal	261.648,00
GO	CAPS I	6485596	02.391.654/0001-19	São Miguel do Araguaia	Municipal	Público Municipal	261.648,00
RJ	CAPS I	6471846	32.412.819/0001-52	Vassouras	Municipal	Público Municipal	261.648,00

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R$)
BA	CAPS I	6318169	14.105.225/0001-17	Paratinga	Estadual	Público Municipal	261.648,00
BA	CAPS ad	6528260	08.546.934/0001-35	Senhor do Bonfim	Municipal	Público Municipal	384.000,00
CE	CAPS I	6482341	07.566.045/0001-77	Bela Cruz	Municipal	Público Municipal	261.648,00
MG	CAPSi	6017096	18.715.409/0001-50	Santa Luzia	Estadual	Público Municipal	384.000,00
MG	CAPS I	6686338	18.663.401/0001-97	Guaxupé	Municipal	Público Municipal	261.648,00
MG	CAPS ad	5042356	02914038/0001-03	Ibirité	Municipal	Público Municipal	384.000,00
PB	CAPS I	6181333	24.513.574/0001-21	Campina Grande	Municipal	Público Municipal	261.648,00
PE	CAPS I	6587429	40.893.778/0001-91	Lagoa do Carro	Municipal	Público Municipal	261.648,00
PE	CAPS I	6558984	11.040.912/0001-03	Trindade	Municipal	Público Municipal	261.648,00
PE	CAPS II	6468853	10.359.560/0001-90	Igarassu	Municipal	Público Municipal	384.000,00
PE	CAPS I	6636500	11.040.896/0001-59	Ipubi	Municipal	Público Municipal	261.648,00
PE	CAPS ad	6685676	08.260.663/0001-57	Camaragibe	Municipal	Público Municipal	384.000,00
PR	CAPSi	6075177	76.288.760/0001-08	Rolândia	Estadual	Público Municipal	384.000,00
PR	CAPS ad	6569749	76.471.005/0027-15	Curitiba	Municipal	Público Municipal	384.000,00

Art 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab n°. 389, de 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.678.680.545,93, assim distribuído:

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	645.239.788,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	856.894.669,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 25.620.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	1.117.173, 71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	679.664.267,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	645.239.788,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	314.295,37	81.147,08	0,00	0,00	0,00	395.442,45	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	648.458,66	167.799,09	0,00	0,00	0,00	816.257,74	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	288.287,91	74.960,98	0,00	0,00	0,00	363.248,89	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	166.760,16	43.360,36	0,00	0,00	0,00	210.120,53	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	6,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6,54	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	383.901,27	99.616,29	0,00	0,00	0,00	483.517,56	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	4.863.063,04	3.427.245,71	927.564,07	0,00	0,00	8.658.672,81	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	97.092,25	25.477,33	0,00	0,00	0,00	122.569,58	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	249.617,75	65.013,48	0,00	0,00	0,00	314.631,23	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	918,13	255,01	0,00	0,00	0,00	1.173,14	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	638.443,40	168.865,26	150.000,00	0,00	0,00	807.308,66	0,00	0,00	150.000,00
430085	ARAMBARE	7.165,16	1.975,07	0,00	0,00	0,00	9.140,23	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	15.147,45	4.131,11	0,00	0,00	0,00	19.278,56	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	474.777,40	125.658,36	0,00	0,00	0,00	600.435,75	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	616.851,98	159.769,91	0,00	0,00	0,00	776.621,90	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	333.147,31	90.056,34	0,00	0,00	0,00	423.203,64	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.311,37	351,88	0,00	0,00	0,00	1.663,25	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	685.593,22	178.938,18	0,00	0,00	0,00	864.531,40	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	844.119,41	219.559,87	0,00	0,00	0,00	1.063.679,28	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	945.863,06	245.372,60	0,00	0,00	0,00	1.191.235,66	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	442.051,86	114.306,79	0,00	0,00	0,00	556.358,65	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	255.880,37	67.141,20	0,00	0,00	0,00	323.021,57	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	64.904,64	17.528,80	41.690,91	0,00	0,00	124.124,35	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.375.375,87	7.718.730,59	2.300.216,06	0,00	0,00	26.457.122,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	196.389,06	53.640,15	480.000,00	0,00	0,00	250.029,21	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	106.262,51	27.443,19	0,00	0,00	0,00	133.705,70	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	523.098,89	135.481,52	0,00	0,00	0,00	658.580,41	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	94,95	0,00	0,00	0,00	0,00	94,95	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	164.215,11	42.821,04	0,00	0,00	0,00	207.036,14	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	107,56	27,37	0,00	0,00	0,00	134,93	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	86.863,79	23.932,44	0,00	0,00	0,00	110.796,23	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	494,77	136,90	0,00	0,00	0,00	631,67	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	272.179,82	70.625,52	150.000,00	0,00	0,00	342.805,34	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.022,98	835,11	0,00	0,00	0,00	3.858,09	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	11.088.053,31	5.708.353,87	872.536,79	0,00	0,00	13.943.563,19	0,00	0,00	3.725.380,78
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	331.246,95	86.593,32	0,00	0,00	0,00	417.840,27	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	0,00	0,00	252.625,00	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	494.709,68	129.137,11	0,00	0,00	0,00	623.846,79	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	26.138,22	7.165,53	0,00	0,00	0,00	33.303,75	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	429,88	111,07	0,00	0,00	0,00	540,95	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	85.039,22	21.946,83	0,00	0,00	0,00	106.986,05	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	631.641,63	165.956,26	0,00	0,00	0,00	797.597,89	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	719.042,15	184.665,52	0,00	0,00	0,00	903.707,68	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.836.621,95	3.185.017,94	777.468,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.799.107,94
430310	CACHOEIRINHA	5.100.389,41	2.296.179,41	836.114,04	0,00	0,00	8.003.482,86	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	128.609,83	33.623,55	0,00	0,00	0,00	162.233,38	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	236.669,91	61.506,66	150.000,00	0,00	0,00	298.176,56	0,00	0,00	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

430340	CAICARA	164.312,10	42.800,76	0,00	0,00	0,00	207.112,86	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.286.867,34	1.932.536,66	0,00	0,00	0,00	6.219.404,00	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	517.285,82	131.858,97	0,00	0,00	0,00	649.144,79	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	576,71	145,61	0,00	0,00	0,00	722,32	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	326.321,28	84.953,77	0,00	0,00	0,00	411.275,05	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	205.785,36	53.464,15	0,00	0,00	0,00	259.249,51	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.990.625,78	1.342.167,88	698.878,58	0,00	0,00	4.881.672,24	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	279.277,24	72.445,66	0,00	0,00	0,00	351.722,90	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	80.632,66	21.271,90	38.792,20	0,00	0,00	140.696,75	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.686.482,02	441.572,53	0,00	0,00	0,00	2.128.054,56	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	26.199,06	7.176,97	0,00	0,00	0,00	33.376,03	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	3.699.765,39	924.941,33	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.193,99
430450	CANGUCU	3.472.085,90	1.560.198,28	255.600,00	0,00	0,00	5.032.284,19	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	33.766.505,73	23.975.062,46	3.096.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.837.616,13
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	106,25	27,55	0,00	0,00	0,00	133,80	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	4.049.865,22	1.304.943,55	561.110,63	0,00	0,00	5.765.919,40	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	1.335,27	364,75	0,00	0,00	0,00	1.700,02	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	127.881,15	35.246,67	0,00	0,00	0,00	163.127,82	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	21.670,67	5.965,38	0,00	0,00	0,00	27.636,05	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	18.237,65	5.045,03	0,00	0,00	0,00	23.282,68	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	110,35	30,54	0,00	0,00	0,00	140,89	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.185.315,44	1.914.748,12	560.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.660.815,63
430471	CARAA	4.348,36	1.176,68	0,00	0,00	0,00	5.525,04	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	749.337,72	22.260,00	0,00	0,00	0,00	534.955,68	0,00	0,00	236.642,04
430485	CARLOS GOMES	1.255,28	347,33	0,00	0,00	0,00	1.602,61	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	484.564,85	127.784,78	0,00	0,00	0,00	612.349,62	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	12.195,17	3.307,17	0,00	0,00	0,00	15.502,34	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	20.620,29	5.548,48	79.542,00	0,00	0,00	105.710,76	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	44.544.669,55	20.422.025,96	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.539.567,78
430511	CENTENARIO	15.985,36	4.421,63	0,00	0,00	0,00	20.406,99	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	209,06	57,84	0,00	0,00	0,00	266,90	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.681,31	24.203,04	24.689,62	0,00	0,00	142.573,97	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	563.209,56	146.650,18	0,00	0,00	0,00	709.859,73	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	825.928,59	218.740,47	150.000,00	0,00	0,00	1.044.669,06	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.714,44	464,85	0,00	0,00	0,00	2.179,29	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	218.236,51	56.352,49	0,00	0,00	0,00	274.589,00	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.708,00	1.028,61	0,00	0,00	0,00	4.736,61	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.161,77	313,51	0,00	0,00	0,00	1.475,27	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	388.327,88	104.524,61	0,00	0,00	0,00	492.852,49	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	274.141,87	72.593,16	0,00	0,00	0,00	346.735,03	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.219,80	884,55	0,00	0,00	0,00	4.104,35	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	26.583,46	7.282,93	0,00	0,00	0,00	33.866,39	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	193.015,88	50.302,23	0,00	0,00	0,00	243.318,12	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.652,02	1.234,37	0,00	0,00	0,00	5.886,39	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.343,61	644,05	0,00	0,00	0,00	2.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	1.648,34	543,80	0,00	0,00	0,00	2.192,14	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	621.542,44	160.529,96	0,00	0,00	0,00	782.072,40	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	0,00	0,00	0,00	130.302,74	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	17.054,22	4.713,32	0,00	0,00	0,00	21.767,54	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	206.724,34	54.522,68	150.000,00	0,00	0,00	261.247,02	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	6,74	1,86	0,00	0,00	0,00	8,60	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.028,62	836,96	0,00	0,00	0,00	3.865,57	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.103.374,15	286.946,02	149.194,28	0,00	0,00	1.539.514,45	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	180.423,32	46.950,67	0,00	0,00	0,00	227.373,99	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	533.383,50	139.226,10	0,00	0,00	0,00	672.609,59	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	1.783.022,11	467.148,54	390.317,95	0,00	0,00	2.490.488,61	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	40.703,80	10.541,33	0,00	0,00	0,00	51.245,13	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	168,31	46,57	0,00	0,00	0,00	214,88	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	64.632,85	17.745,05	0,00	0,00	0,00	82.377,89	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.697.601,84	448.588,10	0,00	0,00	0,00	2.146.189,94	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.091.777,81	282.826,83	0,00	0,00	0,00	1.374.604,65	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	25.980,08	0,00	0,00	106.429,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	24.314,75	6.736,66	0,00	0,00	0,00	31.051,41	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	39.196,85	10.835,25	0,00	0,00	0,00	50.032,10	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	899,90	249,01	0,00	0,00	0,00	1.148,90	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	1.998,95	543,64	0,00	0,00	0,00	2.542,59	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	153.144,82	39.904,00	0,00	0,00	0,00	193.048,82	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	279.877,98	72.760,72	150.000,00	0,00	0,00	352.638,70	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	328.409,24	85.238,23	0,00	0,00	0,00	413.647,47	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	73,71	20,39	0,00	0,00	0,00	94,10	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	822.474,14	215.446,22	150.000,00	0,00	0,00	1.037.920,36	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	166.099,42	44.120,76	0,00	0,00	0,00	210.220,18	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.272.923,51	334.803,16	0,00	0,00	0,00	1.607.726,67	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.521.723,76	2.019.007,57	0,00	0,00	0,00	6.540.731,33	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.289.271,02	854.272,16	472.350,01	0,00	0,00	4.615.893,19	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	18.383,45	5.083,87	0,00	0,00	0,00	23.467,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	361,09	99,91	0,00	0,00	0,00	461,00	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	777,11	268,15	0,00	0,00	0,00	1.045,26	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	4.572.786,46	476.245,54	254.192,81	0,00	0,00	4.204.271,21	0,00	0,00	1.098.953,60
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.628.232,09	446.184,36	0,00	0,00	0,00	2.074.416,45	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	381,51	105,56	0,00	0,00	0,00	487,07	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	856,69	233,83	0,00	0,00	0,00	1.090,52	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	150.000,00	0,00	0,00	501.196,92	0,00	0,00	285.704,80
430820	FLORES DA CUNHA	323.091,12	92.245,66	0,00	0,00	0,00	415.336,77	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	389.582,70	100.862,05	0,00	0,00	0,00	490.444,74	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	149.848,81	38.769,20	0,00	0,00	0,00	188.618,01	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	334,27	92,49	0,00	0,00	0,00	426,76	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430845	FORTALEZA DOS VALOS	142.732,33	37.676,51	34.053,59	0,00	0,00	214.462,44	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.421.225,34	374.316,95	150.000,00	0,00	0,00	1.795.542,29	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.181.795,37	108.197,03	97.590,14	0,00	0,00	965.429,46	0,00	0,00	422.153,08
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	188.168,11	48.827,12	0,00	0,00	0,00	236.995,24	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.135,74	817,52	0,00	0,00	0,00	3.953,26	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.651,95	2.008,96	0,00	0,00	0,00	9.660,91	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.219.815,90	323.255,04	319.195,18	0,00	0,00	1.712.266,11	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.202,80
430905	GLORINHA	5.027,37	1.384,72	0,00	0,00	0,00	6.412,09	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	1.105.126,33	295.734,52	93.545,14	0,00	0,00	1.494.405,99	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.129.537,17	2.018.201,11	1.381.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.529.217,62
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	3.065.170,90	1.396.344,93	480.000,00	0,00	0,00	4.461.515,82	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.347.349,70	337.889,80	98.606,83	0,00	0,00	1.783.846,32	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	409.197,40	106.209,84	0,00	0,00	0,00	515.407,24	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.079,07	566,54	0,00	0,00	0,00	2.645,62	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	148.601,73	40.164,77	0,00	0,00	0,00	188.766,50	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	219.170,92	56.542,69	0,00	0,00	0,00	275.713,62	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.610,31	2.113,49	0,00	0,00	0,00	9.723,81	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	178.867,57	46.665,82	0,00	0,00	0,00	225.533,38	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	138.873,12	36.552,49	0,00	0,00	0,00	175.425,61	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.743,49	3.793,61	0,00	0,00	0,00	17.537,11	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	641.356,76	166.991,51	0,00	0,00	0,00	808.348,26	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.192.664,35	310.519,29	0,00	0,00	0,00	1.503.183,64	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	19.622.527,61	8.897.764,29	2.981.921,75	0,00	0,00	30.863.813,64	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	160.639,65	41.575,48	0,00	0,00	0,00	202.215,13	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	555.952,81	150.854,96	0,00	0,00	0,00	706.807,77	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.227,47	1.157,19	0,00	0,00	0,00	5.384,66	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	479,01	129,17	0,00	0,00	0,00	608,18	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	727,29	197,78	0,00	0,00	0,00	925,07	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	975.818,87	253.114,43	170.904,38	0,00	0,00	1.399.837,68	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.447,67	651,11	0,00	0,00	0,00	3.098,78	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	591,68	158,18	0,00	0,00	0,00	749,86	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	33,80	9,35	0,00	0,00	0,00	43,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	222.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	636,85	176,21	0,00	0,00	0,00	813,06	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	69.235,74	18.650,22	40.687,26	0,00	0,00	128.573,21	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	72.458,18	18.805,23	37.230,23	0,00	0,00	128.493,65	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	632.158,81	165.021,90	0,00	0,00	0,00	797.180,71	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.437,92	387,02	0,00	0,00	0,00	1.824,94	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	235.437,65	62.469,46	20.050,92	0,00	0,00	317.958,04	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.766.158,63	469.622,34	146.611,33	0,00	0,00	2.382.392,31	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	611.141,79	158.601,96	0,00	0,00	0,00	769.743,75	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	99,85	26,38	0,00	0,00	0,00	126,23	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	875.712,68	230.946,37	0,00	0,00	0,00	1.106.659,04	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	11,04	3,05	0,00	0,00	0,00	14,09	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	127.230,21	34.040,56	0,00	0,00	0,00	161.270,78	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.320,81	1.167,46	0,00	0,00	0,00	5.488,27	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.243.626,76	329.429,44	0,00	0,00	0,00	1.573.056,19	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.339.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	278.108,68	72.683,10	0,00	0,00	0,00	350.791,78	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	14.144,31	3.892,93	60.000,00	0,00	0,00	78.037,23	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	14.347,09	3.938,38	0,00	0,00	0,00	18.285,47	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	393,39	104,16	0,00	0,00	0,00	497,55	0,00	0,00	0,00

431170	MACHADINHO	181.718,15	47.469,19	0,00	0,00	0,00	229.187,33	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	387,79	107,30	0,00	0,00	0,00	495,10	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	199,53	0,00	0,00	0,00	0,00	199,53	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.485,72	2.265,28	0,00	0,00	0,00	10.751,00	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.628.446,59	429.481,28	110.594,60	0,00	0,00	2.168.522,47	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	276.868,52	71.997,00	150.000,00	0,00	0,00	348.865,52	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.082,70	293,42	0,00	0,00	0,00	1.376,11	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	58.079,49	15.065,88	0,00	0,00	0,00	73.145,37	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	569.175,58	147.374,47	0,00	0,00	0,00	716.550,04	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	291.209,44	75.233,98	0,00	0,00	0,00	366.443,42	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.931,68	1.609,59	0,00	0,00	0,00	7.541,27	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	526,27	146,16	0,00	0,00	0,00	672,42	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	546,23	146,52	0,00	0,00	0,00	692,76	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	225.111,08	58.183,54	0,00	0,00	0,00	283.294,62	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	38.024,07	10.457,07	0,00	0,00	0,00	48.481,14	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.625,52	434,80	0,00	0,00	0,00	2.060,31	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.886.430,57	1.295.188,97	920.344,30	0,00	0,00	4.542.763,84	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	10.237,97	2.756,00	0,00	0,00	0,00	12.993,97	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.226,47	616,14	0,00	0,00	0,00	2.842,61	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	232.078,52	60.299,03	0,00	0,00	0,00	292.377,54	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.306,74	1.719,47	0,00	0,00	0,00	8.026,20	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	598.895,25	158.753,53	0,00	0,00	0,00	757.648,77	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	294.619,52	76.466,44	0,00	0,00	0,00	371.085,95	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	4.413,36	1.197,30	0,00	0,00	0,00	5.610,67	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	565.950,71	147.573,34	0,00	0,00	0,00	713.524,05	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	232,65	60,02	0,00	0,00	0,00	292,67	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.513.047,10	395.645,85	259.864,76	0,00	0,00	2.168.557,70	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	60.948,29	15.870,42	60.000,00	0,00	0,00	136.818,71	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.500,91	1.840,37	0,00	0,00	0,00	8.341,28	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	37.459,76	10.460,11	0,00	0,00	0,00	47.919,87	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	265.539,34	68.614,84	0,00	0,00	0,00	334.154,18	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	66.452,14	18.079,08	0,00	0,00	0,00	84.531,22	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	47.069,61	13.008,19	0,00	0,00	0,00	60.077,81	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	82,57	20,96	0,00	0,00	0,00	103,53	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	493.649,35	129.621,20	81.442,02	0,00	0,00	704.712,56	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	649.608,65	289.397,85	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	115.271,95	31.811,31	0,00	0,00	0,00	147.083,26	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	526,62	145,72	0,00	0,00	0,00	672,33	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747.636,01
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.087.907,10	820.051,43	499.016,78	0,00	0,00	4.256.975,30	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	308.364,84	80.840,66	0,00	0,00	0,00	389.205,51	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	606.032,19	160.553,22	0,00	0,00	0,00	766.585,41	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	523.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	557.044,61	144.647,67	150.000,00	0,00	0,00	701.692,28	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.733.271,76	683.317,93	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645.789,68
431395	PANTANO GRANDE	69.648,14	19.319,21	0,00	0,00	0,00	88.967,35	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	473.781,06	122.576,59	0,00	0,00	0,00	596.357,65	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	275.518,15	71.155,37	0,00	0,00	0,00	346.673,52	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.617,66	417,95	0,00	0,00	0,00	2.035,61	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	913.828,97	405.750,68	0,00	0,00	0,00	1.319.579,65	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	42.129,51	11.669,80	0,00	0,00	0,00	53.799,31	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	57.440.580,79	40.011.686,09	12.161.977,76	0,00	0,00	109.614.244,64	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	751,33	207,90	0,00	0,00	0,00	959,23	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	217.583,97	56.161,04	0,00	0,00	0,00	273.745,01	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	7.117,70	1.868,70	0,00	0,00	0,00	8.986,40	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	689.573,17	178.958,49	0,00	0,00	0,00	868.531,67	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	108.240,03	28.166,78	0,00	0,00	0,00	136.406,82	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.934.630,14	26.443.873,13	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	67.982.928,50
431442	PICADA CAFE	6.523,53	3.052,65	0,00	0,00	0,00	9.576,18	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	5,90	1,64	0,00	0,00	0,00	7,54	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	169.536,84	43.845,49	18.471,49	0,00	0,00	231.853,81	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	756.504,30	199.654,70	0,00	0,00	0,00	956.159,01	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	58.694,28	15.211,98	0,00	0,00	0,00	73.906,25	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.004.951,09	530.824,68	150.000,00	0,00	0,00	2.535.775,76	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	497.565,49	129.979,30	0,00	0,00	0,00	627.544,79	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.889,06	1.558,05	0,00	0,00	0,00	7.447,11	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	40.250,47	11.057,95	0,00	0,00	0,00	51.308,42	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	162,48	44,78	0,00	0,00	0,00	207,26	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	996.565,12	260.416,24	218.323,10	0,00	0,00	1.475.304,45	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	302.342.255,83	201.421.780,67	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	460.726.800,46
431500	PORTO LUCENA	262.752,17	68.209,01	0,00	0,00	0,00	330.961,18	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	71,12	19,68	0,00	0,00	0,00	90,80	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	713.735,83	85.564,21	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	524.419,04
431513	POUSO NOVO	276,83	75,86	0,00	0,00	0,00	352,69	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	433,31	116,24	0,00	0,00	0,00	549,55	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	556.802,02	144.042,51	0,00	0,00	0,00	700.844,52	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	23,35	46,57	0,00	0,00	0,00	69,92	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	3.771,05	1.036,88	0,00	0,00	0,00	4.807,93	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	96.937,76	25.415,81	39.644,84	0,00	0,00	161.998,41	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	14.062,98	3.653,31	0,00	0,00	0,00	17.716,28	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	523.182,21	135.541,08	0,00	0,00	0,00	658.723,28	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,23	1,72	0,00	0,00	0,00	7,95	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.226.040,72	14.861.933,11	10.019.504,99	0,00	0,00	45.627.478,82	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	131.601,16	34.001,43	0,00	0,00	0,00	165.602,59	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	323.241,44	83.533,86	0,00	0,00	0,00	406.775,30	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.189.935,02	310.518,16	150.000,00	0,00	0,00	1.500.453,17	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	22,06	6,10	0,00	0,00	0,00	28,17	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	599.874,67	156.015,86	0,00	0,00	0,00	755.890,53	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	268.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	218.935,73	56.606,63	0,00	0,00	0,00	275.542,36	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	99.736,59	25.861,55	40.373,71	0,00	0,00	165.971,84	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.264,07	604,17	0,00	0,00	0,00	2.868,24	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	660.661,41	174.297,00	64.581,22	0,00	0,00	899.539,62	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	130,89	34,54	0,00	0,00	0,00	165,43	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.661,65	20.640,22	0,00	0,00	0,00	100.301,87	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	19.509.909,96	5.177.783,77	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.329.864,68
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	12.798.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	17.489,93	4.601,63	0,00	0,00	0,00	22.091,56	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	363.806,95	96.606,22	0,00	0,00	0,00	460.413,17	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.372.616,92	4.185.326,67	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.749.100,93
431725	SANTA TEREZA	3.411,97	968,70	0,00	0,00	0,00	4.380,67	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.146.834,23	300.913,21	296.283,40	0,00	0,00	1.594.030,84	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	2.993.427,11	1.348.332,05	423.705,34	0,00	0,00	4.686.264,50	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.304.036,27	3.563.660,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.792.709,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.273,63	599,57	0,00	0,00	0,00	2.873,21	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.557.513,02	676.345,80	150.000,00	0,00	0,00	3.233.858,83	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	270.849,78	70.373,64	0,00	0,00	0,00	341.223,42	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.670,60	2.656,62	0,00	0,00	0,00	12.327,22	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.395.715,72	363.496,27	0,00	0,00	0,00	1.759.211,98	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	815.332,28	213.407,99	250.445,65	0,00	0,00	1.129.185,91	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	17.868,64	4.914,57	0,00	0,00	0,00	22.783,21	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.287.040,46	857.323,69	783.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927.622,29
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	160.216,73	42.230,00	0,00	0,00	0,00	202.446,73	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.068.099,78	278.988,06	0,00	0,00	0,00	1.347.087,84	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	806.760,70	208.979,22	150.000,00	0,00	0,00	1.015.739,91	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.137.127,30	1.772.203,34	667.380,34	0,00	0,00	6.426.710,98	0,00	0,00	150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

431840	SAO JERONIMO	1.563.111,20	408.361,09	303.113,40	0,00	0,00	2.274.585,69	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	50,66	14,08	0,00	0,00	0,00	64,74	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.057,51	285,07	0,00	0,00	0,00	1.342,58	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	129,10	35,43	0,00	0,00	0,00	164,54	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.957,54	22.983,77	19.826,06	0,00	0,00	131.767,36	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.515,98	10.548,99	39.216,95	0,00	0,00	90.281,92	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	1.947.731,54	521.359,27	150.000,00	0,00	0,00	2.469.090,81	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	460.613,97	121.614,55	150.000,00	0,00	0,00	582.228,51	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	3.922,13	1.068,02	0,00	0,00	0,00	4.990,14	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.841.687,02	9.227.791,35	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.699.478,37
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.780.176,41	734.438,17	381.842,44	0,00	0,00	3.746.457,01	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.331.679,79	606.894,73	436.811,56	0,00	0,00	3.375.386,07	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	771.307,34	204.586,59	150.000,00	0,00	0,00	975.893,93	0,00	0,00	150.000,00
431910	SAO MARTINHO	305.824,96	79.149,79	0,00	0,00	0,00	384.974,75	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	836,72	229,89	0,00	0,00	0,00	1.066,61	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	413.602,52	107.636,86	0,00	0,00	0,00	521.239,38	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	7.222,52	1.998,44	0,00	0,00	0,00	9.220,96	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	6.870,14	1.827,97	0,00	0,00	0,00	8.698,11	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	5.301,73	1.465,72	0,00	0,00	0,00	6.767,44	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.008.059,70	266.760,00	0,00	0,00	0,00	1.274.819,70	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	848.589,55	221.016,79	0,00	0,00	0,00	1.069.606,34	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.146.718,48	296.534,13	262.834,88	0,00	0,00	1.556.087,49	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	33.877,06	9.353,26	0,00	0,00	0,00	43.230,32	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	574,73	155,98	0,00	0,00	0,00	730,71	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,89	3,85	0,00	0,00	0,00	17,74	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	294.330,51	77.266,42	0,00	0,00	0,00	371.596,92	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.408.303,29	1.972.942,76	977.601,62	0,00	0,00	7.208.847,67	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.163.210,56	2.327.454,61	480.000,00	0,00	0,00	7.490.665,17	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,47	200.143,22	0,00	0,00	1.294.874,98	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	538.045,69	140.226,79	0,00	0,00	0,00	678.272,48	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.569,69	397,97	0,00	0,00	0,00	1.967,66	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	239.571,75	62.443,47	0,00	0,00	0,00	302.015,21	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	224.288,48	59.099,11	0,00	0,00	0,00	283.387,59	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	600,18	166,06	0,00	0,00	0,00	766,25	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.912,33
432045	SERIO	66.680,63	17.214,26	51.600,57	0,00	0,00	135.495,46	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	333.665,15	86.658,36	0,00	0,00	0,00	420.323,50	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	24.845,77	6.863,66	0,00	0,00	0,00	31.709,43	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	356,72	98,71	0,00	0,00	0,00	455,42	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	245.133,14	63.965,03	0,00	0,00	0,00	309.098,17	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.309,91	327,36	0,00	0,00	0,00	1.637,26	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	341.862,02	88.456,33	0,00	0,00	0,00	430.318,35	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.487.647,31	388.637,72	272.540,34	0,00	0,00	2.148.825,37	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.133.246,64	563.028,53	40.958,29	0,00	0,00	2.737.233,46	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	161,50	44,86	0,00	0,00	0,00	206,37	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	879.640,02	232.148,98	156.044,03	0,00	0,00	1.267.833,04	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	470.596,00	124.460,44	0,00	0,00	0,00	595.056,44	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	469.676,27	122.655,55	0,00	0,00	0,00	592.331,82	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.877.167,71	840.919,82	480.000,00	0,00	0,00	2.718.087,54	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	917.068,93	239.858,03	150.000,00	0,00	0,00	1.156.926,96	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	72.113,50	18.797,93	32.765,71	0,00	0,00	123.677,13	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	107.097,20	29.077,45	150.000,00	0,00	0,00	136.174,65	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.475.464,42	382.908,97	367.497,02	0,00	0,00	2.075.870,41	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	111.447,17	30.780,85	150.000,00	0,00	0,00	142.228,02	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.170.404,13	303.623,65	0,00	0,00	0,00	1.474.027,78	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.425,16	1.204,09	0,00	0,00	0,00	5.629,25	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	42,76	11,88	0,00	0,00	0,00	54,65	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.562,80	1.249,75	0,00	0,00	0,00	5.812,55	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.954.876,55	1.042.039,07	1.295.350,78	0,00	0,00	5.812.266,41	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	5.054.296,87	1.326.823,01	1.104.550,08	0,00	0,00	7.005.669,96	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	218,71	60,52	0,00	0,00	0,00	279,23	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	110.164,15	28.734,65	30.508,55	0,00	0,00	169.407,35	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	62.793,45	17.316,04	150.000,00	0,00	0,00	80.109,49	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	629.937,58	163.444,22	0,00	0,00	0,00	793.381,80	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.783.711,07	701.577,60	272.361,56	0,00	0,00	3.607.650,23	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.720,42	1.259,41	0,00	0,00	0,00	5.979,84	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.755.527,95	722.234,21	386.697,83	0,00	0,00	3.714.460,00	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	966.486,51	251.606,43	150.000,00	0,00	0,00	1.218.092,94	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	65,37	17,51	0,00	0,00	0,00	82,87	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	671.764,41	176.168,32	75.133,20	0,00	0,00	923.065,94	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	7.929,71	2.166,79	0,00	0,00	0,00	10.096,50	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	40.683,07	11.221,25	0,00	0,00	0,00	51.904,32	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.259,87	331,72	0,00	0,00	0,00	1.591,59	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.945.360,82	4.275.075,19	825.981,13	0,00	0,00	14.967.217,14	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	4.433.076,77	0,00	0,00	903.551,45
432252	VALE VERDE	613,02	165,55	0,00	0,00	0,00	778,57	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	1.852,66	495,38	0,00	0,00	0,00	2.348,03	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.351.416,17	1.583.723,86	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.487.977,23
432270	VERA CRUZ	639.999,35	166.382,14	0,00	0,00	0,00	806.381,49	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.041.250,94	271.878,79	0,00	0,00	0,00	1.313.129,73	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	688,60	184,86	0,00	0,00	0,00	873,46	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	320.560,82	84.651,50	0,00	0,00	0,00	405.212,32	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	9.772.677,46	6.915.670,15	181.011,18	0,00	0,00	16.719.358,79	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	130.853,77	33.854,84	17.023,35	0,00	0,00	181.731,96	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	1.020,79	279,71	0,00	0,00	0,00	1.300,50	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	116.680,85	30.498,06	28.572,79	0,00	0,00	175.751,71	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

432345	VILA NOVA DO SUL	5.132,45	1.406,58	0,00	0,00	0,00	6.539,02	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	146.343,22	37.847,51	11.722,01	0,00	0,00	195.912,74	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	272,54	74,81	0,00	0,00	0,00	347,35	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.702,76	980,82	0,00	0,00	0,00	4.683,58	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	232.269,80	63.280,44	150.000,00	0,00	0,00	295.550,23	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										856.894.669,55

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 007/2010/SES/CIB/MT, de 22 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 358.721.375,09, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	142.165.042,73	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	205.869.729,85	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$5.214.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	32.050.456,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	110.114.586,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	142.165.042,73

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	0,21	0,00	123.253,41	0,00	0,00	0,00
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.194.485,31	105.600,00	37.541,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.320.675,16
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	730.383,22	0,00	1.416.014,49	0,00	121.135,65	0,00	0,00	4.557.307,46
510030	ALTO ARAGUAIA	485.135,16	99.597,45	0,00	255.668,09	0,00	0,00	0,00	0,00	840.400,70
510035	ALTO BOA VISTA	87.366,06	2.277,80	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	89.644,30
510040	ALTO GARCAS	151.788,76	197,40	0,00	876,57	0,00	0,00	0,00	0,00	152.862,73
510050	ALTO PARAGUAI	106.811,16	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.811,17
510060	ALTO TAQUARI	189.710,40	0,00	0,00	22.633,47	0,00	0,00	0,00	0,00	212.343,87
510080	APIACAS	358.924,75	1.163,47	0,00	13.395,55	0,00	0,00	0,00	0,00	373.483,77
510100	ARAGUAIANA	49.407,82	1.974,32	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	57.526,99
510120	ARAGUAINHA	7.304,76	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	9.945,18
510125	ARAPUTANGA	549.122,69	100.620,07	0,00	76.188,44	0,00	0,00	0,00	0,00	725.931,20
510130	ARENAPOLIS	354.022,67	52.402,40	0,00	15.875,64	0,00	0,00	0,00	0,00	422.300,71
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	0,00	224.605,12	0,00	0,00	0,00	0,00	902.068,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	0,22	0,00	111.417,79	0,00	0,00	0,00
510170	BARRA DO BUGRES	1.671.072,47	557.468,56	0,00	657.539,48	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.852.449,76
510180	BARRA DO GARCAS	3.270.850,73	2.297.538,13	0,00	401.596,57	0,00	61.345,78	0,00	0,00	5.908.639,65
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	0,21	0,00	47.597,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	0,00	49.669,93	0,00	0,00	0,00	0,00	781.868,56
510250	CACERES	5.729.857,87	5.343.745,91	504.621,07	1.322.544,65	0,00	12.900.769,50	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	402.600,61	0,00	0,00	161.646,50	0,00	0,00	0,00	0,00	564.247,11
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	892.336,15	61.771,46	0,00	156.139,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.247,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

510267	CAMPO VERDE	1.347.510,04	92.520,01	150.000,00	270.912,12	0,00	25.448,36	0,00	0,00	1.835.493,81
510268	CAMPOS DE JULIO	161.064,42	0,00	0,00	19.040,39	0,00	180.104,81	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	111.957,89	0,00	0,00	15.828,09	0,00	127.785,98	0,00	0,00	0,00
510270	CANARANA	573.749,16	681,36	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	791.987,32
510279	CARLINDA	524.355,24	25.805,86	0,00	70.426,16	0,00	0,00	0,00	0,00	620.587,26
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	67.961,62	0,00	0,00	0,00	0,00	128.116,90
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	482.437,99	157,32	0,00	0,03	0,00	482.595,34	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	339.422,50	43,05	0,00	119.560,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	74.687,07	0,00	0,00	0,00	0,00	236.379,76
510320	COLIDER	1.979.817,97	2.789.284,05	0,00	464.677,04	0,00	4.229.533,98	0,00	0,00	1.004.245,08
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	0,00	95.877,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.017,71
510330	COMODORO	980.207,98	75.529,37	0,00	157.573,71	0,00	1.213.311,06	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.304.609,37	655.601,33	0,00	62.618,89	0,00	2.022.829,59	0,00	0,00	0,00
510336	CONQUISTA DO OESTE	57.062,93	10.690,39	0,00	0,08	0,00	67.753,40	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	0,00	15,73	0,00	0,00	0,00	0,00	647.627,22
510340	CUIABA	49.986.110,06	72.456.832,53	9.736.761,18	21.268.542,20	0,00	31.594.915,87	10.686.602,51	0,00	111.166.727,59
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	2,73	0,00	0,00	0,00	0,00	16.692,24
510345	DENISE	324.496,00	5.775,69	0,00	20.830,18	0,00	0,00	0,00	0,00	351.101,87
510350	DIAMANTINO	1.015.914,98	315.426,57	100.376,04	114.458,26	0,00	619.255,60	0,00	0,00	926.920,25
510360	DOM AQUINO	256.375,15	0,00	0,00	85.713,60	0,00	0,00	0,00	0,00	342.088,75
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	227,24	0,00	0,00	0,00	0,00	232.043,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	0,30	0,00	52.926,70	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	107,95	0,00	18.741,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.424,65
510390	GENERAL CARNEIRO	113.862,70	0,00	0,00	45.063,56	0,00	0,00	0,00	0,00	158.926,26
510395	GLORIA D'OESTE	17.806,34	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	17.806,63
510410	GUARANTA DO NORTE	1.491.940,57	135.935,06	105.600,00	301.407,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.883,42
510420	GUIRATINGA	619.850,39	1.961,67	0,00	14.657,48	0,00	0,00	0,00	0,00	636.469,54
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	8.954,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.309,87
510454	Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	386.419,69
510460	ITIQUIRA	394.494,60	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	425.077,29
510480	JACIARA	1.038.619,99	255.708,61	150.000,00	243.700,41	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.648.030,36
510490	JANGADA	53.977,65	0,00	0,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	53.978,21
510500	JAURU	416.413,90	15.961,73	0,00	76.541,57	0,00	508.917,20	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.533,50	306.144,04	0,00	215.917,53	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.500.621,19
510515	JUINA	2.310.155,17	1.486.819,67	0,00	611.107,74	0,00	79.130,65	0,00	0,00	4.328.951,93
510517	JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	29.016,22	0,00	0,00	0,00	0,00	324.925,77
510520	JUSCIMEIRA	215.157,66	102,34	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.246,64
510523	LAMBARI D'OESTE	63.948,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.948,83
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.166,66	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.010,16
510530	LUCIARA	43.680,82	6.076,36	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.757,36
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	21.048,80	0,00	32.449,89	0,00	585.220,60	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	153.265,42	0,00	660.676,93	0,00	0,00	0,00
510560	MATUPA	496.821,68	7.242,74	0,00	21.857,01	0,00	0,00	0,00	0,00	525.921,43
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	188.458,18	0,00	115.876,49	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.300.836,37
510590	NOBRES	727.873,16	22.161,33	0,00	130.902,44	0,00	0,00	0,00	0,00	880.936,93
510600	NORTELANDIA	200.106,00	96.427,43	0,00	161.780,94	0,00	0,00	0,00	0,00	458.314,37
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	164.457,87	0,00	0,00	0,00	0,00	377.946,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.175,50
510618	NOVA LACERDA	87.338,08	6.133,05	0,00	1,44	0,00	93.472,57	0,00	0,00	0,00
510619	NOVA SANTA HELENA	42.302,16	0,00	0,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00	42.303,25
510620	NOVA BRASILANDIA	154.548,85	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	176.752,68	0,00	0,00	0,00
510621	NOVA CANAA DO NORTE	487.245,61	0,00	0,00	21.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	508.303,50
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	39,62	0,00	42,06	0,00	0,00	0,00	0,00	837.091,17
510623	NOVA OLIMPIA	822.788,83	101.252,99	0,00	168,50	0,00	0,00	0,00	0,00	924.210,32
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	250,00	0,00	326,48	0,00	0,00	0,00	0,00	138.177,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.051.763,69	45.099,42	0,00	47.181,09	0,00	1.144.044,20	0,00	0,00	0,00
510626	NOVO MUNDO	116.763,26	0,00	0,00	95.002,45	0,00	0,00	0,00	0,00	211.765,71
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.484,64	0,00	0,00	24.426,09	0,00	0,00	0,00	0,00	181.910,73
510628	NOVO SAO JOAQUIM	259.413,86	0,00	0,00	118.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	377.684,77
510629	PARANAITA	543.068,68	4.195,88	0,00	44.689,70	0,00	0,00	0,00	0,00	591.954,26
510630	PARANATINGA	711.446,95	3.339,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	716.636,59
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	489.021,60	0,00	0,00	26.158,68	0,00	0,00	0,00	0,00	515.180,28
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.684.274,26	444.854,11	0,00	58.328,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187.456,97
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.744,37	0,00	26.927,54	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.584.991,44	3.908,31	138.724,84	70.335,57	0,00	1.797.960,16	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	68.343,24	17.436,25	0,00	0,35	0,00	85.779,84	0,00	0,00	0,00
510670	PONTE BRANCA	82.712,30	0,00	0,00	19.802,75	0,00	102.515,05	0,00	0,00	0,00
510675	PONTES E LACERDA	2.047.668,29	373.421,44	79.200,00	150.687,51	0,00	2.571.777,24	0,00	0,00	79.200,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	338.962,42	92.105,81	0,00	38.639,62	0,00	65.106,15	0,00	0,00	404.601,70
510680	PORTO DOS GAUCHOS	246.994,37	0,00	0,00	25.471,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.465,37
510682	PORTO ESPERIDIAO	165.077,46	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.077,64
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	0,25	0,00	24.512,23	0,00	0,00	0,00
510700	POXOREO	779.699,99	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	779.700,48
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.131.163,45	428.813,20	105.600,00	313.386,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	2.752.767,83
510706	QUERENCIA	454.356,67	174,13	0,00	47.382,02	0,00	0,00	0,00	0,00	501.912,82
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.012.341,30	111.472,07	0,00	101.388,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.201,77
510715	RESERVA DO CABACAL	32.657,51	0,00	0,00	1,23	0,00	32.658,74	0,00	0,00	0,00
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	14.967,86	0,00	349.798,38	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	72.513,57	0,00	0,00	40.997,33	0,00	0,00	0,00	0,00	113.510,90
510720	RIO BRANCO	122.858,33	28.645,10	0,00	50.332,11	0,00	0,00	0,00	0,00	201.835,54
510724	SANTA CARMEM	48.766,87	0,00	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.767,34
510726	SANTO AFONSO	30.798,60	0,00	0,00	0,52	0,00	30.799,12	0,00	0,00	0,00
510729	SAO JOSE DO POVO	24.832,78	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	24.833,85
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	753.454,09	42.140,29	0,00	138.094,91	0,00	0,00	0,00	0,00	933.689,29
510735	SAO JOSE DO XINGU	131.029,63	0,00	0,00	68.497,45	0,00	199.527,08	0,00	0,00	0,00
510740	SAO PEDRO DA CIPA	17.097,23	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	28.115,29
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	0,17	0,00	46.635,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.300.995,46	8.694.086,53	2.457.388,62	2.739.318,06	0,00	8.601.688,66	0,00	0,00	18.590.100,01
510770	ROSARIO OESTE	723.856,15	1.332,21	0,00	109.827,60	0,00	835.015,96	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.040,33	0,00	0,00	0,00	0,00	44.040,33	0,00	0,00	0,00
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	4.840,00	0,00	25.411,25	0,00	0,00	0,00	0,00	157.571,98
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.243,61	0,00	0,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.244,97
510777	SANTA TEREZINHA	218.268,11	0,00	0,00	55.280,21	0,00	273.548,32	0,00	0,00	0,00
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	36.802,32	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	36.836,35
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	576.096,22	186,61	0,00	24.121,65	0,00	0,00	0,00	0,00	600.404,48
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	503.678,32	252.846,00	0,00	158.831,33	0,00	0,00	0,00	0,00	915.355,65
510787	SAPEZAL	620.509,83	34.466,91	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	654.977,17
510788	SERRA NOVA DOURADA	24.245,97	66,52	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	24.312,59
510790	SINOP	6.234.993,16	3.073.913,36	415.643,53	121.212,78	0,00	9.660.962,83	0,00	0,00	184.800,00
510792	SORRISO	3.274.250,30	5.369.518,57	0,00	778.380,36	0,00	7.640.401,98	0,00	0,00	1.781.747,25
510794	TABAPORA	564.727,43	0,00	0,00	68.469,33	0,00	0,00	0,00	0,00	633.196,76
510795	TANGARA DA SERRA	3.980.897,95	984.481,43	1.008.000,00	10.775,05	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.161.267,19
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	14.898,18	0,00	0,00	0,00	0,00	488.284,89

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

510805	TERRA NOVA DO NORTE	600.030,32	86.486,59	0,00	17.068,37	0,00	109,20	0,00	0,00	703.476,08
510810	TESOURO	80.036,47	0,00	0,00	12.777,31	0,00	0,00	0,00	0,00	92.813,78
510820	TORIXOREU	151.145,53	0,00	0,00	129.162,86	0,00	0,00	0,00	0,00	280.308,39
510830	UNIAO DO SUL	64.404,01	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	64.458,70
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	35.452,68	0,00	0,00	0,15	0,00	35.452,83	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	14.956.604,91	2.444.428,21	0,00	433.567,01	0,00	17.834.600,13	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	173.366,41	8.032,92	0,00	12.000,59	0,00	0,00	0,00	0,00	193.399,92
510860	VILA RICA	836.892,00	13.789,36	0,00	38.607,95	0,00	889.289,31	0,00	0,00	0,00
510880	NOVA GUARITA	124.028,16	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	124.028,69
510885	NOVA MARILANDIA	27.970,51	0,00	0,00	339,07	0,00	0,00	0,00	0,00	28.309,58
510890	NOVA MARINGA	112.675,06	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	112.675,25
510895	NOVA MONTE VERDE	198.067,15	0,00	0,00	24.391,62	0,00	0,00	0,00	0,00	222.458,77
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										205.869.729,85

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO -ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 0340/2011, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MINAS GERAIS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.586.828.059,66, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	737.114.017,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.740.590.806,24	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	109.123.235,94	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$27.210.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	111.724.607,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	604.778.074,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.611.335,24
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	737.114.017,48

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	123.636,64	0,00	49.421,32	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	406.348,23	169.615,68	0,00	45.878,36	0,00	621.842,27	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	15.972,98	17,38	0,00	0,00	0,00	15.990,36	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	586.783,76	36.018,07	0,00	49.773,29	0,00	672.575,12	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	683.183,68	515.742,28	293.575,37	67.930,91	0,00	1.454.832,24	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	468.416,12	71.629,03	0,00	37.307,70	0,00	577.352,85	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	893.324,45	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	960.153,04	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	283.391,65	0,00	29.394,80	0,00	600.869,66	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.802,35	1.316.629,96	544.202,02	406.388,88	0,00	3.660.423,21	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.303.248,53	19.470.790,00	1.882.421,17	1.495.987,33	0,00	0,00	0,00	0,00	27.152.447,03
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.323,36	0,00	0,00	331,10	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.676.657,77	934.611,02	328.284,12	452.840,12	0,00	3.392.393,03	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	30.117,78	0,00	37.641,01	0,00	736.690,08	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.040,92	18,06	0,00	20.527,23	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.811,38	0,00	0,00	394,02	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	287.812,97	65.454,10	0,00	17.402,49	0,00	370.669,56	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	535.182,69	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	605.186,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.393.209,87	456.958,08	175.749,01	367.117,17	0,00	2.393.034,13	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.105,92	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	271.977,53	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	359.142,77	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	414.589,65	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	63.667,25	491,40	0,00	0,00	0,00	64.158,65	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.899,94	6.033,00	0,00	5.430,92	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.848,46	0,00	0,00	160,44	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.437.960,29	779.718,96	335.456,41	548.176,17	0,00	3.101.311,83	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.194.717,29	3.860.972,41	0,00	578.630,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.634.320,36
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.608,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.608,98	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.591.156,88	4.416.721,88	733.651,15	398.582,13	0,00	10.034.512,04	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.722,60	26,51	0,00	332,14	0,00	102.081,25	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.155.095,90	24.079,98	61.813,86	358.264,53	0,00	1.599.254,27	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,12	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,93	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	683.715,64	310.030,13	0,00	56.525,09	0,00	1.050.270,86	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	397.361,21	74.139,01	0,00	23.643,06	0,00	495.143,28	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.371,31	1.588.450,04	0,00	61.035,86	0,00	2.342.857,21	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.210,26	2.934.941,53	0,00	201.230,41	0,00	4.267.382,20	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.917,70	0,00	0,00	0,00	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	45.208,09	0,00	61.677,59	0,00	1.050.530,14	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.871.942,96	26.121.737,43	2.200.624,66	3.861.419,86	6.116.194,80	0,00	0,00	0,00	32.939.530,11
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	798.785,80	596.031,82	0,00	55.234,58	0,00	1.450.052,20	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.155.199,75	361.666.622,06	88.288.603,85	122.787.839,40	0,00	0,00	40.946.903,70	0,00	679.951.361,36
310630	BELO ORIENTE	355.071,92	214.052,15	0,00	264.285,68	0,00	833.409,75	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.188,38	74.724,85	0,00	16.437,20	0,00	288.350,43	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.194,61	128.242,97	0,00	37.756,59	0,00	611.194,17	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.757,09	0,00	0,00	391,06	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.214.224,03	17.929.990,95	1.113.600,00	492.870,74	0,00	0,00	0,00	0,00	41.750.685,72
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	445.598,07	354.407,24	0,00	287.637,23	0,00	1.087.642,54	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.456,88	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.262.028,48	247.427,17	0,00	346.552,23	0,00	1.856.007,88	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	771.577,54	0,00	2.972.119,54	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.759.284,31	556.038,36	135.194,44	374.774,63	0,00	2.825.291,74	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.101,15	187.581,16	0,00	8.449,84	0,00	386.132,15	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	88.389,71	793,80	0,00	4.655,38	0,00	93.838,89	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.621,76	0,00	0,00	36,74	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	209.160,19	0,00	45.291,18	0,00	770.818,26	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	83.525,30	0,00	32.421,80	0,00	763.922,01	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	25.709,61	3,51	0,00	1.501,68	0,00	27.214,80	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	334.479,04	1.597,42	0,00	277.325,19	0,00	613.401,65	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	191.113,54	0,00	0,00	3,20	0,00	191.116,74	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.370.318,61	4.415.688,73	105.600,00	573.077,99	0,00	6.359.085,33	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.610,31	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.182.273,34	155.518,85	79.200,00	318.978,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.970,72
310910	BUENO BRANDAO	309.000,54	129.684,22	0,00	37.164,68	0,00	475.849,44	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	68.968,36	0,00	0,00	659,47	0,00	69.627,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.745,99	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.034,84
310940	BURITIZEIRO	980.163,11	50.419,69	79.200,00	356.949,07	0,00	1.387.531,87	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.326,87	0,00	0,00	1.197,63	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	49.577,43	822,00	0,00	222.559,86	0,00	272.959,29	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	132.849,76	0,00	43.213,47	0,00	458.704,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.680,03	121.823,58	195.169,56	67.603,14	0,00	1.718.276,31	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	41.548,94	0,00	0,00	13,04	0,00	41.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.869,54	44.852,13	0,00	32.777,98	0,00	588.499,65	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.342,38	66.580,50	0,00	50.163,67	0,00	882.086,55	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.740,19	447.742,97	253.732,13	76.494,66	0,00	1.866.709,95	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	489.931,71	201.536,59	0,00	36.901,59	0,00	728.369,89	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	503.995,71	132.134,34	0,00	44.861,00	0,00	680.991,05	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.468,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	766.613,67	166,84	0,00	38.571,24	0,00	805.351,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.023,36	0,00	0,00	373,76	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.319.622,31	1.601.777,13	259.088,45	465.719,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.646.207,54
311130	CAMPO DO MEIO	242.298,37	0,00	0,00	18.240,20	0,00	260.538,57	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160	CAMPOS GERAIS	959.019,88	81.280,47	130.133,17	343.655,33	0,00	1.514.088,85	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	388.703,78	62,23	0,00	26.812,94	0,00	415.578,95	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	456.119,85	10.749,40	0,00	449.075,70	0,00	915.944,95	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.497.216,17	328.108,72	0,00	104.018,77	0,00	1.929.343,66	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.429,73	25.759,36	0,00	25.891,17	0,00	568.080,26	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.825,26	425,10	0,00	0,00	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.025,37	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	715.751,56	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.538,23	134,87	0,00	16.628,76	0,00	254.301,86	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.834,77	158.133,88	0,00	52.425,41	0,00	957.394,06	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.779.261,60	6.036.414,22	1.961.277,44	943.541,67	0,00	10.720.494,93	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.986.066,81	5.156.904,84	603.882,43	1.227.277,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.974.131,20
311350	CARBONITA	201.125,91	0,00	0,00	9.765,97	0,00	210.891,88	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.873,04	76.138,03	0,00	12.183,72	0,00	286.194,79	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	9.505,77	0,00	22.919,18	0,00	418.203,03	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.947,17	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	232.206,01	0,00	0,00	1.280,02	0,00	233.486,03	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.006.742,61	291.557,56	0,00	340.835,44	0,00	1.639.135,61	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	705.829,01	1.504,01	0,00	352.455,99	0,00	1.059.789,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.070,60	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	446.466,07	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.140,72	0,00	0,00	3.810,47	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.923,89	2.724,95	0,00	7.469,37	0,00	134.118,21	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	597,25	0,00	0,00	0,00	0,00	597,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	327.499,11	131.741,75	333.347,78	0,00	1.535.963,41	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.813.408,92	5.890.736,46	472.834,15	715.626,68	0,00	0,00	0,00	0,00	10.892.606,21
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	830.275,91	321.800,20	115.297,33	58.039,33	0,00	1.325.412,77	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.390,52	113,40	0,00	431,47	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	92.845,40	8.965,95	0,00	37,02	0,00	101.848,37	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	155.739,60	323,90	0,00	4.468,68	0,00	160.532,18	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	915.421,56	527,86	0,00	59.606,92	0,00	975.556,34	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	57.702,10	0,00	20.992,08	0,00	444.093,30	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.206,01	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.336,20	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.923,70	40,00	0,00	14.772,55	0,00	306.736,25	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.681,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	834.168,00	151.635,40	0,00	79.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.637,05
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.172,48	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.300,35	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	14.924,74	0,00	23.475,10	0,00	540.962,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.527,65	0,00	0,00	426,29	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	468.897,07	0,00	0,00	22.790,21	0,00	491.687,28	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.573,62	5.085,80	0,00	192,33	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.061.982,36	181.667,04	202.587,95	530.450,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.687,71
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.531,50	0,00	0,00	6.966,00	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.914.535,65	3.590.482,46	105.600,00	1.236.008,74	0,00	0,00	0,00	0,00	10.846.626,85
311840	CONSELHEIRO PENA	619.728,78	18.553,45	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.599,23	10.460.388,27	2.043.600,00	2.565.860,54	0,00	0,00	0,00	0,00	38.770.448,04
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.103.669,74	627.797,08	105.600,00	156.732,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.799,11
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.565,20	31.273,24	0,00	247,46	0,00	258.085,90	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	87.931,91	0,00	0,00	15.177,70	0,00	103.109,61	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	976.961,56	6.677,53	0,00	459.459,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.098,36
311940	CORONEL FABRICIANO	3.195.148,07	2.645.063,11	105.600,00	673.973,07	0,00	6.514.184,25	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.566,78	0,00	0,00	1.911,30	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	357.121,52	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	594.337,83	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.212,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.332,16	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	550.158,52	28.449,76	0,00	123.610,43	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	67.295,61	0,00	0,00	1.129,93	0,00	68.425,54	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.847.869,23	3.963.992,91	813.043,26	795.319,43	0,00	8.420.224,83	0,00	0,00	0,00

312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.999,22	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.679,88	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	26.768,93	0,00	0,00	153,49	0,00	26.922,42	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.030.533,14	6.611.644,83	750.760,16	1.062.691,82	0,00	10.350.029,95	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	749.217,52	231.977,50	0,00	307.984,63	0,00	1.289.179,65	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.697,52	201,60	0,00	175,27	0,00	41.074,39	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DISSONANTE DA IMPRENSA NACIONAL

312230	DIVINOPOLIS	11.013.214,48	24.809.501,14	3.100.064,22	2.736.382,45	0,00	0,00	0,00	0,00	41.659.162,29
312235	DIVISA ALEGRE	53.351,09	26,27	0,00	0,00	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	28.957,69	50,40	0,00	0,00	0,00	29.008,09	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.568,49	50.906,76	0,00	49.656,12	0,00	353.131,37	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	8.178,56	0,00	0,00	297,96	0,00	8.476,52	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVÉRIO	166.435,82	78.303,83	0,00	19.428,32	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	87.222,36	0,00	0,00	81,32	0,00	87.303,68	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.328,86	3,51	0,00	51,85	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	408.169,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	475.389,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.017,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.166,08	0,00	0,00	52,08	0,00	8.218,16	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	910.277,58	213.123,86	0,00	50.305,26	0,00	1.173.706,70	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	78.585,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	123.484,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.991,71	246.995,07	0,00	50.357,87	0,00	779.344,65	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.754.721,76	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.091.816,08	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	684.925,42	196.824,51	0,00	305.084,68	0,00	1.186.834,61	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	3.179,00	0,00	8.822,22	0,00	326.515,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.196,78	0,00	10.645,23	0,00	175.651,54	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.512,45	19.227,91	0,00	24.110,08	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.655,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.655,52	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.634,51	324.786,78	0,00	340.452,61	0,00	1.787.873,90	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.548,05	0,00	0,00	0,00	0,00	33.548,05	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.914,93	251.957,73	0,00	40.303,22	0,00	551.175,88	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.229,98	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.680,38	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	245.659,52	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.600.424,24	1.739.648,64	427.482,04	819.925,93	0,00	5.481.880,85	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.214,30	0,00	0,00	729,98	0,00	21.944,28	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	943.962,78	367.348,95	0,00	76.382,74	0,00	1.387.694,47	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.048,95	0,00	0,00	548,38	0,00	215.597,33	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.241.277,43	1.298.481,60	79.200,00	542.684,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.161.643,73
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.955,68	0,00	0,00	546,78	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.721,99	0,00	0,00	58,66	0,00	4.780,65	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.841,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	342.728,85	117.077,41	0,00	24.118,67	0,00	483.924,93	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.099.707,64	20.133.880,35	1.262.136,34	3.585.674,13	0,00	0,00	0,00	0,00	40.081.398,46
312780	GRAO MOGOL	461.598,33	272.195,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.222.548,71	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.020,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.200.263,26	1.557.918,20	421.168,28	157.072,37	0,00	3.336.422,11	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	425.687,27	161,89	0,00	20.979,32	0,00	446.828,48	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.742,00	33.832,78	0,00	27.909,59	0,00	344.484,37	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	588.785,64	250.601,44	0,00	32.929,77	0,00	872.316,85	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.442.201,08	317.079,25	206.211,60	0,00	3.938.276,84	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	38.069,25	0,00	97.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	55.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.589,08	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	534,43	0,00	5.140,69	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.078,66	63,00	0,00	6.887,40	0,00	204.029,06	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.332,02	0,00	0,00	263,97	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	21.966,67	0,00	1.892,80	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	206.098,35	368.699,50	98.225,68	70.208,22	0,00	0,00	0,00	0,00	743.231,75
312950	IBIA	858.355,65	225.741,32	0,00	49.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133.647,99
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	36.641,22	0,00	79.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	17.885,32	0,00	0,00	130,35	0,00	18.015,67	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	890,18	0,00	17.356,48	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.791.032,00	231.670,53	79.200,00	618.506,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.720.409,18
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.395,36	3.934,71	0,00	1.785,85	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	403.335,21	1.469,59	0,00	264.905,34	0,00	669.710,14	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	98.702,86	27,02	0,00	0,00	0,00	98.729,88	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	278.013,56	95.881,49	0,00	10.555,09	0,00	384.450,14	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	279.973,37	160,05	0,00	16.971,80	0,00	297.105,22	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.572,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.572,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.899,25	0,00	0,00	293,30	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	630.953,31	919.722,33	0,00	368.470,78	0,00	1.919.146,42	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

313115	IPABA	130.723,83	10,65	0,00	1.223,37	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	684.334,66	168.865,51	0,00	321.585,77	0,00	1.174.785,94	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.763.874,71	28.624.538,62	5.712.792,84	3.353.373,49	0,00	0,00	0,00	0,00	51.454.579,66
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.734,36	0,00	7.766,75	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.406,15	161.625,10	0,00	897,37	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.278.753,19	3.534.694,84	1.473.501,16	1.161.120,99	0,00	0,00	0,00	0,00	11.448.070,18
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.111,94	124.402,68	0,00	30.746,12	0,00	545.260,74	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.226,92	131.929,86	105.600,00	331.509,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.266,41
313220	ITAGUARA	381.941,70	150.621,44	0,00	37.971,23	0,00	570.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPE	304.561,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.453.947,66	5.358.873,92	882.646,28	508.431,76	0,00	11.203.899,62	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.411.431,95	142.400,89	0,00	94.753,54	0,00	1.648.586,38	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.671,82	730.928,72	147.199,75	237.185,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.985,84
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.057,38	353,73	0,00	23.920,65	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	577.451,73	176.541,71	79.200,00	48.576,73	0,00	802.570,17	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.988,91	175.498,87	79.200,00	65.100,91	0,00	894.588,69	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.751,56	0,00	529.927,12	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	806.350,46	704.560,98	193.604,93	333.977,48	0,00	2.038.493,85	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.474,11	1.324,79	0,00	16.679,49	0,00	384.478,39	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.115,89	20.836,76	0,00	27.207,37	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	93.233,20	100,80	0,00	456,66	0,00	93.790,66	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.263,26	992,54	0,00	31.697,42	0,00	511.953,22	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.086.830,59	2.364.464,24	1.524.066,46	873.434,59	0,00	0,00	0,00	0,00	8.848.795,88
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.902,47	155,04	0,00	1.574,05	0,00	103.631,56	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.195.026,48	3.062.122,47	305.088,53	395.266,20	0,00	7.957.503,68	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.867,74	473.642,43	0,00	124.053,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.045.563,72
313450	ITUTINGA	10.413,34	0,00	0,00	40,55	0,00	10.453,89	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.002,97	453.117,70	0,00	83.356,94	0,00	1.052.477,61	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	347,31	0,00	10.281,77	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	35.479,17	79.200,00	67.454,04	0,00	903.739,22	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	792.901,97	68.861,45	105.600,00	61.293,19	0,00	923.056,61	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.710.825,57	4.614.195,89	469.761,49	1.090.179,46	0,00	8.884.962,41	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.916.530,29	586.624,26	0,00	112.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.616.137,86
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	62.787,34	0,00	0,00	1.608,33	0,00	64.395,67	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	145.328,20	0,00	0,00	7.840,48	0,00	153.168,68	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.120,63	0,00	0,00	197,58	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	109.142,28	0,00	0,00	11.464,10	0,00	120.606,38	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.076.341,74	102.395,25	105.600,00	349.875,03	0,00	1.528.612,02	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	51.536,89	0,00	0,00	0,00	0,00	51.536,89	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	552.351,19	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	650.745,79	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.152,36	0,00	0,00	263,61	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.770.472,68	2.257.873,74	603.022,15	902.174,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.533.542,78
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.540,61	559.370,79	0,00	405.371,77	0,00	2.635.283,17	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.907,25	381,22	0,00	10.142,91	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.655,49	0,00	0,00	239,26	0,00	42.894,75	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.256,19	0,00	0,00	19,20	0,00	25.275,39	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	994,92	0,00	2.038,20	0,00	179.130,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.458.744,58	73.132.888,28	15.165.395,94	15.531.235,83	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	0,00	124.870.013,39
313680	JURAMENTO	70.626,77	201,60	0,00	2.167,70	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	70,11	0,00	12.798,15	0,00	342.851,99	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.175,17	214,20	0,00	31,20	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.201,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	118.263,94	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.714,12	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.716.670,07	535.806,03	105.600,00	351.652,33	0,00	2.604.128,43	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	465.173,08	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	651.014,38	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	80.759,47	0,00	0,00	642,86	0,00	81.402,33	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.674.805,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.091.151,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	415.317,30	72.452,28	0,00	282.974,34	0,00	770.743,92	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	637.819,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.044.112,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.760.266,87	10.361.773,67	890.312,86	980.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	16.992.354,21
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.510,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.077.737,57	3.392.143,46	523.470,41	394.246,31	0,00	6.308.397,75	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	188.005,19	0,00	341.146,00	0,00	1.020.145,45	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.770,66	0,00	0,00	898,43	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.532,83	0,00	0,00	438,05	0,00	31.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.113,56	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	34.573,80	0,00	0,00	75,55	0,00	34.649,35	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	616.861,15	100.914,72	0,00	39.663,08	0,00	757.438,95	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	242.198,32	338.625,85	0,00	33.172,67	0,00	613.996,84	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.013,17	99.260,99	156.984,64	430.720,71	0,00	2.122.979,51	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	76.094,99	0,00	1.197.105,17	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.626,32	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.060,21	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	746.207,02	369.286,53	0,00	86.510,91	0,00	1.202.004,46	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.862.571,91	5.834.138,86	1.022.834,54	2.164.626,57	0,00	0,00	0,00	0,00	12.884.171,88
313950	MANHUMIRIM	731.602,57	2.403.315,54	329.991,72	380.881,72	0,00	3.845.791,55	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.235,10	274.339,04	161.942,43	78.542,10	0,00	1.659.058,67	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.394,37	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.251,59	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	199.225,39	0,00	2.474.257,80	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.430,47	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	411.115,34	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

314055	MATA VERDE	126.931,72	219,31	0,00	1.889,39	0,00	129.040,42	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.677,91	0,00	0,00	712,77	0,00	35.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	840.736,48	542.003,82	0,00	86.818,86	0,00	1.469.559,16	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.971,43	0,00	0,00	521,42	0,00	139.492,85	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	592.728,35	70.722,04	79.288,08	36.679,30	0,00	779.417,77	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	222.453,50	33.447,35	0,00	0,00	0,00	255.900,85	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.216.541,89	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.735.742,96	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.697,49	230.139,88	99.211,85	341.003,33	0,00	1.460.052,55	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	310.624,69	240.240,35	483.776,77	0,00	2.179.361,79	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	102.908,46	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	132.980,91	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	503.042,26	581.392,49	0,00	399.139,31	0,00	1.483.574,06	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.468,38	355.376,47	0,00	30.386,07	0,00	685.230,92	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	153.344,11	0,00	30.027,23	0,00	694.890,92	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.655,49	0,00	0,00	64,35	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.068,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	54.927,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	380.782,74	0,00	47.455,48	0,00	636.437,31	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.718,66	0,00	0,00	84,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	539.556,52	231.152,83	0,00	69.908,08	0,00	840.617,43	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	805.303,15	460.065,40	173.842,78	82.631,18	0,00	1.442.642,51	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	317.515,15	45.251,21	0,00	24.013,82	0,00	386.780,18	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	953.568,46	0,00	460.719,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544.968,15
314315	MONTE FORMOSO	73.412,70	228,75	0,00	0,00	0,00	73.641,45	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	791.117,62	29.950,76	0,00	313.243,21	0,00	1.134.311,59	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.678.347,49	56.833.198,02	9.004.146,00	12.119.428,08	0,00	0,00	0,00	0,00	99.635.119,59
314340	MONTE SIAO	256.069,65	18.828,35	0,00	16.671,50	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.952,38	13,56	0,00	0,00	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.596,62	107.365,96	0,00	5.680,84	0,00	315.643,42	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	6,08	0,00	507,02	0,00	15.690,76	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.570.841,28	28.303.277,73	1.513.918,70	2.190.499,92	0,00	37.578.537,63	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	974.286,51	247.747,20	0,00	318.045,04	0,00	1.540.078,75	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	695.069,33	117.068,10	0,00	35.353,09	0,00	847.490,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.820.366,68	293.872,59	0,00	132.480,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.719,42
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	155.300,77	7.106,26	0,00	4.315,71	0,00	166.722,74	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	729.248,59	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	948.132,77	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.705,24	91,00	0,00	1.592,69	0,00	166.388,93	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.867,52	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.797,47	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.374.819,87	1.267.179,36	607.711,02	616.280,81	0,00	4.760.391,06	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.333,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	500,04	0,00	16.083,84	0,00	460.871,83	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.474.247,89	132.250,12	105.600,00	347.060,88	0,00	2.953.558,89	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	13.919,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.190,80	3,51	0,00	372,93	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.503,98	412.912,18	273.992,86	870.089,90	0,00	2.878.298,92	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	36.318,54	0,00	46.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.410.023,29	10.074,59	105.600,00	416.766,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.464,87
314600	OURO FINO	1.097.380,43	937.803,28	164.362,73	94.771,42	0,00	2.294.317,86	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.581.536,84	1.448.482,17	1.168.298,83	863.171,22	0,00	5.018.689,06	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.850,32	302,40	0,00	195,53	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.810,91	181.757,88	0,00	66.396,41	0,00	978.965,20	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	44.306,44	0,00	0,00	344,67	0,00	44.651,11	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	215.089,09	591,64	0,00	11.444,35	0,00	227.125,08	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.823,38	0,00	0,00	158,10	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.681,19	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	85.079,01	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.688.777,55	1.422.068,31	0,00	462.989,25	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.835,11
314710	PARA DE MINAS	3.977.255,32	2.634.565,19	972.540,38	697.657,80	0,00	8.282.018,69	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	648.962,75	533.585,87	0,00	50.143,48	0,00	1.232.692,10	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.398,47	93.868,56	0,00	38.192,20	0,00	694.459,23	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	134.916,17	0,00	35.171,20	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	1.827,15	0,00	11.360,11	0,00	247.677,57	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.966.474,01	12.978.761,36	5.211.543,89	1.835.996,19	0,00	25.992.775,45	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.615,01	0,00	0,00	256,77	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.177.680,82	18.756.060,60	963.600,00	3.402.682,80	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	22.781.968,54
314810	PATROCINIO	4.272.209,81	3.634.627,61	612.555,64	691.552,71	0,00	0,00	0,00	0,00	9.210.945,77
314820	PATROCINIO DO MURIAE	103.028,47	69.306,42	79.200,00	10.271,97	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	86.196,60	0,00	0,00	37.511,43	0,00	123.708,03	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.352,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.508,26	148.588,20	0,00	18.807,94	0,00	457.904,40	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	283.613,76	0,00	49.798,73	0,00	932.510,70	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.593,96	457.183,74	292.677,92	352.775,59	0,00	2.272.231,21	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.868,46	0,00	0,00	1,66	0,00	15.870,12	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	7.275,38	0,00	0,00	0,00	0,00	7.275,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	184.098,71	3,51	0,00	8.036,90	0,00	192.139,12	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.346.862,32	330.323,47	105.600,00	993.340,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.126,52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.445,53	3.968,25	0,00	830,33	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.253,70	28.249,06	0,00	51.100,12	0,00	584.602,88	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	698.554,08	275.858,23	0,00	421.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.373,63
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.319,41	0,00	0,00	46,45	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	99.695,38	0,00	0,00	4.480,66	0,00	104.176,04	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.487,14	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.047,40	3,51	0,00	414,41	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	36.000,00	0,00	91.853,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.371,55	588,70	0,00	148,14	0,00	21.108,39	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	721.212,33	49.307,86	0,00	42.677,03	0,00	813.197,22	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.398,43	4,05	0,00	186,08	0,00	37.588,56	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.011.988,78	2.364.028,05	0,00	820.033,47	0,00	5.196.050,30	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	915.168,12	176.349,48	116.533,28	52.780,42	0,00	1.260.831,30	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.946,21	1.179.687,19	328.818,35	537.532,27	0,00	3.378.384,02	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.895,26	0,00	0,00	9.202,56	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	546.932,50	8.304,87	79.200,00	27.533,63	0,00	582.771,00	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.829.981,28	18.251.719,58	2.027.642,41	1.189.090,98	0,00	0,00	0,00	0,00	30.298.434,25
315190	POCRANE	183.436,73	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.598,90	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	12.337.466,33	1.626.003,87	1.288.712,93	0,00	0,00	0,00	0,00	18.450.742,20
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.617,18	88,42	0,00	3.054,08	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	416.597,93	259.803,85	96.012,21	0,00	1.985.883,74	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	126.902,02	0,00	0,00	5.945,05	0,00	132.847,07	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.627.894,08	20.059.619,62	0,00	2.532.557,92	0,00	29.220.071,62	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	213.256,76	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	268.802,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	214.343,25	53.481,57	0,00	3.692,78	0,00	271.517,60	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.811,89	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.965,50	313,17	0,00	18.041,21	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.091,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.246,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	459.217,34	145.858,29	0,00	10.524,19	0,00	615.599,82	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.548,43	0,00	0,00	236,90	0,00	2.785,33	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	789.769,70	14.811,89	0,00	43.864,04	0,00	848.445,63	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	122,52	0,00	26.388,89	0,00	427.963,55	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.194,57	215.749,35	0,00	46.825,38	0,00	714.769,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	661.924,38	705.687,46	285.453,38	77.899,41	0,00	1.730.964,63	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.152,58	32,15	0,00	0,00	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.616,92	0,00	0,00	243,17	0,00	78.860,09	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.645.380,21	269.846,75	3.079.200,00	1.407.290,91	0,00	0,00	0,00	0,00	14.401.717,87
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.967,99	422.676,01	0,00	79.340,60	0,00	981.984,60	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.307,09	0,00	0,00	126,74	0,00	5.433,83	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	262.298,28	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	388.217,86	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	211.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	224.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.058.137,90	136.961,51	0,00	103.830,02	0,00	1.298.929,43	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	405.935,88	17.177,72	0,00	25.626,99	0,00	448.740,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	250.507,46	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	370.512,79	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.809,68	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.591,06	0,00	0,00	879,23	0,00	5.470,29	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	36.000,00	0,00	62.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	10.296,59	0,00	0,00	6.742,38	0,00	17.038,97	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.114,17	80.396,89	0,00	23.141,33	0,00	445.652,39	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.056.022,18	1.112.333,76	391.229,38	681.629,43	0,00	5.135.614,75	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	652.749,19	0,00	49.272,78	0,00	1.253.318,59	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.327,65	203.519,17	79.200,00	325.954,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.001,01
315700	SALINAS	1.732.441,45	1.401.449,88	105.600,00	565.729,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.805.220,91
315710	SALTO DA DIVISA	174.105,46	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	952.544,32	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.094.353,95	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2.140,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,45	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.530,35	0,00	0,00	579,84	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.949,52	0,00	0,00	208,57	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.080,20	447,54	0,00	16.703,54	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.382.370,51	444.998,04	863.207,04	474.896,38	0,00	0,00	0,00	0,00	9.165.471,97
315790	SANTA MARGARIDA	527.619,59	157.653,06	0,00	283.517,53	0,00	968.790,18	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.544,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	212.409,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.978,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.446,25	468.320,78	0,00	69.888,22	0,00	1.104.655,25	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.311,20	0,00	0,00	51,55	0,00	17.362,75	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.217,79	0,00	0,00	103,10	0,00	8.320,89	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.487,22	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.937,72	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.137.450,41	741.106,54	187.186,09	360.400,37	0,00	2.426.143,41	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	600.766,67	235.021,36	0,00	70.082,40	0,00	905.870,43	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	760.432,16	2.396.402,31	0,00	265.908,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.743,34
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.243,92	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.142,30	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	968.714,85	632.137,41	72.318,76	350.852,59	0,00	2.024.023,61	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.610,56	0,00	0,00	136,22	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.557,78	966.981,81	357.118,01	401.749,27	0,00	3.417.806,87	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.658,07	7,20	0,00	24,94	0,00	25.690,21	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.033,86	0,00	0,00	446,88	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	580.022,15	116.361,29	0,00	299.579,51	0,00	995.962,95	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	261.688,57	0,00	266.564,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.941.549,16	423.989,38	0,00	455.409,83	0,00	2.820.948,37	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.406,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.406,40	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.923,92	0,00	0,00	235,70	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	4,95	0,00	1.055,54	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	885.458,16	288.749,84	130.928,05	61.872,79	0,00	1.367.008,84	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	148.302,72	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.059,98
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	310.775,30	0,00	333.098,35	0,00	1.587.372,50	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	107.921,59	76,72	0,00	75,49	0,00	108.073,80	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.675.801,24	8.086.136,60	1.450.027,88	545.972,38	0,00	0,00	0,00	0,00	14.757.938,10
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	50.625,66	82,80	0,00	291,61	0,00	51.000,07	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	663.619,92	147.057,03	174.403,00	32.703,64	0,00	938.583,59	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.333,52	501.172,72	0,00	45.820,74	0,00	1.076.326,98	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.260,47	211.193,79	79.200,00	69.311,23	0,00	1.163.765,49	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.992,15	5.472,93	0,00	267.624,46	0,00	957.089,54	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.469,33	0,00	0,00	142,74	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,72	0,00	0,00	142,20	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	75.262,17	25,54	0,00	404,90	0,00	75.692,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.203,63	0,00	0,00	124,46	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.940.147,77	4.849.228,69	823.726,08	1.124.538,77	0,00	8.632.041,31	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	92.800,97	1,52	0,00	2.454,83	0,00	95.257,32	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	272.865,14	64,31	0,00	10.417,16	0,00	283.346,61	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.235,14	2.075,60	0,00	2.070,97	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.515,97	23.935,83	0,00	13.665,93	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.603,51	3.827,86	0,00	685,47	0,00	127.116,84	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.883,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	9.811,28	0,00	0,00	46,80	0,00	9.858,08	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	54.539,88	12,60	0,00	0,00	0,00	54.552,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.384.331,27	6.922.328,11	105.600,00	1.410.320,29	0,00	0,00	0,00	0,00	11.822.579,67
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	248.621,98	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	266.138,53	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.129,99	0,00	0,00	0,00	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	207.959,63	351.224,29	0,00	276.101,18	0,00	835.285,10	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.669,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.618,92	0,00	0,00	261,89	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.784,54	0,00	0,00	1.133,01	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	63.706,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.706,29	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.771,22	0,00	0,00	75,55	0,00	37.846,77	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	133.125,97	0,00	0,00	5.745,78	0,00	138.871,75	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.909,19	0,00	0,00	0,00	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.800,00	220.681,57	94.342,09	69.308,09	0,00	1.110.131,75	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.416,58	11.374.327,06	1.998.116,48	1.838.984,12	0,00	0,00	0,00	0,00	26.125.844,24
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	263.489,99	0,00	493.878,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	217,80	0,00	45,33	0,00	48.437,11	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.135.730,24	2.397.453,75	324.933,53	667.040,10	0,00	4.419.557,62	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.986,62	12,97	0,00	51,79	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	183.169,91	0,00	56.283,02	0,00	575.195,92	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.565.367,09	13.729.066,35	2.430.803,35	2.620.550,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.345.787,39
316870	TIMOTEO	3.319.916,62	2.024.279,10	721.919,98	248.152,11	0,00	6.208.667,81	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.540,93	10,00	0,00	1.046,18	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.941,62	113,40	0,00	3.093,03	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.803,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	33.046,11	47,25	0,00	27,73	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.332,82	141.362,02	0,00	283.479,56	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.714.938,35	5.519.714,21	546.966,58	773.939,56	0,00	10.555.558,70	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	56.631,35	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.669.567,21	3.116.548,46	491.336,81	539.809,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.817.262,31
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	695.152,28	567.335,90	278.235,37	88.250,39	0,00	1.628.973,94	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.938,98	0,00	0,00	0,00	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.847.754,29	14.408.650,74	1.584.339,76	1.844.234,13	0,00	23.684.978,92	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.267,42	4.723,56	0,00	6.723,24	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.677,21	0,00	0,00	2.153,20	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.703.162,34	38.701.520,35	16.931.892,48	5.236.549,20	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	57.973.124,37
317020	UBERLANDIA	40.062.350,29	48.330.161,03	25.905.624,66	60.719.077,98	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	133.882.048,20
317030	UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.854.547,44	1.208.819,25	0,00	286.856,67	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	180.537,86	0,00	17.978,22	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.457,63	55.691,47	0,00	24.447,39	0,00	529.596,49	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	23.674,33	262,41	0,00	400,42	0,00	24.337,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	91,16	0,00	1.134,08	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.799.230,19	26.983.321,52	896.531,66	2.583.000,14	0,00	36.077.283,51	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.707,95	0,00	0,00	0,00	0,00	27.707,95	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.309.671,44	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.356.248,88	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	381.807,25	13.457,23	0,00	41.368,99	0,00	436.633,47	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.913,92	57.885,02	0,00	39.514,20	0,00	614.313,14	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.586,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.995,77	5.807.166,82	884.005,04	653.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800.651,11
317140	VIEIRAS	21.329,81	2,40	0,00	0,00	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.666,01	57.308,07	0,00	31.317,02	0,00	602.291,10	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.083,13	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.692.655,02	414.004,20	205.000,08	0,00	5.066.723,24	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.034,85	58,14	0,00	5.213,17	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.740.590.806,24

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	10-06-2010	FES	3.092.939,28
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	3.023.255,52
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2010	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	24-04-2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.611.335,24

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035932/2010-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BBI MERCOSUL LTDA, CNPJ - 11.508.881/0001-72, situada no Município de Araucária - PR, na Travessa José Stanczyk, nº 85, Thomaz Coelho, CEP 83.707-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014278/2011-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica W. A. VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.287.711/0001-30, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Manoel Goulart, 1996 - Vila Santa Helena, CEP 19.015-241, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Prudente no Estado de São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007210/2011-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VELOZ VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.118.242/0001-63, situada no Município de São Luis de Montes Belos - GO, na Rua Rio Araguaia Esquina com Rua Jurema, SN - Quadra 03 - Lote 11 - Setor Alvorada, CEP 76.100-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Luis de Montes Belos no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012827/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FRABETTI & NANNI LTDA - ME, CNPJ - 12.957.019/0001-00, situada no Município de Garça - SP, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 1720 - Distrito Industrial, CEP 17.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Garça e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvinlândia, Álvaro Carvalho, Fernão, Gália, Julio Mesquita, Lupercio e Vera Cruz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006521/2010-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA E PARREIRA LTDA, CNPJ - 11.295.974/0001-66, situada no Município de Uruana - GO, na Rua Amadeu Alves Toledo, 315 - Centro, CEP 76.335-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uruana e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Uruceres, Uruita, Brasilandia, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Rianápolis, Itaguari, Caturaí, Nova Glória, Guarinos, Pilar de Goiás e Santa Isabel no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046653/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CELIA SILVESTRE GOMES VISTORIA DE MOTORES, CNPJ - 11.251.296/0001-30, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Interlagos, 283 - Jardim Umuarama, CEP 04.661-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015245/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.674.583/0010-80, situada no Município de Jaguariúna - SP, na Rua Joaquim Bueno, 1165 - Santa Maria, CEP 13.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaguariúna e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Torrinha e São Simão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010104/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA - ME, CNPJ - 09.620.234/0008-82, situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, na Av. Padre Pio Corso, 2.184 - Jardim São Vicente, CEP 13.670-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Rita do Passa Quatro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 423, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015247/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0009-47, situada no Município de Águas de Lindóia - SP, na Rua Francisco Spartani, 315 - Le Villete, CEP 13.940-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Águas de Lindóia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Caconde, Aparecida, Lorena, Cachoeira Paulista e São Bento do Sapucaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 424, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015034/2011-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BRUSQUE VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 13.274.562/0001-75, situada no Município de Brusque - SC, na Av. Bepe Rosa, 3200 - Galpão 02 - Centro, CEP 88.354-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Brusque e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São João Batista, Major Gercino e Nova Trento no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010856/2009-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER OLHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ - 10.329.747/0001-41, situada no Município de Jundiaí - SP, na Rua Silva Jardim, 528, Vila Vianelo, CEP 13.207-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049839/2010-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual PEDRO LUIS DE MORAES - ME, CNPJ - 12.012.174/0001-53, situada no Município de Campinas - SP, na Av. Mirandópolis, 512 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 427, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004526/2011-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCELO YAMAMOTO INOUE - ME, CNPJ - 12.475.686/0001-56, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Av. Armando de Andrade, 797-A - Parque Santos Dumont, CEP 06.754-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014259/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica WR DE SOUZA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA - ME, CNPJ - 08.800.669/0001-70, situada no Município de Itaquaquecetuba - SP, na Rua Piracicaba, 712, Loja 8 - Vila Monte Belo, CEP 08.577-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaquaquecetuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Alterar o § 2º, do artigo 1º, da Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005, do DENATRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

§ 2º O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderá, mediante procedimento próprio, efetuar o aproveitamento de:

a) cursos realizados - por mais 12 meses, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;

b) taxas pagas, conforme legislação em vigor;

c) exame de aptidão física e mental que estiver dentro do prazo de validade previsto no § 2º, do artigo 147, do CTB.'

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 712, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 430, DE 3 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012822/2011-33, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica CTV - CENTRO DE TECNOLOGIA VEICULAR LTDA, CNPJ: 02.917.454/0001-57, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Maria Cândida Pereira, nº 783, Vila Augusta, CEP 07.041-020, para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 431, DE 3 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047652/2010-27, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica SBI - BARUERI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 07.954.017/0001-27, situada no Município de Barueri - SP, com sede na Av. Henrique Gonçalves Batista, 251 - Jardim Belval, CEP 06.420-130, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 724, de 1º de outubro de 2010, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, Seção 1, Página 72, onde se lê: 'na Rua Leonildo Denari, 614 - Centro, CEP 19.300-000' Leia-se: 'na Rua Izaltino Brochado, 208 - Vila São Vicente, CEP 19.300-000'.

Na Portaria nº 311, de 24 de março de 2011, publicada no DOU de 28 de março de 2011, Seção 1, Página 95, onde se lê: 'na Rua Antônio Martins de Castro, 116 - Jardim Miracatu, CEP 11.850-000' Leia-se: 'na Rua Kaey Nakamura, 120 - Jardim Miracatu, CEP 11.850-000'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2008

Processo n° 535480035962006, o Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização da Anatel, pelo Despacho s/nº, de fl. 326 dos autos, decide conhecer do Recurso interposto por BRASIL TELECOM - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, contudo reduzindo seu valor para R$ 247.774,80 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), por infração à cláusula 15.1, item V do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 40/98.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 4 de novembro de 2010

Processo n.° 535420037372009. Despacho n.º 10158/2010-ER07, aplica a RONECLEY INES DE SOUZA (D & R WIRELLESS), CNPJ n.º 09.337.208/0001-75, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 31 de dezembro de 2010

Processo n.° 535480031362010. Despacho n.º 12291/2010-ER07, aplica a JADILSON DE MATOS, CPF n.º 889.866.241-68, a sanção de MULTA no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), por infringir o artigo 55. inciso IV, alínea "c", do Anexo à Res. nº 242/2000.

Em 22 de março de 2011

Processo n.° 535420002872011. Despacho n.º 2345 de 22 de março de 2011, aplica a NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ n.º 11.611.711/0001-19, a sanção de MULTA no valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), por infringir os artigos 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 39 do Anexo à Resolução nº 73/98.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 23 de novembro de 2010

Processo n.° 535480025962010. Despacho n.º 10817/2010-ER07, aplica a ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ n.º 11.180.689/0001-08 a sanção de MULTA no valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir os artigos 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 39 do Anexo à Resolução nº 73/98.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo n.° 535450017062010. Despacho n.º 11678/2010-ER07, aplica a M C DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME, CNPJ n.º 08.950.279/0001-86, a sanção de MULTA no valor R$ 4.035,08 (quatro mil, trinta e cinco reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Resolução n.º 73/98, bem como o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 23 de dezembro de 2010

Processo n.° 535480030952010. Despacho n.º 12164/2010-ER07, aplica a DIEGO DIAS DE ÁVILA, CPF n.º 023.582.001-66, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Resolução n.º 73/98.

Em 18 de janeiro de 2011

Processo n.° 535450018372010. Despacho n.º 396 de 18 de janeiro de 2011, aplica a JOSÉ LUIZ APPOLARI, CPF n.º 078.828.758-30, a sanção de MULTA no valor de R$ 3.811,09 (três mil, oitocentos e onze reais e nove centavos), por infringir o artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/98, bem como o artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.016143/2010	CAVIAHUE SERVIÇOS PARA TV A CABO LTDA ME	Guarujá/SP	04.509.288/0001-85	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/1997	12/11/2010
53504.015096/2010	M.LINK NET SERVIÇOS EM INTERNET LTDA	Várzea Paulista/SP	11.099.089/0001-01	3510,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/11/2010
53504.021335/2010	AROLDO FLORES SOARES	Lençóis Paulista/SP	404.861.335-91	6700,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/11/2010
53504.022737/2010	WANDERLEY ALVES FRANCO	Jacareí/SP	607.651.358-68	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997	23/11/2010
53504.016574/2010	FLÁVIO RABELO AGUILAR	Cotia/SP	112.820.308-17	4110,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/11/2010
53504.015095/2010	SILVIO ROBERTO PAROVANI	Bertioga/SP	217.341.108-05	3010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997	12/11/2010
53504.001975/2009	MÁRCIO ALVES DOS SANTOS	Registro/SP	824.526.879-87	275,25	Artigo 163 da Lei 9472/1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/11/2010
53504.022381/2010	ANDRÉ FIAS - ME	Taciba/SP	10.411.846/0001-78	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001. artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei 9472/1997	26/11/2010
53504.005013/2009	FRANCISCO MACEDO LEMOS	Caieiras/SP	838.572.578-49	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/11/2010
53504.023126/2010	MANOEL MARTINS DA SILVA	Franco da Rocha/SP	084.703.518-26	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/11/2010
53504.022378/2010	SAMUEL DE OLIVEIRA EVANGELISTA	São Paulo/SP	325.501.948-61	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/11/2010
53504.020465/2010	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Cajati/SP	43.776.517/0155-35	612,00	Itens 9.1, 9.4 e 10.4 da Norma MC nº 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	05/11/2010
53504.021635/2010	CLÁUDIO DOS PASSOS	Guarulhos/SP	692.525.058-49	6850,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/11/2010
53504.002355/2009	CARLOS EDUARDO FLÁVIO ANDRADE	Cajati/SP	050.851.936-52	275,25	Artigo 163 da Lei 9472/1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/11/2010
53504.021925/2007	ALENCAR SILVEIRA LEITE	São Paulo/SP	114.354.178-28	4850,00	Artigo 163 da Lei 9472/1997 e artigo 55, inciso V. alínea b do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/04/2010
53504.022371/2005	CARLOS ROBERTO MASSENSINE	Campinas/SP	120.656.958-11	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/1997	28/05/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53504.021186/2005	SÍLVIO DO ESPÍRITO SANTO	Iguape/SP	111.413.428-71	1752,93	Artigo 163 da Lei 9472/1997	28/01/2008
53504.019566/2010	RÁDIO DIFUSORA CACIQUE	Santos/SP	44.068.575/0001-11	2400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	31/01/2011
53504.023121/2009	LUIZ CARLOS VIEIRA	Taquaritinga/SP	081.417.828-60	881,01	Artigo 163 da Lei 9472/1997	13/04/2010
53504.026617/2009	NEOTURBO INFORMÁTICA LTDA	Caraguatatuba/SP	08.978.129/0001-80	3150,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	21/10/2010
53504.020942/2010	ELENIZIO PINTO BARROSO	São Bernardo do Campo/SP	219.463.615-34	5350,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/11/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.020265/2010	JOÃO SILVA SANTOS	São Sebastião/SP	728.811.278-00	665,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/11/2010
53504.002496/2008	ALENCAR SILVEIRA LEITE	São Paulo/SP	114.354.178-28	11103,87	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	11/02/2009

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.003522/2007	Monza Microcomputadores e Suprimentos Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 2.144,91	SC	14/07/08
53516.000206/2009	Sirlei Rossi Guimara	Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 1.200,00	PR	15/10/10
53520.003422/2009	Duplanet Internet e Informática Ltda. - ME	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 9.000,00	SC	28/10/09
53516.006562/2008	Ademir Vizentaina	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R$ 500,00	PR	10/06/10
53520.002555/2010	Marcos Antonio Zat	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	30/09/10
53520.001552/2007	Rubião Pereira	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.752,93	SC	22/10/07
53520.000951/2007	Maycon Roberto da Silva Martins	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 2.014,80	SC	26/05/08
53516.002274/2010	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná	Item 9.8.1 da Norma 13/97.	R$ 9.775,00	PR	28/07/10
53516.004498/2010	Emanuel Tonis Florz	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R$ 9.360,08	PR	14/09/10
53520.001051/2009	Pedro Divino Batista	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 881,01	SC	02/12/10
53516.010247/2009	Veloturbo Serviços de Internet Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001.	R$ 3.000,00	SC	09/12/10
53516.006009/2007	Net Maringá Ltda.	Item 8.2.2.1, 8.2.2.2 'a' e 'b', 8.2.3 e 8.2.11 da Norma 13/96.	R$ 7.179,98	PR	23/04/09
53520.002857/2007	Net Florianópolis Ltda.	Item 8.4.3 da Norma 13/96.	R$ 1.407,84	SC	05/09/08
53520.002707/2009	Wireless SBS Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	09/12/10
53520.002981/2010	Paulo Roberto Silvestre da Silva	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.992,50	SC	16/12/10
53516.010147/2009	Lima e Sousa Informática Ltda. - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	PR	09/12/10
53520.002986/2010	Marcos Schreiner Melo	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97	R$ 3.010,08	SC	16/12/10
53520.004441/2009	Mega Paraíso Lan House Net Ltda.	Art. 55, V, 'c' da Res. 242/2000.	Advertência	SC	02/12/10
53516.005586/2007	Net Paraná Comunicações Ltda.	Item 6.6, 7.7, 9.10.3 da Norma 02/94; Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 5.430,24	PR	17/09/08
53520.002906/2010	Lenoir de Souza	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.850,00	SC	09/12/10
53520.004437/2009	Luiz Carlos Neto	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 881,01	SC	30/11/10
53520.000559/2009	Empresa Catarinense de Tecnologia em Telecomunicações Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R$ 3.000,00	SC	28/10/10
53516.001048/2010	Elton José Gomes	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.850,00	PR	27/04/10
53516.002852/2010	Josias Pedroso dos Santos	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	PR	30/06/10
53520.000389/2010	Ronaldo Medeiros Domingos	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.850,00	SC	14/04/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

53520.003509/2010	Douglas de Souza Amandio & Cia. Ltda. ME	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R$ 3.510,08	SC	19/01/11
53516.008846/2010	Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 800,00	PR	19/01/11
53516.007906/2010	Sergio Luiz Gnap	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R$ 2.470,00	PR	19/01/11

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

53520.004506/2009	Willian Carlos Salvador	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	11/01/11
53516.007501/2010	Instituto Ambiental do Paraná	Item 9.8 da Norma 13/97.	R$ 2.500,00	PR	11/01/11

MARCELO FERREIRA MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.747, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo n° 53500.026132/2006. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM , CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.127 DE 13 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53500.004196/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de março de 2011, a autorização outorgada ao AIRES & LUCENA FOTOACABAMENTO LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 04.600.376/0001-98, por intermédio do Ato n.°43.348, de 24 de março de 2004, publicado no DOU de 25/03/2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, com uso de fibra ótica.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.132, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Processo no 53500.027601/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à IWSERVER INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ no 06.212.876/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.181, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 53500.023180/2010 . Expede autorização de uso de radiofreqüências à DIRECTLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.476.388/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.213, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 535000218562009. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.247, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 53500.029596/2010 .Outorga autorização de uso de radiofreqüências à HOTLINK INTERNET LTDA, CNPJ nº 01.757.239/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 2.249, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 535000305912010. Expede autorização de uso de radiofreqüências à OPCAONET INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.236.051/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.259, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Processo no 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.312, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 535000120552005. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.332, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Processo no 53500.025972/2010. Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS CREDENCIADOS DA ASSEMBLEIA PARAENSE - ATCAP, CNPJ no 07.252.659/0001-84, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belém, no Estado do Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,090 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO NO 2.376, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Processo n° 53500.004111/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA, CNPJ no 33.768.581/0001-65, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.429, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.431, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.001965/1998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.444, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo n° 535000304782010. Expede autorização de uso de radiofreqüências à NETSPEED LTDA - ME, CNPJ nº 02.952.749/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.447, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 535000140022008. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.457, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000502/1998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.576, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53500.017888/2009 - Outorga ao COMANDO DO EXÉRCITO, CNPJ 00.394.452/0534-87, autorização do direito de uso de 18 (dezoito) canais de radiofreqüência pertencentes à Tabela A.3 do anexo à Resolução n.º 455/2006-Anatel, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, até 06/11/2019, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, para o estado do Rio de Janeiro.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.577, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53500.013716/2009 - Expande a área de autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, outorgada à POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 08.942.610/0001-16, por meio do Ato da Anatel n.º 4.197, de 21 de julho de 2009, publicado no D.O.U. no dia 22 de julho de 2009. Outorga autorização do direito de uso de 130 (cento e trinta) canais de radiofreqüência, de acordo com a Resolução n.º 455/2006/Anatel, sem exclusividade e a título oneroso, pelo prazo de 10 anos para 70 (setenta) canais, prorrogável uma única vez por igual período, até o final de 2013 (31/12/2013) para 40 (quarenta) canais e até o final de 2015 (31/12/2015) para 20 (vinte) canais.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.578, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53500.029857/2010 - Expede autorização à POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, para executar do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, nos municípios de Brasília/DF, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cidade Ocidental/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Planaltina de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Valparaíso/GO. Outorga autorização do direito de uso, sem exclusividade e a título oneroso, de 14 (catorze) canais (01 até 14) da Tabela A1 do Anexo da Resolução n.º 557/2010-Anatel pelo prazo de 10 anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e de 16 (dezesseis) canais (01 até 16) da Tabela do Anexo C do Anexo da Resolução n.º 558/2010-Anatel até 31/12/2014.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.642, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Extinguir o Plano de Serviço, abaixo listado, a pedido da empresa TIM CELULAR S.A., conforme consta de sua correspondência CT-DAR/397/2011-TT, de 18/04/2011, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Empresa	Termo de Autorização	N.º do Plano de Serviço	N.º do Processo	Homologado pelo ATO
TIM CELULAR S.A.	052/2004 (AL) 011/2002 (PE) 054/2004 (PB) 051/2004 (RN) 053/2004 (CE) 055/2004 (PI)	007/PRÉ/SMP	53500.002068/2003	37.327 de 02/07/2003

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.777, DE 3 DE MAIO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE ABRIL DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Centrais Geradoras Termelétricas denominadas UTE Parnaíba I, UTE Parnaíba II, UTE Parnaíba III e UTE Parnaíba IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II, III e IV à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Parnaíba I.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL n º 353, de 4 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes , Estado do Maranhão .
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3 º , inciso I, da Portaria MME n º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n º 48500.000490/2011-09 e MME n º 48000.000651/2011-97.

ANEXO II

Nome	UTE Parnaíba II.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL n º 484, de 9 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes , Estado do Maranhão .
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3 º , inciso I, da Portaria MME n º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n º 48500.000504/2011-86 e MME n º 48000.000651/2011-97.

ANEXO III

Nome	UTE Parnaíba III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL n º 483, de 9 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes , Estado do Maranhão .
Potência Instalada	168.872 kW.
Enquadramento	Art. 3 º , inciso I, da Portaria MME n º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n º 48500.000505/2011-21 e MME n º 48000.000651/2011-97.

ANEXO IV

Nome	UTE Parnaíba IV.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL n º 352, de 4 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ	11.744.699/0001-10.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes , Estado do Maranhão .
Potência Instalada	168.872 kW.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Enquadramento	Art. 3 º , inciso I, da Portaria MME n º 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL n º 48500.000491/2011-45 e MME n º 48000.000651/2011-97.

(*) N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 3-5-2011, Seção 1, pág. 49, com incorreção.

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005615/2010-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.668/0001-60, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença II, constituída de quinze Unidades Geradoras de 1.600 kW e quatro Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º18'6,7" S e 35º54'21,9" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Renascença II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2013;

h) início da Operação em Teste da 4ª à 7ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2013;

i) início da Operação em Teste da 8ª à 11ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

j) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

k) início da Operação em Teste da 12ª à 15ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;

l) início da Operação Comercial da 4ª à 7ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;

m) início da Operação em Teste da 16ª à 19ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013;

n) início da Operação Comercial da 8ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013;

o) início da Operação Comercial da 12ª à 15ª Unidade Geradora: até 8 de agosto de 2013; e

p) início da Operação Comercial da 16ª à 19ª Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.171.700,00 (sete milhões, cento e setenta e um mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Renascença II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Renascença II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Sobradinho: a) instalação de um Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA, com a instalação adicional de 2,2 km de Cabo Isolado 230 kV; d) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio; e) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA; e f) adequação da Proteção do Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o Segundo Circuito da Linha de Transmissão Sobradinho - Juazeiro da Bahia II, em 230 kV; II - Subestação Russas II: a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; III - Subestação Natal III: a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 150 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 150 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 150 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Transformador Trifásico 230/69 kV, de 150 MVA; IV - Subestação Banabuiú: a) instalação de um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; d) realocação, dentro da Subestação, de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza I, em 230 kV, e adequação da Proteção; e) complemento de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Módulo de Conexão 69 kV para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e pela realocação, dentro da Subestação, de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV; f) realocação, dentro da Subestação, de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Circuito da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza I, em 230kV; e g) adequação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão Banabuiú - Aquiraz II, em 230 kV; V - SE Fortaleza I: a) adequação da Proteção dos dois Módulos de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Primeiro e Segundo Circuitos da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza I, em 230kV; e b) adequação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para a Linha de Transmissão Aquiraz II - Fortaleza I, em 230 kV; VI - recapacitação dos 115,5 km do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Angelim - Ribeirão, em 230 kV, Circuito Simples, com ampliação do Limite de Carregamento de Curta Duração de 437 A para 621 A, por meio de inclusão de Estruturas e substituição do Cabo Condutor e dos Cabos Para-Raio; VII - recapacitação dos 56,5 km do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Ribeirão - Recife II, em 230 kV, Circuito Simples, com ampliação do Limite de Carregamento de Curta Duração de 437 A para 621 A, por meio de inclusão de Estruturas e substituição do Cabo Condutor e dos Cabos Para-Raio; VIII - Subestação Piripiri: a) instalação de um Banco de Capacitores 230 kV, de 30 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência para o Banco de Capacitores 230 kV, de 30 Mvar; c) substituição do Disjuntor da Interligação de Barramentos 230 kV; d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Banco de Capacitores 230 kV, de 30 Mvar; e) instalação do Terceiro Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 55 MVA; f) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 55 MVA; g) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 55 MVA; h) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Terceiro Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 55 MVA; i) substituição de dois Transformadores Trifásicos 230/69 kV, de 33,33 MVA, cada, por outros de 50 MVA, cada; j) adequação de dois Módulos de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, dos Transformadores Trifásicos 230/69 kV, 33,33 MVA cada, pela sua substituição por outros de 50 MVA, cada; e k) adequação de dois Módulos de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, dos Transformadores Trifásicos 230/69 kV, 33,33 MVA cada, pela sua substituição por outros de 50 MVA, cada; IX - substituição, na Linha de Transmissão Itabaiana - Paulo Afonso III, em 230kV, dos Cabos Para-Raio por CAA 15,42 - DOTTEREL: a) ao longo dos onze quilômetros de saída da Subestação Paulo Afonso III, Circuito Duplo, totalizando troca de vinte e dois quilômetros de Cabo; e b) ao longo dos onze quilômetros de chegada na Subestação Itabaiana, Circuito Duplo, totalizando troca de vinte e dois quilômetros de Cabo; X - Subestação Tauá II: a) instalação do Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; XI - Subestação Rio Largo II: a) instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e pelo remanejamento, dentro da própria Subestação, do Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV; XII - Subestação Itabaiana: a) instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e) realocação, dentro da Subestação, dos dois Módulos de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para os dois Circuitos da Linha de Transmissão Itabaiana - Paulo Afonso III, em 230kV; e f) adequação da Proteção de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para um Circuito da Linha de Transmissão Itabaiana - Paulo Afonso III, em 230kV; XIII - Subestação Paulo Afonso III: a) adequação da Proteção de dois Módulos de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para os dois Circuitos da Linha de Transmissão Itabaiana - Paulo Afonso III, em 230kV; XIV - Subestação Cícero Dantas: a) substituição de dois Transformadores 230/69 kV, de 16,7 MVA, cada, por um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA; b) instalação do Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA, por meio da retirada do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	c) instalação do Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA, por meio da retirada do Módulo de Conexão 69 kV do Transformador 04T2 230/69 kV, de 16,7 MVA e adequação do Módulo de Conexão 69 kV do Transformador 04T1 230/69 kV, de 16,7 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela substituição dos dois Transformadores 230/69 kV, de 16,7 MVA, cada, por um Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA; XV - Subestação Governador Mangabeira: a) instalação do Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e d) Complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do segundo Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; XVI - Subestação Juazeiro da Bahia II: a) instalação do Quarto Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o Quarto Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Quarto Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Quarto Transformador Trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e realocação, dentro da Subestação, de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o Segundo Circuito da Linha de Transmissão Sobradinho - Juazeiro da Bahia II, em 230kV; XVII - Subestação Teixeira de Freitas II: a) instalação do Segundo Banco de Autotransformadores Monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA; e d) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação do Banco de Autotransformadores Monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA; XVIII - Seccionamento do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza I, em 230 kV, na Subestação Aquiraz II, com a construção de vinte quilômetros de Linha de Transmissão em Circuito Duplo, com Condutor CAL FLINT 740,80 MCM, resultando nas Linha de Transmissão Banabuiú - Aquiraz II, em 230 kV, e Linha de Transmissão Aquiraz II - Fortaleza I, em 230 kV; XIX - Subestação Aquiraz II: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para a Linha de Transmissão Banabuiú - Aquiraz II, em 230 kV; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para a Linha de Transmissão Aquiraz II - Fortaleza I, em 230 kV; e c) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pela instalação de dois Módulos de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para as Linha de Transmissão Banabuiú - Aquiraz II, em 230 kV, e Linha de Transmissão Aquiraz II - Fortaleza I, em 230 kV; XX - Subestação Teresina II: a) instalação de um Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA; d) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio; e) instalação de um Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Reatores Monofásicos 500 kV, de 3x40 Mvar, existente; e f) complementação de Infraestrutura de Módulo Geral pelas obras ora autorizadas, pela realocação, dentro da Subestação, do Banco de Reatores Monofásicos 500 kV, de 3x40 Mvar, existente, e pela realocação, dentro da Subestação, dos Módulos de Entrada de Linha 500 kV para os dois Circuitos da Linha de Transmissão Teresina II - Presidente Dutra, em 500 kV, existentes; XXI - Subestação Libra: adequação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para atendimento aos Procedimentos de Rede.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.823, de 22 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000364/2010-65, 48500.000402/2010-80, 48500.000403/2010-24, 48500.002014/2010-33, 48500.003567/2009-70, 48500.003568/2009-14, 48500.003818/2009-16, 48500.003922/2010-44, 48500.005310/2009-52, 48500.005701/2005-81 e MME nº 48000.000691/2011-39.

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - para os empreendimentos de geração termelétrica acionados a gás natural, que não estejam enquadrados no Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT, o Pj será, para cada mês "j", dado por uma das seguintes opções, definida pelo empreendedor no momento do requerimento do Cadastramento junto à EPE:

a) pela cotação de fechamento (Final Settlement Price), no antepenúltimo dia útil do mês "j", nos Estados Unidos da América, referente ao contrato futuro de gás natural na NYMEX (Henry Hub Natural Gas Futures Contracts - NG1); ou

b) pela média mensal das médias das cotações superior e inferior dos dias úteis do mês "j", do petróleo Brent (Dated Brent), publicado no Platts Crude Oil Marketwire Report; ou

c) pela seguinte fórmula paramétrica:

(0,5F1+0,25F2+0,25F3)

sendo:

F1 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto Fuel Oil 3,5% Cargoes FOB Med Basis Italy, publicado no Platts Oilgram Price Report;

F2 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto designado na referida publicação por Fuel Oil Nº 6 Sulphur 1% US Gulf Coast Waterborne, publicado no Platts Oilgram Price Report;

F3 = média mensal dos pontos médios diários das cotações superior e inferior do Produto designado na referida publicação por Fuel Oil 1% Sulphur Cargoes FOB NWE, publicado no Platts Oilgram Price Report;" (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural no Leilão A-3, de 2011, poderão, excepcionalmente, requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica até as 12 horas do dia 19 de maio de 2011.

§ 4º Os empreendedores com projetos de geração a gás natural que já efetuaram o Cadastramento para o Leilão A-3, de 2011, na data estabelecida no caput poderão apresentar, até as 12 horas do dia 19 de maio de 2011, retificação dos requerimentos, de acordo com as seguintes informações:

I - declaração do fator de conversão "i", estabelecido no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007; e

II - declaração de inflexibilidade de geração de energia elétrica.

§ 5º Caso não seja apresentada a retificação dos requerimentos de cadastramento, de que trata o § 4º, serão ratificados todos os valores anteriormente apresentados." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.876, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº. 530, de 7 de dezembro de 2001, de autorização da PCH Santa Rosa I, autorizada por transferência à empresa Santa Rosa Energética S.A. e localizada nos Municípios de Belmiro Braga e Rio das Flores, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000594/1998-95, resolve:

Art. 1° Alterar o parágrafo único do art. 2° da Resolução n° 530, de 7 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto básico, a autorizada deverá apresentar a Licença Ambiental Prévia ou documento de dispensa de licenciamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de abril de 2011

Nº 1.686 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005850/2010-70, resolve: I- dar provimento parcial ao pleito interposto pela empresa Ferreira Gomes Energia S/A, deferindo o pedido de alteração da vazão de dimensionamento do vertedouro da UHE Ferreira Gomes; e II- determinar que a interessada atualize no prazo determinado os estudos, considerando o histórico de vazões mais recente disponível.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.119, de 15 de março de 2011, publicada no D.O nº 57, de 24 de março de 2011, Seção 1, página 98, constante do Processo nº 48500.005488/2010-37, no período publicado para o encargo PROINFA; onde se lê: "ABRIL/2011 a MARÇO/2012"; Leia-se: "MAIO/2011 a ABRIL 2012".

Na Resolução Homologatória nº 1.134, de 12 de abril de 2011, publicada no D.O nº 73, de 15 de abril de 2011, Seção 1, página 67, constante do Processo nº 48500.005506/2010-81, no período publicado para o encargo PROINFA; onde se lê: "maio/2011 a abril/2012"; Leia-se: "junho/2011 a maio/2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2011

Nº 1.893 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001265/2004-17, considerando o recurso interposto pela empresa Cedin do Brasil Ltda. em face do Auto de Infração nº 1.004/2011-SFG, de 18 de maio de 2011, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 1.004/2011-SFG; (ii) acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) alterar o valor da multa imposta no Auto de Infração nº 1.004/2011-SFG, passando de R$ 26.890,10 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa reais e dez centavos) para o valor de R$ 9.767,18 (nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2011

Nº 1.892 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002988/2001-19, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, afluente pela margem direita do rio Corumbá, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Goiás, sub-bacia 60, apresentado pelas empresas FR Incorporadora Ltda. e ParkWay Engenharia Ltda., inscritas no CNPJ sob o nºs 04.222.898/0001-01 e 01.701.309/0001-71. II - Este estudo identificou um potencial total de 90,1 MW, correspondente a 12 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Re-serva-tório [km²]
Gameleira(1)	16º 32' 8,96" S; 48º 36' 36,23" W	233,3	384	857	835	2,10	2,73
Juruatuba(1)	16º 34' 4,04" S; 48º 34' 45,14" W	223,8	436	835	819	1,65	2,97
Areia(1)	16º 36' 4,04" S; 48º 30' 41,99" W	207,7	695	818	808	1,45	2,67
Vermelho(1)	16º 37' 0,58" S; 48º 26' 51,60" W	193,1	743	808	800	1,20	2,64
Água Fria(1)	16º 38' 7,61" S; 48º 22' 28,58" W	174,6	1.550	800	790	2,90	5,99
São João(1)	16º 44' 22,39" S; 48º 13' 37,73" W	129,9	2.062	790	780	3,80	9,78
São Sebastião(1)	16º 44' 37,02" S; 48º 07' 8,20" W	111,2	2.396	780	769	4,80	3,63
Cachoeirinha	16º 50' 37,56" S; 48º 04' 36,87" W	91,7	2.554	769	744	11,70	4,61
Cachoeira	16º 56' 26,36" S; 48º 04' 54,82" W	75,3	2.701	744	705	19,25	5,84
Taperão	17º 01' 46,51" S; 48º 04' 51,21" W	57,6	2.991	705	692	7,10	4,29
Santa Bárbara	17º 08' 43,52" S; 48º 08' 22,36" W	33,6	4.018	692	675	12,65	7,70
Salto(2)	17º 17' 4,30" S; 48º 12' 08,10" W	6,7	4.291	675	648	21,50	9,32

(1)Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.

(2)Aproveitamento cuja confirmação do nível de jusante está condicionada à aprovação da revisão dos estudos de inventário do rio Corumbá, no trecho entre o canal de fuga da UHE Corumbá III e o remanso da UHE Corumbá I

III - A confirmação do nível de jusante do aproveitamento Salto está condicionada à aprovação da revisão dos estudos de inventário do rio Corumbá, no trecho entre o canal de fuga da UHE Corumbá III e o remanso da UHE Corumbá I. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subseqüente de estudo. V - A presente aprovação não exime as empresas FR Incorporadora Ltda. e ParkWay Engenharia Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005413/2003-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ 14.688.220/0008-30, autorizada a operar o Terminal Intermodal Paulista - TIP, situado na Rodovia SP-332, Km 121, Bairro Betel, Paulinia/SP, com as seguintes características:

a) 4 (quatro) tanques para armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis classe I, listados a seguir:

Tanque	Capacidade (m³)	Altura(m)	Diâmetro(m)
TQ-2104	647	7,13	10,69
TQ-2105	646	7,12	10,69
TQ-2106	2.705	12,18	16,77
TQ-2107	2.705	12,18	16,78

b) 03 (três) plataformas rodoviárias de carregamento e descarregamento de produtos;

c) 01 (uma) plataforma ferroviária para descarregamento de produtos.

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta autorização terá validade até 03 de setembro de 2011.

Art.4º Fica revogada a Autorização ANP n° 1, de 3/1/2011, publicada no DOU n° 2, de 4/1/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 204, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009639/2010-89, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Oiltanking Terminais Ltda, CNPJ: 04.409.230/0003-21, autorizada a operar 3 (três) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no Terminal Marítimo da empresa localizado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Tag	Diâmetro médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)
TQ-02-2003	11,698	19,070	2.068,218
TQ-02-4002	16,598	19,130	4.180,897
TQ-02-4003	16,588	19,070	4.172,061

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 15/08/2011, conforme o prazo estabelecido pela Autorização Ambiental n° 011/11, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Espírito Santo em 15/04/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 205, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014652/2007- 54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stolthaven Santos Ltda, CNPJ: 51.979.359/0001-93, autorizada a operar 37 (trinta e sete) tanques e 9 (nove) dutos portuários, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, estando as características dos tanques e dos dutos portuários descritas, respectivamente, nas tabelas 1 e 2 abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Tabela 1 - Características dos tanques

Tanque (TAG)	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	7,549	10,97	492,117
TQ-02	7,550	10,96	491,815
TQ-03	7,549	10,97	491,625
TQ-04	7,542	11,03	500,613
TQ-05	7,546	10,97	491,748
TQ-06	7,549	10,94	490,887
TQ-07	7,550	10,85	493,536
TQ-08	7,551	10,90	489,105
TQ-09	7,549	10,92	491,480
TQ-10	11,192	10,77	1.077,477
TQ-11	11,179	11,00	1.079,991
TQ-12	11,185	10,94	1.078,575
TQ-13	11,182	11,00	1.081,527
TQ-14	11,184	11,00	1.083,577
TQ-15	11,183	10,86	1.082,938
TQ-16	11,185	10,96	1.079,372
TQ-17	11,184	10,93	1.080,567
TQ-18	23,943	13,99	6.320,878
TQ-20	13,971	13,99	2.152,099
TQ-31	8,468	12,10	680,377
TQ-32	8,468	12,02	675,665
TQ-33	8,464	12,02	674,341
TQ-34	8,469	12,10	679,300
TQ-35	8,468	12,06	679.693
TQ-36	10,505	12,10	1.044,861
TQ-37	10,504	12,11	1.046,074
TQ-38	10,503	12,10	1.046,647
TQ-39	10,503	12,01	1.038,212
TQ-40	13,360	14,70	2.055,228
TQ-41	13,351	14,70	2.050,133
TQ-42	13,357	14,70	2.056,122
TQ-43	13,357	14,65	2.044,892
TQ-73	22,016	14,33	5.487,174
TQ-75	22,013	14,49	5.496,941
TQ-76	22,014	14,37	5.496,028
TQ-78	22,014	14,51	5.501,293
TQ-79	13,371	14,72	2.057,170

Tabela 2 - Características dos dutos portuários

Duto n°	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Pressão de Operação (kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
10	Aço carbono ASM-A 106-B	8	1.680	7,2	400
11	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
12	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
13	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
14	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
15	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	10	1.680	7,2	400
16	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 304L	8	1.680	7,2	400
17	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400
18	Aço inoxidável ASTM-A 312-TP 316L	8	1.680	7,2	400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Os tanques 74 e 77, localizados respectivamente nas Bacias 2 e 3 da Área II, não podem armazenar produtos líquidos inflamáveis ou combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível por não estarem de acordo com as distâncias entre costados de tanques estabelecidas na norma técnica ABNT NBR 17505.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 22 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pelas Licenças de Operação n.o 18001452 e 18001453, emitidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, do Governo do Estado de São Paulo em 22 de março de 2010.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações ANP n° 282, de 21/7/2008 e n° 183, de 12/04/2010, publicadas nos DOU n.ºs 139, de 22/07/2008, e 69, de 13/04/2010, respectivamente.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002865/2011-10 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a construir 06 (seis) tanques para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no Tranche 6 - Lotes 12/15 do seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
TA-12-2001	11,45	20,50	2.000
TA-12-2002	11,45	20,50	2.000
TA-12-2003	11,45	20,50	2.000
TA-12-2004	11,45	20,50	2.000
TA-12-2005	11,45	20,50	2.000
TA-12-2006	11,45	20,50	2.000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras de construção deverão ser iniciadas até o dia 23 de dezembro de 2013, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação nº 18001140, expedida pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo, em 23/12/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 3 de maio de 2011

Nº 511 - A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.004892/2011-27, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Nordeste Logística Ltda. à ANP, referentes à construção de um Terminal Terrestre, compreendendo 9 (nove) tanques, 02 (dois) dutos com comprimento de, aproximadamente, 1.000 metros e diâmetro de 10", para recebimento de produtos da Refinaria Clara Camarão, e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte;

- a solicitação feita pela empresa Nordeste Logística Ltda., por intermédio da correspondência s/nº, datada de 04 de abril de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Nordeste Logística Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Nordeste Logística Ltda., continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1.APRESENTAÇÃO

Na primeira fase do projeto, o Terminal Terrestre a ser construído pela Nordeste Logística Ltda. em Guamaré (RN) será compreendido de 9 (nove) tanques, 02 (dois) dutos com comprimento de, aproximadamente, 1.000 metros e diâmetro de 10", para recebimento de produtos da Refinaria Clara Camarão, e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade de estocagem de 5.195 m³.

2.LOCALIZAÇÃO

O empreendimento será localizado no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte. A área total do terreno, de propriedade da Nordeste Logística, é de 71.300 m². A área a ser ocupada, de acordo com o Plano Diretor do projeto, é de 31.180 m². O terreno limita-se: ao sul, com terreno sem construção; a Oeste, com estrada de acesso; ao norte, com terreno remanescente, de propriedade da Nordeste Logística; e a leste, com terreno sem construção.

3.ÁREA DE OPERAÇÃO:

3.1- Capacidade de Armazenamento e Tancagem

a) Capacidade de armazenamento:

A capacidade de armazenamento está discriminada na tabela a seguir:

Capacidade de Armazenamento

Classe dos Produtos	Descrição	Volume
Classe 1	Etanol, Gasolina e Contaminados	3.045 m³
Classe 2	Diesel	2.000 m³
Classe 3	Biodiesel	150 m³
	Total 1ª Fase	5.195 m³
Classe 1 ou 2	Futuros	*2.500 m³*
	Total Final	*7.695 m³*

b) Tanques:

O projeto do arranjo construtivo dos tanques, do espaçamento entre eles e da área da tancagem obedece à norma NBR-17.505-2. Serão utilizados tanques de tetos fixos protegidos por guarda-corpo, em toda a circunferência sendo:

- as bacias de contenção adjacentes a, no mínimo, duas vias.

- os tanques posicionados de modo a permitir o acesso, a cada um deles, pelo menos por uma das vias adjacentes.

Os tanques serão construídos com chapas de aço carbono, com altura de 2,44 m, e em conformidade com a norma ASTM-A-283, grau C e receberão pintura compatível com os produtos a operar e à agressão da atmosfera, com névoa salina. Os tanques obedecerão também ao disposto na NBR-7821.

Características dos Tanques

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Área da Base (m²)	Volume Nominal (m³)	Volume Total (m³)
01	Diesel	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
02	Diesel	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
03	Gasolina A	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
04	Gasolina A	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
05	Etanol Anidro	7,60	12,20	45,3646	500	553,45
06	Etanol Hidratado	7,60	12,20	45,3646	500	553,45
07	Biodiesel	5,36	7,32	22,5642	150	165,17
08	*Futuro*	*7,60*	*12,20*	*45,3646*	*500*	*553,45*
09	Contaminados/Apoio	3,50	4,88	9,6211	45	46,95
10	Água Incêndio	9,00	14,64	63,6172	900	931,36
11 e 12	*Futuros*	*10,00*	*14,64*	*78,5398*	*1.000*	*1.149,82*

3.2- Bacias de Contenção e Drenagem

Os tanques estarão distribuídos em 01 (uma) bacia de contenção, que será impermeabilizada por pavimentação (em concreto), com caimento dos pisos, mínimo, de 1% e dotada de válvulas de bloqueio, externas. A bacia de contenção estará ligada ao sistema de drenagem e à caixa separadora.

3.3-Tubulações de Produto

As tubulações de produto serão de aço carbono (qualidade API-5L, grau B), dimensões conforme ANSI-B-36.10. As válvulas de bloqueio serão dos tipos de esfera ou gaveta, construção em aço fundido, internos em aço inoxidável e flangeadas (classe 150), conforme padrão ANSI. Os bloqueios, duplos, junto ao costado dos tanques, serão executados com válvulas de gaveta, em aço carbono, fundido. As conexões serão em aço carbono, forjadas, dimensões conforme ANSI-B-16.9, material conforme ASTM-A-234, WPB. Os suportes de tubulações serão de aço carbono ou concreto.

3.4- Plataformas de Carregamento de Caminhões-tanque

As 02 (duas) ilhas de carregamento, Ilha B e Ilha C, serão dotadas de braços de carregamento e medidores (totalizadores), pré-selecionáveis, para abastecimento dos caminhões-tanque. Estes dispositivos estão interligados a sistemas de controle de aterramentos dos caminhões, bloqueando o carregamento em caso de falha.

Operação nas plataformas

Identificação	Braços de Carregamento	Produtos
Ilha B	04	BC-01- etanol hidratado, BC-02- óleo diesel, BC-03 - gasolina C, BC-04 - óleo diesel
Ilha C	04	BC-05 - etanol hidratado, BC-06 - óleo diesel BC-07 - gasolina C, BC-08 - óleo diesel

As plataformas terão o piso ao seu redor mais alto que o piso do pátio, e serão circundadas por canaleta, de maneira que as águas de chuva não contribuam para a drenagem de processo. Eventuais vazamentos, nesta área, serão levados à caixa separadora.

3.5- Recebimento de Produtos, por Caminhões-tanque

Serão instaladas 02 (duas) posições para descarregamento de caminhões-tanque, ambas com possibilidade de receber dois caminhões, de cada vez. As posições de recebimento estarão interligadas à área de bombas e aos tanques de armazenamento, possibilitando receber, isoladamente, etanol anidro, etanol hidratado, gasolina e biodiesel. A bomba B-12, instalada para operar com o tanque de contaminados poderá, alternativamente, receber óleo diesel ou qualquer outro produto, alimentando os tanques de estocagem.

3.6- Dutos de interligação com a Refinaria

Serão implantados 02 (dois) dutos, ambos com diâmetro de 10", que irão operar, isoladamente, com óleo diesel (400 m³/h) e com gasolina A (400 m³/h), para recebimento direto da Refinaria Clara Camarão, com comprimento de, aproximadamente, 1.000 metros, entre os tanques e o "ponto A" da Refinaria. O projeto prevê a instalação de um terceiro duto, para óleo diesel, em etapa futura.

Os dutos serão aéreos, ao longo do terreno, possibilitando facilidade de inspeção, visual, quanto à corrosão. Existirá pequeno trecho, elevado (aéreo) passando sobre o curso d'água. Os dutos não são dotados de válvulas intermediárias ou quaisquer dispositivos que possam ocasionar vazamentos.

3.7- Bombas de Produtos

O piso da área onde estarão instaladas as bombas terá caimento, no sentido da caixa coletora, onde será montada bomba de drenagem vertical (B-20). Esta bomba, havendo líquido acumulado, fará a transferência deste efluente para interligação à caixa separadora.

a)Bombas para transferência às plataformas de carregamento de caminhões-tanque:

- B-01 a B-06 (etanol hidratado; etanol anidro; diesel 1 e gasolina): bombas centrífugas, horizontais, com selo mecânico, vazão 150 m³/h; pressão 35 mca; motor elétrico 30 cv; 1.750 rpm; similar KSB - Megachem 80-315.

- B-07 (biodiesel): bomba centrífuga, com selo mecânico, vazão 50 m³/h; pressão 30 mca; rotor 270 mm; motor elétrico 10 cv; 1.750 rpm, similar KSB - Megachem 50-315.

b)Bombas para recebimento, rodoviário, de produtos:

- B-08 a B-11 (etanol hidratado; etanol anidro; gasolina e biodiesel): bombas centrífugas, horizontais, com selo mecânico, vazão 150 m³/h; pressão 40 mca; rotor 305 mm; motor elétrico 40 cv; 1.750 rpm; similar KSB - Megachem 80-315.

c)Bombas para transferência entre tanques e contaminados:

- B-12: bomba centrífuga, horizontal, com selo mecânico, vazão 150 m³/h; pressão 40 mca; rotor 305 mm; motor elétrico 40 cv; 1.750 rpm; similar KSB - Megachem 80-315.

3.8- Tubovia de interligação entre tanques e área de bombas

Esta tubovia, pavimentada, não dispõe de válvulas ou qualquer dispositivo que possa causar vazamento. Na área das válvulas de interligação com a Refinaria será construída contenção, para interligação à caixa separadora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - SCI

O sistema de combate a incêndios (atendendo à NBR-17.505-7),consistirá de rede de hidrantes e canhões, para água e espuma.

a)Rede de Hidrantes e Canhões, para Água e Espuma

a.1 - Vazão: A vazão das duas bombas principais (montadas em paralelo) será da ordem de 430 m³/h (correspondendo a duas bombas, de 215 m³/h). Como reserva, será instalada uma bomba, com vazão de 430 m³/h, 100 mca, acionada por motor diesel. O tanque de óleo diesel terá capacidade para, pelo menos, oito horas de funcionamento da bomba. As bombas atenderão à NFPA-20 e haverá uma bomba jóquei para pressurização constante da rede.

a.2 - Hidrantes e Canhões: Serão utilizados canhões monitores, fixos, construção em latão, conexão flangeada.

b)Rede de Espuma

A maior vazão do sistema de espuma será da ordem de 40,27 m³/h, para atender aos tanques 01 e 03 ou aos demais tanques de 1.000 m³. A reserva de LGE terá capacidade para, pelo menos, 1.000 litros (com reserva mínima, de projeto, 830 litros). As plataformas para carregamento de caminhões, assim como a área de bombas, serão protegidas por carretas, portáteis, para 130 litros de LGE, a serem conectadas nos hidrantes de água.

c)Extintores Portáteis

Os prédios e outras áreas de operação terão cobertura por extintores portáteis.

d)Gerador de emergência

O gerador de emergência garantirá as instalações de iluminação interna e externa do Parque de Tanques.

e)Reserva Água de Incêndio

Será instalado tanque vertical e atmosférico com capacidade de 930 m³ como reserva para suprimento das redes de incêndio. A reserva de incêndio corresponde a 02 (duas) horas de funcionamento.

f)Afastamento entre Hidrantes/Canhões e Bacias de Contenção

Os hidrantes/canhões estarão afastados, no mínimo, 15 metros do costado dos tanques.

g)Relação e Caracterização das Bombas do SCI:

- B-15: bomba centrífuga (jóquei), similar KSB, modelo Hydrobloc-MA-302 (ou equivalente), vazão 5 m³/h; pressão 60 mca; motor elétrico 3 CV, 3.500 rpm (operação afogada).

- B-16 e B-17: bombas centrífugas, horizontais; vazão 215 m³/h; altura manométrica 100 mca, similar KSB-Meganorm 80-250; rotor 247 mm, 3.500 rpm; motor elétrico 135 cv (operação afogada), atendendo à NFPA-20.

- B-18: bomba centrífuga, horizontal; motor diesel; vazão 430 m³/h; pressão 100 mca (operação afogada); motorização atendendo à NFPA-20.

5.SISTEMA ELÉTRICO

a) Instalações Elétricas, Aterramento e Para-raios:

Todas as instalações e equipamentos elétricos, situados nas áreas de operação e tancagem (áreas de perigo), terão especificações construtivas conforme classificação de áreas, definida pela norma IEC-79-10. Será instalado aterramento para tanques, equipamentos e estruturas metálicas assim como sistema de pára-raios, conforme NBR-5.419.

b) Alarmes e Iluminação de Emergência:

b.1 - Alarmes: Sistema de alarme, sonoro, acoplado ao sistema de bombas de combate a incêndios e na plataforma de carregamento, será acionado sempre que as bombas de incêndio entrarem em funcionamento.

b.2 - Iluminação de Emergência: O gerador de emergência estará ligado a todo o sistema de iluminação, para segurança, em momentos de falta de energia.

6.MEIO AMBIENTE

6.1.LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte concedeu ao empreendimento a Licença de Instalação - N° 2010-039340/TEC/LI-0056, expedida em 8/11/2010, com validade até a data de 08/11/2012.

7.NORMAS

As principais normas a serem utilizadas na construção do terminal, conforme Memorial Descritivo, são:

API-5L: Specification for Line Pipe
ABNT - NBR 17.505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
ABNT - NBR-7821: Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados
ABNT - NBR-5.410: Instalações Elétricas em Baixa Tensão
ABNT - NBR-5.418: Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos
ABNT - NBR-5419: Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas
NFPA-20: Standard for the Installation of Stationary Pumps for Fire Protection
IEC 79-10 (Part 10): Classification of Hazardous Areas

8.CRONOGRAMA

Item	Descrição	Previsão Início	Previsão Fim
1	Obras Preliminares e Complementares	Maio/2011	Maio/2012
2	Obras civis	Junho/2011	Dezembro/2011
3	Instalações Elétricas	Julho/2011	Fevereiro/2012
4	Utilidades não elétricas; instalações para operações, tanques e tubulações de produto	Setembro/2011	Abril/2012
5	Instalações auxiliares	Fevereiro/2012	Maio/2012
6	Pré-Operação e Testes	Março/2012	Maio/2012
7	Supervisão, gerenciamento de obras e legalizações finais	Maio/2011	Maio/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de maio de 2011

Nº 513 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2011, os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de maio de 2011

Nº 512 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP n°160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em dezembro de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 18 de fevereiro de 2011, mês de competência dezembro de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.281,93	179.209,95
ALBACORA	48000.003703/97-02	374.593,46	47.808.772,92
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	409.312,54	36.752.246,72
ARABAIANA	48000.003913/97-47	509,83	6.924.494,08
ARATUM	48000.003780/97-45	2.896,89	67.292,25
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	21.665,42	801.828,43
ATUM	48000.003775/97-13	5.562,05	151.280,50
BADEJO	48000.003705/97-20	11.732,58	877.449,62
BAGRE	48000.003726/97-08	1.151,07	432.613,79
BALEIA FRANCA	48000.003560/97-49	24.499,67	2.632.173,88
BARRACUDA	48000.003897/97-92	596.165,94	44.515.398,76
BICUDO	48000.003717/97-17	27.110,47	3.052.835,29
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	27.265,95	2.947.579,60
BIQUARA	48000.003909/97-70	197,63	284.558,00
BM-S-9	48610.003884/2000	15.503,77	2.777.082,00
BONITO	48000.003718/97-71	26.645,56	18.955.350,92
CACHALOTE	48000.003560/97-49	325.845,89	29.332.325,34
CAIOBA	48000.003836/97-06	295,30	21.018.276,81
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.783,20	27.943.066,20
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	13.174,07	63.654.024,35
CAMORIM	48000.003837/97-61	5.259,61	6.930.492,25
CANAPUS	48000.003535/97-00	5.425,00	54.734.175,25
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	866,12	-
CARAPEBA	48000.003711/97-22	76.723,31	1.939.066,57
CARATINGA	48000.003898/97-55	260.500,06	23.583.968,65
CHERNE	48000.003727/97-62	107.534,78	4.744.093,82
CIOBA	48000.003906/97-81	3.318,57	21.734,98
CONGRO	48000.003714/97-11	7.416,90	1.057.855,83
CORVINA	48000.003715/97-83	25.850,91	1.670.568,44
CURIMA	48000.003776/97-78	4.620,72	1.013.813,78
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.031,56	102,76
DOURADO	48000.003838/97-23	574,19	88.381,29
ENCHOVA	48000.003719/97-34	24.873,53	11.016.547,27
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	21.821,81	3.105.893,61
ESPADA	48000.003777/97-31	9.393,79	586.488,28
ESPADARTE	48000.003899/97-18	184.607,77	9.931.419,05
FRADE	48000.003896/97-20	352.140,01	25.614.356,98
GAROUPA	48000.003721/97-86	22.358,40	2.380.217,14
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.077,42	47.422,25
GOLFINHO	48000.003535/97-00	193.106,00	9.158.692,83
GUARICEMA	48000.003839/97-96	10.661,15	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	415.326,44	50.580.594,33
LAGOSTA	48000.003570/97-01	10.058,34	31.684.713,99
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.479,40	-
LULA	48610.003886/2000	118.661,26	32.038.013,54
MALHADO	48000.003716/97-46	33.845,27	2.797.423,71
MANATI	48000.003518/97-82	3.127,10	184.499.282,08
MARIMBA	48000.003732/97-01	140.331,11	10.895.475,00
MARLIM	48000.003723/97-10	1.170.592,82	104.438.673,44
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	871.195,00	78.856.498,88
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.292.880,18	155.803.694,26
MERLUZA	48000.003866/97-69	3.153,43	15.006.990,98
NAMORADO	48000.003728/97-25	94.477,02	13.153.534,36
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.201,57	3.776.000,79
OSTRA	48000.003552/97-11	307.773,41	6.797.381,94
PAMPO	48000.003707/97-55	89.112,36	6.313.044,86
PARGO	48000.003712/97-95	15.619,04	534.400,42
PARU	48000.003840/97-75	1.122,19	9.502.608,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	8.347,84	134.904.830,97
PESCADA	48000.003912/97-84	1.554,05	3.375.974,25
PIRANEMA	48000.003495/97-89	16.123,32	4.643.723,55
PIRAUNA	48000.003733/97-65	21.845,72	1.023.736,51
POLVO	48610.003888/2000	132.211,52	2.090.332,24
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.545.494,00	181.760.977,75
SALEMA	48000.003710/97-60	40.971,60	4.551.798,19
SALGO	48000.003841/97-38	1.063,62	4.509,00
SERRA	48000.003781/97-16	20.872,57	359.774,24
TARTARUGA	48000.003835/97-35	364,11	43.267,00
TATUI	48000.003834/97-72	297,55	98.133,00
TLD TIRO	48610.009494/2003	83.433,90	3.532.517,00
TRILHA	48000.003708/97-18	1.232,40	151.214,65
UBARANA	48000.003782/97-71	11.504,29	11.938.553,82
URUGUA	48000.003577/97-41	75.272,44	11.673.517,47
VERMELHO	48000.003713/97-58	45.290,24	1.259.061,88
VIOLA	48000.003734/97-28	20.231,66	813.481,11
XAREU	48000.003778/97-01	10.064,44	445.289,32
ACAUA	48610.003901/2000	76,79	76,47
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.916,12	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	806,60	11.291,90
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.256,54	70.344,44
ANAMBE	48610.003892/2000	6.234,44	3.637.037,37
ANGELIM	48000.003843/97-63	582,18	2.910,36
ANGICO	48000.003484/97-62	43,21	533,93
APRAIUS	48000.003630/97-22	551,98	21.843,40
ARAÇARI	48610.009487/2003	139,97	14.416,60
ARACAS	48000.003631/97-95	19.039,09	1.237.084,45
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	37,40	374,00
ARATU	48000.003632/97-58	-	1.077.087,43
ARUARI	48000.003844/97-26	116,02	580,04
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	292,39	176.453,92
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	356,24	1.424,55
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.032,20	9.317,54
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	5,52	71,57
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	31,65	741.410,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	59,39	777,77
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	2,97	38,82
BENFICA	48610.004003/98	2.247,84	151.628,55
BIGUA	48610.007984/2004	6,36	929,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	2.013.486,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.979,14	645.095,14
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.157,98	135.206,63
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	158,36	8.393,08
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	473,40	4.907,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BREJINHO	48000.003636/97-17	316,78	6.569,70
BREJINHO	48000.003789/97-10	2.989,91	749.596,39
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.363,21	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	87,70	3.691,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	12,54	337.476,00
BURACICA	48000.003635/97-46	20.814,12	127.054,63
BURIZINHO	48610.009231/2002	27,76	291,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.422,39	454.968,63
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	211,80	10.959,82
CANABRAVA	48000.003637/97-71	201,26	6.946,75
CANARIO	48610.003899/2000	1.165,40	81.577,70
CANCA	48610.009491/2003	3.858,30	77.511,65
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.051,72	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	29,00	676.256,13
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	92.778,62	1.251.162,20
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	110,50	22.100,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	58,48	1.169,56
CARDEAL	48610.008000/2004	1.180,34	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	114.836,29	4.846.939,29
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.918,94	300.484,62
CASTANHAL	48000.003848/97-87	960,94	9.597,91
CEXIS	48000.003641/97-49	1.597,22	7.523.423,26
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	37,00	185,00
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	729,18	5.239.934,46
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	7.177,67	111.053,12
COLIBRI	48610.009503/2003	86,80	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	11,37	1.481.121,65
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	43,35	867,12
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	391,90	4.588,38
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	221,26	8.318,85
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	328,00	2.492,68
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.922,27	586,65
ESTREITO	48000.003793/97-97	34.459,86	137.730,49
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	31.225,84	311.921,87
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.083,47	17.623,88
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	137,81	41.343,30
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	14.358,34	299.827,48
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	1.789,90	54.238,10
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.219,47	46.055,88
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.711,16	532.906,93
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	375,92	374,57
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	150,65	18.121,29
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	223,97	37.258,37
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	829,24	18.640,53
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.660,21	568.876,80
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	37,31	4.313,15
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	5.027,34	3.041,82
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	3,65	261.108,26
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	713,12	10.462,75
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	16.131,79	1.057.319,93
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	17.206,25	185.004,48
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	549,65	31.152,61
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	119,76	7.904,31
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.972,77	785.952,82
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	19,35	1.018.937,86
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	1.066,09	17.057,34
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.931,65	64.795,33
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.371,42	5.693.324,09
FURADO	48000.003854/97-80	5.325,25	6.500.472,90
GOMO	48000.003656/97-16	198,31	13.772,71
GUAMARE	48000.003800/97-51	2.505,52	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	599,31	24.751,19
GURIRI	48000.003751/97-47	93,70	1.592,74
HARPIA	48610.009138/2005-35	33,84	165,00
ICAPUI	48000.003801/97-13	87,92	8,36
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	243.777,99
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	384,37	200.647,25
INHAMBU	48610.010735/2001	1.496,41	50.413,52
IRAUNA	48610.008001/2004	191,44	23.957,50
IRERE	48610.003900/2000	67,25	1.614,12
ITAPARICA	48000.003659/97-12	187,31	378,87
JACANA	48610.009225/2002	1.383,27	44.045,81
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.492.148,80
JACUTINGA	48610.007984/2004	170,99	1.510,63
JANDAIA	48610.009488/2003	10.886,37	250.640,08
JANDUI	48000.003802/97-86	34,32	205.920,43
JAPUACU	48610.003892/2000	182,72	18.272,00
JEQUIA	48000.003856/97-13	90,46	3.166,07
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	66,11	5.645,99
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	72,87	4.787,35
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	566,57	4.333,22
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	0,88	19,75
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	334,62	3.697,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	480,97	16.042,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	15,83	540,00
LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	-	3.494,40
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.374,60	117.602,54
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	74,34	12.751,64
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	517,67	3.253,30
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	197,81	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	153,86	3.243.115,89
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.228,06	129.881,98
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	94.086,08	54.963.977,80
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.617,23	2.928.889,45
LORENA	48000.003807/97-08	5.639,46	7.308.320,79
MACAU	48000.003808/97-62	172,96	1.284,49
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.609,48	16.783,80
MANDACARU	48000.003667/97-32	108,54	572.756,00
MAPELE	48000.003633/97-11	17,36	235.739,75
MARIRICU	48000.003758/97-96	88,52	3.222,73
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	33,07	1.190,30
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.599,84	3.935.801,21
MASSUI	48000.003669/97-68	2.502,40	188.122,61
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	5.574,27	470.357,75
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.289,82	531.304,06
MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	442,12	54.712,39
MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	22,70	28.112,72
MIRANGA	48000.003673/97-35	13.246,58	33.812.891,37
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	345,94	291.647,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.793,99	28.112,98
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.360,10	1.358,39
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	100.582,10
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.311,49	1.309,16
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	348,89	4.332,05
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	5,48	5,39
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	671,72	1.233.282,62
PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	30,35	30,35
PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	2.416,14	270.366,07
PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	48610.009146/2005-81	8.967,66	5.979.015,00
PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	194,76	1.947,60
PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.547,36	54.157,60
PA-1VITA3ES-ES-T-392	48610.001402/2008-35	3,98	-
PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	23,08	-
PAJEU	48000.003813/97-01	2.594,54	14.094,98
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	31,69	82,16
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	19.458,08
PERIQUITO	48610.008005/2004	56,21	1.372,00
PILAR	48000.003859/97-01	12.325,97	8.769.042,36
PINTASSILGO	48610.003901/2000	2.627,51	2.625,24
POCO VERDE	48000.003814/97-65	249,11	248,43
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	458,92	42.186,45
POJUCA	48000.003679/97-11	75,60	755,95
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	854,66	915.667,96
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	705,37	4.063,83
POT-T-748	48610.009128/2005-16	832,98	8.329,77
QUERERA	48000.003894/97-02	10,97	744.059,47
REDONDA	48000.003818/97-16	1.081,71	1.079,80
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.887,26	8.234,26
REMANSO	48000.003671/97-18	2.746,03	1.192.996,86
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.374,55	544.965,29
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.292,86	4.316.948,44
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	617,34	14.044,12
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	262.773,56
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.204,71	91.161,05
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	1,55	750.456,15
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	125,07	551,49
RIO DO BU	48000.003686/97-87	13.598,75	30.403,52
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.364,53	27.621,52
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	170,49	10.229,40
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	3.196,71	47.381,83
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	764,70	18.752,09
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	29.224,19
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	30,22	8.995,10
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	123,94	9.915,07
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	8,81	238.738,58
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.024,68	94.378,03
RIO PRETO	48000.003769/97-11	613,28	14.797,45
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.077,83	16.128,75
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.244,79	69.081,74
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	134,19	11.377,96
RIO SAO MATEUS OESTE	48610.007984/2004	68,56	1.093,84
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	77,10	6.938,89
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	112,20	1.015,25
RIO URUCU	48000.003628/97-81	72.555,12	24.133.606,27
ROLINHA	48610.009227/2002	14,78	148,00
SABIA	48000.003916/97-35	-	534.523,63
SAIRA	48610.010735/2001	99,83	499,06
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	12.767,15	1.713.778,96
SANTANA	48000.003692/97-80	128,55	10.283,92
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	86,79	8,36
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.773,01	102.357,81
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	376,63	1.787,61
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	879,57	5.739.780,48
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	103,82	16.923,61
SERIEMA	48610.007984/2004	494,51	4.945,12
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	28,83	9.051,25
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	24,97	24,71
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.442,02	10.755,69
SESMARIA	48000.003696/97-31	701,54	365.678,68
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	27.141,56	1.369.771,11
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.868,49	13.527,30
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	451.982,70
SOCORRO EXTENSAO NORTE	48610.009121/2005-88	437,23	1.311,57
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.084,14	3.169.999,88
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	218,28	6.548,26
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	62,66	431.448,55
TABUIAIA	48610.007986/2004	118,01	4.733,92
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.237,50	38.063,24
TANGARA	48610.009488/2003	1.832,47	66.299,94
TAPIRANGA	48610.001430/2008-52	215,04	121.419,82
TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.535,96	1.379.889,51
TIGRE	48610.009279/05-58	242,28	43.852,88
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	384,61	1.537,42
UIRAPURU	48610.003899/2000	251,04	196.108,97
UPANEMA	48000.003833/97-18	594,16	112.172,62
VARGINHA	48610.004002/98	703,62	194.558,23
TOTAL		10.744.710,50	1.767.837.797,53

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	43,35	867,12
	CORURIPE-AL	218,28	6.548,26
	JEQUIA DA PRAIA-AL	3,39	136.385,30
	MACEIO-AL	1.237,50	38.063,24
	MARECHAL DEODORO-AL	4.165,94	780.397,28
	PILAR-AL	6.191,08	7.079.486,74
	RIO LARGO-AL	586,82	630.702,93
	ROTEIRO-AL	90,46	6.660,47
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	55,54	2.711,69
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	13.347,76	20.999.111,91
	SATUBA-AL	1.326,59	275.743,72

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	TOTAL - AL	27.266,71	29.956.678,66
AM	COARI-AM	169.725,34	82.267.583,95
	TEFE-AM	8.967,66	5.979.015,00
	TOTAL - AM	178.693,00	88.246.598,95
BA	ALAGOINHAS-BA	38.642,38	1.890.140,33
	ARACAS-BA	19.699,38	1.858.010,98
	ARAMARI-BA	-	134.855,36
	CAMACARI-BA	-	91.812,89
	CANDEIAS-BA	7.902,35	8.417.026,19
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.824,32	645.101,53
	CATU-BA	12.280,35	1.240.781,77
	CONDE-BA	100,61	239,47
	ENTRE RIOS-BA	20.175,29	1.319.417,04
	ESPLANADA-BA	50.937,17	756.258,52
	INHAMBUPE-BA	3,65	261.108,26
	ITANAGRA-BA	1.361,60	511.343,77
	ITAPARICA-BA	187,31	378,87
	MATA DE SAO JOAO-BA	9.755,77	4.872.760,08
	POJUCA-BA	28.590,99	36.619.190,74
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	7.130,62	711.050,53
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.966,81	9.783.135,36
	SATIRO DIAS-BA	30,32	1.762.997,33
	SIMOES FILHO-BA	17,36	1.312.827,18
	TEODORO SAMPAIO-BA	168,22	6.616,39
	VERA CRUZ-BA	-	100.582,10
	TERRA NOVA-BA	33,04	330,36
	TOTAL - BA	221.807,53	72.295.965,05
CE	ARACATI-CE	6.716,02	33.551,75
	ICAPUI-CE	2.508,88	12.100,55
	JAGUARUANA-CE	82,49	411,94
	TOTAL - CE	9.307,39	46.064,24
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	764,70	18.752,09
	JAGUARE-ES	31.439,19	1.073.337,84
	LINHARES-ES	22.915,94	6.772.667,12
	SAO MATEUS-ES	9.746,93	1.135.105,90
	TOTAL - ES	64.866,76	8.999.862,95
RN	ACU-RN	21.286,74	880.883,16
	AFONSO BEZERRA-RN	36,30	145,20
	ALTO DO RODRIGUES-RN	17.404,43	78.070,66
	ANGICOS-RN	586,24	6.331,05
	APODI-RN	16.688,66	4.698.470,25
	AREIA BRANCA-RN	26.802,58	2.350.416,73
	CARAUBAS-RN	6.039,63	3.383.858,08
	CARNAUBAIS-RN	8.040,60	42.314,85
	FELIPE GUERRA-RN	4.662,12	1.188.175,72
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.839,11	7.337.282,41
	GUAMARE-RN	685,71	-
	MACAU-RN	22.546,16	1.798.555,90
	MOSSORO-RN	86.192,04	238.496,06
	PENDENCIAS-RN	16.007,13	152.099,47
	PORTO DO MANGUE-RN	5,48	5,39
	SERRA DO MEL-RN	2.767,46	29.941,50
	UPANEMA-RN	3.576,59	811.107,32
	TOTAL - RN	246.166,98	22.996.153,75
SE	ARACAJU-SE	356,24	1.424,55
	AREIA BRANCA-SE	199,49	1.787,01
	BREJO GRANDE-SE	1.473,71	22.100,00
	CAPELA-SE	904,68	15.589,67
	CARMOPOLIS-SE	52.177,96	2.113.187,74
	DIVINA PASTORA-SE	20.046,89	949.470,85
	GENERAL MAYNARD-SE	215,74	20.998,85
	JAPARATUBA-SE	55.741,23	2.115.994,06
	MARUIM-SE	2.077,43	306.833,84
	PACATUBA-SE	276,12	44.017,88
	PIRAMBU-SE	806,60	11.291,90
	RIACHUELO-SE	4.020,90	35.356,11
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.684,57	705.470,66
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.817,48	79.425,41
	SAO CRISTOVAO-SE	421,37	200.832,25
	SIRIRI-SE	11.895,73	590.520,18
	TOTAL - SE	163.116,13	7.214.300,96
Total Geral		911.224,50	229.755.624,56

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
BRASIL				
ESTADOS	169.114.981,93	122.528.404,81	291.643.386,74	550.809.106,52
MUNICIPIOS	195.639.074,84	140.978.380,23	336.617.455,07	635.030.910,12
FUNDO ESPECIAL	45.382.705,33	33.482.762,77	78.865.468,10	148.684.316,98
COMANDO DA MARINHA	90.765.410,66	66.965.525,57	157.730.936,23	297.368.633,98
MCT	-	122.202.035,32	122.202.035,32	230.591.998,44
TOTAL	500.902.172,76	486.157.108,70	987.059.281,46	1.862.484.966,04

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
ESTADOS				
ALAGOAS	1.417.941,07	900.753,98	2.318.695,05	4.348.687,22
AMAZONAS	7.676.629,90	5.688.012,11	13.364.642,01	25.184.370,22
BAHIA	9.559.591,33	5.928.059,06	15.487.650,39	29.852.803,04
CEARA	663.300,15	413.579,92	1.076.880,07	2.034.792,95
ESPIRITO SANTO	20.671.314,38	17.103.312,61	37.774.626,99	68.261.780,75
RIO DE JANEIRO	112.470.119,05	81.259.783,03	193.729.902,08	369.147.901,71
RIO GRANDE DO NORTE	9.030.623,15	6.070.340,96	15.100.964,11	28.565.500,84
SAO PAULO	2.019.032,01	1.192.283,35	3.211.315,36	5.215.971,37
SERGIPE	5.606.430,89	3.972.279,79	9.578.710,68	18.197.298,42
TOTAL	169.114.981,93	122.528.404,81	291.643.386,74	550.809.106,52

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2011
ANADIA-AL	AL	646,67	-	646,67	1.176,00
ATALAIA-AL	AL	862,23	-	862,23	1.568,01
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	592,78	-	592,78	1.078,00
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
BOCA DA MATA-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
BRANQUINHA-AL	AL	565,84	-	565,84	1.029,00
CAJUEIRO-AL	AL	700,56	-	700,56	1.274,00
CAMPESTRE-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
CAMPO ALEGRE-AL	AL	835,29	-	835,29	1.519,01
CAPELA-AL	AL	646,67	-	646,67	1.176,00
CHA PRETA-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	673,62	-	673,62	1.225,01
COQUEIRO SECO-AL	AL	69.010,84	302,77	69.313,61	133.065,02
CORURIPE-AL	AL	1.453.028,37	59.124,88	1.512.153,25	2.938.511,95
FELIZ DESERTO-AL	AL	19.369,25	27.068,52	46.437,77	84.449,27
FLEXEIRAS-AL	AL	565,84	-	565,84	1.029,00
IBATEGUARA-AL	AL	619,73	-	619,73	1.127,01
IGREJA NOVA-AL	AL	700,56	-	700,56	1.274,00
JACUIPE-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
JAPARATINGA-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.103,05	225,63	1.328,68	1.791,84
JOAQUIM GOMES-AL	AL	700,56	-	700,56	1.274,00
JUNDIA-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
JUNQUEIRO-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
MACEIO-AL	AL	80.521,49	18.721,33	99.242,82	188.913,00
MARAGOGI-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
MARECHAL DEODORO-AL	AL	112.456,90	77.969,80	190.426,70	329.946,37
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
MESSIAS-AL	AL	619,73	-	619,73	1.127,01
MURICI-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
NOVO LINO-AL	AL	565,84	-	565,84	1.029,00
PARIPUEIRA-AL	AL	538,89	7.582,11	8.121,00	14.544,45
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	592,78	-	592,78	1.078,00
PENEDO-AL	AL	889,18	-	889,18	1.617,01
PIACABUCU-AL	AL	646,67	-	646,67	1.176,00
PILAR-AL	AL	87.267,90	55.801,17	143.069,07	300.918,64
PINDOBA-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
PORTO CALVO-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	565,84	-	565,84	1.029,00
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	646,67	-	646,67	1.176,00
RIO LARGO-AL	AL	8.967,87	5.193,38	14.161,25	29.623,28
ROTEIRO-AL	AL	69.521,47	679,79	70.201,26	134.821,73
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	69.160,77	415,89	69.576,66	133.882,10
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	565,84	-	565,84	1.029,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	700,56	-	700,56	1.274,00
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	754,45	-	754,45	1.372,00
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	282.216,66	188.356,49	470.573,15	881.624,32
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	538,89	-	538,89	980,00
SATUBA-AL	AL	14.588,54	9.009,88	23.598,42	42.712,46
TEOTONIO VILELA-AL	AL	835,29	-	835,29	1.519,01
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	889,18	-	889,18	1.617,01
VICOSA-AL	AL	727,51	-	727,51	1.323,01
ALAGOAS TOTAL		2.293.538,07	450.451,64	2.743.989,71	5.261.697,58
ANAMA-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
ANORI-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
AUTAZES-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
BERURI-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
CAREIRO-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
COARI-AM	AM	2.083.195,25	2.061.616,90	4.144.812,15	7.863.749,60
CODAJAS-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
IRANDUBA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
MANACAPURU-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.794,53	2.794,53	5.895,72
MANAUS-AM	AM	1.420.042,71	91.322,30	1.511.365,01	2.966.776,45
PARINTINS-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
SILVES-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
TEFE-AM	AM	178.197,11	133.647,83	311.844,94	544.819,71
URUCARA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
AMAZONAS TOTAL		3.681.435,07	2.372.510,78	6.053.945,85	11.558.836,86
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
MACAPA-AP	AP	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
MAZAGAO-AP	AP	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
AMAPA TOTAL		-	22.120,68	22.120,68	47.407,02
ACAJUTIBA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
ADUSTINA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
AGUA FRIA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
AIQUARA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ALAGOINHAS-BA	BA	440.932,19	255.142,28	696.074,47	1.319.148,55
ALCOBACA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
ALMADINA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
AMARGOSA-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ANAGE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
ANGUERA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ANTAS-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
APORA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
APUAREMA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ARACAS-BA	BA	265.409,06	170.263,05	435.672,11	836.621,50
ARACI-BA	BA	1.560,27	-	1.560,27	3.257,29
ARAMARI-BA	BA	1.519,54	228,63	1.748,17	3.496,38
ARATACA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
ARATUIPE-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
AURELINO LEAL-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
BANZAE-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
BARRA DO ROCHA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
BARRO PRETO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BARROCAS-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
BELMONTE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
BELO CAMPO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
BIRITINGA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
BOA NOVA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
BREJOES-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
BUERAREMA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
CAATIBA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
CACHOEIRA-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
CAEM-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
CAETANOS-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
CAIRU-BA	BA	36.636,10	383.376,73	420.012,83	877.847,04
CAMACAN-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
CAMACARI-BA	BA	2.293,17	143,99	2.437,16	4.938,36
CAMAMU-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
CANDEAL-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
CANDEIAS-BA	BA	245.506,17	280.694,11	526.200,28	1.036.475,21
CANDIDO SALES-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
CANSANCAO-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
CANUDOS-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
CARAVELAS-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	127.506,04	37.842,34	165.348,38	309.053,87
CASTRO ALVES-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
CATU-BA	BA	188.673,27	101.901,66	290.574,93	556.155,45
CICERO DANTAS-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
CIPO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
COARACI-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.609,03	-	1.609,03	3.359,08
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
CONDE-BA	BA	2.215,17	611,11	2.826,28	7.779,28
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
CRAVOLANDIA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
CRISOPOLIS-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.560,27	-	1.560,27	3.257,29
DARIO MEIRA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.560,27	-	1.560,27	3.257,29
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ELISIO MEDRADO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ENTRE RIOS-BA	BA	266.439,75	167.764,27	434.204,02	822.649,45
ESPLANADA-BA	BA	553.258,87	381.940,79	935.199,66	1.770.729,73
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.609,03	-	1.609,03	3.359,08
EUNAPOLIS-BA	BA	1.755,31	-	1.755,31	3.664,46
FATIMA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
FIRMINO ALVES-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
GANDU-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
GAVIAO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
GLORIA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
GONGOGI-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
GUARATINGA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
HELIOPOLIS-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
IACU-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
IBICARAI-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
IBICUI-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
IBIQUERA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
IBIRAPUA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
IBIRATAIA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ICHU-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
IGRAPIUNA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
IGUAI-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
ILHEUS-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
INHAMBUPE-BA	BA	2.701,80	656,78	3.358,58	7.228,91
IPECAETA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
IPIAU-BA	BA	1.511,51	-	1.511,51	3.155,50
IPIRA-BA	BA	1.609,03	-	1.609,03	3.359,08
IRAJUBA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
IRARA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
ITABELA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
ITABERABA-BA	BA	1.609,03	-	1.609,03	3.359,08
ITABUNA-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
ITACARE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
ITAGI-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
ITAGIBA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
ITAGIMIRIM-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ITAJUIPE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ITAMARAJU-BA	BA	1.657,79	-	1.657,79	3.460,88
ITAMARI-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ITAMBE-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
ITANAGRA-BA	BA	84.308,53	12.880,60	97.189,13	190.882,85
ITANHEM-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ITAPARICA-BA	BA	111.466,34	184.740,64	296.206,98	578.000,10
ITAPE-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
ITAPEBI-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
ITAPETINGA-BA	BA	1.609,03	-	1.609,03	3.359,08
ITAPICURU-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
ITAPITANGA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
ITAQUARA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
ITARANTIM-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
ITATIM-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
ITIRUCU-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
ITIUBA-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
ITORORO-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
ITUBERA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
JACOBINA-BA	BA	1.706,55	-	1.706,55	3.562,67
JAGUAQUARA-BA	BA	1.511,51	-	1.511,51	3.155,50
JAGUARIPE-BA	BA	34.970,82	-	34.970,82	73.006,61
JANDAIRA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
JEQUIE-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
JEREMOABO-BA	BA	1.462,76	-	1.462,76	3.053,72
JIQUIRICA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
JITAUNA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
JUCURUCU-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
JUSSARI-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
LAJE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
LAJEDAO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
LAJEDINHO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
LAMARAO-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
MACAJUBA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
MACARANI-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.458.344,09	852.126,62	2.310.470,71	4.492.617,24
MAIQUINIQUE-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
MAIRI-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
MARACAS-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
MARAGOGIPE-BA	BA	34.970,82	-	34.970,82	73.006,61
MARAU-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
MASCOTE-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	182.025,76	86.194,49	268.220,25	483.412,40
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
MILAGRES-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
MIRANTE-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
MONTE SANTO-BA	BA	1.560,27	-	1.560,27	3.257,29
MUCURI-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
MUNDO NOVO-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
MURITIBA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
MUTUIPE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
NAZARE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
NILO PECANHA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
NORDESTINA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
NOVA CANAA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
NOVA FATIMA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
NOVA IBIA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
NOVA ITARANA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
NOVA SOURE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
NOVA VICOSA-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
OLINDINA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
OURICANGAS-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
OUROLANDIA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
PARIPIRANGA-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
PAU BRASIL-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
PAULO AFONSO-BA	BA	1.804,07	-	1.804,07	3.766,25
PE DE SERRA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
PEDRAO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
PINTADAS-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
PIRAI DO NORTE-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
PIRITIBA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
PLANALTINO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
PLANALTO-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
POCOES-BA	BA	1.511,51	-	1.511,51	3.155,50
POJUCA-BA	BA	521.967,05	403.511,83	925.478,88	1.783.218,86
PORTO SEGURO-BA	BA	1.852,83	-	1.852,83	3.868,04
POTIRAGUA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
PRADO-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
QUEIMADAS-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
QUIJINGUE-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
QUIXABEIRA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
RETIROLANDIA-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.511,51	-	1.511,51	3.155,50
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
RIO REAL-BA	BA	1.462,76	-	1.462,76	3.053,72
RUY BARBOSA-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	36.636,10	184.080,92	220.717,02	431.546,84
SALVADOR-BA	BA	66.611,10	184.080,92	250.692,02	494.123,95
SANTA BARBARA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
SANTA INES-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
SANTA LUZIA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
SANTA TERESINHA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
SANTALUZ-BA	BA	1.414,00	-	1.414,00	2.951,93
SANTANOPOLIS-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
SANTO AMARO-BA	BA	54.954,16	184.080,92	239.035,08	469.788,41
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.755,31	-	1.755,31	3.664,46
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.511,51	-	1.511,51	3.155,50
SAO DOMINGOS-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
SAO FELIPE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
SAO FELIX-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.700.082,42	784.460,58	2.484.543,00	4.944.486,82
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.365,24	-	1.365,24	2.850,13
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.023,93	-	1.023,93	2.137,60
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	337.756,81	164.984,42	502.741,23	983.060,27
SAPEACU-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
SATIRO DIAS-BA	BA	75.788,98	5.031,92	80.820,90	156.777,05
SAUBARA-BA	BA	34.970,82	184.080,92	219.051,74	428.070,34
SERRA PRETA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
SERRINHA-BA	BA	1.657,79	-	1.657,79	3.460,88
SERROLANDIA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SIMOES FILHO-BA	BA	74.444,97	3.193,21	77.638,18	147.678,68
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
TANQUINHO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
TAPEROA-BA	BA	1.218,96	-	1.218,96	2.544,76
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.170,20	-	1.170,20	2.442,97
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.852,83	-	1.852,83	3.868,04
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	70.669,83	1.245,03	71.914,86	138.578,05
TEOFILANDIA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
TEOLANDIA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
TERRA NOVA-BA	BA	1.385,67	201,87	1.587,54	3.569,37
TUCANO-BA	BA	1.560,27	-	1.560,27	3.257,29
UAUA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
UBAIRA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
UBAITABA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
UBATA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
UNA-BA	BA	1.316,48	-	1.316,48	2.748,34
URUCUCA-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
VALENCA-BA	BA	34.970,82	-	34.970,82	73.006,61
VALENTE-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.121,45	-	1.121,45	2.341,18
VARZEA DO POCO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
VARZEA NOVA-BA	BA	1.072,69	-	1.072,69	2.239,39
VARZEDO-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
VERA CRUZ-BA	BA	69.915,13	96,24	70.011,37	134.691,77
VEREDA-BA	BA	975,17	-	975,17	2.035,81
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.950,34	-	1.950,34	4.071,62
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.267,72	-	1.267,72	2.646,55
BAHIA TOTAL		7.409.883,39	5.015.556,87	12.425.440,26	24.238.215,84
ACARAU-CE	CE	2.205,85	-	2.205,85	4.125,55
ALCANTARAS-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
AMONTADA-CE	CE	47.113,04	63.193,53	110.306,57	207.943,45
APUIARES-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
AQUIRAZ-CE	CE	-	18.384,08	18.384,08	21.071,81
ARACATI-CE	CE	120.644,05	23.823,43	144.467,48	275.930,69
ARARENDA-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
BARROQUINHA-CE	CE	1.585,45	-	1.585,45	2.965,23
BELA CRUZ-CE	CE	1.930,12	-	1.930,12	3.609,86
CAMOCIM-CE	CE	2.274,78	-	2.274,78	4.254,47
CANINDE-CE	CE	2.412,65	-	2.412,65	4.512,32
CARIDADE-CE	CE	1.654,39	-	1.654,39	3.094,16
CARIRE-CE	CE	1.723,32	-	1.723,32	3.223,08
CARNAUBAL-CE	CE	1.654,39	-	1.654,39	3.094,16
CATUNDA-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
CAUCAIA-CE	CE	-	18.384,08	18.384,08	21.071,81
CHAVAL-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
COREAU-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
CRATEUS-CE	CE	2.412,65	-	2.412,65	4.512,32
CROATA-CE	CE	1.654,39	-	1.654,39	3.094,16
CRUZ-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
FORQUILHA-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
FORTALEZA-CE	CE	1.461.362,55	24.512,11	1.485.874,66	1.586.099,97
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
GRACA-CE	CE	1.585,45	-	1.585,45	2.965,23
GRANJA-CE	CE	2.205,85	-	2.205,85	4.125,55
GROAIRAS-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.067,98	-	2.067,98	3.867,70
HIDROLANDIA-CE	CE	1.723,32	-	1.723,32	3.223,08
IBIAPINA-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
ICAPUI-CE	CE	87.702,98	18.966,22	106.669,20	207.989,27
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.861,19	-	1.861,19	3.480,94
IPAPORANGA-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
IPU-CE	CE	2.067,98	-	2.067,98	3.867,70
IPUEIRAS-CE	CE	2.067,98	-	2.067,98	3.867,70
IRAUCUBA-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
ITAPAGE-CE	CE	2.136,92	-	2.136,92	3.996,63
ITAPIPOCA-CE	CE	58.106,09	63.215,66	121.321,75	228.604,59
ITAREMA-CE	CE	45.542,61	26.708,21	72.250,82	131.789,96
JAGUARUANA-CE	CE	645,70	271,19	916,89	1.225,38
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.585,45	-	1.585,45	2.965,23
MARACANAU-CE	CE	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
MARCO-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
MARTINOPOLE-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
MASSAPE-CE	CE	1.999,05	-	1.999,05	3.738,78
MERUOCA-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
MIRAIMA-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.654,39	-	1.654,39	3.094,16
MORAUJO-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
MORRINHOS-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
MUCAMBO-CE	CE	1.585,45	-	1.585,45	2.965,23
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.930,12	-	1.930,12	3.609,86
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.861,19	-	1.861,19	3.480,94
PACUJA-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
PARACURU-CE	CE	43.972,17	74.042,25	118.014,42	225.042,41
PARAIPABA-CE	CE	1.930,12	2.039,89	3.970,01	7.183,71
PARAMOTI-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
PENTECOSTE-CE	CE	1.999,05	-	1.999,05	3.738,78
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
PORANGA-CE	CE	1.447,59	-	1.447,59	2.707,39
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.792,25	-	1.792,25	3.352,00
RERIUTABA-CE	CE	1.723,32	-	1.723,32	3.223,08
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.136,92	-	2.136,92	3.996,63
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.930,12	-	1.930,12	3.609,86
SAO BENEDITO-CE	CE	2.136,92	-	2.136,92	3.996,63
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.136,92	-	2.136,92	3.996,63
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
SENADOR SA-CE	CE	1.378,65	-	1.378,65	2.578,46
SOBRAL-CE	CE	2.757,31	-	2.757,31	5.156,94
TAMBORIL-CE	CE	1.861,19	-	1.861,19	3.480,94
TEJUCUOCA-CE	CE	1.585,45	-	1.585,45	2.965,23
TIANGUA-CE	CE	2.343,72	-	2.343,72	4.383,40
TRAIRI-CE	CE	50.253,91	77.035,26	127.289,17	233.984,45
TURURU-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
UBAJARA-CE	CE	1.930,12	-	1.930,12	3.609,86
UMIRIM-CE	CE	1.723,32	-	1.723,32	3.223,08
URUBURETAMA-CE	CE	1.723,32	-	1.723,32	3.223,08
URUOCA-CE	CE	1.516,52	-	1.516,52	2.836,31
VARJOTA-CE	CE	1.654,39	-	1.654,39	3.094,16
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.205,85	-	2.205,85	4.125,55
CEARA TOTAL		2.928.284,33	410.575,91	3.338.860,24	5.052.791,68
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
AGUIA BRANCA-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
ALEGRE-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
ALFREDO CHAVES-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
ALTO RIO NOVO-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
ANCHIETA-ES	ES	1.948.825,23	1.547.861,66	3.496.686,89	6.706.896,86
APIACA-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
ARACRUZ-ES	ES	834.899,87	2.017.314,06	2.852.213,93	5.416.893,45
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
BAIXO GUANDU-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	136.580,31	-	136.580,31	244.757,01
BOA ESPERANCA-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
BREJETUBA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	182.107,08	-	182.107,08	326.342,68
CARIACICA-ES	ES	182.107,08	-	182.107,08	326.342,68
CASTELO-ES	ES	132.027,63	-	132.027,63	236.598,44
COLATINA-ES	ES	168.449,04	-	168.449,04	301.866,97
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	197.585,35	28.213,17	225.798,52	418.015,27
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
ECOPORANGA-ES	ES	118.369,59	-	118.369,59	212.122,73
FUNDAO-ES	ES	548.648,48	229.454,37	778.102,85	1.430.599,85
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
GUACUI-ES	ES	122.922,27	-	122.922,27	220.281,29
GUARAPARI-ES	ES	168.449,04	-	168.449,04	301.866,97
IBATIBA-ES	ES	113.816,91	-	113.816,91	203.964,15
IBIRACU-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
IBITIRAMA-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
ICONHA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
IRUPI-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
ITAGUACU-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
ITAPEMIRIM-ES	ES	667.919,89	3.331.018,05	3.998.937,94	6.648.114,50
ITARANA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
IUNA-ES	ES	122.922,27	-	122.922,27	220.281,29
JAGUARE-ES	ES	440.304,60	140.096,63	580.401,23	1.069.646,27
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
JOAO NEIVA-ES	ES	104.711,57	-	104.711,57	187.647,03
LARANJA DA TERRA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
LINHARES-ES	ES	5.378.120,95	1.498.447,52	6.876.568,47	12.830.541,40
MANTENOPOLIS-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
MARATAIZES-ES	ES	127.474,95	1.613.724,96	1.741.199,91	2.939.051,45
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
MARILANDIA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
MIMOSO DO SUL-ES	ES	122.922,27	-	122.922,27	220.281,29
MONTANHA-ES	ES	109.264,25	-	109.264,25	195.805,61
MUCURICI-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
MUNIZ FREIRE-ES	ES	113.816,91	-	113.816,91	203.964,15
MUQUI-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
NOVA VENECIA-ES	ES	141.132,98	-	141.132,98	252.915,57
PANCAS-ES	ES	113.816,91	-	113.816,91	203.964,15
PEDRO CANARIO-ES	ES	118.369,59	-	118.369,59	212.122,73
PINHEIROS-ES	ES	118.369,59	-	118.369,59	212.122,73
PIUMA-ES	ES	572.502,76	267.956,45	840.459,21	1.517.163,08
PONTO BELO-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	500.939,92	6.025.436,38	6.526.376,30	11.944.692,64
RIO BANANAL-ES	ES	109.264,25	-	109.264,25	195.805,61
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
SANTA TERESA-ES	ES	118.369,59	-	118.369,59	212.122,73
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	127.474,95	-	127.474,95	228.439,87
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
SAO MATEUS-ES	ES	2.390.262,92	109.002,88	2.499.265,80	4.715.283,12
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	95.606,21	-	95.606,21	171.329,90
SERRA-ES	ES	954.171,28	634.103,78	1.588.275,06	2.933.958,10
SOORETAMA-ES	ES	118.369,59	-	118.369,59	212.122,73
VARGEM ALTA-ES	ES	109.264,25	-	109.264,25	195.805,61
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	113.816,91	-	113.816,91	203.964,15
VIANA-ES	ES	150.238,34	-	150.238,34	269.232,70
VILA PAVAO-ES	ES	91.053,53	-	91.053,53	163.171,33
VILA VALERIO-ES	ES	100.158,89	-	100.158,89	179.488,46
VILA VELHA-ES	ES	954.171,28	-	954.171,28	1.710.026,68
VITORIA-ES	ES	954.171,28	45.775,56	999.946,84	1.800.419,13
ESPIRITO SANTO TOTAL		23.567.621,74	17.488.405,47	41.056.027,21	74.800.507,13
BETIM-MG	MG	50.027,01	-	50.027,01	95.084,60
MINAS GERAIS TOTAL		50.027,01	-	50.027,01	95.084,60
AFUA-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
ALENQUER-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
ANAJAS-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
BREVES-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
CHAVES-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
CURUA-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
FARO-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
GURUPA-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
JURUTI-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
MELGACO-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
OBIDOS-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
PRAINHA-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
SANTAREM-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.373,56	7.373,56	15.802,34
PARA TOTAL		-	125.350,52	125.350,52	268.639,78
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
CAMARAGIBE-PE	PE	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
GOIANA-PE	PE	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ITAQUITINGA-PE	PE	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
PAULISTA-PE	PE	840.420,68	-	840.420,68	1.584.282,72
PERNAMBUCO TOTAL		4.402.211,44	-	4.402.211,44	8.301.752,00
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	5.195.430,00	1.368.712,16	6.564.142,16	12.531.167,58
APERIBE-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
ARARUAMA-RJ	RJ	627.072,54	-	627.072,54	1.195.368,23
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.594.333,36	1.526.899,08	4.121.232,44	7.892.351,15
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	457.593,47	72.319,61	529.913,08	1.016.397,50
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	627.072,54	-	627.072,54	1.195.368,23
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.518.336,93	-	1.518.336,93	2.876.572,69
BELFORD ROXO-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
BOM JARDIM-RJ	RJ	457.593,47	-	457.593,47	872.295,73
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	491.489,28	-	491.489,28	936.910,23
CABO FRIO-RJ	RJ	3.843.456,83	7.441.475,84	11.284.932,67	21.413.501,33
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.672.305,13	-	2.672.305,13	5.094.129,42
CAMBUCI-RJ	RJ	389.801,84	-	389.801,84	743.066,73
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.843.456,83	40.878.327,81	44.721.784,64	85.280.911,95
CANTAGALO-RJ	RJ	423.697,65	-	423.697,65	807.681,22
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.017.814,83	451.770,22	2.469.585,05	4.714.817,89
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	372.853,94	-	372.853,94	710.759,48
CARMO-RJ	RJ	406.749,75	-	406.749,75	775.373,98
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.594.333,36	2.150.786,83	4.745.120,19	8.996.682,22
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	423.697,65	-	423.697,65	807.681,22
CORDEIRO-RJ	RJ	423.697,65	-	423.697,65	807.681,22
DUAS BARRAS-RJ	RJ	355.906,03	-	355.906,03	678.452,23
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.843.456,83	169.419,29	4.012.876,12	7.629.386,17
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	372.853,94	-	372.853,94	710.759,48
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.856.602,03	169.419,29	3.026.021,32	5.748.176,56
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	423.697,65	-	423.697,65	807.681,22
ITABORAI-RJ	RJ	677.916,25	169.419,29	847.335,54	1.595.017,85
ITAGUAI-RJ	RJ	610.124,62	1.541,81	611.666,43	1.166.011,14
ITALVA-RJ	RJ	372.853,94	-	372.853,94	710.759,48
ITAOCARA-RJ	RJ	440.645,56	-	440.645,56	839.988,47
ITAPERUNA-RJ	RJ	610.124,62	-	610.124,62	1.163.060,97
ITATIAIA-RJ	RJ	474.541,38	-	474.541,38	904.602,98
JAPERI-RJ	RJ	1.450.545,30	-	1.450.545,30	2.747.343,68
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
MACAE-RJ	RJ	23.836.195,65	9.844.713,59	33.680.909,24	64.098.189,86
MACUCO-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
MAGE-RJ	RJ	3.317.344,29	169.419,29	3.486.763,58	6.626.474,73
MANGARATIBA-RJ	RJ	474.541,38	1.026.534,12	1.501.075,50	2.829.111,27
MARICA-RJ	RJ	3.555.197,57	730.417,32	4.285.614,89	8.181.709,31
MENDES-RJ	RJ	406.749,75	-	406.749,75	775.373,98
MESQUITA-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	457.593,47	-	457.593,47	872.295,73
MIRACEMA-RJ	RJ	457.593,47	-	457.593,47	872.295,73
NATIVIDADE-RJ	RJ	389.801,84	-	389.801,84	743.066,73
NILOPOLIS-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
NITEROI-RJ	RJ	3.843.456,83	169.419,29	4.012.876,12	7.629.386,17
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
NOVA IGUACU-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
PARACAMBI-RJ	RJ	525.385,09	-	525.385,09	1.001.524,72
PARATI-RJ	RJ	2.786.506,19	1.638.678,51	4.425.184,70	8.407.640,95
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	457.593,47	-	457.593,47	872.295,73
PETROPOLIS-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
PINHEIRAL-RJ	RJ	440.645,56	-	440.645,56	839.988,47
PIRAI-RJ	RJ	1.298.014,15	-	1.298.014,15	2.456.578,45
PORCIUNCULA-RJ	RJ	406.749,75	-	406.749,75	775.373,98
PORTO REAL-RJ	RJ	389.801,84	-	389.801,84	743.066,73
QUATIS-RJ	RJ	372.853,94	-	372.853,94	710.759,48
QUEIMADOS-RJ	RJ	660.968,34	-	660.968,34	1.259.982,72
QUISSAMA-RJ	RJ	2.306.074,10	4.421.650,97	6.727.725,07	12.762.328,61
RESENDE-RJ	RJ	644.020,44	-	644.020,44	1.227.675,47
RIO BONITO-RJ	RJ	542.333,00	-	542.333,00	1.033.831,97
RIO CLARO-RJ	RJ	406.749,75	-	406.749,75	775.373,98
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.363.024,73	9.669.493,20	13.032.517,93	24.681.422,70
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.195.430,00	692.791,67	5.888.221,67	11.204.988,84
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	355.906,03	-	355.906,03	678.452,23
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	525.385,09	-	525.385,09	1.001.524,72
SAO FIDELIS-RJ	RJ	508.437,18	-	508.437,18	969.217,47
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	525.385,09	-	525.385,09	1.001.524,72
SAO GONCALO-RJ	RJ	677.916,25	169.419,29	847.335,54	1.595.017,85
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.690.419,78	7.265.155,69	9.955.575,47	19.197.658,22
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	423.697,65	-	423.697,65	807.681,22
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	593.176,72	-	593.176,72	1.130.753,73
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
SAQUAREMA-RJ	RJ	559.280,91	-	559.280,91	1.066.139,23
SEROPEDICA-RJ	RJ	593.176,72	-	593.176,72	1.130.753,73
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.395.859,77	-	2.395.859,77	4.567.150,51
SUMIDOURO-RJ	RJ	389.801,84	-	389.801,84	743.066,73
TANGUA-RJ	RJ	474.541,38	-	474.541,38	904.602,98
TERESOPOLIS-RJ	RJ	677.916,25	-	677.916,25	1.292.289,97
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
VALENCA-RJ	RJ	576.228,81	-	576.228,81	1.098.446,47
VARRE-SAI-RJ	RJ	338.958,12	-	338.958,12	646.144,97
VASSOURAS-RJ	RJ	491.489,28	-	491.489,28	936.910,23
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.518.336,93	-	1.518.336,93	2.876.572,69
RIO DE JANEIRO TOTAL		119.838.714,19	90.197.784,17	210.036.498,36	399.963.646,79
ACARI-RN	RN	3.650,93	-	3.650,93	6.536,96
ACU-RN	RN	273.616,41	113.357,46	386.973,87	708.251,64
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.978,37	152,26	4.130,63	7.553,00
AGUA NOVA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
ALEXANDRIA-RN	RN	3.824,79	-	3.824,79	6.848,25
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	228.827,70	104.467,26	333.294,96	619.393,02
ANGICOS-RN	RN	5.270,23	3.399,30	8.669,53	16.060,89
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
APODI-RN	RN	266.046,05	154.843,99	420.890,04	819.507,32
AREIA BRANCA-RN	RN	397.143,51	268.724,88	665.868,39	1.243.466,30
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
BARAUNA-RN	RN	4.520,21	-	4.520,21	8.093,39
CAICO-RN	RN	5.737,19	-	5.737,19	10.272,39
CARAUBAS-RN	RN	151.563,48	63.800,55	215.364,03	398.447,06
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
CARNAUBAIS-RN	RN	144.139,26	59.728,68	203.867,94	385.634,80
CERRO CORA-RN	RN	3.650,93	-	3.650,93	6.536,96
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
CRUZETA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.389,48	-	5.389,48	9.649,82
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
ENCANTO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
EQUADOR-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
FELIPE GUERRA-RN	RN	120.765,46	38.077,66	158.843,12	311.625,91
FLORANIA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
GALINHOS-RN	RN	3.477,08	58.315,19	61.792,27	116.500,86
GOIANINHA-RN	RN	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	224.347,18	125.971,98	350.319,16	660.884,83
GROSSOS-RN	RN	52.454,31	51.501,18	103.955,49	192.032,27
GUAMARE-RN	RN	1.481.263,07	551.539,19	2.032.802,26	3.909.360,40
IELMO MARINHO-RN	RN	890.447,69	-	890.447,69	1.679.367,32
IPANGUACU-RN	RN	3.824,79	-	3.824,79	6.848,25
IPUEIRA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
ITAJA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
ITAU-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
JANDAIRA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
JANDUIS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.824,79	-	3.824,79	6.848,25
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.824,79	-	3.824,79	6.848,25
JOAO DIAS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
JUCURUTU-RN	RN	4.172,50	-	4.172,50	7.470,82
LAGOA NOVA-RN	RN	3.824,79	-	3.824,79	6.848,25
LUCRECIA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
LUIS GOMES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
MACAU-RN	RN	1.697.345,81	450.078,58	2.147.424,39	4.135.439,24
MAJOR SALES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
MARTINS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
MOSSORO-RN	RN	947.483,37	770.848,75	1.718.332,12	3.312.903,03
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
OURO BRANCO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PARANA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PARAU-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PARELHAS-RN	RN	4.346,35	-	4.346,35	7.782,10
PATU-RN	RN	3.650,93	-	3.650,93	6.536,96
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.694,06	-	4.694,06	8.404,67
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PENDENCIAS-RN	RN	1.568.432,63	104.412,79	1.672.845,42	3.244.866,23
PILOES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PORTALEGRE-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
PORTO DO MANGUE-RN	RN	120.573,06	175.301,68	295.874,74	463.627,55
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO FERNANDO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	1.517,63
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO MIGUEL-RN	RN	4.520,21	-	4.520,21	8.093,39
SAO RAFAEL-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SAO VICENTE-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SERRA DO MEL-RN	RN	96.768,38	21.729,05	118.497,43	217.119,82
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
TIBAU-RN	RN	52.454,31	14.947,62	67.401,93	121.066,65
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
UMARIZAL-RN	RN	3.650,93	-	3.650,93	6.536,96
UPANEMA-RN	RN	109.242,48	76.754,29	185.996,77	356.277,51
VENHA-VER-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
VICOSA-RN	RN	3.477,08	-	3.477,08	6.225,68
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.984.434,60	3.207.952,34	13.192.386,94	25.062.838,67
ARAMBARE-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
CAMAQUA-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
CANOAS-RS	RS	840.420,68	-	840.420,68	1.584.282,72
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
CIDREIRA-RS	RS	-	317.579,32	317.579,32	638.230,18
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
GUAIBA-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
IMBE-RS	RS	-	317.276,81	317.276,81	636.994,36
MOSTARDAS-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
OSORIO-RS	RS	890.746,45	-	890.746,45	890.885,21
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
PELOTAS-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
RIO GRANDE-RS	RS	1.352.468,19	50.013,24	1.402.481,43	2.704.433,47
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	50.027,01	-	50.027,01	95.084,60
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
TAPES-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
TAVARES-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
TRAMANDAI-RS	RS	1.351.973,17	423.439,10	1.775.412,27	3.489.471,83
TURUCU-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
VIAMAO-RS	RS	-	4.688,73	4.688,73	9.413,05
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		4.485.635,50	1.183.328,15	5.668.963,65	10.189.991,17
ARAQUARI-SC	SC	-	247.499,30	247.499,30	454.159,82
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	247.499,30	247.499,30	454.159,82
GARUVA-SC	SC	-	247.499,30	247.499,30	454.159,82
ITAPOA-SC	SC	-	247.499,30	247.499,30	454.159,82
JOINVILLE-SC	SC	-	247.499,30	247.499,30	454.159,82
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.351.973,17	824.997,69	2.176.970,86	4.152.364,33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SANTA CATARINA TOTAL		1.351.973,17	2.062.494,19	3.414.467,36	6.423.163,43
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
AQUIDABA-SE	SE	4.549,57	-	4.549,57	7.762,59
ARACAJU-SE	SE	1.528.615,90	494.522,76	2.023.138,66	3.916.436,20
ARAUA-SE	SE	3.821,64	-	3.821,64	6.520,57
AREIA BRANCA-SE	SE	6.032,33	1.073,76	7.106,09	12.840,04
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	65.684,45	174.636,36	240.320,81	461.906,84
BOQUIM-SE	SE	4.913,53	-	4.913,53	8.383,59
BREJO GRANDE-SE	SE	84.197,99	9.554,43	93.752,42	180.749,55
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.367,58	-	4.367,58	7.452,08
CANHOBA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.731,55	-	4.731,55	8.073,09
CAPELA-SE	SE	12.489,37	4.886,42	17.375,79	30.883,61
CARIRA-SE	SE	4.549,57	-	4.549,57	7.762,59
CARMOPOLIS-SE	SE	1.867.064,07	544.087,58	2.411.151,65	4.683.540,71
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.185,60	-	4.185,60	7.141,57
CUMBE-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
DIVINA PASTORA-SE	SE	243.817,87	149.100,37	392.918,24	760.912,62
ESTANCIA-SE	SE	86.703,47	104.980,79	191.684,26	286.525,89
FEIRA NOVA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
FREI PAULO-SE	SE	4.003,62	-	4.003,62	6.831,07
GARARU-SE	SE	3.821,64	-	3.821,64	6.520,57
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.536,98	1.422,99	6.959,97	12.430,08
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
INDIAROBA-SE	SE	4.367,58	-	4.367,58	7.452,08
ITABAIANA-SE	SE	6.551,38	-	6.551,38	11.178,13
ITABAIANINHA-SE	SE	5.459,48	-	5.459,48	9.315,10
ITABI-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	123.593,59	205.888,14	329.481,73	609.375,37
JAPARATUBA-SE	SE	544.477,81	392.379,40	936.857,21	1.795.221,55
JAPOATA-SE	SE	4.003,62	-	4.003,62	6.969,83
LAGARTO-SE	SE	6.551,38	-	6.551,38	11.178,13
LARANJEIRAS-SE	SE	4.731,55	-	4.731,55	8.073,09
MACAMBIRA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
MALHADOR-SE	SE	3.821,64	-	3.821,64	6.520,57
MARUIM-SE	SE	90.680,13	16.422,25	107.102,38	205.353,39
MOITA BONITA-SE	SE	3.821,64	-	3.821,64	6.520,57
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.003,62	-	4.003,62	6.831,07
MURIBECA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
NEOPOLIS-SE	SE	4.549,57	-	4.549,57	7.762,59
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.095,52	-	5.095,52	8.694,10
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.731,55	-	4.731,55	8.073,09
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	7.279,31	-	7.279,31	12.420,14
PACATUBA-SE	SE	128.700,61	5.667,93	134.368,54	246.242,38
PEDRA MOLE-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
PEDRINHAS-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
PINHAO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
PIRAMBU-SE	SE	127.353,06	9.670,60	137.023,66	252.041,79
POCO REDONDO-SE	SE	5.095,52	-	5.095,52	8.694,10
POCO VERDE-SE	SE	4.731,55	-	4.731,55	8.073,09
PORTO DA FOLHA-SE	SE	4.913,53	-	4.913,53	8.383,59
PROPRIA-SE	SE	4.913,53	-	4.913,53	8.383,59
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.549,57	-	4.549,57	7.762,59
RIACHUELO-SE	SE	37.189,70	21.639,78	58.829,48	112.838,54
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.185,60	-	4.185,60	7.141,57
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.515.931,42	77.984,68	1.593.916,10	3.092.003,78
SALGADO-SE	SE	4.549,57	-	4.549,57	7.762,59
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.003,62	-	4.003,62	6.831,07
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	87.204,76	12.702,87	99.907,63	194.852,47
SAO CRISTOVAO-SE	SE	79.484,00	3.738,64	83.222,64	159.869,50
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.821,64	-	3.821,64	6.520,57
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
SIMAO DIAS-SE	SE	5.459,48	-	5.459,48	9.315,10
SIRIRI-SE	SE	173.401,26	69.744,18	243.145,44	479.449,71
TELHA-SE	SE	3.639,65	-	3.639,65	6.210,06
TOBIAS BARRETO-SE	SE	5.641,46	-	5.641,46	9.625,60
TOMAR DO GERU-SE	SE	4.003,62	-	4.003,62	6.831,07
UMBAUBA-SE	SE	4.731,55	-	4.731,55	8.073,09
SERGIPE TOTAL		7.049.103,80	2.300.103,93	9.349.207,73	17.904.719,11
APARECIDA-SP	SP	6.090,69	-	6.090,69	6.090,69
ARAPEI-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
AREIAS-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
ARUJA-SP	SP	7.350,84	-	7.350,84	13.652,92
BANANAL-SP	SP	4.410,50	-	4.410,50	4.410,50
BARRA DO TURVO-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	7.801,66
BARUERI-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
BERTIOGA-SP	SP	247.228,41	2.349.351,12	2.596.579,53	4.635.763,29
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	5.670,65	-	5.670,65	10.532,25
CACAPAVA-SP	SP	7.560,86	-	7.560,86	7.560,86
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	5.880,67	-	5.880,67	5.880,67
CAIEIRAS-SP	SP	7.560,86	-	7.560,86	14.042,99
CAJAMAR-SP	SP	6.930,79	-	6.930,79	12.872,75
CAJATI-SP	SP	5.880,67	-	5.880,67	10.922,33
CAMPOS DO JORDAO-SP	SP	6.510,74	-	6.510,74	6.510,74
CANANEIA-SP	SP	181.300,83	130.627,94	311.928,77	449.942,77
CANAS-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
CARAGUATATUBA-SP	SP	7.560,86	2.217.121,71	2.224.682,57	4.075.832,23
CARAPICUIBA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
COTIA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
CRUZEIRO-SP	SP	7.350,84	-	7.350,84	7.350,84
CUBATAO-SP	SP	1.755.779,57	156.844,77	1.912.624,34	3.438.627,82
CUNHA-SP	SP	5.460,62	-	5.460,62	5.460,62
DIADEMA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
ELDORADO-SP	SP	4.830,55	-	4.830,55	8.971,91
EMBU-GUACU-SP	SP	6.930,79	-	6.930,79	12.872,75
EMBU-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
FRANCISCO MORATO-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	7.980,91	-	7.980,91	14.823,16
GUARAREMA-SP	SP	846.091,33	3.734.455,94	4.580.547,27	9.129.050,03
GUARATINGUETA-SP	SP	7.770,89	-	7.770,89	7.770,89
GUARUJA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
GUARULHOS-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
IGARATA-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
IGUAPE-SP	SP	5.880,67	-	5.880,67	10.922,33
ILHA COMPRIDA-SP	SP	164.818,94	-	164.818,94	289.812,92
ILHABELA-SP	SP	214.264,62	2.217.121,71	2.431.386,33	4.282.535,99
ITANHAEM-SP	SP	7.560,86	-	7.560,86	14.042,99
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
ITAPEVI-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
ITARIRI-SP	SP	4.830,55	-	4.830,55	8.971,91
JACAREI-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	8.400,96
JACUPIRANGA-SP	SP	5.040,57	-	5.040,57	9.361,99
JAMBEIRO-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
JANDIRA-SP	SP	7.770,89	-	7.770,89	14.433,08
JUQUIA-SP	SP	5.250,60	-	5.250,60	9.752,08
JUQUITIBA-SP	SP	5.670,65	-	5.670,65	10.532,25
LAGOINHA-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
LAVRINHAS-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
LORENA-SP	SP	7.350,84	-	7.350,84	7.350,84
MAIRIPORA-SP	SP	7.140,82	-	7.140,82	13.262,84
MAUA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
MIRACATU-SP	SP	5.460,62	-	5.460,62	10.142,16
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
MONGAGUA-SP	SP	6.510,74	-	6.510,74	12.092,58
MONTEIRO LOBATO-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
NATIVIDADE DA SERRA-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
OSASCO-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
PARAIBUNA-SP	SP	5.040,57	-	5.040,57	5.040,57
PARIQUERA-ACU-SP	SP	5.250,60	-	5.250,60	9.752,08
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	7.801,66
PERUIBE-SP	SP	6.720,77	-	6.720,77	12.482,67
PINDAMONHANGABA-SP	SP	848.611,62	-	848.611,62	1.592.473,66
PIQUETE-SP	SP	4.830,55	-	4.830,55	4.830,55
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	4.830,55	-	4.830,55	8.971,91
POA-SP	SP	7.770,89	-	7.770,89	14.433,08
POTIM-SP	SP	5.250,60	-	5.250,60	5.250,60
PRAIA GRANDE-SP	SP	100.951,60	-	100.951,60	158.240,51
QUELUZ-SP	SP	4.410,50	-	4.410,50	4.410,50
REDENCAO DA SERRA-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
REGISTRO-SP	SP	6.720,77	-	6.720,77	12.482,67
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	7.770,89	-	7.770,89	14.433,08
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	6.300,72	-	6.300,72	11.702,50
ROSEIRA-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
SALESOPOLIS-SP	SP	4.830,55	-	4.830,55	8.971,91
SANTA BRANCA-SP	SP	4.620,53	-	4.620,53	4.620,53
SANTA ISABEL-SP	SP	6.510,74	-	6.510,74	12.092,58
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	7.770,89	-	7.770,89	14.433,08
SANTO ANDRE-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
SANTOS-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	SP	4.410,50	-	4.410,50	4.410,50
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	8.400,96
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	5.040,57	-	5.040,57	9.361,99
SAO LUIS DO PARAITINGA-SP	SP	4.410,50	-	4.410,50	4.410,50
SAO PAULO-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.359.113,99	4.434.243,42	5.793.357,41	10.788.303,82
SAO VICENTE-SP	SP	100.951,60	-	100.951,60	158.240,51
SETE BARRAS-SP	SP	4.620,53	-	4.620,53	8.581,83
SILVEIRAS-SP	SP	4.200,48	-	4.200,48	4.200,48
SUZANO-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
TABOAO DA SERRA-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	15.603,33
TAUBATE-SP	SP	8.400,96	-	8.400,96	8.400,96
TREMEMBE-SP	SP	6.300,72	-	6.300,72	6.300,72
UBATUBA-SP	SP	7.350,84	-	7.350,84	7.350,84
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	6.510,74	-	6.510,74	12.092,58
SAO PAULO TOTAL		6.403.819,25	15.239.766,61	21.643.585,86	39.908.718,92
TOTAL MUNICÍPIOS		193.446.681,56	140.076.401,26	333.523.082,82	629.078.010,58
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.351.972,82	4.199,12	1.356.171,94	2.646.764,67
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	840.420,46	-	840.420,46	1.584.282,50
RIO DAS OSTRAS-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	855.811,77	855.811,77	1.641.361,77
CASIMIRO DE ABREU-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	41.968,08	41.968,08	80.490,60
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		2.192.393,28	901.978,97	3.094.372,25	5.952.899,54
TOTAL GERAL		195.639.074,84	140.978.380,23	336.617.455,07	635.030.910,12

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amapá Gold LTDA-EPP. - 873425/05 - A.I. 1273/11, 873424/05 - A.I. 1274/11, 873423/05 - A.I. 1323/11, 873421/05 - A.I. 1330/11, 873426/05 - A.I. 1341/11, 873422/05 - A.I. 1342/11, 873420/05 - A.I. 1345/11, 873419/05 - A.I. 1387/11
Antonio Nunes Oliveira - 870197/06 - A.I. 1281/11, 870198/06 - A.I. 1282/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870172/06 - A.I. 1283/11, 870135/06 - A.I. 1284/11, 870170/06 - A.I. 1285/11, 870171/06 - A.I. 1286/11, 870169/06 - A.I. 1287/11, 870130/06 - A.I. 1279/11, 870129/06 - A.I. 1280/11, 870121/06 - A.I. 1275/11, 870128/06 - A.I. 1271/11, 870164/06 - A.I. 1260/11, 870160/06 - A.I. 1261/11, 870125/06 - A.I. 1262/11, 870124/06 - A.I. 1263/11, 870122/06 - A.I. 1264/11, 870086/06 - A.I. 1265/11, 870166/06 - A.I. 1327/11, 870136/06 - A.I. 1328/11, 870085/06 - A.I. 1334/11, 870088/06 - A.I. 1335/11, 870089/06 - A.I. 1336/11, 870177/06 - A.I. 1324/11, 870168/06 - A.I. 1319/11, 870123/06 - A.I. 1320/11, 870090/06 - A.I. 1346/11, 870084/06 - A.I. 1338/11, 870133/06 - A.I. 1349/11, 870167/06 - A.I. 1340/11, 870176/06 - A.I. 1382/11
Carlos Antonio de Jessus Silva - 870079/06 - A.I. 1300/11
Cid Carlos Pereira - 872522/05 - A.I. 1267/11, 870390/06 - A.I. 1394/11
Dolomita Indústria e Comércio de Calcário Ltda - 870399/06 - A.I. 1318/11
Evaldo Bosi - 870368/06 - A.I. 1385/11
Fox Mineracao Ltda - 870065/06 - A.I. 1343/11
Francisco Dos Santos - 870223/06 - A.I. 1381/11
Francisco Pereira de Brito - 870384/06 - A.I. 1386/11
Granzan Mineração LTDA. - 872653/05 - A.I. 1290/11
Ingazeira Mineração Ltda - 870075/06 - A.I. 1339/11
Intergran Indústria e Comércio de Granitos Ltda - 870420/06 - A.I. 1391/11
Isnard de Freitas Filho - 870231/06 - A.I. 1348/11
Jacqueline Paixão Dos Santos - 870408/06 - A.I. 1388/11, 873561/05 - A.I. 1266/11
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870287/06 - A.I. 1368/11, 870268/06 - A.I. 1369/11, 870291/06 - A.I. 1370/11, 870282/06 - A.I. 1371/11, 870283/06 - A.I. 1372/11, 870281/06 - A.I. 1373/11, 870294/06 - A.I. 1374/11, 870276/06 - A.I. 1375/11, 870277/06 - A.I. 1376/11, 870280/06 - A.I. 1377/11, 870278/06 - A.I. 1378/11, 870267/06 - A.I. 1379/11, 870288/06 - A.I. 1380/11
Luismar Sandrin - 870331/06 - A.I. 1883/11
Marcelo Dantas Quintella - 871519/05 - A.I. 1293/11
Maria Aparecida da Silveira Correia - 870457/06 - A.I. 1393/11
Maria Conceição Alves - 870409/06 - A.I. 1389/11
Maria Elisabete Silva Santos - 870926/04 - A.I. 1225/07
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 870000/06 - A.I. 1313/11
Mineração Indutal LTDA. - 870400/06 - A.I. 1329/11
Mineraçao Machado Ltda - 871932/05 - A.I. 1350/11
Mineração New Stone Ltda - 870422/06 - A.I. 1392/11
Palmerindo Dos Santos - 870397/06 - A.I. 1384/11
Pedreira Iguape Ltda - 873601/05 - A.I. 1288/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 870345/06 - A.I. 1395/11
Rochazul Mineração Ltda - 870417/06 - A.I. 1390/11
Sul Americana de Rochas - 870398/06 - A.I. 1317/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870458/06 - A.I. 1347/11
Vale s a - 870567/06 - A.I. 1396/11, 870568/06 - A.I. 1397/11, 870569/06 - A.I. 1398/11, 870570/06 - A.I. 1399/11, 870604/06 - A.I. 1400/11, 870605/06 - A.I. 1401/11, 870607/06 - A.I. 1402/11, 870609/06 - A.I. 1403/11, 870613/06 - A.I. 1315/11, 870614/06 - A.I. 1316/11, 873280/05 - A.I. 1268/11
Vila Mineração Ltda - 872563/05 - A.I. 1291/11, 872564/05 - A.I. 1292/11, 872565/05 - A.I. 1314/11, 872567/05 - A.I. 1310/11, 872566/05 - A.I. 1311/11, 872568/05 - A.I. 1312/11
Votorantim Metais Níquel s a - 870636/06 - A.I. 1301/11, 870650/06 - A.I. 1302/11, 870651/06 - A.I. 1303/11, 870652/06 - A.I. 1304/11, 870653/06 - A.I. 1305/11, 870655/06 - A.I. 1306/11, 870656/06 - A.I. 1307/11, 870658/06 - A.I. 1308/11, 870661/06 - A.I. 1309/11, 870639/06 - A.I. 1331/11, 870680/06 - A.I. 1333/11, 870640/06 - A.I. 1337/11, 870181/06 - A.I. 1321/11, 870187/06 - A.I. 1322/11, 870189/06 - A.I. 1325/11, 870677/06 - A.I. 1326/11, 870179/06 - A.I. 1294/11, 870178/06 - A.I. 1295/11, 870634/06 - A.I. 1296/11, 870635/06 - A.I. 1297/11, 870633/06 - A.I. 1298/11, 870654/06 - A.I. 1299/11, 870662/06 - A.I. 1289/11, 870664/06 - A.I. 1269/11, 870681/06 - A.I. 1270/11, 870188/06 - A.I. 1259/11, 870185/06 - A.I. 1272/11, 870182/06 - A.I. 1276/11, 870186/06 - A.I. 1277/11, 870190/06 - A.I. 1278/11, 870647/06 - A.I. 1404/11, 870669/06 - A.I. 1405/11, 870632/06 - A.I. 1406/11, 870683/06 - A.I. 1407/11, 870668/06 - A.I. 1408/11, 870638/06 - A.I. 1409/11, 870670/06 - A.I. 1409/11, 870666/06 - A.I. 1410/11, 870629/06 - A.I. 1411/11, 870676/06 - A.I. 1412/11, 870691/06 - A.I. 1413/11, 870695/06 - A.I. 1414/11, 870689/06 - A.I. 1415/11, 870694/06 - A.I. 1416/11, 870685/06 - A.I. 1417/11, 870684/06 - A.I. 1418/11, 870699/06 - A.I. 1419/11, 870698/06 - A.I. 1420/11, 870692/06 - A.I. 1421/11, 870700/06 - A.I. 1422/11, 870686/06 - A.I. 1423/11, 870649/06 - A.I. 1424/11, 870693/06 - A.I. 1425/11, 870665/06 - A.I. 1426/11, 870644/06 - A.I. 1426/11, 870660/06 - A.I. 1427/11, 870663/06 - A.I. 1428/11, 870671/06 - A.I. 1429/11, 870672/06 - A.I. 1430/11, 870696/06 - A.I. 1431/11, 870702/06 - A.I. 1432/11, 870180/06 - A.I. 1433/11, 870643/06 - A.I. 1344/11, 870642/06 - A.I. 1351/11, 870631/06 - A.I. 1352/11, 870630/06 - A.I. 1353/11, 870673/06 - A.I. 1354/11, 870688/06 - A.I. 1355/11, 870682/06 - A.I. 1356/11, 870674/06 - A.I. 1357/11, 870183/06 - A.I. 1358/11, 870184/06 - A.I. 1359/11, 870648/06 - A.I. 1360/11, 870659/06 - A.I. 1361/11, 870678/06 - A.I. 1362/11, 870679/06 - A.I. 1363/11, 870675/06 - A.I. 1364/11, 870687/06 - A.I. 1365/11, 870645/06 - A.I. 1366/11, 870646/06 - A.I. 1367/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 900961/09 - R$ 11.079,35 Incrição N.51443/2011, 901295/09 - R$ 963,44 Incrição N.51444/2011
Francisco Gray Ribeiro - 948128/11 - R$ 253,42 Incrição N.52275/2011
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 970151/11 - R$ 10.403,26 Incrição N.54238/2011, 973212/09 - R$ 2.604,80 Incrição N.51711/2011, 973412/10 - R$ 10.204,14 Incrição N.50186/2011, 973413/10 - R$ 7.349,61 Incrição N.50185/2011, 973665/10 - R$ 7.263,39 Incrição N.50205/2011, 973666/10 - R$ 8.174,32 Incrição N.50206/2011, 970152/11 - R$ 7.263,39 Incrição N.50458/2011
rj Construção e Mineração Ltda - 901416/10 - R$ 6.155,97 Incrição N.54156/2011

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890039/10 - Not.444/2011 - R$ 213,08
Atafona Pontal Serviços e Construções Ltda - 890054/10 - Not.440/2011 - R$ 213,08
Gelber Casa Grande - 890466/09 - Not.431/2011 - R$ 213,08
hy Brazil Energia S.A. - 890591/09 - Not.443/2011 - R$ 213,08
Joaquim de Oliveira Novaes - 890341/07 - Not.435/2011 - R$ 956,31
Luigi di Benedetto - 890002/10 - Not.437/2011 - R$ 213,08
Mario João Alves Assunção - 890103/10 - Not.438/2011 - R$ 213,08
Mineramix Serviços Ltda - 890587/09 - Not.441/2011 - R$ 213,08
Minita Mineração Ltda - 890488/09 - Not.439/2011 - R$ 213,08
Robson Furtado Dos Santos - 890537/09 - Not.445/2011 - R$ 213,08
Robson Marins Porfírio - 890626/08 - Not.432/2011 - R$ 213,08
Tahoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda - 890150/10 - Not.442/2011 - R$ 213,08
Valdair Basilio Dos Santos - 890082/08 - Not.434/2011 - R$ 213,08

RELAÇÃO Nº 86/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cerâmica Rex LTDA. - 890543/09
Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09
Extração de Argila Capistrano Ltda - 890439/08
Francisco Barrozo Dos Santos - 890378/08
Jocimar p. Guimaraes me - 890044/10
José Maria Filho da Silva - 890384/09
Mardine Empreiteira Reformas e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890495/09
Monica Dos Santos Kemp - 890337/09
Votorantim Cimentos Brasil s a - 890344/09

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Airton Garcia Ferreira - 806014/06 - Not.118/2011 - R$ 207,03
Cia Consultoria, Incorporação e Administração de Imoveis Ltda - 806007/06 - Not.114/2011 - R$ 194,37, 806011/06 - Not.115/2011 - R$ 194,37, 806012/06 - Not.116/2011 - R$ 194,37
Geoactiva-gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda - 806225/08 - Not.130/2011 - R$ 207,03
Induscal Indústria de Calcário LTDA. - 806013/06 - Not.117/2011 - R$ 207,03
j c de Oliveira Filho - 806239/07 - Not.124/2011 - R$ 207,03, 806240/07 - Not.125/2011 - R$ 207,03
Minemar-extração Indústria e Representação Ltda - 806107/05 - Not.113/2011 - R$ 194,37
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08 - Not.127/2011 - R$ 207,03
Mineração Vale do Aragauaia LTDA. - 806156/08 - Not.128/2011 - R$ 207,03, 806287/08 - Not.131/2011 - R$ 207,03
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806192/07 - Not.122/2011 - R$ 207,03, 806193/07 - Not.123/2011 - R$ 207,03, 806010/05 - Not.112/2011 - R$ 194,37
Patrícia Alves de Santana - 806099/07 - Not.121/2011 - R$ 207,03
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 806103/06 - Not.119/2011 - R$ 207,03
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08 - Not.133/2011 - R$ 4.328,55
Valter Ferian - 806085/07 - Not.120/2011 - R$ 207,03
Vasco Carlos Busato - 806206/08 - Not.129/2011 - R$ 207,03
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08 - Not.126/2011 - R$ 207,03

RELAÇÃO Nº 79/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08 - Not.132/2011 - R$ 24.816,32

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cláudio da Silva Simião - 868458/07, 868108/08, 868110/08, 868111/08, 868112/08
Daniel Ferreira Dos Santos - 868023/09
Eurico Gonçalves Soares - 868689/08
Isaura Matias Rodrigues da Costa - 868685/08
Musse Materiais Para Construção Ltda - me - 868256/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 868606/08
Silcer Industria e Comercio de Produtos Ceramicos Ltda - 868028/09
tw Mineração e Comércio - 868179/08, 868181/08

RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carlos José Scarpini - 868463/07
Clodoaldo José da Silva - 868037/08
Extração de Areia Bergamo Ltda - 868351/07
Henrique Lupo Neto - 868036/08
Jonas Barbosa Garcia - 868214/07
Mineração Financial Ltda - 868010/08, 868032/08
Porto de Areia Santo Antonio Ltda me - 868411/07
Rodocon Construções Rodoviárias LTDA. - 868023/08

RELAÇÃO Nº 55/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868604/08 - Not.28/2011 - R$ 4.167,27, 868501/08 - Not.29/2011 - R$ 4.167,27

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 203/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adeládio Afonso Dos Reis - 830312/08
Adilmara Regina Dos Reis França - 833676/08
Agrícola Rio Pardo Ltda - 832642/08, 832643/08
Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08, 833378/08, 833379/08, 834144/08, 834243/08, 834244/08, 834245/08, 834246/08
Almiro Ribeiro Francisco - 830301/08
Altacir de Oliveira Barros - 833407/06
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07
Américo Tadeu Machado - 831054/08
Ana Amélia Carneiro de Mendonça Chagas Ribeiro - 831109/08
Antônio Piccolotto Neto - 831934/07
Antonio Pires de Azevedo - 830394/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Antonio Porto Rabelo me - 830787/10
Antônio Uberlândio de Oliveira - 833447/10
Ataize Carolina Rodrigues da Silva - 831500/08, 831501/08
Ataléia Mineração Ltda - 834380/10
Aurino Oliveira Araújo - 831580/09
Barbosa & Queiroz Ltda - 830429/10
Beatriz Martins Flório - 830748/10, 831767/09
Benedito Cambrais - 830454/05
Bento Barcelos - 830807/06
Brazminco Ltda - 832944/07
Carlos Henrique Torres - 832395/09, 831239/09
Carlos Roberto de Souza - 830317/08
Ceramica Leal Ltda - 830673/07, 830764/10
Ceramica Nascimento Ltda - 831874/08
César Moreira Sampaio - 830845/10
Claudio Supeleto - 830461/10, 830218/10
Clenildo Paulino Braga - 830545/10
Clovis Osmar Perleberg - 834292/08, 830810/09
Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831207/08
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 832871/09, 832872/09, 832873/09, 832886/09, 832887/09, 832888/09
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 830058/10
Construtora Pequiá Ltda - 830398/10
Davis Lincoln Borba Pinto de Marton - 830665/08
Delmiro Lima Saldanha - 832929/10
Diovani Noronha de Faria me - 833432/06
Dirceu de Souza Ferreia - 834656/08, 834657/08
Draga Majola Ltda - 832441/07
Eder da Silva - me - 832142/08
Edgar Campos - 830744/10
Edilson Corrêa Mariani - 831665/09, 831666/09, 831667/09, 831668/09
Eduardo Cardoso de Almeida - 832175/09
Elizeu Ferreira Lima - 834655/08
Elson Galdino Pereira - 831187/09
Ênio Antônio da Rocha - 833848/08
Enio Avila de Marco - 830590/08
Erivelto Joaquim Somões Thomaz - 831870/08
Erli Dias Satler - 830832/08, 834639/08, 834709/08, 834710/08, 834711/08
Euclesio Janes Ferreira - 832789/10
Evaldo Paulo Dos Reis (fi) - 832685/07
Fernando Santos de Oliveira - 833599/06
Francisco de Assis de Oliveira Rehfeld - 831346/08
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07
Geisel Favaratto - 832604/08, 832730/08
Geraldo de Freitas Caetano - 833202/08, 833203/08, 833204/08, 833205/08, 833207/08
Geraldo Ebel Dos Santos - 832298/09
Geraldo Fonsêca - 832696/07
Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07, 831322/07, 831323/07
Gerardo de Magela Fialho de Almeida - 830735/10
Gildo Francisco Dos Santos - 832946/08
gl Mineração Ltda me - 832942/09
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831650/08, 830755/08, 830150/08
Granwhite Mineração Ltda - 832325/09
Gregório Vassilive Ferreira - 834816/08
Guilherme Pavie Ribeiro - 832462/07
Hefren Costa - 832002/07
Helio Carlos COSTALONGA. - 830428/10
Hélio Gomes de Souza - 832212/07, 830955/08
Hidrotérmica s a - 833202/07
His Majesty Mármores e Granitos Ltda - 831096/09
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830569/10, 830403/10
Jean Marcos Crivellari Coelho - 830772/09
Jerry Olacir Souza Durães - 830325/10
Joana Andrade - 830797/08
João Batista Vieira - 830318/08, 833688/08, 831227/09
João Candido de Oliveira Avelar - 830929/10
João Carlos Chaves Miranda - 833547/10
Joaquim Fernandes Coelho - 834183/06
Joaquim Martino Ferreira - 830985/09
Jose Antonio Dos Santos - 831160/08
José Antônio Morais - 830807/97
José Carlos Vieira da Silva - 833444/10
José Fernandes Mendes - 832270/08
Jose Henrique Costalonga - 831128/07
José Marcolino da Silva - 830356/09
Jose Maria Pereira - 833400/07
José Moreira Filho - 833562/07, 832945/07, 831253/08, 831254/08, 831256/08
José Sergio Araújo da Costa - 831912/08
José Watanabe - 832767/08
Jose Wilson Tavares da Silva - 830115/07
jp Mineração Ltda - 834020/07
Laercio Ribeiro Dos Santos - 830518/10
Lastra Mineração Ltda - 832341/09
Leandro Pereira da Silva - 830555/10
Leonardo Pittella - 831184/09
Leoncio Batista Apolinario - 834973/07
Longino Antonio da Silva - 834431/07
Lucimar Rosa - 831398/08
Lucimara Barbosa Grespan - 832826/06
Lúcio Carlos Lopes - 833902/06
Luiz Claúdio Machado - 830891/09, 831643/09
Luiz Ricardi - 830574/08
Luzboa s a - 830897/09, 830508/10
Manoel de Matos Junior - 830418/09, 830426/09
Marcelo Francisco de Souza - 832604/10
Marciel Bertanha - 830043/08
Márcio Barbosa Pessoa - 830715/10, 830716/10
Marcos Andre de Andrade - 830390/10, 830391/10
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 833740/10, 830838/08
Maria Aparecida Oliveira da Faria - 832660/06
Maria Helena Alves Pereira Neves - 831657/07
Maria Lúcia Mendonça de Assis - 830764/08
Maria Sueli Candida - 833716/10
Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda - 833360/10
Mauricio de Avelar - 830189/10
Mibasa Granitos Ltda - 830490/08
Mine Invest Brazil Ltda - 830065/07
Mineração Araçuai Ltda - 832679/08
Mineração Carai Ltda - 830006/10
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831675/09, 831071/09, 832931/09, 832905/08, 832908/08, 831829/07
Mineração Itagran Ltda - 830302/10, 833038/10, 832737/09
Mineração Montesa Ltda - 831240/08
Mineração Motta Ltda-me - 830467/08
Mineração Moulin Export LTDA. - 830460/10
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 832579/08
Mineração Santa Barbara Ltda - 830375/10, 830376/10, 830386/10, 830186/09
Mineração Topázio, Comércio e Indústria LTDA. - 831645/07
Mineração Vale do Aço Ltda - 830856/10
Mineração Vitória Ltda - 830823/08
Mineradora Caldense Limitada - 833931/06
Mkw Engenharia Ltda - 832911/10, 832652/09, 832654/09, 832655/09, 832656/09, 832657/09
Monteiro-gran Pesquisas e Mineração Ltda.-me - 832344/08
Nasta Hanna el Joukhadar - 831203/08
Nelson de Paula Brito - 830396/10
Olício Fernandes Moraes - 831748/08
Onésio de Palma - 831060/09
Orozilda de Souza Gomes - 832920/08
Paraúna Administração Ltda - 830733/07
Parkmix Comercio - 832332/06
Patrícia Garcia Nunes - 831076/09
Paulo Afonso Alves Vieira - 831738/09
Paulo Sérgio José Dos Santos - 831925/08
Pedreira Unita Ltda - 834280/10
q 3 Participações Ltda - 831235/09, 831236/09, 831237/09
Raydan Granitos LTDA. - ME. - 833267/05
Rede Gusa Minerações Ltda - 834042/07
Renato Vieira Cacique - 832889/09
Reovaldo Santos Nogueira - 830666/10
Ricardo Jorge Maia - 830603/08
Rildo José Jesuíno - 830236/10
Rnw Mineração Ltda - me - 831007/07
Roberto Dias Boaventura - 831230/08
Rodrigo Cavalcante Simões me - 831263/08, 831264/08, 831265/08, 831266/08, 831953/08, 831630/08, 833687/06
Roger Almada Ribeiro - 834377/10
Rogério Damasceno Moreira - 833768/08
Romulo da Silva Medeiros - 830863/10, 830532/10
Ronaldo Esteves Lima - 833360/06
Ronaldo Zanoni Filho - 833594/08
Rosangela Maria Luz de Mello - 830568/10
Rosemburg Alves Nogueira - 832438/09
Sandra Rocha - 833748/08, 833625/08, 833626/08, 833627/08, 833628/08
Sebastião Nunes Ferreira - 830408/10
Sergio Brambilla - 832337/08
Terezinha Géo Quick - 833833/08
Toledo Mineração Ltda - 832246/07
Tratex Mineraçao Ltda - 833094/06
Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 832548/10, 832549/10
Ulisses Gomes Barroso - 832722/10, 832966/10, 832968/10
Valdecy Vaiana de Souza e Cia Ltda - 830389/07
Valdemir José Monteiro - 830212/10
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 832976/08, 831810/07, 831811/07, 831204/08
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831449/08, 831482/08, 831914/08, 832914/08
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 831610/08, 834839/07, 830134/10
Virgilio Sardinha Pinto - 834046/06
Wagner Viana Silva - 830169/08
Walter Rabelo de Araújo - 832416/07
Waner Pompéu Araújo Sevelati - 832769/08, 832782/08
Wanmix Ltda - 830452/07, 830453/07, 830454/07, 833755/06, 833756/06, 833757/06, 833758/06, 833759/06, 833761/06, 833762/06, 833763/06, 833819/06, 833820/06, 833821/06, 833822/06, 833823/06, 833824/06, 833825/06
Washington Roberto da Silva - 832320/09

RELAÇÃO Nº 271/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agenor Xavier Machado - 830841/05
Alcides Alves da Silva - 832821/03
Alessandra da Costa Formagio me - 832298/03
Aline Carvalho Félix - fi - 832341/03, 832522/03, 832588/03, 832019/03, 832117/03, 832118/03, 831963/03, 832020/03, 832115/03, 832340/03, 832741/03
Amarildo Gonçalves da Silva - 831226/09
Antônia Maria Freitas Moreira - 832371/03
Antônio Anastácio da Silva - 832722/09
Antônio de Almeida Chaves Filho - 832300/03
Areal Santa Rita Ltda - 832287/03
Areia Irmãos Ribeiro Ltda - 832066/05
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 832619/03
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 832244/03
Carlos Miranda Alves Pereira - 832059/03
Centrovel Empresarial LTDA. - 832590/03
Cerâmica Gusterlux LTDA. - 831991/05
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832603/03, 832301/03, 832471/03
Cleto Gás LTDA. - 832317/03
Companhia Siderúrgica Nacional - 832281/07
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832439/03
David Tavares - 832519/03
Diógenes Gongalves Fantini - 832648/03
Djalma Ribeiro Alves - 832305/03
Éder Inácio Magalhães Cláudio - 832102/03
Edmilson Alves Pereira - 832361/03, 832851/03
Edson Ferreira Barros - 832438/03
Emerson Tadeu Rocha - 832444/03
Evaldo Paulo Dos Santos - 832195/03
Extração de Quartzo Vertentes Gerais LTDA. - 832783/03
Felipe Davi Ferreira Sampaio - 832508/03
Flávia Cristina Wilke Alves - 832694/03
Forminas Mineração LTDA. - 832497/03, 832499/03, 832495/03, 832498/03, 832500/03
Francisco Gonçalves Lima - 832485/03
Geraldo de Freitas Caetano - 833201/08, 833206/08
Gisjames Silva Machado - 832339/03
Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 832678/03
Hênio Resende de Melo - 831933/03
Humberto Miranda de Andrade Costa - 832563/03, 832564/03, 832565/03, 832566/03
Jair Carvalho da Silva Junior - 832576/03
Jedison Luiz Coelho - 832751/03
Jesiel Pereira de Souza - 832478/03
João Batista Vieira - 833689/08
João Marciano Fortes - 831959/03
Joaquim Caetano Dos Santos - 832425/05
Joaquina Eliane Ramos Dos Santos - 832456/03
José Antônio Costa Filho - 832349/03, 832448/03
José de Paula Maciel - 831085/09
José Edson Pereira Jardim - 832021/05
José Élcio Jordão - 832285/03, 832286/03
José Mário Chaves Rêgo - 832671/03
Jovelino Marcial - 832413/09
Léo Pedras Extração e Comércio LTDA. - 832425/03
Leonardo Nogueira Penido - 832038/03
Lucília da Silva Santos - 832291/03, 832292/03
Manoel Wilson Ribeiro - 832385/03
Marcelo Rodrigues Alves - 832723/03
Marcos Roberto Serafim - 832453/03
Marcos Saraiva Arruda - 832146/05
Margarete Batista Cordeiro Schneider - 830468/09
Maria Helena Coutinho Guimarães - 832328/03
Maria José de Souza Carmo - 832460/03
Marisa da Consolação Martins - 832538/03
Mauro Bravim Louzada - 832347/03
Messias Pereira Filho - 831417/08
Mibasa Granitos Ltda - 832567/03
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 832399/03
Mineração Bahia e Filhos Ltda - 831954/05
Mineração Luna Ltda - 832705/03
Mineração Salinas Ltda-me - 832815/03
Mineração Santa Inês LTDA. - 832732/03
Mineração Vale do São Miguel Ltda - 832108/03
Mineração Vianini Ltda - 832749/03
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 832450/03
Mineradora Três Pedras LTDA. - 832196/05
Murilo Ribeiro Reis - 832735/03
Natalio Alves Pereira - 831968/03
Neugramar Granitos Ltda - 832756/03, 832757/03, 832754/03
Olício Fernandes Moraes - 831748/08
Omega Gama Mineração Ltda - 832689/03, 832691/03, 832690/03, 832692/03
Orozimbo Coelho Gonçalves - 832174/03
Otoniel Nogueira de Freitas - 831879/03
Paulo Ernesto do Nascimento Silva - 832621/03
Pedro di Spírito Neto - 832483/03
Placer Mineração LTDA. - 831918/03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prainha Mineradora Ltda -me - 831147/09
Raydan Granitos LTDA. - ME. - 832610/03
Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 832518/03
Renan Alves da Silva - 832609/03
Renato de Assis Porto de Melo - 832688/03
Ricardo Luiz de Carvalho - 832615/03
Ricardo Ribeiro Lucas - 832258/03
Roberto Moreira de Carvalho - F.I. - 832183/03
Romero Lopes Valadares - 832458/03
Ronaldo Pimenta Gonçalves - 832589/03
Royal Granite do Brasil LTDA. - 832380/03, 832379/03
Rozemberg Freitas Dos Santos - 831815/05
Ruimar Amaral Garcia - 832451/03
Ruyther Souza Riguad - 831949/03
so Lar Ltda - 832432/03, 832437/03
Souza's Industrial Ltda - 832717/03
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 832506/03
Transportes Meira Ltda - 832020/09
Veraldo Gabriel Vieira fi - 832704/03
Wellittom Ivam Lopes - 831929/05, 831930/05

RELAÇÃO Nº 280/2011

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta;restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.100/2009
Notificado:Mineração Sebevi Ltda
CNPJ Ou CPF:22.647.333/0001-40
NFLDP nº4727/2009 Superintendência do DNPM/MG
Valor:R$ 33.245,17
(trinta e três mil,duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)

Processo de cobrança nº932.147/2009
Notificado:Mineração Vau da Saia Ltda
CNPJ Ou CPF:21.776.927/0001-98
NFLDP nº4791/2009 Superintendência do DNPM/MG
Valor:R$ 1.957,08
(um mil,novecentos e cinqüenta sete reais e oito centavos)

Processo de cobrança nº932.195/2009
Notificado:Mineração Vau da Saia Ltda
CNPJ Ou CPF:21.776.927/0001-98
NFLDP nº6447/2009 Superintendência do DNPM/MG
Valor:R$ 920,26
(novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos)

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Altair Antonio Strapasson - 826479/05
Britamix Manufaturado de Concreto LTDA. - 826544/05
Cal Chimelli Ltda - 826395/05
Carlos Reinhold Weiss - 826310/92
Cimento Rio Branco S.A. - 826371/05, 826372/05
Draga de Areia São João Ltda - 826503/05
Eduardo Wenceslau Taborda - 826402/05
Frederico Oliveira Zettel - 826455/05
João Rodrigo Chemin - 826185/04
José Aristeu Pereira Neto - 826437/05
Kiani Eda Extração de Areia Ltda Epp - 826519/05
Maicon r. Raupp & CIA. LTDA. - 826302/05
Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 826416/05
Mineração Gino Minas LTDA. - 826388/05, 826389/05
Nelson Palma - 826476/05
Porto de Areia Piloto Ltda me - 826442/05
Riocal Comercio de Calcareo Ltda - 826687/03
Thiago Veloso Maria - 826481/05
Vitório de Assis Cassandro - 826501/05

RELAÇÃO Nº 77/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Maurílio Frazatto - 826541/07

RELAÇÃO Nº 78/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carlos Xavier Simões - 826199/09, 826276/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 826519/08
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 826118/10, 826119/10, 826120/10, 826121/10
Geordan Giovanni Chemin - 826331/09, 826333/09
José Richiucki - 826470/09
Laís Grohmann Junqueira - 826664/06
M.T. Tortato - me - 826499/10
Maria Neves Antunes - 826578/06
Matos e Marcelino Ltda me - 826753/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 826174/08, 826175/08, 826176/08, 826177/08, 826178/08, 826179/08, 826180/08, 826181/08, 826182/08, 826183/08, 826184/08, 826185/08

RELAÇÃO Nº 79/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jackson Natal Jansen - 826027/01 - Not.11/2011 - R$ 4.739,18

RELAÇÃO Nº 80/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britamix Manufaturado de Concreto LTDA. - 826168/08 - Not.31/2011 - R$ 2.090,35
Mineração Damarqueza Ltda - 826780/09 - Not.33/2011 - R$ 2.090,35
Riocal Comercio de Calcareo Ltda - 826402/10 - Not.34/2011 - R$ 2.090,35, 826236/08 - Not.32/2011 - R$ 2.090,35
Zamir José Teixeira - 826529/09 - Not.35/2011 - R$ 2.552,82, 826530/09 - Not.36/2011 - R$ 2.552,82

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acumuladores Moura s a - 840502/07 - A.I. 93/11, 840501/07 - A.I. 94/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 840041/07 - A.I. 95/11, 840040/07 - A.I. 90/11
Francisco Antônio de Oliveira - 840430/07 - A.I. 89/11
Galdino e Filhos Ltda - 840043/07 - A.I. 88/11
Indústria de Bebidas Igarassu Ltda - 840210/07 - A.I. 91/11
Usina Salgado S.A. - 840381/07 - A.I. 92/11

RELAÇÃO Nº 56/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Pedrosa de Brito - 840062/09 - Not.40/2011 - R$ 2.076,91
Wolney Bernardo de Brito - 840063/09 - Not.41/2011 - R$ 2.076,91

RELAÇÃO Nº 58/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Consorcio Oas/camargo Correa/mendas Junior - 840268/07

RELAÇÃO Nº 59/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antenor Rocha Pinto - 840109/05 - Not.50/2011 - R$ 203,88
Devanei Agostinho Rodrigues - 840042/07 - Not.45/2011 - R$ 5.024,03
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 840259/07 - Not.44/2011 - R$ 2.282,20

RELAÇÃO Nº 60/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Emerson Paulo da Silva Justino - 840159/06
Maria da Natividade Ferraz Luna - 840110/06

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar Francisco Pereira - 820605/03 - Not.495/2011 - R$ 435,29
Alberto Ide - 820466/05 - Not.471/2011 - R$ 49,95
Alcino Batista Pereira - 821302/01 - Not.485/2011 - R$ 129,19, 820965/02 - Not.469/2011 - R$ 189,89
Anna Oertel Spinelli - 820631/99 - Not.477/2011 - R$ 2.329,41
Calisto Latif Fakhouri - 820932/03 - Not.499/2011 - R$ 2.466,50, 820933/03 - Not.501/2011 - R$ 1.047,05
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02 - Not.491/2011 - R$ 119,56
f Sanches Amparo - fi - 820229/08 - Not.475/2011 - R$ 3,10
Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04 - Not.503/2011 - R$ 124,88
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01 - Not.487/2011 - R$ 16,46
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04 - Not.509/2011 - R$ 128,41
Gerval Indústria e Comércio Ltda - 820308/08 - Not.516/2011 - R$ 128,46
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99 - Not.479/2011 - R$ 70,57
Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03 - Not.497/2011 - R$ 1.724,55
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08 - Not.518/2011 - R$ 118,62
Luís Carlos Olivieri - 820373/09 - Not.520/2011 - R$ 99,27
Luís Fernando Castellotti - 820219/02 - Not.489/2011 - R$ 126,61
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99 - Not.481/2011 - R$ 8,43
Matheus Salmen Martins - 820146/08 - Not.513/2011 - R$ 4.791,06
Moacir Wolf - 820577/04 - Not.507/2011 - R$ 84,48
Simão Norato Rays - me - 820992/01 - Not.483/2011 - R$ 127,95
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02 - Not.493/2011 - R$ 82,68
Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04 - Not.505/2011 - R$ 64,59

RELAÇÃO Nº 53/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar Francisco Pereira - 820605/03 - Not.496/2011 - R$ 2.536,32
Alberto Ide - 820466/05 - Not.472/2011 - R$ 2.412,27
Alcino Batista Pereira - 821302/01 - Not.486/2011 - R$ 2.536,32, 820965/02 - Not.470/2011 - R$ 2.412,27
Anna Oertel Spinelli - 820631/99 - Not.478/2011 - R$ 2.536,32
Calisto Latif Fakhouri - 820932/03 - Not.500/2011 - R$ 2.536,32, 820933/03 - Not.502/2011 - R$ 2.536,32
Cia Agricola e Industrial São Jorge - 820929/07 - Not.473/2011 - R$ 4.824,54, 820930/07 - Not.474/2011 - R$ 4.824,54
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02 - Not.492/2011 - R$ 2.536,32
f Sanches Amparo - fi - 820229/08 - Not.476/2011 - R$ 2.412,27
Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04 - Not.504/2011 - R$ 2.536,32
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01 - Not.488/2011 - R$ 2.536,32
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04 - Not.510/2011 - R$ 2.536,32
Gerval Indústria e Comércio Ltda - 820308/08 - Not.517/2011 - R$ 2.536,32
Hotencio Martucci Junior - 820292/08 - Not.515/2011 - R$ 2.536,32
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99 - Not.480/2011 - R$ 2.536,32
Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03 - Not.498/2011 - R$ 2.536,32
Lavínia Ribeiro do Valle Soares de Camargo - 820624/07 - Not.511/2011 - R$ 5.072,65, 820625/07 - Not.512/2011 - R$ 5.072,65
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08 - Not.519/2011 - R$ 2.536,32
Luís Carlos Olivieri - 820373/09 - Not.521/2011 - R$ 2.536,32
Luís Fernando Castellotti - 820219/02 - Not.490/2011 - R$ 2.536,32
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99 - Not.482/2011 - R$ 2.536,32
Matheus Salmen Martins - 820146/08 - Not.514/2011 - R$ 2.536,32
Moacir Wolf - 820577/04 - Not.508/2011 - R$ 2.536,32
Simão Norato Rays - me - 820992/01 - Not.484/2011 - R$ 2.536,32
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02 - Not.494/2011 - R$ 2.536,32
Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04 - Not.506/2011 - R$ 2.536,32

RELAÇÃO Nº 54/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineradora Santana Promissao Ltda me - 821363/01 - Not.523/2011 - R$ 663,16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a edição de Decreto que cria a Zona de Processamento de Exportação no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, art. 3º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, conforme decisão em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a criação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Suape no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 10 da Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, conforme decisão em sua VII Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, e o que consta no Processo nº 52244000048/2011-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução, para a Administradora efetivamente iniciar as obras de implantação da ZPE de Suape, de acordo com o cronograma previsto na sua proposta de criação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 152, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.072256/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 262, de 11 de outubro de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à empresa CEMIG Distribuição S.A., sob o código nº PMG-60, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo TD 3018 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas BIC e P.A MED, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.° 52600.0017461/2011, com vistas a utilização de novo gabinete, em caráter opcional, no concentrador de pista, modelo FUSION, marca WAYNE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 247, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Autorizar a utilização de novo gabinete, em caráter opcional, no concentrador de pista, modelo FUSION, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 247, de 29 de agosto de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo Polimate F-1 , de pesos de classe de exatidão F_1, marca Kern & Sohn GmbH, e condições de aprovação especificadas na integra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, da Portaria SECEX nº 12, de 29 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 30 de março de 2011, Seção 1, página 137, onde se lê "XI - Resolução CAMEX nº 21, de 18 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2011", leia-se: "XI - Resolução CAMEX nº 18, de 21 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 17, de 29 de abril de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa L.V.A. DE BARROS (Firma Individual), na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 17/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de PELES, EXCETO PELETERIA, E COUROS, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 3º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido definido no item II.3 do Parecer Técnico de Análise nº 17/2011-SPR/CGPRI/COAPI, sob o amparo da Portaria Interministerial nº 14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 3 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reunião ordinária realizada em 05/04/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reunião ordinária realizada em 05/04/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004547/2010-47
Proponente: Associação Esportiva Futebol Arte
Título: Futebol Arte pela Vida
Registro/ ME: 02GO053522009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.800.284/0001-54
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 403.907,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1242 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34619-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.004696/2010-14
Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
Título: V Campeonato Brasileiro Pré-Mundial de Esporte de Força/2011
Registro/ ME: 02RS015832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.929.373/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 23.583,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26431-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar a realização de ações de controle interno executadas pela Presidência da República, previstas em seu plano de fiscalização e auditoria;

Considerando a necessidade de atender a realização de levantamentos estatísticos que subsidiam diversas políticas governamentais no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

Considerando a necessidade de ajustar os limites disponibilizados no Anexo I do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, no tocante às diárias a colaboradores eventuais, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que tratam os Anexos I e II do citado Decreto, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nª 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	138	275
20114 Advocacia-Geral da União	17	17
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.790	3.582
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	9	9
25000 Ministério da Fazenda	159	318
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68	136
30000 Ministério da Justiça	7.116	14.231
32000 Ministério de Minas e Energia	19	19
33000 Ministério da Previdência Social	3	3
36000 Ministério da Saúde	2.200	4.399
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	93	186
39000 Ministério dos Transportes	10	10
42000 Ministério da Cultura	1	1
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.930	3.861
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	29	29
52000 Ministério da Defesa	11	11
54000 Ministério do Turismo	3	3
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	31	31
T O T A L	13.631	27.125

Inclui despesas as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nª 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	1.014	2.028
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.736	5.472
T O T A L	3.750	7.500

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 2º, e no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as unidades regionais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, respeitado o valor total de que trata o Anexo I da Portaria GM/MP nº 35, de 23 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2011

R$ Mil

UNIDADE ESTADUAL	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
Acre	22.224,00	50.004,00
Alagoas	19.320,00	43.470,00
Amapá	2.568,00	5.778,00
Amazonas	30.696,00	69.066,00
Bahia	56.625,00	127.406,25
Ceará	33.990,00	76.477,50
Distrito Federal	9.324,00	20.979,00
Espírito Santo	18.636,00	40.067,40
Goiás	49.965,00	112.421,25
Maranhão	40.702,00	91.579,50
Mato Grosso	54.840,00	123.390,00
Mato Grosso do Sul	37.170,00	83.632,50
Minas Gerais	42.054,00	90.416,10
Pará	55.737,00	125.408,25
Paraíba	11.220,00	25.245,00
Paraná	18.276,00	39.293,40
Pernambuco	50.626,00	113.908,50
Piauí	32.726,00	73.633,50
Rio de Janeiro	10.200,00	21.930,00
Rio Grande do Norte	24.477,00	55.073,25
Rio Grande do Sul	32.817,00	70.556,55
Rondônia	15.543,00	34.971,75
Roraima	1.440,00	3.240,00
Santa Catarina	4.662,00	10.023,30
São Paulo	88.170,00	189.565,50
Sergipe	5.592,00	12.582,00
Tocantins	10.362,00	23.314,50
T0TAL	779.962,00	1.733.433,00

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os autos do processo nº 10480.014018/86-59, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado na Avenida Militar, Quadra 25, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, Bairro do Recife, município de Recife/PE, registrado sob a matrícula nº. R2-48.187, Livro 2, fichas 01 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, perfazendo uma área total de 1.899,50m², constituída por terrenos de marinha e acrescidos, para fins de projeto de construção de uma praça de interesse social e urbanístico.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à construção de uma praça pública de interesse social e urbanistico, que beneficiará as famílias residentes no local, com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município do Recife.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de março de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 62/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos de Tiros - MG (SISMUT), nº. 46211.005847/2010-86, CNPJ 10.556.225/0001-82, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autarquias, com abrangência municipal e base territorial no município de Tiros - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autarquias de Tiros-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, n.º 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46212.010487/2010-24 e 46212.014987/2010-35. Resolve:

Conceder autorização a empresa KLABIN S/A, inscrita no CNPJ nº 89.637.490/0133-95, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação de seus empregados, para 30 (trinta) minutos, na unidade situada na Fazenda Monte Alegre, Bairro Harmonia, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 85, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, itens I e II, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 86, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008, item VI, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 87, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, item II, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 124, Resolução nº 88, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, item III, fica prorrogado por 90 dias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.038, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 728-ANTAQ, que autorizou a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de granel líquido e biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na bacia amazônica, nos trechos de competência da união e em portos habilitados ao tráfego internacional, entre o Brasil - Colômbia e Brasil - Peru.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.003011/2010-65 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 728 - ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em virtude de alteração no Contrato Social.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 597-ANTAQ, aditado pelo 1º termo aditivo, que autorizou a empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000892/2009-79 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 597-ANTAQ, de 16 de outubro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 19 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de retirada da restrição para operação da empresa na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.040, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o termo de autorização nº 567-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio parnaíba, entre os municípios de Tasso Fragoso-MA e Santa Filomena-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001059/2009-55 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 567-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.041, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa STAR MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50308.000881/2011-43 e tendo em vista o que foi deliberado na 292ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa STAR MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.061.404/0001-34, com sede na av. Vicente Venâncio de Queiroga, nº 100, Parque Timbiras, São Luís-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.042, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Aprova a tomada de contas do PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, relativa ao exercício de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo Único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo nº 50300.000339/2008-65 e o que foi deliberado na 292ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Sebastião, relativa ao exercício de 2006, conforme Nota Técnica nº 30/2011 - GFP, de 17 de março de 2011, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2005, no valor histórico de R$ 6.018.171,53 (seis milhões, dezoito mil, cento e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montante de R$ 17.985,17 (dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), por infringir os dispositivos legais;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à Remuneração dos Investimentos da União - FPN, concernente ao exercício, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

b) Creditar-se da importância de R$ 633.303,33 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e três reais e trinta e três centavos), correspondente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

c) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 3.593.417,66 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2006 deverá apresentar saldo devedor no montante de R$ 25.720.434,60 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme demonstração a seguir:

Saldo Devedor em 31/12/2005 R$ 22.127.016,94
Resultado deficitário do exercício R$ 3.593.417,66
Saldo Devedor em 31/12/2005 R$ 25.720.434,60

Art. 5º Ultimar as demais medidas atinentes à Tomada de Contas;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.044, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 565-ANTAQ, que autorizou o empresário individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Duque Bacelar-MA e Miguel Alves-PI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001054/2009-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 565-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social e do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.047, DE 2 DE MAIO DE 2011

Insere o parágrafo único do Art. 8º, inclui o Anexo "D", altera o inciso I do Art. 2º e o Anexo "B" da Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000725/2011-52 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 292ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 8º da Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-.....

I - navegação interior de travessia: a realizada transversalmente aos cursos dos rios e canais; entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas ou entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água" (NR)

.....

"Art. 8º - .....

Parágrafo único: As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis de que trata o inciso I, devendo apresentar a declaração constante do Anexo D desta Norma" (NR)

Art. 2º O item 2.1.1 do Anexo B da Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1) Comprovante de inscrição no CNPJ"

Art. 3º A Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com o Anexo D:

ANEXO D

Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional

DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 2.048, DE 2 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 212-ANTAQ, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO J. VILLA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001327/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 212-ANTAQ, de 12 de julho de 2005, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 2 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, que autorizou a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002379/2011-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de razão social e de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 2 DE MAIO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 687-ANTAQ, que autorizou a GREGA SHIPPING NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002131/2007-90 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 687-ANTAQ, de 26 de agosto de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de retificação da solicitação original, de forma a operar na navegação de apoio portuário, além da operação na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 744, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.000881/2011-43 e tendo em vista o que foi deliberado na 292ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de abril de 2011, Resolve:

I - Autorizar a empresa STAR MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.061.404/0001-34, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Vicente Venâncio de Queiroga, nº 100, Parque Timbiras, São Luís-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e no regulamento aplicável,e considerando o que consta do Processo nº 50306.003011/2010-65 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 728-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de granel líquido e biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na Bacia Amazônica, nos trechos de competência da União e em portos habilitados ao tráfego internacional, entre o Brasil - Colômbia e Brasil - Peru.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930, e o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS" firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato ou estatuto social, o encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50301.000892/2009-79, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 597-ANTAQ, de 16 de outubro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, 19 de maio de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.414.877/0001-82, doravante denominada Autorizada, com sede na rua da Glória, nº 306, sala 1201, Parte, Glória, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001059/2009-55 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 567-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Tasso Fragoso-MA e Santa Filomena-PI.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PIPES 112, no período das 6h às 22h, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Tasso Fragoso-MA a Santa Filomena-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	12
Terça-feira	10
Quarta-feira	11
Quinta-feira	10
Sexta-feira	14
Sábado	12
Domingo	10

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001054/2009-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 565-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Duque Bacelar-MA e Miguel Alves-PI.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 23, PIPES 24 e PIPES 54, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Duque Bacelar-MA a Miguel Alves-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	38
Terça-feira	42
Quarta-feira	32
Quinta-feira	36
Sexta-feira	34
Sábado	38
Domingo	32

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 12 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.001327/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 212-ANTAQ, de 12 de julho de 2005, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO J. VILLA LTDA., CNPJ nº 80.424.518/0001-91, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 404, Sala 301, Centro Executivo Atlântico Sul, Imbituba - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução n º 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.002379/2011-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 11.010.481/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Jorge Reid, nº 44, parte, Cavaleiros, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 687, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.002131/2007-90 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 687-ANTAQ, de 26 de agosto de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GREGA SHIPPING NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.933.793/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Vigário José Inácio, nº 371, 15º andar, sala 1525, Centro, Porto Alegre-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 118-DG, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54, ambos do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.002038/2007-95 e 50300.000742/2010-17, tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 292ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 106/2011-DG, 28 de abril de 2011, em decorrência da finalização dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 104/DG, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TIAGO PEREIRA LIMA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na matéria Resolução nº 2046 - ANTAQ, de 29 de abril de 2011, publicada no DOU de 03/05/2011, seção 1, pág. 60, onde se lê: "e considerando o que consta no processo nº 50300.001769/2011-08...", leia-se: "e considerando o que consta no processo nº 50302.000584/2009-33..."

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de março de 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME.

Nº 7 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-126-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.003094/2010-01, instaurado em 09 de dezembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço nº 126/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, de 2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Aplica penalidade de advertência e multa pecuniária à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUZA LTDA. - ME.

Nº 8 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-070-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002047/2010-31, instaurado em 10 de setembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço nº 070/2010-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUZA LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos III e XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, de 2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 25 de março de 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA.- ME.

Nº 10 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-069-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002045/2010-42, instaurado em 10 de setembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço nº 069/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXXIII E XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, de 2007.

Aplica penalidade de multa pecuniária à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA - ME.

Nº 11 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-071-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002050/2010-55, instaurado em 10 de setembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço nº 071/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso III, da Resolução nº 912/ANTAQ, de 2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.656, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Registra a empresa Cosan Operadora Portuária S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 036/11, de 19 de abril de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.014056/2011-40, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Cosan Operadora Portuária S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes fluxos:

- Açúcar a granel - de Airosa Galvão (SP) ao Porto de Santos (SP), via Jundiaí; e

- Açúcar a granel - de Airosa Galvão (SP) ao Porto de Santos (SP), via Perequê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.657, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Altera a redação do artigo 5º do Título V do Anexo à Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 030/11, de 15 de abril de 2011, no que consta do Processo nº 50500.038923/2010-51; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação frente aos estudos desenvolvidos no âmbito do Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - ProPass Brasil, em especial da Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º O artigo 5º, do Título V, do Anexo à Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O esquema operacional é obrigatório para todas as linhas existentes, devendo ser elaborado em conformidade com o disposto neste Título." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033/11, de 14 de abril de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.017082/2011-20, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas na planta e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de construção de retorno operacional no km 008+300m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 035/11, de 15 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.100305/2007-32, DELIBERA:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R$ 3.397,50 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.663, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 019/11, de 28 de abril de 2011, no que consta do Processo nº 50500.047419/2010-42;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 32 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 31 a 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas referentes ao Processo de Participação e Controle Social, quer no que se refere aos procedimentos realizados no âmbito interno da ANTT, quer no que concerne à participação dos interessados em eventos integrantes daquele processo, objetivando alcançar o maior grau possível de eficiência e eficácia de tais eventos; e

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 110/2011, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA ANTT

Art. 1º Dispor sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, sem prejuízo das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são instrumentos de Participação e Controle Social:

I - Tomada de Subsídio: instrumento utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas, que, a critério da ANTT, pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Agência sobre matéria definida pela ANTT, em momento diverso da sessão presencial.

III - Reunião Participativa: instrumento utilizado para construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas, aberto ao público ou, a critério da ANTT, restrito a convidados, que possibilita participação oral ou escrita em discussões presenciais, sobre matéria definida pela Agência.

III - Consulta Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria definida pela ANTT, em momento diverso da sessão presencial.

IV - Audiência Pública: instrumento utilizado para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, que possibilita participação oral ou escrita em sessões presenciais, sobre matéria que afete restritivamente direitos de agentes econômicos e usuários.

Art. 3º As Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio poderão, a critério da ANTT, ter por objeto a mesma matéria e ser realizadas de forma simultânea.

Art. 4º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - propiciar aos agentes econômicos e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

III - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 5º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Superintendência de Processo Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria-Geral com antecedência de 10 (dez) dias da data abertura do evento.

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º Além dos casos de iniciativas de projeto de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria que afetem restritivamente os direitos de agentes econômicos e usuários, deve-se realizar Audiência Pública para:

I - minutas de atos normativos que afetem restritivamente os direitos de agentes econômicos e usuários; e

II - minutas de editais de licitação de futuras outorgas, incluindo as pesquisas e os estudos técnicos para embasamento da outorga e as minutas dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

Art. 7º Não é obrigatória a realização de Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - propostas de alterações formais em normas vigentes;

II - propostas de alterações em norma que não restrinja direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte;

III - consolidação de normas;

IV - pesquisas e estudos preliminares visando embasar planos de outorga de concessões e permissões de serviços públicos;

V - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e

VI - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiências Públicas.

§2º A ANTT, a seu critério, definirá a data de realização da Audiência Pública, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º No decorrer de um processo de Audiência Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.

Parágrafo único. Se das diligências resultarem alterações que afetem restritivamente direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte terrestres, a ANTT poderá, alternativamente, realizar nova audiência ou, caso o relatório do evento ainda não tenha sido aprovado pela Diretoria e divulgado, determinar a reabertura da audiência realizada.

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 9º Quando a matéria em causa envolver assunto de interesse geral que deva ser submetido à validação da sociedade a ANTT poderá realizar Consultas Públicas para recebimento de contribuições por escrito.

Art. 10. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§1º A Procuradoria-Geral será comunicada da inclusão da proposta em pauta de reunião da Diretoria Colegiada e poderá, no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento da comunicação da inclusão da matéria em pauta, manifestar-se sobre a legalidade dos atos propostos..

§2º A ANTT, a seu critério, definirá o prazo de realização da Consulta Pública, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. Deve ser aberto período de Consulta Pública, com prazo a ser definido pela ANTT, sempre que realizado procedimento de Audiência Pública.

Art. 12. No decorrer de um processo de Consulta Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção III
Das Reuniões Participativas
Art. 13. Para auxiliar o processo decisório, a ANTT poderá, realizar Reuniões Participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a seu critério, restritas a convidados, para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Agência.
§1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas a atores identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.
§2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa dos Diretores ou das Superintendências de Processos Organizacionais da ANTT.
§3º A ANTT, a seu critério, definirá a data das Reuniões Participativas a que se refere o caput deste artigo.
Seção IV
Das Tomadas de Subsídio
Art. 14. Para auxiliar o processo decisório, a ANTT poderá solicitar ao público em geral ou a convidados, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT, em momento diverso da sessão presencial.
§1º As Tomadas de Subsídios restritas a convidados serão orientadas a atores identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.
§2º As Tomadas de Subsídios poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores ou das Superintendências de Processos Organizacionais da ANTT.
§3º A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento das contribuições da Tomada de Subsídio a que se refere o caput deste artigo.
Seção IV
Da Divulgação dos Eventos
Art. 15. As Audiências Públicas, as Consultas Públicas e as Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.
Parágrafo único. Os avisos de que trata este artigo serão divulgados pela Internet, no endereço eletrônico da ANTT, publicados no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, de alcance nacional, regional ou local, a critério da ANTT.
Art. 16. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, ambas restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela ANTT, a seu critério.
Art. 17. A matéria objeto do evento, os locais de realização, bem como as datas e prazos referentes aos instrumentos de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo de instrumento.
Seção V
Das Sessões Presenciais
Art. 18. Serão realizadas sessões presenciais para as Audiências Públicas e Reuniões Participativas.
§ 1º As manifestações nas sessões presenciais poderão se dar de forma oral ou escrita.
§ 2º Com o objetivo de permitir a efetiva participação de toda a sociedade abrangida, sempre que a situação exigir, poderá ser determinada a realização de mais de uma sessão presencial.
§ 3º Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada à lotação máxima do local de sua realização.
§ 4º Ocorrendo impedimento à participação de interessados em uma sessão presencial em função da situação indicada no §2º deste artigo, a ANTT poderá determinar a realização de outras sessões.
Art.19. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta redução dos custos e o aumento da participação de interessados.
Art. 20. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar das sessões presenciais diretamente ou por intermédio de:
I - representantes (mandatários, administradores, procuradores, empregados, prepostos ou outros); e
II - organizações e associações que os representem.
Parágrafo único. Os representantes, inclusive aqueles que atuem em nome de organizações e associações, deverão apresentar os documentos legais de representação no ato do credenciamento para participação no evento, ou previamente, mediante correspondência encaminhada em meio físico ou eletrônico para os endereços da Agência ou pessoalmente na sede da ANTT.
Art. 21. Quanto à participação oral nas Audiências Públicas:
I - as manifestações serão feitas com observância da ordem de inscrição e o tempo de exposição fixado em função do número de inscritos para exposição nas sessões;
II - somente será permitida a manifestação de um representante de cada empresa ou entidade, observado o tempo de manifestação fixado para a sessão;
III - não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;
IV - aos participantes que se inscreverem para manifestação como representantes de duas ou mais empresas ou entidades representativas do setor regulado, ou ainda como orador individual e representante de uma ou mais empresas ou entidades representativas, será assegurada uma única manifestação com o dobro do tempo concedido aos oradores individuais; e
V - poderá ser permitido o retorno de oradores para complementarem suas considerações, no tempo fixado pela ANTT, após manifestação de todos os inscritos.
§ 4º A critério da ANTT e na forma por ela estabelecida, as gravações das sessões poderão ser colocadas à disposição dos interessados, mediante ressarcimento dos respectivos custos.
Seção VI
Das Contribuições por Escrito
Art. 22. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídio e, a critério da ANTT, nas reuniões Participativas.
§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput deverão ser:
I - encaminhadas por meio de mensagem (e-mail) enviada para o endereço eletrônico da ANTT;
II - encaminhadas pelos correios, para os endereços indicados;
III - entregues pessoalmente nos endereços indicados; ou
IV - entregues pessoalmente durante a seção presencial.
§ 2º As contribuições por escrito deverão ser identificadas da seguinte forma:
I - nome, telefone, e-mail, endereço e número do CPF, em se tratando de pessoa física; ou
II - nome da empresa, telefone, e-mail, endereço, número do CNPJ, nome do representante da empresa e número do CPF, no caso de pessoa jurídica.
§ 3º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o§ 1º deste artigo, serão consideradas:
I - data e hora de recebimento da mensagem (e-mail) pela ANTT, no caso de utilização de meio eletrônico; ou
II - data e hora de protocolização na ANTT, nos casos de contribuições entregues pessoalmente ou via correios.
§ 5º Não serão aceitas contribuições sem identificação do remetente ou fora do prazo.
Seção VII
Do Registro e Divulgação das Contribuições
Art. 23. Encerradas as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo casos de sigilo.
Art. 24. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas consistirá em relatório, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o caso:
I - especificação do objeto, datas e prazos;
II - indicação da deliberação que autorizou a Audiência Pública ou Consulta Pública;
III - nome dos componentes da mesa;
IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;
V - informações estatísticas sobre a Audiência Pública ou Consulta Pública;
VI - descrição dos procedimentos realizados; e
VII - transcrição das contribuições, respectivas análises técnicas e razões de seu acolhimento ou rejeição.
§ 1º Para os casos de Consultas Públicas realizadas concomitantemente com Audiências Publicas, os relatórios de registro de ambos os instrumentos deverão constar de um único documento.
§ 2º O relatório poderá conter respostas consolidadas em blocos para os casos de contribuições idênticas ou que possuam o mesmo objeto.
§ 3º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Audiência Pública ou Consulta Pública não serão analisadas no relatório de que trata este artigo.
§ 4º Os relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública serão submetidos à Diretoria Colegiada para aprovação.
§ 5º A Procuradoria-Geral será comunicada da inclusão dos relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública em pauta de reunião da Diretoria Colegiada e poderá, no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento da comunicação da inclusão da matéria em pauta, manifestar-se sobre a legalidade dos atos propostos.
§ 6º Os relatórios, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstanciam o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.
Art. 25. O registro das Reuniões Participativas restritas a convidados será feito por meio de ata.
Art. 26. O registro das Tomadas de Subsídio abertas ao público ou restritas a convidados, assim como das Reuniões Participativas abertas ao público consistirá em Relatório Simplificado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto, datas e prazos;
II - nome do responsável pela condução;
III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;
IV - informações estatísticas sobre a Tomada de Subsídio;
V - descrição dos procedimentos realizados;
VI - transcrição das contribuições; e
VII - indicação dos próximos passos a serem adotados.
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Os documentos e contribuições recebidos durante os eventos de que trata esta Resolução comporão o acervo de consulta da ANTT e poderão ser utilizados para fins de planejamento, orientação de estudos e desenvolvimento de projetos.
Art. 28. Compete à Diretoria Colegiada da ANTT decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.
Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos instrumentos de participação e controle social instaurados após essa data.
Art. 30. Fica revogada a Resolução nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 812 Data:28/04/2011 Hora:15:58
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000571/2011-13
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José do Rio Preto/SP
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000573/2011-02
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Não informado
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000575/2011-93
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Amambai/MS
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000572/2011-50
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caarapó/MS
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000574/2011-49
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Sessão: 813 Data:29/04/2011 Hora:14:22
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000580/2011-04
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Não informado
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000578/2011-27
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santa Juliana/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000577/2011-82
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Monte Verde/MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000581/2011-41
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São José do Rio Preto/SP
Relator : Cláudio Barros Silva

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO PCA nº 0.00.000.000371/2011-52
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
DECISÃO
(...)Ocorre que o Plenário do Conselho, na sessão de 15/12/2010, acompanhou o voto da Il. Relatora no sentido de entender que a Resolução nº 01/2010-CPJ dava cumprimento fidedigno à referida resolução, não havendo irregularidades a serem sanadas.
Evidencia-se, pois, a falta de interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez já realizada a análise da adequação da Resolução nº 01/2010-CPJ à Resolução CNMP nº 23, não havendo nos autos elementos que justifiquem um reexame da matéria.
Ante o exposto, deixo de conhecer o presente Procedimento de Controle Administrativo (PCA), determinando o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.
Intime-se.

Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Relator

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000238/2009-81
RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado do AMAPÁ
DECISÃO
Verificada a total obediência aos comandos firmados na decisão plenária de fls.196/203, inclusive quanto aos percentuais mínimos previstos em lei para ocupação de cargos em comissão por

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, acolho integralmente o parecer exarado às fls 463/465 elaborado pelo Membro-Auxiliar Dr. Alexandre Sócrates, e, nele subsidiado, determino, monocraticamente, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, o arquivamento definitivo do feito.

Arquive-se.

Conselheiro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO CNMP N° 0.00.000.002282/2010-60
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Membros da 6ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte
REQUERIDO: Ministério do Estado do Estado de Minas Gerais
EMENTA. RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. SUPOSTA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público formulada pelos membros da 6° Promotoria de Justiça de Belo Horizonte- Juízo Cível, em que alegam que foram atropeladas as garantias funcionais asseguradas a eles, por intermédio da designação de 4 (quatro) outros promotores de justiça, para atuarem nos feitos da semana de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Não restou configurada a violação do princípio do promotor natural, visto que as designações se deram em nome do princípio da continuidade do serviço público, de modo que a substituição, na questão em debate, se revela aplicação correta para tanto.

3. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001535/2010-88
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério do Estado de Minas Gerais
EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSTAURADO EX OFFICIO PELA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. O procedimento de controle administrativo tem o intuito de verificar o cumprimento da resolução nº 9/2006 e 10/2006 do CNMP que dispõe sobre o teto remuneratório dos membros e servidores dos ministérios públicos da União e dos Estados.

2. O Procurador Geral de Justiça respondeu a todos os questionamentos que foram efetuados, detalhando as parcelas, que são, ou não pagas aos membros e servidores do ministério público mineiro.

3. Assim, o sistema remuneratório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais atende aos preceitos constitucionais e observa o ter da resolução CNMP n° 09/2006, não havendo qualquer controle a ser efetivado.

4. Pedido conhecido e no mérito julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001505/2009-38
RECLAMANTE: RONALDO ANDRADE
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (…)

Pelas razões ora expendidas, desnecessário se faz o prosseguimento da presente Reclamação Disciplinar, propondo-se o seu arquivamento, com fulcro no art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília, 6 de abril de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 870/882, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abrjl de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001625/2010-79
RECLAMANTE: LUCIANO JOSÉ LENZI
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)

Ante o exposto, por não se vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 25 de abril de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 505/508, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de abrjl de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À ESCOLHA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A LISTA SÊXTUPLA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e onze, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pela Portaria PGR nº 462, de 20 de setembro de 2010, Drª Zélia Oliveira Gomes, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente), e Dr. Maurício Vieira Bracks, para o encerramento e a proclamação do resultado da eleição iniciada às 10 horas (horário de Brasília). Com o objetivo de assegurar o voto da maioria absoluta dos eleitores - quorum necessário previsto no art. 53, II, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 -, o horário de encerramento foi prorrogado para dezoito horas e trinta minutos, dezenove horas, e finalmente dezenove horas e trinta minutos (horário de Brasília). Considerando o Colégio de Procuradores composto de 912 (novecentos e doze) membros, constatou-se a existência do quorum com o total de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 2790 (dois mil setecentos e noventa) votos, sendo 1095 (mil e noventa e cinco) votos em branco e 78 (setenta e oito) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES - 268 (duzentos e sessenta e oito) votos, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO - 267 (duzentos e sessenta e sete) votos, JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA - 251 (duzentos e cinquenta e um) votos, JEFFERSON APARECIDO DIAS - 242 (duzentos e quarenta e dois) votos, LUIS ROBERTO GOMES - 202 (duzentos e dois) votos, SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO - 177 (cento e setenta e sete) votos, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA - 148 (cento e quarenta e oito) votos, SYNVAL TOZZINI - 62 (sessenta e dois) votos. Foram eleitos os seguintes membros do Ministério Público Federal, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES
2º PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
3º JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
4º JEFFERSON APARECIDO DIAS
5º LUIS ROBERTO GOMES
6º SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Subprocurador-Geral da República
Membro

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), RESOLVE converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.19.000.000145/2004-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a responsabilidade pelos fatos narrados no apuratório.

Considerando os autos da peça de informação em anexo, em que se noticia a possível existência de irregularidades na prestação de serviços do Programa de Saúde Familiar - PSF, no município de Santa Filomena/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93 e que se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão ministerial federal e;

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. reautue-se a presente Portaria e o procedimento em apreço como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. reitere-se o Ofício nº 755/2010-PRDC/MA, ao Prefeito Municipal de Santa Filomena, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para a resposta e constando as advertências de praxe.

iii. cientifique-se a PFDC, mediante correspondência eletrônica que contenha o arquivo digital desta Portaria, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, instaurado a partir de ofício encaminhado pela PFDC, noticiando que a Clínica São Francisco de Psiquiatria e o Hospital Nina Rodrigues, em São Luís, estariam com mais de 20% de sua clientela em longa permanência, o que contraria a Lei nº 10.216/2001 e contribui, consequentemente, para a permanência do modelo hospitalocêntrico, em detrimento do modelo perseguido pelo Ministério da Saúde, baseado na excepcionalidade da internação e prevalência de assistência hospitalar ao pacientes com transtornos mentais.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.001361/2009-92, mediante a conversão de procedimento administrativo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Outrossim, determino a expedição de ofício à SEMUS, relatando que o OFÍCIO Nº 0235-GAB/SEMUS não atendeu satisfatoriamente aos questionamentos do OFÍCIO Nº 094/2011-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PRDC/MA, eis que restou omisso quanto à informação do número de CAPS em funcionamento nesta capital e dos procedimentos adotados pela referida secretaria de saúde para a efetivação dos pacientes de longa permanência nesta capital, notadamente no que concerene à implantação do Programa de Volta para Casa e das residência terapêuticas, e requisitando, portanto, os referidos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, instaurado a partir de notícia do exercício irregular da profissão técnico em radiologia por grande parte dos que atuam no setor no Estado do Maranhão, tanto na área médica (diagnóstico por imagem), como em salvaguarda (verificação de bolsas e malas em aeroportos), em entidades públicas e privadas, haja vista estar sendo exercida sem a conclusão do respectivo curso técnico, por práticos ou egressos do Programa de Reeducação e Avaliação Profissional (PRAP);

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000893/2004-06, mediante a conversão de procedimento administrativo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Outrossim, determino a expedição de ofício ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 17ª Região, requisitando a fiscalização do exercício da profissão técnico em radiologia neste Estado, de modo especial nas entidades listadas às fls. 21 dos autos (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo enviar a esta Procuradoria da República, no prazo de 30(trinta) dias, o respectivo relatório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000912/2010-34 mediante a conversão de procedimento administrativo, com o objetivo de verificar o regular funcionamento dos serviços educacionais financiados pelo FUNDEB no município de Anajatuba/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUDEB no Município de Anajatuba/MA para que se manifeste acerca da informações apresentadas pelo gestor do município (fl. 13/15), cuja cópia deve seguir em anexo, mormente quanto: a uma, eventuais melhorias da estrutura física das instalações do CACS; a dois, fornecimento regular de material de expediente; a três, adequada prestação dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo município.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes dos autos do presente procedimento administrativo, especialmente o teor do Ofício SMDH/PROVITA/MA nº 106/2011 (fls. 40/41);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000637/2010-59, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos repasses de verba federal destinada à manutenção do PROVITA no Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a adoção das seguintes diligências:

a) expeça-se ofícios à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Maranhão, à Casa Civil do Estado do Maranhão e à Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos fatos noticiados pela SMDH através dos expedientes de n°s 19/2011 e 106/2011, cujas cópias devem seguir em anexo;

b) designe-se reunião para o dia 09.05.2011, às 15:00h, a ser realizada na sede da Procuradoria da República no Maranhão, com a presença de representantes dos órgãos e entidades elencados na alínea anterior.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Referência:Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001369/2009-47. Reclamante: Rosimeire Faustino dos Santos. Reclamado:Município de Maceió/AL e outros

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação feita pela Sra. Rosimeire Faustino dos Santos (fls.02/06), denunciando suposta irregularidade na prestação do serviço de saúde por parte do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que, segundo a reclamante, sua irmã, Sra. Rosicleide Faustino dos Santos, é portadora de cálculos na vesícula biliar, necessitando, assim, de tratamento cirúrgicos, razão pela qual foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL para atendimento junto ao Hospital Universitário;

Considerando que, conforme termo da declarações (fl. 02), o Hospital Universitário afirmou, por diversas vezes, que não havia vaga disponível à internação da paciente;

Considerando que ao procurar pelo atendimento da interessada em outros hospitais, a representante obteve a informação de que o procedimento em questão, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, só pode ser realizado no Hospital Universitário;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Maceió/AL comunicou, às fls. 15/16, que a interessada, Sra. Rosicleide Faustino dos Santos, estaria sendo encaminhada para agendamento de avaliação especializada com vistas a tratamento cirúrgico, no Hospital Santo Antônio, com o Dr. Sena;

Considerando que o Hospital Geral Santo Antônio afirmou não ter encontrado dados, em seus arquivos, que pudessem confirmar a cirurgia da Sra. Rosicleide Faustino dos Santos naquele hospital (fl. 39);

Considerando a certificação, à fl. 42, de que a interessada ainda não recebeu o tratamento cirúrgico de que necessita;

Considerando o termo de declarações, à fl. 45, noticiando que a declarante, Sra. Rosicleide Faustino dos Santos, não conseguiu marcar uma data para a cirurgia de que necessita no Hospital Geral Santo Antônio, em virtude do número, oferecido pelo referido hospital, de apenas 5 (cinco) vagas;

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1°, do artigo 4° da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que, consoante determinação expressa no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar eventual irregularidade na prestação do serviço de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no Município de Maceió/AL.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio da reiteração do ofício nº 113/2010 - PR/AL/5ºOF (fl.49), enviado à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, Estado de Alagoas, cuja cópia deverá seguir anexa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Referência:Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001571/2010-11. Reclamante: Marinaldo Oliveira, representando sua filha Mayara Fernanda Cristina Oliveira. Reclamado:Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação originada pelo Sr. Marinaldo Oliveira, denunciando suposta irregularidade na prestação do serviço público de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Maceió, estado de Alagoas, mais precisamente quanto ao atendimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ;

Considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício nº 232/2011/PR-AL/7º Ofício/GAB-RATCS (fl. 21), figurando como destinatário o Secretário de Saúde do Município de Maceió, no Estado de Alagoas, Sr. Adeilson Loureiro Cavalcanti;

Considerando que, consoante determinação expressa no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar eventual irregularidade na prestação do serviço público de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Maceió, estado de Alagoas.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio do envio de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió - SMS, solicitando informações acerca da representação de fls. 02/07, cuja cópia deverá seguir anexa, sobretudo quanto ao não atendimento médico-cirúrgico da paciente Mayara Fernanda Cristina Oliveira, doente de colelitíase.

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Referência: Peças de Informação nº 1.11.000.000594/2010-08. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Leonildo José dos Santos. Reclamado:Hospital Universitário de Maceió

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 d setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e-) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f-) Considerando a representação originada pela Sra. Maria Zária dos Santos, denunciando suposta irregularidade na prestação do serviço público de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Maceió, estado de Alagoas, mais precisamente no tocante a ações protelatórias da Secretaria de Saúde Municipal quanto a realização de cirurgia de excisão de câncer de próstata;

g-) Considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício nº 045/2011/PR-AL/7º Ofício/GAB-RATCS (fls. 56/57), figurando como destinatário o Secretário de Saúde do Município de Maceió, no Estado de Alagoas, Sr. Adeilson Loureiro Cavalcanti;

h-) Considerando que, consoante determinação expressa no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Converter os presentes autos sob o Nº 1.11.000.000594/2010-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, apurar eventual irregularidade na prestação do serviço público de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no município de Maceió, estado de Alagoas.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio do envio de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió - SMS, solicitando informações acerca da representação de fl. 02, cuja cópia deverá seguir anexa, sobretudo quanto ao não atendimento médico-cirúrgico do paciente Leonildo José dos Santos, doente de câncer de próstata, informando quais providências foram tomadas.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ordenar ainda que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos consagrados na Constituição Federal, dentre os quais aqueles relativos à saúde (art. 129, II e III, c.c. art. 197, ambos da Constituição Federal);

Considerando que a inviolabilidade do direito à vida e à segurança são direitos individuais (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (arts. 6º e 196 da Constituição Federal);

Consuiderando que o Sistema Único de Saúde consiste na promoção de ações e serviços de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, com descentralização, atendimento integral e participação da comunidade (art. 198 da Constituição Federal);

Considerando que o fornecimento de medicamentos constitui obrigação inerente ao Sistema Único de Saúde, ao menos dentre seus usuários efetivos, como instrumento de enfrentamento e eliminação dos mais diversos agravos à saúde;

Considerando que nos termos do art. 6º, I, d, da Lei nº 8.080/1990, "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".

Considerando a notícia recebida por esta Procuradoria da República, informando que a Sra. Maria Helena da Silva Souza, portadora de Osteopenia, necessita utilizar o medicamento "Fortéo - Teriparatida 20MCG - 3ml", porém, este não vem sendo fornecido regularmente pelo Sistema Único de Saúde no Município de Paranavaí, causando extremo prejuízo à saúde da paciente, uma vez que esta não pode adquiri-lo, dado o seu alto custo no mercado;

Considerando que a União é parte do Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, bem como para a proteção dos direitos constitucionais, dentre os quais a saúde, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, a e d, da LC nº 75/1993),

Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 2008.83.00.017699-0, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, a qual trata de assunto similar ao do presente feito, e na qual constam pareceres técnicos, que, possivelmente, tratam da viabilidade da disponibilização gratuita do medicamento através do SUS;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a existência e o modo de disponibilização gratuito do medicamento "Fortéo - Teriparatida 20MCG - 3ml" pelo Sistema Único de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, a todos os pacientes que apresentarem diagnóstico de Osteopenia e Osteoporose, quando não reajam ao tratamento com medicamentos convencionais.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na autuação, a página dos autos em que acondicionada;

II - comunique-se a presente conversão à douta procuradoria Federal dos direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.004.200117/2010-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, decide:

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): SINDIMED - Sindicato dos Médicos de Campinas e Região

Requerido(s): a apurar

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:DIREITO DOS CIDADÃOS - QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - APURAR ALEGAÇÕES DE INDEVIDA INGERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO INSS NA FIXAÇÃO DE TEMPO E NÚMERO MÍNIMO DE PERÍCIAS MÉDICAS E DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA E SEGURANÇA DOS POSTOS EM CAMPINAS

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1. Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *E3.

6.2. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000031/2009-18

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de assegurar o acesso ao medicamento SPIRIVA 18 (TIOTRÓPIO), para os acometidos da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)..

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho nº 348/2011 .

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000032/2010-98

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades/ausência de critério na escolha dos docentes permanentes do quadro do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/CCA/UFPB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à Procuradoria federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho nº 117/2011.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a efetiva inclusão social;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos, legitimam a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando, ademais, ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão zelar pelo efetivo respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, inclusive no escorreito e eficaz atendimento pelos órgãos públicos e prestadores de serviços públicos;

Considerando que a irregularidade no atendimento ao cidadão pelo INCRA (autarquia federal) legitima a atuação do Ministério Público Federal como instituição de controle da regularidade dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca das irregularidades nas prestações de serviços públicos na agência do INCRA em Cuiabá/MT

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar irregularidades no atendimento realizado pelo INCRA em Cuiabá/MT aos cidadãos, em especial a demora, a dificuldade de acesso ao serviço e a falta de urbanidade", nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. PFDC, consoante disposto no inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e no artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE ABRIL DE 2011

PR-SP-00025135/2011.Autos n.º 1.34.001.002192/2011-14

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal elenca o direito à saúde entre os direitos sociais cujos exercícios devem ser assegurados pelo Estado Democrático Brasileiro, consoante propósito declarado no Preâmbulo da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 10 em conjunto com o art. 11, inciso II, e art. 14 da Lei de Execuções Penais dispõem ser dever do Estado a assistência à saúde do preso e do internado, a qual compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico;

CONSIDERANDO que após visita à Penitenciária de Itaí/SP, na qual não foi encontrado o profissional responsável pela prestação de atendimento médico, deliberou-se em reunião do Subgrupo do GT Sistema Prisional da PFDC em São Paulo, cuja ata segue anexa, pela instauração de inquérito civil pela PRDC para examinar a situação do atendimento à saúde nas prisões do Estado de São Paulo, consoante ítem "a" da referida ata;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a regularidade da prestação de atendimento médico por profissionais da saúde contratados pelo Poder público para atuarem em estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

d) a expedição de ofício ao Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo solicitando relação discriminada dos profissionais que prestam atendimento médico nos estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo e respectivos horário e unidade de prestação de serviço.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora serviço de atendiemento ao usuário de telefonia móvel por parte das operadoras, nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República. Representado: operadoras de telefonia móvel (claro; oi; vivo; tim).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000745/2010-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000745/2010-25 instaurado para apurar a necessidade dos hospitais federais em implantar polos de pé diabético para atender à demanda no Município do Rio de Janeiro e, notadamente, os documentos de fls. 21/22 e fl. 25; a cópia do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos de fls. 58/64, que prevê a atribuição do Município do Rio de Janeiro e do Departamento de Gestão Hospitalar DGH/MS em promover a redefinição do perfil assistencial dos hospitais federais, consoante alínea "i", do item I, e alínea "d", do item II, ambos da Cláusula Quarta; bem como o que consta na cópia da sinopse da reunião realizada em 12 de abril do corrente ano de fls. 67/74;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima reunião no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000438/2004-04 no âmbito das coordenações do Ministério da Saúde, da SEDEC/RJ e SMSDC/RJ.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000693/2002-87 com escopo de averiguar eventuais irregularidades nas unidades penais e hospitalares de custódia, devido à notícia de tortura à população carcerária.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000693/20002-87 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Adote-se a seguinte ementa "SEAP - UNIDADES PENAIS E HOSPITALARES - POPULAÇÃO CARCEÁRIA E TORTURA".

Determino que seja oficiado: i) ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifestação sobre a efetiva realização Curso de Capacitação para o Diagnóstico e Documentação em Casos de Tortura, com relatório sobre as atividades ocorridas durante o mesmo; ii) ao Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o encaminhamento de informações atualizadas sobre a efetiva implementação do projeto piloto do Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2008 e qual o direcionamento dado ao mesmo.

Determino, ainda, o acautelamento na DITC por 40 dias, ou até chegada das respectivas respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001524/2009-12, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Ourém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Expeça-se ofício à Prefeitura de Ourém, requisitando informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da implementação de seu Plano Municipal de Educação. Na oportunidade, deverá apresentar cronograma pormenorizado a respeito dos prazos que pretende observar para a conclusão dos trabalhos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 863, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002092/2010-92, instaurado com o escopo de apurar suposta má prestação de serviço de saúde pelo SUS, consubstanciada na não disponibilização do procedimento cirúrgico VITRECTOMIA para a paciente ROSA FERREIRA BATISTA;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 865, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001507/2008-96, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no funcionamento do serviço de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio do Município de Vigia;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se os ofícios de fls. 21 e 22.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 866, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000886/2008-05, instaurado com o escopo de apurar a existência de supostas irregularidades na prestação de serviços públicos pela Agência da Previdência Social da Marco;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se o ofício de fl. 204.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 867, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001914/2010-18, instaurado com o escopo de verificar a suficiência e a adequação dos serviços prestados pelos Centros de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se o ofício de fl. 38.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 868, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001729/2010-23, instaurado com o escopo de apurar suposto não cumprimento da Lei nº 10.048/2000, que confere o direito à prioridade a idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e pessoas com criança de colo, pelo INSS;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 869, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003296/2008-26, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Bagre;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se os ofícios de fls. 33/34 e 35/36

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 870, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003338/2008-29, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Garrafão do Norte;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se os ofícios de fls. 32/33 e 34/35.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 871, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002538/2008-64, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Santa Cruz do Arari, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/1990, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se os ofícios de fls. 79/80.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 875, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002290/2010-56, instaurado com o escopo de apurar as providências adotadas pela Rede Celpa com vistas à solução dos problemas descritos pelo Hospital Ophir Loyola, que alega estar havendo irregular fornecimento de energia pela concessionária, o que estaria comprometendo a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo nosocômio;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Expeça-se ofício ao HOL, encaminhando a resposta apresentada pela Rede Celpa (fls. 32/42), requisitando que sobre ela se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 876, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002548/2008-08, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Vigia, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se o ofício de fls. 26/27.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 883, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002384/2010-25, instaurado com o escopo de apurar suposta má prestação de serviço público na 8ª Vara do Juizado Especial Federal Cível no Pará;

Considerando o prazo estipulado pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Reitere-se os ofícios de fls. 8 e 9.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 884, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes de Peças de Informação nº 1.23.000.000915/2010-45, instaurado com o escopo de investigar possível inércia, por parte da Marinha do Brasil, quanto à fiscalização de embarcações de pequeno porte, no Estado do Pará;

Considerando o prazo estipulado pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 107 Data: 02/05/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.16.000.002353/2007-11
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dra. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira
Processo	: 1.16.000.002549/2005-36
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Interessado(s)	: Dr. Paulo José Rocha Júnior
Processo	: 1.17.000.001780/2009-07
Assunto	: CONSULTA
Origem	: PR/ES
Relator(a)	: Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Interessado(s)	: Dr. Carlos Fernando Mazzoco
Processo	: 1.22.002.000136/2010-67
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PRM/Uberaba/MG
Relator(a)	: Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Interessado(s)	: Dra. Raquel Cristina Rezende Silvestre
Processo	: 1.28.000.000249/2007-63
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Dr. Fábio Nesi Venzon
Processo	: 1.29.000.002032/2010-56
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s)	: Dra. Suzete Bragagnolo
Processo	: 1.34.003.000276/2010-12
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PRM/Bauru/SP
Relator(a)	: Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s)	: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.001901/2010-62 1.28.000.000124/2011-10 1.28.000.001106/2009-31
1.15.000.002403/2010-95 1.26.000.000774/2011-30 1.28.000.000303/2009-32
1.22.014.000067/2009-19

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.000135/2011-11 1.33.005.000512/2010-18 1.22.014.000001/2009-29
1.11.000.000823/2008-61 1.28.000.000238/2011-60 1.16.000.001492/2011-04
1.28.000.001663/2010-95 1.26.000.000777/2011-73

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.26.000.000552/2011-17 1.26.000.000510/2011-86 1.27.000.000876/2006-51
1.28.000.000223/2011-00 1.28.000.000713/2006-31 1.16.000.003956/2010-28
1.11.000.000364/2010-31

Total de procedimentos distribuídos: 022

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE MAIO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.000193/2011-06 1.28.000.000152/2011-37

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000491/2006-56 1.26.000.000356/2011-42 1.26.000.000724/2011-52

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000897/2010-15 1.26.000.000234/2011-56

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JQE nº 00086/2011, que noticia possível oferecimento irregular de curso de graduação à distância pela FTC-SOMESB no município de Piatã/BA, o que em tese pode causar danos ao consumidor dos serviços de educação prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível oferecimento de curso de graduação à distância, de forma irregular, pela FTC-SOMESB no município de Piatã/BA"

TEMÁTICA: Consumidor

CÂMARA : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se FTC-SOMESB requisitando que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os termos da representação que deu ensejo ao presente inquérito, explicitando ainda qual a base da autorização para o oferecimento de curso de graduação à distância no município de Piatã por esta entidade.

d) oficie-se a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se a FTC-SOMESB possui autorização para oferecimento de curso de graduação à distância no município de Piatã/BA, e, caso positivo, com que embasamento.

e) oficie-se a UNISA, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:

i) se esta entidade possui convênio com a FTC-SOMESB para oferecimento de curso de graduação à distância no interior do Estado da Bahia; e

ii) em caso negativo, se esta entidade já possuiu tal convênio e em qual período este convênio esteve vigente.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 599, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a determinação Ministerial para a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar a notícia veiculada no jornal "O Liberal" no dia 24/02/2009 que indica que médicos prometem cobrar consulta dos usuários dos planos Golden Cross, Hapvida, São Brás Saúde, Sulamérica e Saúde Bradesco, em razão de alegarem que tais seguradoras não estão cumprindo a tabela de pagamento nacional dos médicos além de orientarem os clientes destes planos de saúde a buscarem depois,através de reembolso, reaver dos planos mencionados os valores que teriam pago pelas consultas;

Considerando a Nota de Esclarecimento da Comissão Estadual de Honorários Médicos publicada no jornal "Diário do Pará", a qual esclareceu os motivos pelos quais tais planos de saúde foram descredenciados e informou que os usuários desses planos passariam a ser atendidos pelo sistema de reembolso com valores de atendimento particular;

Considerando que estas cobranças no momento dos atendimentos médicos causam prejuízos aos consumidores, pois acabam por pagar duas vezes pelo mesmo serviço, tendo em vista que já pagam mensalmente os planos de saúde;

Considerando que os planos de saúde atuam sob fiscalização e normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o objetivo de dar continuidade a apuração do presente caso.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 105-C/107-A

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Associação dos Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear do Estado do Pará-ADEIPA, contra a empresa INAFRAERO e Agências Bancárias em Belém, noticiando o constrangimento a que vem se submetendo seus associados, quando necessitam transpor os detectores de metais, equipamentos eletrônicos instalados nas entradas desses estabelecimentos;

Considerando que, em razão de tais usuários não poderem ser submetidos a esse tipo de equipamento, bem como, que por recomendação da equipe de implante, todos os implantados necessitam se submeter periodicamente a avaliação médica, no local onde ocorreu a cirurgia do implante, bem como que a maioria dos centros de Implante Coclear se encontram na Região Sul do país;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis práticas irregulares quando da submissão de pessoas usuárias de aparelhos de implantes cocleares, aos aparelhos detectores de metais, em estabelecimentos bancários e aeroportuários;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se, em secretaria, à resposta ao ofício expedido à ADEIPA (fl. 81), e caso transcorrido o prazo concedido, reitere-se pelo prazo improrrogável de 10 dias;

b) cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 80;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Interessados: Paulo Roberto Pinheiro Vasques, Luiz Eduardo Moreira Peixoto, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, APA Petrópolis e ICMBIO. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Notícia de implantação de condomínio na Rua Correa Lima, lotes 01 e 02 (continuação da Rua Gonçalves Dias), Vila "Onde Nasce o Sol", Valparaíso, Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA Petrópolis - Possível concessão de licença pela Secretaria do Meio Ambiente sem a anuência da APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 6º e 7º do Decreto n° 527/922

CONSIDERANDO a notícia de implantação de condomínio na Rua Correa Lima, lotes 01 e 02 (continuação da Rua Gonçalves Dias), Vila "Onde Nasce o Sol", Valparaíso, Petrópolis/RJ, bem como possível concessão de licença pela Secretaria do Meio Ambiente sem a anuência da APA Petrópolis.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria;

2- Comunique-se à 4ª CCR;

3- Proceda-se à tramitação conjunta deste Inquérito Civil Público ao respectivo Procedimento Investigatório Criminal;

4- Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, para que:

a) esclareça, no prazo de 10 dias, se já foi solucionada a questão referida no item 8 da Informação Técnica n° 29/2010/APA Petrópolis, no que se refere à avaliação da área em questão, bem como para que se posicione conclusivamente acerca da possibilidade de autorização do empreendimento no local;

b) informe se a atividade vem tendo prosseguimento mesmo após o embargo.

5- Expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente requisitando:

a) cópia integral do processo de licenciamento;

b) informações quanto à concessão de licença sem a anuência da APA Petrópolis.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação (comunicação de crime) encaminhada pelo IBAMA noticiando o funcionamento ilegal de inúmeros fornos de carvão dentro do perímetro urbano, próximo a área residencial e adjacente a uma pista de pouso e decolagem de aeronaves, cujo aeródromo sequer é homologado pela ANAC;

4. Considerando que a prática ilegal da atividade poluente, que produz fumaça e partículas em suspensão, implica em riscos à saúde da população e à segurança aérea, de graves consequências;

5. Considerando que o IBAMA informou que a Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem se mostrado conivente com a prática, incorrendo em mora quanto a adoção de medidas fiscalizatórias e saneadoras da prática ilegal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas (f. 02), a Prefeitura Municipal de Jacundá, embora reconheça os fatos descritos na representação, aduziu que, conforme documentação em anexo, vem realizando o levantamento minucioso

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da área, dos produtores de carvão, da quantidade de fornos de carvão instalados, da quantidade de família, da relação de proprietários das carvoarias, etc; que teriam sido lavrados autos de infração em face dos infratores; que vem encaminhando medidas, em cooperação com outros órgãos, com vistas à retirada das carvoarias da zona urbana e do entorno da pista de vôo clandestina;

8. Considerando também que na Prefeitura Municipal informou que consta Ação Civil Pública ajuizada perante a Justiça Federal de Marabá acerca dos fatos (processo 2000.3901.000525-4), a qual estaria em fase de execução da sentença (processo 2008.39.04.000827-7); bem como que, em conformidade com o parecer técnico constante dos autos - elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -, estaria à disposição dos órgãos de controle para fins de promover uma ação conjunta planejada com vistas a coibir as irregularidades;

9. Considerando, assim, a necessidade de novas diligências;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000022/2011-71, a fim de se promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos noticiados. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino que:

a) com cópia da presente portaria, oficie-se a Prefeitura Municipal de Jacundá - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de jacundá, IBAMA e SEMA/PA para que promovam, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, uma ação conjunta com vistas a coibir as irregularidades, interromper as atividades ilegais e realocar as famílias, sob pena de ajuizamento das ações respectivas para fazer cessar imediatamente a ilegalidade e adoção das medidas judiciais cabíveis em face dos responsáveis pela omissão; devendo ainda informar a essa PRM-MAB, ao final do prazo indicado, as providências conclusivas adotadas;

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Jacundá e o Ministério Público Estadual para que encaminhem a esta PRM-MAB cópias das petições iniciais relativas aos processos 2000.39.01.000525-4 e processo 2008.39.04.000827-7;

c) Findo o prazo, ou com a chegada das respostas, conclusos os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando os termos da denúncia formulada oralmente ao subscritor e formalizada por email pelo cidadão Wanderley Gil, de ocupação irregular em área de preservação permanente em bom estado de conservação localizada em terreno de marinha;

Considerando o conteúdo das fotos encaminhadas pelo denunciante e das imagens observadas no programa Google Earth, que indicam a existência de área de preservação permanente em bom estado de conservação localizada em terreno de marinha em processo de urbanização;

Considerando que a área antes referida está localizada na Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Município de Rio das Ostras/RJ;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade ambiental do processo de urbanização da área localizada na Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus, próxima ao condomínio AlphaVille Costa do Sol, assim como adotar as medidas necessárias para reparar os danos ambientais eventualmente identificados.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas, inclusive das fotos encaminhadas com a representação e das imagens extraídas do Google Earth, determinando sejam realizadas as seguintes diligências:

1. Oficie-se o IBAMA, com cópia das imagens extraídas do Google Earth devidamente sinalizadas, requisitando a realização, de diligência do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de apurar a regularidade da ocupação da área, com a identificação dos eventuais responsáveis.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público.

CONSIDERANDO o objeto desta Peça de Informação, qual seja, apurar licença ambiental de construção de ponte com potencial impacto ambiental em APP, que liga o Bairro Aeroporto ao Bairro Frigorífico, no Município de Itaperuna;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para conclusão das investigações;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República determina expressamente que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III, art. 129, da Constituição da República;

Instauro Inquérito Civil Público com finalidade de apurar os fatos em toda sua extensão, determinando desde já o prosseguimento das investigações e o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quanto a instauração do presente.

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.002156/2010-34. Assunto: Apurar poluição da região circundante ao Porto Inácio Barbosa por coque (derivado do petróleo), sob responsabilidade das empresas Vale e Votorantim Cimentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º, CF/88);

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os portos marítimos, fluviais e lacustres (art. 21, XII, "f", da Constituição Federal);

Considerando que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define, em seu art. 3º, II, a poluição como "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; ou e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso IV, dentre os objetivos da gestão da Zona Costeira, "o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira";

Considerando as informações constantes das peças informativas nº 1.35.000.002156/2010-34, autuadas a partir dos termos de declarações de Daniel Pereira dos Santos (f. 04), de Cícera Lúcia Santana dos Santos (f. 35), e de Natanael Santos Fernandes (f. 38), todos moradores do Povoado Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros, os quais relatam o acúmulo, na vegetação e em animais silvestres da região, bem como nas residências dos domiciliados no referido povoado, de um pó escuro derivado do petróleo, conhecido por "coque", produto esse supostamente oriundo do Terminal Marítimo Inácio Barbosa (Porto de Sergipe), administrado pela empresa VALE, no qual é armazenado pela produtora de cimento VOTORANTIM;

Considerando que, segundo os noticiantes, foi formalizada denúncia perante a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), sob a forma de abaixo-assinado subscrito por dezenas de moradores do Povoado Jatobá (fls. 06/10), tendo aquele órgão, não obstante não constatar in loco a poluição supostamente provocada pelo coque, determinado que a empresa VALE promovesse o monitoramento da qualidade do ar no entorno da área do Porto de Sergipe, com o envio mensal dos resultados à ADEMA (fls. 12/15);

Considerando que os representantes sustentam que a área vistoriada pela ADEMA não seria aquela efetivamente atingida pela dispersão do coque originário do Terminal Inácio Barbosa, e que as empresas envolvidas não forneceram qualquer informação concreta sobre a eventual nocividade de tal substância para a saúde da população, bem como para o meio-ambiente, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.002156/2010-34, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da possível ocorrência de poluição em áreas do Povoado Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros/SE, supostamente provocada pela dispersão do produto derivado do petróleo denominado 'coque', armazenado no Terminal Marítimo Inácio Barbosa (Porto de Sergipe)"; e possível(eis) responsável(eis): "VALE " e "VOTORANTIM CIMENTOS";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Realização de vistoria in loco no Terminal Marítimo Inácio Barbosa (Porto de Sergipe), a fim de serem averiguadas as condições de armazenamento do produto "coque", derivado do petróleo. Expeça-se memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para acompanhar a referida diligência;

2. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias dos relatórios de monitoramento da qualidade do ar no entorno da área do Terminal Marítimo Inácio Barbosa (Porto de Sergipe), porventura produzidos pela empresa VALE em cumprimento à determinação contida no Relatório de Fiscalização nº 021/2009-DEFISCAM (fls. 18/19);

3. Expedição de ofício a(o) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, solicitando-lhe cópia do laudo técnico porventura produzido pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe (ITPS), no âmbito do procedimento administrativo/inquérito civil público instaurado a partir da Reclamação nº 04.09.01.0024 (fls. 25/33), com o objetivo de apurar a possível poluição provocada por produtos armazenados no Terminal Marítimo Inácio Barbosa;

4. Expedição de ofício ao Escritório Regional da empresa VALE em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre o regime jurídico de exploração do Terminal Portuário Inácio Barbosa (Porto de Sergipe) por aquela pessoa jurídica;

5. Expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a situação, perante aquele órgão, e o regime de utilização da área em está localizado o Terminal Marítimo Inácio Barbosa (porto de Sergipe), no município de Barra dos Coqueiros/SE, atualmente administrado pela empresa VALE; e

6. Expedição de ofícios aos Departamentos de Química e de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Sergipe, solicitando-lhes a indicação de trabalhos científicos que abordem, ainda que de forma parcial, a possível toxicidade do coque de petróleo para o meio ambiente e para a saúde humana.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE /2011

Peças de informação nº 1.35.000.000461/2011-72. Assunto: Apurar ausência de plano de manejo na unidade federal de conservação Reserva Biológica Santa Isabel, no município de Pirambu/SE (REF.: MEMO MPF/PRSE/LNT Nº013/2011) .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), cabendo àquele, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, §1º, III, CF/88);

Considerando que a Reserva Biológica de Santa Isabel, localizada nos municípios de Pirambu e Pacatuba, Sergipe, foi instituída pelo Decreto nº 96.999, de 20 de outubro de 1988, "visando à proteção da fauna local, especialmente as Tartarugas Marinhas que encontram na Praia de Santa Isabel, a sua principal área de reprodução";

Considerando que a REBIO de Santa Isabel se trata de unidade de conservação federal de proteção integral, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 9.605/1998, e do art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.985/2000, inicialmente subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (art. 3º do Decreto 96.999/1988) e, atualmente, por força da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, sob administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.000461/2011-72, autuadas a partir do Memorando MPF/PR-SE/LNT nº 013/2011 (f. 04), da lavra da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco, que noticia, com base na Memória da Reunião (item 27) realizada com catadoras de mangaba desse Estado em 07/10/2010, no âmbito do ICP nº 1.35.000.000299/2008-97, a inexistência de plano de manejo das Unidades de Conservação do Estado de Sergipe;

Considerando que, diante da existência de realidades distintas nas 03 (três) unidades de conservação existentes nessa unidade da Federação, as quais possuem suas respectivas especificidades, determinou-se a autuação e a livre distribuição de peças informações específicas a fim de ser apurada a situação de cada unidade, destinando-se a presente à averiguação da possível ausência de plano de manejo da Reserva Biológica Santa Isabel;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000461/2011-72, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar ausência de plano de manejo na Unidade Federal de Conservação 'Reserva Biológica Santa Isabel', no município de Pirambu/SE"; e possível(eis) responsável(eis): "Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Reserva Biológica Santa Isabel", requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a elaboração do plano de manejo de referida unidade, em consonância com o art. 27, §3º, da Lei 9.985/2000 ("O plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação").

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Ferrovia do Frango. Representados: Ofício n. 15/2011-GAB/AAH-DITC/PR/SC, encaminhado pela Procuradora da República Analúcia Hartmann. 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelas pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso II, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal, bem como do efetivo respeito às populações indígenas e dos direitos a eles assegurados na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República do Ofício n. 15/2011-GAB/AAH-DITC/PR/SC, encaminhado pela Procuradora da República Analúcia Hartmann, dando conta do empreendimento pretendido pelo DNIT, denominado "Ferrovia do Frango", o qual esta em fase de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados , requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar as possíveis irregularidades que afetem interesses ambientais ou indígenas em razão da construção da Ferrovia do Frango, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

No mais, a fim de dar andamento ao presente Inquérito Civil Público oficie-se requerendo as seguintes informações:

a) ao DNIT-SC requerendo informação detalhada sobre a execução e licenciamento ambiental do empreendimento denominado "Ferrovia do Frango".

Solicite-se, outrossim, que juntamente com a resposta seja encaminhada documentação comprobatória das informações prestadas, a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República.

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades na gestão de bens ferroviários pelo município de Itumirim/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000046/2011-18 com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a)autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c)aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos potenciais ao meio ambiente (deslocamento de duto e existência de toneladas de concreto sob as águas do mar - necessidade de retirada) por empreendimento misto. Município: Madre de Deus/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se a Gerência Geral da Unidade de Exploração e Produção da Bahia - Petrobrás, solicitando informações pormenorizadas acerca do planejamento dos serviços de remoção de sucatas e entulhos submersos do Campo de D. João Mar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostos atos atentatórios à Baía de Todos os Santos, em face da BAHIA AQUICULTURA S/A.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 142 dos autos.

FAC-SÍMILE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar regularidade das construções existentes nas imediações da Projet Comércio e Serviços Náuticos - Barra do Jacuípe.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 143 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial em área de preservação ambiental - APA Lagoas e Dunas do Abaeté) causados por empreendimento privado. Município:Salvador/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se o IBAMA, com cópia das fls. 79/83 dos autos, solicitando realização de vistoria in loco, a fim de prestar informações atualizadas sobre os empreendimentos; b) oficie-se o IMA, com cópia das fls. 79/83 dos autos, solicitando realização de vistoria in loco, a fim de prestar informações atualizadas sobre os empreendimentos

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente do lançamento de esgoto sem tratamento no mar (praias impróprias para banhistas). Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 162, com cópia da fl. 159 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade na construção de imóvel em Áreas de Preservação Permanente, localizado às márgens do Rio São Francisco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente - APP, localizado às márgens do Rio São Francisco.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93); resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar possível irregularidade na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente, localizado às márgens do Rio São Francisco, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas do Despacho n° 39/11 em anexo.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo estabelecido, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Fica designada a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar notícia de derramamento de óleo no riacho camisão, situado no Município de Riachão do Jacuípe, com provável danos extensíveis ao rio Jacuípe.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 14 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades ambientais ocorridas em Projeto de Assentamento (PA Barro Branco). Município: Mata de São João/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se a Prefeitura de Mata de São João/BA, com cópia das fls. 85/90 e 102/105 dos autos, solicitando seja realizada vistoria in loco, a fim de saber se persiste resquícios de lixo e entulho na área referente ao Projeto de Assentamento Barro Branco, conforme fotos 03 e 06 do Relatório enviado pelo INCRA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades ambientais ocorridas em Projeto de Assentamento (PA Barro Branco). Município: Mata de São João/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se a Prefeitura de Mata de São João/BA, com cópia das fls. 85/90 e 102/105 dos autos, solicitando seja realizada vistoria in loco, a fim de saber se persiste resquícios de lixo e entulho na área referente ao Projeto de Assentamento Barro Branco, conforme fotos 03 e 06 do Relatório enviado pelo INCRA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual seleção e transferência para Brasília/DF de peças do acervo técnico/histórico da RFFSA, em Salvador/BA por determinação do Ministério dos Transportes. Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício constante à fl. 121 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (ocupação irregular em área de preservação permanente) causados por cidadãos. Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) expeça-se ofício à SUCOM, nos termos sugeridos no item 01 do Relatório anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar dano ao patrimônio cultural decorrente da construção irregular de edifício na área da "Casa Secular", tombada pelo IPHAN, situada na Boca do Rio - Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 305.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de arenoso). Município: Simões Filho/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Considerando o teor do documento de fl. 295, expeça-se ofício à JUCEB, solicitando seja encaminhado cópia do contrato social referente à pessoa jurídica J. CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 04173938/0001-09, para fins de instrução do Inquérito Civil em trâmite nesta PR/BA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente da implantação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, por obra de órgão público. Município: Mata de São João/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) expeça-se ofício ao INGÁ, com cópia da fl. 981 dos autos, informando que concede a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, aguardando resposta do ofício nº 14/2011 anteriormente expedido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar danos ambientais decorrentes de aterramento em Área de Preservação Permanente, no encontro de dois afluentes do rio do cobre, em São Bartolomeu, pela empresa AMBIENTAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) expeça-se ofício à empresa AMBIENTAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (endereço fl. 55), com cópia das fls. 04/18 dos autos, requerendo informações sobre os fatos noticiados em representação anexa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade na construção de imóvel em Áreas de Preservação Permanente, localizado às márgens do Rio São Francisco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente - APP, localizado às márgens do Rio São Francisco.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93); resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar possível irregularidade na construção de imóvel em Área de Preservação Permanente, localizado às márgens do Rio São Francisco, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas do Despacho n° 41/11 em anexo.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo estabelecido, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Fica designada a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000522/2003-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de despejo de esgoto em área de praia por estabelecimento hospitalar público, no Município de Salvador/BA".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001829/2010-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de ocupação irregular em área de praia, na localidade de Paripe, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002314/2009-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de desmatamento e retirada ilegal de madeira na área da comunidade remanescente de quilombo Dandá, no Município de Simões Filho/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001348/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes do desmatamento em área de Mata Atlântica, no Bairro Patamares, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001512/2008-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares em área de preservação permanente, no Município de Maragogipe/BA".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000466/2008-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares em área de preservação permanente, na Ilha dos Frades, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002348/2009-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente na APA Bacia do Cobre/São Bartolomeu, decorrentes de aterramento de vale que influencia o manancial da represa do Cobre, bem como supressão de vegetação remanescente de Mata Atlântica".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000784/2009-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de tráfego de veículos em faixa de praia, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000253/2009-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construção irregular em área de preservação permanente, no Município de Itaparica/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000807/2002-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de atividade de carcinicultura, pela empresa DELTA MARICULTURA LTDA, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000912/2007-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de desmatamento na área do Horto Florestal, localizado no Bairro Cabula, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000452/2003-00 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes do estado de degradação do conjunto arquitetônico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, localizada no Terreiro de Jesus, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000978/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construção irregular na praia da gamboa, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000647/2003-41 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implantação do Museu Arqueológico da Região do Recôncavo Baiano, no Município de São Félix/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000640/2006-72 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da situação da Estação Ferroviária de Cachoeira e da Ponte Dom Pedro II, no Município de Cachoeira/BA, bem como cumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000473/2007-41 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da execução de obras em imóvel situado no Centro Histórico de Salvador".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000494/2000-90 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da situação do Conjunto Arquitetônico do Engenho da Freguesia e Museu do Recôncavo Wanderley Pinho, no Município de Candeias/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000241/2005-21 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da execução de obra irregular em conjunto arquitetônico tombado, no Município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001560/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da ameaça de desabamento de imóvel tombado, localizado na Rua Adobes, nº 33, Bairro Santo Antônio, no Município de Salvadora/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000677/2009-43 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de recursos minerais, pela empresa OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001883/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento Condomínio Verdes Mares, no Bairro de Piatã, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000452/2008-14 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente em área de preservação permanente, causados por trabalhadores sem terra, no Município de Candeias/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000811/2008-25 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da implantação do empreendimento 'Projeto Plano Grande Baixio', no Município de Esplanada/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000792/2008-37 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Acompanhar as atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades de registro e fiscalização de organismos geneticamente modificados, no Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000821/2008-61 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Assegurar a adequada, integral e eficiente prestação de ações e serviços relacionados à reforma agrária pelo INCRA, garantindo-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado, no Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000216/2002-02 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da implantação do empreendimento 'Praia do Forte Eco Resort', no Município de Mata de São João/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000510/99-61 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de recursos minerais pela empresa Cerâmica Igarapé LTDA, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000948/2004-56 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da construção da Via Expressa do Município de Lauro de Freitas/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000465/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da execução de obras irregulares, sem autorização do IPHAN, na Casa Pia e Colégio dos órfãos de São Joaquim, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 184/204 e 207/249).

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000305/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de obras de terraplanagem empreendidas por Terrabrás Terraplanagens do Brasil Ltda, em área de preservação permanente, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000780/2009-93 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de obras executadas pelas empresas CST Expansão Urbana Ltda e Terrabrás Terraplanagens do Brasil Ltda, na área denominada Espaço Alpha ou Vila Remanescente, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico;

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 846/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico do DNPM, elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que na área da empresa Pedra Cinza Mineração Ltda., situada no município de Miguel Calmon/BA, processos nº 8006.584/1940 e 819.525/1971, constatou-se a existência de lavra irregular de mangânes paralisada;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual responsabilidade da empresa Pedra Cinza Mineração Ltda., situada no município de Miguel Calmon/BA, processos nº 8006.584/1940 e 819.525/1971, pela lavra irregular de mangânes.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à eventuais autuações em desfavor da empresa da empresa Pedra Cinza Mineração Ltda., situada no município de Miguel Calmon/BA, processos nº 8006.584/1940 e 819.525/1971, pela lavra irregular de mangânes, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial. Ademais, deve encaminhar dados referentes ao CNPJ e qualificação dos representantes da empresa, tendo em vista que o relatório encaminhado por esse órgão a esta Procuradoria não traz essas informações;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à situação de regularidade da empresa Pedra Cinza Mineração Ltda., situada no município de Miguel Calmon/BA, processos DNPM nº 8006.584/1940 e 819.525/1971, pela lavra de mangânes, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 845/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico do DNPM, elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que na área da empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Com. Imp. E Exp. Ltda., inscrita no CNPJ 07.856.507/0001-90, situada no município de Mirangaba/BA, processo DNPM nº 871.691/2003, constatou-se a lavra de quartzito ilegalmente dentro da área de Alvará de Pesquisa da referida pessoa jurídica;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual responsabilidade da empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Com. Imp. e Exp. Ltda., inscrita no CNPJ 07.856.507/0001-90, situada no município de Mirangaba/BA, processo nº 871.691/2003, em razão da atividade de extração mineral irregular de quartzito.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à eventuais autuações em desfavor da empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Com. Imp. E Exp. Ltda., inscrita no CNPJ 07.856.507/0001-90, situada no município de Mirangaba/BA, processo nº 871.691/2003, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à situação de regularidade da empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Com. Imp. e Exp. Ltda., inscrita no CNPJ 07.856.507/0001-90, situada no município de Mirangaba/BA, processo DNPM nº 871.691/2003, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Ante a ausência de dados sobre o representante legal da empresa fiscalizada, seja expedido ofício à JUCEB, solicitando o encaminhamento de cópia do contrato social da empresa empresa Quema Marmi Pregiati do Brasil Mineração Com. Imp. e Exp. Ltda., inscrita no CNPJ 07.856.507/0001-90, situada no município de Mirangaba/BA.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 844/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico do DNPM, elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que na área da empresa Serra do Sono Mineração, inscrita no CNPJ 07.480.013/0001-54, situada no município de Mirangaba/BA, processo nº874.085/2007, constatou-se a lavra ilegal de mangânes dentro da área de Alvará de Pesquisa da referida pessoa jurídica;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual responsabilidade da empresa Serra do Sono Mineração, inscrita no CNPJ 07.480.013/0001-54, situada no município de Mirangaba/BA, processo DNPM nº874.085/2007, em razão da atividade de extração mineral irregular de mangânes.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à eventuais autuações em desfavor da empresa Serra do Sono Mineração, inscrita no CNPJ 07.480.013/0001-54, situada no município de Mirangaba/BA, processo nº874.085/2007, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à situação de regularidade da empresa Serra do Sono Mineração, inscrita no CNPJ 07.480.013/0001-54, situada no município de Mirangaba/BA, processo DNPM nº874.085/2007, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Ante a ausência de dados sobre o representante legal da empresa fiscalizada, seja expedido ofício à JUCEB, solicitando o encaminhamento de cópia do contrato social da empresa empresa Serra do Sono Mineração, inscrita no CNPJ 07.480.013/0001-54, situada no município de Mirangaba/BA.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 843/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico nº 18, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a empresa MS Mota Mármores, representada por Marivânia Ferreira de Oliveira, situada no município de Ourolândia/BA, foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, e pelo IBAMA, com aplicação de multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), por desenvolver atividade de extração mineral sem a licença ambiental;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida pela empresa MS Mota Mármores, representada por Marivânia Ferreira de Oliveira, situada no município de Ourolândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente à eventuais autuações em desfavor da empresa MS Mota Mármores, representada por Marivânia Ferreira de Oliveira, situada no município de Ourolândia/BA, inscrita no CNPJ 06.072.801/0002-20, em área DNPM nº813.569/73, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 861/2010, em especial se houve regularização da atividade de extração mineral desenvolvida pela empresa MS Mota Mármores, inscrita no CNPJ 06.072.801/0002-20, situada no município de Ourolândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 606238, em especial se houve regularização da atividade da empresa MS Mota Mármores, inscrita no CNPJ 06.072.801/0002-20, situada no município de Ourolândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

f) Seja expedido ofício ao representante da empresa MS Mota Mármores, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Expediente nº 00001032/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO a cópia do Acórdão nº 7512/2010, encaminhada pelo Tribunal do Contas da União, que imputou débito ao ex-gestor do Município de São José do Jacuípe/BA, Daniel Alves de Souza, em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos do PDDE, referente ao exercício financeiro do ano de 2000, e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO, ao revés, a informação de que o FNDE aprovou a prestação de contas do ano de 2000, conforme pontuado no Acórdão e confirmado na consulta ao sítio www.fnde.gov.br (anexa);

CONSIDERANDO que, apesar de estar prescrita eventual ação de improbidade, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, restam pendentes as diligências para assegurar eventual ressarcimento ao erário e análise das eventuais consequências criminais da conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de informação atualizada acerca da efetiva regularidade da prestação de contas por parte do Município ou devolução dos recursos repassados;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Seja expedido ofício ao TCU solicitando o encaminhamento de cópia digitalizada da TC 001.570/2005-8, que subsidiou o Acórdão nº 7512/2010-TCU-2ª Câmara.

2 - Seja expedido ofício ao FNDE, solicitando encaminhar a esta Procuradoria a prestação de contas, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, referente ao Município de São José do Jacuípe/BA, no ano de 2000.

3 - Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de São José do Jacuípe/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 1997 até os dias atuais, bem como o extrato de consulta da situação da prestação de contas em anexo.

4 - Seja expedido ofício à Procuradoria da AGU, com representação do Estado da Bahia, solicitando informações sobre o ajuizamento da ação de execução do Acórdão nº 7512/2010-TCU-2ª Câmara.

5 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Daniel Alves de Souza, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 858/2011 e 274/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico do DNPM, elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a Prefeitura Municipal de Jacobina/BA vem extraindo ilegalmente insumos para construção civil em uma Fazenda situada no Município de Mirangaba/BA, localizada em área titulada para pesquisa da empresa Jacobina Mineração e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.463.174/0001-30, processo DNPM nº 871.054/1996;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, em virtude da extração ilegal de insumos para construção civil em uma Fazenda situada no Município de Mirangaba/BA, localizada em área titulada para pesquisa da empresa Jacobina Mineração e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.463.174/0001-30, processo DNPM nº 871.054/1996.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 003/2010/JTA/MASB em desfavor da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, em virtude da extração ilegal de insumos para construção civil em uma Fazenda situada no Município de Mirangaba, localizada em área titulada para pesquisa da empresa Jacobina Mineração e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.463.174/0001-30, processo DNPM nº 871.054/1996, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Jacobina, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Expediente 855/2011 e 1188/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico do DNPM, elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando a existência de lavra clandestina na Fazenda denominada "Poço", Serra do Tombador, no Município de Jacobina/BA, de responsabilidade de Joaquim Rodrigues da Silva;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de lavra clandestina na Fazenda denominada "Poço", Serra do Tombador, no Município de Jacobina/BA, de responsabilidade de Joaquim Rodrigues da Silva, situada em área requerida para pesquisa pela empresa DOMUS SLATE LTDA..

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 002/2010/JTA/MASB em desfavor de Joaquim Rodrigues da Silva, em virtude da existência de lavra clandestina na Fazenda denominada "Poço", Serra do Tombador, no Município de Jacobina/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa física junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial. Ademais, deve informar também se a empresa DOMUS SLATE LTDA., titular de pesquisa na área (Processo 873352/2008), informou a esse órgão a existência de lavra no local;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria informações acerca de eventuais autuações em desfavor de Joaquim Rodrigues da Silva, em virtude da existência de lavra clandestina na Fazenda denominada "Poço", Serra do Tombador, no Município de Jacobina/BA, assim como a situação de regularidade junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Seja expedido ofício ao Representado (Joaquim Rodrigues da Silva), dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000926/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da implantação de empreendimento hoteleiro pelo grupo TXAI, em área tombada pelo IPHAN, Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos..

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o auto de infração nº 571177, série D, lavrado pelo IBAMA em face de Edson Moreira, tendo em vista a construção de muro de contenção em área de preservação permanente, às margens da Lagoa da Cruz, na Estrada Geral Barra do Itapocú, no município de Araquari/SC, dificultando a regeneração natural da vegetação nativa.

g) que em relação a esses fatos, o Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Joinville extinguiu a punibilidade de Edson Moreira com fundamento nos artigos 107, IV, 109, caput, e inciso VI, todos do Código Penal.

h) a necessidade de recuperação da área degradada.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de promover as medidas necessárias visando à recuperação da área degradada, descrita no Auto de Infração nº º 571177, série D, lavrado pelo IBAMA em face de Edson Moreira.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.00185/2009 como Inquérito Civil Público.

2) a realização de consulta ao Sistema ASSPA com o fim de obter informações sobre o atual endereço do Sr. Edson Moreira, tendo em vista não ter sido ele encontrado no endereço constante no auto de Infração.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000043/2006-17, instaurado para apurar relatório do comitê gestor do Fundo DEMA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000043/2006-17, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n. 1.33.005.000856/2002-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

i) que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

j) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

k) os impactos ambientais causados por edificação irregular realizada em areá de preservação permanente, suprimindo vegetação fixadora de dunas.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo município de Barra Velha referente às obras de abertura de barras e embocaduras, molhes, dragagem e desassoreamento na foz do rio Itapocu

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000856/2002-17 como Inquérito Civil Público.

2) expeça-se ofício ao 4º Pelotão da Polícia Militar de Proteção Ambiental requisitando vistoria/fiscalização do local, a fim de identificar possíveis acessões na região, encaminhando, em caso positivo, a notícia de infração penal ambiental e documentos correlatos

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Acompanha a ampliação do Parque Nacional do Descobrimento - PND pelo Ministério do Meio Ambiente, atingindo, em tese, Terras Indígenas Pataxó. Prado/BA. Representante: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI. Representado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta ocupação irregular de terras na orla marítima, entre a falésia e a praia do Distrito de Cumuruxatiba, localidade conhecida pelo nome de "Areia Preta". Prado/BA. Representante: ALBERTO LEOVEGILDO LOPES. Representado: Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.11.000.000280/2011-88

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar ato de improbidade administrativa imputado ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, Sr. GIBSON MAGALHÃES VIANA, em virtude de possível prejuízo ao erário federal decorrente da reforma do posto da PRF no município de São Sebastião/AL, uma vez que referida autoridade, mesmo sabendo que o aludido posto seria demolido para a construção da duplicação da rodovia BR-101, teria autorizado a mencionada reforma.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) envio de ofício às superintendências do DNIT e da PRF em Alagoas, requisitando informações, conforme minuta que ofereço.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está prestes a se encerrar em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000130/2010-58;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis desvios de cestas básicas e de recursos públicos repassados pelo Governo Federal à Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos da Rasa, situada no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que a representação afirma que o cadastrado do Governo Federal teria sido fraudado com a inclusão de "fantasmas" e relata que as cestas excedentes seriam utilizadas em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E DE RECURSOS PELO GOVERNO FEDERAL - POSSÍVEIS DESVIOS PRATICADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA RASA - POSSÍVEL FRAUDE NO CADASTRAMENTO FEITO PELO GOVERNO FEDERAL";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar o acautelamento dos autos em cartório, para controle do prazo do ofício de fl. 53.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5.º, inciso III, "d", 6.º, inciso VII, "b", 7.º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF Nº 87/2006), e

CONSIDERANDO a representação, por parte de Erivaldo Cândido Lima, instruída com documentos (cópias de reportagens e fotos), em que noticiou a não aplicação de recursos do Ministério do Turismo e/ou do Meio Ambiente repassados ao Município de Araçatuba para realização de obras no Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, nesta cidade, bem como a falta de adequação das instalações reservadas e da alimentação aos animais, especialmente aos felinos, e de registro legal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama;

CONSIDERANDO que tanto o patrimônio público, quanto o meio ambiente, são passíveis de proteção pelo Ministério Público e que há notícias de recursos federais envolvidos, bem como de maus tratos a animais silvestres;

CONSIDERANDO ainda a gravidade dos fatos narrados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, no Município de Araçatuba. Não aplicação de recursos federais recebidos do governo federal, para sua reforma e reestruturação, a fim de se enquadrar às normas do Ibama, para criação de animais em cativeiro. Falta de instalações e alimentação adequadas aos animais.

ORIGINADOR: Erivaldo Cândido de Lima

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Araçatuba, Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro

Diligências iniciais: oficie-se ao Escritório Regional do Ibama em Araçatuba, à Prefeitura e aos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, bem como ao Comandante do 2.º Pelotão da Polícia Militar Ambiental, solicitando esclarecimentos quando à denúncia, encaminhando-lhes cópia desta e da presente portaria, observando-se os §§ 8.º e 9º, do art. 9.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010. Os Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo deverão também encaminhar cópia do convênio ou outro instrumento pelo qual hajam repassado a verba mencionada, se houve.

Proceda-se nos termos dos arts. 5.º e 6.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010, autuando-se a pre-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sente Portaria, com os documentos anexos, como inquérito civil público; e, após registrada, envie-se cópia para publicação às EE. 4.ª e 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a representação noticiando supostas irregularidades no concurso público para preenchimento de vagas para técnico em radiologia, regulamentado pelo Edital nº 03/2005, publicado no DOU nº 232 de 05/12/2005, realizado pela Universidade Federal da Bahia - campus Salvador;

Considerando, a despeito da realização de concurso público para técnico em radiologia, a possível manutenção e nova contratação, pela UFBA, de servidores terceirizados na função de técnico em radiologia (ou seja, em atividades inerentes a cargos efetivos);

Considerando a realização de novo concurso público para preenchimento de vagas para o referido cargo, regulamentado pelo Edital 17/2008, com prazo de validade até o dia 30/09/2011, bem como a notícia, por meio do Ofício GAB nº 1188/2010, datado de 02/09/2010 (fl. 181), de que até aquela data ainda não havia sido efetuada a nomeação dos novos concursados;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000825/2008-49 e os documentos que o acompanham.

2) Tendo em vista o quanto explanado no 2º parágrafo do Ofício nº 002/2011-Segepres/TCU-GAB (fls. 185/186), datado de 21/02/2011, oficie-se à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU, para que informe quais foram as conclusões provenientes da análise feita pela 8ª Secretaria de Controle Externo, nos autos do TC 016.954/2005, sobre as informações enviadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Nota Técnica nº 858/2010/DMI/SEGES-MP.

3) Levando em conta o teor do Ofício GAB nº 1188/2010, de 02/09/2010 (fl. 181), oficie-se à UFBA para que informe a respeito da autorização do Ministério da Educação para a nomeação dos técnicos de radiologia aprovados no concurso de que trata o Edital 17/2008.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF .

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2011

PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador da República em exercício no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 01570/2010 da CGU consigna irregularidades relativas ao Programa "Brasil Escolarizado", financiado pelo Ministério da Educação no Município de Santo Antônio do Monte/MG,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trâmite do procedimento administrativo completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000210/2010-26 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Representação 20/2011 (PI 1.14.000.000757/2011-13), noticiando a exigência de experiência mínima de seis meses na área de atuação, além de curso adicional de especialização, como requisito para ingresso nos cargos de Analista de Correios, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, através do concurso público regido pelo Edital nº 13/2011, de 24 de março de 2011;

CONSIDERANDO que, para investidura em cargo ou emprego público federal, somente podem ser exigidos outros requisitos, além daqueles dispostos no art. 5º da Lei 8.112/90, desde que as atribuições do cargo justifiquem e, como regra, haja previsão legal a respeito;

CONSIDERANDO a necessidade de novas informações para que se avalie a razoabilidade dos requisitos impostos pela empresa púbica;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT solicitando que se manifeste sobre a representação, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a fase atual do referido certame.

3. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em que trata de possíveis irregularidades apontadas pelo TCU/BA no edital da concorrência nº 011/ADRF/SBRF/2001 para seleção de empresa destinada a elaborar os projetos básicos e executivos da construção da nova torre de controle do Aeroporto Internacional de Salvador.

Considerando que dentre as irregularidades suscitadas pelo TCU/BA podem ser elencadas, exemplificativamente: a) restrição ao caráter competitivo da licitação; b) superfaturamento; c)deficiências nos projetos básicos e executivos; d) potencialidade de danos ao meio ambiente; e) subcontratação ilícita da empresa Benno Perelmutter Arquitetura e Planejamento Ltda.

Considerando que a aludida licitação teve como vencedora do certame a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S.A., a qual já firmara o contrato nº 047-EG/2002-0014 com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO para a execução do objeto pactuado.

Considerando que o Procedimento Administrativo constatou que TCU/BA promoveu audiência para a oitiva dos possíveis responsáveis das condutas investigadas, bem como a apresentação de suas alegações de defesa, e os pronunciamentos da INFRAERO e da empresa ENGEVIX Engenharia S.A.

Considerando que em resposta às diligências realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, o Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia encaminhou cópia digitalizada da TC nº 009.701/2007-4 que ainda se encontra em tramitação, distribuído para a análise da instrução, cujo último ato se deu em 12.05.09.

Considerando que até o presente momento a INFRAERO não apresentou informações sobre o cumprimento das determinações veiculadas pelo TCU a fls. 173-174 do Anexo I.

Considerando que em consulta ao site do TCU verificou-se que após o recebimento da cópia digitalizada da TC nº 009.701/2007-4, foram realizados atos de tramitação até a data de 10.09.10, podendo-se constatar que os autos se encontram submetidos à apreciação do Ministro Relator que, por sua vez, encaminhará os autos à apreciação do Colegiado.

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, notadamente quanto a análise das razões da defesa dos investigados e a elaboração do relatório conclusivo sobre os fatos apurados por parte do TCU/BA, determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL.

Como diligencia inicial, determino:

a) a expedição de novo ofício à INFRAERO, solicitando informações sobre o cumprimento das determinações veiculadas pelo TCU às fls. 173-174 do Anexo I. Instrua-se o ofício com cópia integral do relatório de fls. 167-175 do Anexo I.

b) a expedição de novo ofício à Secretaria de Controle Externo/BA do TCU, solicitando que preste informações acerca do andamento da TC nº 009.701/2007-4, bem assim sobre eventual correção por parte da INFRAERO das irregularidades identificadas por aquela Corte de Contas.

Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS (fls. 06/52 - volume 01), em inspeção realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, identificando diversas impropriedades afetas ao exercício de 2002.

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.000.000326/2005-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Ante a imprescritibilidade da ação de ressarcimento destinada a recompor o dano ao erário, determino a expedição de Ofício à Advocacia Geral da União em Salvador/BA para encaminhar cópia dos documentos apostos às fls. 05/44 do vol 01; fls. 990/996 do vol 05; fls. 1002/1005 e fls. 1019/1022 do vol.05 de maneira a viabilizar a adoção das providências administrativas e/ou judiciais cabíveis destinadas ao ressarcimento do dano ao erário; ato contínuo, os autos deverão ficar em cartório até a devolução do comprovante de recebimento do referido ofício. Caso não haja devolução dos Ar's ou resposta do destinatário em 30(trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

b) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS 2426, em inspeção realizada junto ao Município de Wanderley, identificando diversas impropriedades afetas aos exercícios de 2003 e 2004.

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000003/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Ante a possível ocorrência do crime de responsabilidade previsto no art.1º, incisos I e II do Decreto-Lei nº 201/67, haja vista a aprovação parcial das contas do Convênio nº 2500/2001, requisito a instauração de inquérito policial, no prazo 30(trinta) dias, e de imediato, indico como primeira diligência a ser realizada nos autos do IPL, sem prejuízo de outras a cargo da ilustre Autoridade Policial condutora do feito, a solicitação ao Tribunal de Contas da União da Tomada de Contas Especial nº 021.370/2008-9, em especial, dos documentos que subsidiaram as conclusões do Acórdão nº 5.866/2009. Favor encaminhar fotocópia integral dos autos.

b) A expedição de ofício à Advocacia Geral da União em Salvador para encaminhar a fotocópia integral desse despacho e do procedimento administrativo para a adoção das providências cabíveis, destinadas ao ressarcimento de possível dano ao erário federal. Favor sinalizar no ofício pedido de resposta à recepção do expediente a ser encaminhado.

c) Proceda-se a juntada do Acórdão nº 5866/2009 do TCU, bem como das respostas ao ofício de fls. 167.

d) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200143/2010-26

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procurador da República no Município de Campinas

Requerido(s): Embrapa Monitoramento por Satélite

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais. EMBRAPA. Monitoramento por Satélite, sediada em Campinas/SP. Projeto 10 do PAC da EMBRAPA.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Oficie-se à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, na pessoa da Secretária Maria Lúcia de Oliveira Falcón, indagando se foram aprovadas as contas e devidamente aplicados os recursos liberados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Projeto 10 - PAC/EMBRAPA, especificamente com relação ao montante de R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), liberado conforme Portaria SPOA/MPP n. 482, de 04.12.2008, publicado no DOU de 05.12.2008 e ao montante de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), liberado conforme Mensagem Siafi n. 2009/0761315, de 06.07.2009, referente ao Memorando n. 281/SPI/MP, de 03.07.2009 - Processo MP n. 03110.003179/2009-44, de 15.06.2009, encaminhando os documentos necessários. Prazo: 20 dias.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *AG.

6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000067/2010-27 em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por relatório prévio nº 086 da Controladoria-Geral da União, para apurar possíveis irregularidades na execução de diversos programas federais por parte do gestor do Município de Quixaba/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 410/2011-MPF/PRM-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000162/2010-21 em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado por relatório de auditoria realizado pelo Município de Solânea/PB apontando irregularidade administrativas na gestão do ex-prefeito Sebastião Alberto Cândido da Cruz na execução do Convênio nº 655615/2008 firmado entre esta edilidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB no exercício de 2008.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 415/2011-MPF/PRM-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 10 de novembro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000173/2010-69, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Olho D'água do Casado/AL pelo Ministério da Saúde em virtude do convênio nº 2376/2005 (SIAFI 5465400, com base nas cópias dos autos nº 2009.80.01.004874-1, os quais se tratam de ação movida pela referida municipalidade em face da União requerendo a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplência do Governo Federal (CAUC-SIAFI e CADIM), o qual fora lá inscrito em decorrência de irregularidades no supracitado convênio.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.000.000488/2006-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Remetam-se os autos conclusos após as alterações.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação nº 1.24.001.000210/2010-81 em Inquérito Civil Público - ICP, instauradas a partir de algumas representações apócrifas e outras posteriormente assinadas por Wildelbo Sandro de Lima Machado, na qual foram noticiadas a ocorrência de irregularidades na gestão do FUNDEB em Massaranduba/PB, a partir da gestão de Paulo Francinette de Oliveira, que se iniciou em 1º de janeiro de 2009.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 445/2011-MPF/PRM-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2011

APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNAE/FNDE. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO - ADALBERTO DA ROCHA NONATO, DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - ADILSON DOS ANJOS ROCHA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - JAQUES JAMES PASSOS E MORIZARTE FERREIRA NONATO. GESTÃO ADALBERTO DA ROCHA NONATO, 2005, VEREDA/BA. RELATÓRIO CGU 473/2005(ITENS 2.1, 2.2, 2.3). Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Representado: ADALBERTO DA ROCHA NONATO; ADILSON DOS ANJOS ROCHA; JAQUES JAMES PASSOS; MORIZARTE FERREIRA NONATO. Interessados: UNIÃO; município dE VEREDA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

teção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 496900 (197/2003), firmado com o Ministério da Saúde, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jaguarari, JOÃO CARDOSO DE SÁ, nos exercícios de 2001-2004. Autos Nº 1.14.002.000019/2010-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Jaguarari, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 496900 (197/2003), firmado com o Ministério da Saúde, atribuídas ao ex-gestor JOÃO CARDOSO DE SÁ, nos exercícios de 2001-2004

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício 692/2010/PRMCF/GAB, dirigido à DICON;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000263/2010-00

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse Nº 0230412-31 (SIAFI 595931), firmado entre o município de Campina Grande e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se o Despacho nº 498/2011 - MPF/PRM-CG;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no exercício de 2008, atribuídas ao ex-gestor do Município de Nordestina, Geraldo Guimarães Alves. Autos n.º 1.14.002.000037/2010-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20.04.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Nordestina/BA, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, no exercício de 2008, atribuídas ao ex-gestor do Município de Nordestina, Geraldo Guimarães Alves, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Reitere-se o ofício nº 767/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Prefeitura Municipal de Nordestina;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000182/2010-19, instaurado para apurar representação solicitando medidas para agilizar o processamento das demandas encaminhadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao INCRA pelos Produtores Rurais Moradores da Volta do Rio Xingu, Anapu/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000182/2010-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos federais do FNDE no município de Castro Alves/BA em conformidade com o Relatório de Ação de Controle 00190/010449/2005-17 da Controladoria Geral da União. Autos n.º 1.14.004.000077/2008-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Ação de Controle 00190/010449/2005-17 da CGU, visando apurar notícia de irregularidade na aplicação de recursos federais do FNDE no município de Castro Alves/BA em conformidade com o Relatório de Ação de Controle 00190/010449/2005-17 da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do convênio n. 2038/2005, firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Jacobina na gestão de Rui Rei Matos Macedo. Autos n.º 1.14.002.000091/2010-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30/09/2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir representação formulada por Valdice Castro Vieira da Silva, noticiando supostas práticas de irregularidades ocorridas na gestão do ex-prefeito Rui Rei Matos Macedo (2005/2008), no Município de Jacobina, consistentes na ausência de aplicação dos rendimentos no mercado financeiro e cobrança indevida de imposto de renda, envolvendo recursos provenientes do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2.Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3.Reitere-se os ofícios não respondidos e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 27/28, ainda pendente de cumprimento.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000348/2010-05, instaurado para apurar informações acerca da Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 1737/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000348/2010-05, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000155/2010-46, instaurado para apurar expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Altamira, informando a instauração de procedimento administrativo preliminar que apura irregularidades nos serviços de transporte aquaviário exercido no curso do Rio Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000155/2010-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000146/2010-55, instaurado para apurar requerimento encaminhado pela Associação Virola Jatobá, do PDS de Anapu/PA, referente a rateamento de recursos gerados com o Manejo Florestal Comunitário;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000146/2010-55, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000158/2010-80, instaurado para apurar representação encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra, solicitando providências acerca de conflito fundiário em área localizada no lado sul da Transamazônica, região Bom Jardim, vicinal Pão Doce;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000158/2010-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000179/2010-03, instaurado para apurar representação formulada pela Comissão Pastoral da Terra a respeito de grilagem de terras públicas federais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000179/2010-03, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000216/2010-75, instaurado para apurar representação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará, subsede Altamira, a respeito de omissão de municípios na prestação de contas do FUNDEB;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000216/2010-75, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 19 de maio de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000498/2006-75, instaurado a partir de ofício oriundo do Ministério da Educação, encaminhado pelo Ministério Público Estadual de Alagoas, dando conta de que foram relatadas pela sociedade civil várias irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF no município de Olho D'água do Casado/AL, no que diz respeito aos atrasos injustificados no pagamento da remuneração do professores e às más condições em que se encontram as escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que informe a situação das prestações de contas do município de Olho D'água do Casado/AL, relativas aos recursos repassados por meio do FUNDEF nos exercícios de 2004 e 2005, bem como que envie, a esta Procuradoria, cópias das referidas prestações de contas, de parecer final, de seu julgamento e de eventual tomada de contas especial. Conceda-se prazo de 15 (quinze) dias;

d) Retornem os autos conclusos em 60 (sessenta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000147/2010-08, instaurado para apurar representação a respeito de irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000147/2010-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000209/2010-73, instaurado para apurar declaração informando descumprimento pelo INCRA de acordo firmado relativo a indenização por remanejamento de lote de assentamento;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000209/2010-73, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE DE ABRIL 2011

Autos n.º 1.14.002.000016/2010-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias atribuídas ao ex-gestor do Município de Caldeirão Grande/BA, João Gama Neto, referente às competências novembro e dezembro do exercício de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Oficie-se à Receita Federal, acusando o recebimento do Ofício nº98/2010/DRF/FSA/SRRF5/RFB/MF-BA (encaminhar anexo), solicitando, por oportuno, informar se a situação do Município de Caldeirão Grande/BA, no tocante às competências 11/2008 a 13/2008, está a se tratar de apropriação de contribuição previdenciária descontada do segurado ou da própria omissão na retenção das mesmas.

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000210/2006-11, instaurado para apurar indícios de fraude fundiária na região conhecida como Terra do Meio, Altamira-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000210/2006-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000185/2009-19, instaurado para apurar relato acerca da interrupção de curso técnico em Agropecuária ministrado pela Universidade Federal do Pará, campus Altamira, promovido pelo PRONERA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000185/2009-19, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000406/2008-78, instaurado para apurar irregularidades na aplicação de recursos federais, em face da prefeitura de Novo Repartimento;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000406/2008-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000158/2006-01, instaurado para apurar a aplicação de verbas públicas federais repassadas à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000158/2006-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000736/2008-63, instaurado para apurar irregularidades encontradas nas áreas prioritárias ANAPU, referente ao Lote 16, Gleba Bacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000736/2008-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000828/2008-43, instaurado para apurar irregularidades encontradas nas áreas prioritárias ANAPU, referente ao Lote 128, Gleba Belo Monte, PDS Virola-Jatobá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000828/2008-43, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000834/2008-09, instaurado para apurar irregularidades encontradas nas áreas prioritárias ANAPU, referente ao Lote 132, Gleba Belo Monte, PDS Virola-Jatobá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000834/2008-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000510/2006-09, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM liberados pela SUDAM, referente a empresa localizada no município de Senador José Porfírio-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000510/2006-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000199/2007-71, instaurado para apurar possíveis fraudes no número de matrículas de alunos, em diversos municípios do Estado do Pará;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000199/2007-71, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.14.002.000005/2007-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12.03.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com vistas a apurar supostas irregularidades em saques no benefício do Programa Fome Zero, em nome de Maridete Carvalho de Jesus, envolvendo servidor da Caixa Econômica Federal de Jacobina/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Oficie-se à Agência da Caixa Econômica Federal situada em Jacobina/BA, acusando o recebimento do ofício nº 009/2010/PBV, solicitando, por oportuno, repostas aos seguintes questionamentos:

a. Indicar as parcelas disponíveis no período anterior ao óbito de Maridete Carvalho de Jesus, ocorrido no dia 15.12.2003, comprovando, por oportuno, se houve pagamento após essa data, bem

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

como a comprovação dos pagamentos efetuados que totalizam R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

b. Diante dos comprovantes acostados ao ofício 009/2010/PV (encaminhar cópia e anexos), que atestam que os pagamentos foram liquidados on line, especificar como se deu a liquidação: se foi por decurso de prazo de disponibilidade de 90 dias ou se houve saque por parte do beneficiário; e

c. Se houve solicitação de novo cartão (2ª Via) por Maridere Carvalho de Jesus e qual a data do seu efetivo recebimento.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14..002.000083/2007-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14..002.000083/2007-51, instaurado a partir de representação formulada por Maria Zunária Bonfim Vieira contra José Francisco dos Santos, chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Jaguarari/BA, noticiando suposta utilização do cargo que ocupa para satisfazer seus interesses político-partidários e de terceiros.

CONSIDERANDO as conclusões do procedimento administrativo disciplinar, no sentido de isentar de responsabilidade o servidor do INSS, por ausência de provas da utilização do cargo para favorecimento político e obtenção de votos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguarari cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de José Francisco dos Santos (fls. 113 a 171), versando sobre idêntico fato investigado no IPL nº 3-158/2004, em trâmite na Justiça Eleitoral da Comarca de Jaguarari/BA, solicitando, por oportuno, a especial colaboração de informar o andamento atualizado do referido inquérito. Caso tenha sido oferecida denúncia ou promoção de arquivamento, solicite o encaminhamento de cópia da peça; e

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000179/2009-61, instaurado para apurar supostas irregularidades no Poder Executivo Municipal de Porto de Moz-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000179/2009-61, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14..002.000017/2010-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000017/2010-86, instaurado a partir de representação formulada pelo Município de Quixabeira/BA, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 4440/2005, firmado com o Ministério da Saúde, atribuídas ao ex-gestor Mário Alves Lima, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Saúde informou a esta Procuradoria suposta omissão do dever legal de prestar contas dos recursos em questão, ao tempo em que o gestor apresentou, em 23.03.2010, sua defesa nos presentes autos, fazendo-se acompanhar de cópia da prestação de contas do sobredito convênio apresentada ao convenente;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Encaminhe-se à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde cópia digitalizada da prestação de contas do Convênio 4440/2005, autuada na forma de Anexo I, apresentada pelo ex-gestor Mário Alves Lima, em sua defesa no procedimento investigatório em curso nesta Procuradoria, para análise e adoção das providências de praxe, tendo em vista a informação prestada pelo FNS, às fls. 38, dando conta da suposta omissão desse dever legal por parte do ex-gestor de Quixabeira; e

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta realização de Atividades de Bingo no Município de Ponto Novo/BA. Autos Nº 1.14.000.000902/2006-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 18.12.2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de Certidão expedida por servidor desta Procuradoria (fl. 02), dando conta da divulgação das atividades de Bingo, a serem realizadas no Município de Ponto Novo/BA, no dia 21 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2.Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3.Reitere-se o ofício nº 077/2010/PRMCF/GAB, dirigido a Leôncio Carlos de Almeida, com endereço na Rua José Amâncio de Araújo, n.106, Vicente Ferreira, Capim Grosso/BA, CEP: 44.695-000, conforme certidão de fls. 30.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.007.000093/2008-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Procurador da República signatário, e

Considerando os termos do Procedimento Administrativo nº 1.29.007.000093/2008-02, convertido em Inquérito Civil Público em 04/09/2009, com o fim de averiguar as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 1043/07, relativas à aplicação de verba proveniente do Ministério da Saúde no Município de Herveiras/RS;

Considerando que o objeto deste inquérito civil público é "apurar se as irregularidades dos pontos '4.1.1', '4.1.2', '4.1.5', '4.2.3' e '4.2.6' do Relatório da CGU foram sanadas", não tendo havido diligências quanto aos itens "4.1.3", "4.1.4", "4.1.6", "4.1.7", "4.1.8", "4.1.9", "4.2.1", "4.2.2", "4.2.4", "4.2.5", e "4.2.7" desse Relatório, determino:

a) modifique-se o objeto deste Inquérito Civil, ampliando-o para "averiguar as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização nº 1043/07, relativas à aplicação de verba proveniente do Ministério da Saúde no Município de Herveiras/RS", atendendo-se ao disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSMPF 87/2010, fazendo-se a devida modificação na capa dos autos;

b) remeta-se, no prazo de dez dias, cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

c) oficie-se ao Prefeito Municipal de Herveiras solicitando que informe as providências adotadas acerca das irregularidades constantes dos itens " "4.1.3", "4.1.4", "4.1.6", "4.1.7", "4.1.8", "4.1.9", "4.2.1", "4.2.2", "4.2.4", "4.2.5", e "4.2.7", do relatório da CGU;

d) junte-se aos autos as folhas faltantes no Relatório de Fiscalização da CGU, relativamente as referidas irregularidades, renumerando-se as folhas do presente procedimento.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14..002.000094/2010-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14..002.000094/2010-36, instaurado a partir de representação formulada pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Bananeiras, situada no Município de Andorinhas, noticiando a suposta implantação parcial de serviços de energia elétrica, em virtude do não atendimento a 40 (quarenta) famílias da Fazenda Bananeiras, malgrado a existência do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos" - , do Ministério de Minas e Energia;

CONSIDERANDO que os órgãos executores do Programa informaram que foram realizadas 52 ligações através do Programa Luz para Todos na localidade de Bananeiras, no município de Andorinhas, não se encontrando pendente de levantamento, elaboração ou aprovação de orçamento, qualquer projeto para atender a localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério das Minas e Energia solicitou à COELBA o envio de técnicos à área a fim de identificar corretamente famílias não contempladas pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Oficie-se ao Representante para que se manifeste acerca das informações prestadas pela COELBA (fls. 30/32), cuja cópia deve acompanhar o ofício, na qual é consignado que os interessados que não estão cadastrados nos projetos deve solicitar junto à COELBA fornecimento de energia apara sua unidade e seguir o trâmite do Programa, bem como os esforços envidados pela Companhia de energia elétrica para manter contato o Presidente dessa Associação no intuito de efetuar o levantamento da área e regularizar a situação;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000361/2006-70, instaurado para apurar possíveis irregularidades no emprego de recursos repassados pelo FUNDEF à Prefeitura de Brasil Novo-PA, no exercício de 2004;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000361/2006-70, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000282/2007-40, instaurado para apurar notícia a respeito de grilagem de terras públicas incidentes na Resex Riozinho do Anfrisio e Iriri;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000282/2007-40, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14..002.000042/2008-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14..002.000042/2008-45, instaurado a partir de representação contra o ex-gestor do município de Santa Luz/BA, Joélcio Martins, dando conta de irregularidades na execução de diversos convênios firmados com a União, consistente na contratação de empresas com situação irregular perante o fisco municipal, estadual e federal, além de empresas supostamente inexistentes e possível utilização de notas fiscais inidôneas;

CONSIDERANDO a prescrição da pretensão de aplicação da sanção por ato de improbidade, já que os fatos se sucederam no mandato 1996/2000, e que, de outro lado, o ressarcimento é imprescritível;

CONSIDERANDO a existência de inquéritos policiais versando sobre os mesmos fatos objeto do presente procedimento, conforme as portarias de instauração acostadas às fls. 367/369 dos autos, que tramitavam perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez que o Representado ocupava, até 31.12.2010, o cargo de Deputado Estadual;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Procuradoria, em fevereiro de 2010, cópia digitalizada do processode Tomada de Contas Especial, ainda em fase de diligências, sem, contudo, deliberação sobre o mérito;

CONSIDERANDO que foi recebido nesta Procuradoria, em 03.03.2001, cópia do Acórdão nº 3416/2010 exarado na TC nº 018.157/2004-1;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de informações acerca das medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Junte-se o expediente PRM/CF nº 840/2011, consistente em cópia do Acórdão nº 3416/20010, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, dando conta do conhecimento parcial da Representação, tendo como consequência a conversão dos autos em diversas tomadas de contas especiais, determinação essa direcionada aos órgãos concedentes, com a fixação de prazo de 180 dias aos convenentes para concluírem o exame definitivo do mérito das contas a que se referem os convênios questionados, com o posterior encaminhamento do resultado dos trabalhos àquela Corte de Contas, a fim de que emita pronunciamento conclusivo sobre acerca da possibilidade de imposição de débito;

3. Oficie-se à CGU, solicitando informar se já foi iniciada ação de fiscalização referente ao processo nº 00190.034501/2008-65 que tramita nesse órgão, versando sobre apuração de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de Joélcio Martins da Silva, á frente do Poder Executivo do Município de Santa Luz/BA. Em caso positivo, deve ser encaminhado o relatório de fiscalização/auditoria;

4. Determino o monitoramento do registro de entrada dos autos dos inquéritos policiais indicados às fls. 367/369 nesta Procuradoria, a fim de encaminhar à Autoridade Policial que preside os feitos cópias das informações apresentadas pelo TCU no expediente PRM/CF nº 840/200, dando conta de que os serviços podem ter sido pagos mediante a emissão de notas fiscais inidôneas, a fim de subsidiar a investigação, sob a ótica penal;

5. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000312/2007-18, instaurado para apurar representação quanto a possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Brasil Novo-PA, no período de 2001 a 2004, referente a recursos repassados pela União e intermediados pela Caixa Econômica Federal;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000312/2007-18 , a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000299/2005-45, instaurado para apurar notícia informando o não cumprimento de contrato firmado com o DINIT, por parte de empresa de engenharia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000299/2005-45, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000244/2007-97, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM liberados pela SUDAM para empresa localizada no município de Anapu-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000244/2007-97, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000257/2007-66, instaurado para acompanhar o repasse de recursos pelo MEC a municípios sob jurisdição da Subseção Judiciária de Altamira-PA que apresentaram baixos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000257/2007-66, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001023/2008-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar responsabilidade de servidores públicos da UFMT diante da demora na tomada de providências para ressarcimento, ao erário da à União, de valores indevidamente recebidos, a título de reajuste salarial de 28,86%; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1 - transforme-se em Inquérito Civil Público;

2 - peticionar ao Juízo da 3ª Vara Federal requerendo carga dos autos 00.00.3750-8.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001251/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude na execução de licitação objeto do Convênio nº 750962/2001, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura do Município de Vila Rica/MT, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), tendo como objeto a aquisição de um veículo zero kilômetro, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino fundamental e da educação especial, de modo a garantir o seu acesso à escola; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000785/2008-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades ocorridas em concursos públicos realizados para provimento de cargos de professores e técnicos administrativos no ano de 2008, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá/MT (antiga Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá), mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.002076/2009-29/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros decorrentes de ações do Governo Federal executadas pelo Município de Mamanguape/PB, cujos órgãos federais concedentes das verbas públicas são os Ministérios da Educação, da Saúde, e das Cidades, irregularidades essas detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGC) através da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos Sorteios Públicos nos seguintes Programas Federais: - Ministério da Educação: Programa: Brasil Escolarizado. - Ministério da Saúde: Programas: Saneamento Ambiental Urbano e Atenção Básica em Saúde. - Ministério das Cidades: Programas: Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários; Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte; e Habitação de Interesse Social.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Em apuração.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/DF.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Ref.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.° 1.24.000.000154/2005-27

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, com redação consolidada publicada pela Resolução 108/2010-CSMPF resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração de supostas irregularidades no uso da verba destinada ao custeio do Curso PROFORMAR realizado no CEFOR - Complexo Juliano Moreira. Tais recursos foram repassados por meio de Convênio firmado com a FUNASA.

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III. Cumprimento da determinação contida no Despacho de f. 34, datado de 11 de abril de 2011.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.001450/2009-79/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades envolvendo aplicação de recursos financeiros da União, relativamente aos Convênios nºs 88/2005 e 4600/2005. cujos objetos são, respectivamente, a "reforma e ampliação do Hospital Valentina Figueiredo" e a "reforma, ampliação e aquisição de equipamentos do Hospital Geral Santa Isabel", convênios tais firmados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Roseana Meira - Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Aníbal Costa Marcolino Gomes (Vereador).

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Procedimento administrativo n. 1.33.005.000101/2008-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente a probidade administrativa;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

k) as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

l) os termos da Lei Nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados a qualquer interesse difuso ou coletivo;

m) que, nos termos do art. 10, incisos II e X, da Lei n. 8.429/92, constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º daquela lei, e notadamente: "VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; (...) XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular";

n) que, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: "I- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência";

o) a documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que dá conta de possíveis irregularidades no uso da marca "Festival de Dança de Joinville";

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir a existência de irregularidades no uso da marca "Festival de Dança de Joinville.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.0000101/2008-08 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício ao Instituto Festival de Dança de Joinville, para que informe:

a) quais a(s) empresa(s) responsáveis pela realização do Festival de Dança de Joinville nos anos de 2005 a 2011;

b) se essas empresas foram contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei n. 8.666/93;

c) o montante, a origem e a destinação dos recursos recebidos da União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville de 2005 a 2011.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.000784/2010-69/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), consubstanciadas na falta excessiva ao serviço por parte de seus servidores e professores, bem como na má administração orçamentária dos recursos públicos repassados a essa instituição de ensino superior.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Rômulo Soares Polari (Reitor da UFPB) e outros em apuração.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Cristiano Queiroz da Nóbrega.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.000439/2008-19/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência Regional do INCRA/PB, no que concerne aos procedimentos licitatórios internamente realizados, bem como ilegalidades relacionadas a perseguições pessoais e profissionais sofridas por servidor público federal, ocupante de cargo efetivo no referido órgão.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Antonio Ribeiro - ex-Superintendente Regional do INCRA/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: William dos Santos Ramos Coimbra.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.001043/2010-03

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual dará continuidade à apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de servidores da SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, consistentes na frustração da licitude de processo licitatório levado a efeito no âmbito dessa Superintendência, para execução do objeto do Convênio nº 001/2009 - FUNDAC/SUPLAN, qual seja, a construção de um centro sócio-educativo para atendimento de adolescentes em conflito com a Lei na cidade de João Pessoa/PB.

De acordo com a representação feita perante a Procuradoria da República no Estado da Paraíba, teria sido fixada, inicialmente, a data de 28 de junho de 2010 para entrega da documentação pertinente à habilitação e respectivas propostas. Posteriormente, a Superintendência prorrogou o prazo para 01 de julho de 2010, acarretando a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

inabilitação de alguns licitantes, em virtude do vencimento do prazo das certidões apresentadas, que estariam válidas até 28 de junho de 2010, mas perderiam sua validade acaso fosse considerado o dia 01 de julho de 2010, fato esse que teria frustrado o caráter competitivo da licitação.

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Envio de ofício à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, solicitando que esta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia dos Diários Oficiais do Estado e da União e do jornal A União, nos quais foram publicados os avisos contendo o resumo do edital de licitação, bem como cópia das posteriores publicações referentes à Concorrência Pública nº 02/2010, que levaram ao conhecimento dos licitantes as alterações da data da sessão para recebimento e abertura das propostas;

IV. Observância, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 186, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, consubstanciadas no direcionamento de procedimentos licitatórios, com o objetivo de favorecer empresas que teriam colaborado com a campanha eleitoral do atual prefeito. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: CRISTOVALDO SANTOS SILVA E MANOEL ALVINO DE CHRISTO. Representado: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas do FUNDEF, repassadas ao município de Caravelas/BA, exercícios financeiros de 2001 a 2003. Gestão do ex-prefeito Jurandir de Souza Boa Morte (2001/2004). Caravelas/BA. Representante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Representado: Jurandir de Souza Boa Morte. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 214, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000299/2008-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" e que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes", conforme caput e inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prevê no seu art. 3º que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO todos os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000299/2008-34, instaurado para apurar irregularidades na contratação pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gasoterapia e de instalações prediais, inclusive com a empresa Araújo Abreu Engenharia Ltda e, notadamente, o parecer técnico de fls. 82/85 da Secretaria de Controle Externo - 4ª Divisão - SECEX/RJ do TCU;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos em 30 de março do corrente ano ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público Manoel Vieira dos Santos, técnico ambiental do IBAMA em Eunápolis/BA, o qual teria deixado de praticar ato de ofício ao liberar motorista de caminhão, flagrado em 25/07/2005, transportando madeira nativa da Mata Atlântica sem autorização legal. Representante: MPF. Representado: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000023/2003-67. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FUNAI. Síntese: Procedimento Administrativo instaurado a partir da remessa do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AER/GURUPI/Nº 020/99 - FUNAI movido contra os servidores EDSON DA SILVA BEIRIZ E OUTROS. Representante: Anônimo. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000023/2003-67 tem por objeto "apurar os fatos apontados no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AER/GURUPI/Nº 020/99 - FUNAI movido contra os servidores EDSON DA SILVA BEIRIZ E OUTROS."; CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000023/2003-67, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000023/2003-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000333/2008-96. Assunto: Desvio de recursos públicos federais. Implementação de Melhorias Sanitárias no município de Araguanã/TO. Síntese: Procedimento Administrativo instaurado com escopo de apurar eventual desvio de recursos públicos federais destinados à implementação de melhorias sanitárias no município de Araguanã/TO. Representante: Câmara Municipal de Araguanã/TO. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000333/2008-96 tem por objeto "apurar eventual desvio de recursos públicos federais destinados à implementação de melhorias sanitárias no município de Araguanã/TO;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000333/2008-96, e dos documentos que o instruem;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 050/2007 de 27 de dezembro de 2007 (fls. 02/03) informa a ocorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1002/2006, com período de vigência de 20/06/2006 a 20/06/2007, firmado entre o município de Araguanã/TO e a Fundação Nacional de Saúde. A comunicação relata ainda que, além da utilização eletoreira na execução do Convênio, haveria fortes suspeitas de desvio de verbas do referido Convênio.

CONSIDERANDO que houve a prestação de contas que, referente a 1ª parcela foi aprovada em sua totalidade tanto pela área Técnica quanto pela Equipe de Convênios. E quanto à 2ª Parcela foi aprovada pela Área Técnica, porém ficou pendente a emissão do Parecer Financeiro por parte da Equipe de Convênios (fls. 58/59)

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000333/2008-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - encaminhe-se ofício ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins, solicitando no prazo de 10 (dez) dias úteis informações acerca da prestação de contas final se foi aprovada pela Equipe de Convênios, emitindo-se o Parecer Financeiro.

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.01.001.000393/2004-91. Assunto: IMPROBIDADE. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/TO. Síntese: Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos relatados em representação apresentada por JOSÉ PERES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/TO, em desfavor de ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS, Ex-Prefeito do Município de Sítio Novo/TO, quanto à prestação de contas relativas ao exercício de 1996. Representante: JOSÉ PERES DA SILVA. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000368/2000-78 tem por objeto "apurar os fatos relatados em representação apresentada por JOSÉ PERES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/TO, em desfavor de ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS, Ex-Prefeito do Município de Sítio Novo/TO, quanto à prestação de contas relativas ao exercício de 1996";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000368/2000-78, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000368/2000-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000104/2005-10. Assunto: APURAR RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 54400.001423/2002-33, instaurado no âmbito do INCRA, em desfavor do servidor FRANCISCO JUCIÊ DE OLIVEIRA. Síntese: Processo Administrativo instaurado para apurar atos de improbidade administrativa e lesão ao erário apontado no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 54400.001423/2002-33, instaurado no âmbito do INCRA. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000104/2004-48 tem por objeto "apurar atos de improbidade administrativa e lesão ao erário praticados pelo Servidor do INCRA, FRANCISCO JUCIÊ DE OLIVEIRA, conforme apontado no Relatório Final do do Processo Administrativo Disciplinar nº 54400.001423/2002-33, instaurado no âmbito do INCRA ";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000104/2005-10, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000104/2005-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000923/2004-95. Assunto: MINERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DA UNICAL IND. COM. CALCÁRIO E BRITA LTDA. Síntese: Apurar irregularidades de exploração mineral, mediante ajuste entabulado entre as empresas Companhia de Mineração do Estado do Tocantins (MINERATINS) e a Mineração Vale do Araguaia. Representante: UNICAL IND. COM. CALCÁRIO E BRITA LTDA. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000923/2004-95 tem por objeto "irregularidades de exploração mineral, mediante ajuste entabulado entre as empresas Companhia de Mineração do Estado do Tocantins (MINERATINS) e a Mineração Vale do Araguaia.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000923/2004-95, mormente os esclarecimentos expostos no Despacho de fls.819/821, o qual destaca que o DNPM deixou de praticar ato de ofício, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o caso em tela, embora revele que o interesse da extração mineral seja do particular, a não colocação da área em disponibilidade ocasionou, em tese, o não recolhimento da Contribuição Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais1 (CFEM), regulado pelo Decreto 01/91;

CONSIDERANDO que 12% dos valores arrecadados pela CFEM são destinados à União2 e que, portanto, a omissão dos agentes acarretou prejuízo em potencial à UNIÃO e também ao Estado do Tocantins e ao Município de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que eventual ação civil para ressarcimento de danos ao erário é possível, no caso em tela, tendo em vista a imprescritibilidade de tais ações (ex vi, art. 37, § 5º, CF/88);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000923/2004-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

[1]A CFEM, estabelecida pela Constituição pela Constituição de 1988, em seu art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos Órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

[2] Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma: 12% para a União (DNPM e IBAMA); 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral; 65% para o município produtor. Disponível em: http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/Cfem.php. Acesso em 05 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001004/2005-10. Assunto: SAÚDE. CONVÊNIOS. Síntese: Processo Administrativo instaurado para apurar irregularidades apontadas na Portaria nº 003/2005, oriunda do Ministério Público do Estado do Tocantins, quanto à execução dos Convênios nº 1410/2003 e nº 932/2003 firmados entre o Município de Sandolândia/TO e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001004/2005-10 tem por objeto "apurar irregularidades apontadas na Portaria nº 003/2005, oriunda do Ministério Público do Estado do Tocantins, quanto à execução dos Convênios nº 1410/2003 e nº 932/2003 firmados entre o Município de Sandolândia/TO e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001004/2005-10, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001004/2005-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000852/2005-10. Assunto: APLICAÇÃO RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DENGUE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO. Síntese: Processo Administrativo instaurado em razão do Ofício SEAUD/DENASUS/MS/GO nº 155, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que informa a existência de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde disponibilizados para aplicação em programas afetos à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000852/2005-10 tem por objeto "apurar os fatos apontados no Ofício SEAUD/DENASUS/MS/GO nº 155, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que informa a existência de irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde disponibilizados para aplicação em programas afetos à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000852/2005-10, e dos documentos que o instruem;

CONSIDERANDO que providências contra os supostos atos de improbidade administrativa estão superados pela prescrição, tendo em vista que os fatos remontam a 2003 superando, portanto, o lapso temporal previsto no artigo 23, I, da Lei nº 8.429/93 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que eventual ação civil para ressarcimento dos danos ao erário é a providências que ainda se revela possível nos autos, diante da imprescritibilidade de tais ações (art. 37, § 5º, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ofício nº 34/2009-SEAUD/TO/DENASUS/MS (fls.293) informa que em relação à prestação de contas dos recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD, repassados ao Município de Palmas, no período de 2000 a 2003, houve fiscalização onde foi constata irregularidades na aplicação dos recursos, sendo solicitado o ressarcimento do valor aplicado indevidamente, ao Fundo Nacional de Saúde, e que após instauração de Tomada de Contas Especial, os responsáveis apresentaram recurso junto ao Fundo Nacional de Saúde o qual foi encaminhado para a equipe de auditoria do DENASUS em Goiás, onde estão sendo analisadas as justificativas apresentadas;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000852/2005-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - Oficie-se ao DENASUS solicitando informações sobre a conclusão do processo de ressarcimento informado às fls.293;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001144/2003-26. Assunto: Desvio de recursos públicos federais. Construção de uma cerâmica no município de Araguacema/TO. Síntese: Procedimento Administrativo instaurado com escopo de apurar eventual desvio de recursos públicos federais destinados à construção de uma cerâmica no município de Araguacema/TO. Representante: FREI DEUSDETE BORGES DE CASTRO. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001144/2003-26 tem por objeto "apurar eventual desvio de recursos públicos federais destinados à construção de uma cerâmica no município de Araguacema/TO";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001144/2003-26, e dos documentos que o instruem;

CONSIDERANDO que o Ofício/GAB/SNAS/MDS nº 13, de 11 de janeiro de 2011 (fls.95) informa que a Secretaria Nacional de Assistência Social notificou o atual e o ex-Gestor do município de Araguacema/TO, solicitando providências imediatas quanto à regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos devidamente corrigidos, e que tão logo as notificações sejam respondidas e a análise concluída, serão encaminhadas informações complementares;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001144/2003-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 267, DE 14 ADE BRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001034/2003-64. Assunto: Acórdão nº 1343/03. Encaminhado pelo Tribunal de Contas da União. Síntese: Procedimento Administrativo instaurado em razão de remessa de acórdão do TCU, relativo a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/TO, contra ALFREDO OLIVEIRA BARROS, CELSO DE CAMPOS NOVAES ROMEU E JOSÉ GESO DE OLIVEIRA, em virtude de prejuízos causados ao erário apurados em processo administrativo disciplinar, em decorrência de condutas irregulares no gerenciamento de recursos públicos atinentes à unidade da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins. Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001034/2003-64 tem por objeto "apurar os fatos apontados na Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/TO, contra ALFREDO OLIVEIRA BARROS, CELSO DE CAMPOS NOVAES ROMEU E JOSÉ GESO DE OLIVEIRA, em virtude de prejuízos causados ao erário detectados em processo administrativo disciplinar, em decorrência de condutas irregulares no gerenciamento de recursos públicos atinentes à unidade da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001034/2003-64, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001034/2003-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - promova-se pesquisa do processo de execução nº 2005.35.00.005859-7, o qual tramita perante a 10ª VARA FEDERAL, Seção Judiciária de Goiás;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000433/2004-99. Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 00190.005164/2003-64 - CGU/TO. Síntese: Processo Administrativo instaurado a partir de representação formulada por ALAN GONZAGA DA COSTA, o qual pretende sejam fornecidas informações sobre o processo de sindicância nº 00190.005164/2003-64, instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Controladoria-Geral da União no Estado do Tocantins. Representante: ALAN GONZAGA DA COSTA. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000433/2004-99 tem por objeto "o fornecimento de informações sobre o processo de sindicância nº 00190.005164/2003-64, instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Controladoria-Geral da União no Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000433/2004-99, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000433/2004-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - oficie-se à CGU/TO solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias informações sobre a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em seu âmbito, em decorrência da Sindicância nº 00190.005164/2003-64. Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 15/70 em anexo ao Ofício.

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000850/2004-31. Assunto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÃO. Síntese: Instaurado para regularização da situação dos associados da Associação dos Trabalhadores Rurais de Paraíso/TO, junto ao Banco da Terra e Banco do Brasil. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 14/04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000850/2004-31 tem por objeto "a fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAÍSO/TO - ASTRAR e os ex-associados ERINALVA GOLÇALVES SANTOS, OZELSON DOS SANTOS, DJALMA VIEIRA DA SILVA e JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, sob acompanhamento, fiscalização e supervisão do Ministério Público Federal";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000850/2004-31, bem como nos documentos que o acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000850/2004-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - Oficie-se às partes (ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAÍSO/TO - ASTRAR; BANCO DA TERRA e BANCO DO BRASIL), solicitando informações sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, devendo-se esclarecer se os compromitentes promoveram a regularização dos associados da Associação dos Trabalhadores Rurais de Paraíso/TO, junto ao Banco da Terra e Banco do Brasil.

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a conclusão do prazo para encerramento do procedimento administrativo nº 1.14.000.000158/2010-19, que apura suposta contratação irregular de fisioterapeutas, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), através de contrato firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão-FAPEX, visando à prestação de serviços no Hospital Universitário Edgard Santos (HUPES);

Considerando a previsão de contratação de pessoal sem o devido concurso público;

Considerando o entendimento esposado pelo Ministro Relator do TC 020.784/2005-7, no Acórdão 1520/2006, do Tribunal de Contas da União, e a recente edição da MP 520/2010;

Considerando, ainda, o teor da certidão anexa, noticiando possível conexão entre o objeto do presente procedimento e o Inquérito Civil 1.14.000.000331/2006-01;

Resolve a signatária CONVERTER o feito em INQUÉRITO CIVIL, determinando a conclusão conjunta com o Inquérito Civil 1.14.000.000331/2006-01 a este gabinete para que se delibere sobre a manutenção ou revogação das diligências determinadas no despacho datado de 05/04/2011.

Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000003/2010-97 vem se apurando possível favorecimento de munícipes, por parte da Prefeitura Municipal de Tangará, para a construção de casa populares, conforme relatado pela Controladoria-Geral da União (16° Sorteio Público de Municípios) e existindo a necessidade de dar continuidade às investigações;

Resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível favorecimento de munícipes, por parte da Prefeitura Municipal de Tangará, para a construção de casa populares.

Comunique-se a 5ª CCR do MPF, inclusive para publicação.

Solicite-se ao MM Juiz Eleitoral a filiação partidária dos beneficiados indicados pela CGU, conforme despacho de fl. 02 (PA).

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA N° 38, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000197/2010-59 para apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB no município de Crateús no exercício 2010.

Considerando que as informações prestadas até o presente momento pela Secretaria de Educação e Cultura da aludida municipalidade não ofereceu conclusões definitivas para a conclusão do feito. Assim, impende-se prosseguir nas investigações, vislumbrando instruir futura Ação Civil Pública.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o TCM e o TCU, a fim de solicitar informações quanto a prestação de contas (eventual tomada de contas) dos recursos tratados neste ICP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000030/2010-98 que trata de um relatório de Visita Técnica elaborado pela FUNASA para a análise do Convênio Nº EP 1773/04 (vigência de 09/2005 a 08/2006) celebrado com a Prefeitura de Coreaú;CE para construção de melhorias sanitárias domiciliares.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a FUNASA, para que preste informações atualizadas e detalhadas acerca da conclusão da da análise financeira da prestação de contas final do referido Convênio, bem como preste informações atuais se houve Fiscalização "in loco" da realização das obras.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do PDDE,PNAE, PDDE/PME, PNATE e PEJA, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jaguarari/BA. Autos Nº 1.14.002.00021/2010-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir representação formulada pelo Município de Jaguarari, noticiando supostas irregularidades, atribuídas ao ex-gestor Edson Luiz de Almeida, na aplicação dos recursos públicos dos Programas Federais administrados pelo Município de Jaguarari/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, nos exercícios de 2005-2008. Autos Nº 1.14.002.000018/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Filadélfia/BA, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, nos exercícios de 2005-2008, noticiando irregularidades, atribuídas ao ex-gestor ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, nos exercícios de 2005-2008.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Plano de Desenvolvimento de Educação - PDE, vinculado ao FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, no exercício de 2008, indicativa, em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade. Autos Nº 1.14.002.000014/2010-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28.01.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Filadélfia/BA, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa Plano de Desenvolvimento de Educação - PDE, vinculado ao FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, no exercício de 2008, indicativa, em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Considerando o lapso temporal da resposta apresentada pelo FNDE, oficie-se novamente àquela autarquia federal, solicitando informações sobre a prestação de contas dos recursos do PDE, relativo ao ano de 2008, acompanhado dos pareceres finais técnico e financeiro, bem como sobre eventual instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando documentação correspondente.

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Caldeirão Grande, JOÃO GAMA NETO (2005-2008). Autos Nº 1.14.002.000024/2010-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Caldeirão Grande, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculado ao FNDE, atribuídas ao ex-gestor JOÃO GAMA NETO (2005-2008);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do PNAE, vinculado ao FNDE, especificamente no tocante ao desvio de merenda escolar na Escola Nossa Senhora Auxiliadora, no Povoado de Jacuruci da Lesta, no Município de Itiúba/BA Autos Nº 1.14.002.000028/2010-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12.02.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo FNDE, noticiando supostas irregularidades irregularidades na aplicação de recursos do PNAE, especificamente no tocante ao desvio de merenda escolar na Escola Nossa Senhora Auxiliadora, no Povoado de Jacuruci da Lesta, no Município de Itiúba/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades no assentamento do Projeto Jiboia, situada no Município de Senhor do Bonfim. Autos Nº 1.14.002.000002/2010-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 18/01/2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Wilson Moreira Correia, tendo por objeto apurar a supostas irregularidades no assentamento do Projeto Jiboia, situada no Município de Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Reitere-se o ofício nº 908/2010/PRMCF/GAB, ainda não respondido.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA N° 72, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000317/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO encaminhamento de Peça de Informação pela diretoria da TRENSURB, informando possível irregularidade na contratação do Escritório Lavies para prestar assessoria técnica-pericial, por meio do processo administrativo Nº 1117/2006, a fim de atuar em processo judicial movido pela empresa pública contra a Construtora Continental;

CONSIDERANDO que os fatos foram remetidos a Controladoria- Geral da União com pedido de apuração de irregularidade, em tese, praticado pela gerência jurídica da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.;

CONSIDERANDO que tais fatos estão sendo acompanhados pela TRENSURB no âmbito dos processos administrativos Nº 1117/2006 e Nº 332/2010;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar a regularidade da contratação de escritório técnico-pericial para atuar em processo judicial de defesa da TRENSURB S/A perante a Justiça Comum. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de Ofício à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades solicitando informações sobre o encaminhamento dado à correspondência CE PRES-0102/2010 da TRENSURB àquele Ministério, sendo que cópia da correspondência deverá acompanhar o ofício a ser expedido;

c) Expedição de ofício à área criminal com cópia integral do feito, ante a possibilidade de prática do delito contra o erário público.

Aguarde-se a autuação do expediente para a expedição dos ofícios indicados nos itens "b" e "c"

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000303/2010-22, instaurado para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000303/2010-22, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000301/2010-33, instaurado para apurar representação noticiando aplicação irregular de recursos liberados pelo INCRA e irregularidades quanto ao recebimento de recursos do PRONAF;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000301/2010-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, Antônio Barbosa dos Santos, no exercício de 2008, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade. Autos Nº 1.14.002.000007/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22.01.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada pelo Município de Jaguarari/BA, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, Antônio Barbosa dos Santos, nos exercícios de 2005-2008, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Retifique-se o objeto deste ICP, passando a versar sobre "Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atribuídas ao ex-gestor do Município de Filadélfia, Antônio Barbosa dos Santos, no exercício de 2008, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade", tendo em vista a aprovação das prestações de contas do PNAE relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000219/2010-17, instaurado para apurar representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000219/2010-17, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000220/2010-33, instaurado para apurar declaração de suposta improbidade administrativa cometida pelo Secretário de Educação de Vitória do Xingú;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000220/2010-33, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000298/2010-58, instaurado para acompanhar a comunicação de expediente encaminhado pelo INCRA, informando a mudança de endereço de sua sede;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000298/2010-58, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando colher elementos acerca de eventual assédio moral praticado pelo servidor da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim, Wagner Rosa dos Santos, em detrimento de Andréia Cristina da Silva Barbosa. Autos n.º 1.14.002.000011/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 27.01.2010, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por ANDREIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, noticiando suposta prática de assédio moral, praticado por WAGNER ROSA DOS SANTOS, servidor da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim, chefe substituto da representante.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Expeça-se ofício à Procuradoria Jurídica da Escola Agrotécnica Federal (Campus de Senhor do Bonfim/BA), atualmente denominada Instituto Federal Baiano, dando-lhe ciência do teor da representação de fls. 04/07, formulada pela servidora da Escola Agrotécnica de Senhor do Bonfim/BA, e solicitando informações sobre a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar referente aos fatos ora relatados, caracterizadores, em tese de infrações disciplinares. Em caso positivo, solicite o encaminhamento de cópia da documentação correspondente. Ressalte-se que, na hipótese de inexistência de apuração disciplinar, deve ser comunicada a esta Procuradoria as providências adotadas pelo órgão competente para apuração administrativa dos fatos, no exercício do poder disciplinar, no âmbito da unidade.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades relacionadas a diversos recursos e serviços submetidos à fiscalização Federal no Município de Filadélfia/BA, nos programas relacionados ao Ministério dos Esportes. Autos n.º 1.14.002.000048/2009-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/05/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União-CGU, que identificou irregularidades no Município de Filadélfia, em diversos recursos e serviços relacionadas ao Ministério dos Esportes, submetidas à fiscalização Federal, supostamente praticadas na gestão pública municipal da época.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Reitere-se o ofício nº 289/2010/PRMCF/GAB, dirigido ao Prefeito do Município de Filadélfia/BA, João Luiz Maia, com as advertências de praxe.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.° 1.24.000.000272/2007-05

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, com redação consolidada publicada pela Resolução 108/2010-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração de suposta a ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados durante o processo licitatório (Tomada de Preços n.º 02/2002) e ao longo da execução do contrato n.º 30/02-TRE/PB, firmado entre a empresa UNITEC e o TRE para a construção do Fórum Eleitoral da Capital.

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

III. Cumprimento das determinações contidas no Despacho que assino na mesma data desta portaria.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.000961/2010-15

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual serão investigadas as irregularidades identificadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do relatório de auditoria nº 41/2009, que analisou a aplicação dos recursos públicos federais transferidos no ano de 2007 pelo FNDE para o município de João Pessoa/PB, especificamente no que tange aos seguintes programas: a) PNAE e PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche); b) BRALF (Programa Brasil Alfabetizado); c) PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício para: a) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requisitando o envio da documentação que embasou as conclusões constantes no relatório de auditoria nº 41/2009, especificamente no que diz respeito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche (PNAC) e programa Brasil Alfabetizado (BRALF); b) a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria nº 41/2009, bem como requisitando o envio de informações relacionadas às providências adotadas no âmbito daquele órgão para solução das irregularidades apontadas pelo FNDE, oportunidade em que o Poder Executivo municipal também pode apresentar a sua versão sobre as conclusões a que chegou o FNDE naquele documento.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.001579/2010-11.

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual serão investigadas as razões que motivaram o descumprimento de cláusulas constantes no contrato nº 02/2008 (especificamente no que diz respeito ao não pagamento, por 4 (quatro) meses consecutivos, dos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada), firmado entre a Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba e a sociedade empresária L&M Serviços e Conservação de Bens LTDA.

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício para a Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba, informando a respeito da instauração deste feito, bem como requisitando a prestação das seguintes informações: a) o objeto do contrato administrativo nº 02/2008, firmando com a L&M Serviços e Conservação de Bens LTDA., é custeado com recursos públicos federais?; b) em caso afirmativo, quais as razões que motivaram a suspensão das atividades por parte da L&M Serviços e Conservação de Bens LTDA.?; c) quais as providências adotadas pela Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba para resolver o impasse decorrente da paralisação das atividades por parte da L&M Serviços e Conservação de Bens LTDA.?; d) as razões que motivaram a suspensão das atividades podem ser atribuídas a algum servidor público vinculado à FUNASA?Outrossim, na hipótese do contrato administrativo nº 02/2008 (celebrado entre a L&M Serviços e Conservação de Bens LTDA. e a Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba) ter o seu objeto custeado com recursos públicos federais, requisite-se também o envio de toda a documentação pertinente ao referido ajuste.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.001951/2010-99

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual serão investigadas as irregularidades identificadas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) no relatório de auditoria nº 2009/145, especificamente no que diz respeito às impropriedades ocorridas no curso da tomada de preços nº 004/2008, realizada pelo município de Riachão do Poço/PB para viabilizar a execução do objeto do convênio TC/PAC nº 0943/2007 (SIAFI nº 631734), celebrado com o Ministério da Saúde, através da FUNASA.

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício para a Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba, informando a respeito da instauração deste feito, bem como requisitando a documentação que subsidiou as conclusões constantes no relatório de auditoria nº 2009/145;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.001757/2010-11

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual será investigada a regularidade na percepção de adicional noturno por servidores vinculados ao quadro permanente da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício para o Superintendente de Recursos Humanos da UFPB, requerendo a prestação das seguintes informações: a) os servidores Antônio da Silva Sobrinho Júnior (engenheiro civil; Diretor da Divisão de Manutenção da Prefeitura Universitária); Francisco Pereira da Silva Júnior (engenheiro civil; Assessor para Projetos Especiais), Lygia da Silva Brito (engenheira civil; Ex-chefe do setor de manutenção da Prefeitura Universitária), Brunna Lima de Almeida (desenhista projetista; Diretora do Setor de Estudos e Projetos) e Paulo Barbosa Dias (Secretaria Administrativa) são vinculados à UFPB?; b) em caso afirmativo, quais são os cargos que ocupam?; c) tais servidores recebem adicional noturno?; d) desde quando o referido adicional é pago?; e) quais as razões que motivaram o pagamento do adicional noturno a tais servidores?; f) é possível listar a quantidade de servidores vinculados à UFPB que recebem adicional noturno?; g) em caso afirmativo, quais são os servidores que percebem tal benefício?; h) a UFPB já realizou algum procedimento de análise da regularidade do pagamento de adicional noturno aos seus servidores? i) em caso afirmativo, quais foram as conclusões a que chegou a UFPB?;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Peças de Informação nº 1.24.000.000402/2011-88

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual serão investigadas irregularidades na execução do contrato administrativo nº 011/2007, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a SECOL - Saneamento e Construções LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 10.752.442/0001-48) para a construção do restaurante universitário do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), localizado no Campus II da UFPB, na cidade de Bananeiras/PB.

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Expeça-se ofício para o reitor da UFPB, requisitando o envio de informações relacionadas ao atual estágio da apuração empreendida pela UFPB no âmbito do procedimento administrativo disciplinar instaurado em decorrência das conclusões obtidas através da sindicância nº 23074.020148/10-39.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA PR-RJ Nº 210, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000841/2010-73 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; "d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de peças extraídas dos autos do Processo nº 2009.51.01.808658-6, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a seguinte Ementa:

"Tutela Coletiva. Previdenciário. 'Operação Ghost'. Ação Penal nº 2009.51.01.808658-6, da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Concessão de benefícios previdenciários fraudulentos. Atos de improbidade administrativa praticados por servidores do INSS."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 212, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000821/2010-01 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Ofício pelo qual o MM. Juízo da 50ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ enviou a esta Procuradoria cópia dos autos do Processo 2007.001.215547-3 e informou a ausência de recolhimento pelo INSS de honorários de peritos judiciais nomeados em ações acidentárias. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Previdenciário. Ações Acidentárias. Justiça Estadual (50ª Vara Cível - RJ). Honorários de Peritos. Ausência de pagamento pelo INSS. Prejuízo ao curso dos processos."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 456, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 289/2005/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 368, do Município de Portel-PA, em decorrência da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 4 do aludido relatório de fiscalização, relativo à utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica para ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R$ 190.778,52 (cento e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS/MS/DF ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Executiva de Estado, referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, no Município de Portel-PA, consistente em: dificuldades no acompanhamento de metas do programa; larvicidas/inseticidas armazenados inadequadamente; pagamentos indevidos com recursos destinados às ações epidemiologia e controle de doenças tendo como responsável, em princípio, o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 107.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 463, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 289/2005/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 368, do Município de Portel-PA, em decorrência da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 2 do aludido relatório de fiscalização, relativo à utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica para existência e funcionamento do programa Agentes Comunitários e Saúde da Família no município de Portel-PA , que no ano de 2004, totalizaram o montante de R$ 276.819,5 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS/MS/DF ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, no Município de Portel, consistente em: o programa Agente Comunitário de Saúde - PACS esta sendo executado em desacordo com PRT/GM/MS 1.886/97; o programa Saúde da Família - PSF funcionando em desacordo com PRT/GM/MS 1.886/97; falta de controle na movimentação dos estoques de medicamentos, tendo como responsável, em princípio, o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 105.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 469, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 289/2005/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 368, do Município de Portel-PA, em decorrência da 14ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3 do aludido relatório de fiscalização, relativo à utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica para assistência farmacêutica básica, principalmente no que se refere à sistemática de aquisição e distribuição de medicamentos básicos, à avaliação da coerência da aquisição e da distribuição e à execução do programa na unidade de saúde, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R$ 45.164,50 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS/MS/DF ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, no Município de Portel, consistente em: falta de controle na movimentação dos estoques de medicamentos, tendo como responsável, em princípio, o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 105.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

ATA DA 585ª REUNIÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes os Drs. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Denise Vinci Tulio, membros titulares. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dra. Denise Vinci Tulio. Após foram deliberados os comunicados em geral.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comunicados

1. Assunto : Relação de Ofícios nº 3/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
2. Assunto : Relação de Ofícios nº 4/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto : Ofício nº 124/2011-ERGEH - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual
   Ref: Protocolo PR-BA-00002844/2010
   Procurador oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage
   Deliberação : Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08106.000038/93-89
Interessado: Ana Cláudia Lima e Alves
Assunto: Secretaria da Cultura da Presidência da República. Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC. Sede em Brasília e Administração de fato no Rio de Janeiro. Emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias para a Diretoria. Decreto Lei nº 33, de 11.11.91. Suposta desobediência.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08109.000729/97-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de uniformidade de incidências e procedimentos hospitalares, com repetição excessiva de quadros clínicos, em diversos hospitais no Estado do Maranhão
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do Enunciado nº 04.

3 Procedimento: 08100.020919/98-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de serviços de reforma e melhoria nas unidades do INSS, localizadas nas cidades de Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres, Mirassol d'Oeste e Pontes e Lacerda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 08126.000169/99-41
Interessado: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO e outros
Assunto: Suposto arquivamento indevido de processos de execução fiscal, com a ausência de presupostos legais que ensejaram a referida medida judicial, o que teria causado gravoso prejuízo ao Erário Federal, tendo em vista que foram arquivados sem a presença dos pressupostos insculpidos no art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 08127.000933/99-78
Interessado: Ismar Pereira Borges e outros
Assunto: Fundação Nacional de Saúde-FNS. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEF. Município de Almas/TO. Convênios nºs 119/98 e 1924/98. Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas. Irregularidades na aplicação de recursos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.

6 Procedimento: 1.00.000.002494/2000-10
Interessado: Ministério do Esporte e Turismo e outros
Assunto: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. Relatório de Auditoria. Área de Bingos. Estado de Santa Catarina. Supostas irregularidades. Desmembramento do MPF/PGR 1.00.000.002484/2000-84.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.14.000.000586/2000-70
Interessado: PRDC/BA e outros
Assunto: SUS. Supostas irregularidades na aplicação de recursos no Hospital Municipal de Rafael Jambeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.14.001.000023/2000-71
Interessado: NELSON BATISTA SANTOS e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Diretoria do Assentamento Ressurreição/ Ilhéus - BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.25.000.003894/2000-73
Interessado: Dr. Henrique Closs
Assunto: Suposta prática de irregularidades cometidas pelos servidores do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.22.000.001208/2001-12
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Meio Ambiente. Apurar denúncia do IBAMA contra INCRA por eventual descumprimento de ordem judicial por não providência EIA/RIMA. Projeto de Assentamento Roça. Município Unaí/MG. Promoção de arquivamento.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 0.15.000.000176/2002-17
Interessado: União Federal
Assunto: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE. Suposto atraso no pagamento de profissionais do magistério. Verbas oriundas do FUNDEF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.19.000.000554/2002-50
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste- FINOR pela empresa COMAR- Companhia Maranhense de Roupas S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.20.000.000084/2002-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Correição ordinária realizada na Procuradoria da União em Mato Grosso, tratando de "desapropriações consensuais" fraudadas no âmbito do DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem no Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

14 Procedimento: 1.20.000.000381/2002-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio nº 503/1999 firmado pelo Ministério da Integração Nacional com o Município de Nova Xavantina/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

15 Procedimento: 1.27.000.000356/2002-14
Interessado: SECOPI SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI e outros
Assunto: Possível irregularidade no edital de concorrência pública nº 001/2000 dos Correios/PI. Prestação de serviços de transportes de valores do INSS/SEFAF e carga postal em veículos leves. Edital de licitação não faz exigência quanto à participação exclusiva de empresas legamente habilitadas em segurança e transporte de valores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.30.012.000849/2002-20
Interessado: PROCURADOR DANIEL SARMENTO e outros
Assunto: Notícias veiculadas em sítios eletrônicos da Internet, dando conta de óbito ocorrido nas dependências da Superintendência da Polícia Federal no estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.00.000.003269/2003-43
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU. e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Terminal de Cargas do Centro Operacional - BH/MG. Apropriação indébita de vales-refeição. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.00.000.010489/2003-23
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU. e outros
Assunto: Ministério do Bem-Estar Social - MBES. Associação Fluminense de Educação - AFE. Subvenção Social. Exercício de 1990 a 1992. Aquisição de material de construção e concessão de bolsa de estudo aos alunos do curso de graduação. Preconceitos Constitucionais. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

19 Procedimento: 1.14.000.000682/2003-61
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MALHADINHA e outros
Assunto: Possível desvio de recursos oriundos do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, por parte de vereador do Município de Santa Bárbara/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.14.000.000894/2003-48
Interessado: NTC
Assunto: Possíveis irregularidades na construção de uma casa de parto na sede municipal de Pedrão/BA, com recursos da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

21 Procedimento: 1.17.000.001576/2003-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no município de Jerônimo Monteiro/ES. Relatório de Fiscalização nº 011/2003 da CGU.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.20.000.000111/2003-29
Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania do Mato Grosso
Assunto: Requerimento de providências com relação ao Programa Qualificar/Planfor em que foram verificadas irregularidades no processo de habilitação das entidades responsáveis pela execução do mesmo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

23 Procedimento: 1.21.000.001151/2003-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela entidade filantrópica Centro Educacional Infantil Flamingos, em Campo Grande/MS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.22.000.000882/2003-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas por funcionários da Agência de Previdência Social em Poços de Caldas/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.22.000.004415/2003-91
Interessado: GERALDA PEREIRA DA SILVA e outros
Assunto: Irregularidades, em tese, atribuíveis à direção da "Cooperativa Nossa Lavoura", na execução do convênio MG - 26.002/98, firmado entre a União, representada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o estado de Minas Gerais, visando à concessão de crédito aos assentados do Projeto de Assentamento "Betinho", sito na comunidade de Engenheiro Dolabela, no município de Bocaiúva/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.22.002.000305/2003-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas ilegalidades praticadas pelo executivo municipal de IBIA/MG. Contrato de comodato com Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

27 Procedimento: 1.26.000.002100/2003-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Jucati/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.30.007.000240/2003-19
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS. e outros
Assunto: Possível irregularidade na concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente de assistência social. Associação das damas hospitaleiras. Cumprimento dos requisitos legais para manutenção e renovação do CEBAS - certificado de entidade beneficente de assistência social. Não cumprimento de percentual mínimo legal nos anos de 1995 a 2003. Nota técnica emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS favorável ao cancelamento do CEBAS. Plenário do CNAS decide pela manutenção do CEBAS. Divergência entre nota técnica e voto a ser apurada.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.33.000.002640/2003-17
Interessado: Caixa Econômica Federal e outros
Assunto: Casas de Bingo. Lei Estadual. Vigência. Autorização de Funcionamento. Matéria Federal. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.33.000.003446/2003-41
Interessado: Gastão Maia de Souza e outros
Assunto: Patrimônio Público. Casas de Bingo. Auditoria. Máquinas Caça-Níqueis. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.33.000.004315/2003-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Patrimônio Público. Instituições Federais de Ensino. Incorporação de Quintos e Funções Comissionadas. UFSC. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 0.15.000.001884/2004-29

Interessado: anônimo e outros

Assunto: Apuração de suposta inexecução do Convênio 486010. Construção do açude público Pató, município de Caridade/CE. Repasse dos recursos sem a realização da obra.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.00.000.007508/2004-15

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU e outros

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas realizada pelo ex-prefeito do Município de Marco/CE. Recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde. Convênio 42/96.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do Enunciado nº 04.

34 Procedimento: 1.00.000.010691/2004-36

Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU

Assunto: Caixa Econômica Federal-CEF. Agência de Amaro Cavalcante/RJ. Apropriação indébita. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.13.000.001355/2004-44

Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO e outros

Assunto: Supostos gastos imoderados de juiza do TRT da 11ª Região, com vantagens próprias, sem justificativa razoável, além de manter-se ausente de suas funções.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.14.000.001004/2004-04

Interessado: Ministéio Público Estadual - MPE

Assunto: Irregularidades comprovadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Sistema Único de Saúde, em relatório de auditoria para verificação da aplicação de recursos no Centro Médico de Ibititá, Bahia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.14.001.000031/2004-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito municipal de Canavieiras/BA e do ex-diretor do Hospital Regional Régis Pacheco. Supostas irregularidades nos pagamentos feitos pelo referido hospital a clínicas médicas prestadoras de serviço e a posto de gasolina com verbas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.16.000.000223/2004-93

Interessado: INFRAERO e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Comando da Aeronáutica. Controladores de vôo. Suposta irregularidade em Jornada de trabalho.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.19.000.000321/2004-19

Interessado: Sr. José Batista da Silva

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito estadual/ Transferência do comando do SUS no Estado para membros da Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde -COSEMS, instância de co-gestão do SUS./Denúncia de prática de extorsão a prefeituras por alguns desses membros.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.19.000.001048/2004-40

Interessado: SIDNEY PEREIRA NUNES E RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA

Assunto: Suposta baixa qualidade da prestação dos serviços de saúde pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.

41 Procedimento: 1.20.000.000147/2004-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em obras de conservação de rodovias federais no Estado de Mato Grosso, abrangidas pelo Programa de Trabalho - PT 26.782.0220.2841.0051.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.20.000.000762/2004-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: FUNASA. Supostas venda irregular de produto farmacêutico para a Prefeitura Munucipal de Santo Antonio de Leverger/MT. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a citada Prefeitura.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.21.001.000212/2004-33

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS. Recomendações nºs 001/2004 e 001/2005. Notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais do recebimento de recursos federais. Art 2º da Lei 9.452/97. Cumprimento.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.22.000.001040/2004-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de verbas públicas federais no Município de Jacutinga/MG, verificadas pela Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.22.000.004022/2004-68

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 71/2004. Ministério das Comunicações-MC. Município de Matipó/MG . Programa de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Descumprimento de obrigações contratuais e legais quanto a instalação de telefones públicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.25.000.003102/2004-94

Interessado: Ana Alice Faccio e outros

Assunto: Supostas irregularidades no CRQ 9ª. Procedimento licitatório irregular.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.28.006.000010/2004-91

Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN.

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do convênio 417/96, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN e o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.30.008.000018/2004-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Fiscalização de programas de governo pela Controladoria-Geral da União, após realização de sorteios públicos. Município de Itatiaia/RJ. Matéria relativa ao Ministério das Cidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.30.012.000204/2004-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de duas empresas, ELEVADORES TÔNUS DO BRASIL LTDA. E CONSTRUCAP - CCPS - Engenharia e Comércio S/A, para manutenção de elevadores da sede do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.30.012.000318/2004-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento utilizado para a realização da Pré Conferência Regional do Leste e Conferência Estadual de Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, bem como nos critérios utilizados para escolha dos representantes no estado e destinação dos recursos financeiros.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.34.001.000575/2004-11

Interessado: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Assunto: Seguro Social. INSS. Pedido de recadastramento de renovação de certificado de entidade de fins filantrópicos. Não enquadramento nos princípios e diretrizes da Lei 8742/93. Entidade serviço social da indústria da construção e do mobiliário do Estado de São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.35.000.000035/2004-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na construção de barragens na Bacia do Rio Poxim. Estado de Sergipe.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.12.000.000711/2005-21

Interessado: Augusto Socorro da Silva Favacho

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas no Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV, relativas aos anos de 2001 a 2004, inclusive com lesão aos cofres previdenciários.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

54 Procedimento: 1.13.000.001109/2005-73

Interessado: HERISON NOGUEIRA GOMES FILHO e outros

Assunto: O INCRA. Suposta invasão em terreno de sua propriedade.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.13.000.001132/2005-68

Interessado: Wilson Carvalho Mota - Ten Cel - R/1 e outros

Assunto: Supostos irregularidades perpetrados pelo Coordenador Regional oo INCRA/AM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.14.000.000052/2005-58

Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE Á FOME

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 398/2003, firmado entre o Ministério da Assistência Social e o Município de América Dourada/BA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.14.000.000634/2005-34

Interessado: MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA REP. P/ PREFEITO MUNICIPAL GENÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

Assunto: Suposta ausência de prestação de contas dos recursos do QSE - Quota Salário Educação repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Central/BA, no exercício de 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.14.001.000015/2005-30

Interessado: ADERVAN BRANDÃO NEVES E OUTROS

Assunto: Possíveis irregularidades/ilegalidades na contratação de pessoas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Ilhéus para trabalharem nos Juizado Especial de Ilhéus, em face da existência de candidatos habilitados em concurso público.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.15.000.002350/2005-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Universidade Federal do Ceará. Realização de concurso público para provimento do cargo de diversos cargos na área de saúde em julho de 2003, cujo edital é o de 51/2003. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.16.000.002232/2005-08

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Ex-empregado que teria angariado donativos junto a fornecedores da empresa pública para campanha política no Estado de Pernambuco.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.16.000.002371/2005-23

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF

Assunto: Supostos indícios de tráfico de influência, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e crimes contra a ordem tributária praticados pelo Instituto Candango de Solidariedade e pelo escritório particular de advocacia - Michelo & Endres Advogados Associados SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.18.000.018177/2005-95

Interessado: Sr. José Francisco Paulo dos Santos e outros

Assunto: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Possível desvio de recursos do PRONAF por representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Brejo da Onça, localizado no Município de São João D'Aliança/GO.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.20.000.000980/2005-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível improbidade administrativa materializada no desaparecimento de R$ 3.337,60 do Caixa da Agência Pascoal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ramos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Estado de Mato Grosso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.28.000.000031/2005-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível concessão de crédito em favorecimento próprio ou de terceiros, prejuízos da entidade pelos gerentes da CEF em Nova Cruz/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.28.000.000303/2005-17

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais na Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT, administrada pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

66 Procedimento: 1.29.000.000321/2005-53

Interessado: Eliseu Joner

Assunto: Conselho Regional de Enfermagem-COREN/RS. Sociedade Sul Riograndense Alemã de Ensino e Saúde. Mantenedora do Instituto Irmão Ernesto Dewes. Cursos técnicos em enfermagem. Supostas irregularidades no ato de fiscalização.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.33.000.002867/2005-16

Interessado: CEF e OUTROS e outros

Assunto: PPMA.CODESC. Autorização de Realização de Sorteio pelo Órgão Estadual em Desrespeito às Disposições da Lei Federal nº 5.768/71. Suposta ilegalidade.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.12.000.000243/2006-75

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral, no exercício de 1998, onde foram constatadas supostas irregularidades, no âmbito administrativo, praticadas por servidores deste órgão. TC-010.177/1999-0, TC-775.097/1998-5, TC-013.150/1999-5.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.13.000.000037/2006-28

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT e outros

Assunto: Justiça do Trabalho. Descumprimento de decisão judicial pelo Município de Lábrea/AM. Obrigação de pagar débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.14.000.000664/2006-21

Interessado: Francisco Assis Lima de Cerqueira

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas federais pelo gestor municipal de Cansanção. Bolsista do Programa PETI. Indícios de contabilidade dupla, onde a mesma pessoa recebe valores distintos no mesmo mês. Indícios de irregularidades no processo licitatório para fornecimento de combustíveis.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

71 Procedimento: 1.14.001.000089/2006-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Vereda/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

72 Procedimento: 1.15.000.000085/2006-41

Interessado: Município de Palmácia e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de convênio firmado entre o Ministério da Reforma Agrária e o Município de Palmácia/CE. Exercício 2002.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.15.000.000152/2006-28

Interessado: Desembargador José Antonio Parente da Silva - TRT 7ª Região e outros

Assunto: Possíveis irregularidades de Municípios do Estado do Ceará na contribuição para o Regime Geral da Previdência. Suposto pagamento inferior ao salário mínimo de que cuida a Constituição Federal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.15.000.000863/2006-01

Interessado: Sr. Élvio Navarro de Oliveira Santos

Assunto: Representação em face do Coordenador Local da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por possíveis irregularidades administrativas cometidas, desde o exercício de 2003.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.16.000.001055/2006-15

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU e outros

Assunto: Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Administração - CGAD do Ministério das Comunicações. TC-009.079/2004-4. Cópia do acórdão nº 505/2006. Assessoria especial do Ministério das Comunicações e membro do Conselho Curador do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da TELEBRÁS, em razão do possível cometimento de Crime de Advocacia Administrativa

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

76 Procedimento: 1.18.000.000797/2006-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na administração de recursos públicos oriundos da União. Município de Amorinópolis/GO.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.18.000.007698/2006-06

Interessado: PR/GO - PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS e outros

Assunto: Suposto descumprimento no repasse do incentivo adicional do programa de agentes comunitários de saúde no Município de São João D'Aliança/GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.26.000.001865/2006-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: FUNASA. Suposta irregularidade em percepção simultânea de vencimentos por servidor cedido a outro orgão, por meio da autarquia e pelo orgão cessionário.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.28.000.000661/2006-01

Interessado: LIGA NORTE-RIO-GRANDENSE DE APOIO E COMBATE À AIDS-LNACA

Assunto: Suposta malversação de verbas originárias do Sistema Único de Saúde-SUS, que teria sido praticada no âmbito da Coordenadoria Estadual de DST/AIDS da Secretaria Estadual de Saúde de Pública no Rio Grande do Norte.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.28.000.000730/2006-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas iregularidades em repasse de verbas públicas. suposto sumiço de dinheiro do extinto banco do Estado do Rio Grande do Norte-BANDERN, em que estava sob regime de liquidição extrajudicial.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.29.015.000079/2006-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Pareceres Técnicos produzidos pelos analistas da Controladoria-Geral da união, referente às obras de recuperação emergencial de rodovias dentro do Programa emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas estradas - PETSE, afetas à jurisdição da Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.29.016.000062/2006-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização da aplicação das verbas federais destinadas ao programa federal denominado BOLSA FAMÍLIA no município de BOZANO, Rio Grande do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.30.002.000065/2006-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 34/2004 da CGU relativas ao Município de Cambuci/RJ quanto aos Programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.30.005.000084/2006-41

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio público. Acompanhamento da execução do Programa Federal Alimentação Escolar no Município de São Gonçalo/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.30.012.000527/2006-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Agência Nacional do Petróleo. Superintendência de abastecimento - SAB. Possíveis irregularidades relacionadas ao restabelecimento de registros de empresas. Suposto esquema de agilização de processos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

86 Procedimento: 1.30.012.000908/2006-93

Interessado: FABIANA GUILHERME LIMA

Assunto: Possíveis atos de abuso de autoridade praticados pela Chefe do Centro Cirúrgico Ortopédico do Hospital Central do Exército.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.33.002.000022/2006-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais percebidos pelo município de Nova Itaberaba-SC.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.34.006.000058/2006-63

Interessado: Procuradoria da República em São Paulo/SP e outros

Assunto: Suposto esquema de corrupção na liberalização ilegal de produtos importados e apreendidos no Aeroporto de Guarulhos, praticados por funcionários públicos da Receita Federal e despachantes aduaneiros.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.35.000.001309/2006-40

Interessado: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Assunto: Possíveis irregularidades na execução de contrato para fornecimento de "leite tipo c" com recursos dos programas federais PRONAF e Programa de Apoio a Produção e Consumo de Leite - PPA no Estado de Sergipe.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.04.004.000375/2007-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social atribuídas ao Prefeito Municipal de Cerro Branco/RS.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

91 Procedimento: 1.13.000.001015/2007-66

Interessado: FABRÍCIO SILVA LIMA

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do Centro de Alto Rendimento da Região Norte.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.14.001.000072/2007-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos advindos do MEC em decorrência do convênio nº 750387/2003. Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE, firmado entre o FNDE e o município de Itapitanga/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.14.004.000233/2007-14

Interessado: Gustavo Henrique Lyra - Juiz da Comarca de Araci

Assunto: Apuração de irregularidade na desistência da Ação Civil Pública de Ressarcimento n. 291/2007, no juízo cível da comarca de Araci/BA, contra o prefeito da referida municipalidade, em razão da omissão da prestação de contas do convênio 68.124/99, para execução do Programa Nacional de Reabilitação Visual, e convênio 60.032/99, para o Programa de Garantia de Renda Mínima

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.14.006.000017/2007-41

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros

Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de verbas federais repassadas ao Município e Cipó/BA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 1999.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

95 Procedimento: 1.14.006.000071/2007-96

Interessado: Anderson Vagner Gois dos Santos Proc. Rep. Paulo Afonso e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 536715, celebrado entre o Ministério dos Esportes, a Caixa Econômica Federal e o Município de Cipó/BA. Implantação do núcleo de esporte recreativo e de lazer no município.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

96 Procedimento: 1.15.000.000254/2007-24
Interessado: União FEderal e outros
Assunto: Estado do Ceará. Máfia das chupa-quadras. Municípios de Iracema, Amontada e Cascavel. Desvio de dinheiro de quadras esportivas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.16.000.000903/2007-50
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possível improbidade administrativa cometida por funcionários do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em razão da demora no cumprimento de decisão judicial.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.16.000.001926/2007-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de ilegalidade na aprovação, pelo Ministério da Cultura, do projeto PRONAC nº 057085, intitulado "2º Festival Latino Americano de Curta Metragens de Canoa Quebrada", devido ao fato de ter sido utilizada, pelo proponente, marca nominativa indevidamente apropriada.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.16.000.002420/2007-90
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Convênios. Inexecução. Programas do Ministério da Saúde. Município de Sítio Dabadia/GO. Inexecução de Convênio com o Ministério da Saúde relativo a implementação do Programa de Atenção Especializada em Saúde na referida municipalidade. Convênio 4659/04- Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Hospital de Sítio Dabadia. Licitação: Convite 008/2005. Documentação extraída dos autos da representação n 1.16.000.001669/2007-88.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.22.000.000542/2007-44
Interessado: SINDIFES/BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
Assunto: Supostas irregularidades em convênio analisado pelo TCU (TC-007.805/2002-9) firmado entre a UFMG e a FUNDEP para execução de atributos e serviços.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.22.009.000154/2007-83
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Verificar a regularidade na utilização das verbas federais originárias dos programas firmados entre o Município de Santa Efigênia de Minas/MG e o Ministério da Educação. PNAE e PDDE. Relatório de Fiscalização nº 630/2005, da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.23.000.003199/2007-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no município de Santa Luzia do Pará, referentes ao Programa Piso de Atenção Básica - PAB, do Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.25.003.013975/2007-28
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais para a execução do Programa "Agente Jovem - AJ", por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.27.001.000015/2007-43
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 253 da Controladoria-Geral da União. Município de Santo Antônio de Lisboa/PI. Ministério da Saúde. Programa Saúde da Família. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, destinados ao programa mencionado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.29.008.001395/2007-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INCRA. Suposto favorecimento a Empresa em detrimento das demais empresas e profissionais que atuam no ramo do Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.29.019.000141/2007-34
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria- Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 847/2006. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Saldanha Marinho/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.29.020.000028/2007-10
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Eventual lesão ao Patrimônio Público na aquisição de Patrulhas Mecanizadas. Municípios de Encruzilhada do Sul/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS e Sobradinho/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.30.006.000189/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Contrato de Repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Nova Friburgo/RJ. Transferência de recursos financeiros da União para a elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana Sustentável.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.30.012.000474/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INCRA. Prédio da superintendência. Rua Santo Amaro. Bairro da Glória. Rio de Janeiro. Necessidade de reformas. Prejuízos à segurança dos servidores. Representação do Sintrasef.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.30.017.000053/2007-31
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e outros
Assunto: Patrimônio público. Acumulação indevida de cargos de servidor da FUNASA, contratado também pela Prefeitura de Belford Roxo/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.33.000.001329/2007-76
Interessado: Gerência Nacional de Promoções Comerciais da CEF
Assunto: PPMA. Cartelão de Páscoa. Sorteio de cartela sem autorização legal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.34.009.000515/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por técnico da Receita Federal na emissão indevida de certidões negativas em desacorso com as normas vigentes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.12.000.000716/2008-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais do caixa escolar. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Escola Conceição de Maruanum/AP
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
114 Procedimento: 1.13.000.001601/2008-91
Interessado: MARIA AUXILIADORA MORAIS ANTONY
Assunto: Suposta ausência de cumprimento de decisão judicial referente ao pagamento de quintos dos servidores da UFAM - Universidade Federal do Amazonas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.13.000.001826/2008-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em Convênio celebrado com a FUNASA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.14.001.000008/2008-81
Interessado: SOMAI
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da saúde no Município de Iguaí/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.14.001.000185/2008-67
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos referentes ao convênio nº 078/SS/94, celebrado entre o extinto Ministério do Bem Estar Social e o Município de Iguaí/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.14.007.000060/2008-87
Interessado: JOSÉ OTÁVIO CURVELO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 2649.0174308-60/2005 (SIAFI 536697), celebrado entre o Município de Itapetinga/BA e o Ministério do Esporte. Construção de quadra poliesportiva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.15.000.002324/2008-60
Interessado: Anônimo
Assunto: Universidade Federal do Ceará. Supostas irregularidades em concurso para professor adjunto da disciplina Geologia e Meio Ambiente, em que o candidato que obtivera a primeira colocação teria participado ativamente sobre deliberações de pontos do referido certame.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.16.000.003254/2008-20
Interessado: SINDSEP-DF ? SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL e outros
Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Supostas irregularidades na atribuição de funções típicas da administração à mão-de-obra terceirizada. operação do Sistema de Gestão de Informações e Documentos - SIGID por funcionários terceirizados. contrariedade a parecer da consultoria jurídica do mapa no processo nº 70800.005627/2005-30. e à determinação contida no Acórdão nº 1.552/2005, 1ª Câmara, do TCU.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.19.000.000139/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Solicitação de autorização para desmatamento de cerrado localizado na Fazenda Travessão, localizada no Município de Buriti/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
122 Procedimento: 1.20.000.000455/2008-42
Interessado: Gryone Marana Cardoso
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Prefeito Municipal de Colniza/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
123 Procedimento: 1.21.000.000323/2008-83
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposto desvio de recursos federais repassados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR para Associação de Furnas da Boa Sorte - ADDDFBS, mediante a realização dos convênios 599758 e 569139, que tinham por objetivo apoio financeiro Ará Ilu Ayé e ao projeto de fortalecimento Institucional das Comunidades Quilombolas de MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.21.000.002028/2008-61
Interessado: CONSELHO TRIBAL DO LOTEAMENTO INDÍGENA "MARÇAL DE SOUZA" e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE. Programa Escola Aberta. Projeto Escola Viva. Escola Municipal Sulivan Silvestre de Oliveira - Aldeia Urbana Marçal de Souza. Município de Campo Grande/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.22.010.000173/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na duplicação da Rodovia BR 381. Município de Nova Era/MG. Iluminação sem funcionamento.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.23.000.000463/2008-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.23.000.000734/2008-02
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades existentes no Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde. Ação de Incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a vigilância em saúde. Município de Oeiras do Pará/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.23.000.002612/2008-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civi. Possível ocorrência de "esquema" de favorecimento a algumas empresas de engenharia que sempre prestaram serviços à GER1, nos autos do processo 67210.007024/2004-70, cujo objeto é o registro de preços de serviços comuns a serem eventualmente realizados nos próprios nacionais residenciais da Prefeitura de Aeronáutica de Belém.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.24.001.000093/2008-31
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre a União Federal e o Município de Frei Martinho/PB. Máfia das Ambulâncias. Exercícios 2000 a 2008.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.24.002.000057/2008-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de exploração clandestina de ouro. Município Piancó/PB. Polícia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.26.000.001112/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo suposto extravio do documento de identidade funcional, farda e pistola de policial rodoviário federal. Processo Administrativo Disciplinar nº 08.654.006.076/2007-41.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.28.000.000071/2008-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nas unidades do IBAMA de Caicó/RN. Estação ecológica do seridó.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.28.000.000224/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas na execução do convênio nº 286/1999, celebrado com o Ministério da Integração Nacional e o Município de Jandaíra/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.29.000.002618/2008-04
Interessado: Juízo da 3ª Vara Federal de Porto Alegre e outros
Assunto: Suposto descumprimento de ordem judicial por parte da Caixa Econômica Federal em ação ordinária nº 2000.71.00.017385-3. Correção do saldo de contas vinculadas do FGTS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.29.001.000039/2008-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta insegurança de pedrestres e motoristas que utilizam a BR 293, nas proximidades da Vila Umbu em Pinheiro Machado/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.30.006.000003/2008-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Execução do Contrato de Repasse nº 0214775-82/2006 (SIAFI nº 588312) firmado com o Município de Cantagalo/RJ, tendo por objeto a construção de Parque de Exposições e Eventos. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.30.012.000524/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério do Trabalho. Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Verbas destinadas à ONG denominada Instituto Gente. Supostas Irregularidades na gestão de verbas públicas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.30.017.000259/2008-42
Interessado: Prontocárdio Sociedade Médica Santa Cecília Ltda e outros
Assunto: Possível falta de repasse de recursos da Prefeitura de Duque de Caxias, encaminhados pelo Fundo Nacional de Saúde, para o Prontocárdio Sociedade Médica Santa Cecília Ltda
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.33.003.000163/2008-21 (SIGILOSO)
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.34.003.000022/2008-71
Interessado: Edson Pinho Rodrigues Júnior
Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Má prestação do serviço público. Deficiência no quadro de servidores da Instituição. Excesso de prazo para o recebimento de pedidos de benefícios previdenciários, como aposentadoria e para implantação de benefícios concedidos judicialmente, acarretando multa por inadimplência e prejuízo aos cofres públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.34.014.000106/2008-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidades em Programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Município de São Sebastião/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.35.000.000138/2008-01
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros
Assunto: CGU- Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização referente ao município de Riachuelo/SE, sorteado na 23ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.04.004.000760/2009-29
Interessado: HOSPITAL DE CLINICAS PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Suposta adoção de um regime complementar de previdência, concedido pelo Hospital de Clinicas de Porto Alegre/RS, em tese sustentado com verba pública.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão.
144 Procedimento: 1.10.000.000207/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por servidora do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre e por Procurador Federal na emissão de parecer jurídico para fins de expedição de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
145 Procedimento: 1.11.000.000237/2009-06
Interessado: COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Assunto: Relatório de Inteligência Financeira do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
146 Procedimento: 1.11.000.000334/2009-91
Interessado: CGU - Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Previdência Social ao Governo do Estado de Alagoas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.13.000.000214/2009-19
Interessado: MP / AM e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Posto do IBAMA de Itacoatiara/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.13.000.001432/2009-71
Interessado: Sr. Artur Freitas Hidalgo e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na segunda fase do concurso público para professor substituto do IFET/AM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.14.000.000550/2009-24
Interessado: HERMÓGENES XISTO LIMA
Assunto: Supostas irregularidades na condução de processo administrativo disciplinar a que foi submetido servidor da Justiça do Trabalho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.14.004.000366/2009-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Município de América Dourada/BA. Exercício de 2004.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.15.000.002302/2009-81
Interessado: Sr. Daniel Carneiro de Moraes e outros
Assunto: Possível desvio de recursos públicos no âmbto do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Enunciado nº 12.
152 Procedimento: 1.16.000.001162/2009-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em execução de acordo entre a República Federativa do Brasil, o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, BIRD, e a organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura - UNESCO e cooperação com a Associação de Voluntários no Apoio de Portadores de AIDS - AVAIDS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.16.000.001889/2009-73
Interessado: Sr. Wanderley de Vargas
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento para contratação de advogados pelo Conselho Federal de Engenharia - CONFEA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.16.000.002406/2009-58
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - MPF.
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Comunicações - EBC, antiga RADIOBRáS. Indícios de contratação da Fundação Getúlio Vargas, sem licitação, para a realização de consultoria.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.19.000.000659/2009-85
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposta irregularidade na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Lagoa Grande/MA, em razão do convênio nº 1.890/1999, tendo por objeto dar apoio financeiro para a construção de posto de saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.20.000.000505/2009-72
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Sindicato Rural de Campinápolis/MT através do convênio nº 212/02, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.21.000.000964/2009-19
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da inércia da Petrobras Distribuidora S.A. na cobrança judicial de valores públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.21.000.001963/2009-91
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades decorrentes de ato de federalização de estabelecimento de ensino superior. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS. Concessão de progressão vertical de professores da Universidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.22.000.000449/2009-00 (SIGILOSO)
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.22.003.000602/2009-61
Interessado: Geraldo Ferreira da Silva
Assunto: Possível inconstitucionalidade da Lei Estadual Mineira nº 18.185/2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
161 Procedimento: 1.22.003.000650/2009-59
Interessado: LENILDA SILVA ROCHA e outros
Assunto: Apuração dos motivos da não realização de cirurgia de enxerto ósseo pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
162 Procedimento: 1.23.000.000427/2009-02
Interessado: VAGNER SANTOS CURI - PREFEITO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do PEJA - 2006 (Programa Apoio Sistema de Ensino p/ Atendimento ao EJA). Ministério da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

163 Procedimento: 1.23.000.001196/2009-46
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PARÁ
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Marapanim/PA, nos exercícios de 2005 a 2008, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.23.000.001824/2009-93
Interessado: PLAMAX REMANUFATURADORA E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na realização de pregão eletrônico pela Universidade Federal do Pará.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.24.002.000019/2009-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de São João do Rio do Peixe/PB. Construção e compra de equipamento da unidade hospitalar mista.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
166 Procedimento: 1.24.002.000207/2009-13
Interessado: MAPA/DF/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bento - PB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Relatório de Fiscalização nº 188239/2007, da Controladoria-Geral da União - CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.25.005.000680/2009-33
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF e outros
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa realizado por Agente de Polícia Federal lotado em Londrina/PR. Descuido no dever de cuidado com relação à guarda de pistola GLOCK 9mm.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.25.008.000305/2009-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na aplicação de recursos federais na edificação e funcionamento do Centro de Referência a Assistência Social - CRAS em Carambeí.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.25.011.000056/2009-57
Interessado: Município de Paranacity - PR e outros
Assunto: Possível ocorrência de ato de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público pelo prefeito do Município de Paranacity/PR. Execução do Convênio CTR/PR/Nº 55.000/07. Utilização de veículos em campanha eleitoral.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.26.000.001381/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Caixa Econômica Federal. Autos da ação ordinária nº 2009.83.00.000926-2 (2ª VF/PE).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.26.000.003114/2009-96
Interessado: EMANUELE ACIOLI A. DO NASCIMENTO e outros
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito da Secretaria Especial de Juventude e Emprego - SEJE, que, segundo representação, pagou apenas uma parcela, deixando de pagar quatro parcelas da bolsa do Programa Qualifica Pernambuco PROJOVEM Trabalhador, dos alunos que frequentam o mencionado curso, desde junho de 2009, na Escola Estadual Sigismundo Gonçalves, no bairro do Varadouro, Olinda/PE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.26.000.003381/2009-63
Interessado: Arnoud Augusto dos Santos (68 anos) e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Hospital das Clínicas (HC) e da Secretaria de Saúde de Pernambuco. Não fornecimento, a paciente de 68 anos, de prótese para o quadril esquerdo em decorrência da sua não disponibilidade. Desgaste da prótese atual, ocasionando a saída de sua perna do lugar, expondo o osso e acarretando infecção. Dificuldade na locomoção.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
173 Procedimento: 1.26.005.000069/2009-78
Interessado: Ministério da Cultura e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Bom Conselho/PE e o Ministério da Cultura. Reforma do Centro Cultural Valdemar Gomes de Santana.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.28.200.000035/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível utilização indevida do carro do programa Bolsa Família para fins pessoais e de forma exclusiva, por parte da Primeira Dama do Município de Currais Novos/RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.29.000.001306/2009-56
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA e outros
Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Exigência de apresentação de relatório médico de contribuintes que informam em sua declaração de imposto de renda a realização de procedimento cirúrgico. Verificação da real natureza da despesa para evitar a utilização em procedimentos cirúrgicos estéticos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.29.008.000916/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação quanto a ocorrência de possível lesão à ordem pública em decorrência de ato do Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
177 Procedimento: 1.30.017.000212/2009-60
Interessado: DENASUS e outros
Assunto: Patrimônio público. Verificação da regularidade na execução do Convênio 1870/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Duque de Caxias/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.30.017.000222/2009-03
Interessado: DENASUS e outros
Assunto: Suposta irregularidade na execução do Convênio 1425/2006, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Duque de Caxias.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.30.020.000025/2009-27
Interessado: DRª OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades atinentes a repasse de verbas federais pelo Ministério dos Esportes ao município de Tanguá/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.31.001.000225/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Denúncia formulada pelos alunos da UNIR - Universidade Federal de Rondônia, do Campus de Rolim de Moura/RO, relatando eventual improbidade cometida por professor.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.33.012.000155/2009-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na venda de área de terras financiada pelo Programa Primeira Terra. Município de São Miguel do Oeste/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.34.001.009302/2009-46
Interessado: MPF - Dra. Suzana Fairbanks Lima de Oliveira e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Receita Federal. Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de Auditor Fiscal da Receita Federal no Estado de São Paulo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.34.012.000357/2009-61
Interessado: HERALDO GOMES ANDRADE e outros
Assunto: Improbidade administrativa. Supostas irregularidades no edital de concorrência nº 06/2009, elaborado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo. Arrendamento do terminal de exportação de veículos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.34.015.000441/2009-55
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suposta aplicação irregular, em tese, de verbas federais em programas governamentais no município de Nipoã/SP. Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento. Relatório de Fiscalização nº 01184 - 26.ª etapa do período de 09/05/2008 a 30/06/2008 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.36.000.000898/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas dos recursos oriundos do Ministério da Educação destinados ao município de Santa Fé do Araguaia/TO,conforme os autos do Processo nº 002/2007(012/2008) do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.00.000.009341/2010-75
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Ministério da Integração Social. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Nova Olinda/CE. Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 618/05.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.11.000.000136/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades constatada na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santo Antônio/AL - FUNDEB no pagamento de professores no Município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
188 Procedimento: 1.11.001.000085/2010-67
Interessado: MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA
Assunto: Condenação da SINAGER e subsidiariamente do município de Delmiro Gouveia/AL ao pagamento de aviso prévio e indenização substitutiva do seguro desemprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.13.000.000064/2010-87
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e outros
Assunto: Apuração do fato da 4ª Vara da Fazenda Pública autorizar que navios de médio e grande porte atraquem no Porto Público de Manaus/AM, a despeito de laudos periciais da autoridade marítima alertarem para riscos à segurança.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.13.000.000756/2010-25
Interessado: SONIA LUZIA OLIVEIRA CANTO e outros
Assunto: Possível restrição indevida no concurso para professor assistente I do curso ciências florestais da UFAM - EDITAL Nº 033/2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.14.000.001084/2010-38
Interessado: ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS e outros
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pela Marinha do Brasil. Definição de idade máxima de 21 (vinte e um) anos para a admissão no curso de formação de Soldados Fuzileiros Navais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.14.000.001571/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na ocupação de terras públicas da Universidade Federal da Bahia pelo Condomínio Jardim Europa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.14.000.001825/2010-81
Interessado: Newton Ferraz de Oliveira Filho e outros
Assunto: Suposta prática de corrupção perpetrada por empresários e pessoas ligadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Omissão na prestação de informações acerca do recolhimento do imposto de renda dos trabalhadores de algumas empresas prestadoras de serviços.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.14.001.000210/2010-27
Interessado: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Município Aurelino Leal/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do Enunciado nº 04.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

195 Procedimento: 1.14.004.000069/2010-32
Interessado: Município de Conceição do Almeida
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do convênio firmado entre FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Conceição do Almeida/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.15.000.001069/2010-52
Interessado: Município de Palmácia/CE e outros
Assunto: Ex-Prefeito do Município de Palmácia/CE. Ausência de aprovação de prestação de contas de recursos recebidos por meio do Convênio nº 1866/05 (SIAFI nº 555822), firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando a realização de melhorias sanitárias domiciliares.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.15.000.001297/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste, com base em notícias da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.15.000.002302/2010-14
Interessado: Sra. Rosa Eulália da Silva Aragão
Assunto: Supostas perseguições sofridas por professora lotada na Escola Municipal de Antônio Ferreira de Magalhães II, localizada no bairro Alagadiço Novo, em razão de seu pedido de transferência para outra unidade de ensino.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.15.002.000181/2010-56
Interessado:
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1003/07 realizado pela CGU no município de Acopiara/CE. Supostas irregularidades em contratos de repasse nº 0163201-58 e 0187551-07 concernentes ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte. Ministério das Cidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.16.000.000165/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desaparecimento de documento no âmbito da secretária do patrimônio da União do Distrito Federal
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.16.000.000837/2010-13
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ? DPF
Assunto: Ato lesivo ao erário. Departamento de Polícia Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do XV Curso Especial de Polícia. Percebimento indevido de remuneração durante a licença de capacitação, haja vista ausência de contraprestação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.16.000.001510/2010-69
Interessado: ANTÔNIO DOMINGOS DIMARÃES. e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Supostas irregularidades na concessão de benefícios de pensão por morte de cônjuge. Seção Judiciária do Paraná. Subseção de Paranavaí/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.16.000.003357/2010-12 (SIGILOSO)
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
204 Procedimento: 1.16.000.003362/2010-17
Interessado:
Assunto: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Contrato nº 18/2007. Processo nº 55000.002540/2006-13. Supostas irregularidades consistentes na inadimplência do órgão caracterizada pelo não pagamento de faturas de serviços prestados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.16.000.003374/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Helibrás - Helicópteros do Brasil S/A. Treinamento de 8 pilotos e 3 mecânicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.17.000.001377/2010-11
Interessado: GABRIEL DE SOUZA CARDOSO
Assunto: Apurar supostas irregularidades na concessão de bolsas de estudo a servidores públicos por parte da Prefeitura Municipal da Serra
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
207 Procedimento: 1.17.000.001686/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade de funcionário de empresa terceirizada, que presta serviço para concessionária de telefonia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
208 Procedimento: 1.18.000.001190/2010-72
Interessado: Anônimo
Assunto: Reclamação contra Coronel do Exército, militar da ativa, por ser verdadeiro dono da Empresa Clínica Global Vita de Medicina Ambulatorial Ltda, além de outras irregularidades. Funcionário público Federal. Improbidade administrativa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
209 Procedimento: 1.19.000.000537/2010-22
Interessado: MARIA NILZA SILVA OLIVEIRA
Assunto: Universidade Federal do Maranhão. Supostas irregularidades na alteração de edital para concurso para professor auxiliar de libras da UFMA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.19.000.000546/2010-13
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO MARANHAO - PR/MA
Assunto: Universidade Federal do Maranhão. Suposto acumulo ilegal de cargos de professor da referida Universidade e da Universidade Estadual do Marahão - UEMA, com carga horária de 40h semanais, com o cargo de Promotor de Justiça do referido Estado.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.19.001.000106/2010-56
Interessado: Moisés Rodrigues de Souza
Assunto: Interrupção da contrução de poços artesianos no assentamento Santa Luzia, zona rural do Município de Itinga do Maranhão/MA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
212 Procedimento: 1.19.002.000010/2010-88
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Relatório da Auditoria nº 8443 realizada pelo DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte/MA, em que foram constatadas irregularidades no Plano Municipal de Saúde, no Relatório de Gestão e na atuação do Conselho Municipal de Saúde referente ao exercício de 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
213 Procedimento: 1.20.000.000182/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade administrativa na requisição de servidor à justiça eleitoral. Servidor responde a processo administrativo disciplinar. Ofensa ao disposto no art. 4º da resolução TSE 20.753/00.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.20.000.001024/2010-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta fraude nos processos licitatórios no Município de Campinápolis/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
215 Procedimento: 1.22.000.002135/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso realizado pelo CIAAR - Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.22.000.002136/2010-11
Interessado: Sra. Lady Tatiane de Lima Andrade dos Anjos
Assunto: Possível irregularidade ocorrida na Agência dos Correios - ACC I - via Shopping Barreiro, Belo Horizonte/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.22.000.003258/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Educação. Supostas irregularidades na inscrição para o PROUNI.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.22.000.003259/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Descumprimento da Lei nº 9394/1996.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.22.000.003645/2010-61
Interessado: Sr. Antonio José da Silva
Assunto: Possível irregularidade na qualidade do serviço prestado pela Agência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de Ribeirão das Neves/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.22.000.003666/2010-87
Interessado: Sr. Alisson Ribeiro Gonçalves
Assunto: Possível irregularidade ocorrida no trâmite do processo nº 836.779/4, no Departamento Nacional de Produção Mineral.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.22.000.003686/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta negativa na concessão de auxílio-doença a beneficiário do INSS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
222 Procedimento: 1.22.000.003706/2010-91
Interessado: Sra. Rosemeire Alves de Carvalho
Assunto: Possível descumprimento das exigências do edital do concurso público do Ministério Público da União para o cargo de técnico administrativo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.22.000.003727/2010-14
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Suposta falta de fiscalização do cronotacógrafo de ônibus e caminhões, o que contribui para o alto índice de acidentes nas rodovias.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.22.002.000087/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso regido pelo edital nº 004, de 23/4/2010. Apuração da regularidade na seleção de candidatos ao preenchimento de cargos de técnico administrativo em educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.22.003.000097/2010-98
Interessado: LAURO DE MOURA SARAIVA e outros
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa do superintendente da 4ª SRPRF em Contagem/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.22.005.000038/2010-08
Interessado: LORENA IZA PENNA MOURA
Assunto: Requerimento de revisão de uma decisão da Comissão Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Salinas, em que houve a suspensão de uma aluna.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.22.005.000243/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta inconstitucionalidade do inciso VIII, artigo 116, da Lei nº 8112/90.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
228 Procedimento: 1.22.007.000017/2010-64
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAGUAÇU-MG e outros
Assunto: Suposta má qualidade de obra de reparo na rodovia BR 491, trecho Paraguaçu/Varginha/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

229 Procedimento: 1.22.009.000106/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCAIL E COMBATE À FOME
Assunto: Verificação da regularidade no Programa Bolsa Família no Município de Ataléia/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

230 Procedimento: 1.22.009.000301/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de invasão de um terreno na Rua Engenheiro Celso Murta, Bairro Olga Prates Corrêa, no município de Teófilo Otoni/MG, e que pertence à União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.22.011.000128/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidades em procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, realizado pela Prefeitura de Sete Lagoas/MG. Aquisição de fios cirúrgicos a serem utilizados no Hospital Municipal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

232 Procedimento: 1.22.012.000239/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de professores da rede municipal de ensino de Divinópolis com recursos do FUNDEB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

233 Procedimento: 1.23.000.000097/2010-81
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DO UNIÃO - CGU/DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Luzia do Pará/PA. Programa gestão da política de segurança alimentar e nutricional. Funcionamento dos conselhos de assistência social.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Redistribuindo-se o feito.

234 Procedimento: 1.23.000.000100/2010-66
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DO UNIÃO - CGU/DF
Assunto: Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria Geral da União - CGU, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, em virtude da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais. Ministério fiscalizado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para cumprimento do Enunciado nº 14.

235 Procedimento: 1.23.000.000152/2010-32
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a União Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Santarém/PA. Termo aditivo 02/00. Exercício 2000.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

236 Procedimento: 1.23.000.000167/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Para execução dos treinamentos e dos projetos de apoio à gestão foram contempladas 40 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do exercício 1999.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

237 Procedimento: 1.23.000.001976/2010-20
Interessado: CGU/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização 01576, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executados na base municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Púbicos, período de 10/03/10 a 09/07/10, Programa Brasil Escolarizado; Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.23.000.002074/2010-19
Interessado: PEDRO RODRIGUES BARBOSA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Portel/PA. Exercícios 2000 a 2004. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.24.000.000374/2010-18
Interessado: JOÃO AZEVEDO DANTAS e outros
Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório na modalidade pregão realizado pela Secretaria da Administração do Estado da Paraíba. Aquisição de material médico-hospitalar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.24.001.000066/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de repasse nº 0236381-93/2007, firmado com o Ministério das Cidades, para execução de ações relativas ao Programa FNHIS. Relatório de Fiscalização 01340 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

241 Procedimento: 1.24.001.000174/2010-55
Interessado: TCE-PB/TCE-PB- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-PB
Assunto: Suposta irregularidade no recolhimento à menor à Previdância Social, das contribuições previdenciárias retidas pela Câmara Municipal de Juazeirinho/PB dos seus segurados. Exercício Financeiro 2007.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.24.002.000066/2010-72
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01460 - Relatório Prévio nº 003, da Controladoria-Geral da União (29º Sorteio), relacionadas ao Ministério da Previdência Social. Município de Mato Grosso - PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.24.002.000069/2010-14
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Município de Mato Grosso - PB. Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01460 - Relatório Prévio nº 003, da Controladoria-Geral da União (29º Sorteio), relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.24.002.000152/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Bom Sucesso/PB, exercícios 2009 e 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

245 Procedimento: 1.25.002.001168/2010-78
Interessado: AMÁBILE RITTER DE ANDRADE e outros
Assunto: Fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, do alimento NEOCATE a paciente acometida de intolerância à lactose.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.25.008.000126/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em cancelamento do Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.25.009.000121/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento do Estatuto do Idoso. Negativa de fornecimento de passagens a idosos. Empresa de Transportes Nossa Senhora de Fátima. Estado do Paraná.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.25.013.000146/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocorrência de irregularidades na execução do convênio nº 1483/2007, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Andirá/PR, para a aquisição de medicamentos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.26.000.000019/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Município de Itaquitinga/PE (Secretaria de Saúde), consistente na não formalização da Prestação de contas trimestral para aprovação do Conselho Municipal de Saúde, referente ao período de janeiro a junho de 2009. Ref.: Relatório de Auditoria nº 7712 (SIPAR nº 250000.136668/2003-76) realizada no período de 15 a .22.07.09.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.26.000.000601/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Comandante do 7º Depósito de Suprimentos do Exército Brasileiro e seu auxiliar. Tratamento dirigido aos servidores civis daquela unidade. Alteração da rotina de trabalho dos servidores regidos pela Lei nº 8112/90. Imposição de atribuições próprias do serviço militar. Imposição de situações de constrangimento e humilhantes.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.26.000.000641/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de verbas federais repassadas por via de convênio celebrado com o Ministério da Educação. Programa PTA - Educação de Jovens e Adultos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

252 Procedimento: 1.26.000.000736/2010-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa, o qual teria sido perpetrado por ex-gestores do Município de Aliança/PE, consistente no desconto de contribuição previdenciária do salário dos empregados da prefeitura, sem o posterior recolhimento aos cofres da Previdência, fato que teria ocorrido entre 03/1999 e 11/2001
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.26.000.001579/2010-46 (SIGILOSO)
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.26.000.001707/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa no que diz respeito ao não fornecimento do medicamento Temozolomida, destinada ao tratamento de pacientes portadores de neoplasia cerebral.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.27.000.000728/2010-12
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Município de Colônia do Piauí/PI por não proporcionar meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixarem de realizar a quitação do serviço Militar, trazendo-lhes transtornos futuros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.27.000.000756/2010-30
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Monte Alegre/PI. Convênio firmado com a CODEVASF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.27.000.001011/2010-98
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01524. 30ª Etapa do Programa de Fiscalização da CGU. Município de Barra D'Alcântara/PI. Ministério das Comunicações. Programa Inclusão Digital e Qualidade dos Serviços de Telecomunicações. Falta de Implementação do Telecentro Comunitário. Telefones de uso público com problemas de funcionamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.27.000.001379/2010-56
Interessado: Gilfran Castelo Branco Oliveira
Assunto: Concurso público, edital 001/2009 promovido pelo Município de Barras para ocupação de diversos cargos no Hospital Municipal Leônidas Melo, realizado pela Fundação João do Vale.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

259 Procedimento: 1.27.000.001635/2010-13
Interessado: Sr. Bernado de Lima Perez Neto
Assunto: Supostas irregularidades na estrutura de escolas do Município de Matias Olímpio/PI.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

260 Procedimento: 1.28.000.000190/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 1931/1999, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN e a FUNASA. Construção de quarenta (40) melhorias sanitárias domiciliares para famílias de baixa renda.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.28.000.000319/2010-89

Interessado: JAMES ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na nomeação para o cargo de Técnico em Radiologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Edital nº 06/2009.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

262 Procedimento: 1.28.000.000638/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01473/2009- CGU. Suposta aquisição de medicamentos e material permanente sem pregão eletrônico e sim por meio de tomada de preços. Processo licitatório nº 2006.017. Convênio nº 2730/2005 firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Jaçanã/RN.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.28.000.000647/2010-85

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU

Assunto: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN. Realização de pregão presencial, quando a modalidade adequada a proporcionar maior competitividade seria o pregão eletrônico.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.28.000.001134/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível prática de ato de improbidade administrativa. Sindicância investigativa nº 008/2009. Corregedoria-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

265 Procedimento: 1.28.200.000040/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Programa Fome Zero no Município de Cruzeta/RN.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.29.000.000557/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível uso indevido, por parte do Sindicato dos Agentes de Trânsito de Porto Alegre/RS, de verba destinada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN à realização de campanha de conscientização de educação para o trânsito.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.29.008.000089/2010-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Nova Palma/RS. Construção de escola. Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

268 Procedimento: 1.29.008.000198/2010-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de profissionais de saúde através de verbas destinadas aos plantões Atendimento Pré-Hospitalar, por parte do HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.29.008.000281/2010-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação de denúncia de falta de repasse de informações pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social às instituições bancárias, referentes ao pagamento de benefícios, em especial à questão dos procuradores segurados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.29.008.000326/2010-73 (SIGILOSO)

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

271 Procedimento: 1.29.014.000175/2010-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível uso inadequado de veículos automotores, recebidos por doação da Receita Federal de Cascavel/PR, por municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Lajeado.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

272 Procedimento: 1.29.017.000176/2010-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na oferta pública de ações da Petrobrás aos empregados daquela sociedade anônima.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

273 Procedimento: 1.30.006.000057/2010-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em contratação, mediante dispensa de licitação, de empresas para realização de exames laboratoriais no município de Nova Friburgo/RJ, com recursos públicos federais vinculados ao SUS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.30.010.000476/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventual prejuízo ao erário, no Município de Piraí/RJ. Secretaria Municipal de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

275 Procedimento: 1.30.012.000087/2010-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Saude. FIOCRUZ . Possível prática de nepotismo. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.30.012.000161/2010-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Conselho Regional de Farmácia - CRF. Eleição de farmacêutico militar para o cargo de conselheiro. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

277 Procedimento: 1.30.012.000271/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Previdência Social. INSS. Procuradoria Federal Especializada do INSS no Rio de Janeiro. Descumprimento de ordem judicial. Processo n 2009.51.51.015538-9. 8 JEF/RJ. Possível prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

278 Procedimento: 1.30.012.000302/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso. CEF - Caixa Econômica Federal. Edital Nº 7/2010/NM1. Cargo deTécnico Bancário. Suposta não aplicação da prova no campus da UVA-Universidade Veiga de Almeida/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

279 Procedimento: 1.30.012.000325/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Previdência Social. INSS. Procuradoria Federal Especializada do INSS no Rio de Janeiro. Descumprimento de decisão judicial. Processo nº 2007.51.51.083559-8. 1º JEF. Possível prática de ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

280 Procedimento: 1.30.012.000326/2010-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta demora excessiva na tramitação de processos no âmbito da Gerência Executiva do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro, Centro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.30.012.000414/2010-95

Interessado: Sra Manoela Molenda Ferreira Amado e outros

Assunto: Suposta incompatibilidade das provas para o cargo de Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, realizado pela Escola de Administração Fazendária, e o respectivo edital.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.30.012.000444/2010-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: INSS. Supostas irregularidades em concessão do benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentaria por invalidez, no caso de confirmação de incapacidade permanete.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.30.012.000478/2010-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Concurso Público. Agente de Polícia Federal. Edital nº 15/2009. Suposta não convocação da totalidade dos candidatos aprovados. Existência de vagas disponíveis. Necessidade de incremento de força policial. Provável inconstitucionalidade.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

284 Procedimento: 1.30.012.000643/2010-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa. Processo judicial nº 2007.51.51.086930-4. Descumprimento de decisão judicial. Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.30.012.000732/2010-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Nacional de Educação Cetro. Concurso público para provimento de cargos de Técnico Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Suposta falta de apreciação de de recursos administrativo interposto contra o gabarito provisório da prova.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

286 Procedimento: 1.30.012.000734/2010-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa, diante do pagamento irregular de valores a título de atrasados relativo a benefício previdenciário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.30.012.000737/2010-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades ante o descumprimento de decisão proferida pelo poder judiciário. Pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade técnico-Administrativa - GDATA. Processo nº 2008.51.51.062941-3.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

288 Procedimento: 1.30.012.000771/2010-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em inobservância de decisão judicial por agentes públicos. Processo eletrônico nº 2009.51.51.053176-4.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

289 Procedimento: 1.30.017.000284/2010-41

Interessado: Fernando Gonçalves e outros

Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS 4192/2001. SIAFI 433993. Município de Mesquita. Relatório de Auditoria nº 4430.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

290 Procedimento: 1.30.905.001844/2010-70

Interessado: Anônimo

Assunto: Possíveis irregularidades em ocupação de imóveis teoricamente desapropriados no Município de Angra dos Reis.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

291 Procedimento: 1.31.001.000086/2010-19

Interessado: Sr. Raimundo da Silva

Assunto: Supostas irregularidades em contratos celebrados pelas Centrais Elétricas de Rondônia.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

292 Procedimento: 1.32.000.000621/2010-12

Interessado: Câmara Municipal de Uiramutã

Assunto: Análise pela Câmara Municipal de Uiramutã de processos de licitação de obras e aquisições de gastos do Poder Executivo Municipal.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

293 Procedimento: 1.33.003.000024/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Convênio nº 704889. 19ª Festa do Colono e a 11ª Arrancada de Tratores. Ministério do Turismo. Associação de Clube de Mães de Turvo/SC. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

294 Procedimento: 1.34.001.003908/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: DPF - Delegacia de Polícia Federal. Suposta prescrição sem a devida cobrança de multas aplicadas. Excesso de peso, capacidade máxima de tração e fiscalização de produtos perigosos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.34.001.003925/2010-49
Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Verificação, no Estado de São Paulo, dos casos de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Federal, sem a devida comunicação ao Ministério Público Federal ou a instauração de inquérito policial, quando for o caso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.34.001.003956/2010-08
Interessado: MPF- Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto: Improbidade administrativa. Polícia Federal. Inquérito Penal nº 3555/2009-1. PAD 35/2006.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.34.010.000507/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santo Antônio da Alegria/SP. Exercício 2008 e 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
298 Procedimento: 1.34.010.001158/2010-24
Interessado: José Silvério de Carvalho Neto
Assunto: Prefeitura de Cajuru. Verbas públicas federais. Possível desvio de verbas do Fundo de participação dos municípios.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
299 Procedimento: 1.34.014.000131/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude em licitações no Município de São José dos Campos/SP, no que concerne à aquisição de merenda escolar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.34.015.000009/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Planalto/SP. Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.34.029.000087/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao ingresso e reforma de militar temporário no âmbito do 5º Batalhão de Infantaria Leve, no Município de Lorena/SP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.35.000.001088/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em alterações do prazo de inscrição promovidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE no edital 11/2010, referente ao concurso de Professor Efetivo de Instrumentação e Automação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.35.000.001419/2010-98
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 800180/2002 (SIAFI Nº 469482), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela municipalidade de Tomar do Geru/SE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.36.000.000697/2010-91
Interessado: ANÔNIMO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Universidade Federal do Tocantins. Entrada de candidatos nos cursos modulares da instituição sem o devido processo seletivo ou exames oficiais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.36.000.001119/2010-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em face do servidor público comissionado do Governo do Estado Tocantins.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
306 Procedimento: 1.10.000.000045/2011-43
Interessado: Fagner Calegário do Nascimento
Assunto: Possíveis irregularidades referentes à licitação na modalidade pregão presencial para registro de preço nº 222/2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
307 Procedimento: 1.15.000.000127/2011-10
Interessado: Paulo Henrique
Assunto: Denúncia versando sobre suposta falta de manutenção no prédio do Instituto Dr. José Frota em Fortaleza.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
308 Procedimento: 1.16.000.000137/2011-18
Interessado: FERNANDO PEDRO DE BRITES e outros
Assunto: SEBRAE. FACIDF. Indícios de que José Sobrino Barros esteja impedido de ser presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/DF e de gerir verbas públicas por, em tese, ser considerado inidôneo ou insolvente. Violação ao artigo 8º, §2º, Estatuto Social do SEBRAE/DF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
309 Procedimento: 1.17.000.000202/2011-60
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível prejuízo aos servidores da Câmara Municipal de Cariacica. Pagamento de auxílio alimentação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
310 Procedimento: 1.17.000.000204/2011-59
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em possível imparcialidade na atuação de juiz arbitral, na condução de litígios envolvendo interesses privados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
311 Procedimento: 1.27.000.000116/2011-19
Interessado: Sr. Josef Daubmeier
Assunto: Suposta construção irregular no canteiro central da avenida São Sebastião do Município de Parnaíba/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
312 Procedimento: 1.27.000.000132/2011-01
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União em fiscalização realizada no Município de Lagoa de São Francisco/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
313 Procedimento: 1.27.000.000136/2011-81
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Eventuais irregularidades detectadas em auditoria realizada no Muncípio de Santa Rosa do Piauí - PI no âmbito de programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
314 Procedimento: 1.27.000.000151/2011-20
Interessado: Carlos Alberto Alves de Miranda
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso da CHESF de 2007. Contratos de terceirização.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
315 Procedimento: 1.27.000.000168/2011-87
Interessado: SEBRAE/PI/SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ e outros
Assunto: Denuncia informando diversas irregularidades no SEBRAE através do Presidente . Suposta prática de nepotismo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:30 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ATA DA 586ª REUNIÃO
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presente a Dra. Denise Vinci Tulio, membro suplente. Ausente justificadamente a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio.
Comunicados
1.Assunto: Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 377/2011 - Declínio de atribuições
Ref: Protocolos 1.30.910.003777/2010-59 e 1.30.910.003809/2010-16
Procurador oficiante: Rodrigo da Costa Lines
Deliberação: Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.
2.Assunto: Ofício nº 37/2011-MPF/PR/PB-WMC - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000692/2010-89
Procurador oficiante: Werton Magalhães Costa
Deliberação: Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.
3.Assunto: PA nº 1.19.000.000142/2005-62 - Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Bacabeira/MA durante o mandato de seu ex-prefeito.
Pedido de Reconsideração/Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Caneiro, da PR-MA, em face da decisão da 5ª CCR na 572ª reunião, de 8 de novembro de 2010, que determinou o retorno dos autos com redistribuição do feito para prosseguimento nas diligências.
Deliberação: Deliberou a Câmara, nos termos do voto da Relatora, Dra. Denise Vinci Tulio, manter a decisão pelo retorno dos autos à origem, encaminhando-se os autos ao Eg. Conselho Institucional.
4.Assunto: Ofício nº 1061/2011-MPF/PRPE/DTCC - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ref: PA nº 1.26.000.000047/2011-72
Procuradora oficiante: Carolina de Gusmão Furtado
Deliberação: Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.
5.Assunto: Ofício nº 246/2011 - FGA - Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual com atuação na Comarca de Aurelino Leal/BA.
Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00000110/2011
Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti
Deliberação: Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.
Exame de Procedimentos
1 Procedimento: 1.30.005.000141/2000-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão irregular de títulos de posse por parte do Delegado do Patrimônio da União no município de Ponta do Imbuí/RJ e outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.30.012.000630/2001-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticada, em tese, por policiais rodoviários federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.12.000.000219/2002-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades referentes à não- prestação de contas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no exercício de 2000, pela ex-prefeita do município de Pracuúba/AP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
4 Procedimento: 1.20.000.000226/2003-13
Interessado: Dr. José Schettino
Assunto: Hospital de Medicina Especializada - Santa Rosa. Descredenciamento do SUS. Supostas irregularidades relacionadas a cobranças indevidas procedimentos médicos que não teriam sido realizados.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
5 Procedimento: 1.20.000.000769/2003-31
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Instauração de tomada de contas especial pelo inventariante do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensualde terras ocorrida no 11º Distrito do extinto DNER/Mato Grosso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 04.
6 Procedimento: 1.01.001.000090/2004-78
Interessado: Sr. Mário Andrade Cardoso
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Pau D'arco/PA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.16.000.000835/2004-86
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Gerência Regional do Patrimônio da União-GRPU. Governo do Distrito Federal. Cobrança indevida de IPTU em condomínios situados em terras de propriedade da União Federa. Irregularidades.
Relator(a): Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão.
8 Procedimento: 1.20.000.000819/2004-61
Interessado: Juracy Ramos Moraes
Assunto: Possíveis irregularidades na medição de terras de fazenda, localizada no Município de Alto Araguaia/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.22.000.000959/2004-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Desocupação de área utilizada como depósito de materiais e veículos inservíveis. Área ocupada também pela Polícia Rodoviária federal. Trevo da CEMIG- Município de Contagem-MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.28.000.000153/2004-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: PR/RN. Notícia de existência de processo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, relativo à prestação de contas de obras licitadas e contratadas para a construção e reforma de estradas nas praias do litoral norte do estado, no ano de 2001. Indícios de irregularidades no emprego dos recursos públicos, assim como no certame licitatório. ARQUIVAMENTO.
Relator(a): Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
11 Procedimento: 1.28.000.000259/2004-56
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE À SONEGAÇÃO FISC
Assunto: Licitações. Contrato de aquisição de veículos automotores pela Secretaria de Estado da Defesa Social do Rio Grande do Norte, mediante inexigibilidade de licitação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.30.012.000535/2004-99
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
13 Procedimento: 1.00.000.011435/2005-47
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concessão e manutenção de benefícios de isenção, redução e reinvestimento no âmbito das regiões abrangidas pelas extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Acórdão nº 1.711/05. TC Nº 014.387/2004-3.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.13.000.001108/2005-29
Interessado: MAGALY FERNANDES DA SILVA RAMOS e outros
Assunto: INCRA/AM. Suposta invasão de lote de terra, localizado no assentamento Tarumã-Mirim. Participação de funcionários da Autarquia federal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.13.000.001309/2005-26
Interessado: MP/AM-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Assunto: Suposta intervenção por inadimplemento do Precatório n. TRT 0779/1996, no qual é parte a Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.13.000.001601/2005-49
Interessado: ERNESTO COSTA
Assunto: Suposta prática de peculato durante a celebração de convênio entre o Município de Coari/AM e o Ministério do Meio Ambiente.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.14.000.000717/2005-23
Interessado: SESAB
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde, imputadas à sociedade simples Policlínica Santa Maria da Vitória/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
18 Procedimento: 1.15.000.002428/2005-21
Interessado: Francisco A. P. Campos e outros
Assunto: Supostas irregularidades em obras financiadas com recursos do PRODETUR, na praia da Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.16.000.002542/2005-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de impressoras portáteis pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva do Enunciado nº 04.
20 Procedimento: 1.28.000.000348/2005-83
Interessado: MPE - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN
Assunto: Supostas irregularidades na contratação da Entidade Social Democracia Sindical pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para execução de cursos de qualificação profissional com dispensa de licitação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.30.012.000719/2005-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Parque de material aeronáutico do Galeão. Desmonte irregular de aeronaves. Utilização indevida de bens e propriedade pública. Ausência de autorização do Departamento de Aviação Civil. Possível irregularidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
22 Procedimento: 1.19.000.000070/2006-34
Interessado: Tribunal de Constas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas contas prestadas pela Universidade Federal do Maranhão no exercício 1996.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Para cumprimento do Enunciado nº 04.
23 Procedimento: 1.20.000.001431/2006-49
Interessado: GUMERCINDA MARTINS DA SILVA
Assunto: Município de Rosário Oeste/MT. Assentamento Raizama. Notícia de que o vigia de um lote se apropriou do mesmo, e o vendeu a terceiro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.22.000.004598/2006-97
Interessado: JUMARINO LOPES AZEREDO COUTINHO JUNIOR e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela coordenação de autarquia federal em detrimento de seu servidor
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.22.005.000107/2006-99
Interessado: HERMINIO ALVES MARTINS - VEREADOR e outros
Assunto: Supostas irregularidades no recebimento de Bolsa Família no Município de Catuti/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.28.000.000506/2006-86
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Encaminhamento, por parte da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, dentre outros anexos, de cópia do Compact Disc (CD 01) produzido pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, a partir da digitalização dos principais documentos, atos e termos processuais referentes à denominada "Operação Sanguessuga".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.15.000.002106/2007-44
Interessado: SINDSEPP
Assunto: Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura de Pacajus - SINDSEPP. Conselho Municipal do FUNDEB. Movimentação dos recursos federais alocados na conta FUNDEB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.15.003.000011/2007-66
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.21.001.000017/2007-56
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros
Assunto: Ministerio da Educacao - Relatorio de Fiscalização nº 825/2006, da CGU no Estado de Mato Grosso do Sul, através do 21º sorteio do projeto de fiscalização a partir de sorteios publicos, sendo o objeto deste procedimento apurar irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.22.000.000105/2007-21
Interessado: MARLENE CAVANA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Município de Mateus Leme/MG. Contratos sem licitação, desvio de função.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.23.002.000444/2007-50
Interessado: LARRISSON DIAS CASTRO e outros
Assunto: INCRA, supostas irregularidades em lotes localizados no Projeto de Assentamento Moju I e II, na comunidade de Igarapé Fortaleza.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.24.002.000008/2007-43
Interessado: HERCULES BARROS MAGUEIRA DINIZ (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB)
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 41.842/98 (SIAFI nº 358881), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Diamante - PB. Local do fato: município de Diamante - PB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.27.001.000026/2007-23
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 254/2004. Município de São Julião/PI. Supostas irregularidades na execução de programas federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.28.000.000262/2007-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
Assunto: Solicitação de averiguação da origem dos materiais escolares, que compõem o Kit escolar distribuído pela Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Norte aos alunos da rede pública do ensino fundamental, no ano de 2007.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.30.005.000125/2007-80
Interessado: PROFESSOR MAURÍCIO DIAS DAVID e outros
Assunto: Universidade Federal Fluminense. Possíveis desvios de verbas de diárias e irregularidades em concurso público para professor adjunto.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.30.012.000004/2007-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO. Supostas irregularidades em contrato de concessão de uso de bem público para utilização de área de um Hangar no Aeroporto de Jacarepaguá/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.30.012.000450/2007-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da correta aplicação de verbas federais destinadas aos diversos programas educacionais, pelo município de Miguel Pereira/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.13.000.000069/2008-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de contestação por parte da Procuradoria da União no Estado do Amazonas, nos autos do Processo de Desapropriação Indireta nº 2007.32.00.000582-0.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.13.000.000523/2008-16
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA UNIÃO e outros
Assunto: INCRA. Supostos desvios de verbas públicas destinadas à recuperação de 10 Km e abertura de 1 Km e 400 m da vicinal da comunidade Nova União. Município de Presidente Figueiredo/AM.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.15.000.001224/2008-16
Interessado: Denúncia Anônima
Assunto: Denúncia de tráfico de influência, malversação de recursos e favorecimentos a prefeituras pela FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.15.002.000155/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da administração do Município de Ipaumirim/CE. Fornecimento de merenda escolar e prestação de transporte escolar. Exercício 2007 e 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.16.000.002662/2008-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Notícia de irregularidades em licitações e contratos nas áreas de editoração, cerimonial e eventos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.16.000.003571/2008-46
Interessado: ALBERTO MURRAY NETO e outros
Assunto: Ações e obras relacionadas aos jogos pan-americanos eparapan-americanos/2007. Possíveis irregularidades constatadas em relatório do TCU. Possível super faturamento que incluem custos e planejamento, instalações esportivas, acomodações, infraestrutura urbana e transportes, segurança, meio-ambiente e patrimônio histórico e legado.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.20.000.000720/2008-92
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Prestação de contas dos repasses efetuados pelo FNDE ao Município de Santa Rita do Trivelato/MT no ano de 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
45 Procedimento: 1.20.000.000901/2008-19
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 429/2005. Município de Araguaiana/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.23.000.000637/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches - PNAC no Município de Concórdia do Pará/PA. Exercícios 2004 e 2006.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
47 Procedimento: 1.26.001.000185/2008-46
Interessado:
Assunto: Possível descumprimento da lei que obriga a presença de fonoaudiólogo no Programa Saúde da Família, no âmbito do Município de Petrolina-PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
48 Procedimento: 1.34.004.200160/2008-49
Interessado: DR. ÁUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES - PROCURADOR DA REPÚBLICA PRM/CAMPINAS e outros
Assunto: Licitação - Relatório de Fiscalização nº 991/2008 CGU - Município de Paulínia - Supostas irregularidades em relação à realização do Convite nº 228/2004 sem três propostas válidas e dispensas de licitação sem pesquisas de preços pela Prefeitura Municipal de Paulínia.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.34.004.200233/2008-01
Interessado: DR. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO - PROCURADOR DA REPÚBLICA - DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na celebração de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, noticiadas no acórdão nº 544/2008, do Tribunal de Contas da União, com a utilização de recursos do FUNTTEL (Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações) pela empresa CPQD (Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.34.010.000733/2008-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Município de Barretos/SP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.018.000066/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Improbidade Administrativa. Possível desvio de recursos destinados ao Programa de Combate à Dengue no Município de Ubatuba/SP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.11.000.000973/2009-56
Interessado: Associação Rádio Comunitária Jacuípe
Assunto: Possível interferência indevida do Município na administração da Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM. Possível motivação política. Conduta atribuída, em tese, ao Prefeito.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
53 Procedimento: 1.11.000.001394/2009-21
Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário de Alagoas
Assunto: Município de Joaquim Gomes (AL). Possível aplicação irregular de recursos do crédito fundiário, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Possível desvio de recursos.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
54 Procedimento: 1.12.000.000277/2009-11
Interessado:
Assunto: Administração dos bens públicos. Recursos para as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no Amapá. Laudos de engenharia elaborados por terceirizados. insuficiência de profissionais para atestar laudos em seus quadros
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.13.000.000576/2009-18
Interessado: JOARES MARCELO DOS SANTOS PATINES e outros
Assunto: Infraero. Cargo de Analista Superior III, especialidade engenheiro. Valor inferior ao estipulado pela Lei nº 4.950/66. Suposta irregularidade.
Relator(a): Wagner de Castro Mathias Netto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
56 Procedimento: 1.13.000.002255/2009-40
Interessado: Alexandre Bezerra Lins
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos de Programas Sociais Federais repassados ao Município de Presidente Figueiredo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
57 Procedimento: 1.15.000.001452/2009-77
Interessado: Anônimo
Assunto: Pedido de investigação sobre possível desvio de finalidade de verba destinada à "Operação Pipa" do Governo Federal, quando da realização de uma "Reunião de Comando da 10ª Região Militar/2009", na cidade de João Pessoa/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.15.000.001688/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de funções de servidores do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.16.000.002915/2009-81
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.17.000.001714/2009-29
Interessado: MPF/ES
Assunto: Apuração de irregularidades no procedimento de licitação Carta-Convite nº 007/2008 pelo COREN/ES - Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo com a contratação da empresa Kasal Consultores Ltda.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.19.002.000144/2009-65
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e outros
Assunto: Município de Pastos Bons/MA. Supostas irregularidades nas condições de trabalho oferecidas para agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias. Funcionamento das equipes de saúde da família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.20.000.000649/2009-29
Interessado:
Assunto: CUIABÁ/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos recebidos pelo convênio nº 963/1997 celebrado entre o Município de Santa Terezinha/MT e a Fundação Nacional de Saúde - FNS. Cópia do Acórdão 3878/2009. Processo 020.721/2008-3. ARQUIVAMENTO.
Relator(a): Dra. Mônica Nicida Garcia
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
63 Procedimento: 1.20.000.001134/2009-46
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de informática, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
64 Procedimento: 1.22.009.000279/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos financeiros destinados à Saúde no Município de Matena/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.23.000.001869/2009-68
Interessado: ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em convênio firmado entre a empresa de assistência técnica e extensão rural do Estado do Pará - EMATER e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PA. Execução de serviços de assessoria técnica, social e ambiental a famílias agrícolas em assentamentos espalhados por diversos Município no Estado do Pará.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
66 Procedimento: 1.25.000.000378/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contrato de Professor em regime de 40h com exercício de outras atividades profissionais fora da UFPR
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
67 Procedimento: 1.25.003.004220/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocorrência de abuso de autoridade por parte de servidores da Delegacia da Receita Federal - DRF de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.27.000.000616/2009-28
Interessado: Assoc. Com. de Prod. e Serv. dos Agric. Familiares e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na construção da ponte que liga os municípios de Beneditinos/PI e Pau D'Arco/PI.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Distribuição aleatória.
69 Procedimento: 1.27.000.002208/2009-19
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de fiscalização nº 1405/2009 da Controladoria-Geral da União no Piauí, realizada no município de Lagoa do Piauí/PI, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome referente ao Programa Erradicação do Trabalho Infantil.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.29.000.000500/2009-14
Interessado: STIMEPA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação por pregão eletrônico. Edital 507/CELIC/2008. Contratação de instituição sem fins lucrativos para suporte nas atividades do programa nacional de inclusão de jovens - PROJOVEM urbano no Estado Rio Grande do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.29.000.001165/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e outros
Assunto: Possíveis ilegalidades em contratos firmados entre a Fundação Universidade Federal de Ciências de Porto Alegre - UFSCPA e a FUNDATEC e FAURGS. Contratação de servidores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

72 Procedimento: 1.30.004.000070/2009-80
Interessado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros
Assunto: Possível irregularidade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social quanto à concessão,manutenção ecessação de aposentadoria em virtude da existência de homônimo do titular do benefício.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.30.012.000057/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Saúde. Marinha. Hospital Naval Marcílio Dias. Supostas irregularidades na destinação de verbas para curso no exterior realizado pelo filho do diretor da instituição. Possíveis irregularidades em obra executada no hospital.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.33.009.000048/2009-88
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.33.009.000052/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Operação "Sanguessuga". Possível superfaturamento de ambulâncias no Município de Porto União/SC. Convênios firmados com a União Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.33.009.000056/2009-24
Interessado:
Assunto: Possível superfaturamento na aquisição de ambulâncias e equipamentos médicos no município de Monte Carlo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.33.009.000071/2009-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério da Integração Nacional), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Porto União/SC.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.36.000.000495/2009-13
Interessado: PGR - 5ª CAMARA COORDENAÇÃO E REVISÃO
Assunto: Suposta morosidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil na consolidação de débitos cujo parcelamento foi requerido com base na Medida Provisória nº 303/2006, dando azo ao recolhimento pelas empresas devedoras de valores irrisórios em relação ao real valor da dívida, em detrimento do patrimônio público.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.10.000.000262/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na obra em curso na BR-364, que liga o Município de Sena Madureira/AC ao Município de Feijó/AC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.11.000.001371/2010-50
Interessado: WALFREDO LUZ PITOMBEIRA JÚNIOR
Assunto: Suposta irregularidade no exercício da advocacia concomitantemente com o exercício de função pública. Conduta atribuída, em tese gerente de recursos humanos da DATAPREV em Alagoas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.12.000.000092/2010-31
Interessado: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI-AP
Assunto: Não prestação de contas dos valores recebidos pelo município de Laranjal do Jari/AP, referente ao convênio nº 9171/97, por parte de seu ex-gestor.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.15.000.002914/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Educação. Suposta irregularidade em exame de seleção para residênica médica do Instituto Dr. José Frota - IJF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.16.000.000170/2010-59
Interessado: MARCONI MOURA DE LIMA e outros
Assunto: Convênio 2001CV000093-SQA. Município de Cidade Ocidental. Supostas irregularidades na construção de aterro sanitário. Possível malversação de verbas públicas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.16.000.003160/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CESPE/UNB. Supostas irregularidades consistentes no aluguel de veículos para utilização no transporte de coordenadores nos diversos concursos públicos que organiza. segundo o representante a fundação universidade de brasília, em que pese dispor de mais de 150 veículos e de 126 motoristas contratados, não os utiliza no referido transporte.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.16.000.003571/2010-61
Interessado: NAZÉLIA PEREIRA DA CRUZ e outros
Assunto: Supostas irregularidades em notícias veiculadas na internet envolvendo os Governos do Estados de Minas Gerais e São Paulo, do Distrito Federal e empresas privadas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
86 Procedimento: 1.17.000.000811/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na autorização de uso de bem público, pela Codesa, a empresa Multilife Operadora Portuária LTDA por meio da Resolução 002/2009.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.19.000.000380/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, durante os exercícios de 2001 a 2003, pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.19.000.000837/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Barreirinhas/MA. Convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a municipalidade. Perfuração e equipamentos de poço artesiano no povoado de atins.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.20.000.000412/2010-81
Interessado: Charle Lima dos Anjos
Assunto: Possíveis irregularidades nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC na Av. das Torres em Cuiabá/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
90 Procedimento: 1.20.000.000802/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em processo licitatório realizado na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
91 Procedimento: 1.20.000.001191/2010-69
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Município de Bom Jesus do Araguaia/MT. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Programa de transferência de renda. Bolsa Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
92 Procedimento: 1.20.000.001407/2010-96
Interessado: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
Assunto: Suposta ausência de pagamento referente a medicamentos fornecidos pela Empresa Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda. ao Município de Canabrava do Norte/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
93 Procedimento: 1.22.000.003272/2010-29
Interessado: Sr. Marcos Gabriel Souza Palhares
Assunto: Possível irregularidade no concurso público para Professor Adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais, no Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo de Direito, da Faculdade de Direito.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.22.000.003295/2010-33
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Supostos problemas nos atendimentos prestados pela Defensoria Pública da União em Minas Gerais. Descumprimento do horário estabelecido na Portaria nº 254, de 18/6/2009.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
95 Procedimento: 1.22.000.003632/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso público do Ministério da Saúde. Cargo de agente Administrativo. ACP nº 00810-2006-17-10-00-7. Supostas irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.22.000.003724/2010-72
Interessado: Anônimo
Assunto: Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho. Suposta cobrança de conteúdo não previsto no edital e indeferimento de recursos contra questões que deveriam ser anuladas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.22.000.003733/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Processo seletivo para ingresso no corpo de saúde da Marinha. Cargo de nutricionista. Suposta falta de divulgação de resultado final para aprovados e possível cobrança irregular para apresentação de recursos a questões da prova.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
98 Procedimento: 1.22.002.000195/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em colocação de servidores não qualificados no setor de radiologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.22.009.000471/2010-03
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possível malversação de verbas públicas federais oriundas do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
100 Procedimento: 1.22.010.000189/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Dores de Guanhães/MG. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.22.010.000190/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da aplicação de recursos do Programa Proinfância para o município de Guanhães/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.22.011.000169/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na utilização de verbas federais originárias do Convênio nº 702288/2008, firmado entre a Prefeitura do Município de Três Marias e o Ministério do Turismo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.22.013.000489/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no uso do Telecentro Comunitário instalado na Escola Municipal Capitão Manoel Homem Machado. Ministério das Comunicações.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.26.000.000788/2010-72
Interessado: Sávio Marcos A. Araújo e outros
Assunto: Suposta irregularidade cometida no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), consistente na exclusão do Clube Ferroviário do Recife do cadastro do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, ocorrida em fevereiro/2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.27.000.000596/2010-29
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01466 executado pela CGU no município de Matias Olimpio/PI, referente a recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

106 Procedimento: 1.27.000.001755/2010-11
Interessado: MPE/PI/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI e outros
Assunto: Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI. Processo nº 25015007070/1996. Desvio de verbas do SUS - Sistema Único de Saúde. Indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.28.000.000346/2010-51
Interessado: 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na destinação da merenda da escola estadual General Dióscoro Vale, situada na rua Angra dos Reis s/nº, conjunto Soledade II, Potengi, Natal/RN. Estabelecimento de ensino credenciado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.28.000.000867/2010-17
Interessado: JOÃO RODRIGUES DA SILVA e outros
Assunto: Cópia de peças de Precatório Requisitório. Requerimento de intervenção no município de São Pedro/RN,
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.29.008.000129/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contratação de arquiteta no Hospital Universitário de Santa Maria/RS, realizada por servidor no exercício da função de Diretor Clínico substituto.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.29.008.000196/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo Instituto Federal Farroupilha - IFT. Vagas para professor de ensino básico, técnico e tecnólogo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.29.011.000006/2010-64
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO - NÚCLEO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS -
Assunto: Acompanhamento da aplicação de verbas recebidas do Ministério da Saúde pelo Município de São Borja/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.33.000.003218/2010-08
Interessado: HU - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSC
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento da remuneração dos servidores do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.34.001.001226/2010-64
Interessado: Ministério Público Estadual de São Paulo
Assunto: Suposta ausência de contrato para manutenção de viaturas da Polícia Federal em São Paulo. Possível desvio de verba para tal finalidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.34.001.008300/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição
115 Procedimento: 1.34.004.200068/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Qualidade do serviço público. Atendimento prestado a advogados e cidadãos pelas agências da previdência social vinculadas às gerências executivas de Campinas/SP e Jundiaí/SP. Falta de observância dos princípios da isonomia, eficiência e razoabilidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.34.008.100028/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Serviço de Radiofusão Comunitária. Rádio Comunitária Sucesso FM. Iracemápolis/SP. Apuração da regularidade no funcionamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.34.010.000506/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santo Antônio da Alegria/SP. Descumprimento de convênios e programas do Governo Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.34.012.000651/2010-15
Interessado: Daniel Ferreira de Camargo e outros
Assunto: Suposta responsabilidade de funcionário do Banco do Brasil por não repassar ao setor jurídico do banco a notificação para apresentacao de defesa na reclamação trabalhista referente ao processo 0016500-48.2007.5.15.0069 RT, da Vara do Trabalho de Registro, vindo a instituição financeira a sofrer os efeitos da confissão fática por falta de apresentação de defesa.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
119 Procedimento: 1.34.012.000982/2010-47
Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto: Recursos Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - repassados aos municípios de Bertioga, Cajati, Cananeia, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaem, Itariri, Jacupiranga, Juquia, Miracatu, Mongagua, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras, no período de 04/08/2010 a 31/08/2010, referentes aos Programas Educacionais do Fundo. Supostas irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.34.015.000012/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Planalto/SP. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.34.015.000497/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em convênios celebrados pela Prefeitura de Jaci/SP com o Ministério das Cidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.25.008.000037/2011-02
Interessado: Sr. Marcus Cunha
Assunto: Denúncia via e-mail relatando as péssimas condições da estrada de acesso à localidade denominada de Taquari dos Polacos, próximo à Ponta Grossa/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
123 Procedimento: 1.26.000.000248/2011-70
Interessado: Francisco Jacson Ferreira de Moura
Assunto: Pagamento de salários e pensões aos servidores ativos e inativos do Estado de Pernambuco pelo banco Bradesco.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
124 Procedimento: 1.26.000.000375/2011-79
Interessado: Sérgio Magno
Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo público nº 01/2011, da Petroquímica de Suape, no tocante à exigência de experiência mínima de 6 meses para os cargos oferecidos (nível médio e superior).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
125 Procedimento: 1.33.003.000019/2011-91
Interessado: Indústria Carbonífera Rio Deserto LTDA
Assunto: Possível cometimento de atos de improbidade administrativa por servidores públicos municipais nos termos da Lei nº 8.429/1992. Município de Içara.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
126 Procedimento: 1.34.001.000388/2011-66
Interessado: Anônimo
Assunto: CONCURSO PÚBLICO. Concurso FIEB nº 03/2010. Fundação Instituto de Educação de Barueri. Notícia de convocação de candidatos fora da validade do concurso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
127 Procedimento: 1.34.004.000014/2011-11
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região
Assunto: Sociedade de Economia Mista Municipal. Responsabilidade subsidiária por verbas trabalhistas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
128 Procedimento: 1.34.012.000105/2011-57
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Governo solicitadas por Deputado Estadual para aquisição de equipamentos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
129 Procedimento: 1.34.016.000077/2011-38
Interessado: Lenir Reis
Assunto: Possível ato de negligência médica no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ATA DA 587ª REUNIÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 MARÇO DE 2011

Aos 2 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1. Assunto : Relação de Ofícios nº 5/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 6/07 do CNMP.
2. Assunto : Relação de Ofícios nº 52/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto : Relatório nº 40/2011. Dossiê nº 1662/5ª CCR. Solicita designação prévia da analista de contabilidade/perita Juliana Torii Tanaka nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.415/06 e ao disposto no artigo 2º da Portaria PGR/MPU nº 290/07.
   Ref: Ofício PR/SP-GABPR2-APPAF-SP - 4616-PR/SP-11556/2011
   Procurador oficiante: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho - Coordenador da Seção Pericial da PR/SP
   Deliberação : Deliberou a Câmara autorizar a designação nos termos da solicitação.
4. Assunto : Ofício nº 050/2011-PRM/CDOR/GABA - Declínio de atribuições
   Ref: Documento PRM-CAC-SC 000000208/2011 - Peça Informativa PRM-Caçador - 00244/2010
   Procurador oficiante: Anderson Lodetti Cunha de Oliveira
   Deliberação : Deliberou a Câmara homologar pelas razões expostas na promoção.
5. Assunto : Ofício MPF/PRM-SG/VOM/Nº 046/2011 - Arquivamento sumário de representação
   Ref: Expediente nº 1.30.801.013131/2010-17
   Procuradora oficiante: Viviane de Oliveira Martinez
   Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
6. Assunto : Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 366/2011- Arquivamento sumário de representação
   Ref: Protocolo/PRM/VR nº 1.30.910.003436/2010-83
   Procurador oficiante: Rodrigo da Costa Lines
   Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
7. Assunto : Ofício PR/RJ/GAB/MCPA/Nº 042/2011 - Arquivamento sumário de representação
   Ref: PA nº 1.30.801.012888/2010-93
   Procuradora oficiante: Marta Cristina Pires Anciães

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.

8. Assunto : Ofício nº 1229/2011-MPF/PRPE/DTCC - Arquivamento sumário de representação
Ref: Expediente nº 1.26.000.002755/2010-67
Procuradora oficiante: Rafael Ribeiro Nogueira Filho

Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08106.000378/96-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Distrito Federal para a consecução da obra do metrô, bem como apurar possíveis irrefularidades de agentes públicos envolvidos no fato.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

2 Procedimento: 08120.000880/99-46
Interessado: ADRIANA DE FARIAS PEREIRA.
Assunto: MARE. Organizações Sociais. Suposta ausência de licitações. Extinta Fundação Roquete Pinto. Rádio MEC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 1.20.000.000354/2000-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em desvio de verbas públicas de convênios federais firmados entre o Município de Canabrava do Norte/MT e entes públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 1.29.000.000032/2000-40
Interessado: Agricultores no Estado do Rio Grande do Sul e outros
Assunto: Contribuição sindical pela CNA/FARSUL. Suposta irregularidade em cobrança extrajudicial.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.31.000.000111/2001-83
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verba pública para a construção de vinte e cinco unidades habitacionais em Presidente Médici/RO, no ano de 1998.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Eunciado nº 4 e 8.

6 Procedimento: 0.15.000.001604/2002-11
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Acórdão nº 122/2002 do Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas. Prefeitura Municipal de Sobral/CE. Convênios firmados com a União. Recursos repassados ao Município pela Funasa - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.14.000.000300/2002-18
Interessado: PRDC e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Maternidade Teodora Leal em Conceição de Feira/BA. Vigilância Sanitária de Saúde do Estado da Bahia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.33.000.006526/2002-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em fiscalização feita pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição. Angelina. Santa Catarina.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.33.000.007479/2002-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Dano Ambiental. Construção de postos. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.34.014.000020/2002-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta malversação de verbas federais do Programa "Habitar Brasil" no município de Jacareí/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.36.000.000388/2002-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da aplicação dos recursos públicos federais destinados à implantação do Projeto de irrigação Rio Manuel Alves Dianópolis/Propertins, localizado nos municípios de Dianópolis/TO e Porto Alegre/TO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 0.15.000.001060/2003-78
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE. Contribuições previdenciárias. Ausência de repasse. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.13.000.000753/2003-62
Interessado: 6ª CCR/MPF e outros
Assunto: Dano ao erário público. Possíveis irregularidades no âmbito da Coordenação das Organizações Indígenas do Amazonas - COIAB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Eunciado nº 4.

14 Procedimento: 1.13.000.000982/2003-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Confederação Brasileira de Atletismo ocorridas nos últimos 14 anos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.14.001.000028/2003-47
Interessado: Marksonei Vasconcelos Maurício e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas da União Federal no Município de Itabela/BA. Sistema Único de Saúde - SUS e FUNDEF.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.22.000.002837/2003-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verba federal proveniente do Ministério da Saúde para construção da radioterapia e quimioterapia do Hospital São João Batista no município de Ribeirão das Neves/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.25.000.003791/2003-56
Interessado: denúncia anônima e outros
Assunto: Universidade Federal do Paraná-UFPR. Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRHAE. Contratação sem concurso público. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.34.012.000156/2003-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto superfaturamento em serviço de registro e publicação de atas e editais da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

19 Procedimento: 1.00.000.004288/2004-78
Interessado: Ministério Público Federal-MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde. Relatório de Auditoria DENASUS nº 001/2001. Maternidade São Pedro - Organização de Saúde Rio de Janeiro Ltda. Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado/MS. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.11.000.000474/2004-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Municipio de Arapiraca/AL. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Governo Federal: Barragem da Bananeira, Parque Ceci Cunha, Matadouro Público Municipal. Projeto Cinturão Verde (poços artesianos - CODEVASF). Possível superfaturamento de compras dos setores da saúde, educação e obras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.13.000.001464/2004-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de função de servidores da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.16.000.000361/2004-72
Interessado: PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA - SC
Assunto: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Concessão, em caráter excepcional, para empresas, hospitais e fundações, de produtos importados sendo, na sua maioria, medicamentos. Abertura de processo licitatório para a seleção de locais para realização de curso de capacitação. Autorização para a troca de produto licitado por produto de marca diferente, mediante documento duvidoso e sem garantia de credibilidade. Pagamento de passagens para deslocamento de diretores, diretores-adjuntos e gerentes-gerais de Brasília para suas cidades de origem sem previsão legal. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.18.000.006741/2004-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no CREA por contratação de terceirizados para para trabalhar na Administração em detrimento dos concursados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.21.001.000264/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da correta aplicação dos recursos oriundos do ICMS Ecológico, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.28.000.000097/2004-56
Interessado: SINDICATO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS DE PASSEIO - SINDIREVE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em convênios celebrados pela Secretaria de Estado do Trabalho da Justiça e da Cidadania - SEJUC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.29.000.000438/2004-56
Interessado: Alex Fabiano Machado Camilo
Assunto: Possível prática de ato de improbidade por parte do Diretor do Arsenal de Guerra do Município de General Câmara/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.29.000.001103/2004-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação do serviço de transporte para a 4ª Bienal do Mercosul com verbas originárias da empresa Petrobrás -Refap.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.30.012.000513/2004-29 (SIGILOSO)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.34.012.000231/2004-82
Interessado: MPF - PRM/SANTOS
Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas no processo licitatório que originou a celebração do contrato DP/48.2002 entre a CODESP e a empresa Supervias de Informação de Portos Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.00.000.008956/2005-17
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Descumprimento de obrigações assumidas no tocante à falta de apresentação da documentação comprobatória da conclusão de Curso no exterior, custeado por bolsa de estudo concedida pelo CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e ao não-retorno ao Brasil após o encerramento das atividades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.13.000.000585/2005-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade na concessão de aposentadoria por invalidez a segurado, do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.13.000.000870/2005-98
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Assunto: Eventual prática de desobediência direta a ordem judicial pelo não cumprimento do Termo de Acordo firmado com o Juízo "a quo" e não pagamento de precatórios por parte da Prefeitura de Parintins/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.13.000.001143/2005-48
Interessado: Câmara Municipal de Manaus - CPI e outros
Assunto: Suposta irregularidade em acordo celebrado entre a Manaus Energia S/A e o Município de Manaus.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

34 Procedimento: 1.16.000.000328/2005-23
Interessado: DENÚNCIA ANÔNIMA
Assunto: Fundação Centrus. Investimentos no Banco Santos. Supostas irregularidades no âmbito da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, com relação aos investimentos no Banco Santos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.19.000.000199/2005-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas no âmbito do escritório regional do IBAMA no município de Barra do Corda/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.19.000.001113/2005-18
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Assunto: Associação Beneficente Alto Alegrense-MA. Suposta ausência de aplicação dos recursos obtidos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objeto do Convênio nº 5502/2004, firmado entre a Associação e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.19.000.001231/2005-26
Interessado: Sr. Marco Antonio Chagas Lima e outros
Assunto: Suposta irregularidade na fora de contratação de profissionais de Técnico de Enfermagem pelo HUUFMA - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.21.001.000204/2005-78
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades em Relatorios de Fiscalizacao n.º 364, executado pela Controladoria-Geral da Uniao no Municipio de Juti/MS, envolvendo verbas do Ministerio das Cidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.22.000.000286/2005-23
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 243/2004. Ministério do Meio Ambiente.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.25.000.000303/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no município de Figueira - PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.25.013.000037/2005-87
Interessado: UNIÃO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo prédio de propriedade da União, situado na Avenida Manoel Ribas, nº 251, Jacarezinho/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.27.000.000554/2005-21
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PI e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Paulistana/PI. Ministério da Saúde. Unidades do Sistema Único de Saúde. Convênio 2746/2003. Impropriedades no contrato nº 06/2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Eunciado nº 8
43 Procedimento: 1.28.000.000038/2005-69
Interessado: Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN. Ausência de funcionamento de hospitais e postos de saúde. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.28.000.000043/2005-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na percepção de benefícios de programas federais no município de Baía Formosa/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.28.000.000333/2005-15
Interessado: JOÃO PAULO BATISTA DA SILVA
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Sindicato dos Ferroviários do Rio Grande do Norte e ocupação irregular de imóveis da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.28.000.000533/2005-78
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
Assunto: Apuração da falta de prestação de contas dos Convênios 655/2003 e 1367/2003 pela Prefeitura de Rio do Fogo/RN em virtude da ausência dos documentos pertinentes.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.30.012.000387/2005-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho/RJ. Utilização de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro como motoristas e em trabalho interno. Concurso público. Existência de candidatos aprovados aguardando nomeação. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.30.017.000091/2005-22
Interessado: Ministério da Previdência Social e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização 141 da CGU. Ministério da Previdência Social. Supostas Irregularidades na aplicação dos recursos federais. Divergências nos registros e informações cadastrais. Beneficiários de aposentadorias não localizados. Município de São João de Meriti.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.30.017.000192/2005-01
Interessado: TCU e outros
Assunto: Patrimônio público. INMETRO. Possíveis irregularidades na concessão de diárias.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.33.012.000076/2005-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da omissão da União e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), na conservação, recuperação e fiscalização das rodovias BR-282, BR-163 e BR-158.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.004.001010/2005-10
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e outros
Assunto: Suposto desvirtuamento das finalidades da Radio Comunitária Onda Verde FM e a utilização irregular da mesma por parte do prefeito do Município de Serra Negra/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.34.014.000463/2005-00
Interessado: Conselho Municipal de Saúde em Caraguatatuba
Assunto: Possível irregularidade em convênio com a Universidade Federal de São Paulo para implantação e execução do programa de Saúde da Família (PSF) e do Pronto Atendimento Ambulatorial. Município de Caraguatatuba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
53 Procedimento: 1.00.000.002764/2006-88
Interessado: WALTON ALENCAR RODRIGUES e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Cutias/AP. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.13.000.001159/2006-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no processo de privatização da COSAMA, especialmente no tocante a possível utilização de verba federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
55 Procedimento: 1.14.000.001219/2006-89
Interessado: TCU - TCU e outros
Assunto: Suposto desvio de verbas públicas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Convênio nº 4889/95. Município de Sítio do Quinto/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
56 Procedimento: 1.14.001.000093/2006-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PNAE/FNDE. Anos 2001/2004. Município de Vereda/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
57 Procedimento: 1.15.000.002151/2006-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos indícios de irregularidades no processo de escolha das empresas para a construção da Barragem Figueiredo, no município de Alto Santo/CE. Suspenção do processo licitatório pelo TCU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.16.000.002609/2006-00
Interessado: JOSÉ WALTER ALVES JÚNIOR
Assunto: Conselho Regional de Administração no DF - CRA/DF. Indícios de malversação de recursos públicos em viagens inernacionais com pagamento irregular de diárias. TC 014.448/2006-7.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.16.000.002709/2006-28
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Integração do Rio São Francisco. Licença ambiental. Levantamento de auditoria - FISCOBRAS 2006. Participação do 1º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa no Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional, por meio de acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério da Integração e o Comando do Exército. Supostas irregularidades no procedimento.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.19.000.000831/2006-58
Interessado: MPF/PR/MA - Drª Carolina
Assunto: Apuração da regularidade na forma de contratação de profissionais para a prestação de serviço de hemodiálise feita pelo HUUFMA - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, que informou que tais serviços são terceirizados, o que pode caracterizar ato de improbidade na área de saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.20.000.000191/2006-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Aripuanã/MT. Convênio firmado com o INCRA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.20.000.001243/2006-11
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Estado de Mato Grosso. Salários de estagiários pagos com atraso.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.21.001.000032/2006-13
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DE MS
Assunto: Ministério da Fazenda. Procedimento originado pelo Relatório de fiscalização nº 560, da Controladoria-Geral da União no estado de Mato Grosso do Sul, através do 17º sorteio do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.22.000.002235/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do Ministério de Minas e Energia. Município de Lagoa Formosa/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.25.007.000044/2006-49
Interessado: Museu de Armas e Máquinas Eduardo André Matarazzo e outros
Assunto: Possível prática de operação sem a devida licença por parte da cessionária América Latina Logística - ALL, no trecho entre as cidades de Antonina/PR e Morretes/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.26.000.000532/2006-89
Interessado: Mesbla S/A e outros
Assunto: Supostas irregularidades, na tramitação do processo administrativo nº 10480.006319/86-08 da GRPU, referente ao afo-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ramento do imóvel em Recife (PE). Autos Relacionados: AO n° 2005.83.00.009327-9.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.28.000.000015/2006-35

Interessado: União Federal e outros

Assunto: Possível recebimento irregular de pensão de ex-combatente paga pela União Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.29.000.002516/2006-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: DNIT. Suposta irregularidade em fiscalização de rodovia. Desperdício. BR 116. Prejuízo aos veículos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.30.012.000851/2006-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército. Centro de Instruções de Operações Especiais. Suposto furto de energia elétrica. Instalação de "gatos de luz". Possível improbidade administrativa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.30.012.000894/2006-16

Interessado: MÁRCIO CASTRO GOUVEIA

Assunto: Eventual dano ao erário causado pelos autores da Ação Ordinária nº 2002.51.01.006305-0, processada perante o Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ao pleitearem medicamento possivelmente desnecessário ao seu tratamento.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.34.012.000159/2006-55

Interessado: FRANCISCA ARAUJO COSTA e outros

Assunto: Inspeção Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Suposta ocorrência de lesão a interesses e direitos de natureza metaindividual atinentes a Probidade Administrativa. Município de Guarujá/SP. Produtos de origem animal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.04.004.000149/2007-39

Interessado: Francisco Carlim dos Santos, Prefeito Municipal e outros

Assunto: Convênio celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Matinhos/PR. Acompanhamento da prestação de contas.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.14.000.000052/2007-10

Interessado: SOLANO LOPES DE MENEZES e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na licitação tomada de preços nº 004/2006, Município de Cipó-BA, cujo objetivo era a realização de melhorias sanitárias em domícilios, bem como obras de drenagem urbana e pavimentação de ruas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.14.006.000046/2007-11

Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 804497/2004, celebrado entre o Município de Ribeira do Pombal-BA e o Fundo Nacional da Educação(FNDE).

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.16.000.002464/2007-10

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Esquema do Mensalão. Partido dos Trabalhadores. Inquérito 2245 STF. Envolvidos não incluídos no pólo passivo. Investigação de atos de improbidade. Ministro da integração nacional. Prosseguimento das investigações sobre a prática de atos de improbidade em relação aos agentes públicos que teriam recebido recursos do esquema e que não foram incluídos no pólo passivo da denúncia criminal oferecida nos autos do inquérito 2245 STF.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.17.000.001256/2007-66

Interessado: RENATO MENDES SOUZA SANTOS e outros

Assunto: Suposta desídia de Procurador da Fazenda Nacional na cobrança de créditos tributários devidos à Fazenda Nacional e manifestações contrárias à orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.18.000.022591/2007-61

Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros

Assunto: Suposto superfaturamento na licitação pra compras de materiais de construção de uma creche no Município de Caldazinha/GO. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.19.001.000044/2007-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Acórdão nº 2616/2006 - TCU - 2ª Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Buritirana/MA, referente ao CONVÊNIO Nº 55.040/1998, durante o exercício de 1998, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.20.000.001011/2007-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Caixa Econômica Federal. Não observância da determinação legal de oferecer imóveis em arrendamento especial aos mutuários que não podem arcar com as prestações.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.22.000.000231/2007-85

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Controladoria- Geral da União- CGU. Relatório de fiscalização nº 761/2006. Avaliação da aplicação de recursos públicos federais no município de Piedade das Gerais/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.26.002.000041/2007-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Município de Cupira/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.28.000.000660/2007-39

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Possível irregularidade na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Santa Cruz/RN. Convênio 3537. Construção de unidade de saúde no bairro DNER.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.28.200.000065/2007-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no Convênio nº 42113/1998, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São Vicente/RN.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

84 Procedimento: 1.29.000.000284/2007-45

Interessado: SECR.OFICIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONOMICA - SOCOE e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento à pensionista de Procurador Autárquico Federal vinculado ao Escritório Regional do Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.29.003.000050/2007-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no programa de concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais Banco da Terra em Linha Nova, conforme Relatório de Fiscalização 386/2004 da CGU. Representante: Promotoria de Justiça de Feliz e CGU Origem: PI 633/2006 Protocolo: PRM-NH 633/2006

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.29.020.000038/2007-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração das providências adotadas pelo Município de Encruzilhada do Sul/RS para sanar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Ação de Controle nº 00222.000033/2005-68, no que se refere aos recursos alcançados pelo Ministério da Educação.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.30.007.000090/2007-69

Interessado: Município de Petrópolis e outros

Assunto: Apuração de providências que o município de Petrópolis/RJ vem adotando para coibir a exploração de máquinas caça-níqueis em sua esfera de atribuição.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.30.012.000242/2007-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Hospital de cardiologia de laranjeiras/RJ. Licitação. Pregão eletrônico 085/2006. Supostas irregularidades. Representação da empresa Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.30.012.000421/2007-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível superfaturamento no Hospital Universitário Gaffree Guinle. Aquisição de imunoglobulina humana.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.30.019.000093/2007-63

Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Apuração da responsabilidade dos servidores atuantes no Juizado Especial Adjunto à Vara Federal de Teresópolis/RJ. Extravio de processos judiciais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.35.000.000276/2007-00

Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE e outros

Assunto: Convênio administrativo nº 93332/2000 entre a municipalidade de Barra dos Coqueiros e o FNDE. Supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito do município.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.11.001.000103/2008-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Recomendação. Operação Bengala. Suspensão de benefícios previdenciários supostamente irregulares. Procuradoria Federal do INSS/AL. Gerente Executivo do INSS/AL.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.13.000.001543/2008-04

Interessado: SAMYD ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUZA

Assunto: Suposta perseguição sofrida por militar da Força Aérea Brasileira em Manaus/AM, praticada por seus superiores hierárquicos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.14.001.000041/2008-19

Interessado: APLB e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE (Merenda Escolar) e do PETI no Município de Ibirapitanga/BA no ano de 2006.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.14.006.000063/2008-21

Interessado: Sr. José Rubens de Santana Arruda

Assunto: Apurar denúncia em face do prefeito municipal de Tucano/BA, a qual noticia indícios de superfaturamento e direcionamento de licitações para aquisição de combustível, com verba do FUNDEF, de forma a consagrar vencedor o "Posto Bebedouro".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

96 Procedimento: 1.14.008.000015/2008-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas na gestão de prefeito do Município de Nova Itarana/BA, em licitações públicas, contratações, locação de veículo para transporte escolar e no pagamento de salarios de professores.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.15.000.001664/2008-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Município de Pacajus/CE. Supostas irregularidades na cobrança de procedimentos efetuados pelo Programa Saúde da Família - PSF, mesmo depois de suspenso.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.15.002.000079/2008-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Acopiara/CE. Relatório de Fiscalização nº 1003/2007.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

99 Procedimento: 1.16.000.001300/2008-56
Interessado: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
Assunto: Ministro da Agricultura e Pesca. Suposta solicitação de votos para a reeleição do Presidente da República em evento oficial no ano de 2006, no estado do Pará.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.20.000.000062/2008-39
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 306/2004. Ministério da Integração Nacional. Programa Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Legal. Convênio nº 2353/2001, tendo por objeto a pavimentação asfáltica e drenagem urbana no Bairro Cidade Alta, no município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.20.000.000487/2008-48
Interessado: TCU/MT - SECEX-MT - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SE
Assunto: Condenação do ex-prefeito do município de Rio Branco/MT ao pagamento de multa civil decorrente de fraude no processo licitatório relativo à aplicação dos recursos do convênio 012/96, firmado entre aquele município e a Fundação Nacional da Saúde - Funasa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
102 Procedimento: 1.20.000.000955/2008-84
Interessado: Domingos Nhozinho de Arruda
Assunto: Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Obras em ruas do Bairro Paiaguás II, em Cuiabá.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
103 Procedimento: 1.20.000.001213/2008-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.21.000.000453/2008-16
Interessado: LUDIO MARTINS COELHO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução das obras do chamado Anel Viário de Campo Grande, para a qual foram repassados recursos da União, por meio de Convênios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.21.000.001176/2008-69
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração da utilização de pessoal sem vínculo formal com a Administração Pública para prestação de serviços em área-fim no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.001.000243/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Suposta irregular aquisição de unidade móveis de saúde superfaturadas. Município de Dona Eusébia/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.23.000.000043/2008-09
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Indícios de irregularidades existentes no Programa Transferência de Renda Com Condicionalidades, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no município de Igarapé-Açu/PA, conforme Relatório de Fiscalização nº 961/07, decorrente do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, 23º Sorteio Público - 09/maio/2007.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.23.000.000812/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em nomeações de pessoal por critérios político-partidários na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.23.000.001481/2008-86
Interessado: MP/PA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
Assunto: Possível prática de atos atentatórios à moralidade da Administração, em que seria o autor o Prefeito Municipal de Muaná/PA, no tocante à compra de embarcação com recursos repassados através de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.24.002.000001/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Vieirópolis/PB. Supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Exercício de 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.24.002.000040/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas licitações: Concorrência nº 001/2007, Tomada de Preços nº 004/2007 e Convite nº 009/2007, realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição, visando à construção de açudes comunitários com recursos federais oriundos dos Contratos de Repasse nºs 021.4388-74, 021.4387-88, 021.3800-73/PROAGUA/2006.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.24.002.000075/2008-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas Irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 311/2004, da Controladoria-Geral da União, referentes à recursos oriundos do Ministério da Saúde. Local do fato: Município de Piancó - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.24.002.000094/2008-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tomada de Contas Especial. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Convênio nº 90.721/98, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Acórdão nº 1.428/2008 - TCU - 1ª Câmara).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
114 Procedimento: 1.24.002.000107/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 804512/2004 (SIAFI nº 504210), celebrado entre o Município de Condado - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Município de Condado - PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
115 Procedimento: 1.24.002.000141/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Prefeitura de Santana de Mangueira/PB. Suposta ocorrência de diversas irregularidades na gestão municipal. Não-execução de convênios. Desvio de verbas federais. Local do fato: Município de Santana de Mangueira - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.25.009.000211/2008-01
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Umuarama
Assunto: Suposta irregularidade em cessão de grande número de servidores públicos municipais à órgãos federais e estaduais. Município de Umuarama/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.25.009.000296/2008-10
Interessado: Procuradoria da República no Município de Umuarama e outros
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da implantação do Instituto Federal do Paraná, campus de Umuarama/PR, desde a abertura do processo licitatório até a conclusão da obra.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.27.001.000039/2008-83
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 1030/2007. Município de Patos do Piauí/PI. Supostas irregularidades em ações sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.28.000.000275/2008-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Assunto: Supostas irregularidades em certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Angicos/RN, cujo objeto era a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo destinado à Secretaria Municipal de Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
120 Procedimento: 1.28.000.000523/2008-85
Interessado: PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE e outros
Assunto: Suposta prática de nepotismo "cruzado" no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU e do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - TRT 21ª região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.28.000.000570/2008-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades nos contratos nº 02-00-28-033-3 e 2.97.28.025-2 firmados entre a INFRAERO e a empresa AUTO LOCADORA GOOD LTDA - ME. Concorrência nº 056/SRRF/SBNT/COM/97.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.28.000.000597/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a INFRAERO e a empresa José Pedro da Silva Arte Pedra - ME. Concorrência nº 030/SRRF/SBNT/COM/96.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.28.000.000832/2008-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais na execução de convênio celebrado entre o Município de São Bento do Trairi/RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário,que tinha por objetivo a construção de açude na comunidade rural de Remédios, localizada naquela municipalidade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.29.002.000260/2008-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na implementação do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Proinfo nos Municípios de Bom Jesus/RS, Caxias do Sul/RS e outros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.29.008.000419/2008-83
Interessado: ABRELINO SCHIEFELBEIN e outros e outros
Assunto: Averiguação de desatendimento, por parte do reitor da UFSM, de ordem superior, tendente à suspensão de pagamentos referentes à reajustes salariais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.29.009.000395/2008-52
Interessado: RENÊ MENDONÇA FERNANDES - PREFEITO CACEQUI EM 2000 e outros
Assunto: Suposta malversação de verbas públicas federais no ano de 2000. Município de Cacequi/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Eunciado nº 4.
127 Procedimento: 1.30.006.000082/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da devida aplicação de verbas federais pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.30.007.000171/2008-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Areal, apontadas em Relatório da Controladoria-Geral da União como resultado do 25º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - período de 15/10/2007 a 26/12/2007 - Ministério da Saúde - Programa: "Atenção Básica em Saúde" .
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.30.017.000096/2008-06
Interessado: Fundo Nacional de Saúde e outros
Assunto: Patrimônio Público. Fundo Nacional de Saúde. Possível irregularidade no uso de verbas. Aplicação da Lei 8142/90. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

130 Procedimento: 1.30.017.000226/2008-01
Interessado: FNDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na implementação e aplicação das verbas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Município de Mesquita/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.33.010.000023/2008-64
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Possível concessão de serviços de radiodifusão sem licitação no Município de Concórdia/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
132 Procedimento: 1.34.004.200075/2008-81
Interessado: PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO & PAISAGISMO LTDA e outros
Assunto: Suposta irregularidade do processo de licitação feito pela INFRAERO pertinente à contratação de empresa para execução dos serviços contínuos de manutenção, conservação, limpeza e revitalização das áreas verdes, bem como a limpeza do aeroporto internacional de viracopos em Campinas/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.34.004.200082/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de procedimentos da Caixa Econômica Federal em relação às medidas tomadas para a notificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.34.010.000085/2008-39
Interessado: FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas ao Programa Segundo Tempo do Governo Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.34.012.000074/2008-39
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Juquiá e outros
Assunto: Pedido de intervenção da Administração do Departamento de Saúde de Juquiá/SP na Diretoria de Saúde da cidade, que estaria deixando de apresentar prestação de contas, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, contratando empresas sem licitação e funcionários sem concurso público, e descumprindo outras determinações legais e administrativas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.34.024.000103/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos danos ao patrimônio público, em especial na área da saúde do Município de Manduri/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.10.000.000502/2009-85
Interessado: Governo do Estado do Acre
Assunto: Suposto favorecimento partidário irregular em slogans colocados em uniformes de escolas públicas administradas pelo Governo do Estado do Acre..
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.11.000.000443/2009-16
Interessado: TCU - Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados pela FUNASA - Fundação Nacional de Saúde ao Município de Maribondo/AL, por meio do convênio 2.554/1998.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.13.000.000364/2009-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas em seleção de oficiais temporários médicos, famacêuticos, dentistas e veterinários, realizada pela 12ª Região Militar.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
140 Procedimento: 1.13.000.001411/2009-55
Interessado: CARLOS GOMES ARAGÃO
Assunto: Edital nº 008, de 12.05.2009, Concurso Público para professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFET) para os cargos de Tecnologia de Alimentos I e II.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.14.000.002114/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Disponibilização de oferta de isenção de taxa de inscrição para os concursos vindouros para provimento de vagas de docentes, pelas instituições de ensino federal .
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.14.002.000042/2009-26
Interessado: LOURIVAL FILHO OLIVEIRA SANTOS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa-Família no Município de Gavião/BA, no ano de 2006.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.14.003.000085/2009-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Educação no Município de Formosa do Rio Preto/BA. Exercícios 2001 a 2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.14.007.000109/2009-82
Interessado: João Batista de Castro Júnior (Juiz Federal)
Assunto: Suposta irregularidade ocorrida na função de Oficial do Registro de Imóveis de Condeúba, que teria descumprido ordem judicial de indisponibilidade de bens, exarada na Ação Civil Pública nº 2006.33.07.009430-9.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
145 Procedimento: 1.15.000.000979/2009-84
Interessado: Sra. Alexsandra Braga Farias de Oliveira
Assunto: Notícia de que a Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR não recolhia os encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.15.000.002009/2009-13
Interessado: Ministério da Integração Nacional e outros
Assunto: Verificação da regularidade da liberação e aplicação de recursos orçamentários destinados aos municípios atingidos por desastres naturais. Município de Maracanaú/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.15.000.002265/2009-19
Interessado: Plácido Sobreira Filho
Assunto: Possíveis irregularidades no processo licitatório (Pregão Eletrônico 05/2008) objetivando a aquisição de 75 (setenta e cinco) capacetes para motociclistas da Guarda Municipal de Fortaleza, com recursos federais oriundos do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.16.000.003065/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CONFEA. Cópia do procedimento preparatório nº 1.16.000.003581/2008-81. Possíveis irregularidades na prestação de contas da MÚTUA, com irregular participação do confea em sua aprovação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.16.000.004227/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Supostos indícios de concessão irregular de subsídio de Vale-transporte.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.17.000.001708/2009-71
Interessado: ARGEU JOSÉ VIEIRA FRITOLLI RANGEL e outros
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por Policial Rodoviário Federal, em razão de elaboração de informações da Polícia Rodoviária Federal/ES em mandado de segurança que figurava como autos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.18.000.001665/2009-97
Interessado: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA
Assunto: Suposto descumprimento de ordem judicial por parte da Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.18.000.002063/2009-57
Interessado: CARLOS ALBERTO FONSECA e outros
Assunto: INCRA/GO. Possível superfaturamento na compra de imóvel rural denominado fazenda Paraíso/São Lourenço, localizado em Minaçu/GO. Reforma agrária. Negociação com preço acima de mercado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.20.000.000214/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio MDS nº 04/04 do CONAB. Desvio de Cestas Básicas. Município de Novo Mundo/MT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.21.001.000132/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades constatadas na execução do convênio nº 486091, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação e o Município de Rio Brilhante/MS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.21.005.000158/2009-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis problemas estruturais nos prédios da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - campus Ponta Porã.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.21.005.000197/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Verificação do cumprimento da Recomendação expedida para que o Município de Paranhos/MS notifique os partidos, sindicatos e entidades da sociedade civil da liberação de recursos federais, dentre outros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.22.000.000465/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis problemas relativos à terceirização da certificação de aeronaves e de testes no credenciamento dos pilotos nos aeroportos sob a responsabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.22.004.000142/2009-61
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerai - PRMG
Assunto: Suposto desvio de verbas dos Convênios nº 608.152 e 612.811 celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Vargem Bonita/MG. Processo nº 1448-28.2010.4.01.3804 do TRF 1ª Região.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.22.009.000205/2009-39
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Assunto: Verificação da regularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 193/2004 firmado entre o município de Conselheiro Pena/MG e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, visando a execução de sistemas de abastecimento de água.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.22.009.000328/2009-70
Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES e outros
Assunto: Verificação da regularidade na utilização de verbas federais originárias do contrato de repasse nº 164.002.69/2004, firmado entre a prefeitura municipal de Governador Valadares/MG e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF. Implantação e ampliação de sistema de drenagem urbana.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.22.009.000435/2009-06
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e outros
Assunto: Suposta Irregularidade na utilização de verbas federais originárias do convênio nº 2952/2005(siafi nº 555997), firmado entre o município de Mendes Pimentel/MG e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.23.000.001471/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Cametá/PA. Supostos Vícios em Licitações de Obras Públicas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

163 Procedimento: 1.23.000.001912/2009-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Eventuais pagamentos de serviços não prestados e às irregularidades em geral expostas pelo Grupo de Trabalho, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará - SFA/PA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.23.000.001995/2009-12
Interessado: JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO e outros
Assunto: Municipal de Marituba/PA. Suposta irregularidade em não informou correta ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.24.002.000158/2009-19
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba ao Hospital Distrital Senador Ruy Carneiro, oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
166 Procedimento: 1.24.002.000187/2009-81
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na execução de diversos programas/convênios, atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 1269/2008, da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.24.002.000212/2009-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família, consistente na seleção dos beneficiários do referido programa social. Município de Santana de Mangueira - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.25.001.000301/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência, em tese, de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério pelo Município de Mamborê/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
169 Procedimento: 1.25.005.000787/2009-81
Interessado: CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU, referente ao Município de Santa Cecília do Pavão, especificamente quanto a componentes da unidade mista de saúde em desacordo com as exigências da legislação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.25.005.000858/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados ao Programa Morar Melhor, no município de Cornélio Procópio/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
171 Procedimento: 1.25.006.000301/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Doutor Camargo/PR. Verbas oriundas no Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.25.006.001047/2009-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Município de São Manoel do Paraná/PR, que teriam ocorrido na aplicação de recursos federais oriundos do Minsitério da Educação, transferidos àquela municipalidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.25.010.000111/2009-19
Interessado: Joceli Tiago Menezes - Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba/PR e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba/PR. Dispensa indevida de processo licitatório. Programa federal Merenda Escolar.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.25.010.000114/2009-52
Interessado: União Federal
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Associação do Centro de Educação Sindical - ACESI, em virtude do Programa Petrobrás Ambiental. Execução do Projeto Água e Qualidade de Vida.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.26.000.002909/2009-87
Interessado: PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, quanto aos recursos destinados às ações com prevenção, preparação, resposta e reconstrução de desastres, devidamente consignados no Orçamento Geral da União (OGU), geridos, em sua maioria, pelo Ministério da Integração Nacional. Segundo dados oficiais, apenas 38% dos recursos do OGU 2009 foram executados (despesas liquidadas).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.26.002.000032/2009-70
Interessado: HOSPITAL JESUS PEQUENINO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS. Secretaria Municipal de Saúde do município de Bezerros/PE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.28.000.000436/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão em cumprimento de ofício requisitório expedido pela 6ª Vara da Justiça Federal do RN. Precatório nº 58.958 em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.28.000.000481/2009-63
Interessado: SÉRGIO FABIANO CABRAL - LIGA NORTERIOGRANDENSE DE APOIO E COMBATE A AIDS
Assunto: Indícios de irregularidades praticadas no âmbito da Sociedade Terra Viva, na utilização de advogado pago com recursos da instituição, para fins particulares.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
179 Procedimento: 1.28.000.000845/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo registro imobiliário do Município de Poço Branco/RN, consistentes na transferência ilegal de área pertencente ao Aeroclube do Rio Grande do Norte (Ministério da Aeronáutica) para o domínio de particulares com o auxílio de grileiros.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

180 Procedimento: 1.28.000.001200/2009-90
Interessado: CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO/RN - AERONÁUTICA e outros
Assunto: Tomada de Preço nº 005/CLBI/2008. Inquérito Civil nº 53/2009. Município de Parnamirim/RN. Suposta irregularidade na construção de muro perimetral pelo Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI. Processo de contratação. Indícios de superfaturamento de despesas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
181 Procedimento: 1.28.000.001270/2009-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocorrência de irregularidades de projeto de recuperação de casas fomentado pelo INCRA no assentamento paraíso ii, localizado no município de Afonso bezerra/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.28.100.000193/2009-81
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Verificação se o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estava tomando as devidas providências em face do débito resultante de dois contratos de financiamento celebrados com a empresa FRUTNORTE- Frutas do Nordeste Ltda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.29.004.000553/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento e a CORAC - Cooperativa Regional de Agricultura Camponesa, no intuito de dar continuidade ao PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, no Município de Seberi/RS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.29.010.000035/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da utilização, por parte da escola de samba Mocidade Independente de São Carlos, de DVDs do Programa TV Escola como enfeite de carro alegórico no carnaval/2009.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.29.010.000149/2009-42
Interessado: LUIS CARLOS CAVALHEIRO e outros
Assunto: Suposta irregularidade em paralisação dos repasses de recursos devidos pelo Ministério da Saúde ao Centro de Atenção Psicossocial de Santo Ângelo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.29.015.000126/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Santa Rosa/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.30.010.000348/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: 2ª etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. BR 393. Suposto descumprimento de cláusulas contratuais. Qualidade dos serviços executados. Atrasos. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.30.011.004658/2009-13
Interessado: POLICIA FEDERAL e outros
Assunto: Estado do Rio de Janeiro. Possível prática crime de peculato por praticado por Delegado de Policia Federal no uso irregular de viaturas em poder da instituição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.30.012.000031/2009-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Concurso público para contratação de temporários. Edital nº 03-MS-PSV, de 08/09/2008. Falta de disponibilização das folhas de respostas aos candidatos. Impossibilidade de conferência da pontuação obtida. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.30.012.000448/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INFRAERO. Licitação. Aeroporto Santos Dumont. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Empresa Natural do Brasil Aromas e Cosméticos ltda.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.30.012.000496/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ. Pensão especial. Possíveis irregularidades. União estável com militar da Marinha. Processo administrativo TRE/RJ nº 16.408-90.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.30.012.000655/2009-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria de Trabalho. ONGs Piratas. Supostos pagamentos irregulares realizados por ex-secretário. Desvio de verbas. Possível prática de atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.30.012.000937/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Suposto não cumprimento de sentença transitada em julgado. Autos nº 2008.51.51.054607-6 - 8º JEF/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

194 Procedimento: 1.30.017.000098/2009-78
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio 1321/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Japeri/RJ.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.30.017.000362/2009-73
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 1103/2005. Município de Japeri/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio celebrado com o Fundo Nacional da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.30.020.000039/2009-41
Interessado: CARLOS ALBERTO DE P. E SILVA e outros
Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio público. Possíveis irregularidades na gestão do PRONASCI. Município de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.33.002.000073/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Coronel Martins/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.33.011.000006/2009-06
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas em setores da administração do Município de Corupá/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.33.016.000032/2009-86
Interessado:
Assunto: A DRF/BNU encaminha representações administrativas emitidas durante fiscalização na Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, relativas aos períodos de 1997 a 1999, pelo suposto descumprimento de requisito necessário à manutenção do Certificado de Entidade Beneficiente de Assistência Social - CEBAS, previsto no art. 3º do Decreto nº 2.536/98.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.34.006.000210/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Evetual ato de improbidade administrativa cometida por servidora do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.34.012.001074/2009-37
Interessado: OAB - SANTOS e outros
Assunto: OAB/Santos/SP. Supostas irregularidades no Porto de Santos, no serviço de Vigilância Agropecuária Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.34.016.000408/2009-15
Interessado: DIAS BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros
Assunto: Eventual irregularidade em acordo envolvendo a Caixa Econômica Federal e os demais requeridos visando a regularização do loteamento "parque são bento" em Sorocaba/SP. Redução do valor de uma hipoteca em prejuízo ao erário público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.34.018.000094/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais irregularidades em convênios firmados entre o município de São Bento do Sapucaí por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e o Governos Federail, tendo em vista a inadimplência da prestação de contas. Convênios 500104 e 500489.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.35.000.000341/2009-51
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Suposta irregularidade no convênio nº 489715, celebrado entre o Município de Santana do São Francisco/SE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a aquisição de veículos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.35.000.000698/2009-39
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Município de Santana do São Francisco/SE. Suposta omissão em prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE de verbas repassadas para: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar da Creche-PNAC, no exercício de 2006.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.36.000.000786/2009-01
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Servidor público federal, lotado na Universidade Federal do Tocantins/Campus ¿ Arraias. Suposta acumulação de forma irregular do cargo comissionado de Coordenador Administrativo juntamente com o de Professor no estado do Tocantins.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.10.000.000045/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Departamento de Polícia Federal no Acre. Possíveis cometimentos indevidos. Processo administrativo de aposentadoria.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.10.000.000454/2010-69
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISTA DE EPITACIOLÂNDIA E BRASILÉIA-CAPEB e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de crédito do Governo do Estado do Acre, mediante o sistema de financiamento da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
209 Procedimento: 1.11.000.000256/2010-68
Interessado: Dorgival Vasconcelos de Melo
Assunto: Possível fraude relativa ao FGTS dos servidores municipais. Saques supostamente fraudulentos, após alteração do regime celetista para estatutário. Município de Porto Calvo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
210 Procedimento: 1.13.000.000200/2010-39
Interessado: EMERSON PIRES DE SOUZA e outros
Assunto: Conselho Regional de Administração do Amazonas. Suposta irregularidade em não empossamento de suplente como conselheira.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.13.000.000962/2010-35
Interessado: Tribunal de Contas da União/AM
Assunto: Possiveis irregularidades no processo licitatório nº 009/2008 no âmbito da Amazonas Energia S.A. (antiga Manaus Energia).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
212 Procedimento: 1.14.000.000783/2010-61
Interessado: IGOR MENDONÇA CARDOSO GOMES e outros
Assunto: Possível irregularidade no edital referente ao concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA), no que tange à informação sobre a distribuição da pontuação da questão discursiva.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.14.000.001161/2010-50
Interessado: CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR e outros
Assunto: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Suposto descumprimento, por razões políticas, de ordem de protocolo de requerimento para inscrição na entidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.14.002.000050/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 09/2009, deflagrada pelo Município de Mirangaba/BA, consistente na ausência de publicidade do edital.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
215 Procedimento: 1.14.004.000330/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por parte do Prefeito Municipal de São Gabriel/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.15.000.001290/2010-19
Interessado: Humberto Bezerra de Meneses Júnior
Assunto: Concurso público para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Restrição quanto ao local de realização das provas, apenas em Brasília/DF.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.15.000.001317/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste. Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito do FINOR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Eunciado nº 4.
218 Procedimento: 1.15.000.003125/2010-93
Interessado: Antônio Freire
Assunto: Supostas irregularidades no que se refere aos critérios e instituto para realização do certame. Concurso Público. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Serviços de Notas e Registros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
219 Procedimento: 1.15.001.000055/2010-10
Interessado: Sr. Francisco de Oliveira Souza
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 191/2006, firmado entre o Município de Senador Pompeu/CE e o Ministério do Turismo, e na utilização de funcionária, remunerada com verbas do SUS - Sistema Único de Saúde, no acompanhamento exclusivo de parente de vereador desse município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.16.000.000162/2010-11
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ? CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do contrato-DENIT n° 009/98-MT - reconhecimento de dívida relativo a serviços executados sem o recebimento das ordens de serviço, referentes aos Processos n° 50600.002713/2008-82 e n° 50600.012403/2007-95.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.16.000.000396/2010-50
Interessado: VINÍCIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA. e outros
Assunto: Suposta ofensa a princípios da administração pública. Compra de caças franceses Rafale em detrimento dos concorrentes que apresentavam proposta com preços menores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.16.000.000835/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas falhas no procedimento eletrônico de declaração do imposto de renda da Receita Federal do Brasil relativas à atualização de endereço dos contribuintes.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.16.000.001046/2010-19
Interessado: HUMBERTO GONZAGA DA SILVA. e outros
Assunto: Concurso público. Caixa Econômica Federal. Edital nº 1, de 10 de março de 2010. Cespe/UNB. Provimento de cargos de nível médio e superior. Supostas irregularidades relativas à abertura do referido concurso mesmo existindo candidatos aprovados no concurso realizado no ano de 2008 e ao suposto descumprimento de termo de ajustamento de conduta - TAC firmado com Ministério Público do Trabalho que previa a substituição de empregados terceirizados por concursados.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.16.000.001847/2010-76
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO.
Assunto: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Suposto desvio de função. Possível existência de 15 empregados da Infraero exercendo o cargo de Auditor, mesmo sem terem sido aprovados para esse cargo e sem possuírem o curso de Ciências Contábeis.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

225 Procedimento: 1.16.000.001972/2010-86
Interessado: RAFAEL MARQUES DOS SANTOS. e outros
Assunto: Supostas irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tradução.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.16.000.002136/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de áreas aeroportuárias não precedidas de licitação no Aeroporto Internacional de Brasília.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.16.000.002493/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Suposta promoção de médicos peritos para classe especial sem o preenchimento dos requisitos legais para progressão funcional, especificamente a realização de cursos de aperfeiçoamento.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.16.000.003118/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Fazenda. Senado Federal. Empréstimo feito pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Mundial para aquisição de trens. Suposta irregularidade na aprovação do referido empréstimo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.16.000.003147/2010-16
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Organização Não-Governamental Amanaka Amazon Network.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Eunciado nº 4 e 8.
230 Procedimento: 1.17.000.001050/2010-31
Interessado: ROBERTO GIL LEAL FARIA e outros
Assunto: Possíveis danos ao erário decorrentes do descarte das gravações de segurança da Caixa Econômica Federal - CEF no exíguo prazo de 30 dias.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.17.000.001185/2010-05
Interessado: ODILON DE ALMEIDA PRATA e outros
Assunto: Suposta irregularidade em cobrança de taxa de marinha sobre imóvel que adquiriu em 1958 (execução fiscal nº 2008.50.01.010662-0).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.17.000.001753/2010-60
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas do SENAI/ES, no exercício 2002
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
233 Procedimento: 1.17.000.001762/2010-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível abandono e depreciação do edifício Presidente Vargas, localizado no Bairro Centro do Município de Vitória.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
234 Procedimento: 1.18.000.000298/2010-48
Interessado: ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO
Assunto: Suposta obtenção de vantagem indevida, mediante o recebimento de propina(5%), como gestores da indústria química do estado de Goiás. Fraude em licitações na compra de remédios/insumos com recursos do Ministério da Saúde. Favorecimento a empresas. (cópia da denúncia ofertada nos autos 2005.51.01.515714-0 - 4ª VF/RJ) (Ref. ao 1.30.012.000060/2006-01)
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.18.000.000403/2010-49
Interessado: EDSON NEGREIROS DOS SANTOS e outros
Assunto: Suposta alteração indevida da data de reunião semanal dos conselheiros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás. Suposto engendramento para impedir o comparecimento de determinados conselheiros às reuniões.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.18.000.001329/2010-88
Interessado: CRISTINA DA SILVA BARBOSA
Assunto: Supostas irregularidades no INCRA/GO. Inclusão de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária no Projeto de assentamento Don Fernando Gomes. Município de Itaberaí/GO. Distribuição de Glebas a pessoas que não preencheriam os requisitos para serem beneficiárias.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.19.000.000067/2010-05
Interessado: Willian Washington de Jesus e outros
Assunto: Supostas irregularidades acerca da eleição marcada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, sem ouvir previamente o Congresso dos Estudantes da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.19.000.000914/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade atribuida ao Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Maranhão-IFMA, consistente no adiamento da data de realização da prova escrita do concurso público para ingresso na carreira de Magistério do aludido ente público para o mesmo dia da aplicação da prova de outro certame, este promovido pelo INCRA para o cargo de Analista. SPJ nº 0105/2010
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.20.000.001184/2010-67
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União, encaminha Relatório de Fiscalização nº 826/2006 no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT em decorrência da 21ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Supostas irregularidades apuradas no programa gestão politica de trabalho, emprego e renda do Ministério do Trabalho e Emprego.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.20.000.001384/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Campo Verde/MT. Suposta irregularidade em divisão de área pública em lotes e posterior venda destes a professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.20.000.001385/2010-64
Interessado: Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso
Assunto: Possíveis irregularidades junto à Fazenda Guarantã, localizada no Município de Cuiabá/MT, adquirida via concorrência pública realizada pelo Instituto de Terras de Mato Grosso.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
242 Procedimento: 1.20.000.001442/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Colniza/MT. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Programa "Toda Criança na Escola".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.20.000.002118/2010-12
Interessado: Hospital São Mateus
Assunto: Implantação de faixa de pedestre elevada. Secretaria Municipal de Transportes Urbanos de Cuiabá.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
244 Procedimento: 1.20.000.002195/2010-64
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP
Assunto: Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP. Denúncia. Supostas irregularidades de gastos de recursos públicos na área de educação do Município de Água Boa/MT de acordo com as Leis municipais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
245 Procedimento: 1.22.000.000552/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Suposto desvio de verbas referentes ao REUNI sem a devida aprovação das obras pelos órgãos federais pertinentes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.22.000.000597/2010-50
Interessado: Sr. Aode Geraldo Queiroz
Assunto: Suposta contratação irregular de emissora de rádio que vem divulgando atos do Poder Executivo local na rádio comunitária de Caeté/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.22.000.002144/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público para o Programa Menor Aprendiz, realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.22.003.000392/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores da Universidade Federal de Uberlândia ao frustarem a licitude de concurso público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.22.003.000841/2010-54
Interessado: Sra. Cleonice Soares dos Santos Paiva
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao preenchimento de cargos na Unidade de Furnas Centrais Elétricas S. A. no município de Arapõa/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
250 Procedimento: 1.22.005.000065/2010-72
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em razão da execução parcial do objeto pactuado no contrato de repasse nº 93.930-22/99/MPFDA/CAIXA, firmado com o município de Lontra/MG, para execução de ações objetivando a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.22.012.000142/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fiscalização deficiente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no Município de Divinópolis/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.22.014.000153/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível dano ao erário na compra de terreno pelo Município de Santa Cruz de Minas. Verbas do FNDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
253 Procedimento: 1.23.000.000465/2010-91
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Assunto: Relatório Conclusivo de Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.23.000.000508/2010-38
Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Assunto: Relatório conclusivo do contrato firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Fundação Curro Velho.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.23.000.001654/2010-81
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Possível contratação irregular de pessoal pela Câmara Municipal de Belém.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
256 Procedimento: 1.23.000.001989/2010-07
Interessado: CGU/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO
Assunto: Relatório de Fiscalização 01576, que trata dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executados na base municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Púbicos, período de 10/03/10 a 09/07/10. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ação: Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.24.000.000578/2010-59

Interessado: ECT/PB - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PARAÍBA e outros

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo de Sindicância nº 0167/2009-30.00097.09 por suposto ato de improbidade administrativa cometido durante o período de greve.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.24.000.000736/2010-71

Interessado: Antonio de Souza Sobrinho

Assunto: Suposto desvio dos recursos repassados ao Município de Duas Estradas para aplicação em eventos e falta da devida licitação para contratação de empresas desse ramo.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

259 Procedimento: 1.24.000.000833/2010-63

Interessado: TCU-PB/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NA PARAÍBA

Assunto: Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Suposta irregularidade praticada pelo ex-prefeito do Município de Gurinhém/PB na aplicação dos recursos do Convênio nº 2.438/2001 para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.24.000.000925/2010-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto abuso de autoridade cometido por funcionários do INCRA no Município de Pilões/PB e realização de desapropriações sem o atendimento dos requisitos legais (falsa caracterização de improdutividade), tendo por uma das finalidades angariar votos para Frei Anastácio.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.24.001.000049/2010-45

Interessado: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assunto: Possível irregularidade consistente na contratação de técnicas atualizadoras (digitadoras) do Programa Bolsa Família do Governo Federal, pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

262 Procedimento: 1.24.001.000168/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta utilização irregular dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação repassados ao município de Barra de Santa Rosa/PB. Pagamento dos profissionais do magistério da educação básica sem o efetivo exercício na rede pública.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.24.002.000031/2010-33

Interessado: MARIA DE FATIMA SOUSA e outros

Assunto: Programa Bolsa Família. Beneficiários que recebiam o benefício mas, por razões desconhecidas, tiveram cessado o pagamento do mesmo. Município de Aparecida/PB Local do fato: Município de Aparecida - PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.24.002.000040/2010-24

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na operacionalização do Seguro Safra no Município de Cajazeiras - PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

265 Procedimento: 1.25.006.000611/2010-53

Interessado: Hirmínia Dorigan De Matos Diniz - Promotora De Justiça e outros

Assunto: Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação. Suposta ausência de prestação de contas, por parte do Município de Ourizona/PR, relativamente à utilização, no ano de 2004, de recursos públicos federais oriundos do PNATE/FNDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.25.010.000004/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Apuração da legalidade e regularidade da aplicação de verbas federais destinadas à pavimentação asfáltica de vias urbanas do centro de Dois Vizinhos/PR.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.26.000.001519/2010-23

Interessado: 22ª Vara do Trabalho do Recife

Assunto: Ação trabalhista ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União Federal, noticiando possíveis irregularidades na contratação da reclamante do feito, entre os períodos de janeiro a 30 de novembro de 2003, sem que ela fosse submetida a concurso público de provas ou de provas e títulos e sem autorização legal, conforme o conteúdo da sentença proferida nos supraditos autos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

268 Procedimento: 1.26.000.001550/2010-64

Interessado: Universidade de Pernambuco - UPE e outros

Assunto: Suposta acumulação indevida de dois cargos de professor na UFPE e UPE, com regime de dedicação exclusiva.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.26.000.001852/2010-32

Interessado: Claúdia Maria da Silva e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Tentativa, sem êxito, de inclusão extravestibular da representante. Curso de origem no qual ela é diplomada, Ciências Econômicas, não foi considerado como graduação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.26.000.003193/2010-79

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, com o objetivo da contratação de serviços de engenharia civil para a construção da 2ª Etapa do Hospital Regional de Palmares.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

271 Procedimento: 1.27.000.000680/2010-42

Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar e outros

Assunto: Município de Amarante/PI. Suposto descumprimento da Lei nº 4375/64, Lei do Serviço Militar, e Lei nº 4754/65, Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.27.000.000726/2010-23

Interessado: 26ª Circuscrição de Serviço Militar

Assunto: Notícia de que o Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI não está proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixam de realizar a quitação do serviço militar, trazendo-lhes transtornos futuros.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

273 Procedimento: 1.27.000.001253/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Determinação expedida pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, que impede a Universidade Estadual do Piauí de realizar suas próprias licitações, tendo em vista a centralização dos procedimentos licitatórios em âmbito estadual.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.27.000.001284/2010-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto desrespeito da lei da vida em Parnaíba - PI. Pertubação do Sossego alheio na Parada Gay 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

275 Procedimento: 1.27.000.001344/2010-17

Interessado: JOSEF DAUBMEIER

Assunto: Suposta desobediência do Código de Trânsito Brasileiro em Parnaíba/PI.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.27.000.001444/2010-43

Interessado: Emanoel Araujo Ernesto da Costa

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio firmado no Ministério das Cidades com recursos provenientes do FGTS (Caixa Econômica Federal - CEF), visando implantação de serviços de água e esgoto na Vila Firmino FIlho, localizada no município de Teresina/PI.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

277 Procedimento: 1.27.000.001739/2010-10

Interessado: Sra. Maria do Socorro Barros Silva e outros

Assunto: Funcionários públicos (professores) do Município de Flores do Piauí/PI representam em face do prefeito noticiando supostas irregularidades quanto à aplicação de recursos federais orinundos do FUNDEB em 2010. denúncia de atraso no pagamento de salário dos professores do município.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

278 Procedimento: 1.27.001.000027/2010-73

Interessado: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI e outros

Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Município de Betânia do Piauí/PI. Convênio n° 40950/1998.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Eunciado nº 8

279 Procedimento: 1.27.001.000032/2010-86

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: TCE instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 665/2002, celebrado entre aquele Ministério e o Município de Pimenteiras/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

280 Procedimento: 1.28.200.000089/2010-00

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de veículo automotor tipo caminhão leve (três quartos) pela Prefeitura de Lagoa Nova/RN (Carta Convite 007/2003), adquirido com recursos federais (Contrato de Repasse nº 143286-52/2002 PRONAF).

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.29.000.000170/2010-09

Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE e outros

Assunto: Suposto descumprimento de ordens judiciais por parte da TRENSURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Ação Trabalhista de valor expressivo). Reclamação trabalhista nº 01180-2005-005-04-01-2.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.29.004.000654/2010-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na alteração da identificação de veículos da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, adquiridos com verba do Governo Federal.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.29.005.000062/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregular cumulação de cargos públicos, no INSS e no município de Pelotas/RS, por assistente social.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

284 Procedimento: 1.29.008.000155/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados no Depósito de Subsistência de Santa Maria, organização militar responsável pelo provimento de gêneros alimentícios para dezenas de unidades militares no âmbito da 3ª Região Militar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.29.008.000264/2010-08

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Município de Santa Maria/RS. Denúncia de que prédio construído na Vila Maringá com objetivo de ser sede do Centro Social São Francisco não estaria sendo aproveitado em prol da comunidade. FUNDAE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

286 Procedimento: 1.29.012.000065/2010-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no complexo da Comunidade de Nossa Senhora Natividade em razão da construção da barragem pela CERAN - Companhia Energética Rio das Antas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.30.005.000071/2010-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto desperdício no Programa de Aceleração do Crescimento, consubstanciado na deterioração das obras na Vila Ipiranga, Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

288 Procedimento: 1.30.012.000079/2010-25
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Agente Comunitário de Saúde . Município de Cambuci/RJ. Secretaria de Saúde. Instituto Vida e Saúde. Atraso no pagamento do salário dos agentes. Potencial desvio de verbas federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
289 Procedimento: 1.30.012.000140/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.30.012.000204/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Marinha do Brasil. Serviço de Inativos e Pensionistas. Habilitação de dependente de militar em razão de incapacidade mental. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.30.012.000221/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Responsabilidade dos agentes público que, de alguma forma, causaram prejuízo ao erário e desobedeceram a ordem judicial. Representação por ato de improbidade administrativa para fins de perda do cargo (lei n 8.429/92, art. 11, II e 12, III).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.30.012.000238/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto atraso injustificado no cumprimento de decisão judicial transitada em julgado por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.30.012.000463/2010-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 004/2008 visando a contratação de empresa especializada para aquisição de reforço escolar. Mandado de Segurança nº 2008.51.01.005502-0.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.30.012.000521/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Supostas irregularidades em não reconhecimento de doença adquirida no exercício laboral. Negativa em conceder benefício por incapacidade a segurado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.30.012.000605/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa de Advogados da União, ante o descumprimento de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.30.012.000637/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível prática de ilícito administrativo, diante do atraso injustificado no cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.30.012.000864/2010-88
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito de contrato celebrado com FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativamente a fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos para implantação do Complexo de Geração e Transmissão de Energia Elétrica de Simplício.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
298 Procedimento: 1.30.012.001077/2010-53
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível acumulação indevida de cargo público de médico. Corpo de bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
299 Procedimento: 1.30.017.000233/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Nilópolis/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.30.017.000241/2010-65
Interessado: Qualix Serviços Ambientais Ltda
Assunto: Possível irregularidade na emissão de atestado em favorecimento à empresa Delta Construções S/A pelo Município de Duque de Caxias.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
301 Procedimento: 1.30.904.000228/2010-10
Interessado: Sr. Felipe Dennucci
Assunto: Suposta falta de sinalização na obra de recuperação da rodovia BR 356, no trecho Itaperuna - Italva, Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.30.905.001855/2010-50
Interessado: João Paulo Florentino de Oliveira
Assunto: Tratamento conferido aos militares da Marinha do Brasil, sobretudo no que tange aos praças.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição com remessa ao Ministério Público Militar, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
303 Procedimento: 1.30.907.001104/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundo Segurador de Aposentadoria do Ministério da Previdência Social. Suposta transferência de terreno ao Município de Petrópolis/RJ por valor inferior ao de mercado. Imóvel situado na Rua do Imperador, nº 125, Petrópolis/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.33.008.000156/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Inúmeras irregularidades envolvendo a Prefeitura e a Câmara de Vereadores do Município de Penha/SC, tais como: a) falta de pavimentação de uma faixa da Avenida Antônio Tavares; b) agressão ambiental a praia do Quilombo (lançamento de esgoto); c) aplicação de recursos públicos para instalação de holofotes no Beiramar Futebol Clube - Armação (terreno privado); d) isenção de pagamento de IPTU e ISS a empresa Beto Carreiro World; e) aplicação de recursos públicos com a compra de animais decorativos na Lagoa Quincalude; f) contratação de cantores para a 15ª Festa do Marisco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.33.012.000057/2010-53
Interessado: Adão Gonçalves de Azevedo e outros
Assunto: Possíveis cobranças indevidas de valores do Sistema Único de Saúde - SUS efetuadas pelo Hospital e Maternidade Vitória T. Missen no Município de São Miguel do Oeste/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.34.001.000804/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível pagamento de "propina" a deputados. Possível lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
307 Procedimento: 1.34.001.004004/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas na gestão de recursos federais e na administração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do município de Taboão da Serra/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.34.001.005370/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento a professores de curso de inglês oferecido para a EEAR - Escola de Especialistas de Aeronáutica. Município de Guaratinguetá/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.34.001.005390/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tribunal de Contas da União. Processo nº 008.985/2009-7. Suposto desvio de recursos de agência da Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.34.001.006046/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas manobras em Empresa de Poliéstes com o intuito de diminuir a participação de acionistas minoritários, com consequente prejuízo à União Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.34.001.007328/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas dos responsáveis pelo Conselho Regional do Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP. Exercício 1999.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.34.001.008528/2010-63
Interessado: Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possíveis irregularidades cometidas pela empresa Helibrás - Helicópteros do Brasil SA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
313 Procedimento: 1.34.001.008544/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Supostas irregularidades no repasse de recursos efetuados aos Municípios do Estado de São Paulo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.34.001.008558/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas da empresa Star Marketing Comunicação Ltda. Projeto "Aquarela PoliBrasil - O Livro".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.34.001.009426/2010-65
Interessado: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Assunto: Ordem dos Advogados do Brasil. Eventual violação ao princípio da publicidade. CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
316 Procedimento: 1.34.004.200078/2010-39
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verba pública federal envonvendo ONG¿s e entidades filantrópicas no Município de Capivari.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
317 Procedimento: 1.34.007.000164/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa por parte de agentes públicos do Município de Marília/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
318 Procedimento: 1.34.007.000185/2010-39
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais em Municípios de São Paulo. Área de atuação da Procuradoria da República no Município de Marília/SP. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
319 Procedimento: 1.34.012.000243/2010-55
Interessado: Ministério Publico Federal e outros
Assunto: Patrimônio público. Porto de Santos/SP. Supostas irregularidades no projeto de construção de um terminal gigantesco no Porto de Santos, sem a devida licitação para o arrendamento da área.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.34.012.000711/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Supostas irregularidades no repasse de recursos públicos aos Municípios de São Paulo, Guarujá, relacionados aos Programas Educacionais do Fundo.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

321 Procedimento: 1.34.012.000960/2010-87
Interessado: Anônimo
Assunto: Eventual existência de funcionário fantasma, no cargo de assessor parlamentar da Câmara Municipal de Praia Grande/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
322 Procedimento: 1.34.014.000136/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de São Paulo. Distribuição de cartões de alimentação e de transporte sem a publicação do instrumento de contrato na imprensa oficial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
323 Procedimento: 1.34.014.000163/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Licitações e contratos administrativos. Princípio da economicidade. Contratação de escola de idiomas para ministrar cursos de língua inglesa pelo comando da Aeronáutica.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
324 Procedimento: 1.34.022.000190/2010-53
Interessado: Anônimo
Assunto: Eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito do Município de Brotas/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
325 Procedimento: 1.34.024.000115/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas Faculdades Integradas de Ourinhos, que ostenta como mantenedora a Fundação Educacional Miguel Mofarrej, ante a não concessão de bolsas de estudo, haja vista gozar de isenções tributárias para esse fim.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
326 Procedimento: 1.34.025.000100/2010-02
Interessado: MP/SP-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Assunto: Eventual desvio de verba pública federal por parte da Vigilância Sanitária do Município de Mogi Mirim/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
327 Procedimento: 1.35.000.000572/2010-06
Interessado: JOSÉ EDUARDO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO e outros
Assunto: Suposta irregularidade na execução do contrato de repasse nº 212013/21, para construção de uma quadra esportiva, pelo Município de Indiaroba/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.35.000.001297/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade no cancelamento da oferta da disciplina Direito Civil V, do curso da Direito da Universidade Federal de Sergipe, pelo Conselho do Departamento, bem como a falta de ministração das aulas da disciplina Direito Financeiro, apesar da contratação de professor e a iminência do término do 1º período de 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.35.000.001415/2010-18
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA/SE e outros
Assunto: Suposta fraude em parecer do Conselho do FUNDEB a respeito da aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Município de Estância/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.35.000.002341/2010-29
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos no Colégio Estadual Arabela Ribeira no Município de Estância/PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
331 Procedimento: 1.36.000.001147/2010-99
Interessado: Tribunal de Contas/TO
Assunto: Tomadas de Contas Especiais, realizadas pelo TCE/TO nº 01/2010, relativa à Tomada de Preços 006/2008 e 02/2010, relativa à Carta Convite nº 03/2008 do município de Alvorada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
332 Procedimento: 1.10.000.000080/2011-62
Interessado: Sr. Gabriel Seabra
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Major do Corpo de Bombeiros que estaria pleitendo promoção mesmo após ser condenado a perda da função pública pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
333 Procedimento: 1.13.000.000052/2011-33
Interessado: Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas
Assunto: Possível exercício ilegal da profissão de engenheiro ambiental e desvio de função na Amazonas Energia S.A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
334 Procedimento: 1.15.000.000104/2011-05
Interessado: Sr. Davi Sampaio Marques
Assunto: Concurso Público. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Formação de cadastro de reserva em cargos de nível fundamental, de médio, de médio técnico e de superior. Edital Nº 001/2007 - CHESF, de 10/04/2007. Possível contratação de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados no referido concurso.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
335 Procedimento: 1.15.000.000183/2011-46
Interessado: Anônimo
Assunto: Governo do Estado do Ceará. Cerceamento do Parque do Cocó. Terrenos em nome do poder público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
336 Procedimento: 1.17.000.000305/2011-20
Interessado: Sr. Albino Loss Vaccari
Assunto: Notícia de que alguns autos de infração lavrados em desfavor da Empresa Aracruz Celulose no Município de Vila Valério/ES se encontram paralisados desde 2004 na mesa do diretor técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
337 Procedimento: 1.20.000.000070/2011-81
Interessado: Câmara Municipal de Nova Guarita/MT
Assunto: Supostas irregularidades por parte do Poder Executivo do Município de Nova Guarita/MT no não envio à Câmara Municipal de decreto de autorizando a suplementação de dotação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
338 Procedimento: 1.26.000.000091/2011-82
Interessado: Sr. Diogo Caribé
Assunto: Representação formulada por e-mail, relatando supostas irregularidades no âmbito da CHESF, tendo em vista que a referida Companhia não estaria convocando os candidatos aprovados no concurso público de 2007, e já estaria pretendendo abrir novo concurso público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
339 Procedimento: 1.27.000.000162/2011-18
Interessado: Clarisvaldo Mendes Monteiro
Assunto: Suposto pagamento indevido por serviços de capacitação prestados com recursos do FUNDEB. Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
340 Procedimento: 1.30.008.000013/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas à eleição para a diretoria da APMIR (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
341 Procedimento: 1.34.001.000174/2011-90
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade em Concorrência Pública nº 025/2010 no Município de Barueri/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
342 Procedimento: 1.34.012.000132/2011-20
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto: PATRIMONIO PUBLICO - Apurar descarte, no Município de Registro/SP, de medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica para atendimento à Farmácia Básica devido ao vencimento do prazo de validade e deficiência nos controles de medicamentos nas Unidades de Saúde da Família do Município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 588ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Aos 14 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente.O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados
1. Assunto : PA nº 1.27.000.001988/2010-13 - Auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, no período de 16 a 22/05/2010. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Autos trazidos em mesa sem inclusão em pauta nos termos do enunciado nº 12/5ª CCR.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08105.000028/00-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: ACP 86/00. Supostas irregularidades na execução de projetos de construção do açude Castanhão com suspeita de acréscimo indevido no custo da obra, e perímetro irrigado de Russas com suspeita de superfarturamento. Projeto Baixo Aracajú.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 08104.000346/99-10
Interessado: Roberval Costa Gomes
Assunto: Ex-Ministério Extraordinário de Política Fundiária. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Superintendência Regional da Bahia/SR-05. Município de Xique-Xique/Morpará/BA. Fazenda Picada. Fazenda Reunidas. Desapropriação. Superavaliação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.20.000.000427/2000-78
Interessado: Sr. Odir Roberti Martins
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa cometidos na execução de convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
4 Procedimento: 1.34.001.005314/2000-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas cobranças ilegais e indevidas praticadas por funcionários do Hospital Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, durante os anos de 1999 e 2000.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Envio de cópia ao MPE/SP.
5 Procedimento: 1.00.000.009190/2001-64
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Diretoria Regional da Bahia. Fazenda Marcelino dos Gomes, em Novo Horizonte/BA. Contratação de serviços de perfuração de poços. Preço aquém do permitido por lei. Tomada de Contas Especial. Apenso MPF-PR/BA 1.14.000.000672/2001-63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.13.000.000067/2001-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse no Município de Codajás/AM.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.26.000.001034/2001-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Notícia de que a comunidade indígena Pankararu vem sendo prejudicada pela FUNAI- Fundação Nacional do Índio em Recife/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.13.000.001166/2002-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Amazonas. Benefício de alguns servidores em detrimento de outros na ocasião do pagamento de anuênio.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.14.000.000161/2002-22
Interessado: Fernando Steiger Tourinho de Sá, Procurador-Geral de Justiça/BA e outros
Assunto: Ministério da Educação - MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA. Convênio nº 60.208/99. Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM. Bolsa Escola.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.19.000.001206/2002-08
Interessado: Ministério da Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS e outros
Assunto: Relação das auditorias realizadas no Estado do Maranhão referentes a supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde / Secretaria Municipal de Araioses/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
11 Procedimento: 1.21.000.000995/2002-01 (SIGILOSO)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.12.000.000306/2003-41
Interessado: Sra. Jandira de Souza Waldeck
Assunto: Supostas irregularidades quanto ao cancelamento de contrato de compra e venda e de seu subsequente título de domínio, referentes a um imóvel rural transferido à reclamante por meio de processo licitatório realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.13.000.001207/2003-49
Interessado: MENABARRETO SEGADILHA FRANCA e outros
Assunto: Suposta inobservância aos tramites administrativos no âmbito da UFAM quanto à publicação no Edital do concurso público de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.13.000.001892/2003-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades e abuso de autoridade perpetrado por Coronel do Exército.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
15 Procedimento: 1.19.000.000219/2003-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no município de Lago Verde/MA, caracterizadas por injustificados atrasos no pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamenrtal, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 319ad/03, da procuradoria de justiça do estado do Maranhão, requerido pelo diretor do Departamento de acompanhamento do FUNDEF.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
16 Procedimento: 1.19.000.000637/2003-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas ocorrências de irregularidades acerca da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEF. Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras - MA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
17 Procedimento: 1.24.000.000120/2003-71
Interessado: Sr. Edvaldo Leite de Caldas
Assunto: Possíveis irregularidades no tocante à omissão do dever de prestar contas de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Piancó/PB, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.30.008.000035/2003-35
Interessado: Dr. Paulo Roberto Camargo
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de médicos peritos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, lotado na Agência da Previdência Social de Resende/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.33.000.001762/2003-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Solicitação de verificação, no âmbito dos Conselhos Profissionais do Estado de Santa Catarina, de irregularidades quanto à contratação de servidor sem concurso público, descumprimento de estágio probatório, contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações sem o devido processo licitatório, e ausência de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.00.000.005424/2004-47
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de Marabá/PA. Hospital Celina Gonçalves. Fundação Manoel Mendes. Prestação de serviços de saúde adequados à população carente. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.00.000.005857/2004-01
Interessado: Ministério Público Federal-MPF e outros
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Secretaria Federal de Controle. Nota Técnica nº 043/2002. Hospitais e Clínicas no Estado do Maranhão.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
22 Procedimento: 1.13.000.000001/2004-82
Interessado: SORAIA DE OLIVEIRA E SILVA DANTAS
Assunto: Supostas irregularidades no concurso para técnico de enfermagem no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.13.000.000029/2004-10
Interessado: LEONILDO CORREA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas ilegalidades praticadas por soldado do Exército em região de fronteiras, concernente a tráfico de armas e drogas, em conluio com a Polícia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.13.000.001468/2004-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio no município de Borba/AM
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.16.000.000267/2004-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF. Empresa GTECH. Inexibilidade de licitação. Concorrência. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.20.000.000487/2004-14
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E CIDADANIA e outros
Assunto: Supostas falhas e fragilidades em sistemas cedidos ao Estado de Mato Grosso para aparelhamento do SINE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.25.000.000591/2004-22
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Auditoria do Tribunal de Contas da União apontando irregularidades em diversas obras no Paraná - Modernização e Recuperação da infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior e hospitais de ensino no estado do Paraná.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
28 Procedimento: 1.29.009.000047/2004-51
Interessado: IEDA SANDIM DA SILVA LOPES e outros
Assunto: Suposta prática abusiva por parte do COREN em não efetuar o registro dos concluintes do curso de Auxiliar de Enfermagem - Área da Saúde, ministrado pela UFSM, e por eventual destinação de recursos públicos para realização de curso técnico cujo resultado não possa ser absorvido pelo setor econômico (prestação de serviços na área de saúde)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.30.012.000457/2004-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de conduta de Delegado da Polícia Federal, o qual reiteradamente negou ao parquet federal acesso aos elementos de prova colhidos no bojo do inquérito policial nº 215/2003.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.34.012.000057/2004-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na efetivação do convênio de cooperação técnica entre a União e o Município de Cubatão/SP para projetos de cadastramento e regularização fundiária e da ocupação de imóveis da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.34.012.000365/2004-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros
Assunto: Patrimônio público. Município de Cubatão/SP. Suposta irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Aquisição de merenda escolar para os alunos da rede pública.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.35.000.000505/2004-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Detecção de obras paralisadas e inacabadas no estado de Sergipe, sob suspeita de improbidade, desídia e má-fé no uso de recursos públicos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.01.001.000515/2005-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do FUNDEF no Município de Curionópolis/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.13.000.000577/2005-21
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Envira/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
35 Procedimento: 1.13.000.001121/2005-88
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS S.A e outros
Assunto: Relatório Final da Comissão de Sindicância n. 21010.0000459/2004-04, versando sobre improbidade administrativa na gestão da CEASA/AM - Centrais de Abastecimento do Amazonas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.16.000.000067/2005-41
Interessado: MPDFT - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - DF e outros
Assunto: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Diversas irregularidades. Emissão de parecer no sentido de rescisão de contrato firmado entre a entidade autárquica e a empresa de informática Transdatta informática e consultoria ltda. Descumprimento de cláusulas contratuais e chantagens feitas por um funcionário da referida empresa, que possuiria cópias de todos documentos arquivados nos respectivos computadores, dentre outras irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.22.003.000472/2005-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos da FUNASA ¿ Fundação Nacional de Saúde para ações de melhoria sanitária domiciliar no município de Jaíba/MG. Convênio 2395/99, cujo objeto era a construção de módulos sanitários no Bairro Vila Nova Esperança.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.22.003.000746/2005-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família no Município de Araguari/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

39 Procedimento: 1.24.002.000029/2005-05
Interessado: JOSE ALVES DA SILVA
Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de aparelhos auditivos no Município de Sousa/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

40 Procedimento: 1.30.012.000510/2005-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Fundação de apoio à pesquisa científica e tecnológica da UFRJ - FAPUR. Convênio. Implementação de projeto de assentamento rural CNEN. Falta de atividades nas áreas de assentamento. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.30.017.000101/2005-20
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Possível restrição de publicidade nos certames 10858/02, 10862/02 e 3089/01. Repasses realizados pela CEF no âmbito de programas do Ministério das Cidades. Município de São João de Meriti/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.33.000.000581/2005-04
Interessado: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e outros
Assunto: PPMA. Possíveis Irregularidades Praticadas no Âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina. Relatório Final Aprovado pela CPI da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.01.004.000120/2006-88
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Suposto descumprimento de ordem judicial emanada nos autos do Processo n° PT - 00546/2001 (VTTAB-00627/97). Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

44 Procedimento: 1.11.000.000172/2006-48
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS e outros
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.13.000.000035/2006-39
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT e outros
Assunto: Município de Manacapuru/AM. Suposta desobediência a ordem judicial para pagamento do Precatório n. TRT.PT-1187/1995 (VTMPU-0219/1994).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.13.000.000231/2006-11
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Supostas irregularidades no IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, dentre as quais, transferências irregulares e concessões de licenças indevidas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.13.000.000688/2006-18
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Supostas irregularidades no Edital de 2006 do concurso público para provimento de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.13.000.000709/2006-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Parintins/AM e o Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

49 Procedimento: 1.14.000.000683/2006-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em repasses federais aos municípios no Estado da Bahia, constantes da subseção judiciária de Campo Formoso/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.14.000.000716/2006-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de verbas federais repassadas ao Município de Nova Soure/BA. Convênio nº 4405/98, celebrado entre a municipalidade e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

51 Procedimento: 1.16.000.000699/2006-96
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - DF e outros
Assunto: CGU. Supostas irregularidades na prestação de serviços postais por agências franqueadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telágrafos - ECT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.16.000.000761/2006-40 (SIGILOSO)
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.20.000.000121/2006-15
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 27/2004, firmado entre o Estado do Mato Grosso e o Ministério do Trabalho e Emprego.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.20.000.001441/2006-84
Interessado: SINDICATO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINCOFARMA/MT
Assunto: Sindicato do comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso - SINCOFARMA. Possível irregularidade em legislar em causa própria por parte do Congresso Nacional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.22.000.002307/2006-26
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contratos para aquisição de dormentes de madeira para trilhos de ferrovias. Departamento de suprimentos da Superintendência da Rede Ferroviária Federal em Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

56 Procedimento: 1.26.000.000149/2006-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Itambé/PE. Programas Bolsa Família e Auxílio Gás. Contemplação de pessoas que não atenderiam aos pré-requisitos legais para ingresso nos referidos Programas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.26.000.002324/2006-14
Interessado: Ana Calmon e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Geral do Município de Paudalho/PE - HGP. Cobrança de taxas informais aos pacientes que são atendidos pelo SUS. Entraves burocráticos para realização de exames, tais como: R$ 10,00 para consulta; necessidade de carimbo da Secretaria de Saúde para realização de exames.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.28.000.000099/2006-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas-PETSE, instituído pelo DNIT estabelecendo serviços e obras de carater emergencial em 25 estados da federação. Supostas irregularidades em dispensas de licitações.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.29.002.000105/2006-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na condução de ações governamentais sob supervisão do Ministério da Educação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.29.007.000017/2006-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos alcançados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no município de Caçapava do Sul/RS. Relatório de Fiscalização nº 581/2005 da CGU.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

61 Procedimento: 1.30.012.000335/2006-06
Interessado: CRISTINA ALICE SPARANO e outros
Assunto: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Previdência complementar. Possíveis atos lesivos ao patrimônio da fundação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.33.000.003215/2006-80
Interessado: Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira e outros
Assunto: Concurso Público. Supostas irregularidades na distribuição de vagas no TRE/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.34.012.000095/2006-92
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e outros
Assunto: Suposta lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual atinentes ao patrimônio público federal e à probidade administrativa, consubstanciada no cometimento de fraude no curso da execução pelo Município de Ilha Comprida/SP do Programa do Governo Federal - Bolsa Família, consistente na inscrição e manutenção do cadastro de pessoas cuja renda mensal não se encontra dentro do patamar previsto na Lei nº 10.836/04 para recebimento do benefício do Programa, nos anos de 2.001 a 2.004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.34.025.000133/2006-68 (SIGILOSO)
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.35.000.000365/2006-67
Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL e outros
Assunto: Suposta prática de ilícitos, sobretudo atos de improbidade administrativa, em relação a contratos firmados pela empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE com diversas associações comunitárias.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.04.004.000125/2007-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Convênio nº 661/MDS/2005. Verba federal. Repasse. Prefeitura de Londrina/PR. Encerramento de mandato. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.13.000.000773/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irrgularidades na execução do Convênio nº 391712, firmado com a Prefeitura de Tonantins/AM e a FUNASA, para execução de ampliação do sistema de água no município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.13.000.001475/2007-94
Interessado: SIDNEI BELCIDES AVELAR e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na prisão de 2º sargento da Força Aérea Brasileira. Militar integrante do quadro efetivo do Centro Integrado de Defesa e Controle de Tráfego Aéreo - BAMN. Suposta prática do crime de deserção.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.14.000.000041/2007-30
Interessado: Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado da Bahia SESAB e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos atribuída aos gestores da maternidade Albert Sabin em Salvador/BA. Gestão 2003.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.14.004.000024/2007-62
Interessado: CGU - Min do Desenvolvimento Agrário e outros
Assunto: Notícia de supostas irregularidades na administração do Municipio de Amélia Rodrigues/BA, conforme Relatório nº 226 da Controladoria-Geral da União em relação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.14.004.000082/2007-96
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Ministério do Planejamento e Orçamento. Prefeitura do Município de Varzedo/BA. Convênio nº 846/97. TC 010.753/1999-0. Acórdão TCUnº 184/2007 - 2ª Câmara. Omissão na prestação de contas da aplicação de recursos federais. Prescrição.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

72 Procedimento: 1.14.004.000179/2007-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão da Associação de Moradores do Conjunto Centenário por ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias e tributos federais
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
73 Procedimento: 1.14.006.000005/2007-16
Interessado: SOLANO LOPES DE MENEZES e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio, atinente ao programa imóvel na planta, firmado entre a prefeitura de Cipó-BA e a Caixa Econômica Federal objetivando a construção de 200(duzentas) unidades habitacionais na citada municipalidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.15.000.001570/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas em licitações da Infraero. Obras no aeroporto de Fortaleza/CE
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.15.000.002298/2007-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/CE. Comissão de Sindicância Investigativa nº 54130.002464/2005-17. Possíveis irregularidades praticadas por servidor. Aplicação de créditos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.16.000.002699/2007-10
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Supostos prejuízos aos cofres públicos por conta de procedimento adotado por partidos políticos no Senado Federal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.20.000.001242/2007-57
Interessado:
Assunto: Programa de fiscalização a partir de sorteio público da Controladoria-Geral da União, 3° sorteio público - 18/junho/2003. Relatório de Fiscalização n° 022/2003 no Município de Vila Rica/MT, referente ao Ministério da Cultura.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.20.000.001248/2007-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização n° 022/2003 da CGU, Município de Vila Rica/MT, referente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.22.000.000224/2007-83
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria- Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 761/07. Avaliação da aplicação de recursos federais no Município de Piedade das Gerais/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.22.000.000536/2007-97
Interessado: MARCELA MARIA MASSI e outros
Assunto: Suposta omissão de segurados (servidores contratados) na GFIP - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - 2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.22.005.000149/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Policiais Rodoviários Federais, consistentes na percepção de vantagens indevidas, para permitir que veículos transitassem de forma irregular.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.24.002.000007/2007-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas e não comprovação de regular aplicação dos recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 92.514/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Diamante/PB. Acórdão nº 870/2006 do TCU. TC nº 006.619/2005-3.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
83 Procedimento: 1.24.002.000044/2007-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassados ao Município de Vierópolis - PB. Exercícios financeiros de 2003 e 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
84 Procedimento: 1.26.000.002588/2007-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Suposta falta de comprovação da aplicação de verbas do Programa Nacional Saúde da Família do Município de Gameleira/PE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
85 Procedimento: 1.26.002.000188/2007-99
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos termos conveniados entre a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e o Ministério da Educação. Convênios nº 156/2001 e nº 088/2002. Programa de desenvolvimento do ensino médio. Relatório de Fiscalização nº 905/06.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.28.000.000436/2007-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Possível superfaturamento na venda de albumina, imunoglobulina humana e gamaglobulina e órgãos públicos, inclusive federais, eventualmente de diversas unidades da Federação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
87 Procedimento: 1.28.000.000606/2007-93
Interessado: MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN
Assunto: Notícia-crime contra o ex-Prefeito do Município de Pedra Grande/RN. Evidência de irregularidades na execução do convênio nº 0856/96 firmado entre aquele Município e o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor de R$ 160.535,10 com o objetivo de reformar, ampliar escolas, adquirir equipamentos, construir muros e cisternas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.28.100.000011/2007-18
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA e outros
Assunto: Educação. Exercício Profissional Irregular. Docente UFERSA - Universidade Federal do Semi-Árido. Não inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.29.009.000629/2007-81
Interessado: GABRIEL ARBELLO DE CASTRO E SIMONE SOARES FUCHS
Assunto: Candidatos ao vestibular da UNIPAMPA, devidamente inscritos, impedidos de prestar concurso.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Envio dos autos à Defensoria Pública da União.
90 Procedimento: 1.29.012.000105/2007-31
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades verificadas nos programas a cargo do Ministério da Saúde em Vista Alegre do Prata/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.30.012.000354/2007-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: ELETROBRÁS. Condenação ao pagamento da quantia de R$ 19.661.552,53 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), em benefício de uma única pessoa portadora de títulos avaliados pelo corpo técnico da ELETROBRÁS em somente R$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos). Possíveis irregularidades. Possível incompetência absoluta da justiça estadual para a referida condenação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.30.012.000723/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Convênio 860/2000 - Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. Escola Lacaniana de Psicanálise. Apuração de possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.30.012.000734/2007-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CConvênio 4295/2004 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde . Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vassouras. Hospital Eufrásia Teixeira Leite. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
94 Procedimento: 1.33.000.002093/2007-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Improbidade Administrativa. Dirigentes da Caixa Econômica Federal. Empréstimos concedidos sem garantias por conta do tomador. Falta de Cautela com Dinheiro Público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.34.001.005187/2007-79
Interessado: Receita Federal e outros
Assunto: Seguridade Social. Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência. Cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - (CEBAS). CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Filantropia. Supostas irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.34.001.008523/2007-35 (SIGILOSO)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.13.000.000105/2008-11
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização dos recursos do Programa de Reforma Agrária para a Floresta Estadual de Maués/AM, Área do Rio Apoquitaua.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.13.000.000803/2008-16
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA MELO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Edital n. 07/08, de abertura de concurso público da UFAM, destinado ao preenchimento de cargos na carreira do Magistério Superior, com lotação no Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari - ISB
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.14.003.000021/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério de Minas e Energia ao município de São Desidério/BA. Relatório de Fiscalização nº 007/2003 da CGU.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.15.000.001994/2008-69
Interessado: Walter Antônio da Silva e outros
Assunto: Projeto Farol Novo. Obra de financiamento de 2.900 casas na Praia do Futuro. Autoria do Governo do Estado do Ceará. Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.16.000.000361/2008-04
Interessado: MIGUEL SALIBY NETO e outros
Assunto: Questionamento da Resolução nº 49, de março de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que de forma indevida autorizava que fosse incluída no cálculo da gratuidade para fins de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social os repasses financeiros feitos entre entidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.16.000.002288/2008-05
Interessado: MINSTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades em contratos, licitações e terceirização de atividade-fim no IBAMA. ACP nº 2004.34.00.022526-9.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.16.000.002643/2008-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Senado Federal. Contratação irregular. Violação do art. 117, viii, da Lei 8.112/90. Diversas irregularidades envolvendo o ex Diretor-Geral do Senado Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.20.000.000817/2008-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Mato Grosso. Suposto impedimento para posse em cargo de professor assistente do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia. Divulgação do resultado do certame de forma diversa da prevista no edital.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.22.000.003213/2008-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta aquisição fraudulenta de veículos (unidades móveis de saúde) e equipamentos médico-odontológicos. Convênio 1898/2003. Mafia dos Sanguessugas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.000.003308/2008-50
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a construção de apenas 40% do Hospital Municipal de Eugenópolis/MG. Convênio nº 54/1995 - Fundação Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.22.001.000362/2008-33
Interessado: FERNADO MACHADO FURTADO e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometida por servidora pública da EMBRAPA em Juiz de Fora/MG. Acumulação com atividade no sertor público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.22.005.000163/2008-95
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suposta fraude em licitação realizada para execução das obras de construção de ponte sobre o rio Poções, objeto do Convênio PGE 37/2001 (SIAFI 434733), celebrado entre o Município de Montalvânia e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, bem como apurar se houve malversação dos recursos públicos federais transferidos ao município, tendo em vista os fatos narrados pela Controladoria-Geral da União no relatório de demandas especiais nº 00190.026796/2007-15.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.22.010.000124/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 4928/97, celebrado entre o FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Procane/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.23.003.000200/2008-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Convênio nº 313262 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA e a Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
111 Procedimento: 1.24.001.000074/2008-12
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 711/05 da Controladoria-Geral da União. Município de Assunção. Ministério dos Esportes. Supostas irregularidades na execução do contrato de repasse nº 0125788-55 (Siafi nº 446.137).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.25.014.000024/2008-41
Interessado: ASSENTAMENTO EVANDRO FRANCISCO e outros
Assunto: Apuração da ocorrência de eventuais irregularidades em assentamento calcado no município de Inácio Martins/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
113 Procedimento: 1.26.000.002638/2008-89
Interessado: João Arcanjo dos Santos e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do PSF de Jardim Atlântico II, em Olinda Pernambuco, no tocante à nomeação dos agentes de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.28.100.000131/2008-98
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN
Assunto: Acompanhamento da regularidade na aplicação de verbas públicas federais eventualmente repassadas para auxílio ao Município de Luis Gomes/RN, dada a situação de emergência decretada por este município em face das fortes chuvas que castigaram a região.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.29.000.001289/2008-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível descumprimento do disposto no §3º do art. 70 da Lei 10.233/2001, que veda o exercício concomitante de cargo efetivo na Agência Nacional de Transporte Terrestre com outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.29.011.000265/2008-71
Interessado:
Assunto: Suposta não representação, por parte de servidor do INSS e Procurador Federal, de irregularidades que teve ciência ao Ministério Público Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.30.012.000726/2008-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por Advogada da União, consistente na sua recusa em receber mandado de citação e intimação, sob o argumento de que concedida a liminar não haveria diferença em receber ou não o mandado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.30.012.000858/2008-14
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Confederação Brasileira de Esgrima.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.30.017.000222/2008-14
Interessado: FNDE
Assunto: Possível irregularidade na execução do Convênio nº 790065/2005, firmado entre o FNDE e o Município de São João de Meriti/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição.
120 Procedimento: 1.31.001.000073/2008-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: 24º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (2007) - Município de Nova União/RO - Ministério da Saúde - Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.34.009.000593/2008-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Martinópolis/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.34.014.000226/2008-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Fundação Valeparaibana de Ensino. Entidade beneficente de assistência social. Apurar a legalidade das Resoluções CNAS nº 64 e 67, de 06 de abril de 2006.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.36.000.000186/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta destinação irregular de recursos repassados ao Município de Pugmil/TO, em razão do programa naciona de transporte do escolar, por força do convênio nº 750468/2003.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.00.000.010320/2009-69
Interessado: ANDRÉ CASTRIANI QUIRINO e outros
Assunto: Suposta prática de ilícitos penais atribuída ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.13.000.000197/2009-10
Interessado: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA e outros
Assunto: Suposto desvio de função, de Servidor do INSS, determinado pelo chefe da Agência de Previdência Social. Estado do Amazonas. Técnicos de Seguros Sociais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.13.000.000559/2009-72
Interessado: ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - ADVOGADO e outros
Assunto: Tomada de Contas Especiais instauradas para apurar irregularidades e desvios praticados pelos ex-prefeitos de Alvarães/AM. Programas PNAE, PNAI, PNAC, PEJA, PNATE e PDDE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.13.000.001203/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Barcelos/AM e o Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
128 Procedimento: 1.13.000.001413/2009-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Iranduba/AM. Exercício 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.13.000.001439/2009-92
Interessado: Vinicius Maia de Andrade e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento de promoção de Procuradores da Fazenda Nacional. Edital CSAGU nº 39, de 21 de novembro de 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.14.000.001194/2009-66
Interessado: LEONARDO FONSECA MACIEL
Assunto: Notícia de provável irregularidade quanto à previsão de requisitos para provimento do cargo 28 (Pesquisador-Tecnologista em Metrologia de Qualidade - Área: Qualidade dos Alimentos) devido a falta de previsão da graduação em farmácia no edital 01/2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.15.000.001346/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Câmara do Deputados. Assessor parlamentar que supostamente não trabalhava no órgão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
132 Procedimento: 1.15.003.000230/2009-15
Interessado: Ministério Público de Contas - TCM.CE
Assunto: Fundo Municipal de Educação do Município de Croatá/CE no exercício 2001. Possíveis irregularidades das contas apresentadas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
133 Procedimento: 1.16.000.000336/2009-01
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possível prática de sonegação fiscal por jogador de futebol do Brasiliense.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto do Relator: Pela homologação do arquivamento.
Voto-Vista: Denise Vinci Túlio vota pela homologação do arquivamento, com determinação do envio do presente expediente para o Ofício Criminal da PR/DF.
Voto Oral: Dr. Rodrigo Janot reformula o voto acompanhando a divergência.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, com determinação do envio do presente expediente para o Ofício Criminal da PR/DF.
134 Procedimento: 1.16.000.004209/2009-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Supostas irregularidades em despesas com telefonia, sem o devido controle e reembolso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.18.000.000883/2009-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de recursos públicos envolvendo a Prefeitura de Nova Crixás/GO, o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e uma organização sem fins lucrativos chamada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e Meio Ambiente - AHDM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.20.000.000494/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso, fazendo referência a lei nº 8.672, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas responsabilidade de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com créditos tributários e não tributários, solicita audiência pública e ajuste de termo de conduta envolvendo governo do estado, empresários e servidores.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.21.000.000468/2009-65

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de benefícios oriundos do programa federal intitulado Bolsa Família, no que concerne à área de atuação da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.21.001.000123/2009-00
Interessado: CGU/DF/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF e outros
Assunto: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Relatório de Fiscalização da CGU Nº 01155, do 26º Sorteio (30/04/2008), Município de Eldorado-MS. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.22.010.000178/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de irregularidades nas obras de retaludamento de trecho da BR 116, Distrito de Realeza, município de Manhuaçu/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.23.000.000705/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos liberados ao município de Igarapé-Mirim no Programa PNAQ - 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Voto: Pela homologação do arquivamento.
Vista-Oral: Denise Vinci Túlio acompanha voto da Relatora.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.23.000.000716/2009-01
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PARÁ.
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo recursos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2007, por parte do Município de Igarapé-Miri/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.23.000.001173/2009-31
Interessado: PGR/PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Peixe-Boi/PA, no exercício de 2008, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.23.000.001195/2009-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Marapanim/PA. Exercícios de 2005 a 2008. Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches - PNAC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.23.000.001204/2009-54
Interessado: MUNICÍPIO DE BUJARU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Bujaru/PA. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Exercício 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.23.000.001994/2009-78
Interessado: JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO e outros
Assunto: Prefeitura Municipal de Marituba/PA. Suposta irregularidade cometida com não informação correta no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.23.003.000211/2009-17
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades no cumprimento de Convênio de Cooperação Mútua firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA e a Eletronorte. Manutenção de estradas vicinais do Município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.24.002.000040/2009-91
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Município de Santarém - PB. Supostas irregularidades na operacionalização do Convênio nº 063/2005. Implantação de um telecentro comunitário na rua Heleno Barreto, no valor de R$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais). Verbas oriundas do Ministério das Comunicações.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
148 Procedimento: 1.25.000.000389/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/PR
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa diante de possível irregularidade em licitação, relacionada a obra pública administrada pelo CINDACTA II - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo II.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.25.000.003162/2009-11
Interessado: PROCURADORIA DA REP. NO ESTADO DO PARANÁ - PR/PR e outros
Assunto: INSS. Suposto descumprimento de ordem judicial quanto a implantação do valor da RMI - Renda Mensal Inicial.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.25.003.004323/2009-64
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades na obtenção e revenda em bazares beneficientes de produtos apreendidos pela Receita Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.26.000.000755/2009-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: "Operação Sanguessuga". Irregularidades na aquisição de ambulâncias com direcionamento de licitação para o denominado grupo Planam. Indícios de participação do ex-Ministro da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.26.000.002840/2009-91
Interessado: Alexsandro Barreto Duarte e outros
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em processo licitatório destinado à contratação de 04 digitadores. Segundo o noticiante, não foramrepassados a empregados os valores recebidos do ente público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.26.000.003253/2009-10
Interessado: Elane Michelle Assis Salvino e outros
Assunto: Ministério da Educação - MEC. Escola Estadual Conde Pereira Carneiro, situada em São Lourenço da Mata/PE. Supostas irregularidades na execução das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, aplicadas nos dias 05 e 06.12.2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.26.003.000017/2009-11
Interessado: Procuradoria da República Polo em Serra Talhada/Salgueiro e outros
Assunto: Acompanhamento do Relatório de Auditoria nº 5573, com vistas a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do SUS - Sistema Único de Saúde, referentes à Secretaria de Saúde do Município de Floresta/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.28.200.000060/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades constatadas em Tomada de Contas Especiais, referente ao Convênio 2.093/2000, celebrado entre a Funasa - Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.28.200.000080/2009-57
Interessado: EDNA MARIA DE ARAÚJO e outros
Assunto: Suposto acesso, controle e manipulação irregular de dados do SUS, com vistas a controlar a distribuição de senhas destinadas à marcação de exames de média e alta complexidade a serem realizados em Natal/RN, bem como a exclusão de exames relativos a adversários políticos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Remessa de cópia dos autos ao MPE.
157 Procedimento: 1.30.012.000141/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Infraero . Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Brink's Segurança e Transporte de valores Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.30.012.000144/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO - Licitação - Aeroporto internacional do galeão - Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Peças desentranhadas do procedimento 1.30.012.000355/2007-50.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.30.012.000428/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INFRAERO. Licitação. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.30.012.000592/2009-82 (SIGILOSO)
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.30.012.000783/2009-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto Internacional do Galeão. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.30.012.000813/2009-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Comissão de Valores Mobiliários (cvm). Suposto descumprimento de orientação do governo federal de utilização de software livre e gratuito. Possíveis irregularidades em gastos com material de informática.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.30.012.000846/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas ilegalidades em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela INFRAERO. Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim. Pansport Materiais Esportivos Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.31.000.001184/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, quando da demarcação das terras localizadas na linha 144 com 142, no setor Terebrito III, Gleba 08 (oito), no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.31.000.001341/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitação da Caixa Econômica Federal para concessão de permissão de funcionamento de Loterias. Município de Vale do Anari/RO.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.33.002.000307/2009-31
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Pedido de parcelamento do débito previdenciário. Não atendimento pela Receita Federal. Suposta irregularidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.33.009.000064/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (Ministério do Trabalho e Emprego), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de São Cristóvão do Sul/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.34.001.001195/2009-16
Interessado: DIPEJ - DR. PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Assunto: Possível apresentação de atestado falso em licitação para compra de ar-condicionado, por parte de servidoras públicas da Procuradoria da República em Santos e São Paulo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.34.001.004216/2009-47
Interessado: MPF - Dra Zélia Luiza Pierdoná
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social. Suposta irregularidade na concessão de benefício previdenciário (auxílio-doença). Possível prejuízo ao erário.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.34.004.200035/2009-10
Interessado: EDILSON GONCALVES DE SOUZA e outros
Assunto: Apuração da regularidade da aplicação de verbas federais por parte do Município de Hortolândia/SP, bem como a situação da gleba de terra pertencente anteriormente à FEPASA -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ferrovia Paulista SA, e que hoje se encontra ocupada por um assentamento denominado Vila da Conquista.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.34.015.000016/2009-66

Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 5121/2005, cuja prestação de contas não foi aprovada pelo Ministério da Saúde. A entidade beneficiada adquiriu a totalidade de equipamentos aprovados no Plano de Trabalho, mas não oferece leitos de UTI Neonatal e UTI pediátrica ao SUS, onde se encontram a totalidade dos bens adquiridos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.34.025.000044/2009-64

Interessado: PRR/3ª REGIÃO

Assunto: Supostas irregularidades no convênio 1581/2001 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba/SP, visando dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, para fortalececimento do SUS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.10.000.000440/2010-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível irregularidade e desvio de verbas públicas federais por parte do Prefeito de Sena Madureira/AC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

174 Procedimento: 1.13.000.000976/2010-59

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 506348, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Maués/AM, com objetivo de construção de unidades de saúde e aquisição de equipamento e material permanente.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.14.000.001881/2010-15

Interessado: ANA PAULA CERQUEIRA e outros

Assunto: Supostas irregularidades em concurso público realizado pela FIOCRUZ, no qual são disponibilizadas vagas para o cargo de perfil em gestão e desenvolvimento institucional a qualquer curso de graduação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.14.000.002015/2010-41

Interessado: JOAO TERCIO SILVA AFONSO e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas provas da ANAC para piloto. Prova eletrônica. Resultado fornecido logo após a realização da prova.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.14.001.000046/2010-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da não comprovação da ciência dos partidos políticos e sindicatos da liberação dos recursos federais. Ministério da Saúde. Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 01375/2009. Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.14.001.000072/2010-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Fiscalização CGU nº 01375/2009. Município de Presidente Tancredo Neves/BA. Apura a não instituição formal da Coordenação Municipal do Bolsa Família.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.14.004.000132/2010-31

Interessado: Município de Conceição de Almeida/BA

Assunto: Suposta não aplicação do percentual de recursos do orçamento municipal na área e serviços de saúde pelo Municipio de Conceição do Almeida/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

180 Procedimento: 1.14.004.000402/2010-11

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Bárbara/BA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.14.008.000041/2010-65

Interessado:

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 816266/2007, firmado entre a prefeitura municipal de Planaltino/BA e o FNDE, atribuídas a sua ex-gestora, com mandato findo em 2008

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.14.010.000064/2010-21

Interessado: UNIÃO

Assunto: Supostas irregularidades no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com relação ao Edital INCRA/DA/ nº 1 de 08 de abril de 2010. Não exigência de diploma de bacharel em Administração para exercer cargo privativo desses bacharéis.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.15.000.001319/2010-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Prefeitura Municipal de Paracuru/CE. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social por força de Termo de Responsabilidade, cujo objeto era a execução do Programa Brasil Criança Cidadã.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, se ainda não providênciadas.

184 Procedimento: 1.15.000.001639/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em ações de reintegração de posse propostas pela INFRAERO em detrimento das Sociedades empresárias Varilog, Café Palheta e Livraria La Selva. Justiça Federal do Ceará.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.15.000.001644/2010-17

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto desvio de função em razão da cessão de Procurador da Companhia Nacional de Abastecimento para a Advocacia Geral da União. Procuradoria da União no Estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.15.000.002393/2010-98

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Possível nomeação irregular de policial rodoviário federal no estado do Ceará, tendo em vista que o mesmo teria sido demitido do Banco do Brasil S/A por suposto furto/desvio de dinheiro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.15.000.003302/2010-31

Interessado: DENASUS

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS - Sistema Único de Saúde. Relatório Nacional de Auditoria do SUS, dando conta de fraude por parte de gestores de plano de saúde, hospitais e médicos do Estado do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.15.002.000249/2010-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Juazeiro do Norte/CE. Possíveis ilegalidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.15.003.000113/2010-87

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Acórdão TCU - 375/2000 - Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por meio do Convênio nº 5256/96, por parte do ex-Prefeito de Meruoca/CE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.

190 Procedimento: 1.16.000.000589/2010-19

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANQUIAS POSTAIS - ABRAPOST e outros

Assunto: Supostas irregularidades nos contratos firmados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT visando proceder à celebração de novas franquias postais em todo o País.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.16.000.001979/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE. Suposta fraude nas provas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Envolvimento de autoridades de diversas Seccionais da Federação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.16.000.002078/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades nas concessões de uso comercial de áreas aeroportuárias realizadas pela Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.16.000.002154/2010-09

Interessado: RAFAEL MARQUES DOS SANTOS.

Assunto: Licitação. Ministério da Saúde. Edital nº 00059/2008. Modalidade pregão eletrônico. Habilitação e contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de tradução simultânea e interpretação de documentos sem a respectiva qualificação técnica.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

194 Procedimento: 1.16.000.002160/2010-58

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União. Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF. Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de recursos atinentes a convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o IBRAF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

195 Procedimento: 1.16.000.003383/2010-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade praticada por Promotora de Justiça Militar quando no exercício do cargo de Procuradora-Geral de Justiça Militar.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

196 Procedimento: 1.16.000.003551/2010-90

Interessado:

Assunto: Possível descumprimento por parte do Governo do Distrito Federal, no que tange à ocupação de áreas públicas pertencentes a União Federal no Distrito Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.17.000.000440/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta inércia do DNIT/ES em realizar a sinalização horizontal da rodovia federal BR 262 no trecho em que corta o Estado do Espírito Santo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.18.000.000402/2010-02

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES e outros

Assunto: Apurar a notícia apresentada pelo Tribunal de Contas da União em Goiás. Suposta aplicação irregular e/ou omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Leopoldo de Bulhões/GO, quando gestores municipais. exercício de 2005. (cópias do Acórdão nº 5831/2009 e de sua retificação ocorrido por meio do Acórdão nº 242/2010 relativos ao processo TCU 002.589/2008-9).

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

199 Procedimento: 1.18.002.000078/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade em posse e nomeação em vagas destinadas ao município de Abadiânia/GO, no cargo de recenseador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, recrutados pelo último concurso público do órgão.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.19.002.000136/2010-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, em virtude de irregularidades ocorridas no ENEM-Exame Nacional de Ensino Médio-2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.20.000.000307/2010-42

Interessado: TRT/23ª /TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO/ MT e outros

Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região/MT. Possível irregularidade da atuação de servidor público do INCRA/MT que mantem empresa de fornecimento de projetos para assentados do INCRA em Mato Grosso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.20.000.000922/2010-59

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS-MT e outros

Assunto: Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região. Academia Power. Ausência de registro de pessoa jurídica junto ao respectivo conselho e falta de responsável técnico.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.21.000.000105/2010-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos federais - Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.22.000.000526/2010-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta fraude em processo de licitatório de serviços de manutenção de centrais tefefônicas praticado pela CEF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.22.000.002130/2010-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Universidade Federal de Ouro Preto/MG. Possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público para Professor Assistente. Edital nº 184.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

206 Procedimento: 1.22.000.003273/2010-73

Interessado: Sr. Roberto Martino de Oliveira Paiva e outros

Assunto: Supostas irregularidades no concurso público de 2009 do TRT realizado pela FCC. Continuidade da prestação de serviços por pessoas que não realizaram concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

207 Procedimento: 1.22.000.003630/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na administração do Museu da Casa dos Contos por parte do Ministério da Fazenda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.22.002.000206/2010-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos de programas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo município de Água Comprida/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.22.003.000515/2010-47

Interessado:

Assunto: Supostas quebra do monopólio da União outorgado pela ECT para execução de serviços postais. Município de Tupaciguara/MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.22.003.000725/2010-35

Interessado: Sr. Rodrigo Abrão Faria

Assunto: Possível irregularidade no concurso para preenchimento de cargos da Defensoria Pública da União- edital nº 01/2010, no que se refere à correção da prova e divulgação do resultado.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.22.005.000318/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na compra de ambulâncias realizada pelo Município de Cônego Marinho/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.22.005.000336/2010-90

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Supostas irregularidades em recusa, pela Caixa Econômica Federal em Januária, de atendimento a requisições ministeriais de fornecimento de dados técnicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

213 Procedimento: 1.22.009.000175/2010-02

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS e outros

Assunto: Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar suposto desvio de verbas do Sistema Único de Saúde, referente ao Programa Tratamento Fora do Domicílio, no Município de Governador Valadares/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.22.010.000038/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em direcionamento de contrato de financiamento para aquisição de material de construção junto a CEF.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.22.010.000114/2010-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades verificadas na execução do convênio 699/98 celebrado entre a secretaria de Recursos Hídricos do então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Município de Sericita/MG. TC 020.628/2003-6.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.22.010.000187/2010-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Braúnas/MG. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

217 Procedimento: 1.22.012.000109/2010-75

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU

Assunto: Programas de Governo Financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização Controladoria-Geral da União nº 1447/2009. Ministério da Previdência Social. Município de Araújos - MG.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.23.000.000178/2010-81

Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Assunto: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Supostas irregularidades. Processo nº 46222.010238/2007-14.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.23.000.000215/2010-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Município de Mocajuba/PA. Falta de disponibilização da prestação de contas quadrimestrais dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.23.000.001454/2010-28

Interessado: SECEX/TCU/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM BELÉM/PARÁ

Assunto: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Melgaço-PA por meio do Convênio 1161/97, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no Ensino Fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.23.000.001498/2010-58

Interessado: ANÔNIMO

Assunto: Possível desvio de verbas realizado pela Organização Não-Governamental Vitória Régia com recursos advindos do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

222 Procedimento: 1.23.000.002032/2010-70

Interessado: PGR-PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 01574/2010, que trata dos resultados dos exames realizados sobre as 24 Ações de Governo, executados na base municipal de Ihangapi/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 01/04/10 a 09/07/10.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

223 Procedimento: 1.23.000.002327/2010-46

Interessado: M.V.J. ENGENHARIA LTDA

Assunto: Requerimento da atuação ministerial para resolução de problema havido em relação contratual firmada entre a empresa M. V. J. Engenharia Ltda. e Meta Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.23.003.000149/2010-99

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Ex-prefeito do Município de Uruará/PA. Suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos, por intermédio do termo simplificado de convênio n° 4/2000, cujo objeto era o tratamento superficial das vias terrestres com vistas a facilitar o transporte de veículos, bicicletas e pessoas nas vias urbanas do município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

225 Procedimento: 1.24.001.000019/2010-39

Interessado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Assunto: Ex-prefeito do Município de Sossego/PB. Não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE - Creche, no exercício 2003.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.24.001.000053/2010-11

Interessado: EDENIZE PONZO PERES e outros

Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de professores pelos serviços prestados na elaboração e correção de provas do vestibular da Universidade Federal de Campina Grande- UFCG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.24.002.000030/2010-99

Interessado: IRANI LUCIA DE JESUS SANTOS

Assunto: Programa Bolsa Família. Beneficiários que recebiam o benefício mas, por razões desconhecidas, tiveram cessado o pagamento do mesmo.

Local do fato: Município de Vieirópolis - PB.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.24.002.000065/2010-28

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Município de Itaporanga/PB. Supostas irregularidades relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório Prévio nº 299/2009.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.25.005.000048/2010-23

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Assunto: Apuração da concessão indevida de benefício previdenciário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

230 Procedimento: 1.26.000.001272/2010-45

Interessado: Josemar Guerra de Andrade Câmara

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - Ministério de Minas e Energia, consistente na ocupação de vagas inerentes a cargos/funções próprias de servidores públicos por funcionários terceirizados, em prejuízo de candidatos aprovados em processo seletivo regido pelo Edital CPRM nº 01/2006 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.26.000.001816/2010-79

Interessado: Márcio Valdecy de Andrade

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da FACIPE - Faculdade Integrada de Pernambuco e da Faculdade Maurício de Nassau, na execução do Programa Universidade para Todos - PROUNI, consistentes em negarem a matrícula de candidato selecionado em programa de bolsa integral sob as alegações de que não teriam conseguido formar turma inicial em nenhum dos cursos em que o representante fez suas opções, quais sejam: Turismo e Processos Gerenciais, na FACIPE, e Estilismo na Faculdade Maurício de Nassau.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.26.000.002049/2010-15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE)
Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, no exercício de 2004, relativa à aquisição de unidade móvel de saúde, realizada com recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04 da 5ª CCR.
233 Procedimento: 1.26.000.002845/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no processo eleitoral para a nova diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Realizado no período de 15 a 23.07.2010.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.26.005.000070/2010-36
Interessado: SECEX/GO/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS e outros
Assunto: Suposta irregularidades na prestação de constas do Município de Tupanatinga/PE. Acórdão nº 3346/2010. 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
235 Procedimento: 1.27.000.000177/2010-97
Interessado: PAULO MARQUES DA SILVA CAVALCANTI
Assunto: Supostas irregularidades dectadas na construção da extensão do campus da UFPI de Bom Jesus/PI.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.27.000.000520/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. Valores arrecadados com as vendas para docentes, discentes e demais servidores.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.27.000.001988/2010-13
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO
Assunto: Relatório de Fiscalização - 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Relatórios de Fiscalização nº 01641 realizado no Município de São João da Serra/PI. Ministério da Saúde. Programa: Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
238 Procedimento: 1.28.000.000641/2010-16
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU
Assunto: 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado em Jaçanã/RN em 2009. Relatório de fiscalização nº 01473/2009 da Controladoria -Geral da União. Supostas irregularidades em pregão para a compra de um veículo utilitário tipo van.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.28.000.000643/2010-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01473/2009-CGU: Contrato de Repasse 0213972-52 no valor de R$ 500.000,00 para construção de um ginásio poliesportivo. tomada de preços nº 010/2007 sem publicação em jornal diário de grande circulação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.28.000.001074/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades pelo CRECI/RN durante a realização do 6º feirão da casa própria, a instituição veta a participação de profissionais que não possuem inscrição no Conselho. Declara ainda a existência de cartel de imobiliárias vinculadas ao SERCOVI/RN (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais) e SINDIMOVEIS/RN (Sindicato dos Corretores de Imóveis),que devido ao poder econômico-financeiro empregado, afetam o instituto da reserva legal, colocando a margem os demais profissionais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.28.000.001325/2010-53
Interessado: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Assunto: Extravio de material de expediente da 69ª Zona Eleitoral - Natal/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.28.000.001699/2010-79
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades em contrato firmado pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.28.000.001835/2010-21
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 3ª REGIÃO e outros
Assunto: Relatório de auditoria nº 19/2010. Inspeção realizada pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, aos 10/03/2010, na Prefeitura do Município de Serra de São Bento/RN. Convênios nºs 93397/2001 e 751000/2001 firmado entre essa prefeitura e o FNDE. Indícios de fraudes em licitações com eventual participação do Escritório de Contabilidade Rabelo e Dantas Ltda.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.29.004.000470/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de problemas na implantação do Fundo Municipal de Saúde nos municípios da área de atribuição da 6ª Coordenação Regional da Saúde abrangidos pela Subseção Judiciária de Carazinho/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.29.008.000009/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação quanto a notícia de possível falha no Edital nº 065/2009, que rege o processo de seleção para cursos de pós-graduação do Curso de Geografia da Universidade Federal de Santa Maria.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento, solicitando a verificação da possibilidade de expedição de recomendação à UFSM, para que na medida do possível evite que os professores integrantes da comissão de seleção tenham sido orientadores dos candidatos.
246 Procedimento: 1.29.008.000087/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade e estreitamento de acostamento existente na BR 158, sentido Júlio de Castilho - Cruz Alta/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.29.008.000200/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregular aplicação dos recursos do FNDE, destinados a merenda escolar, pelo Município de Formigueiro/RS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.29.008.000299/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no controle da frequência escolar dos estudantes inscritos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de São Francisco de Asis/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.29.012.000059/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: EMBRAPA. Supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 1/2009.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.30.006.000014/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a União Federal e a Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ. Tomada de Preços nº 63/2002.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.30.009.000053/2010-36
Interessado: José Tavares e outros
Assunto: Instituto Federal de Educação do Rio de Janeiro - Concurso público para provimento de cargo de professor substituto - Favorecimento de candidato - Possíveis irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.30.012.000108/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ilegalidade na utilização de carro oficial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.30.012.000592/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da ocultação ou cientificação tardia ao Ministério Público Federal acerca de processos de apuração de responsabilidade no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.30.012.000671/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em processo seletivo simplificado realizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Exercício de atividades temporárias sob o regime da Lei 8745/93, na cidade do Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.30.012.000687/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Companhia Docas do Rio de Janeiro. Provimento do cargo de guarda portuário. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
256 Procedimento: 1.30.012.000817/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Processo judicial nº 2008.51.51.017044-8. Descumprimento de decisão judicial. 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.30.012.000971/2010-14
Interessado: Sra. Luana da Silva Fialho Moreira
Assunto: Concurso público. Ministério Público da União. Divergência do edital. Suposta irregularidade no horário para a realização da prova.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.34.001.007292/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em custeio de propaganda eleitoral em favor do Governo Federal, pela revista Carta Capital.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.34.001.008543/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Repasses efetuados a municípios do estado de São Paulo entre 23 de junho e 07 de julho de 2010 no âmbito dos programas educacionais geridos pelo fundo. Verificação da regularidade na aplicação dos recursos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
260 Procedimento: 1.34.012.000426/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE. Repasse de recursos federais para Municípios da Circunscreição da PRM-Santos/SP, referente a Programas do Fundo. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.34.012.000464/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Programas governamentais. Supostas irregularidades no repasse de recursos federais do FNDE, repassados aos municípios São Vicente e Sete Barras/SP, referentes aos Programas Educacionais do Fundo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.34.012.000595/2010-19
Interessado: Anônimo
Assunto: Eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santos na realização de pagamentos contra recibos - RPAs, para médicos sem concurso público em plantão nos prontos-socorros.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

263 Procedimento: 1.34.014.000242/2010-91
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suposta irregularidade dominical em imóvel situado na Avenida Santos Dumont, 96, Saco da Capela, IlhaBela - SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.34.015.000484/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais em programas governamentais por parte de ex-prefeito municipal de Magda/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.34.025.000053/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas fraudes no processo licitatório nº 017/2008, realizado na modalidade Convite, pelo município de Caconde/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.35.000.001266/2010-89
Interessado: COREN/SE/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SE
Assunto: Apuração do direcionamento da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN, beneficiando a empresa Amiga Pública em detrimento da empresa Consuplan Consultoria Ltda., no Pregão em 05/07/2010, para organização de concurso público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.36.000.000644/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Constatação de irregularidades na execução do contrato de repasse nº 244.440-63, firmado entre a Superintendência Federal da Agricultura no Tocantins e o Município de Dueré/TO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.17.000.000314/2011-11
Interessado: Sr. Lucas da Silva
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por defensor público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.
269 Procedimento: 1.26.005.000023/2011-73
Interessado: MINISTERIOM DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Assunto: Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco. Suposta aplicação irregular de recursos do Ministério da Agricultura repassados ao Município de Palmeirina/PE. Contrato de Repasse nº 246.683-58/2007.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.33.009.000032/2011-90
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possível irregularidade na contratação de pessoal, consistente na contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes para combate a epidemias, por parte da Prefeitura Municipal de Calmon/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto oral proferido pelo Relator.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 589ª DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011

Aos 15 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados
1. Assunto : Relação de Ofícios nº 7/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 8/07 do CNMP.
2. Assunto : Relação de Ofícios nº 52/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
3. Assunto : Relatório nº 46/2011. Dossiê nº 1662/5ª CCR. Solicita designação prévia de analistas de contabilidade/peritos Daniel Carneiro de Aguiar, mat. 121.402, Francisco Márcio do Nascimento Alves, mat. 21.763 e Romeu Bizó Drumond, mat. 5.441, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.415/06 e do artigo 2º da Portaria PGR/MPU nº 290/07.
Deliberação : Deliberou a Câmara autorizar a designação nos termos da solicitação.
4. Assunto : PA nº 1.28.000.000454/2009-91 - Supostas irregularidades em desapropriação de imóveis no município de Goianinha/RN. Empresa CENTRAN - Centro de Excelência em Engenharia de Transporte. Recurso da parte requerente contra arquivamento já homologado pela 5ª CCR. Procedimento trazido em mesa sem inclusão em pauta.
Deliberação : A Câmara, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Dra. Maria Iraneide, manteve a homologação do arquivamento.
5. Assunto Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 569/2011 - Declínio de atribuições
Ref: Protocolo nº 1.30.801.000013/2011-20
Procurador oficiante: Rodrigo da Costa Lines
Deliberação Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
6. Assunto : Of. PRM/STM/GAB3/0083/2011 - Arquivamento sumário de representações
Ref: Protocolos 6861 e 6878/2010
Procurador oficiante: Marcel Brugnera Mesquita
Deliberação : Deliberou a Câmara que o arquivamento de peças sem autuação de procedimento deve ficar a critério do procurador, devendo sempre ser comunicada a parte representante/noticiante.
7. Assunto : Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 569/2011 - Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: ICP nº 1.15.003.000038/2010-78
Procurador oficiante: Ricardo Magalhães de Mendonça
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
8. Assunto : Ofício nº 623/2011 - MPF/PRPE/MSM - Encaminha cópia dos autos de Inquérito Civil Público para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ref: ICP MPF/PRPE nº 1.26.000.001639/2008-14
Procuradora oficiante: Mabel Seixas Menge
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar nos termos da promoção.
9. Assunto : Ofício nº 12/2011-PR/PI-GAB-WLSB - Encaminha cópia dos autos de Procedimento Administrativo para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.000463/2010-52
Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
10. Assunto : Ofício nº 14/2011-PR/PI-GAB-WLSB - Encaminha cópia dos autos de Procedimento Administrativo para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.000465/2010-41
Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.
11. Assunto : Ofício nº 1/2011-PR/PI-GAB-WLSB - Encaminha cópia dos autos de Procedimento Administrativo para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.000598/2010-18
Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08111.000245/97-15
Interessado: MOVIMENTO SEM TERRA-MST/MS e outros
Assunto: INCRA. Suposta irregularidade em desapropriação da área de São José do Jatobá, na cidade de Sete Quedas - MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 08123.030410/98-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que a CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, por intermédio de acordo celebrado com a empresa Boa Vista, Comércio e Serviços Ltda, aceitou o pagamento de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para dar quitação a todas as dívidas da empresa, quando na verdade as obrigações desta ultrapassavam R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3 Procedimento: 08114.000038/99-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal da Paraíba. Cursos de Medicina e Direito. Transferência ex officio para outra universidade, em razão de suposta nomeação em cargo comissionado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.22.000.002115/2000-24
Interessado: Fernando Machado Furtado e outros
Assunto: Universidade Federal de Viçosa - UFV/MG. Laboratório de Análises Genéticas S/C Ltda. - LABGENE. Exames de paternidade. DNA. Possível utilização da Universidade Pública para fins particulares.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.13.000.000627/2001-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvirtuamento dos objetivos sociais da sociedade de economia mista federal CEASA/AM - Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.25.000.000867/2001-20
Interessado: MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de precatórios requisitórios expedidos em ações de desapropriação promovidas contra particulares. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER no Estado do Paraná.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.31.000.000541/2001-03
Interessado: AMAURY RAINHO e outros
Assunto: Verificação da aplicação de recursos do Fundo Constitucional do Norte - FNO repassado pelo BASA - Banco da Amazônia S/A para a empresa Cerâmica Porto Velho, pertencente a um grupo de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.00.000.008232/2003-10
Interessado: Marcos Vinicios Vilaça - Presidente da 1ª Câmara. e outros
Assunto: Ministério da Saúde - MS. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN. Município de Glória/BA. Convênio nº 578/1996. Apoio Financeiro. Implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional. Tomada de Contas Especial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.14.000.000597/2003-01
Interessado: FRANCISCO DA CHAGAS FERNANDES
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação recursos oriundos do MInistério da Educação no Município de Itaju do Colônia, Bahia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.22.000.002184/2003-81
Interessado: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL/MG e outros
Assunto: Supostas irregularidades e condutas ofensivas aos Princípios da legalidade e moralidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.25.000.002067/2003-13
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Ampliação de Pronto Socorro Municipal. Convênio Secretaria de Estado da Saúde. Município de Wenceslau Braz/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
12 Procedimento: 1.26.000.002357/2003-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no INCRA/PE, consistente no superfaturamento de diversos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.28.000.000233/2003-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Verificação de obra inacabada no Município de Natal/RN. Implantação e pavimentação da BR-226/RN, trecho Currais Novos, divisa RN/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14 Procedimento: 1.33.004.000045/2003-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na conservação da Rodovia BR-282. Trecho localizado no Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.18.000.002030/2004-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO. Supostas irregularidades apontadas em relatório de auditoria da Controladoria Geral da União nº 153537. Desvio de verbas públicas Federais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.21.000.000427/2004-64
Interessado: WERNECK ALMADA
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MS
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.22.002.000015/2004-77
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Delta/MG
Assunto: Indícios de irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS pela Prefeitura de Delta/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
18 Procedimento: 1.28.000.000159/2004-20
Interessado: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e outros
Assunto: Reitor da UFRN - Terreno pretendido pela Polícia Rodoviária Federal. Suposta irregularidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.30.010.000532/2004-75
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS
Assunto: Supostas irregularidades nos procedimentos de concessão de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS. Utilização de códigos de filantropia por entidades que não se enquadram nesta situação - artigo 55 da lei 8212/91.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.34.012.000310/2004-93
Interessado: JOSÉ ANTONIO SCALEANTE e outros
Assunto: Patrimônio publico Município de Iporanga/SP. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Aquisição de merenda escolar para os alunos da rede pública.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.35.000.000643/2004-14
Interessado: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF e outros
Assunto: Exigência de concurso público para a contratação de empregados nos Conselhos de Fiscalização Profissional no Estado de Sergipe. Exigência de afastamento de empregados admitidos sem concurso público a partir de 18.05.2001.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 0.15.000.000386/2005-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à execução de Convênios firmados entre o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca e o Município de Icó/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 0.15.000.001253/2005-91
Interessado: José Expedito Madeira
Assunto: Apelo às autoridades competentes e ao povo em geral, no sentido de impulsionar o projeto de saneamento básico da Praia do Futuro, Fortaleza/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 0.15.000.001535/2005-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Descumprimento de sentença judicial e portaria administrativa. Retenção dolosa de proventos. Diretoria de Administração de Pessoal da Aeronáutica - DIRAP/RJ. Base Aérea de Fortaleza.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.11.000.000371/2005-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade consistente na ausência de prestação de contas e de comprovação da regular aplicação da verba oriunda do convênio nº 95.470/2000, firmado entre o Município de Anadia/AL e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.13.000.000366/2005-98
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 3º DR. e outros
Assunto: Supostas irregularidades nas edificações e estacionamento de veículos às margens das rodovias federais no Amazonas/AM.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.13.000.001404/2005-20
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU
Assunto: Apuração de irregularidades relativas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-16º Sorteio do Programa de Fiscalização dos Municípios (Relatório Nº 467/2005/CGU-Município de Alvarães/AM).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.14.000.000584/2005-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Bolsa Família no Município de Santo Estevão/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.15.000.002514/2005-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE. Suposta aplicação indevida de recursos repassados pelo DNOCS, visando a implantação de obras e serviços emergenciais contra a seca - Convênio 486442 (PGE 191/2002).
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.16.000.000233/2005-18
Interessado: ANVISA e outros
Assunto: Supostos danos ao Erário. Fraudes na concessão de diárias no Setor de Apoio da GGPAF. Tomada de contas especial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
31 Procedimento: 1.24.002.000014/2005-39
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PB e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais recebidos pelo Município de Iguaracy/PB. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FDNE. Melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental e da educação pré-escolar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.28.000.000566/2005-18
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.30.012.000502/2005-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ong Patrulha aérea civil. Supostas atividades paramilitares. Internet. Site " www.pac.org.br ". Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.00.000.001436/2006-64
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto: Ex-Ministério da Integração Regional-MIR. Município de Pintadas/BA. Portaria nº 1.058/93. Execução de barragem. Acórdão nº 132/2006-TCU-1ª Câmara. Irregularidade na aplicação dos recursos transferidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.15.000.000844/2006-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de equipamentos do Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará - UFC, para o Hospital do Câncer e Hospital Cura D'Ars.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.16.000.000693/2006-19
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF
Assunto: CGU. ECT. Locação em área em condomínio logístico, com infra-estrutura necessária para abrigar as futuras instalações do Centro de Distribuição Oeste - CD Oeste, no distrito federal, cujo objeto poderia ser preexistente (edificado) ou a ser construído, adaptado ou reformado.Suposta não demonstração, no processo, das vantagens econômicas quanto à opção por aluguel do CD-Oeste. Outras irregularidades quanto à realização de prospecção de mercado denominado "chamamento público".
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.
37 Procedimento: 1.16.000.001807/2006-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. MAPA. AOCP . Supostas irregularidades .
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.19.000.000158/2006-56
Interessado: Cidadãos do Município de Nina Rodrigues
Assunto: Possível ocorrência de irregularidades na construção da unidade hospitalar denominada Hospital Madalena Braga, inaugurado em 2004 pelo então Prefeito do Município maranhense de Nina Rodrigues.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.20.000.000618/2006-25
Interessado: JF/MT/JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
Assunto: Possível prática dos crimes de desobediência e improbidade administrativa atribuídos em tese aos servidores do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
40 Procedimento: 1.22.000.000641/2006-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPE
Assunto: Supostas irregularidades em virtude da realização de shows e exposições em terreno pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.22.003.000446/2006-95
Interessado: MARGARETE ARROYO e outros
Assunto: Possível omissão da União Federal no combate ao crime organizado nas estradas de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.23.003.000025/2006-27
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na liberação e utilização de recursos públicos do Projeto Alvorada no Pará. Município de Pacajá/PA. Convênio nº 65/2001.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.24.002.000061/2006-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios 1999 e 2000, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2004 e 2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
44 Procedimento: 1.25.000.000801/2006-44
Interessado: Programa Banco da Terra e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária. Aquisição de uma área de 469,68 hectares, localizada no Município de Santa Maria do Oeste/PR. Programa União Faz a Força.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.25.013.000019/2006-86
Interessado: PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na implementação do Programa Bolsa Família no Município de Guapirama/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.28.000.000286/2006-91
Interessado: TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 787/98, firmado entre o extinto Indesp - Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto e a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN para construção de quadra poliesportiva.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

47 Procedimento: 1.28.000.000389/2006-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Serra Caiada/RN. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Apoio financeiro para a implementação do programa de garantia de renda mínima - PGRM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.30.010.000278/2006-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio público e social. Possível cometimento de ato improbidade. Ofensa a Lei 8.429/92. Acidentes rodoviários decorrentes do uso irregular do trecho denominado "rodovia do contorno". Rodovia Federal BR 393. Desobediência a decisão judicial prolatada nos autos da ação n.º 2004.5104001187-5. 3ª vara federal de Volta Redonda/RJ. Superintendente do DNIT na 7ª UNIT. Prefeito municipal de volta redonda/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.30.012.000089/2006-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Manutenção de conta bancária no exterior com dinheiro de lucro obtido quanto a serviço de publicidade prestado ao Partido dos Trabalhadores - PT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.33.000.001460/2006-52
Interessado: Ministério público do estado de Santa Catarina - MPE/SC
Assunto: Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC. Verba Oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Desvio de recursos para usuários da saúde. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.34.001.006410/2006-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa por ex-deputado federal no contexto da atuação da organização criminosa conhecida como "Máfia das Sanguessugas".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.34.014.000359/2006-98
Interessado: UNIAO
Assunto: Supostas irregularidades. Esbulho Possessório. Bem da União. Porto organizado de São Sebastião.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.13.000.000342/2007-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta má aplicação de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados ao Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de 1999.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.14.004.000019/2007-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade contratual atribuída à seguradora AGF Brasil Seguros S/A. Rescisão unilateral de contrato de seguro de vida com lastro em circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Imposição ao contratante de situação de evidente desvantagem.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
55 Procedimento: 1.15.003.000144/2007-32
Interessado: Ministério Público Federal - PRM Sobral/CE. e outros
Assunto: Supostas irregularidades na construção de ginásio de esportes no Município de Amontada/CE. Obras financiadas com verbas federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.17.002.000034/2007-14
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na administração verbas federais destinadas à aquisição de PATRULHAS MECANIZADAS - Município Governador Lindemberg.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.20.000.000386/2007-96
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA e outros
Assunto: Município de Paranatinga/MT. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Elaboração de um laudo tendente a diagnosticar as causas das enchentes ocorridas no município.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.20.000.001022/2007-23
Interessado: EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
Assunto: Não contabilização de valor no Sistema de Automação de Rede de Agência - SARA , na Agência de Correios e Banco Postal de Acorizal/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.20.000.001112/2007-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticada por comissão organizadora do concurso de licitação, Edital de Concorrênica nº 003/2007, realizada pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.22.000.000302/2007-40
Interessado: RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em contratação de terceirizados em detrimento de aprovados no concurso do Banco Central do Brasil de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.22.001.000056/2007-16
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no Município de Senador Cortês/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
62 Procedimento: 1.22.009.000468/2007-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Verificação da regularidade na utilização das verbas federais na execução do convênio nº 1.759/2005, firmado entre o Município de Rio Vermelho/MG e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.23.000.002791/2007-37
Interessado: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Magalhães Barata/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.24.002.000011/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Monte Horebe/PB. Supostas irregularidades no pagamento e destinação de recursos oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Suposto desvio de verbas federais. Local do fato: município de Monte Horebe - PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.25.000.000380/2007-32
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.25.000.001133/2007-53
Interessado: PRONAC e outros
Assunto: Suposta omissão de prestação de contas de recursos do PRONAC - Fundação Cultural de Curitiba/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.
67 Procedimento: 1.26.000.002873/2007-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuraração de notícia de tráfico de influência praticado pelos dirigentes da empresa Datamétrica - Telemarketing, Pesquisa e Consultoria Econômica, na celebração de contratos com o Governo Federal, como os realizados com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco e o INSS, dentre outros, segundo reportagem intitulada de "Pequena família, grandes negócios", veiculada no "Informe JB".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.27.001.000039/2007-01
Interessado: Controladoria-Geral da União e outros
Assunto: Município de São Julião/PI. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao programa apoio ao Desenvolvimento Rural. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.27.001.000050/2007-62
Interessado: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA/PI e outros
Assunto: Município de Marcolândia/PI. Suposta falta de prestação de contas dos convênios Convênio 043/1999; Convênio 125/2001; Convênio 1342/2001 e do Convênio 750147/2003.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
70 Procedimento: 1.28.000.000114/2007-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relativas ao repasse do benefício da Bolsa Família pela Agência da Caixa Econômica Federal do Município de Ceará-Mirim. Contratação de seguro de acidentes pessoais "Seguro Fácil" como condição necessária para liberação do valor integral do benefício.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.28.000.000703/2007-86
Interessado: Município de Santa Maria/RN e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 527/2000 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN e o Ministério da Integração.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.28.000.000834/2007-63
Interessado: SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA PEREIRA
Assunto: Possível acumulação do cargo de vereador do Município de Poço Branco/RN com o de Policial Rodoviário Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.29.000.000834/2007-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto superfaturamento e ilegalidade no processo licitatório modalidade pregão eletrônico 07/2007 do Inmetro-RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.29.008.000616/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades apontadas em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria, no período de 30/03/2006 a 24/03/2006, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.29.009.000231/2007-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Bolsa Família. Município de Livramento/RS. Supostas falhas na emissão e entrega do Cartão para os beneficiários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.29.009.000264/2007-94
Interessado: Dorval dos Reis
Assunto: Supostas falhas na inscrição no Curso de Informática na Universidade da Região da Campanha, através de bolsa do Programa Universidade para Todos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.30.002.000058/2007-23
Interessado: GERALDO PUDIM e outros
Assunto: Supostas irregularidades na dispensa de licitação, com francionamento de despesas, na contratação pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, para aquisição de fraldas geriátricas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.30.012.000387/2007-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria municipal de trabalho e renda. Convênio celebrado com o Instituto José Ibrahim. Contratação com dispensa de licitação. Suposta utilização de verbas originárias do Ministério do Trabalho. Projeto Plansine.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.30.012.000494/2007-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: IBAMA. Reforma de edifício da SUPES/RJ. Supostas irregularidades. Falta de fiscalização. Pagamento indevidos. PAD nº 02022.000586/2007-64.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.34.001.004988/2007-17
Interessado: Ministério Público Federal e outros
Assunto: Relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União, referente ao CEFET-SP - Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo. Prestação de contas anual. Exercício de 2005.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.34.023.000126/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, no tocante à área da educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.34.029.000201/2007-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Pacientes credenciados em planos de saúde privado. Possíveis irregularidades cometidas pela Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro na gestão do SUS - Sistema Único de Saúde. Duplicidade de ressarcimento por serviços hospitalares prestados. Prejuízo ao erário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.36.000.000554/2007-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acórdão n º 1266/2007 do TCU. Supostas irregularidades em auditoria na Secretaria de Saúde do Tocantins.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
84 Procedimento: 1.11.000.000999/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas do ex-prefeito do Município de São José da Lage/AL. Programa Saúde da Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.13.000.000469/2008-09
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.13.000.001682/2008-20
Interessado: ANÔNIMO e outros
Assunto: Força Aérea Brasileira. CINDACTA IV. Suposta exigência de jornada integral de trabalho sem direito a café da manhã e almoço. Suposto abuso de autoridade.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.14.001.000089/2008-19
Interessado: LIGIA VALADARES DE ALMEIDA
Assunto: Apuração de ocupação irregular de terreno da Marinha pelo Loteamento Barramares, localizado no km 16 da Rodovia Ilhéus/Itacaré.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.14.006.000001/2008-19
Interessado: SOLANO LOPES DE MENEZES e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênios objetivando melhorias sanitárias domiciliares e aquisição de unidade de saúde, celebrados entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Cipó/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.14.006.000037/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para aquisição de materias para creche e reforma do colégio CEB pela Prefeitura de Ribeira do Pombal/BA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
90 Procedimento: 1.15.002.000063/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1003/07 da CGU, Município de Acopiara/CE. Supostas irregularidades, relacionadas ao Ministério da Educação. Programa Brasil Alfabetizado, Brasil Escolarizado, Democratizando o Acesso à Educação Profissional e Tecnológica, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Ensino Médio.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.16.000.001794/2008-79
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA DO MPDFT e outros
Assunto: Processo nº 08190.171396/07-86. Possíveis ilegalidades administrativo-tributárias em Empresa de cursos e publicações, no âmbito federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.16.000.002896/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT DA 10ª REGIÃO e outros
Assunto: Contrato administrativo e convênio. Possível desnecessidade na contratação do Instituto Terceiro Setor - ITS para realização de documentário dos IX jogos e da Gaia produções para a cobertura dos jogos panamericanos de 2007. Contratação, via PNUD, de empregadas da Gaia produções para a realização de funções na ASSCOM, privativas de servidores de carreira. Possível ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, entre outros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.18.002.001703/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização executada no Município de Cocalzinho de Goiás/GO pela Controladoria-Geral da União em Goiás (relatório de fiscalização nº 695/2005). Verificação de irregularidades em diversas ações/programas vinculados aos Ministérios da Educação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.20.000.001168/2008-50
Interessado: OAB/MT - PRESIDENTE FRANCISCO ANIS FAIAD
Assunto: Suposta irregularidades na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT relativa a desvios de recursos públicos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
95 Procedimento: 1.22.000.003752/2008-75
Interessado: PAULO GUEDES MENDES JÚNIOR e outros
Assunto: Possível irregularidade na compra de imóvel por parte da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.22.003.000323/2008-16
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Eventual não observância do Princípio da Legalidade, consubstanciada pelo não-cumprimento das disposições das disposições da Lei 8080/90. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.23.000.002614/2008-31
Interessado: ALYSSON CRISTIANO DINIZ
Assunto: Gerente Regional da Primeira Gerência da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Realização de licitação irregular visando a execução de serviço já realizado na Gerência Regional, tendo como objeto o serviço de reparação, conservação e paisagismo do pátio frontal e lateral da 1ª Gerência Regional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.23.002.000218/2008-50
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Possíveis irregularidades detectadas no Município de Monte Alegre/PA. Ministério da Saúde. Relatório de Fiscalização nº 637, de 27 de setembro de 2005.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.24.000.000616/2008-59
Interessado: AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA
Assunto: Centro Integrado de Apoio a Agricultura Familiar - CIAFI - Litoral Sul. Municípios de Conde/PB, Alhandra/PB, Pitimbú/PB e Caaporã/PB. Supostas irregularidades consistentes em possível desvio de função.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.24.001.000264/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Municipio de Tavares/PB. Suopstas irregularidades no pagamento de médicos do Programa Saúde da Família do Município.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.24.002.000054/2008-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Sousa/PB. Supostas irregularidades no pagamento/destinação dos recursos oriundos do seguro safra, no ano de 2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.24.002.000082/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Controle da Dengue (Acórdão nº 2.458/2007 - TCU - Plenário). Local do fato: Município de Carrapateira - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.26.000.000592/2008-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar notícia de que os fabricantes/distribuidores de medicamentos especiais, cujos preços estariam sujeitos à aplicação do CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, estariam apresentando lances superiores ao PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) e/ou não apresentariam lances para os itens cotados, ocasionando total deserção aos processos licitatórios, em detrimento dos interesses dos usuários daquelas drogas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.26.001.000155/2008-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Programa Primeiro Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, consistentes na falta de pagamento das bolsas dos estudantes voluntários do Projeto Juventude Cidadã, os quais prestaram serviços a entidades públicas dos Municípios de Petrolina e Juazeiro, arcando com todas as despesas daí advindas com recursos próprios, em descompasso com o preceituado na Lei Federal nº 9.608/1998 e Decreto nº 5.313/2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.27.001.000035/2008-03
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Patos do Piauí/PI. Programa Atenção Básica. Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.28.000.000371/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na compra de merenda escolar das Escolas Estaduais Professor Francisco Barbosa e Hilton Gurgel de Castro, localizadas no Município de São José de Mipibu/RN. Malversação de recursos públicos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.29.000.000054/2008-67
Interessado: Cezar Marques da Rocha Filho
Assunto: Possível omissão da Agência Nacional Civil na fiscalização de supostas irregularidades decorrentes do desrespeito a normas nacionais e internacionais da aviação civil praticadas por empresas aéreas brasileiras.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.29.012.000193/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio nº 599996 firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.29.017.000180/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Canoas/RS. Falta de repasse de valores referentes a serviços laboratoriais conveniados com a prefeitura. Meses de julho, agosto e setembro de 2008.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.30.012.000062/2008-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Caixa Econômica Federal (CEF). Divisão de precatórios do TRF. Levantamento de quantia à disposição da 12º Vara Federal em valor superior ao devido. Ausência de alvará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.30.012.000350/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Não atendimento a ofícios de requisição de informações do MPF/RJ e respectivas reiterações. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.30.014.000061/2008-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Meio ambiente. Controle de servidão. Restrição de acesso à praia. Condomínio Portobello. Matéria jornal "o globo" de 13/04/2008. Mangaratiba/RJ.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

113 Procedimento: 1.30.017.000078/2008-16
Interessado: Ministério da Saúde e outros
Assunto: Convênio 3772/2004 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde (FNS) - Casa do Menor São Miguel Arcanjo (Nova Iguaçu). Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.30.017.000216/2008-67
Interessado: FNDE e outros
Assunto: FNDE. Município de Queimados/RJ. Programa INFANTIL. Convênio 800318. Verbas liberadas em 30/06/2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.34.010.000707/2008-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventuais Irregularidades referentes a Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.34.010.000900/2008-60
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Município de Jardinópolis/SP. Supostas irregularidades na aplicação de verbas referentes ao Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.34.014.000095/2008-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível invasão de patrimônio da União por estrada aberta às margens da Rodovia Presidente Dutra em São José dos Campos/SP, km 146.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.35.000.000135/2008-60
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA UNIAO - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 987/07. Município de Riachuelo/SE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.10.000.000316/2009-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível prática de ato de Improbidade Administrativa na Concorrência nº 40/2009 - CPL 01/SGC/AC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.000.002318/2009-21
Interessado: FABÍOLA LEAL SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na correção das provas do exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no segundo semestre de 2009. Realização do CESPE. Violação dos sigilo dos espelhos das provas dos candidatos reprovados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.14.001.000046/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de verbas do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola no Município de Governador Lomanto Júnior/BA, no ano de 2007.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.14.004.000044/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de Uti-móvel e consultório médico-laboratorial pela Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.15.000.000082/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal do Ceará - UFC. Processo seletivo para o cargo de Professor Assistente, nível I, do Departamento de Biologia. Edital nº 390/2008. Divulgação de resultado sem as notas dos candidatos. Possível descumprimento ao disposto no art. 12, parágrafo único, da Resolução 16/CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.16.000.000254/2009-59
Interessado: NELSON GONÇALVES CALAFATE e outros
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de diárias e na utilização de veículos por parte do presidente do Conselho Federal de Química.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.16.000.002099/2009-13
Interessado: Sr. Saulo Carneiro Roque
Assunto: Suposta irregularidade na publicação do resultado final da prova discursiva do concurso para Advogado da União realizado pelo CESPE - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos, sem as justificativas para deferimento ou indeferimento dos recursos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.19.000.001285/2009-15
Interessado: VICTÓRIA BACON e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público do Ministério da Saúde para provimento de cargos de nível médio e superior.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.21.000.000399/2009-90
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração da persistência das irregularidades na utilização de recursos federais referentes ao Convênio nº 169/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e o Instituto Casa de Cultura Afro-Brasileira.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.21.000.001907/2009-57
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes de conduta de servidores públicos no exercício de suas funções no âmbito da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.22.000.000370/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais. Supostas irregularidades por parte de servidores público federal no armazenamento de coisas apreendidas pela Delegacia de repressão a entorpecentes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.22.000.003262/2009-50
Interessado: CONSTRUTORA TORQUETE GONÇALVES LTDA - EPP e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório praticado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU - Belo Horizonte/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.22.007.000088/2009-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de professores substitutos pelo CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica e SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Varginha/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.22.009.000224/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas federais originárias do contrato de repasse nº 0173648-58 (siafi nº 525672), firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São José do Jacuri/MG. Execução de ações relativas ao apoio ao desenvolvimento urbano de municípios de pequeno porte.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.22.014.000036/2009-68
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Supostas irregularidades nas licitações de obras e serviços realizadas pela UFSJ - Universidade Federal de São João Del Rei/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.23.000.001690/2009-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Tracuateua/PA e a União Federal. Pavimentação da estrada da Embrapa, acesso ao casarão histórico de arquitetura inglesa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.23.003.000071/2009-79
Interessado: Manoel Rodrigues Carvalho e outros
Assunto: Suposta irregularidade em situação ocupacional de beneficiário de assentamento, localizado em Senador José Porfírio/PA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.23.003.000123/2009-15
Interessado: PMBN/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e outros
Assunto: Suposta não prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0131.164-34, celebrado entre a União Federal e o Município de Brasil Novo/PA, intermediado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a pavimentação de rua.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.23.003.000161/2009-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Uruará/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.
138 Procedimento: 1.24.000.001459/2009-80
Interessado: ADELSON ÂNGELO DE ANDRADE e outros
Assunto: Município de Jacaraú/PB. Supostas irregularidades referentes a cargos comissionados de várias Secretárias do retrocitado Município.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.24.002.000163/2009-21
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta missão no dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do Convênio nº 90143/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que destinava-se à aquisição de veículos automotores novos para o transporte de estudantes. Local do fato: Município de Santa Cruz - PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
140 Procedimento: 1.25.005.000298/2009-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de fiscalização nº 01278, de 29/10/2008, da Controladoria-Geral da União. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério da Saúde no Município de Leópolis/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.25.005.000336/2009-44
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01278, de 29/10/2008, da Controladoria-Geral da União, constante do 27º sorteio do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos, em que foram apontadas irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério das Comunicações no Município de Leópolis-PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.25.007.000220/2009-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: "Máfia dos sanguessugas". Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no Município de Guaratuba/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.25.011.000107/2009-41
Interessado: Município de Nova Aliança do Ivaí/PR e outros
Assunto: Apuração de possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público praticados pelo ex-prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, bem como pela Comissão de Licitação do Município, durante a execução do Convênio nº 1.211/2003, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o referido município.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.25.014.000049/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de programas do Ministério da Educação no Município de Saudade do Iguaçu/PR. Programas Brasil Escolarizado e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.26.000.001921/2009-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, quanto ao pagamento de honorários aos advogados daquela autarquia acima do limite fixado pelo art. 37, inciso XI, e art. 39, § 1º, da Carta Magna. Ref.: TC nº 000.687/2000-5 (Acórdão nº 1440/2009/TCU-Plenário).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

146 Procedimento: 1.26.000.002819/2009-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços contratados pela Universidade Federal de Pernambuco. Departamento de Engenharia Mecânica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.26.000.002997/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Hospital da Aeronáutica em Recife, que, segundo representação, negou o fornecimento da ficha financeira da representante e bloqueou sua senha do SIAP - Sistema de Administração de Patrimônio .
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.28.000.000273/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia do acórdão nº 1182/2009-TCU - Sessão da Primeira Câmara de 24/03/2009. Processo de Tomada de Contas Especial nº TC-013.624.1999-7. Suposta omissão no dever de prestar contas pelo Município de Lagoa de Velhos, por força de recursos carreados pelo convênio 304/96, firmado entre aquele Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): construção de uma nova escola na Sede do Município.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.28.000.000454/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregulariades em desapropriação de imóveis no município de Goianinha/RN. Empresa CENTRAN - Centro de Excelência em Engenharia de Transporte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.28.000.000888/2009-91
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE e outros
Assunto: Apuração da ocorrência de irregularidades na atuação do agente financeiro Banco do Nordeste do Brasil S/A na execução (concessão de financiamento) do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar grupo d, em um valor total de r$ 31.019,60 (trinta e um mil e dezenove reais e sessenta centavos) no município de Baía Formosa/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.28.000.000983/2009-94
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e outros
Assunto: Suposta apropriação ilegal de recolhimentos previdenciários dos servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Gonçalo do Amarante/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.29.003.000026/2009-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em 2008/3.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.29.008.000871/2009-26
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADAO - PFDC e outros
Assunto: Fiscalização dos projetos implementados no programa Territórios da Cidadania em combate à pobreza rural. Municípios de atribuição da Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.30.012.000010/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Cefet/RJ. Fundação ProCefet. Convênio celebrado com a Petrobrás para promoção do projeto jovem aprendiz. Suposto enriquecimento ilícito de servidor. Possibilidade de improbidade administrativa. Copia do ICP MP/RJ nº 11159/2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.30.012.000907/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Caixa Econômica Federal - CEF - Agência Barata Ribeiro. Supostas irregularidades no pagamento da Requisição de Pequeno Valor.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.30.017.000152/2009-85
Interessado: Universidade Iguaçu - UNIG e outros
Assunto: Patrimônio público. Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ. Notícia de compra da Universidade Iguaçu por parte do Prefeito e possibilidade de uso de verbas públicas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.31.001.000037/2009-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em atendimento prestado por servidoras do SINE - Sistema Nacional de Emprego, no Município de Vilhena/RO no exercício de suas funções.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.33.000.003090/2009-31
Interessado: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO e outros
Assunto: PPMA. Eleição. Conelho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.33.009.000070/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (Ministério de Minas e Energia), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Porto União/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.33.009.000086/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (Ministério do Trabalho e Emprego), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Ponte Alta do Norte/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.33.009.000103/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventual crime de improbidade administrativa, praticado, em tese, por servidor da Flona - Floresta Nacional.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.34.001.002424/2009-10
Interessado: PRR - 3ª Região
Assunto: Saúde. Repasse de recursos federais. Convênio celebrado entre a União e a Fundação Criança - Convênio nº 497951. Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.34.001.005963/2009-01
Interessado: CORREIOS e outros
Assunto: Peculato. Vários ilícitos praticados por ex-funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.34.009.000396/2009-18
Interessado: LISIANE C. BRAECHER - PROCURADORA DA REPUBLICA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa de Expansão de Educação Profissional - PROEP, objeto de acordo de empréstimo celebrado entre o Ministério da Educação e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Período: 01.07.2004 a 31.12.2004. Relatório nº 161478 e Relatório de Fiscalização 062 e 063/2002. Município de Presidente Prudente/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.34.012.000344/2009-92
Interessado: SUELI DE AMORIM CHAVES DE FREITAS e outros
Assunto: Eventual ocorrência de improbidade administrativa na publicacao do Edital de Concurso 454, de 08/12/2008, para o cargo de Assistente em Administração na UNIFESP - Universidade Federal de Sao Paulo, com lotação no Campus Baixada Santista.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.34.012.000593/2009-88
Interessado: WAGNER EUGENIO SILVANO e outros
Assunto: Eventual malversação de dinheiro público, em razão do pagamento de salários a professores e merendeiras que nao estariam trabalhando, bem como o desvio das verbas públicas destinadas a construção de uma escola na aldeia indígena Paraíso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.12.000.000313/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Bens públicos. Malversação. Convênio SIAFI 579995. Construção da orla de Vitória do Jari/AP. 7.959 m².
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.13.000.001001/2010-48
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na celebração e execução do convênio nº 734711/2010, firmado entre a União Federal (Ministério do Turismo) e a Empresa Estadual de Turismo - AmazonasTur, com a interveniência do Estado do Amazonas. Incentivo ao turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado de "Festival Cultural do Amazonas".
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.
169 Procedimento: 1.15.000.000882/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta nomeação irregular de Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. Ofensa à Lei nº 5194/66. Exigência de qualificação técnica em Engenharia, Agronomia ou Ciências afins.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.15.000.001101/2010-08
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Cópia do Acórdão nº 3136/2010-TCU-1ª Câmara, bem como do relatório e do voto, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº TC 003.844/1999-4 instaurado em desfavor do ex-prefeito municipal de Caucaia/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos do extinto Ministério da Integração Regional, destinados à construção da Barragem de Sítios Novos.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.15.000.001228/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de recursos recebidos do governo federal, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por parte do ex-prefeito do município de Palmácia/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.15.000.002305/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Processo nº 10380.001430/86-18. Supostas irregularidades em aforamento de imóvel localizado no Município de Fortaleza/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.15.000.003046/2010-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em ato de Presidente da República por venda da TELESP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.15.001.000135/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Município de Limoeiro do norte/CE. Supostas irregularidades na realização de licitação para contratação de empresa para organização de evento denominado " VIII Festival dos Sanfoneiros" a ocorrer neste município, no período de 27 a 29/05/2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.15.003.000093/2010-44
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Patrimônio público. Acórdão TCU 1523/2007. Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Omissão na prestação de contas do convênio 96146/1998, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Ubajara/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.
176 Procedimento: 1.16.000.001198/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas realizada pelo ex-prefeito de Flores de Goiás/GO. Recursos transferidos para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Exercício 2004.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.
177 Procedimento: 1.16.000.001952/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Operação Selo. Suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte de empregado da ECT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.16.000.003566/2010-58
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Indícios de má gestão da navegação aérea brasileira. Desvalorização dos profissionais de navegação com eventual prejuízo aos cofres públicos e à segurança do tráfego aéreo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.17.000.001563/2010-42
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão no Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC referentes ao exercício de 2000.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
180 Procedimento: 1.18.000.000381/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação de fatos concernentes a atos de improbidade, em tese, praticados pelo Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Jataí/GO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.18.000.001277/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público promovido pela Universidade Federal do Goiás. Vaga de docente na Faculdade de Direito. Cargo de professor adjunto de Direito Civil.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.18.000.002269/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em programas/ações do Ministério da Educação, apontadas pela Controladoria Geral da União, no Município de Matrichã/GO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.19.000.000078/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio na aplicação de recursos referentes a Incentivos Fiscais do FINOR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.
184 Procedimento: 1.19.000.000162/2010-09
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Assunto: Possível improbidade administrativa praticada por servidores do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.20.000.001777/2010-23
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, no âmbito do Ministério da Fazenda, realizado no município de São Félix do Araguaia/MT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.21.000.000110/2010-76
Interessado: NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO e outros
Assunto: Eventuais irregularidades praticadas por gestor municipal de Miranda/MS quanto ao emprego de recursos públicos destinados a programa assistencial de educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.22.000.000523/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em doação de bens. Falta do devido processo legal. Ministério da Saúde em Minas Gerais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.22.000.002164/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em afastamento de servidor da UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto para programa de pós-graduação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.22.000.003260/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no exame de aptidão física para Agente e Escrivão de Polícia Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.22.000.003268/2010-61
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade na prova do concurso público do MPU - Ministério Público da União, para o cargo de técnico de apoio especializado e transporte, no que se refere ao seu conteúdo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.22.000.003270/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, realizadas nos dias 06 e 07 de novembro de 2010.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.22.000.003271/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do DNPM. Existência de mais de um processo ativo para uma mesma área e descumprimento do código de mineração nos atos praticados pelos servidores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.22.001.000181/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Argirita/MG. Verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.22.001.000299/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento de eliminação das provas do vestibular 2010 da Universidade Federal de Juiz de Fora. Uso das notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Compromisso de preservação das provas para possíveis questionamentos. Não cumprimento de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.22.005.000276/2010-13
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 1426/01, firmado entre o município de Icaraí de Minas e a FUNASA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.22.010.000125/2010-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Falta de concurso público da diretora da Vara do Trabalho de João Monlevade/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.22.012.000175/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização nº 1509/2009 da CGU. MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Estrela do Indaiá/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.22.012.000226/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Auto de infração nº 080/2009/FFL lavrado em desfavor da empresa "Rações Cotta Ltda", sediada no município de Cláudio/MG, com o objetivo de fiscalizar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.22.014.000075/2010-07
Interessado: Adriano Guimarães
Assunto: Possíveis irregularidades em projeto de habitação realizado pela Cohab no Município de São João del Rey/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
200 Procedimento: 1.24.000.000512/2010-69
Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPEF/PB e outros
Assunto: Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba - SINPEF. Irregularidade na restrição à Instrução Normativa nº 25/2010, do Departamento de Polícia Federal. Regulamentação da adequação do uso da telefonia fixa pelos servidores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.25.005.000003/2010-59
Interessado: NIVALDO DOS SANTOS e outros
Assunto: Suposta irregularidade em não conclusão de quadra esportiva custeada com recursos federais, bem como a fiscalização da correta aplicação dos referidos recursos na execução da obra e a não prestação da contrapartida do Município de Londrina/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.25.005.000515/2010-15
Interessado: Ministério da Fazenda e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por Procurador da Fazenda Nacional em Londrina/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.25.006.000610/2010-17
Interessado: Hirmínia Dorigan De Matos Diniz - Promotora de Justiça e outros
Assunto: Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2005, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Educação. Suposta ocorrência de mal-versação de recursos públicos federais destinadosao PNAC/PNAE, no ano de 2004, por parte da Prefeitura Municipal de Ourizona/PR.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.26.000.000313/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, consistente em utilizar como um dos critérios de desempate dos alunos que se inscrevem no SISU, a ordem cronológica da inscrição, apesar de ter sido disponibilizado número insuficiente de computadores para atender à demanda de matrículas pela internet.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.26.000.001022/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ - Recife (PE), consistente na prática de condutas difamatórias perpetradas por servidores pertencentes ao quadro de pessoal daquela fundação.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.26.000.001285/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia do Acórdão nº 473/2010-TCU-Plenário, lançado nos auto do Processo TC nº 014.922/2002-5, instaurado em face de Supostas irregularidades na execução de obras de construção de barragem no município de Salgadinho/PE, com recursos oriundos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), repassados ao Município pela Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.26.000.001677/2010-83
Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB e outros
Assunto: Suposto exercício indevido da advocacia. Advogada vinculada à Polícia Militar da Bahia. Profissão incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.26.000.002015/2010-21
Interessado: Sérgio Braga Machado - secretário substituto de controle externo - TCU/GO
Assunto: Não aprovação das prestações de contas dos recursos transferidos por meio dos Termos de Responsabilidade nºs. 1834/MPAS/SAS/98 e 2452/MPAS/SEAS/99, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o município de Bezerros/PE, com o objetivo de executar ações sociais comunitárias, visando construir salão de eventos/Projeto Mão Amiga, e implantar Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no exercício de 1999.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.26.001.000050/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Irregularidade supostamente praticada pela UNIVASF - Universidade Federal do Vale do São Francisco, consistente na contratação irregular de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados em concurso público válido.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.27.000.000732/2010-81
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar e outros
Assunto: Supostas irregularidade no Município de São José do Peixe/PI por este não estar proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixam de realizar a quitação do serviço Militar, trazendo-lhes transtornos futuros.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.27.000.001488/2010-73
Interessado: CGU/PI/CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PIAUI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Relatório de fiscalização nº 01584 executado pela Controladoria-Geral da União no município de Flores do Piauí/PI, sorteado na 31ª etapa do programa de fiscalização. Ministério da Previdência Social. Registro de óbitos que constam no livro "c" e não constam na base de dados do SISOBI - Sistema de Controle de Óbitos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.28.000.000272/2010-53

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Joao Câmara/RN

Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEF no município de João Câmara/RN nos anos de 2005 e 2006.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

213 Procedimento: 1.28.000.001386/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia do IPL nº 0062/2009-SR/DPF/RN. Supostas irregularidades em Inquérito Policial não concluido no prazo legal, para fins de instrução do Processo nº 001.09.012279-9.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

214 Procedimento: 1.28.200.000100/2010-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais descentralizados por meio do Sistema Único de Saúde - SUS para o Município de Caicó/RN. Acórdão 3131/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente à apreciação do processo de Tomada de Contas Especial TC-007.763/1999-9

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

215 Procedimento: 1.29.008.000132/2010-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no vestibular 01/2010 do Instituto Federal Farroupilha, campus Alegrete. Município de Santa Maria/RS

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.29.011.000025/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível restituição dos valores depositados após o óbito na conta de pessoa falecida.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.29.014.000035/2010-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Município de Estrela/RS. Ponte sobre o Arroio Estrela, situada no km 353,2 da BR 386. Suposta má instalação de quebra-molas na pista, sem a correta sinalização, o que estariam ocasionando acidentes no local.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.30.010.000111/2010-92

Interessado: UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (CAMPUS VOLTA REDONDA)

Assunto: UFF - Universidade Federal Fluminense. Notícia do furto de equipamentos no interior do Campus Volta Redonda. Verificação de eventual falha na segurança do imóvel.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.30.012.000123/2010-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: TCU. Tomada de contas especial nº 009.473/2006-9. Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. FCBIA. Servidora aposentada. Recebimento indevido de proventos de aposentadoria outorgada com base em falsa declaração. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.30.012.000125/2010-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Forças armadas. Exército brasileiro. 2º Batalão de Infantaria Motorizado Escolar. Supostas irregularidades em desvio de alimentos.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.30.012.000137/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Previdenciário. Chefe da Agência da Previdência Social no Rio de Janeiro. Praça da Bandeira. Suposto descumprimento de decisão judicial. Possível prática de ato de improbidade.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.30.012.000252/2010-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Aeroporto Santos Dumont/RJ. Infraero. Ausência de câmeras de segurança. Falta de proteção adequada ao patrimônio da União. Negligência. Possíveis irregularidades. Representação originada de notícia publicada no jornal o globo, dando conta de roubo ocorrido no aeroporto e da sua falta de segurança.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.30.012.000622/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: União Federal. Suposto descumprimento de decisão judicial. Processo nº 2007.51.51.066755-0.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.30.012.000664/2010-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: União Federal. Suposto descumprimento de decisão judicial proferida pelo 1º Juizado Especial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Processo nº 2007.51.51.042485-9

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.30.012.000736/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no processo nº 2007.51.51.041171-3, que tramita no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro. Intimação para cumprimento da sentença em desfavor da União Federal, sendo que a ação foi julgada improcedente.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.30.801.008703/2010-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Saúde. "CPI das Ambulâncias". Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.30.801.011468/2010-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pela Fundação Oswaldo Cruz em exigência de experiência para execução de tarefas.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.30.905.001843/2010-25

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento da Escola Municipal Manoel Ramos no Município de Angra dos Reis/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

229 Procedimento: 1.30.906.001043/2010-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Município de Cordeiro/RJ. Aplicação de recursos do FUNDEB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

230 Procedimento: 1.33.007.000101/2010-02

Interessado: Ministério Público Federal e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à aquisição de merenda escolar, no município de Jaguaruna/SC.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.34.001.001651/2010-53

Interessado: MPF - Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e outros

Assunto: Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP. Supostas irregularidades. União Federal. Processo 2003.61.00.021335-6.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

232 Procedimento: 1.34.001.004215/2010-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Secretaria da Receita Federal do Brasil. Apuração da conduta do órgão na destinação de bens objeto de perdimento que constituíam, simultaneamente, corpo de delito em ações penais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

233 Procedimento: 1.34.001.008513/2010-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: FNDE. Supostas irregularidades no repasse de verbas a municípios do Estado de São Paulo.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.34.012.000741/2010-06

Interessado: Erivaldo Cardozo dos Santos

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta de advogados pela CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo , sem prévia aprovação em concurso público.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

235 Procedimento: 1.34.012.000742/2010-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Encaminhamento, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, da relação de repasses de verbas federais relativas ao Programa de Merenda Escolar às prefeituras municipais do estado de São Paulo, efetivados em 08/07/2010, compreendendo municípios abrangidos pela área de atribuição da Procuradoria da República em Santos/SP.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

236 Procedimento: 1.34.012.000746/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Pariquera-Açu/SP e a União Federal. Obras de canalização parcial do Rio Turvo, em especial a proteção das margens do córrego para evitar possíveis erosões.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Enunciado nº 04.

237 Procedimento: 1.34.018.000181/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército Brasileiro. Suposto ato de improbidade administrativa no âmbito do 6º Batalhão de Infantaria Leve Aeromóvel em Caçapava/SP. Ocupação de imóveis residenciais pertencentes à União Federal por oficiais do Exército lotados na guarnição militar.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.35.000.001836/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Utilização de drogas e bebidas pelos estudantes durante o horário das aulas. Acessibilidade de traficantes e aliciadores no instituto.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.19.001.000030/2011-40

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades referentes à prestação dos serviços de saúde no Município de Porto Franco/MA.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto oral proferido pelo Relator.

240 Procedimento: 1.27.000.000053/2011-92

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização 01706. Município de Santa Rosa do Piauí. Ministério das Comunicações. Programa inclusão digital. Implantação de telecentros para acesso a serviços públicos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

241 Procedimento: 1.27.000.000337/2011-89
Interessado: Rede Ambiental do Piauí - REAPI
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Projeto Poty, no Povoado Alegria, em Teresina/PI, patrocinado pela PETROBRÁS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
242 Procedimento: 1.28.100.000014/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos na reparação das instalações físicas da Escola Estadual Francisco Nunes, localizada no Município de Pau dos Ferros/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
243 Procedimento: 1.28.100.000015/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos na reparação das instalações físicas da Escola Estadual Isolada de Maniçoba, localizada no Município de Pau dos Ferros/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
244 Procedimento: 1.30.914.000056/2011-38
Interessado: Fábio André
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na Eletronuclear em relação à contratação de pessoas sem concurso por meio de empresa terceirizada em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
245 Procedimento: 1.34.008.000056/2011-11
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Assunto: Apurar supostas deficiências e irregularidades no serviço público de saúde no município de Piracicaba/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 590ª REUNIÃO
RELIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2011

Aos 21 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente.O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados
1. Assunto : PA nº 1.29.006.000029/2011-29 - Possíveis irregularidades na requisição e venda de passagens rodoviárias por militares do 5º Distrito Naval de Rio Grande. Declínio de Atribuições.
Voto oral do Dr. Rodrigo: A propositura de eventual ação por ato de improbidade praticado por militar é atribuição do Ministério Público Federal. Voto, pois, pelo retorno dos autos à PRM-Rio Grande/RS para providências atinentes à improbidade, com remessa de cópia ao Ministério Público Militar para análise dos fatos sob a ótica penal.
Deliberação : Deliberou a Câmara, por unanimidade, pela não homologação do declínio em relação à análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade, fixando-se a atribuição do MPF para a causa e determinando-se remessa de cópia dos autos ao MPM para análise dos fatos sob a ótica penal.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 81041.000211/99-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos objeto de contrato de repasse entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Una/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.13.000.000177/2000-19
Interessado: Sr. Edson dos Anjos Ramos e outros
Assunto: Supostas falhas administrativas existentes no Programa SOS Manaus, ocorridas no exercício de 2000.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.00.000.008573/2001-15
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros
Assunto: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Duplicação e restauração da BR 060, trecho entre o entroncamento com a DF 180 e a divisa DF/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.14.001.000177/2001-44
Interessado: FRANCISCO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF, anos de 1998 e 1999, no Município de Santa Cruz da Vitória/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva do Enunciado nº 04.
5 Procedimento: 1.18.000.009812/2001-10
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Assunto: Fundo de Terra e da Reforma Agrária. Aplicação de recursos. Supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo, dentre as quais: desvio de recursos por parte de alguns presidentes de cooperativas e/ou associações; falta de cumprimento de contrato pelas empresas que prestam serviços; venda de lotes pelos beneficiários sem a devida substituição legal; má gestão administrativa e abandono dos empreendimentos pelos beneficiários.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.19.000.000398/2001-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos. Projetos financiados pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Empresa Ferro Braga Pisos e Revestimentos S/A.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.14.000.000811/2002-30
Interessado: NTC e outros
Assunto: Suposta aplicação de recursos do FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.33.001.000058/2002-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades acerca de obras públicas inacabadas no Estado de Santa Catarina, custeadas pela União.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.13.000.001815/2003-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades concernentes à concessão de diárias e passagens no âmbito da FUNAI no Estado do Amazonas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
10 Procedimento: 1.14.000.000672/2003-25
Interessado: SUS
Assunto: Relatório de Auditoria do MS nº 38/2001. Supostas irregularidades dos serviços prestados aos usuários dos sus, pela clínica médica sagrado coração de jesus, em jaguaquara/BA
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.14.001.000079/2003-79
Interessado: JANILDO OLIVEIRA
Assunto: Supostas irregularidades cometidas por Diretora da Escola Estadual Santa Luzia por não disponibilizar a prestação de contas do PDDE, exercícios de 2001 e 2002. Santa Luzia/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.28.000.000204/2003-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em obra na adutora entre o açude bananeiras e o açude pulgas, com 7,5 km de extensão, destinada ao abastecimento de água no Município de Alexandria/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.28.000.000226/2003-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na execução de obras no Hospital Terciário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.28.000.000293/2003-40
Interessado:
Assunto: Tomada de preços nº 05/2003. Suposta irregularidade em construção de canal no bairro paraíso, no Município de Santa Cruz/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.34.001.003001/2003-13
Interessado: Marco Antonio Augelli e outros
Assunto: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo. Dedicação exclusiva do corpo docente da Universidade. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.34.012.000405/2003-26
Interessado: ANTONIO DA ROCHA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas federais do Fundo Municipal da Prefeitura de São Vicente as creches comunitárias do Município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.22.000.000903/2004-18
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e outros
Assunto: Suposta obtenção de vantagem indevida. Abuso de autoridade inerente ao cargo. Constrangimento e extorsão. Chefe de divisão de convênio do núcleo estadual do ministério da saúde em Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.34.001.006095/2004-63
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Seguridade Social. Suposta concessão irregular de benefícios assistenciais - LOAS - na agência do INSS em Osasco. Processos irregulares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.00.000.008093/2005-88
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Recurso de reconsideração interposto pelo ex-gestor do Município de Senhor do Bonfim/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.13.000.001038/2005-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no CREA/AM, consistente em gestão de pessoal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
21 Procedimento: 1.14.001.000109/2005-17
Interessado: CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas com o Convênio n. 011088-47/2000/SEDU/Caixa, firmado entre Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA e o Ministério da Cidades. Programa Morar Melhor.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22 Procedimento: 1.16.000.001512/2005-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Suposto enriquecimento ilícito do ex-presidente do CFMV. Vencimentos desproporcionais á função exercida, dentre outras irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.22.000.000285/2005-89
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 243/2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Município de Araporã/MG. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o enunciado nº 04.
24 Procedimento: 1.25.000.002225/2005-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Recursos fedearis - Educação especial - APAE. Supostas irregularidades. FNDE. APAE PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.29.010.000086/2005-09
Interessado: RENATO DA COSTA BARROS e outros
Assunto: Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, para conferir adequada conservação e destinação de imóvel pertencente àquele Instituto.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.30.012.000098/2005-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia da existência de empresa que adultera documentos para participar de procedimentos licitatórios com o governo federal e com os governos estaduais de todos os Estados da Federação, visando a compra de aparelhos de raio-x.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.30.012.000787/2005-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro. Agência Penha. Seguro-desemprego. Irregularidade na recepção do pagamento. Suspeita de manipulação de dados objetivando vantagens indevidas e privilégios aos trabalhadores beneficiários e seus representantes. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
28 Procedimento: 1.34.004.000692/2005-35
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.01.004.000164/2006-16
Interessado: José dos Santos Pereira Braga Des. Federal do TRT 11ª Região e outros
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Suposto descumprimento de ordem judicial emanada dos autos dos processos VTC-0153/91 e 154/91, pela Prefeitura de Coari/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.13.000.000025/2006-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta não prestação de contas referentes a recursos recebidos do FNDE, referentes aos Programas PNAE,PDDE, EJA-PEJA e outros. Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.14.001.000157/2006-88
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Recomendações constantes na Nota Técnica 039/2002, da CGU, relativas à diversas unidades de saúde localizadas nos municípios integrantes das subseções judiciárias de Ilhéus e Itabuna.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
32 Procedimento: 1.18.000.006499/2006-72
Interessado: MT/MINISTERIO DOS TRANSPORTES e outros
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela SEAGRO/GO por mal uso de verbas públicas federais. Relatório de fiscalização nº 674. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, do desenvolvimento social e combate à fome, da saúde, do desenvolvimento agrário e dos transportes.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.20.000.000619/2006-70
Interessado: Aerocor Táxi Aéreo Ltda
Assunto: Suposta concorrência irregular para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em pacientes em UTI aérea.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
34 Procedimento: 1.22.000.002302/2006-01
Interessado: Importação, Indústria e Comércio Ambriex SA e outros
Assunto: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Concorrência Internacional nº 01/05. Fornecimento e instalação de unidade de produção e desenvolvimento de radiofármacos. Supostas Irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
35 Procedimento: 1.23.003.000049/2006-86
Interessado: PARTIDOS POLÍTICOS: PMDB, PT E PSC e outros
Assunto: Suposto descumprimento do art. 2º da Lei nº 9.452/1997, referente as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.28.100.000004/2006-27
Interessado: Francisco Flávio Felipe de Souza e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Possível desvio dos recursos repassados para a Associação Comunitária do Projeto de Assentamento Rio Doce, no município de Porto do Mangue, Rio Grande do Norte.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.34.003.000110/2006-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Educação. Suspenção de repasse de recurso federais à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Apuração da falta de implantação do Conselho de Alimentação escolar no Município de Borebi/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.13.000.001260/2007-73
Interessado: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO e outros
Assunto: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM. Suposta falta de regularização de multa previdenciária. Mandado de Segurança nº 2007.6333-2. Tempestividade de recurso administrativo.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.14.004.000127/2007-22
Interessado: Carlos Miranda Lima Filho
Assunto: Município de Serrinha/BA. Ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pela Radio Difusora de Serrinha S/A.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.15.000.000149/2007-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta nomeação de candidatos aprovados em concurso público da CGU, sem antes realizar concurso de remoção para os servidores em atividade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.20.000.000428/2007-99
Interessado: 6ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Suposto descumprimento de medida liminar concedida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso. Aplicação de multa à Autarquia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
42 Procedimento: 1.22.002.000123/2007-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de material de construção com recursos obtidos através de termo de cooperação e parceria celebrado em 12 de maio de 2006 entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Tapira/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.22.005.000039/2007-49
Interessado: IZAIAS GOMES PRIMO
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo aplicação de recursos públicos federais no município de Buenópolis//MG. Repasses do Ministério do Esporte para construção de um ginásio poliesportivo, através dos contratos de repasse nºs 0.135.772-89/2001 MET/CEF e 0.212.063-38/2006 ME/CEF.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.28.000.000280/2007-02
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAIPU/RN
Assunto: Suposto desmatamento de cajueiros ocorrido na área de domínio federal às margens do Km 132, lado esquerdo da BR-406, no município de TaipuRN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
45 Procedimento: 1.28.200.000040/2007-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde. Município de Acari/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.35.000.000724/2007-67
Interessado: MARI PEREIRA NADRADE e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de nutricionistas no Hospital Universitário em Aracaju/SE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.11.000.000965/2008-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos convênios nºs 568/2003, 3855/2004 e 4617/2005, firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Viçosa/AL, objetivando a aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.12.000.000425/2008-16
Interessado: Procuradoria Geral da República - PGR
Assunto: CGU. Gestão da política de segurança alimentar e nutricional. Funcionamento dos conselhos e comissões de gestão compartilhada de assistência social. Ausência do repasse de dados do programa bolsa família, por parte do Município de Macapá, ao Conselho Municipal de Assistência Social
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.13.000.001920/2008-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática ilegal no Pregão n. 005/BAMN/2007 da Base Aérea de Manaus.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.14.006.000051/2008-04
Interessado: Sr. José Carlos dos Santos
Assunto: Apurar supostas irregularidades na concorrência pública nº 004/2005, para contratação de serviços de locação de veículos para transporte escolar na prefeitura de Paulo Afonso/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
51 Procedimento: 1.14.009.000090/2008-73
Interessado: TCU - TCU
Assunto: Apuração da não aprovação da prestação de contas do convênio nº 93/1997, cujo objeto era a construção de um centro comunitário de múltiplo uso e aquisição de equipamentos para prestar assistência à criança e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, do município de Pindaí/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva do Enunciado nº 04.
52 Procedimento: 1.17.001.000003/2008-46
Interessado: Marcelo Santana da Cunha
Assunto: Possíveis irregularidades na Administração Municipal de Marataízes/ES envolvendo recursos federais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
53 Procedimento: 1.19.001.000089/2008-32
Interessado: MARCOS TERRANOVA e outros
Assunto: Universidade Federal do Maranhão. Campus de Imperatriz/MA. Possível violação do dever funcional por quebra do regime de dedicação exclusiva.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.20.000.000313/2008-85
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Nova Bandeirantes/MT.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Homologação de declínio parcial de atribuição ao MPE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

55 Procedimento: 1.22.000.003897/2008-76
Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG e outros
Assunto: Suposto descumprimento de cecisão judicial a favor do monopólio postal da Empresa Brasileira de Correior e Telégrafos - ECT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.22.001.000389/2008-26
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01153, de 30/04/2008, oriundo da CGU em decorrência do 26º projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos realizado no Município de Matias Barbosa, convênio com o Ministério da Educação.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.23.000.000759/2008-06
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Indícios de irregularidades existentes no Programa Proteção Social Básica (Ação: Concessão de bolsa para jovens em situação de vulnerabilidade social - Nacional), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Paragominas/PA, conforme Relatório de Fiscalização nº 1021/2007 da Controladoria-Geral da União, realizado em razão da 24ª Etapa do "Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos", no período de 01.08.07 a 28.09.07.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
58 Procedimento: 1.24.001.000195/2008-56
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - MPF/PRM-CG e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos PNAE, PNATE e PEJA, exercício 2004, PDDE exercício 2003, e reformas de carteiras escolares no mMnicípio de Teixeira/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.
59 Procedimento: 1.27.001.000061/2008-23
Interessado: Ministério Público do Piauí - Promotoria de Aroazes
Assunto: Possibilidade de concessão indevida de recursos da Caixa Econômica Federal no programa de financiamenteo de construção de casas populares em parceria com o município de Aroazes/PI.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.28.100.000180/2008-21
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN
Assunto: Apuração da aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e, também, a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar e PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, além de outras irregularidades supostamente praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaú/RN.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.28.100.000268/2008-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Areia Branca/RN. Suposta utilização de verbas do programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE por servidora municipal. Pagamento de despesas particulares.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
62 Procedimento: 1.28.200.000084/2008-54
Interessado: Odon Oliveira de Souza Júnior
Assunto: Possível irregularidade na aplicação das verbas do Convênio nº 553411, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Lagoa Nova/RN, consistente na construção de praça pública em terreno particular.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
63 Procedimento: 1.30.011.007730/2008-83
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas. Instituto Universidade Popular da Baixada/RJ, pelo seu Diretor-Presidente e FUNASA. Acórdão 4523/2008. TC 001.546/2005-2. Convênio 2273/2000.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva para o Enunciado nº 04.
64 Procedimento: 1.30.012.000643/2008-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Exército brasileiro. Manutenção em enfermidade, supostamente arbitrária e contra indicações médicas, de militar em tratamento psiquiátrico. Suspensão da medicação. Supostos prejuízos a paciente.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
65 Procedimento: 1.30.014.000026/2008-70
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Relatório de inspeção especial para análise da economicidade das contratações relativas às aquisições de unidades médicas móveis pela Prefeitura de Mangaratiba/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.31.000.000215/2008-64
Interessado: MCC - MOVIMENTO CAMPONÊS CORUMBIARA e outros
Assunto: INCRA. Suposta invasão de lotes de imóveis situados na localidade conhecida como Setor Chacareiro Boa Esperança ou Setor Chacareiro do Militão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.34.004.200197/2008-77
Interessado: DR. RAUL MARIANO JÚNIOR - JUIZ FEDERAL - 8ª VARA FEDERAL EM CAMPINAS
Assunto: Suposta irregularidade em conduta de servidor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, pelo descumprimento de ordem judicial exarada em Mandado de Segurança nº 2008.61.08.000636-0.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.00.000.013977/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa praticados por dirigentes e funcionários da Petrobrás. Contrato de obras de modernização e adequação do sistema de produção da refinaria Gabriel Passos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.11.000.000308/2009-62
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE e outros
Assunto: Fundo Nacional de Saúde - FUNASA. Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Santa Luzia do Norte/AL. Programa Saúde da Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.13.000.000235/2009-34
Interessado: EMANUEL SANTOS
Assunto: IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Suposta irregularidade em processo licitatório de conservação e limpeza.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.14.001.000014/2009-19
Interessado: Ministério Público Federal -MPF
Assunto: Possível irregularidade na aplicação de verba federal repassada ao Município de Ibirapitanga/BA referente a instalção e manutenção ddo CAPS - Centro de Assistência Psicossocial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
72 Procedimento: 1.14.004.000467/2009-15

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados aos equipamentos de informática nas escolas da rede municipal de Itaberaba/Ba - Relatório de fiscalização nº 005 - CGU/Ministério das Comunicações.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
73 Procedimento: 1.14.004.000469/2009-12
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do PRONAF. Município de Itaberaba/Ba.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
74 Procedimento: 1.14.007.000103/2009-13
Interessado: Elbson Dias Soares e outros
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de recursos do PNATE no Município de Anagé/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.15.000.002333/2009-31
Interessado: José Edmar Lima Melo e outros e outros
Assunto: Pedido de levantamento de indisponibilidade de bens aplicado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) aos ex-administradores da Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará (CABEC).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.17.002.000026/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de recursos públicos federais pela Caixa Econômica Federal. Aquisição de patrulhas mecanizadas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.20.000.000521/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Assunto: Suposto desvio na aplicação de recursos liberados pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia através de incentivo fiscal, por parte da empresa Frigorífico Vale dos Arinos S/A.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.20.000.000743/2009-88
Interessado: Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso
Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa no que se refere ao uso e aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência à saúde da população na média e alta complexidade. Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
79 Procedimento: 1.21.005.000068/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Operação Sanguessuga. CGU - Auditoria nº 4449, Município de Guia Lopes da Laguna. Supostas irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.22.002.000109/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em projeto de edificação do memorial Chico Xavier e na execução das obras por consórcio de empresas. Empresa Bahrein engenharia ltda.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.23.000.000578/2009-52
Interessado: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA CHAVES e outros
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidor da FUNAI no Estado do Pará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.24.001.000070/2009-15
Interessado: PREFEITOS - PARAÍBA - ÁREA ATRIBUIÇÃO CAMPINA GRANDE
Assunto: Recomendação aos prefeitos dos municípios inclusos na área de atuação da Procuradoria da República em Campina Grande/PB para que não admitam a participação nas licitações públicas que envolvam verbas federais, de empresas de fachada.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.24.002.000189/2009-70
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de diversos programas/convênios, atinentes ao Ministério da Integração Nacional, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1.093/2007, da Controladoria-Geral da União - CGU. Município de Brejo do Cruz/PB.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.24.002.000219/2009-48
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS
Assunto: Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7338/SEAUD/DENASUS, que teve como objeto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
85 Procedimento: 1.26.000.000726/2009-27
Interessado: Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco
Assunto: Apurar notícia de que a FUNDAJ estaria contratando terceirizados, por dispensa/inexigibilidade de licitação, para desempenharem atividades/atribuições semelhantes às dos cargos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Analista em Ciência e Tecnologia, padrão Júnior, em detrimento dos interesses dos candidados aprovados no último concurso público, cujo prazo de validade expirou em dezembro de 2008, sem as devidas nomeações, mesmo existindo vagas no quadro, ferindo, assim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ref. : processo nº 2008.83.00.019711-6 (10ª VF/PE).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.26.002.000150/2009-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos procedentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF por parte do município de Riacho das Almas/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

87 Procedimento: 1.27.000.000537/2009-17

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Supostas irregularidades detectadas em auditoria realizada no Hospital Regional Deolindo Couto, situado em Oeiras/PI, relativamente à cobrança indevida de Autorizações de Internações Hospitalares.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.27.000.001896/2009-91

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA REGIÃO BARREIROS - ADCRB

Assunto: Suposta irregularidade na utilização do Programa de Crédito Apoio e Crédito Habitação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Assentamento Barreiros do Alcides, Município de Barras/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.27.000.002023/2009-04

Interessado: Sindicato dos Servidores Municipais de João Costa/PI

Assunto: Possível atraso no pagamento dos salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de João Costa/PI. Recursos do FUNDEB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. em relação as irregularidades nº 1 à 4, e pela homologação de declínio de atribuição relativa às irregularidades nº 5 à 11.

90 Procedimento: 1.28.100.000055/2009-00

Interessado: Sr. Calos Matheus Ferreira Maia

Assunto: Apurar acerca da notícia de que a Igreja Católica Apostólica Romana de São Francisco de Assis em José da Penha/RN, estaria ocupando área de ordem e posse públicas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

91 Procedimento: 1.29.000.001476/2009-31

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Assunto: Cópia do processo de inventário nº 001/1.05.0510273-4 em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a pagar valores atualizados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com cópia deste despacho aos ilustres signatátios do recurso de fls. 13/24.

92 Procedimento: 1.29.017.000175/2009-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta ocorrência de superfaturamento na aquisição de terras, falsificação de documento público e prevaricação, por parte dos dirigentes do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.30.012.000310/2009-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Empresa gerencial de projetos navais - EMGEPRON. Construção de novo prédio para abrigar a sede. Contratação da empresa UGC engenharia Ltda sem licitação. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.30.012.000539/2009-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Infraero. Licitação. Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades em contratos de concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial. Torcon participações e administração ltda.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.34.004.200063/2009-37

Interessado: DRA ANA LUCIA AMARAL, PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA e outros

Assunto: Apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 2030/2000, firmado entre o município de Campinas/SP e o Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), que tinha por objeto a construção de uma unidade de saúde de atendimento integral no Bairro Parque Camburiu, em Campinas/SP.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.00.000.006080/2010-31

Interessado: PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA e outros

Assunto: Itororó/BA. Prestação de contas de recursos federais. Supostas irregularidades. Prescrição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.00.000.012848/2010-14

Interessado: PRM-RIO VERDE/GO - GABINETE DRA. SABRINA MENEGARIO - GABPRM1-SM e outros

Assunto: Pedido de suspensão de empréstimo celebrado entre o estado de Goiás e a União.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.14.000.002066/2010-73

Interessado: PRT5/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO e outros

Assunto: Agente Ambiental Federal do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Não contemplação da categoria com adicional de periculosidade, apesar do necessário manuseio, transporte e armazenamento de explosivos empregados na atividade de pesca, além da permanência em áreas de risco, devido ao trabalho de fiscalização.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.14.001.000143/2010-41

Interessado: Fernanda Presgrave

Assunto: Possível omissão no dever de prestar contas dos recursos do FUNDEB ao Conselho de Acompanhamento. Município de Teolândia/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

100 Procedimento: 1.14.003.000052/2010-95

Interessado: Subseção Judiciária da Justiça Federal em Barreiras

Assunto: Eventuais irregularidades relacionadas ao afastamento das atividades funcionais de servidor público federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.14.004.000175/2010-16

Interessado: Alberico Lima do Sacramento

Assunto: Suposta irregularidade em concurso dos Correios (EBCT) regido pelo Edital BA n. 340/08, que ainda não teria convocado candidato para ocupar vaga prevista no edital para região de Serrinha

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.14.004.000257/2010-61

Interessado: Denúncia Anônima

Assunto: Suposta prática de irregularidades - Concurso Público - Prefeitura Municipal de Canarana/BA - Suposta convocação de candidatos não aprovados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

103 Procedimento: 1.14.008.000016/2010-81

Interessado: Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista do Tupim

Assunto: Suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Boa Vista do Tupim/BA, nos exercícios de 2006 a 2009.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.15.000.001204/2010-60

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Relatórios de fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União no município de Acarape/CE, em decorrência da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, a fim de se avaliar a aplicação de recursos públicos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

105 Procedimento: 1.15.000.002905/2010-16

Interessado: DENUNCIA ANONIMA

Assunto: Possível inconstitucionalidade em terceirização na Administração Pública.

Relator(a): Wagner de Castro Mathias Netto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

106 Procedimento: 1.15.002.000252/2010-11

Interessado: Shirley Gildene Brito Cavalcante

Assunto: Acórdão Nº 2.072/2009-TCU-2ª Câmara, em face de Processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE (TC-006.504/2008-0). Supostas irregularidades em gestão de Ex - Prefeito Municipal.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR

107 Procedimento: 1.15.003.000135/2010-47

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto: Patrimônio público. Acórdão TCU - 1112/2006. Primeira Câmara. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercício de 1999. Ex-Prefeito de Reriutaba/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.16.000.002081/2010-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização áreas aeroportuárias. concessão de uso com extensas prorrogações. Uso comercial de área aeroportuária pelo Sindicato Nacional dos Empregados Administ. de Aeroportos. Ausência de licitação.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.16.000.002082/2010-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades nas concessões de uso comercial de áreas aeroportuárias realizadas pela Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.16.000.002084/2010-81

Interessado: YARA COSTATO BRESCIANINI.

Assunto: Possíveis irregularidades nos sobrevoos de aeronaves comerciais nas imediações do Condomínio Jardim do Lago, Lago Sul, Brasília/DF.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.16.000.002406/2010-91

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Ministério das Comunicações. Relatos de que servidora estaria assinando documentos oficiais como chefe da Assessoria Parlamentar, sem ter sido nomeada para o referido cargo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.16.000.002782/2010-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Assunto: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Manual de licitação e contratação. Apuração de eventuais irregularidades no procedimento de modificação quanto à formalização dos atos decisórios das contratações realizadas pelos Correios.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.16.000.003010/2010-61

Interessado: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Assunto: Apuração de sonegação de informações fiscais referentes à alienação e propriedade de imóveis e móveis não declarados por empregado da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

114 Procedimento: 1.16.000.006195/2010-66

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Possível malversação de recursos da União no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR. Contrato firmado entre a Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do DF e o Instituto de Integração do DF e entorno.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

115 Procedimento: 1.17.000.000437/2010-71

Interessado: MPF/ES

Assunto: Supostas irregularidades em conduta de servidores do HUCAM por não cumprem a carga horária regulamentar.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

116 Procedimento: 1.17.000.001601/2010-67
Interessado: NATÁLIA PONZO NOGUEIRA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo. Prorrogação de contrato com escritório de advocacia terceirizado ao invés de convocar os candidatos aprovados em concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.18.000.000859/2010-17
Interessado: MDSCF/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e outros
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos repassados ao Município de Santa Fé de Goiás/GO pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo por objeto a execução de programa de desenvolvimento sócio-econômico (prodesco). Omissão do dever de prestar contas. não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados. (Processo nº TC-019.275/2009-0 - Acórdão nº 1253/2010 - TCU - 2ª câmara)
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
118 Procedimento: 1.18.000.001856/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos de Programas do Ministério da Educação no que concerne ao Relatório de Fiscalização nº 012, realizado pela CGUno Município de Goiás/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.19.000.001612/2010-72
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB em 2009 no Estado do Maranhão.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
120 Procedimento: 1.19.002.000149/2010-21
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS
Assunto: Relatório de Auditoria nº 9971 encaminhado pelo DENASUS, para conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do município de Codó/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
121 Procedimento: 1.20.000.001408/2010-31
Interessado: GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Município de Confresa/MT, por malversação de verbas públicas federais oriundas de convênio firmado com o Ministério da Saúde, em que o gestor municipal não efetuou o pagamento dos medicamentos adquiridos da denunciante.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.21.002.000051/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relato de representantes do Centro Acadêmico do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Três Lagoas - referente à falta de professores no curso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.21.002.000080/2010-88
Interessado: NILTON SILVA TORRES e outros
Assunto: Suposta ocorrência habitual de práticas ilícitas, ambientalmente prejudiciais e invasivas no que diz respeito às zonas interna e limítrofes do aeroporto Eloy Chaves/MS, tais como a retirada indevida de materiais (terra) e formação de depósito de lixo nas áreas escavadas - interna e externa, sem qualquer autorização, licenciamento ambiental ou supervisão dos poderes públicos..
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.21.004.000041/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Procedimento administrativo instaurado visando apurar ocorrência de suposto nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Ladário/MS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
125 Procedimento: 1.22.000.003602/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no concurso público para cargo de Policial Rodoviário Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.22.000.003642/2010-28
Interessado: Sra. Elizabete Dias e Silva
Assunto: Suposta ausência de previsão de vagas para deficientes em edital para provimento de cargo de servidores na Justiça Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.22.000.003669/2010-11
Interessado: Sr. Geraldo Magela Alves
Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Perícia realizada atestando a capacidade para o trabalho sem análise ou realização de qualquer exame.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.22.000.003703/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratação de novos policiais rodoviários federais. Supostas irregularidades em abertura de novo concurso para preenchimento de vagas sem destinação para os Estados do Pará e Mato Grosso, em que havia destinação em concurso anterior.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.22.000.003710/2010-59
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Solicitação de abertura de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de oficiais capelães espíritas. Existência de vagas atuais para católicos e evangélicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
130 Procedimento: 1.22.003.000324/2010-85
Interessado: Polícia Rodoviária Federal
Assunto: Possível ocorrência de tráfego de veículo de carga, com excesso de peso, em rodovia federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.22.005.000317/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório cometidas pelo prefeito de Bonito de Minas/MG para compra de ambulâncias.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.22.012.000203/2010-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Empresa Majusantos Produtos Agropecuários Ltda. Acompanhamento da regularidade e eficiência da atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em fiscalização efetuada na empresa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.23.000.002026/2010-12
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Inhangapi/PA. Programa Qualidade dos Serviços de Telecomunicações. Ação: Fiscalização em Telecomunicações. Falta de serviços de manutenção dos telefones públicos por parte da concessionária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Após retorno à PR/PA, faz-se necessário o envio de cópias ao MPE.
134 Procedimento: 1.24.000.001755/2010-14
Interessado: MARCELO FERREIRA DE LIMA
Assunto: Supostas irregularidades referentes ao trâmite de Projetos de Lei no Munícipio de Baía da Traição/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
135 Procedimento: 1.25.008.000049/2010-48
Interessado: APARECIDA JOSENI SANTOS e outros
Assunto: Possível destinação irregular de espaço físico construído com recursos públicos federais do Programa Nacional DST/AIDS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Após retorno à PRM/Ponta Grossa, faz-se necessário o envio de cópias ao MPE/PR.
136 Procedimento: 1.25.010.000020/2010-17
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
Assunto: Possíveis irregularidades na execução da construção de uma obra na UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná de Dois Vizinhos/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.25.010.000027/2010-39
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.26.000.000615/2010-54
Interessado: Severino José Cavalcanti Ferreira, prefeito do município de João Alfredo/PE
Assunto: Prática, em tese, de atos de improbidade administrativa atribuída à ex-prefeita do município de João Alfredo/PE, quanto a supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos àquela edilidade pelo Ministério da Saúde, por meio do Convênio nº 3.583/2005, destinados à reforma e à ampliação da unidade mista de saúde local.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.26.000.001866/2010-56
Interessado: Paulo Henrique Nogueira, secretário de controle externo substituto -TCU/SECEX-GO
Assunto: PR/PE. Descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, firmado em 07.07.97, diante da não-comprovação da conclusão de curso de Doutorado em Botânica e do retorno ao Brasil. ARQUIVAMENTO.
Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
140 Procedimento: 1.26.000.002964/2010-19
Interessado: CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO PAULO
Assunto: Conselho de Moradores do Bairro de São Paulo, localizado em Camaragibe/PE. Possível negligência por parte do Ministério Público Estadual da Comarca daquela cidade no que diz respeito a fiscalização dos reclamos dos moradores da mencionado bairro. Dentre tais reclamações/necessidades, menciona as seguintes: a carência e falta de qualidade na prestação de serviços de transporte complementar, bem como, os problemas relacionados a iluminação pública.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público.
141 Procedimento: 1.26.001.000068/2010-05
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Resultado do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, no âmbito do Município de Petrolina/PE, conforme divulgado no Relatório de Fiscalização nº 01462 da Controladoria-Geral da União, do Ministério da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
142 Procedimento: 1.26.002.000050/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos oriundos do FUNDEF, no âmbito do município de Pesqueira/PE, especialmente quanto às condições de transporte escolar oferecido aos alunos do ensino fundamental.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
143 Procedimento: 1.26.002.000090/2010-37
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possível utilização irregular de recursos do FUNDEF. Transporte escolar oferecido a alunos do ensino fundamental.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
144 Procedimento: 1.27.000.000733/2010-25
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar
Assunto: Município de Socorro do Piauí/PI. Suposta ausência de fornecimento de meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

145 Procedimento: 1.27.000.001069/2010-31
Interessado: Ricardo Afonso Rodrigues Ramos
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos federais no Município de Madeiro do Piauí.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
146 Procedimento: 1.28.000.001427/2010-79
Interessado: BIANOR PAULINO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na administração da escola estadual Professor Anisio Teixeira, quanto a merenda escolar, PNAE, dentre outras.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.28.200.000019/2010-43
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério das Cidades, constatadas pela Controladoria-Geral da União no Município de Jucurutu/RN, resultado do Relatório de Fiscalização - E02 - Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.28.200.000059/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades consistentes na omissão de cumprimento do Precatório requisitório TRT PR nº 00188-2006-000-21-00-5, pelo Município de Santana do Matos/RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.28.200.000069/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Termo de Declarações de autoria do grupo de vereadores da Frente Parlamentar de Oposição Democrática, por meio do qual indicam diversas irregularidades em obras custeadas por verbas federais, dentre elas, obras destinadas à implementação de melhorias no saneamento básico de Caicó/RN
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.29.000.001687/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta terceirização irregular de serviços advocatícios no âmbito da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.29.000.002027/2010-43
Interessado: Sr. René Hanquet
Assunto: Possível cobrança indevida de taxa para emissão de licença de pesca por parte do instituto PIATAM em convênio com a Prefeitura Municipal de Barcelos/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.29.008.000310/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de advogado da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.29.008.000316/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventual restrição à notificação/intimação de servidores da Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria/RS em seus endereços residências.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.29.017.000072/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade praticados por médicos peritos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social lotados em Canoas/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.30.008.000112/2010-86
Interessado: Tribunal de Contas do Rio de Janeiro
Assunto: Possíveis irregularidades na organização e funcionamento do controle interno. Procedimentos licitatórios. Prefeitura Municipal de Itatiaia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
156 Procedimento: 1.30.012.000206/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Adicional de insalubridade. Servidores concursados. Potencial discriminação. Desrespeito ao princípio da isonomia entre funcionários temporários e concursados. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.30.012.001076/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta responsabilidade de agentes públicos do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 92.0044076-2. Ação ordinária nº 2007.51.15.000622-0.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.30.905.001205/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade em posse de candidato a Delegado de Polícia Federal no Estado do Acre.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.34.001.008583/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Processo de Sindicância em curso no âmbito da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em São Paulo
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.34.003.000282/2010-61
Interessado: Sr. Pedro Valentim Benedito
Assunto: IMPROBIDADE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Eventual prática de Improbidade Administrativa pelo interventor da Associação Hospitalar de Bauru (AHB).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
161 Procedimento: 1.34.004.200096/2010-11
Interessado: GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR - PROCURADOR DA REPUBLICA e outros
Assunto: Verificar a gestão e ausência de conservação das 27 (vinte e sete) torres metálicas localizadas na Avenida Independência, no município de Vinhedo (SP), as quais constituíam o antigo sistema de transmissão de energia do qual se aproveitava a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, já desativado há pelo menos 16 anos e que atualmente oferece risco à vida e integridade física dos munícipes e transeuntes do local.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.34.004.200133/2010-91
Interessado: PAULO ROBERTO M. FERRARI
Assunto: Bens pertencentes à RFFSA. Cidadão relata que a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF), por meio de comodato, explora economicamente os bens da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), em atividade turística, indagando se há autorização para tanto. Também informa que houve notícia de utilização de locomotiva sem o equipamentoque alimenta o sistema de freio dos carros da composição, pondo em risco a segurança dos passageiros.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.34.009.000841/2010-83
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de auxiliar de enfermagem ESF Dr. Mituo Shibuya com demissão em 31.03.2010 sem direitos trabalhistas. Município de Santo Anastácio/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.34.010.001261/2010-74
Interessado: ADELINO DA SILVA CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUMONT e outros
Assunto: Ministério da Educação. FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Supostas irregularidades na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 2007. Prefeitura municipal de Dumont/SP. Período 31/12/2006 a 30/09/2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.34.014.000134/2010-18
Interessado: MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO-PROMOTOR JUSTIÇA e outros
Assunto: Meio Ambiente. Supostas irregularidades em exploração minerária (areia) fora de área permitida pela Resolução nº 28/99.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.34.015.000147/2010-87
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa ocorrida no município de Olímpia/SP. Celebração de convênio com o Ministério do Turismo para realização de Festa de Peão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.35.000.001441/2010-38
Interessado: UFS/UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Assunto: Supostas irregularidades em publicação de resultados no cuncurso do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe - CODAP/UFS, regido pelo edital nº 13/2010
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.35.000.001764/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta fraude em concurso para a contratação de professor efetivo para a área de indústria química e petroquímica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE. Edital nº 31/2010. Vantagens concedidas ao esposo da próreitora de pesquisa e inovação e à companheira do diretor de pesquisa e inovação.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.36.000.000354/2010-26
Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos de Araguatins/TO
Assunto: Possível aplicação indevida de recursos do FUNDEB repassados ao município de Araguatins/TO no ano de 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
170 Procedimento: 1.36.000.000497/2010-38
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis fraudes, cometidas no âmbito do DER-TINS/TO, em certame licitatório, pregão 010/2009 - Processo 2009/3845/001.47, cujo objeto é aquisição de máquinas pesadas e caminhões.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
171 Procedimento: 1.00.000.003081/2011-13
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Processo nº 2009.51.01.002320-4. 29ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro. Exclusão do réu da ação. Enunciado nº 1 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF. Consulta ao Colegiado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu p ela concordância com a desistência requerida.
172 Procedimento: 1.11.000.000067/2011-76
Interessado: José Heleno da Silva Santos
Assunto: Possíveis irregularidades no Colégio Tiradentes. Pagamento de contribuições financeiras, sob o rótulo de "doações". Maceió/AL.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
173 Procedimento: 1.13.000.000152/2011-60
Interessado: Reginaldo Santana de Lima
Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pela Amazonas Energia S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
174 Procedimento: 1.14.007.000020/2011-31
Interessado: Iranir Lemos Sousa de Oliveira
Assunto: Apurar suposta apropriação indevida de verbas públicas municipais pelos gestores das prefeituras de Maetinga/BA e Planalto/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
175 Procedimento: 1.16.000.000076/2011-81
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Lesão ao patrimônio público. Improbidade administrativa. Parecer proferido no mandado de segurança nº 18096-34.2010.4.01.3400. Portaria 685/2010 - DG/DPF estabelece o I Recrutamento Policial de 2010 para remoção de ofício de policiais federais. Indícios de remoção a pedido escamoteada e pagamento indevido de ajuda de custo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.16.000.000259/2011-04
Interessado: Anônimo
Assunto: DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. LICITAÇÃO. Suposto desvio de verbas por parte do ex-presidente da Comissão de licitação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Co-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

deplan). Possível participação em dispensa ilegal de licitações promovida por meio do Instituto Candango de Solidariedade (ICS).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

177 Procedimento: 1.16.000.000840/2011-18

Interessado: Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Assunto: Possíveis desvios de bens pertencentes à FURNAS S.A. Relatório de Auditoria Interna nº 054.2010.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

178 Procedimento: 1.19.001.000034/2011-28

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades referentes à prestação dos serviços de saúde no Município de Itinga do Maranhão/MA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

179 Procedimento: 1.19.001.000035/2011-72

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades referentes à prestação dos serviços de saúde no Município de Itinga do Maranhão/MA.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

180 Procedimento: 1.23.000.000078/2011-35

Interessado: GABPRR29-SMA-GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA e outros

Assunto: Suposta ausência de utilização dos recursos transferidos à conta do programa BRALF - Brasil Alfabetizado pela Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.23.000.000118/2011-49

Interessado: Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores/PA

Assunto: Processo de eleição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável CONSEAN/PA. Publicação do Edital de Convocação da Plenária Geral, no Diário Oficial do Estado de nº 31.800, de 29/11//2010.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

182 Procedimento: 1.26.005.000022/2011-29

Interessado: MINISTERIOM DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Assunto: Superintendência Federal de Agricultura em Pernambuco. Supostas aplicação irregular de recursos do Ministério da Agricultura repassados ao Município de Tacaratu/PE. Contrato de Repasse nº 266.501-73/2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

183 Procedimento: 1.27.000.000433/2011-27

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assunto: Prefeitura Municipal de Regeneração/PI. Piso nacional dos professores.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

184 Procedimento: 1.29.006.000029/2011-29

Interessado: Alexandre Biagioli de Barcelos

Assunto: Possíveis irregularidades na requisição e venda de passagens rodoviárias por militares do 5º Distrito Naval de Rio Grande.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Voto oral do Dr. Rodrigo: A propositura de eventual ação por ato de improbidade praticado por militar é atribuição do Ministério Público Federal. Voto, pois, pelo retorno dos autos à PRM-Rio Grande/RS para providências atinentes à improbidade, com remessa de cópia ao Ministério Público Militar para análise dos fatos sob a ótica penal.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela não homologação do declínio em relação à análise dos fatos à luz da Lei de Improbidade, fixando-se a atribuição do MPF para a causa e determinando-se remessa de cópia dos autos ao MPM para análise dos fatos sob a ótica penal.

185 Procedimento: 1.32.000.000042/2011-42

Interessado: Israel Brasil Cavalcante e outros

Assunto: Reclamação relativa à suposta contratação de funcionários pela empresa Aires Brasil, prestadora de serviços terceirizados para a INFRAERO no aeroporto internacional de Boa Vista, sem processo seletivo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

186 Procedimento: 1.34.001.000133/2011-01

Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Assunto: FNDE.Supostas irregularidades. Municípios do Estado de São Paulo. Programas educacionais do Fundo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.34.007.000006/2011-44

Interessado: Anônimo

Assunto: Possível má versação de verba pública - viagens de turismo. Prefeitura Municipal de Pompéia/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

188 Procedimento: 1.34.023.000232/2003-17

Interessado: Ministério Público Federal - MPF

Assunto: Suposta ocorrência de crime contra a ordem econômica praticados, em tese, pelo ex-prefeito do município de São Carlos/SP. Inquério Policial nº 17-164/00. Ofício nº 79/2011 - GAB1/RRB, do Procurador da República Ronaldo Ruffo Bartolomazi - Encaminha cópia da Análise de Procedimento Administrativo (Relato Simplificado), de Extrato da Ata da 567ª Reunião realizada em 11 de outubro de 2010 e de aviso de recebimento do ofício nº 539/10, remetido à Advocacia Geral da União em Ribeirão Preto-SP para conhecimento e arquivamento definitivo dos autos na PRM-São Carlos. Expediente levado em mesa pelo Relator, Dr. Rodrigo Janot.

Decisão:A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ATA DA 591ª REUNIÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2011

Aos 28 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro suplente.O Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio e da Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes.

Comunicados

1. Assunto : PA nº 1.13.000.000107/2002-14 - Comissão Temporária de Obras Inacabadas. Relatório final. Diversas construções abandonadas no Estado do Amazonas. Deliberação da 5ª CCR na 546ª Reunião, de 24 de maio 2010. Retorno para providências. Enunciado nº 8/5ª CCR. Cumprimento. Cópia encaminhada à AGU. Juntada de AR. Autos trazidos em mesa pela Relatora, Dra. Denise Vinci Tulio.

   Deliberação : Deliberou a Câmara, por unanimidade, pela homologação do arquivamento.

2. Assunto : Ofício nº 79/2011 - GAB1/RRB, do Procurador da República Ronaldo Ruffo Bartolomazi - Encaminha cópia da Análise de Procedimento Administrativo (Relato Simplificado), de Extrato da Ata da 567ª Reunião realizada em 11 de outubro de 2010 e de aviso de recebimento do ofício nº 539/10, remetido à Advocacia Geral da União em Ribeirão Preto-SP para conhecimento e arquivamento definitivo dos autos na PRM-São Carlos. Expediente trazido em mesa pelo Relator, Dr. Rodrigo Janot.
   Ref: PA nº 1.34.023.000232/2003-17 - Conduta de ex-prefeito. Suposta lesão ao patrimônio público. Prescrição. Município de São Carlos/SP. Ações penais ajuizadas. Deliberação da 5ª CCR na 567ª Reunião, de 11 de outubro 2010. Retorno para providências. Enunciado nº 8/5ª CCR. Cumprimento. Cópia encaminhada à AGU. Juntada de AR.

   Deliberação : Deliberou a Câmara, por unanimidade, pela homologação do arquivamento.

   Assunto : PA nº 1.26.000.000458/2011-68 - Supostas irregularidades no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, no tocante à manutenção da Praça da Bandeira, do Colégio Estadual Cardeal Roncali e do prédio da CIBRAZEM, que, segundo o representante, são patrimônios públicos que atualmente estão abandonados, servindo de ponto de prostituição e uso de drogas.
   Voto oral da Dra. Denise: A CONAB foi criada a partir da fusão das empresas públicas Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção - CFP, que atuavam em áreas distintas mas complementares voltadas para as políticas agrícolas e de abastecimento. Voto, pois, pela homologação do declínio em relação à manutenção da Praça da Bandeira e do Colégio Estadual Cardeal Roncali e pela atribuição do Ministério Público Federal no tocante à suposta degradação de patrimônio pertencente à CONAB, empresa pública federal, pela legitimação do Ministério Público Federal.

   Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação parcial do declínio ao Ministério Público Estadual em relação à manutenção da Praça da Bandeira e do Colégio Estadual Cardeal Roncali.
   Deliberou ainda, no tocante à suposta degradação de patrimônio pertencente à CONAB, empresa pública federal, pela legitimação do Ministério Público Federal.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08123.000139/99-55

Interessado: Grupo Pró-Sangue

Assunto: Possível desvio de hemocomponentes na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo para pacientes privados, às expensas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08126.000029/2000-95

Interessado: Francisco Canindé da Silva e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos Convênios nº 698/97 - FUNASA; nº 6714/97 - FNDE e nº 183/97 - SUFRAMA, celebrados com a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari/AP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva ao enunciado nº 04.

3 Procedimento: 1.00.000.006116/2001-96

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU e outros

Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA. Centrais de Abastecimento do Amazonas S/A - CEASA/AM. Prestação de Contas. Exercício de 1997. Irregularidades. Tomada de Contas Especial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

4 Procedimento: 1.13.000.000107/2002-14

Interessado: Senado Federal e outros

Assunto: Comissão Temporária de Obras Inacabasdas. Relatório final. Diversas construções abandonadas no Estado do Amazonas.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.23.001.000361/2002-66

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Contratos firmados coma Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Convênio 399/99.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

6 Procedimento: 1.29.005.000003/2002-08

Interessado: RÉGIS AUGUSTO LIMA CARVALHO BERNARDES e outros

Assunto: Suposta irregularidade em seleção para o curso de doutorado em Zootecnia/FAEM/UFPEL. Expediente que versa sobre possíveis irregularidades na seleção pública de ingresso no curso de doutorado em Zootecnia da UFPEL. Denúncia anônima. PA 003/2002

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 0.15.000.000064/2003-39

Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e outros

Assunto: Supostas irregularidades verificadas na condução de reclamações trabalhistas sob a jurisdição das Superintendências Regionais do Ceará e Rio Grande do Norte.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8 Procedimento: 0.15.000.000848/2004-48
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça / MEC
Assunto: MEC. Departamento de Políticas de Financiamento da Educação. Verbas do FUNDEF. Processo 2045 / 2004-3. PGJ-CE. Transporte escolar inadequado. Suposta aplicação irregular dos recursos. Lei 9.424/96.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.00.000.005852/2004-70
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Sistema Único de Saúde-SUS. Secretaria Federal de Controle. Nota Técnica nº 038/2002. Hospitais e Clínicas no Estado de Alagoas. PR/AL.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.13.000.000771/2004-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Receita Federal. Supostos ilícitos praticados por transportadores internacionais, que inserem informações falsas nos conhecimentos de cargas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.13.000.001199/2004-11
Interessado: MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalição refeernte ao exercício de 2004 no Município de Iranduba/AM. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.14.000.000188/2004-87
Interessado: Ministéio Público Estadual - MPE
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundef no Município de Coração de Maria/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
13 Procedimento: 1.14.000.000760/2004-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS. Não pagamento de salários a funcionários da secretaria municipal de saúde de Valente/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
14 Procedimento: 1.16.000.000678/2004-17
Interessado: 20ª VARA FEDERAL - SEÇAO JUDICIARIA DO DF
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados em razão da percepção indevida de indenização de transferência, por militares, quando de sua passagem para a reserva remunerada.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.25.000.002396/2004-37
Interessado: CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e outros
Assunto: Suposta fraude em processo de concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.28.000.000110/2004-77
Interessado: Procuradoria Regional da República - 5º Região e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos através do Ministério da Integração Nacional para reconstrução de unidades habitacionais no Município de Ielmo Marinho/RN, supostamente destruídas em razão das fortes chuvas ocorridas no Estado em 2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.34.012.000101/2004-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Administração pública. Município de Peruíbe/SP. Eventuais irregularidades na utilização de verba oriunda do PNAE - programa nacional de alimentação escolar do Ministério da Educação.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.13.000.001500/2005-78
Interessado: PUBLIO CAIO BESSA CYRINO
Assunto: Suposto contingenciamento de verbas do orçamento da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.16.000.000014/2005-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS. Pedido de afastamento imediato da diretoria. elementos para fundamentação. adendo às denúncias sobre modificação, alteração de pareceres técnicos e os prejuízos suportados pela fundação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.16.000.000080/2005-09
Interessado: Rubens Carlos Kossatz, Presidente da COOMIGASP e outros
Assunto: União. Companhia Vale do Rio Doce-CVRD. Garimpo de Serra Pelada, no Estado do Pará. Permissão de exploração da jazida por garimpeiros. Pagamento indevido.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.16.000.001225/2005-81
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades decorrentes da análise da regularidade fiscal e tributária de contribuinte domiciliado no Distrito Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.22.000.000216/2005-75
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 123/2004. Ministério da Educação. Município de Lagoa dos Patos/MG. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2003 e 2004, e no Programa Recomeço, no exercício de 2003.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.23.002.000125/2005-82
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos de regularização fundiária de imóveis rurais em nome de RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS, localizados na chamada terra do meio, no Município de Altamira/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.24.001.000097/2005-76
Interessado: Prefeitura Municipal de Lastro/PB e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados por convênios ao Município de Lastro/PB. Verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.25.000.001716/2005-12
Interessado: MINISTÉRIO DA SAUDE NO PARANÁ e outros
Assunto: Relatórios de auditoria de avaliação de gestão do núcleo estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.28.000.000102/2005-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíves atos de improbidade administrativa praticados por Ex-Prefeito do Município de Umarizal/RN, no que se refere à aplicação dos recursos do SUS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.28.000.000248/2005-57
Interessado: LIGA NORTERIOGRANDENSE DE APOIO E COMBATE A AIDS
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na destinação de recursos do convênio 374/2000 assinado entre a Coordenação Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (AECA).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.32.000.000510/2005-31
Interessado: Benedito José Magalhães Jôca e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo então Superintendente do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e por fiscais do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.13.000.000697/2006-17
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da agência de Correios e Telégrafos CECOMIZ, situada em Manaus/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.15.000.001116/2006-81
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF e outros
Assunto: Polícia Federal no Estado do Ceará. Relatório de Missão supostamente tendencioso. Possível improbidade administrativa praticada por Agentes de Polícia Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.16.000.002065/2006-78
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE TRABALHO FORÇA TAREFA/DF e outros
Assunto: Fiança serviços gerais ltda. Supostos indícios de irregularidades na administração e cobrança dos parcelamentos e na liberação de CND - certidão negativa de débito. Possíveis irregularidades envolvendo a área de arrecadação previdenciária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
32 Procedimento: 1.16.000.002605/2006-13
Interessado: JOSÉ WALTER ALVES JÚNIOR e outros
Assunto: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal. Suposto desvio de recursos públicos. disponibilização de senha para servidor da autarquia. Utilização, porempregado, da senha master de acesso aos sistemas de informática da autarquia com o objetivo de desviar recursos públicos da autarquia.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.20.000.000813/2006-55
Interessado: MIN/DF-MINISTERIO DA INTEGRAÇAO NACIONAL
Assunto: Cancelamento de incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia aprovados em favor da empresa Agropecuária Santa Rosa S/A.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.23.003.000280/2006-70
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Assunto: Acompanhamento de Programa Bolsa Família nos municípios de Anapú/PA e Vitória do Xingu/PA, referente ao não envio perante o Ministério do Desenvolvimento Social de informações para o recadastramento de alunos beneficiados pelo programa (omissão da frequência escolar, etc).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.26.000.001575/2006-81
Interessado: 1º OTC e outros
Assunto: Supostas deficiências operacionais no funcionamento do Hospital das Clínicas (HC) da Universidade Federal de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco; (b) as medidas em estudo ou já adotadas pela UFPE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e/ou outros órgãos competentes para superar essas deficiências e reforçar a gestão desse hospital.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.27.000.000107/2006-52
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União nº 569/2005. Município de Caridade do Piauí/PI. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Comprimento do Enunciado nº 14.
37 Procedimento: 1.33.002.000218/2006-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possível malversação de dinheiro público ou mesmo de desvio de verbas atinentes a persecução de programas provenientes da União, com numerário federal. Município de Xaxim/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.12.000.000530/2007-66
Interessado: Daisy Maria Campos do Nascimento e outros
Assunto: Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU. Suposta ilegalidade da cobrança de taxa de ocupação de imóveis localizados em terreno de marinha. Estado do Amapá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.13.000.000989/2007-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Nova Olinda do Norte/AM, relativas ao Ministério da Previdência Social, após fiscalização exercida em 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

40 Procedimento: 1.13.000.001019/2007-44
Interessado: MEC/EDUCAÇÃO-MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Assunto: Municípios de Boa Vista do Ramos, Japurá e São Sebastião do Uatumã, no Amazonas. Ausência de nomeação de Conselheiros para o Conselho de Alimentação Escolar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.16.000.001793/2007-43
Interessado: ALBANEIDE PEIXINHO
Assunto: Município de Cabeceiras/GO. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Possível suspensão dos repasses de recursos financeiros destinados a alunos da rede pública de ensino.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.17.002.000076/2007-47
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas. Município de Laranja da Terra/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.22.000.000318/2007-52
Interessado: JULIO CESAR SILVA AZEVEDO
Assunto: Possíveis irregularidades na compra de veículo por parte do CEFET - Ouro Preto. Superfaturamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.24.000.000105/2007-56
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 830/2006, da Controladoria Geral da União, decorrente da 21ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos. Município de Caiçara/PB. Referência: Ministério da Previdência Social. Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
45 Procedimento: 1.30.017.000119/2007-93
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Patrimônio público. Programa Direitos Humanos, Direito de Todos. Construção de núcleos de apoio às famílias, centros de múltiplos usos e centros de geração de renda. Ministério do Desenvolvimento Social. Município de Belford Roxo/RJ. Convênio 1440/2002. Recursos não aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados. Utilização de recursos com finalidades diversas das do Programa. Ausência da contrapartida assumida pelo Município no Convênio. Omissão na prestação de contas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.34.001.001786/2007-13
Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Conselho Regional de Corretores de Imóveis. CRECI. Tomada de Contas Especial. Possíveis irregularidades na contratação concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
47 Procedimento: 1.35.000.000293/2007-39
Interessado: ASCISE e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênios firmados entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Estado de Sergipe. Associação dos Citricultores de Sergipe e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e da Irrigação do Estado de Sergipe.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
48 Procedimento: 1.14.002.000033/2008-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas Irregularidades no Atendimento das Pessoas que Utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital São Francisco localizado no Município de Campo Formoso/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.14.009.000004/2008-22
Interessado: RAY MOTA
Assunto: Suposta irregularidade na licitação para construção de sistema de abastecimento de água com recursos da FUNASA pela prefeitura municipal de Malhada/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.14.009.000039/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - BAHIA
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelo Município de Jacaraci/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
51 Procedimento: 1.23.000.002102/2008-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de fato que chama atenção no licenciamento ambiental do projeto bauxita de Paragominas/PA, da Companhia Vale do Rio Doce, pois a empresa recebeu em 10 de maio de 2004 a Licença Prévia nº 022/2004, para construção do mineroduto, e requereu, apenas 24 horas após, no dia 11 de maio de 2004, Licença de Instalação para que o mesmo mineroduto, numa extensão de 246 km, atravesse nada menos que sete municípios paraenses, tudo isso em apenas um dia após tomar conhecimento das condicionantes que seriam cumpridas no estudo ambiental que subsidiaria a expedição da licença de instalação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição e pela homologação de arquivamento.
52 Procedimento: 1.30.010.000175/2008-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Suposta concessão fraudulenta de benefícios previdenciários. Gerência executiva em Volta Redonda/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.34.003.000478/2008-31
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU e outros
Assunto: Patrimônio Público. Improbidade administrativa. Receita Federal do Brasil. Destruição de medicamentos apreendidos sem prévia autorização judicial. Autos nº 2006.61.08.005818-0. 1ª Vara Federal de Bauru/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.34.003.000483/2008-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conduta inadimplente nas prestações de contas relacionadas aos repasses de recursos federais obtidos pela Associação de Apoio ao Equilíbrio Bio Psico Social e Transcendental Humano - ACS, por meio dos convênios nº 483832 e nº 515516, celebrados com a União por intermédio do Ministério da Justiça.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.36.000.001054/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 669/2005, realizada no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, pela Controladoria Geral da União. projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos - 18ª etapa. referente ao ministério da educação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.14.003.000022/2009-45
Interessado: Município de Feira da Mata/BA
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal, oriunda do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, pelo ex--prefeito de Feira da Mata, no ano de 2000.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
57 Procedimento: 1.16.000.000205/2009-16
Interessado: JOSÉ MIGUEL MARTINI
Assunto: MMinistério da Saúde. Pregão nº 142/2008. Aquisição de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades de sachê de gel lubrificante íntimo. Produto destinado ao Programa Nacional de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Possível afronta aos Princípios da Moralidade e Razoabilidade Administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.17.000.000984/2009-12
Interessado: HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio 3.479/2001 (SIAFI 433077) celebrado entre a UFES e o Ministério da Saúde tendo por objeto a ampliação do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - HUCAM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.18.000.002235/2009-92
Interessado: JF-GYN/JUSTIÇA FEDERAL GOIÂNIA e outros
Assunto: Suposto descumprimento injustificado de 239 ordens judiciais por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.19.000.001085/2009-62
Interessado: Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS e outros
Assunto: Secretaria Municipal de Saúde de Tufilândia/MA. Possível malversação dos recursos federais destinados à execução dos serviços de saúde neste município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.20.000.001115/2009-10
Interessado: MARCO TULHO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Cuiabá e Várzea Grande, por possuir vários empregados não concursados trabalhando em diversas áreas da empresa. para conhecimento e providências.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para cumprimento do Enunciado nº 03.
62 Procedimento: 1.22.002.000040/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do programa de erradicação do trabalho infantil - PETI. Município de Conceição das Alagoas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.22.002.000147/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade do atendimento de pacientes oftalmológicos e otorrinolaringológicos do SUS - Sistema Único de Saúde pela UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro no ambulatório da FUNEPU - Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.23.000.001805/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio na aplicação dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Município de Santo Antônio do Tauá/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
65 Procedimento: 1.24.002.000045/2009-13
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, ao Município de Itaporanga - PB, através do Convênio nº 547/2004. Local do fato: Município de Itaporanga - PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.26.000.001021/2009-27
Interessado: 5º Ofício da Tutela Coletiva da PRPE
Assunto: Apuração de notícia de improbidade administrativa em face de descumprimento reiterado de ordem judicial por parte de representantes da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.27.000.002177/2009-98
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Piauí
Assunto: Possíveis práticas de irregularidades em procedimento licitatório da AGESPISA. Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/2009 - GEL. Objeto: execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário do sub-sistema sul - 2ª etapa. Cidade de Teresina/pi. Contrato nº 063/2009 firmado com a Construtora Jurema Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição , nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
68 Procedimento: 1.28.100.000136/2009-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à reativação de poço no Assentamento Eldorado dos Carajás 2, no Município de Mossoró/RN. Ausência de prestação de contas dos recursos utilizados. Venda de água sem a transparência na aplicação dos valores recebidos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.28.200.000053/2009-84
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênios entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.28.200.000081/2009-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Currais Novos/RN. Possíveis irregularidades no Processo Licitatório da Modalidade Tomada de Preços de nº 005/2008, cujo objeto consistiu na construção de 36 (trinta e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

seis) unidades habitacionais, custeado por verbas federais oriundas do Ministério das Cidades, por meio do Contrato de Repasse nº 185845-09/2005.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

71 Procedimento: 1.29.010.000062/2009-75

Interessado: Ronaldo Platão Floriano da Silva e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação do curso de pedreiro ministrado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE em dezembro de 2008.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.30.012.000253/2009-04

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 03.

73 Procedimento: 1.30.012.000560/2009-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Supostas irregularidades em contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou mediante convênios.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.30.012.000878/2009-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ/RJ - Departamento de Gestão Hospitalar - DGHMS/RJ - Minuta do editar de registro de preços para aquisição parcelada de gases mediciansi por pregão eletrônico - Verificação de atendimento às recomendações do NAJ/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.30.012.000882/2009-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: 3ª Vara de Execuções Fiscais - Processos de execução fiscal desaparecidos - União/fazenda como parte ativa - Extinção dos feitos por inexistência física dos autos - Possibilidade de prejuízos ao patrimônio público federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.30.017.000035/2009-11

Interessado: Governo Federal

Assunto: Possível atraso nas obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Parque Analândia, no Município de São João de Meriti/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.30.017.000097/2009-23

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio 329/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Japeri/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.30.017.000216/2009-48

Interessado: DENASUS e outros

Assunto: Suposta verificação da regularidade na execução do Convênio 4397/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Belford Roxo.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.30.017.000369/2009-95

Interessado: Ministério da Saúde

Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 4297/2004. Município de São João de Meriti/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.34.014.000153/2009-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração do cumprimento das ações sanitárias de prevenção e controle de fatores de risco potenciais relativas aos resíduos sólidos no Porto Organizado de São Sebastião/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.34.014.000159/2009-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na construção de muro na praia do Pequeá, em Ilhabela/SP. Imóvel da avenida Santos Dumont nº 66.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.35.000.001665/2009-14

Interessado: MF/MINISTÉRIO DA FAZENDA

Assunto: Apuração de irregularidades detectadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria -Geral da União - CGU, a partir da 20ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos, no município de São Miguel do Aleixo/SE relativas ao Ministério da Fazenda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.14.002.000062/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos indícios de prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito de Nordestina/BA, consistente na omissão no dever legal de prestar contas do PNATE, vinculado ao FNDE, referente ao exercício de 2008.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.14.003.000032/2010-14

Interessado: Vice-Reitoria da UFBA e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verba pública federal. Procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 06/2008. Universidade Federal da Bahia. Execução da 1ª Etapa da Biblioteca do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - ICADS. Campus Reitor Edgard Santos, em Barreiras/BA, nos exercícios de 2008/2009.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.14.010.000111/2010-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta omissão de prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 96.473/1998, celebrado em 03/07/1998, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura de Medeiros Neto/BA na gestão de ex-prefeito.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.15.000.003318/2010-44

Interessado: Karine Bezerra Alves

Assunto: Ministério Público da União. Concurso Público. Técnico de Apoio Especializado - Transporte. Prova prática. Suposto equívoco por parte da banca examinadora. Falta de transparência. Requerimento de acesso ao espelho do formulário original utilizado pelos examinadores no dia da realização da prova, revisão de nota e inclusão da lista dos aprovados.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

87 Procedimento: 1.15.000.003346/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza/CE, em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para as Unidades Básicas de Saúde em Fortaleza (Equipes de Saúde da Família).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

88 Procedimento: 1.15.002.000061/2010-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades apontadas em Relatórios de Fiscalização nº 01317 executados pela Controladoria Geral da União, correspondentes ao Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento, relativo ao Município de Arneiroz/CE e ao Ministerio das Cidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.16.000.001339/2010-98

Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Assunto: Secretaria Especial de Direitos Humanos. Processo administrativo disciplinar nº 00005.009625/2009-33, instaurado em face da servidora. Supostos pagamentos indevidos ocorridos no processo de realização da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - 2ª CNDPI, relativos à compra de passagens e pagamentos de diárias em relação ao preço e à quantidade de materiais impressos.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.16.000.003786/2010-81

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Assunto: Instauração, no âmbito do Ministério da Educação, de procedimento administrativo disciplinar visando apurar os apontados em sede de Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.16.000.006273/2010-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Eventual isenção de tributos federais concedida para a Copa de 2014. Possível prejuízo aos cofres públicos e à imagem do Brasil.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.16.000.006278/2010-55

Interessado: JOSÉ PIRES DA FONSECA e outros

Assunto: Improbidade administrativa. Cópia das Peças de Informação nº 1.16.000.003747/2010-84. Indícios de irregularidades praticadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Alteração de cadastro de posseiros da Chácara São José, lote nº 2 - Fazenda Lagoa da Pedra, Município de Cabeceiras/GO. Ofensa à Lei 8.429/1992.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.17.001.000026/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de assegurar a observância, pelos entes municipais, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.18.000.000686/2010-29

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto descumprimento de ordem judicial pela IBAMA/GO - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis em Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Túlio

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

95 Procedimento: 1.18.000.000858/2010-64

Interessado: FUNASA/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e outros

Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 1016/1999, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás/GO e a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

96 Procedimento: 1.18.000.001659/2010-73

Interessado: JOSE ELIAS DOS SANTOS

Assunto: INCRA. intimação para a saída de parcela localizada no pa canudos, palmeiras de Goiás-GO, cujo o filho mora e trabalha na parcela, pelo fato de aquele exercer serviços de pedreiro na cidade de palmeiras de goiás, configurando, em tese, a não exploração e residência da parcela. reforma agrária. direito do cidadão

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.19.001.000141/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, em virtude de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos, no valor de R$ 49.995,00, repassados por força de Convênio 750453/2002 (fls. 13/17), celebrado em 13/6/2002 entre a referida autarquia e a Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.20.000.000739/2010-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Acórdão nº 6141/2009. Processo de tomada de contas especial. TC 000.372/2007-3. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao projeto integrado de pesquisa de aluno. Pesquisa concedida ao próprio responsável e a bolsa de iniciação científica concedida sob sua quota a outro estudante.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

99 Procedimento: 1.21.002.000044/2010-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possiveis irregularidades na prestação de contas referente ao convenio n° 510920/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a associação de pais e amigos dos excepcionais de Chapadão do Sul - MS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.22.000.000567/2010-43

Interessado: Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais

Assunto: Alteração da normatização do serviço de atendimento às perícias pelo Setor Técnico-Científico da Polícia Federal em Minas Gerais que terão reflexos prejudiciais na qualidade do serviço prestado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.22.000.002117/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual irregularidade no processo licitatório realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Prestação de serviços de monitoramento de sistema de alarme para o Cartório Eleitoral da 189, zona eleitoral de Muzambinho/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.22.000.002138/2010-19
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Apuração de possíveis medidas tomadas pelo Centro Universitário Una que possam contribuir para prejudicar a situação dos professores e acarretar prejuízos para a qualidade de ensino da instituição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.22.000.003588/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de determinação do Ministério da Educação na Pontifícia Universidade Católica - PUC de Contagem/MG. Expedição de diploma de conclusão de curso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.22.000.003599/2010-09
Interessado: Sra. Maria do Carmo Dias da Costa
Assunto: Eventual irregularidade na negativa do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em conceder aposentadoria por idade.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.22.000.003644/2010-17
Interessado: Movimento Nacional pela Criação de Cargo para a Justiça Eleitoral
Assunto: Possível irregularidade na requisição de servidores públicos e terceirização no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.000.003657/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta falta de transparência em concurso público para o cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria realizado pelo CESPE/UNB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.22.001.000178/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Argirita/MG. Programas "Brasil Escolarizado" e "Apoio à alimentação Escolar na Educação Básica".
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
108 Procedimento: 1.22.002.000066/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na forma de distribuição dos lotes financiados pelo Programa "Minha casa minha vida".
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.22.005.000241/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.22.005.000298/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Januária/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR
111 Procedimento: 1.22.009.000270/2010-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Bertópolis/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.22.009.000537/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa "inclusão digital", do Ministério das Comunicações, executado no Município de Capitão Andrade/MG.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.22.011.000168/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Pompéu/MG. Convênio firmado com o Ministério do Turismo. Projeto Apoiar o Projeto Festa do Artesão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.22.012.000209/2010-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em Programas de governo financiados com Relatório de Fiscalização nº 1570/2010 da CGU. Município de Santo Antônio do Monte-MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.22.013.000352/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do não-cumprimento do artigo 8º, inciso II da Lei Complementar 75/93, tendo como requerido o 20º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.23.000.000114/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Mutirão Arco Verde Terra Legal em Paragominas/PA e em Ulianópolis/PA, como reduzida divulgação do programa, desconhecimento sobre a documentação necessária para a realização do cadastro por parte de funcionários públicos atuantes da Casa Civil e dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário - MDA e Ministério do Meio Ambiente - MMA. Supostas utilização de "laranjas" durante o cadastramento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
117 Procedimento: 1.23.000.000929/2010-69
Interessado: JUCIVALDO DA SILVA
Assunto: Suposta cessão irregular do espaço da ASSEJUFE - Associação dos Servidores da Justiça Federal, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para serviços de reprografia, em virtude da ausência de procedimento licitatório para tal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.23.000.001158/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA, tendo como objeto concessão de área para escritório administrativo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
119 Procedimento: 1.23.000.002486/2010-41
Interessado: MAURICIO BARATA GOMES
Assunto: Representação acerca de fatos envolvendo a obra de responsabilidade do Município de Ananindeua/PA, realizada no prolongamento da Avenida Três Corações, Conjunto Cidade Nova.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.23.002.000316/2010-10
Interessado: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e outros
Assunto: Solicitação que o Ministério Público Federal intervenha junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para que a cidade de Santarém/PA seja incluída como local de realização de provas do concurso para preenchimento de vagas para servidores daquele Tribunal.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.24.000.001826/2010-89
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA/PB e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Pirpirituba/PB. Verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escla - PDDE. Exercício 2008.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.24.001.000199/2010-59
Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 750412/2000, celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Alcantil/PB. Aquisição de veículo automotor destinado ao transporte de estudantes residentes na zona rural.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva ao Enunciado nº 04.
123 Procedimento: 1.24.002.000036/2010-66
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0233384-58, celebrado entre o Município de Pombal - PB e o Ministério das Cidades. Intermédio da Caixa Econômica Federal. Construção de 29 unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social - PHIS.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.24.002.000162/2010-11
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 547/04 firmado entre o Município de Itaporanga/PB e o Ministério da Saúde, destinado à construção de uma unidade de saúde. (Relatório de Fiscalização da CGU nº 01459. 29º Sorteio).
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.25.008.000187/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de recenseadora do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.25.013.000057/2010-15
Interessado: Procuradoria da República em Jacarezinho-PR e outros
Assunto: Suposta ocorrência de fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa Saúde da Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.25.014.000155/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto arrendamento de lote destinado à reforma agrária em desconformidade com a legislação pertinente. Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.26.000.000664/2010-97
Interessado: Única Vara do Trabalho de Barreiros/PE
Assunto: Notícia de cometimento de atos de improbidade administrativa, por parte de representantes do município de Rio Formoso/PE, quando da possível prática do delito de Prevaricação (art. 319 do CP), por descumprimento de ordem judicial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.26.000.001800/2010-66
Interessado: Josenilson Magno Rodrigues
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência Olinda - Bairro Novo, por não cumprimento de decisão judicial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.26.000.002671/2010-23
Interessado: PEDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Assunto: possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerando que o representante teria se submetido a cirurgia para retirada de tumor da cabeça e, posteriormente, dado entrada em pedido de benefício junto ao INSS, sem que tenha sido atendido até o presente momento.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.27.000.000725/2010-89
Interessado: 26ª Circuscrição de Serviço Militar
Assunto: Município de Antonio Almeida/PI. Ausência de meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.27.000.000729/2010-67
Interessado: 26ª Circunscrição de Serviço Militar
Assunto: Município de Francisco Ayres/PI supostamente não está proporcionando meios adequados para o funcionamento da Junta de Serviço Militar (JSM) e desta forma os cidadãos deixam de realizar a quitação do serviço Militar, trazendo-lhes transtornos futuros.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

133 Procedimento: 1.28.000.000214/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos por servidor. Vínculo federal com a UFRN e com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

134 Procedimento: 1.28.000.000849/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia do Acórdão nº 2060/2010 -TC. Município de Guamaré/RN. Supostas irregularidades no convênio nº 1997/2001 firmado com o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde. TC-009.070/2007-3.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Ressalva do Enunciado nº 04.

135 Procedimento: 1.29.005.000143/2010-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto recebimento indevido de benefício previdenciário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.30.002.000025/2010-89
Interessado: GILDA MARIA NOLASCO ALVES e outros
Assunto: Supostas irregularidades no atendimento prestado por peritos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Campos dos Goytacazes/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.30.002.000038/2010-58
Interessado: 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
Assunto: Eventual descumprimento à ordem judicial, bem como eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Gerente Executivo do INSS ¿ Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.30.002.000050/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários praticadas por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas agências de Cambuci, Campos/Guarús e Cardoso Moreira, Rio de Janeiro.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.30.012.000021/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: BGE - Licitação - Pregão eletrônico nº 26/2009 - Cópia dos autos judiciais nº 2009.51.01.009277-9 - Possíveis irregularidades.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.30.012.000207/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Fundação Nacional de Saúde. Cargo de apoio administrativo temporário. Edital nº 001/2010. Concurso para cargo similar, com as mesmas atribuições e salários. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.30.012.000278/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público - FUNAI - Fundação Nacional do Índio - Organizador Instituto Cetro. Falta de luz em local de prova. Continuidade da prova à luz de velas. Potencial prejuízo aos candidatos. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.30.012.000400/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Furnas Centrais Elétricas. Processos licitatórios. Indícios de violação das regras de licitação e celebração de termos de aditamento com disposições contratuais irregulares. Potenciais atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. , sem prejuizo de desarquivamento postoerior caso por meio de investigações do Tribunal de Contas da União constatem-se irregularidades que demandem atuação do MPF.

143 Procedimento: 1.30.012.000731/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso público. BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Social. Edital 01/2010. Suposta ausência de acesso às correções dos recursos e motivações de alteração ou manutenção das notas. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.30.012.000761/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial. Processo judicial nº 2008.51.51.011487-5. Justiça Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.30.012.000967/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Descumprimento de decisão judicial. Responsabilidade dos agentes públicos que causaram prejuízo ao erário. Autos virtuais. Processo nº 2008.51.51.050281-4.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.30.012.001008/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 017/2010 realizado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para fins de contratar empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas suas instalações.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.30.012.001181/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: INSS. Benefício previdenciário. Supostas irregularidades na concessão.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.30.801.011983/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em Hospital Cardoso Fontes no Município de Jacarepaguá/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.33.004.000030/2010-60
Interessado: União Federal
Assunto: Possível inexistência de três propostas válidas por item e execução de obra em regime diverso ao informado à Caixa Econômica Federal. Procedimento licitatório Carta Convite n. 13/2006. Município de Treze Tílias/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

150 Procedimento: 1.33.005.000302/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Caixa Econômica Federal. Suposto abandono de imóvel de propriedade da empresa pública federal no Município de Joinville/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.34.001.008250/2010-24
Interessado: Sr. Joãr Efprem de Sousa
Assunto: Apuração de possível irregularidade no pagamento de seguro-desemprego.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.34.004.100300/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades contra a ordem tributária pelos organizadores do "Jaguariúna Rodeo Festival", pela supressão de Imposto de Renda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.34.010.000461/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01118/2007 da CGU. Município de Jardinópolis/SP. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Ministério da Saúde. Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.34.012.000981/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Municípios de Bertioga, Cajati, Cananeia, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaem, Itariri, Jacupiranga, Juquia e Miracatu/Sp. Período de 30/07/2010 a 03/08/2010.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.35.000.001109/2010-73
Interessado: IFS/SE/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE
Assunto: Suposto desvio de finalidade das moradias públicas destinadas a servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE - Campus São Cristovão - que utilizam as unidades residenciais para fins comerciais.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.00.000.001210/2011-21
Interessado: PR/RJ - GABINETE DR. EDSON ABDON PEIXOTO FILHO - GABPR6-EAPF e outros
Assunto: Suposta existência de união estável entre beneficiárias de pensão temporária e seus cônjuges, por mais de dez anos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

157 Procedimento: 1.15.000.000079/2011-51
Interessado: Cely Martins Araújo de Lima e outros
Assunto: Pregão Eletrônico nº 011/2010-RP (lote 2), realizado com vistas à aquisição de apoios ergonômicos de punhos para teclado para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Penalidade contra a empresa da representante. Aplicação de multa. Pedido de apuração da legalidade dos atos em relação aos procedimentos licitatórios do referido pregão eletrônico.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.23.000.000071/2011-13
Interessado: GABPRR29-SMA-GABINETE DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 03/2010, de 25/11/2010, Auditoria realizada nos programas/convênios financiados com recursos transferidos pelo FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 01 a 12 de março de 2010. Programa Nacional de Alimentação Escolar- Indígena/PNAI.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

159 Procedimento: 1.23.000.000176/2011-72
Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização 01695, 33º Sorteio de Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, Sorteio de Unidades Municipais. Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 021 Ações de Governo executados na base municipal de Cachoeira do Piriá/PA, trabalhos realizados no período de 10/10/2010 a 19/11/2010.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

160 Procedimento: 1.26.000.000458/2011-68
Interessado: Sr. André Luiz Vasconcelos da Cruz Gouveia
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, no tocante à manutenção da Praça da Bandeira, do Colégio Estadual Cardeal Roncali e do prédio do CIBRAZEM, que, segundo o representante, são patrimônios públicos que atualmente estão abandonados, servindo de ponto de prostituição e uso de drogas.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: Deliberou a Câmara por unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, pela homologação parcial do declínio ao Ministério Público Estadual em relação à manutenção da Praça da Bandeira e do Colégio Estadual Cardeal Roncali. Deliberou ainda, no tocante à suposta degradação de patrimônio pertencente à CONAB, empresa pública federal, pela legitimação do Ministério Público Federal.

161 Procedimento: 1.34.012.000013/2011-77
Interessado: PRM-SANTOS-PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP e outros
Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas no Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - repassados aos Município de Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha comprida, Iporanga e Outros no período de outubro de 2010.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA DA 592ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011

Aos 31 dias do mês de março de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão extraordinária presidida pelo Coordenador, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Presentes as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Maria Hilda Marsiaj Pinto, membros suplentes. O Presidente iniciou a sessão às 14:30 horas e trouxe a julgamento os PA's de sua relatoria. Em seguida foram votados os PA's da relatoria da Dra. Maria Iraneide e da Dra. Maria Hilda. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1. Assunto : Relação de Ofícios nº 9/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 10/07 do CNMP.

2. Assunto : Relação de Ofícios nº 52/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.
Assunto : Ofício PR/RJ/GAB/MCPA/Nº 070/11 - Arquivamento sumário de representação - denúncias não comprovadas de recebimento indevido de benefício previdenciário.
Ref: Expediente nº MPF/PR/RJ/Nº 1.30.801.000466/2011-56
Procuradora oficiante: Marta Cristina Pires Anciães
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

3. Assunto : 1.16.000.000133/2011-21 - Ministério das Comunicações. Possíveis irregularidades na tramitação do P.A. nº 53000.03830/2005, protocolado junto ao Ministério das Comunicações. Trata de solicitação de aprovação do projeto técnico para explorar o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens de localização e instalação de seu sistema irradiante, faixa UHF, canal 16+E, em Teresina-PI, beneficiando a Fundação Rádio e Televisão Humberto Reis da Silveira - TV Assembleia. Autos trazidos em mesa pela Relatora, Dra. Maria Iraneide.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela atribuição da PR-DF, ora suscitante.

4. Assunto : PA nº 1.30.012.000160/2005-48 - Caixa Econômica Federal. Empréstimo concedido ao GNPP - Grupo Nacional Previdência Privada em 1995. Possíveis prejuízos à empresa pública. Deliberação da 5ª CCR na 572ª Reunião, de 8 de novembro de 2010, nos termos do voto do Relator, Dr. Rodrigo Janot, pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR.

Autos devolvidos pela 2ª CCR por falta de atribuição para analisar o arquivamento, visto que a propositura de ação penal sobre os mesmos fatos ensejou a instauração do presente procedimento. PA distribuído novamente, desta feita para o Dr. Eugênio Aragão.
Deliberação : A Câmara toma ciência da decisão da 2ª CCR e determina à Secretaria da 5ª Câmara o encerramento da distribuição mediante compensação e o envio dos autos à PR/RJ.

5. Assunto PA nº 1.00.000.004293/2004-81 - Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS nº 75/2001. Secretaria Municipal de Saúde em Nova Andradina/MS. Autos trazidos em mesa pela Relatora, Dra. Maria Iraneide.
Deliberação Deliberou a Câmara anular a decisão proferida na 565ª Reunião, de 30 de setembro de 2010, que homologou o declínio de atribuições e homologar o arquivamento, nos termos do voto da relatora, Dra. Maria Iraneide.

6. Assunto : PA nº 1.17.000.001780/2009-07 - Apuração de recusa da Caixa Econômica Federal em fornecer dados cadastrais ao Ministério Público Federal. Consulta à 5ª CCR.
Procurador oficiante: Carlos Fernando Mazzoco
Deliberação : Deliberou a Câmara encaminhar a matéria ao Eg. Conselho Institucional tendo em vista que a consulta aqui posta tem reflexos na atribuições das tutelas coletiva e criminal, que são transversais a todas as Câmaras e, portanto, de atribuição do Conselho Institucional.

7. Assunto : Ofício nº PRM/FI/PR nº 299/2011 - Encaminha autos oriundos do Ministério Público Estadual para exame de declínio de atribuições, solicitando que não seja suscitado conflito de atribuições.
PA nº 1.25.003.013986/2007-16
Procurador oficiante: Alexandre Halfen da Porciúncula
Deliberação : Deliberou a Câmara, nos termos do voto oral do Relator, Dr. Eugênio Aragão, pela homologação do declínio por entender que o Procurador da República da PRM Foz do Iguaçu/PR exauriu sua jurisdição vez que os prejuízos foram sanados, mas ainda verificou um resíduo no âmbito municipal, que deve ser enviado ao Ministério Público Estadual sem que isso implique em conflito negativo de atribuições.

8. Assunto : Ofício nº 79/2011-PR/PI-GAB-WLSB - Encaminha cópia de Peças de Informação para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.000068/2011-51
Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

9. Assunto : Ofício nº 60/2011-PR/PI-GAB-WLSB - Encaminha cópia dos autos de Procedimento Administrativo para homologação de declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.000597/2010-73
Procurador oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

3. Assunto : Ofício nº 025/2011-PR/PI-GAB-AA - Encaminha cópia dos autos de Procedimento Administrativo para homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí
Ref: PA nº 1.27.000.001517/2010-05
Procurador oficiante: Alexandre Assunção e Silva
Deliberação : Deliberou a Câmara homologar o declínio pelas razões expostas na promoção.

18. Assunto : Ofício nº 1012/2011-GABPR6 - Arquivamento sumário de Peças de Informação
Ref: PI nº 1.33.000.000394/2011-61
Procurador oficiante: André Stefani Bertuol
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento

19. Assunto : Ofício nº 372/2010-GAB/PRM/GNB - Encaminha autos com Expediente nº PR/BA-SECAD-013082/2010, datado de 25 de novembro de 2010 (fls. 16-17), solicitando homologação de arquivamento pela ocorrência da prescrição. Verifica-se contudo que certidão de fls. 18, de 17 de dezembro de 2010, comunica a instauração do Procedimento Administrativo.
Ref: PA 1.14.009.000029/2010-41
Procurador oficiante: Vladimir Aras
Deliberação : Deliberou a Câmara pela baixa dos autos em diligência para que se esclareça a divergência de datas.

20. Assunto : Ofício nº 06/2011-GAB/PRM - Comunica o desentranhamento dos volumes III, IV e V do Anexo I do ICP nº 1.25.006.001048/2009-05 e remessa ao Ministério Público Estadual.
Deliberação : A Câmara tomou ciência.
Assunto : ICP nº 1.23.000.002335/2010-92 - Cópia dos autos do processo nº 200601012-00 do Tribunal de Contas dos Municípios pertinentes a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2004. Indicação de ações ajuizadas e representações propostas em razão de malversação de recursos públicos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério - FUNDEF.

Despacho do Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino-PR/PA, a quem os autos foram distribuídos:

"Em consulta ao site do TRE verifico que a representada, prefeita, se desligou no fim de 2004. Isto posto, a prescrição da improbidade ocorreu antes do recebimento desta representação pelo MPF. Ao núcleo criminal para apurar eventual crime".

O Coordenador do Núcleo Criminal da PR/PA, Procurador da República Igor Nery Figueiredo, encaminhou os autos a esta 5ª CCR com o seguinte despacho:

"Os autos deste procedimento investigatório de natureza cível vieram diretamente de um ofício para distribuição no núcleo criminal.
Nada obstante, a finalização do procedimento não-penal, não sendo o caso de imediata propositura de ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta, quando cabível, exige manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, o que, s.m.j., não ocorreu nos presentes autos."
Deliberação : Tendo em vista o teor do despacho do Dr. Daniel César Azeredo e a informação contida nos autos dando conta da ocorrência da prescrição da ação de improbidade em face da ex-prefeita, cujo mandato findou em 2004, a Câmara recebe a promoção como arquivamento, homologando-o, com remessa dos autos ao Núcleo Criminal da PR-PA.
Assunto : ICP nº 1.23.000.002333/2010-01 - Cópia dos autos do processo nº 200601012-00 do Tribunal de Contas dos Municípios pertinentes a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2004. Indicação de ações ajuizadas e representações propostas em razão de malversação de recursos públicos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Despacho do Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino-PR/PA, a quem os autos foram distribuídos:

"Em consulta ao site do TRE verifico que a representada, prefeita e deixou o cargo no final de 2004. Isto posto, a representação chega ao MPF já prescrita em relação à improbidade. Encaminhe-se ao núcleo criminal para apuração de eventuais crimes".

O Coordenador do Núcleo Criminal da PR/PA, Procurador da República Igor Nery Figueiredo, encaminhou os autos a esta 5ª CCR com o seguinte despacho:

"Os autos deste procedimento investigatório de natureza cível vieram diretamente de um ofício para distribuição no núcleo criminal.
Nada obstante, a finalização do procedimento não-penal, não sendo o caso de imediata propositura de ação civil pública ou termo de ajustamento de conduta, quando cabível, exige manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, o que, s.m.j., não ocorreu nos presentes autos."
Deliberação : Tendo em vista o teor do despacho do Dr. Daniel César Azeredo e a informação contida nos autos dando conta da ocorrência da prescrição da ação de improbidade em face da ex-prefeita, cujo mandato findou em 2004, a Câmara recebe a promoção como arquivamento, homologando-o, com remessa dos autos ao Núcleo Criminal da PR-PA.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08106.000597/95-32
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas ocorrência de irregularidades em obras contratadas pelo Senado Federal para reforma em apartamentos funcionais de senadores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2 Procedimento: 08104.000666/99-61
Interessado: Partido dos Trabalhadores de Santa Bárbara e outros
Assunto: Supostas irregularidades na utilização da verba do PAB - Piso de Atenção Básica, no Município de Santa Bárbara/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08/5ª CCR.

3 Procedimento: 08120.000309/99-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Meio Ambiente. Construção de arenas nas praias da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Possíveis danos ambientais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 08120.004001/99-55
Interessado: Mauro Sodré Maia e outros
Assunto: INPI. Possível irregularidade em contratação da Empresa Politec Informática sem o devido concurso público.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.25.000.001210/2000-07
Interessado: CRQ-IX. e outros
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a ex-funcionário do Conselho Regional de Química da 9ª Região, que culminaram na sua demissão por justa causa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.22.000.001214/2001-70
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Meio Ambiente.Suposta irregularidade cometida no INCRA por eventual descumprimento de ordem judicial por não providência do EIA/RIMA em Projeto de Assentamento Santa Terezinha. Ação de desapropriação nº 97.55576-4. Município de Arinos/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.14.001.000121/2002-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: ILHÉUS/BA. Possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-tesoureiro do Município de Buerarema/BA. ARQUIVAMENTO.
Relator(a): Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

8 Procedimento: 0.15.000.001872/2003-13
Interessado: JOSÉ MARIA VERAS (SINDICATO DOS AMADORES DE PESCA) e outros
Assunto: Fraude ao Seguro Desemprego. Uso de documentos falsos. Cobrança de propina para concessão e manutenção. Participação do prefeito de Camocim/CE e de funcionário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.12.000.000495/2003-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Realização de concorrência a fim de contratar empresa para capacitar a equipe do núcleo de educação indígena para construir e desenvolver propostas curriculares junto às comunidades indígena do Estado do Amapá.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.13.000.000968/2003-83
Interessado: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 04/2003. Município de Parintins/AM. Supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.26.000.001792/2003-29
Interessado: HOSPITAL GERAL DE AREIAS e outros
Assunto: Hospital Geral de Areias. Problemas financeiros. Atrasos no repasse de verbas oriundas do PAB - Programa de Ações Básicas de Saúde junto à Prefeitura do Recife/PE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.29.011.000103/2003-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em acordo firmado entre a Comissão Mista Brasileira Argentina - COMAB e empresa de concessão de exploração, construção e manutenção de ligação rodoviária entre as cidades de São Borja e Santo Tomé..
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação Atribuição do sucitado para diligenciar acerca dos fatos

13 Procedimento: 1.30.005.000260/2003-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta prática de fraude na fabricação e fornecimento de órteses e próteses ortopédicas. Relatório de auditoria do sistema único de saúde - SUS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14 Procedimento: 1.30.011.002489/2003-91
Interessado: WALTER FERREIRA FILHO/SERVIDOR e outros
Assunto: INT- Instituto Nacional de Tecnologia - Divisão de Energia - DIEN - ARGUS Consultoria e Engenharia Ltda. - Possível irregularidade no recebimento de pagamentos - FUNCATE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.33.000.003595/2003-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta Irregularidade no repasse de verbas federais pela FINEP à UDESC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.34.012.000149/2003-77
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.00.000.004293/2004-81
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde-SUS. Relatório de Auditoria DENASUS nº 75/2001. Secretaria Municipal de Saúde em Nova Andradina/MS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: Deliberou a Câmara anular a decisão proferida na 565ª Reunião, de 30 de setembro de 2010, que homologou o declínio de atribuições e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora, Dra. Maria Iraneide.
18 Procedimento: 1.14.000.000424/2004-65
Interessado: CECÍLIA CARVALHO MARINS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Rafael Jambeiro/BA. Programa bolsa renda e do programa fome zero.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.14.000.000582/2004-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Notícia de que o ex-presidente do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social foi condenado por ato de improbidade no âmbito da Sindicância do Ministério da Previdência e como penalidade a sua aposentadoria foi cassada.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.16.000.000428/2004-79
Interessado: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - AGU e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos públicos da FUNAI relativos a auxílio-financeiro, suprimento de fundos, concessão de diárias e passagens e inobservância da Lei nº 8666/93. Processo administrativo disciplinar nº 08620/140/01.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR.
21 Procedimento: 1.16.000.000677/2004-64
Interessado: PR-DF - PROCURADORIA REPUBLICA DISTRITO FEDERAL - DF
Assunto: Suposta irregularidade praticada por servidores públicos na administração de imóveis funcionais utilizados pelas Forças Armadas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.25.002.000462/2004-14
Interessado: COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR e outros
Assunto: Suposta irregularidade em solicitação de "preferênica na apreciação" de procedimento criminal onde o acusado é lider do MST.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.28.000.000046/2004-24
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Serra de São Bento/RN. Irregularidades na aplicação verbas para a construção de açude nas comunidades de Mela Bode, Rajada e outras.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
24 Procedimento: 0.15.000.001563/2005-13
Interessado: Promotoria de Justiça de Irauçuba/CE e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no assentamento Saco Verde, localizado em Irauçuba/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
25 Procedimento: 1.00.000.011427/2005-09
Interessado: UBIRATAN AGUIAR NA PRESIDENCIA DA 2ª CÂMARA e outros
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Município de Eldorado/MS. Supostas irregularidades cometidas na aplicação dos recursos transferidos pelo convênio nº 1492/94. Acórdão nº 2.146/05 - TCU- 2ª câmara. TC nº 015.628/2001-9.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.11.000.000827/2005-05
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Município de Igaci (AL). Suposta omissão no dever de prestar contas por parte do ex-gestor.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
27 Procedimento: 1.13.000.000364/2005-07
Interessado: WASHINGTON LUIZ RÉGIS DA SILVA - PREFEITO e outros
Assunto: Suposta irregularidade na execução de contrato de repasse nº 126.369-06/2001, firmado entre a União e o Municípo de Manacapuru/AP por intermédio da CEF - Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal, caso ainda não providenciado.
28 Procedimento: 1.13.000.000894/2005-47
Interessado: PGR/CGU
Assunto: Supostas irregularidades relativas ao Ministério da Educação (8ª etapa do programa de fiscalização por sorteio público-CGU)
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.13.000.001448/2005-50
Interessado: Roberto Stieger Leite
Assunto: Supostas irregularidades na gestão do SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.13.000.001561/2005-35
Interessado: Lista do Grupo de Candidatos ao Concurso da Receita Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso de provimento de cargos de auditor fiscal e técnico da Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.15.000.002165/2005-51
Interessado: TCU
Assunto: Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito de Tamboril/CE, contra o Acórdão 1566/2004-TCU, que julgou irregular a prestação de contas referente à aplicação de recursos transferidos mediante convênio 072/1996 (Ministério da Agricultura e do Abastecimento), que tinha por objetivo implantar a rede de eletrificação rural da referida municipalidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.20.000.000518/2005-18
Interessado: ANTÔNIO DOMINGOS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Várzea Grande/MT. Aquisições realizadas com empresas das quais o prefeito é sócio.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.22.000.000288/2005-12
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 243/2004. Ministério da Saúde. Programas de governo financiados com recursos federais, no Município de Araporã/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.22.000.003573/2005-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nos processos de desapropriação para fins de reforma agrária no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.23.000.000386/2005-12
Interessado: Central das Associaçoes dos Trab. e Prod. Rurais do Assentamento Paragonorte e outros
Assunto: Projeto de manejo sustentado de pastagens (manejo de gado) na area do Projeto de Assentamento PARAGONORTE (Fazenda CAIP). Supostas irregularidades. INCRA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.23.000.000734/2005-51
Interessado: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e outros
Assunto: Suposta má qualidade na construção de prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". Recursos arrecadados por meio de convênio firmado entre a União Federal e o Estado do Pará.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.25.000.001538/2005-20
Interessado: Comissão Portes e outros
Assunto: Possíveis irregularidades referentes à administração dos Portos de Paranaguá/ e Antonina, no Paraná.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.26.000.001689/2005-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no programa Bolsa Família no Município de São Lourenço da Mata/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
39 Procedimento: 1.30.009.000055/2005-68
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros
Assunto: INCRA - Ação de reintegração de posse. Projeto Assentamento do Imburo. Cópia do Processo VF 2005.51.16.000104-0.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.30.012.000758/2005-37
Interessado: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de empresas de informática pela Fundação Biblioteca Nacional.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.30.016.000056/2005-13
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio público. Eventual irregularidade na gestão de verbas vinculadas aos servidores de saúde do Município de Magé/RJ. Eventual ausência de prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.31.000.000345/2005-54
Interessado: JOÃO BECKER
Assunto: Indícios de irregularidades na Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, referente à Tomada de Conta Especial, instituída pela Portaria 039/GP/05 e 041/GP/05.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.13.000.000167/2006-61
Interessado: MP/AM-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Assunto: Programa Bolsa Família/2005, em Barcelos/AM, fruto de Convênio de cooperação entre o Ministério de Combate à Fome e a PGJ. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.14.000.000442/2006-17
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de verbas do PNAE/FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos municípios de Pedrão e Ichu, na Bahia, nas gestões de 2001-2001 e 2005-2008.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.14.000.000855/2006-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no programa bolsa família no Município de Presidente Jânio Quadros - BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.14.000.000884/2006-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventual omissão do dever de prestar contas. Recebimento de recursos federais por meio do convênio n.º 94201/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a prefeitura municipal de Sítio do Mato/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

47 Procedimento: 1.15.000.001349/2006-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Extinção da Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC. Criação da Associação de Televisão Educativa e Cultural do Ceará - ATECE, sob a forma de "organização social". Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.16.000.000250/2006-28
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.18.000.008152/2006-64
Interessado: MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 549/2005 da CGU. Município de Matrinchã/GO. Ministério da Educação. Supostas irregularidades. Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.22.004.000181/2006-15
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Supostas irregularidades no emprego de verbas federais em programas sob responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme 14ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. Relatórios de Fiscalização 361 - Município de Guaranésia/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.25.010.000006/2006-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos prejuízos sofridos pela Administração, no uso indevido de cartão do benefício do Programa Bolsa Família. Município de Francisco Beltrão/PR. ACP nº 2006.70.07.000311-0.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.27.000.000485/2006-36
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Curral Novo/PI. Programas do Ministério da Assistência Social.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.29.008.000631/2006-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Pagamento em duplicidade, a servidores da UFSM, com recursos de convênio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.30.016.000044/2006-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Tutela coletiva. Patrimônio publico. Supostas irregularidades nos serviços de vigilância epidemiológica no Município de Mage/RJ. Contratos temporários da Funasa.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.35.000.001115/2006-44
Interessado: MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE
Assunto: Suposta irregularidade na execução dos convênios nº 91025/98 e 750106/2000, firmados entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.11.000.000838/2007-49
Interessado: FNDE e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas do ex-prefeito Municipal de Atalaia/AL. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Convênio nº 93897/98.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
57 Procedimento: 1.15.000.000393/2007-58
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do objeto de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Sindicato dos Produtores de Frutas do Ceará - SINDIFRUTA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.15.000.000522/2007-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas ilegalidades na condução da Concorrência Pública nº 2006.17.27.0001, visando a construção de 529 (quinhentas e vinte e nove) unidades habitacionais, juntamente com sua infra-estrutura, utilizando-se de recursos da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.16.000.002424/2007-78
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta improbidade administrativa praticada por parlamentar no esquema conhecido como mensalão do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.17.003.000016/2007-14
Interessado: MPF/PRM/SAM
Assunto: Supostas irregularidades no Município de Aracruz/ES, relativos aos programas de ação continuada de professores da educação infantil para a implementação dos referenciais curriculares nacionais, programa nacional de apoio ao transporte escolar(PNATE) e programa de apoio à alimentação escolar(PNAE).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.22.000.000529/2007-95
Interessado: ANÔNIMO
Assunto: Solicitação de diligências para verificação de atos da Fundação Carlos Chagas, no que diz respeito à aplicação e avaliação da Prova Prática de Direção Veicular, do V Concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.22.000.000565/2007-59
Interessado: ZULEIDE FERREIRA FILGUEIRAS e outros
Assunto: Possível lesão ao erário praticada pelo IBGE em Minas Gerais. Equipe Multidisciplinar. Concessão de aposentadoria a servidora.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.22.000.004264/2007-02
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório da CEF com empresa de vigilância e segurança que tem como sócio deputado federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.23.000.003037/2007-14
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARA
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Município de Marapanim, durante os exercícios de 2004 e 2005. Referente ao exercício de 2004, foi instaurada Tomada de Contas Especial, e referente a 2005, houve omissão de prestação de contas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.24.002.000059/2007-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades observadas, consistentes em uso indevido de veículo adquirido com recursos oriundos do Ministério da Saúde. Suposto desvio de verbas federais. Local do fato: município de Condado - PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.25.002.000247/2007-66
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Assunto: Apuração da ocorrência de irregularidades na utilização do repasse de recursos do Programa Nacional de DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS, por parte do Grupo Afinidade - Direitos Humanos e Prevenção de DST/AIDS.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.25.003.013986/2007-16
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais para a execução do Programa de Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD. Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, decidiu pela homologação do declínio de atribuição por entender que o Procurador da República da PRM Foz do Iguaçu/PR exauriu sua jurisdição vez que os prejuízos foram sanados, mas ainda verificou um resíduo no âmbito municipal, que deve ser enviado ao Ministério Público Estadual sem que isso implique em conflito negativo de atribuições.
68 Procedimento: 1.27.001.000023/2007-90
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Supostas irregularidades detectadas no Programa Farmácia Básica, do Ministério da Saúde, no município de Julião/PI, por ocasião de fiscalização procedida entre 23 e 27 de agosto de 2004, em virtude de Sorteios Públicos de municípios participantes de programas de governo financiados com recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
69 Procedimento: 1.28.000.000713/2007-11
Interessado: LIGA NORTERIOGRANDENSE DE COMBATE A AIDS e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestações de contas de recursos que foram repassados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal para a realização do Encontro Regional de ONGS/AIDS no ano de 2005. Sociedade Terra Viva.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.28.000.000753/2007-63
Interessado: DENASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FNS e outros
Assunto: Operação "sanguessuga". Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.29.002.000320/2007-51
Interessado: União Federal e outros
Assunto: Possíveis irregularidades verificadas no Município de Salvador do Sul/RS. Processo de aquisição, armazenagem e distribuição à população de medicamentos básicos. Ação de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica, do Programa Farmácia Básica .
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
72 Procedimento: 1.29.003.000100/2007-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa e outras condutas ilícitas praticadas contra o patrimônio público federal pelos dirigentes da ASPEUR/FEEVALE - Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo/RS bem como por pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente beneficiadas -, relacionadas com o gozo de imunidades tributárias por essa instituição em virtude de classificar-se como "entidade beneficente de assistência social".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.31.001.000009/2007-63
Interessado: DEVOP e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Convite 13/98, levado a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.33.000.000287/2007-56
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: PPMA. Controladoria Geral da União. 17ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Município de São Pedro de Alcântara/SC. Supostas irregularidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.34.003.000033/2007-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru/SP. Negligências que acarretam o perecimento de alimentos destinados à merenda escolar. Dano ao erário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.34.003.000481/2007-74
Interessado: Anônimo
Assunto: Patrimônio Público - Improbidade administrativa (Lei 8.429/92). Suposto emprego irregular de recursos federais e desvio de finalidade no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.05.000.000099/2008-73
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Assunto: Notícia de que o Município de Várzea/RN não teria efetivado o adimplemento de precatórios devidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.13.000.001189/2008-18
Interessado: HELLEN VALENTE
Assunto: Supostas irregularidades no Edital ESAF nº 40 de 23 de julho de 2008, para realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito de Ministérios e Entidades.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

79 Procedimento: 1.14.001.000054/2008-80
Interessado: AMIRALDA ALVES DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Floresta Azul/BA no ano de 2007. Atrasos no pagamento de salários de professores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.15.003.000053/2008-88
Interessado: MPF - PRDC
Assunto: Investigação de possíveis abusos no uso irregular e ilegal dos Cartões de Pagamento (Cartões Corporativos), por servidores do Governo Federal lotados no âmbito territorial da PRM Sobral/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.16.000.000347/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo TST, para a "implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de serviços de dados para acesso IP para o Judiciário Trabalhista".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.16.000.001193/2008-66
Interessado: SINDETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de contrato de fornecimento de passagens aéreas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.16.000.002138/2008-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade fiscal face a divergência de declarações de renda originária e retificadora de contribuinte.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
84 Procedimento: 1.16.000.002964/2008-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades em licitação pública para terceirização de mão de obra. Pregões 06/2005 e 197/2006 do Senado Federal. Fraude ao caráter competitivo dos certames. Oferecimento de vantagens ilícitas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.16.000.003454/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Contratação da empresa FJ Produções Ltda. para a prestação de serviços especializados em organização de eventos, com possível utilização irregular da ata de registro de preços do pregão nº 133/2007 (ata nº 211/2007), da Fundação Oswaldo Cruz, do Rio de Janeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.16.000.003567/2008-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ? PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Assunto: Relatório de demandas especiais nº 00100190.003508/2005-92 da Controladoria-Geral da União - CGU. Notícia de envolvimento de servidores públicos do Ministério do Meio Ambiente na malversação de recursos públicos federais repassados ao município de Rio de Contas/BA, em razão do Convênio nº 147/99.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.18.000.009457/2008-55
Interessado: ANONIMO e outros
Assunto: Suposto descumprimento de carga horária diária e de jornada semanal de trabalho por parte de médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência Palmeiras de Goiás/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
88 Procedimento: 1.18.000.009514/2008-04
Interessado: HM CONSTRUTORA LTDA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de Cromínia/GO, Relatório de Fiscalização nº 1076/2007. Ministério da Integração Nacional. Convênio 299/2002 (SIAFI 468639).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.18.000.010090/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas por servidor do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, servidores do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Agência Ambiental de Goiás, consistentes em prestação de consultoria particular e favorecimentos na liberação de concessões e autorizações de exploração mineral.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
90 Procedimento: 1.20.000.000051/2008-59
Interessado: CGU/PR-CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 127/2004. Ministério do Trabalho e Emprego. Município de Ribeirão Cascalheira/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.20.000.000276/2008-13
Interessado: LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO - CGU/DF e outros
Assunto: CGU/DF. Relatório de Fiscalização nº 1124. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.22.000.001272/2008-70
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
Assunto: Relatório de fiscalização nº 1057/2007 da CGU - Controladoria-Geral da União. Supostas irregularidades no gerenciamento de recursos federais oriundos do Ministério do Turismo, atinentes ao contrato de repasse nº 0187056-07/2005.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.22.000.003215/2008-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Análise da celebração e execução do convênio nº 385/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Dores de Campos/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.22.000.003736/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assunto: Supostas irregularidades nas prestações de contas dos recursos financeiros repassados à prefeitura municipal de são tiago, conforme relatório enviado pelo Ministério da Educação, referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Eduação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.23.000.002472/2008-11
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Relatório de Auditoria nº 4446, realizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, cuja finalidade era verificar a execução do Convênio FNS nº 2591/2004 (SIAFI 506566), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância). Supostas irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
96 Procedimento: 1.24.000.000051/2008-18
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - MPF/PGR e outros
Assunto: Indícios de malversação dos recursos públicos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Jacaraú/PB.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.24.002.000069/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Pombal/PB. Cadastramento e recebimento dos benefícios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.27.000.000361/2008-12
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros
Assunto: Suposta irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Educação no Município de São Lourenço do Piauí/PI.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.27.001.000029/2008-48
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o ex-Prefeito do Município de Belém do Piauí/Pi, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 1120/97.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.28.000.000348/2008-26
Interessado: APÓCRIFO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de verbas públicas constatada em auditoria da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Agência da ECT em Jucurutu/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.28.000.000578/2008-95
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.28.000.000821/2008-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relacionadas a execução de contratos de financiamentos celebrados entre a Cooperativa Mista do Projeto de Colonização da Lagoa do Boqueirão Ltda - COOPLAB e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com utilização de recursos oriundos do então programa especial de crédito para a reforma agrária - PROCERA. Processo administrativo nº 54000.001718/2008-16.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.28.000.000852/2008-26
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº 947/1999, celebrado entre a FUNASA e o município de Bento Fernandes/RN, na administração do seu ex-Prefeito, objetivando a construção de 91 melhorias sanitárias domiciliares em comunidades rurais do município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.29.010.000204/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de Improbidade Administrativa, tendo em vista o possível uso indevido de recursos na reforma da Catedral de Santo Ângelo, por parte de Auditor da Receita Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.33.000.001654/2008-10
Interessado: SINTRAFESC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO SC
Assunto: PPMA. Superintendencia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento contrata servidores em caráter temporário por um ano e prorrogável por mais um. não tomou providencias para realizar concurso a fim de substituir os referidos servidores temporários.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.34.015.000553/2008-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Qualidade do serviço público. Improbidade administrativa. Suposta conduta irregular de médico servidor que não estaria cumprindo as devidas jornadas de trabalho. Município de São José do Rio Preto/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.10.000.000262/2009-19
Interessado: Sr. Milton Inácio
Assunto: Supostas irregularidades na obra de pavimentação da Estrada do Quixadá, localizada do município de Rio Branco/AC, a qual é financiada, parcialmente, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.11.000.001407/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Tomada de contas especial. Município de São José da Laje/AL. Irregularidades na aplicação de recursos federais. Convênio 7.168/1997.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
109 Procedimento: 1.12.000.000463/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Oiapoque/AP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.13.000.001415/2009-33
Interessado: NÚBIA SILVA NAJÁR
Assunto: Suposta irregularidade ocorrida em concurso público da UFAM - Universidade Federal do Amazonas para carreira de magistério superior, na área de conhecimento Artes Visuais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.14.000.000599/2009-87
Interessado: GATEWAY SECURITY LIBRARY E SOLUTIONS - BIBLIOTECA E SOLUÇÕES e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Recursos federais repassados pelo Ministério da Educação.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

112 Procedimento: 1.14.004.000139/2009-19
Interessado: Minisrério Público Federal e outros
Assunto: Supostas rregularidades na aplicação de recursos federais de acordo com relatório de controle da Controladoria Geral da União (CGU) em conjunto com auditoria do DENASUS- SIAFI 496446, 546614 e 503748, no Município de Amélia Rodrigues/BA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.14.004.000189/2009-04
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito de Governador Mangabeira/BA. Aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
114 Procedimento: 1.15.000.000242/2009-61
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Denúncia em face da Polícia Federal no Estado do Ceará por possível terceirização em vários setores que deveriam ser ocupados por policiais federais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.15.001.000137/2009-12
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros
Assunto: Possível ocorrência de discriminação quanto a disponibilização de créditos para utilização em área rural, localizada no assentamento Tomé Afonso. Município de Itaiçaba/CE. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.15.002.000255/2009-11
Interessado: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio Nº 55798, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE e a FUNASA, para melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Município.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.16.000.000046/2009-50
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quanto à não fiscalização de pesquisas com organismos geneticamente modificados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.16.000.002084/2009-47
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO.
Assunto: Supostas irregularidades nos contratos de franquia celebrados pela ECT para terceirização de serviços postais sem prévia licitação. Cópias dos autos de agravo de instrumento nº 2008.01.00.000838-9. Processo nº 2007.34.00.042990-2.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.16.000.002613/2009-11
Interessado: 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
Assunto: FUB - Fundação Universidade de Brasília. Suposta contratação de pessoal, sem concurso público. Eventual contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.16.000.003320/2009-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Assunto: Supostas irregularidades em contratos mantidos pelo Senado Federal com empresas terceirizadas. Falta de projeto básico, número excessivo de funcionários, salários superfaturados, descumprimento de cláusulas e casos de nepotismo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.16.000.004380/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Licitação. Ministério do Esporte. Edital nº 4/2009. Concorrência Pública. Processo 58701.001302/2009-24. Contratação de empresa ou consórcio de empresa para o fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção dos sistemas de controle de acesso e monitoramento de imagens dos estádios brasileiros utilizados no campeonato brasileiro das séries A e B. Supostas irregularidades
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.16.000.004472/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 009/2009. CONFEA. Suposta irregularidade em contrato de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos a serem realizados em Municípios da região Centro-Oeste do País. TC 10.621/2009-0.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.17.000.001742/2009-46
Interessado: MPF/ES e outros
Assunto: Supostas irregularidades constatadas na execução do convênio 635/2006 firmado entre o Ministério da Saúde e a UFES. Promoção da reforma nos Serviços de Pediatria e Dermatologia da HUCAM, bem como no procedimento administrativo instaurado para este fim. Tomada de Preço nº 130/2007.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.18.000.001967/2009-65
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Assunto: INSS. Suposta não implementação de benefício ao denunciante, desde o ano de 2007. Processo nº: 2007.35.00.9024-0. Suposto crime de desobediênica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.18.000.002234/2009-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento injustificado das requisições do MPF, por parte do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.20.000.000938/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto nepotismo no âmbito da FUNASA - COREMT no Distrito Sanitário Indígena - DSEI em Cuiabá.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.21.000.000376/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio nº 528730, firmado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Associação Brasileira de Educadores de Deficientes, a fim de colher elementos para adoção de medida judicial ou promoção de arquivamento.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.21.000.000928/2009-55
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes de processo licitatório inadequado em Instituição Federal Militar (Comando Militar do Oeste, 9ª região).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.21.000.000963/2009-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da inadequada contratação de serviços públicos (manutenção e recomposição de vias públicas).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.22.000.000123/2009-74
Interessado: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Assunto: Possível ocupação irregular de imóvel pertencente à extinta RFFSA- Rede Ferroviária Federal S/A, localizado na Rua Engenheiro Murilo de Brito, 49 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - Carandaí/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.22.000.000397/2009-63
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PRT3ªR./MPT e outros
Assunto: ANS. Supostas irregularidades na contratação de servidor pelo ente público, sem a prévia realização de concurso público.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
132 Procedimento: 1.22.000.000466/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Suposta omissão quanto à função regulamentar nos aeroportos sob sua responsabilidade.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
133 Procedimento: 1.22.000.000475/2009-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Receita Federal. Suposta falta de respaldo legal por parte da SRF por não adimitir restituição de valores a título de imposto de renda na prática de cirurgias para correção estética.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.22.000.000503/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em concurso para preenchimento de vagas ao cargo de Professor Universitário no âmbito da Escola de Belas Artes da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.22.000.003258/2009-91
Interessado: KAREN ROAS DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Suposta irregularidade de servidores cedidos pela prefeitura ao Ministério do Trabalho em Contagem/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.22.000.003301/2009-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: DNPM. Suposta irregularidade em abertura de processos diferentes para uma mesma área com pedido de exploração formulado por empresas diferentes.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.22.002.000046/2009-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ausência de recolhimento de FGTS dos servidores municipais de Veríssimo/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
138 Procedimento: 1.22.002.000107/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: UBERABA/MG. Supostas irregularidades da aplicação de verbas federais destinadas pelo Ministério da Saúde ao Município de IBIA/MG, convênio 363/DAS/91, para construção de hospitais. ARQUIVAMENTO.
Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
139 Procedimento: 1.22.012.000016/2009-15
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e outros
Assunto: Programas de governo financiados com recursos federais. Relatório de Fiscalização CGU nº 1149/2008. Município de Carmo do Cajuru/MG. Ministério da Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.23.000.001167/2009-84
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABAHO DA 8º REGIÃO - BELÉM/PA
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Federal Rural da Amazônia, referentes à contratação temporária de servidores.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.23.000.001997/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio, celebrado entre a união e o Município de Brevas/PA. Contas irregulares.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o Enunciado nº 04/5ª CCR.
142 Procedimento: 1.24.001.000104/2009-63
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXU e outros
Assunto: Abaixo-assinado dos moradores e produtores rurais carentes do município de Junco do Seridó, solicitando ajuda com o benefício garantia-safra.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.24.002.000196/2009-71
Interessado: CGU/DF/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF e outros
Assunto: Apuração de irregularidades na execução de diversos programas/convênios, relativas ao Ministério das Comunicações, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 1161/2008, da Controladoria-Geral da União, no Município de Poço de José de Moura - PB.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.25.000.001270/2009-50
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em acordo extrajudicial firmado pela União, Estado do Paraná e Consórcio Transcon-Amurada em ação relativa a contrato de obras ferroviárias.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

145 Procedimento: 1.25.002.001916/2009-89
Interessado: SANDRO DE CASTRO e outros
Assunto: Existência de prováveis obstáculos à defesa em causa própria e ao direito de petição dos detentos do sistema penitenciário, e a atuação da Defensoria Pública da União nos presídios para fins de assistência jurídica (ACP 2008.70.05.004325-1)
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.25.014.000046/2009-91
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União na implantação, com recursos federais, de um Telecentro para inclusão digital no Município de Saudade do Iguaçu/PR.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.26.000.002021/2009-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na Delegacia Regional do Trabalho em Recife/PE. Recusa a realizar perícia no setor de reprografia da Procuradoria da República em Pernambuco. Investigação e classificação de eventual atividade insalubre a que estejam submetidos os operadores das respectivas máquinas reprográficas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.26.000.002352/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta improbidade administrativa, por parte dos professores da UFPE, consistente, dentre outras, em: pratica de assédio moral; desrespeito à ética profissional do servidor público; corrupção de ordem administrativa; manipulação de verbas sem transparência; manipulação de concursos de professores; manipulação de convênios de estágios.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.26.000.003213/2009-78
Interessado: Genivaldo Tavares de Lima e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. Falta de material para colocar prótese no quadril de paciente.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.26.000.003329/2009-15
Interessado: Marinalva Alice da Silva e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Gerência de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Não pagamento do valor de R$ 10 (dez) reais por dia de tratamento a portador de Hidrocefalia, residente no Município de Pombos/PE, que realiza tratamentos na cidade do Recife/PE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.26.001.000132/2009-14
Interessado: Conselho Minicipal de Saúde - CMS
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina/PE. Conselho Municipal de Saúde - CMS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
152 Procedimento: 1.27.000.000541/2009-85
Interessado: JOSEF DAUBMEIER e outros
Assunto: Reforma e ampliação do núcleo de Hemoterapia na cidade de Parnaíba/PI. Obra inacabada desde dezembro de 2006.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.27.000.001111/2009-81
Interessado: FORÇA TAREFA POPULAR - PIAUÍ e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, destinados ao município de Simplício Mendes/PI.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.28.000.000681/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à celebração e à execução do convênio nº 189/07, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Senador Georgino Avelino/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.28.000.000875/2009-11
Interessado: JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na atuação do agente financeiro Banco do Nordeste do Brasil S/A na execução (concessão de financiamento) do PRONAF ¿ Programa Nacional de Agricultura Familiar grupo b, em um valor total de r$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais) no Município de Baía Formosa/RN.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
156 Procedimento: 1.28.000.001120/2009-34
Interessado: ENGECT-ENGENHARIA CONSTRUTIVA E TÉRMICA LTDA
Assunto: Supostos vícios no edital do pregão eletrônico nº 130/2009 publicado pela UFRN ¿ Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.28.200.000044/2009-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução de Convênios entre o Ministério da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº 001173-CGU de 30/04/08.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.29.000.001068/2009-89
Interessado: Empresa Trisolutions e outros
Assunto: Uso indevido de trabalho bolsistas de mestrado e doutorado da UFRGS em empresa de tecnologia de software de propriedade de Professor que trabalha em regime de dedicação exclusiva na universidade.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.29.000.001264/2009-53
Interessado: SALEH ASAD ABDALLA JÚNIOR e outros
Assunto: Possível ocorrência de nepotismo na contratação de sobrinha do Prefeito Municipal de Tramandaí/RS. Programa Saúde da Família daquele município.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.29.006.000008/2009-99
Interessado: Michele Guatério - Representante da OAB no COMBEM e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na transferência e utilização dos recursos disponibilizados para a construção das unidades habitacionais de realocação dos moradores da "vila das Branquinhas", na região da Barra Velha, em Rio Grande/RS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.29.010.000004/2009-41
Interessado: Roseli Trennepohl
Assunto: Cópias do Procedimento Investigatório 00030.00476/2005, em que são noticiadas possíveis fraudes nas licitações de produtos de merenda escolar, no ano de 2000, no município de Coronel Bicaco/RS, bem como pelo eventual fornecimento fictício ou superfaturado de itens da merenda escolar, por tratar-se de irregularidade que envolve essencialmente verba federal (FNDE/PNAE)
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR.
162 Procedimento: 1.30.010.000062/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Município de Vassouras/RJ. Aplicação de recursos federais. Supostas irregularidades. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.30.012.000167/2009-93
Interessado: Sra. Ivete Maria Peixoto de Lima
Assunto: Supostas irregularidades no trâmite de processo administrativo disciplinar no âmbito da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde, consubstanciada na execução de medidas instrutórias em desobediência a sentença judicial.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.30.012.000211/2009-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ. Pregão eletrônico nº 127/2008. Supostas irregularidades. Ausência de fixação de prazo para envio de documentação por telefax.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.30.012.000659/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Fundo Municipal de Saúda. Prefeitura de Paracambi/RJ. Kaieiras comércio de materiais para escritório ltda. Duplicidade de ramo comercial (gêneros alimentícios e materiais de escritório). Possível desvio de verbas públicas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.30.017.000394/2009-79
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Máfia dos Sanguessugas. Convênio Fundo Nacional de Saúde nº 2817/2005. Município de Belford Roxo/RJ. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.33.000.002092/2009-11
Interessado: ELIANE BRUNING e outros
Assunto: Supostas irregularidades em relação ao Programa de Gestão da Aprendizagem Escolar - GESTAR II, praticadas pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.33.005.000365/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cobrança de Pedágio dos veículos particulares, utilizados em serviço pelos membros do Ministério Público da União, em afronta ao que dispõe o art. 18, inc. I, alínea c, da Lei Complementar 75/93, pela Autopista Litoral Sul S/A.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.33.009.000078/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério da Saúde), na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Porto União/SC. Relatório de Fiscalização nº 211 da CGU.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.33.009.000090/2009-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), na homologação de licitação na modalidade Carta-Convite, no município de Videira/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.33.009.000096/2009-76
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Assunto: Possível irregularidade, apontada pela CGU (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), consistente na homologação de licitação na modalidade convite - Inexistência de três propostas válidas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.33.009.000105/2009-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (Ministério da Saúde), na aplicação de verbas federais repassadas ao município de Videira/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.34.001.001013/2009-07
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Educação. UNIFESP. Supostas irregularidades na execução das obras do edifício de pesquisas/acadêmico da Universidade. Pagamentos antecipados à empresa vencedora da licitação em desacordo com a legislação vigente. Relatório da CGU referente ao exercício de 2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.34.001.002349/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. CREA-SP. Notícia de possível irregularidade na nomeação de fiscais para gerência da Superintendência Técnica.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.34.001.007062/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Patrimônio público. Supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do INCRA/SP. Processo nº 54190.002130/2009-10.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

176 Procedimento: 1.34.004.200023/2009-95
Interessado: DR AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES - PROCURADOR DA REPUBLICA
Assunto: Apuração de eventual dano difuso causado pela União, através do Ministério da Saúde, à assistência social no município de Indaiatuba/SP por não exercer seu dever de controle interno de atividades ordinárias.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.34.015.000144/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Palestina/SP. Suposto descumprimento da exigência de frequência escolar mínima de crianças para que se tenha direito ao benefício do Programa "Bolsa Família".
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.35.000.000749/2009-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União, por ocasião de fiscalização realizada no município de Neópolis/SE, a partir de Sorteio Especial, destinado a inspecionar a execução das obras de ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em Bacias do Rio São Francisco.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.35.000.001459/2009-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no emprego de repasses da União à Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE para a execução do Projeto Quilombos Urbanos.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.36.000.001008/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema do Tocantins/TO.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição Enunciado nº 08.
181 Procedimento: 1.10.000.000096/2010-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do IBAMA/AC. Utilização das prerrogativas do cargo de superintendente para fins eleitoreiros.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.10.000.000113/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto não cumprimento, por parte da UFAC, das regras firmadas no edital do vestibular de 2010 que previa que as vagas remanescentes seriamdestinadas a alunos participantes do ENEM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.11.000.000084/2010-22
Interessado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros
Assunto: Possível superdimensionamento do número de alunos matriculados no ensino fundamental nos Municípios alagoanos, nos anos de 2005 a 2008.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
184 Procedimento: 1.11.000.001303/2010-91
Interessado: Anônimo
Assunto: Improbidade administrativa. Agente político. Notícia da existência de servidores municipais irregularmente requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL, contrariando resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Suposto descumprimento de determinação da Corregedoria Regional Eleitoral para a devolução imediata dos requisitados.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.11.001.000026/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio Público e social. Improbidade. Município de Olho D'Água do Casado/AL. Notícia de Irregularidades na aplicação dos recursos da PNAE recebidos durante o ano de 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.12.000.000122/2010-18
Interessado: DEDINA ANTONIA DA SILVA BRITO - CPF: 013.958.742-04
Assunto: Possíveis irregularidades na inércia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na definição dos marcos divisórios do sítio Nossa Senhora de Fátima localizado no distrito de Vila do Coração/AP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.13.000.001694/2010-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível não cumprimento de dedicação exclusiva por professor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.14.001.000148/2010-73
Interessado: TCU - 7ª SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde no Município de Nilo Peçanha/BA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
189 Procedimento: 1.14.004.000281/2010-08
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio n. 338/98 - Fundo Nacional de Saúde e o Municipio de Amélia Rodrigues/BA - Combate ao aedes aegypti - anos 1998 e 2000 - Acórdão n. 1827/2010 - Tribunal de Contas da União - TCU-2ª Câmara TC N. 018.720/2005-2.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.14.004.000308/2010-54
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio n. 1.540/98 (FUNASA) - Gestão do então Prefeito do Município de Morro do Chapéu/ BA. Acórdão n. 2032/2010 do Tribunal de Contas da União - TCU-2ª Câmara - TC 009.977/2005-7.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.14.007.000041/2010-75
Interessado: Elbson Dias Soares
Assunto: Apuração de notícias referentes à prestação de contas em duplicidade de ônibus contratados para prestar serviços ao Município de Anagé/BA. Conflito negativo de atribuição.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação PR/BA
192 Procedimento: 1.15.000.001001/2010-73
Interessado: Anônimo
Assunto: Matéria veiculada no jornal "Diário do Nordeste", ed. de 1º de junho de 2009, em que se noticia que Deputado , mesmo licenciado por motivo de saúde faz jus a VDP (Verba de Desempenho Parlamentar).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
193 Procedimento: 1.15.000.001199/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta aplicação irregular de recursos oriundos da FUNASA, no período de 2005 a 2008, em razão de existir obras inacabadas e não realizadas no Município de Aquiraz/CE.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.15.000.001217/2010-39
Interessado: Sr. Michael Jefferson Celedonio de Holanda
Assunto: Concurso público para técnico administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura. Edital nº MPA/001/2010, de 11 de maio de 2010. Possível descumprimento do Decreto 6944/09 quanto a homologação do número de candidatos aprovados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.15.000.001438/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostos descontos indevidos em folha de pagamento em favor de CASPEF e PLEVIASP. INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.15.000.001867/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FUNASA. PAD nº 25100.031.550/2007-58. Supostas irregularidades na Tomada de Preço nº 01/2003. Processo nº 25140-003.946/2003-13.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
197 Procedimento: 1.15.000.002605/2010-37
Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU - AGU
Assunto: Possíveis irregularidades na seleção pública promovida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, de Supervisores para os estagiários monitores do Projeto Jovem, da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.15.000.002790/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Juiz Federal Substituto da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. Habeas Corpus 4100 - CE. Atropelamento de Delegada de Polícia Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.15.000.002900/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na atuação da administração do município de Caucaia/CE, por parte de sua Prefeitura.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.15.000.002912/2010-18
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Umirim/CE, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. TC- 007.469/2007-5. Cópia do Acórdão nº 5519/2010 - TCU.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.15.000.003051/2010-95
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto assédio moral no âmbito do Serviço de Farmácia do Hospital Universitário Walter Cantídio.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.15.002.000180/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1003/07 da CGU. Supostas irregularidades em Programas de Saneamento Ambiental Urbano, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em saúde, Atenção Básica em Saúde e Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Município de Acopiara/CE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.15.002.000182/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Acopiara/CE. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.16.000.000367/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 45/2009, promovido pelo Departamento da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.16.000.002162/2010-47
Interessado: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. e outros
Assunto: Processo de Sindicância nº 00052.000251/2010-69 instaurado pela casa civil. Desvio de equipamentos de informática pertencentes à presidência da república. Supostos indícios de condutas delituosas envolvendo o referido servidor.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.16.000.002471/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em contratação de comissionados sem vículo em número superior ao permitido. Ministério da Justiça.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.16.000.003139/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Senado Federal. Suposta irregularidade em contrato mantido com empresas terceirizadas. Contrato 109/2004.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.16.000.003553/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: MAPA. Suposta irregularidade consistente no recebimento indevido, por servidor do Ministério, de auxílio pré-escolar referente ao período de fevereiro de 1997 a abril de 2007
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

209 Procedimento: 1.17.000.000097/2010-88
Interessado: MPF/ES e outros
Assunto: Possível irregularidade no Pregão nº 222/2009 do Instituto Federal do Espírito Santo, tendo em vista o direcionamento em favor da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.17.000.000403/2010-86
Interessado: MPF/ES
Assunto: Possível irregularidade na cessão de servidores públicos municipais de Guarapari/ES à Justiça do Trabalho, bem como possível desvio de função desempenhada por estagiários naquele órgão.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.17.000.000795/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 000.335/2010-0, referentes às obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários em Cariacica/ES. Contrato de Repasse nº 226014-31/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado do Espírito Santo, tendo como interveniente executor a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN).
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.17.000.001300/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade na aquisição de 1 helicóptero da empresa HELIBRÁS. Contrato nº 12/2007. Governo do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com solicitação a Procuradoria oficiante para remeter cópia dos autos ao MPE/ES.
213 Procedimento: 1.17.002.000047/2010-81
Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01380. Município de Alto Rio Novo/ES. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.18.000.001658/2010-29
Interessado: ANA CLEUDES DOS SANTOS SILVA
Assunto: INCRA. Suposta ausência de repasse de verbas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF a 7(sete) assentados do projeto de assentamento samurai, situado nos Municípios de Porangatu/GO e Mutunópolis/GO.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.18.000.001707/2010-23
Interessado: WELLINGTON CELESTINO CORDEIRO
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de dois servidores temporários pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.19.000.000230/2010-21
Interessado: Controladoria Geral da União e outros
Assunto: Município de Tuntum/MA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério das Cidades. Programa Habitação de Interesse Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.19.000.000437/2010-04
Interessado: ROMULO MENEZES MARQUES
Assunto: Suposto descumprimento, pelo Banco do Nordeste do Brasil, das normas que regem o direito de preferência de candidatos aprovados em concurso público, ainda em validade, frente aos concorrentes exitosos em certame posterior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.19.000.000639/2010-48
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto: Fiscalização da aplicação de recursos públicos federais sob a responsabilidade de diversas entidades, nos municípios maranhenses de Buriticupu, Tuntum e Vitória do Mearim.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.19.000.000701/2010-00
Interessado: Maria do Perpétuo Socorro do Nascimento Barros e José Antonio Almeida Machado e outros
Assunto: Possível assédio moral, constrangimento e humilhações por parte de gestor da Fundação Nacional de Saúde. Unidade Regional em Chapadinha/MA.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.19.001.000054/2010-18
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas relativas aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Campestre do Maranhão/MA. Programas PNAE/PNAC. Exercício 2007.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.19.001.000111/2010-69
Interessado: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA e outros
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito do Município de Cidelândia/MA. Malversação de recursos repassados por convênio firmado com o Ministério da Saúde.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

222 Procedimento: 1.19.002.000077/2010-12
Interessado: Serviço de Auditoria/DENASUS/MS/MA e outros
Assunto: Município de Barão de Grajaú/MA. Verificação da elaboração e aplicação dos instrumentos básicos de planejamento e de gestão em saúde. Efetividade da atuação do Conselho Municipal de Saúde.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.20.000.000538/2010-56
Interessado: ANONIMO
Assunto: Notícia de que o Prefeito de Cuiabá/MT não estaria dando publicidade à origem federal dos recursos utilizados na Estação de Tratamento de Água do Tijucal e da Avenida dos Trabalhadores, no Município de Cuiabá/MT.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.20.000.000731/2010-97
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e outros
Assunto: Cópia do Acórdão nº 6694/2009. TC 425.201/1996-1. Supostos indícios de irregularidades na execução do Convênio MIR 430/94, celebrado com o extinto Ministério da Integração Regional. Município de Várzea Grande.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Enunciado nº 08.
225 Procedimento: 1.20.000.000910/2010-24
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Agricultura Familiar de Diamantino
Assunto: Assentamentos dos Projetos Bojuí, Caeté e Piraputanga. Sindicato dos trabalhadores rurais de Diamantino.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
226 Procedimento: 1.20.000.000931/2010-40
Interessado: MAGDA ALMEIDA MORAES SILVEIRA
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de servidores temporários pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA em Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.20.000.001762/2010-65
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros
Assunto: Município de Tesouro/MT. Falta de apresentação de certidão de nascimento de 21% dos alunos matriculados no ensino público.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
228 Procedimento: 1.21.000.000032/2010-18
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Eventuais irregularidades na cobrança, em tese indevida, de tributos por órgãos públicos federais (Receita Federal).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.21.001.000031/2010-55
Interessado: MUNICIPIO IVINHEMA e outros
Assunto: Suposto descumprimento de Recomendação conjunta proferida pelo Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Município de Bataiporã/MS.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.22.000.002133/2010-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível falha nos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, com referência ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tempo de trabalho de empregado da empresa Usiminas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.22.000.002143/2010-13
Interessado: Sr. Alexandre Gomes Ribeiro
Assunto: Suposta conduta irregular realizada por perito médico do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.22.000.002163/2010-94
Interessado: Sra. Aline Evans Ferreira
Assunto: Suposta deficiência na implantação e funcionamento do curso de engenharia química mantida pela Universidade Federal de São João del Rei no município de Ouro Branco/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.22.000.003275/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta fraude no processo seletivo para doutorado em Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Viçosa/MG.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.22.000.003276/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público para provimento de cargos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Marcação das provas para o mesmo dia do concurso do BNDES. Prejuízo para os candidatos inscritos nos dois certames.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.22.000.003277/2010-51
Interessado: Sr. Eugênio Paceli de Almeida
Assunto: Possível irregularidade na mudança de horário no curso de Odontologia implementada pela FEAD - Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.22.000.003279/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público realizado pelo CEFET. Indícios de erros na avaliação dos títulos apresentados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.22.001.000025/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Supostas ilegalidades no funcionamento da Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil, a qual fornecia irregularmente Cursos em Psicanálise na cidade de Juiz de Fora/MG, entre outras.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.22.002.000201/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no edital do concurso público para cargos na Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Matérias que não fazem parte da grade curricular do curso de Biomedicina.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.22.009.000107/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOVILMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e outros
Assunto: Suposta irregularidade no Programa Bolsa Família no Município de Ladainha/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.22.009.000372/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.22.009.000379/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da responsabilidade de saques indevidos em conta corrente, após a morte de ex-servidor do Ministério dos Transportes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.22.010.000151/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.22.012.000195/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas interferências de pessoas físicas e jurídicas no Poder Judiciário Brasileiro.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.22.012.000227/2010-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Cooperativa Agropecuária de Lagoa da Prata, Minas Gerais.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.22.013.000025/2010-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposta irregularidade em desincorporação de militares. 4º BEC/Itajubá. Autos nº 2009.38.10.001322-8 da Vara de Pouso Alegre/MG.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.23.000.000157/2010-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Para execução dos treinamentos e dos projetos de apoio à gestão foram contempladas 40 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do exercício 1999. Processo 46222.010360/2007-91.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.23.000.000184/2010-38

Interessado: MTE/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e outros

Assunto: Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Para execução dos treinamentos e dos projetos de apoio à gestão foram contempladas 40 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do exercício 1999. Supostas irregularidades.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.23.000.001871/2010-71

Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Assunto: CGU- Controladoria-Geral da União. Relatório de Fiscalização nº 368/2004, relativo ao 14º Sorteio Público, sobre a execução do Programa Bolsa Família - PBF, no município de Portel/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.24.000.000406/2010-85

Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros

Assunto: Solicitação da participação do Ministério Público Federal em fiscalização a ser empreendida pelo Tribunal de Contas da União em programas na área de saúde e educação nos Municípios de Guarabira/PB, Bananeiras/PB, Solânea/PB, Araçagi/PB e Araruna/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.24.000.001053/2010-31

Interessado: TCE-PB/TCE-PB- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-PB e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Processo TC 5416/03.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.24.000.001151/2010-78

Interessado: EMMANUEL MARCONI ALMEIDA BATISTA

Assunto: Suposta irregularidade na execução do programa federal Minha Casa Minha Vida, no Município de Conde/PB, consistente em aparente desvio de recursos públicos federais e fraude no processo de escolha da pessoa jurídica que irá construir as unidades habitacionais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.24.000.001380/2010-92

Interessado: CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Controladoria-Geral da União. 31º Sorteio Público. Relatório de Fiscalização nº 01578/2010. Município de Natuba/PB. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados pelos seguintes Ministérios: Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Educação; Previdência Social; Saúde; Comunicações; Turismo e Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.24.002.000095/2010-34

Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Bom Jesus/PB e o Ministério da Cultura. Aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário visando a implantação de uma biblioteca.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

254 Procedimento: 1.25.004.000425/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades em fiscalização realizada no âmbito do contrato de repasse nº0214602-98/2006, celebrado com o Município de Pitanga/PR.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.25.005.000084/2010-97

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Rancho Alegre/PR. Verbas oriundas do Ministério das Comunicações. Programa Inclusão Digital. Implantação de Telecentros para acesso a serviços públicos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.25.005.000538/2010-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia do Acórdão nº 1380/2010. Supostas irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SUS, caracterizadas por elevadas quantidades de cobranças indevidas de procedimentos constantes da tabela do sistema SIA/SUS, referente à produção ambulatorial do município de Cornélio Procópio/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.25.007.000154/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Guaratuba/PR. Programa Bolsa Alimentação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.25.009.000001/2010-20

Interessado: Polícia Federal em Guaíra-PR e outros

Assunto: Departamento de Polícia Federal. Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR. Problemas em armazenamento e destinação de bens apreendidos nos autos de inquéritos policiais.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.25.010.000008/2010-11

Interessado: VALMIR GOBBI

Assunto: Possíveis irregularidades no recebimento de benefícios do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como tentativas de fraudes no momento da realização de perícia médica para a concessão de benefícios.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.25.014.000036/2010-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Município de Chopinzinho no período de janeiro de 1994 a junho de 1995.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para cumprimento do Enunciado nº 04, caso ainda não providenciado.

261 Procedimento: 1.26.000.000234/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC/PE. Processo de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) de seu Conselho, realizado em 24.11.2009, consistente em alguns membros e candidatos da "Chapa 1" (de situação) possuírem impedimentos legais para concorrerem à eleição.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

262 Procedimento: 1.26.000.000263/2010-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade, no âmbito do DNOCS (Direção Geral e Coordenadoria de Recursos Humanos), consistente em reduzir, de forma unilateral, o valor da complementação salarial (bolsa), prevista no Decreto-Lei nº 2.438/88, que corresponde a 100% do salário base, percebida por mais de 1400 servidores, contemplados por decisão judicial transitado em julgado há cerca de 20 anos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.26.000.001007/2010-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ilicitude cometida pela Caixa Econômica Federal consistente na restrição à participação de candidatos às suas licitações. Critérios injustificados de qualificação técnica-operacional na fase de habilitação. Desrespeito ao caráter competitivo dos certames.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.26.000.001159/2010-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE. Prestação de contas do exercício 2003.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento. Com ressalva para o cumprimento de medidas no âmbito criminal.

265 Procedimento: 1.26.000.001451/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Controle da população canina e da Leishmaniose no Estado de Pernambuco. Abate de cães errantes. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

266 Procedimento: 1.26.000.001774/2010-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), na execução do último concurso público para o cargo de agente de Polícia Federal, Edital 15/DGP/DPF/2009, tendo em vista que vários candidatos ao certame teriam sido prejudicados por fraude apurada por meio de investigação deflagrada pela Polícia Federal, denominada de "Operação Tormenta", bem como, requer que se recomende a criação do 54º Curso de Formação de Agentes de Polícia Federal, e a convocação dos candidados aprovados licitamente para participarem da 2ª Etapa do Certame, do qual teriam sido indevidamente preteridos.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.26.002.000048/2010-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Taquaritinga do Norte/PE, especificamente quanto às condições de transporte escolar oferecido aos alunos do ensino fundamental.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

268 Procedimento: 1.26.002.000096/2010-12

Interessado: MPF-MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos procedentes do FUNDEF destinados ao transporte escolar no Município de Frei Miguelinho/PE.

Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

269 Procedimento: 1.27.000.000504/2010-19

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU e outros

Assunto: Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011727/2005-45. Fiscalização no Município de Monte Alegre do Piauí/PI. Ministério da Saúde. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos de convênios firmados com FUNASA. Convênio nº 1306/02 (SIAFI nº 476561) e Convênio nº 722/03 (SIAFI nº 489757). Programa/Ação: Piso de Atenção Básica (PAB), Atendimento Assistencial Básico.

Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.27.000.000780/2010-79

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Aroeiras do Itaim

Assunto: Possível irregularidade na aplicação de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Aroeiras do Itaim/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

271 Procedimento: 1.27.000.001512/2010-74
Interessado: CGU/PI/CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PIAUI e outros
Assunto: Relatório de fiscalização nº 01585 executado pela CGU no Município de Paes Landim/PI. Ministério das Cidades. Suposta falta de apresentação da prestação final de contas do Contrato de Repasse nº 158922-74/2003. Pavimentação em paralelepipedo nas vias urbanas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.27.000.001895/2010-81
Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí
Assunto: Possivel funcionamento de drograrias sem inscrição perante o Conselho Regional de Farmácia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
273 Procedimento: 1.27.001.000012/2010-13
Interessado: CARLOS JOSÉ DA SILVA e outros
Assunto: Município de Vera Mendes/PI. Suposta ausência de prestação de contas do prefeito daquele município relativo aos recursos do FUNDEB, exercício 2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.28.000.000263/2010-62
Interessado: PAULO CESAR DE SOUSA CARVALHO e outros
Assunto: Supostas irregularidades em nomeações realizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Rio Grande do Norte - ANVISA/RN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.28.000.000471/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Município de Jaçanã/RN. Suposto descumprimento do artigo 2º da Lei nº 9452/97, que determina que o Município que receber recursos federais notifique entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e partidos políticos acerca de tal disponibilização.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.28.000.000860/2010-97
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS/RN
Assunto: Deliberação nº 04, de 18/05/2010 - Rejeição do relatório de gestão de 2008 da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN. Apuração de indícios de aplicação irregular de recursos federais.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.28.000.000950/2010-88
Interessado: VERA FERNANDES DE ARAÚJO MEDEIROS e outros
Assunto: Suposto patrocínio infiel por parte de advogado constituído pelo Sindicato dos Aposentados e Pensionistas para ajuizar ação especial cível previdenciária com o fim de o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social reajustar a pensão e pagar valores atrasados, em forma de Requisição de Pequeno Valor- RPV.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.28.000.001025/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Estado do Rio Grande do Norte. Agência da ECT de Vera Cruz. Diferença a menor no saldo do caixa.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.28.000.001076/2010-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Guamaré/RN. Ministério da Educação. Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos originários do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE no ano de 2002.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.28.000.001079/2010-30
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros
Assunto: Possível prejuízo ao Tesouro Nacional em razão deste ter arcado com o ônus de prestar garantia a empréstimo concedido em favor do Município de Natal/RN. Obras de mobilidade urbana. Copa do Mundo e 2014.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.28.000.001212/2010-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregularidade na aquisição de imóvel por estrangeiro no Município de Coronel Ezequiel/RN.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.28.000.001278/2010-48
Interessado: JADENILDA BELO DA SILVA e outros
Assunto: Inquérito Civil nº 38/2008. Supostas irregularidades na gestão feita pela Prefeitura municipal de Taipu/RN, dos recursos destinados ao Programa Bolsa Família.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.28.000.001404/2010-64
Interessado: MARIA DE LOURDES BARBOSA
Assunto: Apuração de possível apropriação de valor em conta poupança da Caixa Econômica Federal, no valor R$ 50,00 (cinquenta reais).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
284 Procedimento: 1.29.008.000059/2010-34
Interessado: Marco Leandro da Rosa e outros
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por professores da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Taxas para liberação de animais particulares que porventura invadissem o espaço pertencente ao campus universitário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.29.008.000068/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Verificação quanto a supostas irregularidades na contratação de terceirizados para realização de atividades na UFSM - Universidade Federal de Santa Maria.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.29.008.000189/2010-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.29.008.000201/2010-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível cencelamento irregular de vaga no Vestibular EAD/2010 da UFSM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.29.009.000537/2010-04
Interessado: Universidade Federal do Pampa
Assunto: Supostas irregularidades apuradas em diversos campi da Universidade Federal do Pampa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.30.006.000078/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto recebimento indevido do benefício Bolsa Família, sem que houvesse o cumprimento dos requisitos pertinentes, no município de Sumidouro/RJ.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.30.012.000031/2010-17
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.30.012.000109/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Patrimônio cultural. Coordenação-Geral de recursos logísticos do Ministério da Cultura. Empresa Júpiter Vídeo Produções. Tribunal de Contas da União - TCU. Tomada de contas especial. TC nº 017.031/2004-5. Montagem do texto o avarento. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.30.012.000145/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CNPQ. Bolsa de Estado. UERJ. Curso de mestrado. Suposto acumulo irregular com atividade remunerada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.30.012.000239/2010-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Concurso Público. SUSEP 2010. Supostas dificuldades para candidatos acessarem resultados dos pedidos de isenção. ESAF.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.30.012.000300/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta responsabilidade de agentes públicos que causaram prejuízo ao erário. Desobediência de ordem judicial. Processo eletrônico nº 2008.51.51.045922-2. 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.30.012.000310/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Marinha do Brasil. Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA. Fundação Estudos do Mar - FEMAR. Ausência de concurso público para a contratação de professores e funcionários. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.30.012.000345/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades existentes na Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.30.012.000422/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração da responsabilidade dos agentes públicos que de alguma forma causaram prejuízo ao erário e desobedeceram a ordem judicial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.30.012.000586/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta ocultação ou cientificação tardia do Ministério Público Federal das informações requeridas em procedimento administrativo. Prejuízo na atuação do Parquet Federal.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.30.012.000650/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público realizado pelo Ministério da Saúde. Edital nª 59, de 17 de dezembro de 2009. Provimento de vagas no Instituto Nacional do Câncer - INCA.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.30.012.000660/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: INSS. Supostas irregularidades constantes em atos de Procuradores Federais oficiantes, ante o descumprimento de decisão proferida pelo Poder Judiciário. Processo Eletrônico nº 2009.51.51.017787-7 - 8ª JEF/RJ. Benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.30.012.000754/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCF. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.30.012.000819/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: União. Descumprimento de decisão judicial. Responsabilidade dos agentes públicos que, de alguma forma, causaram prejuízo ao erário.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.30.015.000051/2010-68
Interessado: MANUEL DA ROCHA VIEIRA PINTO e outros
Assunto: Cumprimento de pena de presatção de serviços comunitários em empresa de prestação de serviços comunitários em empresa privada. Hotel Abreu. Propriedade de ex-presidente da Apae/Macaé/RJ. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

304 Procedimento: 1.30.801.011222/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Denúncia por meio da página da internet da PRRJ. Não especificação de fatos específicos. Caráter genérico da denúncia.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.30.904.000085/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: DNIT. Suposta falta de sinalização em obras de recuperação de BR-356.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.30.905.001180/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acórdão 19990201052467-0 do TCU. Supostas irregularidades ocorridas Município de Marica/RJ desde os anos 70.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
307 Procedimento: 1.30.906.000986/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto irregular fracionamento de despesas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto/RJ nos anos de 1997 e 1998. Cópia do IC nº 203/2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.31.000.001097/2010-26
Interessado: PR-RO-PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Assunto: Suposto desvio de função de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Cópia do Processo nº 00872.2010.000.14.00-1.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.31.000.001523/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades havidas no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia - CRMV/RO e no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.33.000.003222/2010-68
Interessado: MPU-MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros
Assunto: Concurso Público para provimento de cargos do Ministério Público da União. Exclusividade de formação em Administração para o cargo de Analista Administrativo. Edital n°1 - PGR/MPU, de 30 de junho de 2010.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.33.002.000105/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por funcionários do Banco do Brasil na gestão do Programa Geração de Emprego e Renda - PROGER. Recursos do Fundo do Amparo ao Trabalhador - FAT.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.33.004.000031/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível inexistência de três propostas válidas por item e execução de obra em regime diverso ao informado à Caixa Econômica Federal. Procedimento licitatório Carta Convite n. 28/2007. Município de Treze Tílias/SC.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
313 Procedimento: 1.33.004.000038/2010-26
Interessado: União Federal
Assunto: Possível prática de ato de improbidade administrativa na confecção do contrato nº 65/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC e a empresa Hembere Representações Comerciais Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.33.006.000122/2010-20
Interessado: Sr. José Francisco Rocker
Assunto: Secretaria de Saúde de São Joaquim/SC. Ausência de fornecimento de verbas a título de Tratamento Fora de Domicílio/Diárias.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.33.013.000020/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade em fiscalização de recursos públicos e donativos entregues à população de Nova Trento em decorrência das catástrofes naturais de 2008 em Santa Catarina.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
316 Procedimento: 1.34.001.003972/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Improbidade administrativa. Polícia Federal. Inquérito penal nº 0022/2009-10. PAD nº 016/2009 e sindicância 09/2008. Sindicância e procedimento administrativo disciplinar sem a devida instauração de inquérito policial ou comunicação ao Ministério Público Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
317 Procedimento: 1.34.001.004217/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Licitação. Possível ilegalidade em preço oferecido na licitação. Preço acima do normalmente cobrado para a prestação de serviços. APS Estacionamento Ltda.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
318 Procedimento: 1.34.001.008586/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em requerimento de um novo alvará sem apreciação de relatório final de pesquisa. Superintendência do departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em São Paulo. PAD nº 48.400-001206/2005-83.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
319 Procedimento: 1.34.003.000237/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Contratação da instalação e operação de agências de correios franqueadas. Empresa Licar Manutenção de Computadores Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.34.004.200066/2010-12
Interessado: Sr. Marco Antonio Magalhães dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, e possíveis irregularidades no processo licitatório para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto, com recursos advindos da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
321 Procedimento: 1.34.007.000155/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual desrespeito aos princípios da Administração Pública na nomeação de membros do Conselho de Saúde do Município de Vera Cruz/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
322 Procedimento: 1.34.010.000460/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01118/2007. Ministério da Saúde. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais no município de Jardinópolis/SP.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
323 Procedimento: 1.34.012.000581/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos Municípios sob a jurisdição da Procuradoria da República no Município de Santos/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
324 Procedimento: 1.34.012.000627/2010-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Informações sobre o repasse de recursos federais para o município de Iguape/SP, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
325 Procedimento: 1.34.018.000163/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Eventuais irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular, praticados no Município de Pindamonhangaba/SP.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
326 Procedimento: 1.34.026.000004/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível descumprimento da Resolução nº 32/2006 do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Município de Borá/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
327 Procedimento: 1.35.000.001160/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em concurso para professor efetivo do Núcleo de Sistemas de Informação da UFS - Campus Itabaiana. Imparcialidade da banca examinadora.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.35.000.001228/2010-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto descumprimento da carga horária por médicos da Universidade Federal de Sergipe. Precariedade no serviço médico.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.35.000.001624/2010-53
Interessado: JM GRÁFICA E EDITORA LTDA
Assunto: Universidade Federal de Sergipe. Apuração da não implementação dos serviços gráficos da empresa JM Gráfica e Editora Ltda, vencedora do pregão eletrônico nº 105/2009, bem como a realização de outra licitação pela UFS com o mesmo objeto da anterior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.35.000.001747/2010-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1481 - 29º sorteio público da Controladoria-Geral da União. Supostas irregularidades referentes ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Município de Itaporanga D'ajuda/SE.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
331 Procedimento: 1.35.000.001830/2010-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na fiscalização dos contratos firmados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN com a Polo Professional Serviços Ltda e Impacto Mão de Obra, que não cumprem suas obrigações trabalhistas.
Relator(a): Eugênio José Guilherme de Aragão.
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
332 Procedimento: 1.11.000.000126/2011-14
Interessado: Sr. Kleber Malaquias de Oliveira
Assunto: Suposta improbidade administrativa de agente público, bem como lesão corporal e ameaça de morte, condutas atribuídas ao Prefeito de Rio Largo/AL e a ex-deputado.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora. Com remessa dos autos à 2º CCR/MPF.
333 Procedimento: 1.16.000.000133/2011-21
Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ ¿ FUNPAPI. e outros
Assunto: Ministério das Comunicações. Possíveis irregularidades na tramitação do P.A. nº 53000.03830/2005, protocolado junto ao Ministério das Comunicações. Trata de solicitação de aprovação do projeto técnico para explorar o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens de localização e instalação de seu sistema irradiante, faixa UHF, canal 16+E, em Teresina-PI, beneficiando a Fundação Rádio e Televisão Humberto Reis da Silveira - TV Assembleia.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, nos termos do voto oral da Relatora, decidiu pela atribuição da PR/DF, ora suscitante.
334 Procedimento: 1.26.000.000405/2011-47
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Araçoiaba-PE
Assunto: Ofício nº 001/2011, datado de 03/01/2011, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Araçoiaba/PE, recebido sob o protocolo PRPE-1987/2011, noticiando possíveis irregularidades perpetradas pela prefeitura daquele município, configuradas pela gestão deficitária junto à Unidade Hospitalar de Araçoiaba/PE, havendo falta de profissionais da área de saúde necessários ao atendimento das comunidade assistidas, além de insuficiência de medicamentos básicos, ou então oferecimento de remédios com prazo de validade vencidos, péssimas condições do veículo destinado ao transporte de pacientes, plantões médicos com ausência de médicos e enfermeiros, dentre outras irregularidades administrativas.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

335 Procedimento: 1.27.000.000142/2011-39
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Cópia dos autos do Inquérito Civil nº 17.1994.22.0000/0, da PRT/22ª Região. Representação em face da AGESPISA quanto a terceirização irregular de mão-de-obra.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
336 Procedimento: 1.27.000.000230/2011-31
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/PI), referente ao exercício 2002.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
337 Procedimento: 1.33.011.000006/2011-12
Interessado: Sr. Luiz Fernandes
Assunto: Supostas irregularidades em licitação realizada no Município de Jaraguá do Sul/SC, visando compra de Kits escolares a serem distribuídas de forma gratuitas, perante as escolas públicas municipais nos anos letivos de 2010 e 2011.
Relator(a): Maria Hilda Marsiaj Pinto
Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto oral proferido pela Relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,
CONSIDERANDO QUE
. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);
. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V "a", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);
. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.001.000059/2007-97 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);
. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:
converter o procedimento administrativo n.º 1.21.001.000059/2007-97 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):
Insuficiência do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento na comunidade indígena Guarani Kaiwoá de PIRAKUA, no município de Bela Vista/MS, a despeito da existência e disponibilização de verbas públicas federais para as obras necessárias, seja diretamente pela FUNASA (atualmente SESAI), seja pelo Estado de MS ("PAC 2008").
Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:
1) Expeçam-se ofícios ao DSEI e à FUNASA, a serem instruídos com cópias das fls.118, 120/122, 124 e 127, requisitando-lhes, em 30 (trinta) dias: a) relativamente ao Termo de Compromisso n.º TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS), apresentar cópias do Plano de Trabalho e da prestação de contas final ofertados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, informar se a prestação de contas foi ou não aprovada, se foi constatada alguma irregularidade ou inadimplência pelo Governo do Estado e, em caso afirmativo, quais as providências foram tomadas pela FUNASA a respeito; b) quanto às obras diretas a cargo da FUNASA, em 2010, na mesma Aldeia Indígena Pirakuá, esclarecer como foram empregados os R$56.276,08, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
2) Expeça-se ofício à SEOP/MS, a ser instruído com cópia das fls.118, 120/122 e 127, requisitando-lhe, em 30 (trinta) dias, relativamente ao Termo de Compromisso n.º TC/PAC 2034/08 (Aldeia Indígena Pirakuá, em Bela Vista/MS): a) apresentar cópias do Plano de Trabalho, do Projeto Básico, do instrumento do contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação e da prestação de contas final; b) informar todos os dados sobre os recursos federais efetivamente recebidos - data, valor, n.º da conta bancária (1.ª parcela: R$18.300,00, em 06/10/2009?) e esclarecer onde, como e quando foram empregados, apresentando cópia dos relatórios da instituição financeira; c) informar se houve estrita observância às condições e aos prazos previstos no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho e, em caso negativo, apontar os motivos, indicar os responsáveis e esclarecer se a FUNASA tomou alguma providência a respeito;
3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 987, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:
Considerando o Procedimento Preparatório nº 003676.2008.01.004/5-401, instaurado a partir de notícia de que a COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;
Considerando que há nos autos informação de que a cooperativa investigada realiza intermediação ilícita de mão de obra para hospitais públicos, em contrariedade ao que dispõe o art. 442, parágrafo único, da CLT, em possível fraude à relação de emprego;
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.095.270/0001-72, com endereço na Rua Dr. Thibau, 80, sala 308, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-160, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 988, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:
Considerando o Procedimento Preparatório nº 000829.2009.01.004/8-401, que noticia que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;
Considerando as notícias de irregularidades quanto às cláusulas das convenções coletivas firmadas pelos sindicatos investigados no que concerne à cobrança de contribuição assistencial aos empregados atingidos pelos instrumentos normativos;
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.397.957/0001-03, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 271, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.010-010, e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.079.002/0001-93, situada na Rua da Assembleia, 10, sala 3720, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 998, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:
Considerando o Procedimento Preparatório nº 000569.2010.01.004/2-401, instaurado a partir de notícia sigilosa de que a empresa CENTRO EDUCACIONAL LOGOS LTDA (COLÉGIO CURSO TAMANDARÉ) vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;
Considerando as informações de que a empresa utiliza banco de horas dos seus trabalhadores de modo irregular, obrigando os funcionários a trabalhar além da carga horária semanal, inclusive em domingos e feriados, sem direito a dias de folga ou pagamento de horas extras, em contrariedade ao que dispõem os artigos 59 e 67 da CLT;
Considerando que existe notícia de que, ao adotar as referidas práticas, o empregador age com coação e extrapola os limites de seu poder de direção, invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;
Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL LOGOS LTDA (COLÉGIO CURSO TAMANDARÉ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.003.618/0001-00, com endereço na Rua Mirim, 35, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.006 DE 29 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000205.2010.01.003/8-302, instaurado de ofício pela Procuradora signatária nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AMAZONAS SUCOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no pagamento de salário inferior ao mínimo e descontos ilegais nos salários dos empregados;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000205.2010.01.003/8-302, em face de AMAZONAS SUCOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.009 DE 29 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000182.2010.01.003/9-302, instaurado de ofício pela Procuradora signatária nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - EXTRATO DE FRUTAS K8, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no não fornecimento de equipamentos de proteção individual, meio ambiente do trabalho em condições degradantes, falta de registro dos empregados e sonegação de salário;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000182.2010.01.003/9-302, em face de LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - EXTRATO DE FRUTAS K8. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.025 DE 2 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000100.2010.01.003/8-302, instaurado de ofício pela Procuradora signatária nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FREE WAVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exigência de assinatura de documentos em branco pelos empregados, não pagamento de horas extras, não pagamento da gratificação natalina e não concessão de férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000100.2010.01.003/8-302, em face de FREE WAVE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.030 DE 2 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000201.2010.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, SERRALHERIA DO SR. ADEÍLSON PEREIRA HORÁCIO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exploração de trabalho infanto-juvenil, bem como nas condições degradantes do meio ambiente de trabalho e do não registro dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000201.2010.01.003/2 - 302 em face de SERRALHERIA DO SR. ADEÍLSON PEREIRA HORÁCIO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando a representação nº 000107.2011.01.004/6-401, formulada a fim de noticiar a conduta de o empregador efetuar pagamentos à trabalhadora sem lançamento na escrituração contábil da sociedade empresária, violando o art. 32, inciso II da Lei nº 8.212/91 e o art. 47, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

Considerando que na contestação apresentada nos autos da reclamação trabalhista nº 0107400-25.2009.5.01.0222 a representada reconhece a efetivação de pagamento em dinheiro à demandante, dizendo textualmente que ao fazê-lo deixava de recolher contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes (fl. 31);

Considerando que dos extratos bancários juntados às fls. 71/79 há indícios de efetuação de depósitos pela representada, em conta salário, de valores superiores à remuneração registrada;

Considerando a necessidade de a remuneração constar, com a discriminação de todas as parcelas que a compõe, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no livro de registro de empregados e no recibo de pagamento, como regulado pelos arts. 29, 41 e 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Portaria MTE nº 41, de 28 de março de 2007;

Considerando que o art. 32, inciso I da Lei nº 8.212/91 determina a elaboração da folha de pagamento de salários com descrição completa das parcelas integrantes da remuneração dos empregados, de acordo com os padrões estabelecidos no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

Considerando que a prática patronal denunciada viola toda a ordem jurídica trabalhista e previdenciária, porque o pagamento de salário não registrado impede a repercussão de seu valor integral em diversos direitos sociais, como as férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, adicionais, parcelas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, salário de contribuição, etc.;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de NOVA IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.118.721/0001-97, com endereço na Rua Áurea Fonseca de Jesus, nº 280, Califórnia, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.220-120, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1-O envio de petição ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, dando-lhe ciência da instauração deste inquérito civil e, ao mesmo tempo, requerendo-lhe vista dos autos do processo judicial (0107400-25.2009.5.01.0222) a fim de extrair cópia dos documentos que o instruem;

2-A expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRFB), enviando-lhe cópia dos autos e requisitando-lhe a execução, no prazo de 120 dias, de fiscalização destinada a apurar a eventual realização de pagamentos efetuados pela investigada aos empregados, sem escriturá-los contabilmente e sem incluí-los na folha mensal de pagamento de salários;

3-A expedição de ofício ao Ministério Público Federal, enviando-lhe cópia integral dos autos para adoção das providências que entender cabíveis;

4-A notificação da investigada para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar por cópia: a) os TRCTs referentes aos empregados cujas relações jurídicas contratuais findaram-se nos últimos três meses; b) o contrato mantido com a Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV para prestação da atividade descrita pela demandante na reclamação trabalhista acima mencionada;

5-A extração de cópia dos autos para distribuí-la livremente como nova representação formulada em desfavor de Nova Iguaçu Distribuidora de Bebidas LTDA., na qual constarão como temas investigados: fraude na relação de emprego (3.2) - comissão de conciliação prévia (3.2.6).

Faça-se constar do ofício dirigido à DRFB que relatório acerca da fiscalização empreendida deverá ser encaminhado a este Ministério Público, enviando-nos cópia, se for o caso, das notificações fiscais de lançamento de débito e dos autos de infração lavrados na ocasião, além dos documentos que os instruírem.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000147.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias e Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.013.677/0001-06.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000127.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas - NR 16), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 293, DE 2 DE MAIO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/2010, de 9 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407, com compensação, no valor global de R$ 700.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000
		ATIVIDADES							
02 722	0571 2058	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça							700.000
02 722	0571 2058 0001	Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça - TV Justiça - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							700.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							700.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

SIOP Formalização nº 271

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 134/CR, DE 2 DE MAIO DE 2011

(Ref. Feito Avulso nº 01187.0044/2011-09)

O Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 032/2011, celebrado pela Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, datado de 30 de março de 2011, autuado na Corregedoria-Regional como Feito Avulso nº 01187.0044/2011-09, objetivando a realização de mutirões tendo por objeto o julgamento dos processos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação, resolve:

Art. 1º. Determinar aos juízes federais das varas sediadas na capital a remessa de todos os processos referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, de interesse da EMGEA, para a direção do foro, procedidas as anotações na distribuição, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Recebidos os autos, o diretor do foro comunicará à Corregedoria-Regional o número de feitos recebidos, vara por vara, no prazo de dois dias.

Art. 2º. Determinar aos juízes federais sediados em varas do interior a seleção de todos os processos referentes ao Sistema Financeiro de Habitação, de interesse da EMGEA, deixando-os juntos, em cinco dias.

Parágrafo único. Após a seleção, cada juízo comunicará à Corregedoria-Regional o número de feitos, no prazo de dois dias.

Art. 3º. Fica criado na capital de cada Seção Judiciária um Núcleo de Conciliação para os efeitos do presente mutirão, sob o comando de um juiz federal, designado pelo Corregedor-Regional, que, afastado, temporariamente, da sua jurisdição, se encarregará de presidir as mesas, incentivar as partes, via conciliadores, a um acordo, e, não sendo possível, estando o feito apto a ser julgado, prolatar a sentença.

Parágrafo único. A criação de Núcleo de Conciliação nas varas do interior dependerá do número de processos em trâmite em cada uma delas, sendo objeto de decisão da Corregedoria-Regional tão logo obtenha os dados alusivos aos feitos do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º. O Núcleo de Conciliação será constituído por servidores cedidos pela vara que proceda a remessa dos feitos, em número de um para cada uma delas, ficando todos subordinados ao juiz federal titular do Núcleo de Conciliação.

Art. 5º. O setor de informática do Tribunal Regional Federal da 5ª Região se encarregará de criar um mecanismo para acompanhamento de cada processo.

Art. 6º. Se a sentença depender de prova técnica, o juiz designará perito, observadas as normas insertas no Código de Processo Civil, proferindo, no momento certo, a sentença.

Art. 7º. O Núcleo de Conciliação funcionará em dependência especial, a ser indicada pela direção do foro, devendo a sala de audiências ser montada em um só local, despojado de qualquer formalidade, ficando o juiz isento do uso das vestes talares.

Art. 8º. A competência do juiz federal coordenador do Núcleo de Conciliação, mesmo após os períodos designados para o mutirão, permanecerá apenas nos feitos onde há necessidade de perícia técnica, ficando o juiz federal fora da vara apenas no período de mutirão.

Art. 9º. Após o encerramento do mutirão, o Núcleo de Conciliação comunicará a Corregedoria-Regional o número de feitos em trâmite, de audiências designadas e realizadas e a quantidade de acordos celebrados.

Art. 10. Os servidores cedidos por cada vara só retornarão à vara de origem depois de encerrados os períodos de mutirão, quando o Núcleo de Conciliação for dissolvido.

Art. 11. O Diretor do Foro prestará ao Núcleo de Conciliação todo o apoio necessário.

Art. 12. Designa-se o dia dez de maio do corrente ano, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no 15º. andar da sede deste Tribunal, para uma reunião, com a Corregedoria Regional e delegados do Conselho Nacional de Justiça e da EMGEA, ficando, de logo, convocados os diretores de foro e os juízes federais designados para o Núcleo de Conciliação para dela participar.

Art. 13. As comunicações entre a Corregedoria-Regional, Direção do Foro de cada Seção Judiciária e juízes federais no comando do Núcleo de Conciliação, serão procedidas por meio eletrônico.

Art. 14. As dúvidas serão objeto de consulta à Corregedoria-Regional.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicar, Cumprir, enviando-se cópia para o douto Conselho de Administração.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 453, DE 3 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 5.169/2011, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Controle Interno em decorrência de aposentadoria de Victoria Iwanow, conforme Portaria GPR/N 1073, publicada no D.O. de 08.09.2010, seção 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.114 - Processo Administrativo nº 2.095/2009. Nº Originário: 017/09. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PB. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.115 - Processo Administrativo nº 457/2011. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PB. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.116 - Processo Administrativo nº 102/2011. Nº Originário: s/nº. Requerente: MARINHA DO BRASIL - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de aperfeiçoamento em farmácia industrial. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM FARMÁCIA INDUSTRIAL, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2011

Leilão n. 002/2011
Objeto: Alienação de 07 (sete) veículos automotores pertencentes ao CRF/MG.

Homologo o resultado da licitação convocada através do Leilão n. 002/2011, adjudicando o seu objeto aos Srs. Ernane Fernandes Costa, Gilson Inácio de Araújo, Humberto Cunha Heringer, Veridiana Barbosa Braga de Castro e Fabrício Francisco de Oliveira, conforme ata de licitação, datada de 25 de Abril de 2011.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA
Presidente do Conselho

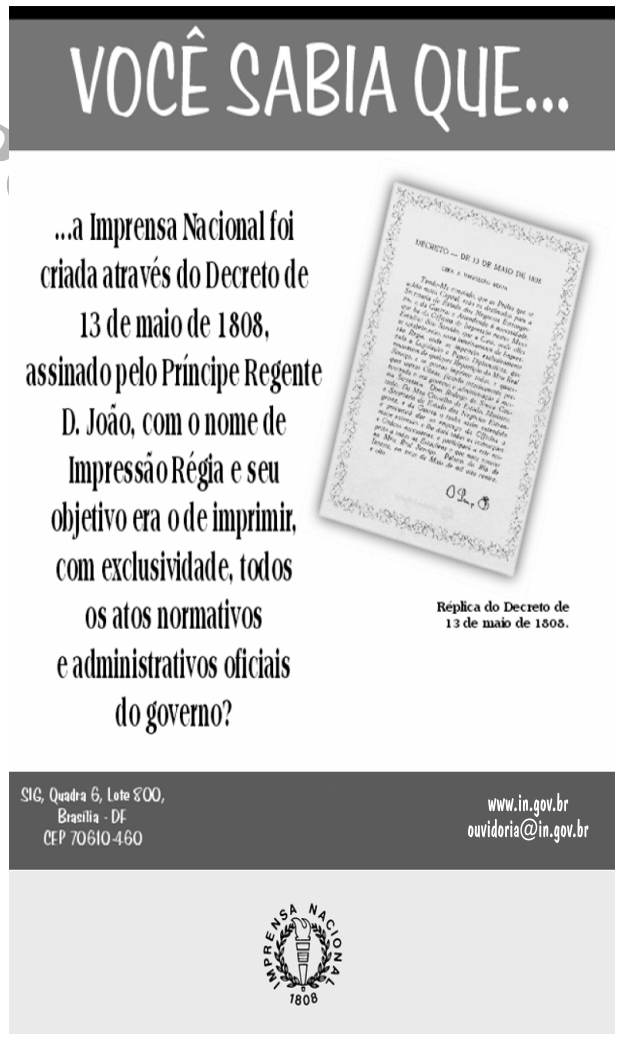

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS